ANEXO I

(ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DESTE ANEXO - DECRETO Nº 48.615, de 12/05/2023)

TABELA DE PARTES

PARTE 1	PARTE 2	PARTE 3	PARTE 4	PARTE 5	PARTE 6	PARTE 7	PARTE 8
PARTE 9	PARTE 10	PARTE 11	PARTE 12	PARTE 13	PARTE 14	PARTE 15	PARTE 16
PARTE 17	PARTE 18	PARTE 19	PARTE 20	PARTE 21	PARTE 22	PARTE 23	PARTE 24
PARTE 25	PARTE 26	PARTE 27	PARTE 28	PARTE 29	PARTE 30	PARTE 31	PARTE 32
PARTE 33							

TABELA DE ITENS - PARTE 1 - DAS ISENÇÕES
DAS HIPÓTESES DE ISENÇÃO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110
111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130
131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150
151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170
171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190
191	192	193	194	195	196	197	198	199	200
201	202	203	204	205	206	207	208	209	210
211	212	213	214	215	216	217	218	219	220
221	222	223	224	225	226	227	228	229	230
231	232	233	234	235	236				

ANEXO I

DAS ISENÇÕES

PARTE 1

DAS HIPÓTESES DE ISENÇÃO

(a que se refere o artigo 6º deste Regulamento)

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3191)	1	Saída, em operação interna, de muda de planta.	Indeterminada

Efeitos de 29/04/2017 a 31/10/2017 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

1	*(...)*	*31/10/2017*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

1	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

1	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

1	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 24/07/2013 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.280, de 23/07/2013:

"

1	*(...)*	*31/07/2014*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 23/07/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

1	*(...)*	*31/07/2013*

"

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

1	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

1	*(...)*	*31/01/2010*

"

(3191) Efeitos a partir de 1º/11/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.284, de 31/10/2017.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

1	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

1	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

1	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

1	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2005 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

"

1	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2005 - Redação original:

"

1	*(...)*	*30/04/2005*

"

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	2	Saída, em operação interna, de bulbo de cebola certificado ou fiscalizado, atendidas as disposições da legislação federal que rege a matéria, promovida por seu produtor e destinado à produção de sementes.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

2	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

2	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

2	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

2	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

2	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

2	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

2	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

2		*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

2	*(...)*	*31/12/2014*

"

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

2	*(...)*	*31/12/2012*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

2	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

2	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

2	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

2	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

2	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

2	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/11/2007 a 31/12/2007 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.677, de 14/12/2007:

"

2	*(...)*	*31/12/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2005 a 31/10/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

"

2	*(...)*	*31/10/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2003 a 30/04/2005 - Prorrogado pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, "c", ambos do Dec. nº 43.390, de 18/06/2003:

"

2	*(...)*	*30/04/2005*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2003 - Redação original:

"

2	*(...)*	*30/04/2003*

"

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(432)	3	Saída, em operação interna, de semente genética, semente básica, semente certificada de primeira geração (C1), semente certificada de segunda geração (C2), semente não certificada de primeira geração (S1) e semente não certificada de segunda geração (S2), destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como importadas, atendidas as disposições da Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados ou do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério.	Indeterminada

Efeitos de 19/10/2004 a 29/06/2005 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, "b", ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

	3	*Saída, em operação interna, de semente genética, semente básica, semente certificada de primeira geração (C1), semente certificada de segunda geração (C2), destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, atendidas as disposições da Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal dos Estados e do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério.*	*Indeterminada*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 18/10/2004 - Redação original:

"

	3	*Saída, em operação interna, de semente destinada à semeadura, produzida sob controle de entidade certificadora ou fiscalizadora, atendidas as disposições da legislação federal que rege a matéria, promovida por comerciante ou produtor registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.*	*Indeterminada*

"

(350)	3.1	A isenção também se aplica à semente que tenha sido importada, atendidas as disposições da legislação a que se refere este item.	

Efeitos de 15/12/2002 a 18/10/2004 - Redação original:

"

	3.1	*A isenção também se aplica à semente que tenha sido importada, atendidas as disposições da legislação federal que rege a matéria.*	

"

(350)	3.2	Para os efeitos da isenção, até 6 de agosto de 2005, as sementes de que trata este item poderão ser comercializadas com a denominação "fiscalizadas".	

Efeitos de 15/12/2002 a 18/10/2004 - Redação original:

"

	3.2	*Para fruição da isenção, a semente deverá ser identificada com etiqueta, rótulo ou carimbo que contenha o nome, endereço e número de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do produtor ou comerciante responsável pela identificação constante na embalagem.*	

"

(350) **Efeitos a partir de 19/10/2004** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, "b", ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004.

(432) **Efeitos a partir de 30/06/2005** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, VI, "b", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(350)	3.3	A isenção estende-se à saída de semente de campo de produção desde que:	

Efeitos de 15/12/2002 a 18/10/2004 - Redação original:

"

3.3	*A isenção prevista neste item alcança as operações promovidas entre o produtor de sementes e o cooperante que multiplique sementes sob orientação de responsável técnico.*	

"

(533)		a) o campo de produção seja inscrito no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em órgão por ele delegado;	

Efeitos de 19/10/2004 a 21/07/2005 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, "b", ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

	a - o campo de produção seja registrado na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	

"

(533)		b) o destinatário seja beneficiador de sementes inscrito no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em órgão por ele delegado;	

Efeitos a partir de 30/06/2005 a 21/07/2005 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, VI, "b", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

"

	b -o destinatário seja usina de beneficiamento de sementes do próprio produtor ou usina registrada na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;	

"

Efeitos de 19/10/2004 a 29/06/2005 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, "b", ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

	b - o destinatário seja usina de beneficiamento de sementes registrada na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;	

"

(533)		c) a produção de cada campo não exceda à quantidade estimada, por ocasião da aprovação de sua inscrição, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por órgão por ele delegado;	

Efeitos de 19/10/2004 a 21/07/2005 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, "b", ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

	c - a produção de cada campo não exceda à quantidade estimada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	

"

---

(350) **Efeitos a partir de 19/10/2004** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, "b", ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004.

(533) **Efeitos a partir de 22/07/2005** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.132, de 19/10/2005.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(533)		d) a semente satisfaça o padrão estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;	

Efeitos de 19/10/2004 a 21/07/2005 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, "b", ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

		d) a semente satisfaça o padrão estabelecido neste Estado;	

"

(350) (533)	3.4	e) não tenha outro destino que não seja a semeadura. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento manterá à disposição do Fisco, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a estimativa de que trata a alínea "c" do subitem anterior.	

Efeitos de 19/10/2004 a 21/07/2005 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, "b", ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

“

	3.4	*A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento manterá à disposição do Fisco, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a estimativa de que trata a alínea “c” do subitem anterior.*	

”

Efeitos de 15/12/2002 a 18/10/2004 - Redação original:

“

	3.4	*Serão observadas, como suplementares, as normas do Decreto federal nº 81.771, de 07 de junho de 1978.*	

”

---

(350) **Efeitos a partir de 19/10/2004** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, "b", ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004.

(533) **Efeitos a partir de 22/07/2005** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.132, de 19/10/2005.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4205)	4	Saída, em operação interna, dos seguintes produtos, produzidos para uso na agricultura, pecuária, apicultura, aquicultura, avicultura, cunicultura, ranicultura ou sericicultura, conforme o caso, e desde que utilizados para esses fins:	31/12/2025

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

4	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/05/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.935, de 30/04/2020:

"

4	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/05/2019 a 30/04/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.638, de 29/04/2019:

"

4	*(...)*	*30/04/2020*

"

Efeitos de 1º/11/2017 a 30/04/2019 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.284, de 31/10/2017:

"

4	*(...)*	*30/04/2019*

"

Efeitos de 1º/08/2017 a 31/10/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 12, II, ambos do Dec. nº 47.207, de 26/06/2017:

"

4	*Saída, em operação interna, dos seguintes produtos, produzidos para uso na agricultura, pecuária, apicultura, aquicultura, avicultura, cunicultura, ranicultura ou sericicultura, conforme o caso, e desde que utilizados para esses fins:*	*31/10/2017*

"

(3191)		a) inseticida, fungicida, formicida, herbicida, parasiticida, germicida, acaricida, nematicida, raticida, desfolhante, dessecante, espalhante, adesivo, estimulador ou inibidor de crescimento (reguladores);	
(3191)		b) vacina, soro ou medicamento, inclusive inoculantes.	

Efeitos de 1º/08/2017 a 31/10/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 12, II, ambos do Dec. nº 47.207, de 26/06/2017:

"

	a) inseticida, fungicida, formicida, herbicida, parasiticida, germicida, acaricida, nematicida, raticida, desfolhante, dessecante, espalhante, adesivo, estimulador ou inibidor de crescimento (reguladores); *b) vacina, soro ou medicamento, inclusive inoculantes.*	

"

(3191) **Efeitos a partir de 1º/11/2017** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.284, de 31/10/2017.

(4205) **Efeitos a partir de 1º/04/2021** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.168, de 31/03/2021.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4399)	4.1	Revogado	
(4399)	4.2	Revogado	

Efeitos de 1º/11/2017 a 31/12/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.284, de 31/10/2017:

"

4.1	*Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a isenção:* *a) na hipótese da alínea "a" do item 4, nas operações promovidas pelo estabelecimento industrial fabricante;* *b) na hipótese da alínea "b" do item 4, nas operações promovidas pelo estabelecimento industrial.*	
4.2	*O disposto no subitem 4.1 aplica-se, também, à saída promovida pelo estabelecimento industrial ou industrial fabricante, conforme o caso, de mercadoria produzida por terceiro mediante encomenda, desde que a matéria-prima utilizada na fabricação da mercadoria tenha sido fornecida pelo próprio encomendante e, na hipótese da alínea "a", a operação do terceiro seja de industrial fabricante.*	

"

Efeitos de 1º/08/2017 a 31/10/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 12, II, ambos do Dec. nº 47.207, de 26/06/2017:

"

4.1	*Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a isenção:* *a) na hipótese da alínea "a" do item 4, nas operações promovidas pelo estabelecimento industrial fabricante;* *b) na hipótese da alínea "b" do item 4, nas operações promovidas pelo estabelecimento industrial.*	*31/10/2017*
4.2	*O disposto no subitem 4.1 aplica-se, também, à saída promovida pelo estabelecimento industrial ou industrial fabricante, conforme o caso, de mercadoria produzida por terceiro mediante encomenda, desde que a matéria-prima utilizada na fabricação da mercadoria tenha sido fornecida pelo próprio encomendante e, na hipótese da alínea "a", a operação do terceiro seja de industrial fabricante.*	*31/10/2017*

"

(4193)	4.3	A isenção prevista neste item não se aplica à saída, em operação interna, relativa à transferência das mercadorias de que trata a alínea "a", se importadas, promovida pelo estabelecimento importador para outro estabelecimento do mesmo contribuinte, observado o disposto em regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação, quando, cumulativamente:	
(4193)		a) as saídas do estabelecimento destinatário sejam preponderantemente interestaduais; e	
(4193)		b) tenha havido o pagamento do ICMS no momento do desembaraço.	
(4193)	4.4	Aplica-se a isenção prevista neste item à saída subsequente, em operação interna, promovida pelo estabelecimento destinatário de que trata o subitem 4.3, vedada a manutenção do crédito de ICMS referente à operação antecedente.	
(4193)	4.5	Para caracterizar a preponderância de que trata a alínea "a" do subitem 4.3, considerar-se-á o estabelecimento que tiver destinado, no exercício anterior, mais de 50% (cinquenta por cento) de suas saídas para fora do Estado, observado o seguinte:	
(4193)		a) na apuração do percentual acima, excluem-se as remessas para armazém-geral e beneficiamento e as devoluções de mercadoria, e incluem-se as transferências a qualquer título;	
(4193)		b) para os contribuintes em início de atividade, a preponderância, no primeiro exercício, será apurada mensalmente, considerando-se o período de atividade.	
(4521)	4.6	Fica dispensado o recolhimento do imposto diferido nas operações de importação de mercadorias relacionadas na Parte 32 deste Anexo, classificadas como ingrediente ativo, princípio ativo, produto técnico ou produto formulado, atendidas as disposições do Decreto Federal nº 4.074, de 4 de janeiro de 2022, realizadas por estabelecimento industrial fabricante de defensivos agrícolas que as utilize em seu processo de fabricação, nas saídas das mercadorias resultantes, beneficiadas com a isenção prevista neste item.	

(4193) Efeitos a partir de 23/01/2021 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.126, de 22/01/2021.

(4399) Efeitos a partir de 1º/01/2022 - Revogado pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.337, de 30/12/2021.

(4521) Efeitos a partir de 1º/01/2022 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.469, de 21/07/2022.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

O item 4 deste Anexo passou a ter NOVA REDAÇÃO a partir de 1º/08/2017, conforme redação dada pelo art. 3° e vigência estabelecida pelo pelo art. 12, II, ambos do Dec. nº 47.207, de 26/06/2017:

Efeitos de 29/04/2017 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

“

4	*Saída, em operação interna, de inseticida, fungicida, formicida, herbicida, parasiticida, germicida, acaricida, nematicida, raticida, desfolhante, dessecante, espalhante, adesivo, estimulador ou inibidor de crescimento (reguladores), vacina, soro ou medicamento, inclusive inoculantes, produzidos para uso na agricultura, pecuária, apicultura, aqüicultura, avicultura, cunicultura, ranicultura ou sericicultura e desde que utilizados para esse fim.*	*31/10/2017*

”

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

“

4	*(...)*	*30/04/2017*

”

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

“

4	*(...)*	*31/12/2015*

”

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

“

4	*(...)*	*31/05/2015*

”

Efeitos de 24/07/2013 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.280, de 23/07/2013:

“

4	*(...)*	*31/07/2014*

”

Efeitos de 23/10/2012 a 23/07/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, “b”, ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

“

4	*(...)*	*31/07/2013*

”

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, “a”, ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

“

4	*(...)*	*31/12/2012*

”

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

4	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

4	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

4	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

4	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

4	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2005 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

"

4	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 19/10/2004 a 30/04/2005 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, "b", ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

4	*Saída, em operação interna, de inseticida, fungicida, formicida, herbicida, parasiticida, germicida, acaricida, nematicida, raticida, desfolhante, dessecante, espalhante, adesivo, estimulador ou inibidor de crescimento (reguladores), vacina, soro ou medicamento, inclusive inoculantes, produzidos para uso na agricultura, pecuária, apicultura, aqüicultura, avicultura, cunicultura, ranicultura ou sericicultura e desde que utilizados para esse fim.*	*(...)*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 18/10/2004 - Redação original:

"

4	*Saída, em operação interna, de inseticida, fungicida, formicida, herbicida, parasiticida, germicida, acaricida, nematicida, raticida, desfolhante, dessecante, espalhante, adesivo, estimulador ou inibidor de crescimento (reguladores), vacina, soro ou medicamento, produzidos para uso na agricultura, pecuária, apicultura, aqüicultura, avicultura, cunicultura, ranicultura ou sericicultura e desde que utilizados para esse fim.*	*30/04/2005*

"

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/07/2017 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 12, I, ambos do Dec. nº 47.207, de 26/06/2017:

“

4.1	*Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item, na hipótese de operação realizada por estabelecimento industrial.*	*31/07/2017*

”

Efeitos de 29/04/2017 a 30/06/2017 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

“

4.1	*Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item, na hipótese de operação realizada por estabelecimento industrial.*	*30/06/2017*

”

Efeitos de 19/01/2008 a 28/04/2017 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 44.706, de 18/01/2008:

“

4.1	*Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item, na hipótese de operação realizada por estabelecimento industrial.*	

”

Efeitos de 1º/07/2017 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 12, I, ambos do Dec. nº 47.207, de 26/06/2017:

“

4.2	*O disposto no subitem 4.1 aplica-se, também, à saída da mercadoria promovida por estabelecimento do encomendante, desde que a matéria-prima utilizada na fabricação da mercadoria tenha sido fornecida pelo próprio encomendante.*	*31/07/2017*

”

Efeitos de 29/04/2017 a 30/06/2017 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

“

4.2	*O disposto no subitem 4.1 aplica-se, também, à saída da mercadoria promovida por estabelecimento do encomendante, desde que a matéria-prima utilizada na fabricação da mercadoria tenha sido fornecida pelo próprio encomendante.*	*30/06/2017*

”

Efeitos de 1º/07/2015 a 28/04/2017 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.785, de 26/06/2015:

“

4.2	*O disposto no subitem 4.1 aplica-se, também, à saída da mercadoria promovida por estabelecimento do encomendante, desde que a matéria-prima utilizada na fabricação da mercadoria tenha sido fornecida pelo próprio encomendante.*	

”

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4205)	5	Saída, em operação interna:	31/12/2025

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

“

5	*(...)*	*31/03/2021*

”

Efeitos de 1º/05/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.935, de 30/04/2020:

“

5	*(...)*	*31/12/2020*

”

Efeitos de 1º/05/2019 a 30/04/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.638, de 29/04/2019:

“

5	*(...)*	*30/04/2020*

”

Efeitos de 1º/11/2017 a 30/04/2019 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.284, de 31/10/2017:

“

5	*(...)*	*30/04/2019*

”

Efeitos de 29/04/2017 a 31/10/2017 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

“

5	*(...)*	*31/10/2017*

”

Efeitos de 15/12/2002 a 28/04/2017 - Redação original:

“

5	*(...)*	*Indeterminada*

”

a) das seguintes mercadorias, produzidas no Estado, para uso na avicultura:
a.1) ração animal, assim considerada Qualquer mistura de ingredientes capaz de suprir as necessidades nutritivas para manutenção, desenvolvimento e produtividade dos animais a que se destina;
a.2) concentrado, assim considerada a mistura de ingredientes que, adicionada a um ou mais elementos em proporção adequada e devidamente especificada pelo fabricante, constitua uma ração animal;
a.3) suplemento, assim considerado o ingrediente ou a mistura de ingredientes capaz de suprir a ração ou concentrado, em vitaminas, aminoácidos ou minerais, permitida a inclusão de aditivos;
(776) a.4) aditivo, assim consideradas as substâncias e misturas de substâncias ou microorganismos adicionados intencionalmente aos alimentos para os animais, que tenham ou não valor nutritivo, e que afetem ou melhorem as características dos alimentos ou dos produtos destinados à alimentação dos animais;
(776) a.5) premix ou núcleo, assim considerada a mistura de aditivos para produtos destinados à alimentação animal ou mistura de um ou mais destes aditivos com matérias-primas usadas como excipientes que não se destinam à alimentação direta dos animais;

(776) **Efeitos a partir de 17/11/2006** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, VII, “b”, ambos do Dec. nº 44.406, de 16/11/2006.

(4205) **Efeitos a partir de 1º/04/2021** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.168, de 31/03/2021.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(96)		b) das seguintes mercadorias, destinadas a estabelecimento de produtor rural regularmente inscrito, para uso na avicultura: b.1) alho em pó, milho, milheto, sorgo, sal mineralizado, calcário calcítico, glúten de milho ou outros resíduos industriais;	

Efeitos de 15/12/2002 a 28/07/2003 - Redação original:

"

		b.1) alho em pó, milho, sorgo, sal mineralizado, calcário calcítico, glúten de milho ou outros resíduos industriais;	

"

(6)		b.2) farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue ou de víscera; b.3) farelos de algodão, de amendoim, de arroz, de babaçu, de cacau, de casca de uva, de gérmen de milho desengordurado, de glúten de milho, de linhaça, de mamona, de milho, de quirera de milho, de semente de uva, de soja ou de trigo;	

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

"

		b.3) farelos: de algodão, de amendoim, de arroz, de babaçu, de cacau, de casca de uva, de glúten de milho, de linhaça, de mamona, de milho, de semente de uva, de soja ou de trigo;	

"

		b.4) tortas de algodão, de amendoim, de babaçu, de cacau, de linhaça, de mamona, de milho, de soja ou de trigo.	

(6) **Efeitos a partir de 1º/01/2003 -** Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 12, IV, "a", ambos do Dec. nº 43.195, de 17/02/2003.

(96) **Efeitos a partir de 29/07/2003** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 11, III, "a", ambos do Dec. nº 43.605, de 23/09/2003.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(491)	5.1	Para fruição da isenção, é condição que os produtos constantes da alínea "a" deste item:	

Efeitos de 15/12/2002 a 17/08/2005 - Redação original:

"

5.1	*Para fruição da isenção, é condição que os produtos:*	

"

(3297)		a) estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o número de registro seja indicado no documento fiscal, quando exigido;	

Efeitos de 18/08/2005 a 28/12/2017 - Redação dada pelo art. 2º,I, e vigência estabelecida pelo art. 4º ambos do Dec. nº 44.085, de 17/08/2005:

"

	a) estejam registrados nos órgãos competentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o número do registro seja indicado no documento fiscal;	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 17/08/2005 - Redação original:

"

	a) constantes da alínea "a": *a.1) estejam registrados nos órgãos competentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o número do registro seja indicado no documento fiscal;*	
	a.2) tenham rótulo ou etiqueta de identificação;	

"

(491)		b) tenham rótulo ou etiqueta de identificação;	

Efeitos de 15/12/2002 a 17/08/2005 - Redação original:

"

	b) tenham sido acobertados com documento fiscal no qual conste a expressão: "Mercadoria de Produção Mineira - Isenta do ICMS - Item 5 da Parte 1 do Anexo I do RICMS".	

"

(500)		c) tenham sido acobertados com documento fiscal no qual conste a expressão: "Mercadoria de Produção Mineira - Isenta do ICMS - Item 5 da Parte 1 do Anexo I do RICMS".	
	5.2	Tratando-se de produto de produção e para consumo próprios, inclusive em sistema de produção integrada, mediante contrato formalmente celebrado, fica dispensado o atendimento das condições previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior.	
(4399)	5.3	Revogado	

Efeitos de 19/10/2004 a 29/03/2005 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, "b", ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

5.3	*Fica dispensado o estorno do crédito nas saídas das mercadorias beneficiadas com a isenção prevista neste item.*	

"

(4397)	5.4	A isenção prevista neste item não se aplica quando houver previsão de diferimento para a operação.	

---

(491) **Efeitos a partir de 18/08/2005** - Redação dada pelo art. 2º,I, e vigência estabelecida pelo art. 4º ambos do Dec. nº 44.085, de 17/08/2005.

(500) **Efeitos a partir de 18/08/2005** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º ambos do Dec. nº 44.085, de 17/08/2005.

(3297) **Efeitos a partir de 29/12/2017** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, "a", ambos do Dec. nº 47.321, de 28/12/2017.

(4397) **Efeitos a partir de 1º/01/2022** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.337, de 30/12/2021.

(4399) **Efeitos a partir de 1º/01/2022** - Revogado pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.337, de 30/12/2021.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(382)	6	Saída de reprodutor ou matriz, com registro genealógico oficial: a) em operação interna, de gado bovino, bufalino, caprino, eqüídeo, ovino ou suíno, destinado a estabelecimento de produtor rural inscrito como contribuinte do imposto; b) em operação interestadual, de bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno, puro de origem (PO), puro por cruzamento (PC) ou de livro aberto de *vacuns* (LA), destinado a estabelecimento agropecuário inscrito como contribuinte do imposto;	Indeterminada

Efeitos de 19/10/2004 a 29/03/2005 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, "b", ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

	b - em operação interestadual, de bovino, bufalino, ovino ou suíno, puro de origem (PO), puro por cruzamento (PC) ou de livro aberto de vacuns (LA), destinado a estabelecimento agropecuário inscrito como contribuinte do imposto;	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 18/10/2004 - Redação original:

"

	b - em operação interestadual, de bovino, bufalino, ovino ou suíno, puro de origem (PO) ou puro por cruzamento (PC), destinado a estabelecimento agropecuário inscrito como contribuinte do imposto;	

"

(3095)		c) Revogado	

Efeitos de 15/12/2002 a 27/06/2017 - Redação original:

"

	c) em operação, interna e interestadual, de fêmea de gado girolando.	

"

	6.1	O remetente consignará na nota fiscal: a) nome, endereço e número de inscrição estadual do adquirente ou, quando esta não for exigida pela unidade da Federação do destinatário, o número de inscrição no CNPJ, no Cadastro do Imposto Territorial Rural, no INCRA, ou de qualquer outro documento que comprove a sua atividade; b) sexo, raça, marca e número de registro genealógico do animal.	
	6.2	O imposto tornar-se-á exigível, com os acréscimos legais, se ficar comprovado que o animal não está registrado na associação de criadores correspondente.	
(245)	6.3	A isenção prevista neste item aplica-se também ao animal que ainda não tenha atingido a maturidade para reproduzir.	

(245) **Efeitos a partir de 28/04/2004** - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, ambos do Dec. nº 43.823, de 28/06/2004.

(382) **Efeitos a partir de 30/03/2005** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 43.995, de 29/03/2005.

(3095) **Efeitos a partir de 28/06/2017** - Revogado pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.208, de 27/06/2017.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
	7 7.1 (245) 7.2	Entrada, decorrente de importação do exterior, de reprodutor ou matriz de bovino, bufalino, ovino ou suíno, com registro genealógico oficial ou que tenha condições de obtê-lo no País, promovida por estabelecimento comercial ou de produtor rural. O imposto tornar-se-á exigível, com os acréscimos legais, se ficar comprovado que o animal não está registrado na associação de criadores correspondente. A isenção prevista neste item aplica-se também ao animal que ainda não tenha atingido a maturidade para reproduzir.	Indeterminada
(4375)	8	Entrada, decorrente de importação do exterior promovida pelo produtor rural, de reprodutor e matriz de caprino, de comprovada superioridade genética certificada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

8	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

8	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

8	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

8	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

8	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

8	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

8	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

8	*(...)*	*31/05/2015*

"

(245) **Efeitos a partir de 28/04/2004** - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, ambos do Dec. nº 43.823, de 28/06/2004.

(4375) **Efeitos a partir de 27/11/2021** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

8	*(...)*	*31/12/2014*

"

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

8	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

8	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

8	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

8	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

8	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

8	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

8	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/11/2007 a 31/12/2007 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.677, de 14/12/2007:

"

8	*(...)*	*31/12/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2005 a 31/10/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

"

8	*(...)*	*31/10/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2003 a 30/04/2005 - Prorrogado pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, "c", ambos do Dec. nº 43.390, de 18/06/2003:

"

8	*(...)*	*30/04/2005*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2003 - Redação original:

"

8	*(...)*	*30/04/2003*

"

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(2687) (2688)	9	Saída, em operação interna ou interestadual, de oócito, embrião ou sêmen congelado ou resfriado de bovino, ovino, caprino ou suíno.	Indeterminada

Efeitos de 15/12/2002 a 16/11/2015 - Redação original:

"

9	*Saída, em operação interna ou interestadual, de sêmen congelado ou resfriado e de embrião, de bovino, caprino, ovino ou suíno.*	*Indeterminada*

"

(4375)	10	Saída, em operação interna ou interestadual, de pós-larva de camarão.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

10	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

10	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

10	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

10	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

10	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

10	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

10	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

10		*31/05/2015*

"

(2687) **Efeitos a partir de 17/11/2015** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.890, de 16/11/2015.

(2688) **Ver art. 3º do** Dec. nº 46.890, de 16/11/2015 (Vigência para o oócito a partir de 1°/07/2015).

(4375) **Efeitos a partir de 27/11/2021** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

10	*(...)*	*31/12/2014*

"

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

10	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

10	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

10		*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

10	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

10	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

10	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

10	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/11/2007 a 31/12/2007 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.677, de 14/12/2007:

"

10	*(...)*	*31/12/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2005 a 31/10/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

"

10	*(...)*	*31/10/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2003 a 30/04/2005 - Prorrogado pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, "c", ambos do Dec. nº 43.390, de 18/06/2003:

"

10	*(...)*	*30/04/2005*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2003 Redação original:

"

10	*(...)*	*30/04/2003*

"

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4205)	11	Saída, em operação interna, de ovo fértil.	31/12/2025

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

“

11	*(...)*	*31/03/2021*

”

Efeitos de 1º/05/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.935, de 30/04/2020:

“

11	*(...)*	*31/12/2020*

”

Efeitos de 1º/05/2019 a 30/04/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.638, de 29/04/2019:

“

11	*(...)*	*30/04/2020*

”

Efeitos de 1º/11/2017 a 30/04/2019 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.284, de 31/10/2017:

“

11	*(...)*	*30/04/2019*

”

Efeitos de 29/04/2017 a 31/10/2017 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

“

11	*(...)*	*31/10/2017*

”

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

“

11	*(...)*	*30/04/2017*

”

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

“

11	*(...)*	*31/12/2015*

”

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

“

11	*(...)*	*31/05/2015*

”

Efeitos de 24/07/2013 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.280, de 23/07/2013:

“

11	*(...)*	*31/07/2014*

”

(4205) Efeitos a partir de 1º/04/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.168, de 31/03/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 23/10/2012 a 23/07/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

11	*(...)*	*31/07/2013*

"

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

11	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

11	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

11	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

11	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

11	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

11	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2005 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

"

11	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2005 - Redação original:

"

11	*(...)*	*30/04/2005*

"

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
	12	Saída, em operação interna ou interestadual, dos seguintes produtos, em estado natural: a) abóbora, abobrinha, acelga, agrião, aipim, aipo, alcachofra, alecrim, alface, alfavaca, alfazema, almeirão, aneto, anis, araruta, arruda, aspargo ou azedim; b) batata, batata-doce, berinjela, bertalha, beterraba, brócolis, broto de bambu, broto de feijão, broto de samambaia ou demais brotos de vegetais usados na alimentação humana; c) cacateira, cambuquira, camomila, cará, cardo, catalonha, cebola, cebolinha, cenoura, chicória, chuchu, coentro, cogumelo, cominho, couve ou couve-flor; d) endívia, erva-cidreira, erva-doce, erva-de-santa-maria, ervilha, escarola, espinafre, funcho, gengibre, gobo, hortelã, inhame, jiló ou losna; e) macaxeira, mandioca, manjericão, manjerona, maxixe, milho-verde, moranga, mostarda, nabiça, nabo, palmito, pepino, pimenta ou pimentão; f) quiabo, rabanete, raiz-forte, repolho, repolho-chinês, rúcula, ruibarbo, salsa, salsão, segurelha, taioba, tampala, tomate, tomilho ou vagem; g) demais folhas usadas na alimentação humana; h) ovo, exceto o fértil; i) flores;	Indeterminada
(4599)		j) fruta fresca nacional ou importada de país signatário de acordo internacional no qual haja previsão de aplicação à operação interna ou interestadual subsequente do mesmo tratamento dado à mercadoria similar nacional.	31/12/2032

Efeitos de 1º/01/2019 a 14/09/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018:

“

	j) (...)	*31/12/2025*

”

Efeitos de 22/12/2013 a 31/12/2018 - Redação pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, ambos do Dec. nº 46.399, de 27/12/2013:

“

	j) fruta fresca nacional ou importada de país signatário de acordo internacional no qual haja previsão de aplicação à operação interna ou interestadual subsequente do mesmo tratamento dado à mercadoria similar nacional.	

”

Efeitos de 15/12/2002 a 21/12/2013 - Redação original:

“

	j) fruta fresca nacional ou proveniente de Países-membros da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).	

”

	12.1	A isenção prevista neste item não se aplica:	
(509)		a) às operações com amêndoa, avelã, castanha ou noz;	
(509)		b) à saída de mercadoria destinada à industrialização.	

Efeitos de 15/12/2002 a 14/09/2005 - Redação original:

“

	a - às operações com amêndoa, avelã, castanha, maçã, noz ou pêra;	
	b - à saída de mercadoria destinada à industrialização, inclusive na hipótese de se conhecer que a mercadoria terá como destino final a industrialização, observado o disposto no artigo 38 deste Regulamento.	

”

(509) **Efeitos a partir de 15/09/2005** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.105, de 14/09/2005.

(4599) **Efeitos a partir de 15/09/2022** - Redação dada pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
	12.2	É livre o trânsito das mercadorias relacionadas neste item, nas operações internas, salvo quando devam transitar por território de outro Estado ou quando destinadas à industrialização.	
(4278)	12.3	Fica dispensado o estorno do crédito na saída das seguintes mercadorias:	
(4279)		a) tomate, constante da alínea "f" deste item;	
(4279)		b) ovo, exceto o fértil, de que trata a alínea "h" deste item.	

Efeitos de 15/12/2002 a 05/07/2021 - Redação original:

"

	12.3	*Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria relacionada na alínea "h" deste item.*	

"

(4497)	12.4	A isenção prevista nas alíneas "a" a "g" e "j" do item 12 aplica-se aos produtos ainda que ralados, exceto coco seco, cortados, picados, fatiados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados ou resfriados, desde que não cozidos e não tenham adição de quaisquer outros produtos que não os relacionados, mesmo que simplesmente para conservação.	
(4497)	12.5	Na hipótese do subitem 12.4, tratando-se de produto resfriado, o benefício somente se aplica nas operações internas.	

Não surtiu efeitos - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.407, de 12/04/2022:

"

	12.4	*A isenção prevista nas alíneas "a" a "g" e "j" do item 12 aplica-se aos produtos ainda que ralados, exceto coco seco, cortados, picados, fatiados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados ou resfriados, desde que não cozidos e não tenham adição de quaisquer outros produtos que não os relacionados, mesmo que simplesmente para conservação, desde que o preço do produto não tenha margem de agregação superior a trinta por cento em relação ao preço do mesmo produto comercializado em estado natural.*	
	12.5	*Na hipótese do subitem 12.4:* *a) tratando-se de produto resfriado, o benefício somente se aplica nas operações internas;* *b) os registros fiscais das operações com produtos em estado natural e com produtos submetidos às atividades a que se refere o subitem 12.4 deverão ter códigos distintos.*	

"

(4600)	12.6	No período de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro 2032, a isenção de que trata a alínea "j" deste item será parcial, ficando o benefício reduzido em 20% (vinte por cento) a cada ano a partir de 2029, resultando nos seguintes percentuais de redução de base de cálculo:	
(4600)		a) 0,8% (oito décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029;	
(4600)		b) 0,6% (seis décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030;	
(4600)		c) 0,4% (quatro décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031;	
(4600)		d) 0,2% (dois décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2032.	

(4278) **Efeitos a partir de 06/07/2021** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.219, de 05/07/2021.

(4279) **Efeitos a partir de 06/07/2021** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.219, de 05/07/2021.

(4497) **Efeitos a partir de 1º/07/2022** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.459, de 07/07/2022.

(4600) **Efeitos a partir de 15/09/2022** - Acrescido pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4599)	13	Saída, em operação interna, de leite pasteurizado tipo "A", "B" ou "C" ou leite UHT (UAT), em embalagem que permita sua venda a consumidor final, produzidos no Estado, promovida por estabelecimento atacadista ou varejista.	31/12/2032

Efeitos de 28/09/2019 a 14/09/2022 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.723, de 27/09/2019:

"

13	*(...)*	*31/12/2022*

"

Efeitos de 1º/01/2019 a 27/09/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018:

"

13	*(...)*	*31/12/2032*

"

Efeitos de 1º/02/2011 a 31/12/2018 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.515, de 15/12/2010:

"

13	*Saída, em operação interna, de leite pasteurizado tipo "A", "B" ou "C" ou leite UHT (UAT), em embalagem que permita sua venda a consumidor final, produzidos no Estado, promovida por estabelecimento atacadista ou varejista.*	*Indeterminada*

"

Efeitos de 20/04/2005 a 31/01/2011 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.015, de 19/04/2005:

"

13	*Saída, em operação interna, de leite pasteurizado tipo "A","B" e "C", inclusive longa vida, promovida por estabelecimento varejista com destino a consumidor final.*	*Indeterminada*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 19/04/2005 - Redação original:

"

13	*Saída, em operação interna, de leite pasteurizado tipo "C", promovida por estabelecimento varejista com destino a consumidor final.*	*Indeterminada*

"

(4600)	13.1	No período de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro 2032, a isenção de que trata este item será parcial, ficando o benefício reduzido em 20% (vinte por cento) a cada ano a partir de 2029, resultando nos seguintes percentuais de redução de base de cálculo: (4600) a) 0,8% (oito décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029; (4600) b) 0,6% (seis décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030; (4600) c) 0,4% (quatro décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031; (4600) d) 0,2% (dois décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2032.	
(750)	14	Saída em operação interna de refeição para estabelecimento penal e destinada à alimentação de condenado, de submetido à medida de segurança, de preso provisório ou de egresso.	Indeterminada

Efeitos de 15/12/2002 a 27/07/2006 - Redação original:

"

14	*Saída, em operação interna, de refeição para fornecimento a preso recolhido em cadeia pública, desde que a mesma ou a mercadoria adquirida para seu preparo tenha sido acobertada por documentação fiscal.*	*Indeterminada*

"

(750) **Efeitos a partir de 28/07/2006** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, VIII, "a", ambos do Dec. nº 44.366, de 27/07/2006.

(4599) **Efeitos a partir de 15/09/2022** - Redação dada pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

(4600) **Efeitos a partir de 15/09/2022** - Acrescido pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
15	Saída, em operação interna, de refeição fornecida pelo contribuinte, direta e exclusivamente a seus empregados, desde que a mesma, ou a mercadoria adquirida para seu preparo tenha sido acobertada por documentação fiscal.	Indeterminada
16	Saída, em operação interna, de refeição fornecida diretamente por organização estudantil, instituição educacional ou de assistência social, sindicato ou associação de classe, exclusivamente a seus empregados, associados, beneficiários ou assistidos, desde que a mesma ou a mercadoria adquirida para seu preparo tenha sido acobertada por documentação fiscal.	Indeterminada
(4375) 17	Saída, em operação interna ou interestadual, de mercadoria doada à Secretaria de Estado da Educação, para emprego na rede oficial de ensino.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

17	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

17	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

17	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

17	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

17	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

17	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

17	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

17		*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

17	*(...)*	*31/12/2014*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

17	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

17	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

17	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

17	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

17	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

17	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2005 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

"

17	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2003 a 30/04/2005 - Prorrogado pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, "c", ambos do Dec. nº 43.390, de 18/06/2003:

"

17	*(...)*	*30/04/2005*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2003 - Redação original:

"

17	*(...)*	*30/04/2003*

"

17.1	Fica dispensado o estorno do crédito nas saídas das mercadorias beneficiadas com a isenção prevista neste item.	
18	Saída, em operação interna ou interestadual, de mercadoria doada a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública, assim declarada por ato da autoridade competente, observado o seguinte: a) o benefício aplica-se, também, à saída com destino à entidade assistencial reconhecida como de utilidade pública por este Estado, sem finalidade lucrativa e cuja renda líquida seja integralmente aplicada na manutenção de suas finalidades assistenciais no País, sem distribuição de Qualquer parcela a título de lucro ou participação; b) a isenção alcança a prestação de serviço de transporte relacionado com a operação.	Indeterminada
18.1	Fica dispensado o estorno do crédito nas saídas das mercadorias beneficiadas com a isenção prevista neste item.	

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
19 19.1	Saída, em operação interna ou interestadual, das mercadorias classificadas nas posições 8444 a 8453 da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado até 31 de dezembro de 1996), em razão de doação efetuada por indústria de máquinas e equipamentos, para os Centros de Formação de Recursos Humanos do Sistema SENAI, visando o seu reequipamento neste Estado e nos Estados da Bahia, Ceará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e São Paulo. Fica dispensado o estorno do crédito nas saídas das mercadorias beneficiadas com a isenção prevista neste item.	Indeterminada
20	Saída, em operação interna ou interestadual, de arroz, farinha de mandioca, feijão ou milho, promovida pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), dentro do Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos no Nordeste Semi-Árido (PRODEA), mercadorias estas doadas à SUDENE para serem distribuídas às populações alistadas em frentes de emergência constituídas no âmbito do Programa de Combate à Fome no Nordeste.	30/04/2004
(3914) 21	Saída, em operação interna ou interestadual, de produtos alimentícios considerados perdas, com destino a estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank), do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA) e do Mesa Brasil SESC, sociedades civis sem fins lucrativos, em razão de doações que lhes sejam feitas com a finalidade, após industrialização e/ou reacondicionamento, de entrega a entidades, associações ou fundações, para distribuição a pessoas carentes.	Indeterminada

Efeitos de 15/12/2002 a 31/08/2019 - Redação original:

“

21	*Saída, em operação interna ou interestadual, de produtos alimentícios considerados perdas, com destino a estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA), sociedades civis sem fins lucrativos, em razão de doações que lhes sejam feitas com a finalidade, após industrialização e/ou reacondicionamento, de entrega a entidades, associações ou fundações, para distribuição a pessoas carentes.*	*Indeterminada*

”

21.1	Para o efeito do disposto neste item, consideram-se perdas os produtos que estiverem: a) com data de validade vencida; b) impróprios para comercialização; c) com a embalagem danificada ou estragada.	
(3914) 21.2	A isenção também se aplica à saída dos produtos recuperados, promovidas: a) por estabelecimentos de Banco de Alimentos (Food Bank), do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA) ou do Mesa Brasil SESC, com destino a entidades, associações e fundações, para distribuição a pessoas carentes;	

Efeitos de 15/12/2002 a 31/08/2019 - Redação original:

“

	a) por estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) ou do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA), com destino a entidades, associações ou fundações, para distribuição a pessoas carentes;	

”

	b) pelas entidades, associações e fundações, em razão de distribuição a pessoas carentes a título gratuito.	

(3914) Efeitos a partir de 1º/09/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 11, II, b, ambos do Dec. nº 47.887, de 16/03/2020.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
	22	Entrada ou recebimento, por doação, de produtos importados do exterior, diretamente por órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social que preencham os requisitos previstos na alínea "b" do inciso II do caput do artigo 5º deste Regulamento, desde que: a) não haja contratação de câmbio; b) a importação não seja tributada ou esteja beneficiada com redução a zero da alíquota do Imposto sobre a Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); c) os produtos recebidos sejam utilizados na consecução dos objetivos fins do importador; d) o interessado requeira o reconhecimento do benefício na Administração Fazendária a que estiver circunscrito, até o 15° (décimo quinto) dia, a contar da entrada ou do recebimento da mercadoria, comprovando ter preenchido as condições exigidas para sua fruição.	Indeterminada
(4375)	23	Saída, em operação interna, de mercadoria doada ao Governo deste Estado, para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

“

23	*(...)*	*31/03/2022*

”

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

“

23	*(...)*	*31/03/2021*

”

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

“

23	*(...)*	*31/12/2020*

”

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

“

23	*(...)*	*31/10/2020*

”

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

“

23	*(...)*	*30/09/2019*

”

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

“

23	*(...)*	*30/04/2017*

”

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

“

23	*(...)*	*31/12/2015*

”

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

“

23	*(...)*	*31/05/2015*

”

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

23	*(...)*	*31/12/2014*

"

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

23	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

23	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

23	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

23	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

23	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

23	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2005 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

"

23	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2003 a 30/04/2005 - Prorrogado pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, "c", ambos do Dec. nº 43.390, de 18/06/2003:

"

23	*(...)*	*30/04/2005*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2003 - Redação original:

"

23	*(...)*	*30/04/2003*

"

23.1 23.2	A isenção também se aplica à prestação de serviço de transporte relacionado à operação. Fica dispensado, nas saídas das mercadorias beneficiadas com a isenção prevista neste item: a) o pagamento do imposto eventualmente diferido; b) o estorno do crédito respectivo.	

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
	24	Saída, em operação interna ou interestadual, de mercadoria de produção própria promovida por instituição de assistência social ou de educação, desde que: a) a entidade não tenha finalidade lucrativa e atenda aos requisitos estabelecidos na alínea "b" do inciso II do *caput* do artigo 5º deste Regulamento; b) o valor das vendas de mercadorias realizadas pela entidade, no ano anterior, não tenha sido superior ao equivalente a 615.000 (seiscentas e quinze mil) Unidades Fiscais de Minas Gerais (UFEMG), considerado o valor vigente no mês de dezembro daquele ano.	Indeterminada
	25	Saída, em operação interna, de produto resultante do trabalho relacionado com a reeducação de detentos, promovida por estabelecimentos do sistema penitenciário deste Estado	Indeterminada
(3558)	25.1	A isenção prevista neste item aplica-se, inclusive, na saída de mercadoria industrializada, em retorno ao estabelecimento encomendante, relativamente à parcela da industrialização.	31/12/2032

Efeitos de 02/07/2008 a 31/12/2018 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

	25.1	*A isenção prevista neste item aplica-se, inclusive, na saída de mercadoria industrializada, em retorno ao estabelecimento encomendante, relativamente à parcela da industrialização.*	

"

(1199) (1199) (1199) (4159)	25.2	Para os efeitos da isenção prevista neste item: a) a operação de saída de produto do estabelecimento prisional será acobertada: a.1) quando tenha como destinatário contribuinte do imposto, por nota fiscal emitida por este, pela entrada da mercadoria em seu estabelecimento; a.2) nos demais casos, por Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NFA-e;	

Efeitos de 02/07/2008 a 08/01/2021 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

		a.2) nos demais casos, por Nota Fiscal Avulsa;	

"

(1199)		b) o estabelecimento prisional fica dispensado da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS, devendo manter arquivados pelo prazo a que se refere o art. 96, § 1º, deste Regulamento, os documentos fiscais relativos às operações de que trata este item.	
	26	Entrada, decorrente de importação do exterior, e saída subseqüente de mercadoria doada por organizações internacionais ou estrangeiras ou Países estrangeiros, quando destinada a distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social e relacionados com suas finalidades essenciais.	Indeterminada

(1199) **Efeitos a partir de 02/07/2008** - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008.

(3558) **Efeitos a partir de 1º/01/2019** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

(4159) **Efeitos a partir de 09/01/2021** - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 32, ambos do Dec. nº 48.119, de 08/01/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3030) 27	Revogado	

Efeitos de 15/12/2002 a 28//04/2017 - Redação original:

"

27	*Saída, em operação interna ou interestadual, de veículo automotor de produção nacional, com adaptação e características especiais indispensáveis ao uso exclusivo do adquirente portador de paraplegia, impossibilitado de usar os modelos comuns.*	*Indeterminada*
27.1	*A isenção será previamente reconhecida pelo Fisco, mediante requerimento do adquirente, protocolizado na Administração Fazendária (AF) de seu domicílio, instruído com:* *a) declaração expedida pelo vendedor, na qual conste o número do CPF do adquirente e a informação de que:* *a.1) o benefício será repassado ao adquirente;* *a.2) o veículo se destina a uso do adquirente, paraplégico, impossibilitado de usar modelos comuns;* *b) laudo de perícia médica atestando sua incapacidade para dirigir automóveis comuns e a sua habilitação para fazê-lo com as adaptações necessárias, fornecido pelo:* *b.l) Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG), quando o adquirente residir em caráter permanente neste Estado;* *b.2) órgão designado pela Secretaria de Fazenda, Economia ou Finanças da unidade da Federação onde residir o adquirente, nos demais casos.*	
27.2	*O adquirente perderá o direito à isenção, ficando sujeito ao pagamento do ICMS, com os acréscimos legais, a contar da data da aquisição, na hipótese de:* *a) transmiti-lo, a qualquer título, dentro do prazo de 3 (três) anos, da data da aquisição, à pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;* *b) modificar as características do veículo para retirar-lhe o caráter de especial;* *c) empregar o veículo em finalidade diversa da que justificou a isenção.*	
27.3	*O estabelecimento vendedor do veículo deverá:* *a) especificar na nota fiscal o CPF do adquirente;*	

Efeitos de 1º/04/2008 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.765, de 28/03/2008:

"

	b) entregar na repartição fazendária de seu domicílio, até o 15° (décimo quinto) dia útil, contado da operação, cópia da 1ª (primeira) via da nota fiscal ou do DANFE.	

Efeitos de 15/12/2002 a 31/03/2008 - Redação original:

"

	b - entregar na repartição fazendária de seu domicílio, até o 15° (décimo quinto) dia útil, contado da operação, cópia reprográfica da 1ª (primeira) via da nota fiscal.	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 28//04/2017 - Redação original:

"

27.4	*Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou o seu desaparecimento, o benefício somente poderá ser utilizado uma única vez, no período previsto na alínea "a" do subitem 27.2.*	

"

(3030) Efeitos a partir de 29/04/2017 - Revogado pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4379)	28	Saída, em operação interna e interestadual, de veículo automotor novo, com preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não superior a R$ 70.000,00 (setenta mil reais), nas aquisições efetuadas por pessoa com deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, com síndrome de Down ou autista.	30/04/2024

Efeitos de 27/11/2021 a 30/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021:

"

28	*Saída, em operação interna e interestadual, de veículo automotor novo, com preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não superior a R$ 70.000,00 (setenta mil reais), nas aquisições efetuadas por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista.*	*(...)*

"

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

28	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

28	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/05/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.935, de 30/04/2020:

"

28	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/05/2019 a 30/04/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.638, de 29/04/2019:

"

28	*(...)*	*30/04/2020*

"

Efeitos de 1º/11/2017 a 30/04/2019 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.284, de 31/10/2017:

"

28	*(...)*	*30/04/2019*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 31/10/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017:

"

28	*(...)*	*31/10/2017*

"

(4379) Efeitos a partir de 1º/12/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.309, de 26/11/2021.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3027) (3172)	28.1	O preço de venda ao consumidor de que trata este item deverá: a) Revogada	

Efeitos de 29/04/2017 a 28/09/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017:

“

		a) se referir a modelo de veículo automotor que possa ser adquirido por qualquer pessoa, ainda que não portadora de deficiência nem autista;	

”

(3027)		b) incluir todos os tributos incidentes e o valor da pintura, se cobrada separadamente;	
(3027)		c) estar disponível na página eletrônica do fabricante ou importador na internet.	
(3027)	28.2	Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	
(4114)	28.3	o benefício a que se refere este item:	

Efeitos de 29/04/2017 a 31/12/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017:

“

	28.3	*O benefício a que se refere este item será transferido ao adquirente do veículo, mediante redução no seu preço.*	

”

(4379)		a) somente se aplica à operação de saída amparada por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, exceto quando destinada às pessoas com síndrome de Down de que trata a alínea “h” do subitem 28.6;	
(4379)		b) somente poderá ser concedido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade, manifestando-se sob uma das formas de deficiência física moderada ou grave, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autismo;	

Efeitos de 1º/01/2021 a 30/11/2021 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.099, de 28/12/2020:

“

		a) somente se aplica à operação de saída amparada por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; *b) somente poderá ser concedido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade, manifestando-se sob uma das formas de deficiência física moderada ou grave, visual, mental severa ou profunda, ou autismo;*	

”

(4115)		c) será transferido ao adquirente do veículo, mediante redução no seu preço.	

(3027) **Efeitos a partir de 29/04/2017** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017.

(3172) **Efeitos a partir de 29/09/2017** - Revogado pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.263, de 28/09/2017.

(4114) **Efeitos a partir de 1º/01/2021** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.099, de 28/12/2020.

(4115) **Efeitos a partir de 1º/01/2021** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.099, de 28/12/2020.

(4379) **Efeitos a partir de 1º/12/2021** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.309, de 26/11/2021.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4358)	28.4	Revogado	

Efeitos de 09/01/2020 a 17/11/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.835, de 08/01/2020:

"

28.4	*Para fruição do benefício de que trata este item, o beneficiário não poderá ser proprietário nem estar na posse de outro veículo alcançado pela isenção.*	

"

Efeitos de 29/04/2017 a 08/01/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017:

"

28.4	*Durante a vigência do benefício, o beneficiário não poderá ser proprietário nem estar na posse de outro veículo alcançado pela isenção.*	

"

(3880)	28.5	Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício somente poderá ser utilizado pelo beneficiário uma vez, no período de quatro anos, contados da data de aquisição.	

Efeitos de 29/04/2017 a 25/07/2018 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017:

"

28.5	*Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício somente poderá ser utilizado pelo beneficiário uma vez, no período de dois anos, contados da data de aquisição.*	

"

(4379)	28.6	Para os efeitos deste item, considera-se pessoa com:	

Efeitos de 29/04/2017 a 30/11/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017:

"

28.6	*Para os efeitos deste item, considera-se pessoa portadora de:*	

"

(4114)		a) deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, alcançando, tão somente, as deficiências de grau moderado ou grave, assim entendidas aquelas que causem comprometimento parcial ou total das funções dos segmentos corpóreos que envolvam a segurança da direção veicular, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monopa resia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;	

(3880) **Efeitos a partir de 26/07/2018** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.835, de 08/01/2020.

(4114) **Efeitos a partir de 1º/01/2021** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.099, de 28/12/2020.

(4358) **Efeitos a partir de 18/11/2021** - Revogado pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.301, de 17/11/2021.

(4379) **Efeitos a partir de 1º/12/2021** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.309, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 29/04/2017 a 31/12/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017:

"

	a) deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;	

"

(3027)	b) deficiência visual, aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;	
(3027)	c) deficiência mental severa ou profunda, aquela que apresenta o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas;	
(3027)	d) autismo, aquela que apresenta transtorno autista ou autismo atípico que gera incapacidade para dirigir, nas seguintes formas:	
(3027)	d.1) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;	
(3027)	d.2) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.	
(4115)	e) deficiência, aquela que apresenta perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;	
(4115)	f) deficiência permanente, aquela em que a deficiência ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;	
(4115)	g) incapacidade, aquela que apresenta uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida;	
(4380)	h) síndrome de Down, aquela diagnosticada com anomalia cromossômica classificada na categoria Q.90 da Classificação Internacional de Doenças - CID 10.	

(3027) **Efeitos a partir de 29/04/2017** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017.

(4115) **Efeitos a partir de 1º/01/2021** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.099, de 28/12/2020.

(4380) **Efeitos a partir de 1º/12/2021** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.309, de 26/11/2021.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4379)	28.7	A comprovação da condição de pessoa com deficiência, com síndrome de Down ou autista dar-se-á da seguinte forma:	

Efeitos de 29/04/2017 a 30/11/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017:

"

	28.7	*A comprovação da condição de portador de deficiência ou de autismo dar-se-á da seguinte forma:*	

"

(4379)		a) na hipótese de pessoa com deficiência visual ou física, não condutor, pelo laudo de avaliação original emitido por equipe médica, formada por pelo menos um médico especialista na área correspondente à deficiência, prestadora de serviço público ou privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS, conforme modelo da Secretaria de Estado de Fazenda;	
(4379)		b) na hipótese de pessoa com deficiência mental severa ou profunda ou autista, pelo laudo de avaliação original emitido em conjunto por médico especializado e psicólogo, conforme os critérios diagnósticos constantes da Portaria Interministerial nº 2, de 21 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos, ou outra que venha a substituí-la, emitido por prestador de serviço público de saúde ou por serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS, conforme modelo da Secretaria de Estado de Fazenda;	

Efeitos de 29/09/2017 a 30/11/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.263, de 28/09/2017:

"

		a) na hipótese de portador de deficiência visual ou física, não condutor, pelo laudo de avaliação original emitido por equipe médica, formada por pelo menos um médico especialista na área correspondente à deficiência, prestadora de serviço público ou privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS -, conforme modelo da Secretaria de Estado de Fazenda; *b) na hipótese de portador de deficiência mental severa ou profunda ou autista, laudo de avaliação original emitido em conjunto por médico especializado e psicólogo, conforme os critérios diagnósticos constantes da Portaria Interministerial nº 2, de 21 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos, ou outra que venha a substituí-la, emitido por prestador de serviço público de saúde ou por serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS -, conforme modelo da Secretaria de Estado de Fazenda;*	

"

Efeitos de 29/04/2017 a 28/09/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017:

"

		a) na hipótese de portador de deficiência visual ou física, não condutor, pelo laudo de avaliação emitido por equipe (dois médicos) especializada, responsável pela área correspondente à deficiência, prestadora de serviço público ou privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS -, conforme modelo da Secretaria de Estado de Fazenda; *b) na hipótese de portador de deficiência mental severa ou profunda ou autista, laudo de avaliação emitido em conjunto por médico e psicólogo, conforme os critérios diagnósticos constantes da Portaria Interministerial nº 2, de 21 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos, ou outra que venha a substituí-la, emitido por prestador de serviço público de saúde ou por serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS -, conforme modelo da Secretaria de Estado de Fazenda;*	

"

(4379) Efeitos a partir de 1º/12/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.309, de 26/11/2021.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4379)		c) na hipótese de pessoa com deficiência física condutor, pelo laudo da perícia médica fornecido pela Comissão de Exames Especiais para Portadores de Deficiência Física do Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG, especificando o tipo de defeito físico do requerente e atestando a sua total incapacidade para dirigir veículo comum, bem como a sua habilitação para fazê-lo no veículo adaptado para cuja propriedade se requer a isenção;	

Efeitos de 21/04/2021 a 30/11/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.180, de 20/04/2021:

"

	c*) na hipótese de portador de deficiência física condutor, pelo laudo da perícia médica fornecido pela Comissão de Exames Especiais para Portadores de Deficiência Física do Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG, especificando o tipo de defeito físico do requerente e atestando a sua total incapacidade para dirigir veículo comum, bem como a sua habilitação para fazê-lo no veículo adaptado para cuja propriedade se requer a isenção.*	

"

Efeitos de 29/04/2017 a 20/04/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017:

"

	c) na hipótese de portador de deficiência visual ou física, condutor, pelo laudo da perícia médica fornecido pela Comissão de Exames Especiais para Portadores de Deficiência Física do Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG -, especificando o tipo de defeito físico do requerente e atestando a sua total incapacidade para dirigir veículo comum, bem como a sua habilitação para fazê-lo no veículo adaptado para cuja propriedade se requer a isenção, que poderá ser substituído pela Carteira Nacional de Habilitação - CNH - expedida no Estado, se nela constar a especificação do código de restrição, conforme normatização do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.	

"

(4380)		d) na hipótese de pessoa com síndrome de Down, pelo laudo de avaliação original emitido por médico, prestador de serviço público de saúde ou de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS, conforme modelo da Secretaria de Estado de Fazenda.	

(4379) Efeitos a partir de 1º/12/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.309, de 26/11/2021.

(4380) Efeitos a partir de 1º/12/2021 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.309, de 26/11/2021.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3027) (3027) (3027) (4379)	28.8	O deferimento do requerimento de reconhecimento de isenção ficará condicionado à: a) comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do beneficiário ou de parentes em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, cônjuge ou companheiro em união estável, ou, ainda, de seu responsável legal, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido; b) indicação da marca, ano/modelo, versão e tipo de pintura do veículo automotor a ser adquirido no ato do requerimento da isenção; c) comprovação da deficiência, do autismo ou da síndrome de Down mediante os laudos indicados nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 28.7, atestando a incapacidade de dirigir do beneficiário não condutor;	

Efeitos de 29/04/2017 a 30/11/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017:

"

		c) comprovação da deficiência ou do autismo mediante os laudos indicados nas alíneas "a" e "b" do subitem 28.7, atestando a incapacidade de dirigir do beneficiário não condutor;	

"

(3027) (3170) (3170)		d) comprovação de que os condutores autorizados possuem: d.1) domicílio fiscal no mesmo município ou em município que integre a região metropolitana de domicílio do beneficiário não condutor; d.2) vínculo familiar, consanguíneo ou por afinidade, ou vínculo empregatício com o beneficiário ou com seu responsável legal, ou responsabilidade legal pelo beneficiário, observado o disposto no subitem 28.21;	

Efeitos de 29/04/2017 a 28/09/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017:

"

		d.1) domicílio fiscal no mesmo município de domicílio do beneficiário não condutor;	
		d.2) vínculo familiar com o beneficiário, assim considerado o parentesco em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, o cônjuge ou o companheiro em união estável, ou vínculo empregatício com o beneficiário ou com seu responsável legal;	

"

(3027) (3963)	 28.9	e) a inexistência de Carteira Nacional de Habilitação - CNH - ativa em nome do beneficiário maior de dezoito anos não condutor. A isenção será previamente reconhecida pelo Fisco, mediante requerimento do adquirente no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, acompanhado dos seguintes documentos digitalizados:	

Efeitos de 29/04/2017 a 1º/06/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017:

"

	28.9	*O requerimento de reconhecimento da isenção, será instruído com:*	

"

(3027) **Efeitos a partir de 29/04/2017** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017.

(3170) **Efeitos a partir de 29/09/2017** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.263, de 28/09/2017.

(3963) **Efeitos a partir de 02/06/2020** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.969, de 1º/06/2020.

(4379) **Efeitos a partir de 1º/12/2021** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.309, de 26/11/2021.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3027)		a) comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial a que se refere a alínea "a" do subitem 28.8, mediante apresentação de:	
(3027)		a.1) declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF - de quem proveu o recurso financeiro para a aquisição do veículo, relativa ao exercício anterior ao do requerimento de isenção; ou	
(3027)		a.2) contracheque ou comprovante de recebimento de salário, vencimento, pensão, provento, subsídio e qualquer outra forma de rendimento, emitido, no máximo, há três meses da data do requerimento de isenção;	
(3027)		b) comprovante de residência do beneficiário ou do seu responsável legal, se for o caso, emitidos, no máximo, há três meses da data do requerimento de isenção;	
(3027)		c) na hipótese em que a manifestação de deficiência física seja posterior à emissão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH -, laudo médico a que se refere a alínea "a" do subitem 28.7, atestando a incapacidade do beneficiário de dirigir.	
(3027)	28.10	O requerimento de reconhecimento da isenção, em se tratando de beneficiário não condutor, será instruído também com:	
(4379)		a) laudo original a que se referem as alíneas "a", "b" ou "d" do subitem 28.7, conforme o caso, atestando a incapacidade total do beneficiário para dirigir;	

Efeitos de 21/04/2021 a 30/11/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.180, de 20/04/2021:

"

	a) laudo original a que se referem as alíneas "a" ou "b" do subitem 28.7, conforme o caso, atestando a incapacidade total do beneficiário para dirigir;	

"

Efeitos de 29/09/2017 a 20/04/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.263, de 28/09/2017:

"

	a) laudo original a que se referem as alíneas "a" ou "b" do subitem 28.7, conforme o caso;	

"

Efeitos de 29/04/2017 a 28/09/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017:

"

	a) cópia do laudo a que se referem as alíneas "a" ou "b" do subitem 28.7, conforme o caso;	

"

(3027)		b) em se tratando de laudo emitido por prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS -, a Declaração de Serviço Médico Privado Integrante do Sistema Único de Saúde, mediante preenchimento de formulário próprio;	
(3027)		c) comprovante de residência dos condutores autorizados, emitidos no máximo, há três meses da data do requerimento de isenção;	
(3027)		d) formulário de que trata o subitem 28.11 e as cópias das Carteiras Nacionais de Habilitação - CNH - dos condutores autorizados;	
(3027)		e) declaração do beneficiário ou de seu responsável legal de que o beneficiário maior de dezoito anos não possui Carteira Nacional de Habilitação - CNH -;	

(3027) Efeitos a partir de 29/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017.

(4379) Efeitos a partir de 1º/12/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.309, de 26/11/2021.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3027)		f) documento de identificação que comprove o vínculo familiar ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - que comprove o vínculo empregatício entre o beneficiário ou seu responsável legal e os condutores autorizados;	
(3170)		g) documento que comprove a condição de responsável legal, se for o caso.	

Efeitos de 29/04/2017 a 28/09/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017:

"

		g) documento que comprove a condição de responsável legal (pais, tutor, curador), se for o caso.	

"

(3963)	28.11	O beneficiário da isenção não condutor do veículo ou seu representante legal indicará até três condutores autorizados a conduzir o veículo, permitida a substituição, mediante o preenchimento e entrega à Secretaria de Estado de Fazenda do formulário de Identificação do Condutor Autorizado.	

Efeitos de 29/04/2017 a 1º/06/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017:

"

	28.11	*O beneficiário da isenção não condutor do veículo ou seu representante legal indicará até três condutores autorizados a conduzir o veículo, permitida a substituição, mediante o preenchimento e a protocolização do formulário Identificação do Condutor Autorizado, na Administração Fazendária do seu domicílio.*	

"

(3963)	28.12	O requerimento de reconhecimento da isenção, em se tratando de beneficiário condutor, será acompanhado, também, dos seguintes documentos digitalizados:	

Efeitos de 29/04/2017 a 1º/06/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017:

"

	28.12	*O requerimento de reconhecimento da isenção, em se tratando de beneficiário condutor, será instruído também com:*	

"

(3027)		a) cópia do laudo a que se refere a alínea "c" do subitem 28.7;	
(3027)		b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH - do beneficiário.	
(3963)	28.13	O pedido de reconhecimento de isenção de que trata este item será decidido pelo Chefe da Administração Fazendária - AF - e, sendo deferido, deverá ser submetido à homologação do Superintendente Regional da Fazenda a que estiver circunscrita a AF, observado o seguinte:	
(3963)		a) reconhecido o direito à isenção, a autorização para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS será emitida por meio eletrônico e o fabricante do veículo e o revendedor autorizado deverão verificar a autenticidade do documento;	

Efeitos de 29/04/2017 a 1º/06/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017:

"

	28.13	*O pedido de reconhecimento da isenção de que trata este item será decidido pelo Chefe da Administração Fazendária - AF - do domicílio do adquirente e, sendo deferido, deverá ser submetido à homologação do Superintendente Regional da Fazenda a que estiver circunscrita a AF, observado o seguinte:*	
		a) reconhecido o direito à isenção, será preenchida a Autorização para Aquisição de Veículo com Isenção de ICMS, emitida em cinco vias, para as destinações nele indicadas;	

"

(3027) Efeitos a partir de 29/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017.

(3170) Efeitos a partir de 29/09/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.263, de 28/09/2017.

(3963) Efeitos a partir de 02/06/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.969, de 1º/06/2020.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3028)		b) o prazo de validade da Autorização será de duzentos e setenta dias, contado da data da emissão, desde que não ultrapasse a vigência do Convênio ICMS 38/12, podendo o interessado efetuar novo pedido, na hipótese de não ser utilizada no prazo.	
(3963)	28.14	O adquirente do veículo deverá, até o décimo quinto dia útil, contado da data de saída da NF-e ou, na sua falta, da data de emissão da NF-e, apresentar o respectivo DANFE à Secretaria de Estado de Fazenda.	

Efeitos de 29/04/2017 a 1º/06/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017:

"

28.14	*O interessado deverá apresentar na Administração Fazendária de seu domicílio, até o décimo quinto dia útil, contados da data de aquisição do veículo, cópia do respectivo DANFE.*	

"

(3879)	28.15	O adquirente deverá recolher o imposto, com os acréscimos legais, a contar da data da aquisição do veículo, na hipótese de:	

Efeitos de 29/04/2017 a 08/01/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017:

"

28.15	*O adquirente deverá recolher o imposto, com os acréscimos legais, a contar da data da saída do veículo, na hipótese de:*	

"

(3880)		a) transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de quatro anos da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;	

Efeitos de 29/04/2017 a 25/07/2018 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017:

"

	a) transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de dois anos da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;	

"

(3027)		b) modificação das características do veículo para lhe retirar o caráter de especialmente adaptado;	
(3027)		c) emprego do veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção;	
(3963)		d) falta de entrega da cópia do DANFE relativo à aquisição do veículo no prazo estabelecido no subitem 28.14;	

Efeitos de 29/04/2017 a 1º/06/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017:

"

	d) não entregar à Administração Fazendária a cópia do DANFE relativo à aquisição do veículo no prazo estabelecido no subitem 28.14.	

"

(3964)		e) uso de autorização para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS não autêntica, decorrente da não observância do disposto na alínea "a" do subitem 28.13, pelo fabricante do veículo ou revendedor autorizado.	

(3027) Efeitos a partir de 29/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017.

(3028) Efeitos a partir de 1º/06/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017.

(3879) Efeitos a partir de 09/01/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.835, de 08/01/2020.

(3880) Efeitos a partir de 26/07/2018 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.835, de 08/01/2020.

(3963) Efeitos a partir de 02/06/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.969, de 1º/06/2020.

(3964) Efeitos a partir de 02/06/2020 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.969, de 1º/06/2020.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3027)	28.16	Na hipótese da alínea "a" subitem 28.15 ficam ressalvados os seguintes casos:	
(3027)		a) transmissão para a seguradora nos casos de roubo, furto ou perda total do veículo;	
(3027)		b) transmissão do veículo em virtude do falecimento do beneficiário;	
(3027)		c) alienação fiduciária em garantia.	
(3027)	28.17	O contribuinte que promover a operação prevista neste item indicará na nota fiscal:	
(3027)		a) como destinatário, o beneficiário da isenção, inclusive o número do CPF dele, no campo próprio;	
(3879)		b) no campo Informações Complementares, o valor correspondente ao imposto dispensado, o fundamento legal da isenção e a observação de que nos primeiros quatro anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do Fisco.	

Efeitos de 29/04/2017 a 08/01/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017:

"

		b) no campo Informações Complementares, o valor correspondente ao imposto dispensado, o fundamento legal da isenção e a observação de que nos primeiros dois anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do Fisco.	

"

(3027)	28.18	Os pais, o tutor, o curador ou aquele que assumiu os gastos com a aquisição e a manutenção do veículo respondem solidariamente com o filho menor, o tutelado, o curatelado ou o parente, portador de deficiência ou de autismo, adquirente do veículo, relativamente ao crédito tributário decorrente da utilização indevida da isenção.	
(3027)	28.19	Quando o interessado necessitar do veículo com característica específica para obter a Carteira Nacional de Habilitação - CNH -, poderá adquiri-lo com isenção sem a apresentação da respectiva cópia de que trata a alínea "b" do subitem 28.12, devendo apresentá-la na Administração Fazendária de sua circunscrição no prazo de duzentos e setenta dias contado da data de aquisição do veículo.	
(3027)	28.20	Os modelos dos formulários e dos laudos referidos neste item serão disponibilizados no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda na internet.	
(3879)	28.21	Para fins do disposto neste item, consideram-se:	
(3879)		a) detentor de vínculo familiar:	
(3879)		a.1) consanguíneo: pais, avós, filhos, netos, irmãos, tios e sobrinhos do beneficiário;	
(3879)		a.2) por afinidade: sogros, genros, noras, enteados e cunhados do beneficiário;	
(3879)		a.3) cônjuges ou companheiros em união estável;	
(3879)		b) responsável legal: pai, mãe, curador, tutor ou o detentor da guarda do beneficiário;	
(3879)		c) data de aquisição, a data de saída constante do documento fiscal e, não havendo a informação dessa data, será considerada data de saída a mesma da emissão.	

Efeitos de 29/09/2017 a 08/01/2020 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.263, de 28/09/2017:

"

	28.21	*Para fins do disposto neste item, consideram-se:* *I - detentor de vínculo familiar:* *a) consanguíneo: pais, avós, filhos, netos, irmãos, tios e sobrinhos do beneficiário;* *b) por afinidade: sogros, genros, noras, enteados e cunhados do beneficiário;* *c) cônjuges ou companheiros em união estável.* *II - responsável legal: pai, mãe, curador, tutor ou o detentor da guarda do beneficiário.*	

"

(3027) Efeitos a partir de 29/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017.

(3879) Efeitos a partir de 09/01/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.835, de 08/01/2020.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3964)	28.22	O original dos documentos indicados na alínea "a" do subitem 28.10 deverá, também, ser apresentado na Administração Fazendária.	
(3964)	28.23	Em substituição à entrega por meio do SIARE, os documentos de que tratam as alíneas "a" a "c" do subitem 28.9, as alíneas "b" a "g" do subitem 28.10, alíneas "a" e "b" do subitem 28.12 e o documento de que trata o subitem 28.14 poderão ser entregues na Administração Fazendária, inclusive por meio eletrônico.	
(4115)	28.24	O profissional da área de saúde responde solidariamente com o adquirente do veículo, relativamente ao crédito tributário decorrente da utilização indevida da isenção, caso seja comprovada fraude em laudo pericial, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, e a apresentação de denúncia ao Conselho Regional da respectiva profissão.	
(4229)	28.25	O imposto será integralmente exigido, acrescido de juros de mora, a contar da data de saída do veículo constante da NF-e, na hipótese de localização de veículo furtado ou roubado em até quatro anos, contados da data de saída constante da NF-e, cujo proprietário tenha adquirido outro veículo com isenção do imposto no referido período.	
(4229)	28.26	No caso de destruição completa ou de desaparecimento do veículo adquirido anteriormente com a isenção, a situação de baixa ou registro de furto ou roubo no órgão de trânsito será verificada pela Secretaria de Estado de Fazenda mediante consulta no sistema informatizado do Detran-MG.	
(4229)	28.27	Na hipótese de adquirente domiciliado em outra unidade da Federação, o estabelecimento fabricante deverá manter à disposição do Fisco a autorização para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS, expedida pelo Fisco da unidade da Federação em que o adquirente tenha domicílio.	
(4437)	28.28	O veículo automotor ofertado às pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas deve ser passível de aquisição pelo público em geral, sem o benefício de que trata este item.	
(4437)	28.29	Na hipótese de veículo automotor novo, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, for superior a R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e não ultrapassar R$ 100.000,00 (cem mil reais), a isenção de que trata este item será parcial, limitada à parcela da operação no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).	

(3964) **Efeitos a partir de 02/06/2020** - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.969, de 1º/06/2020.

(4115) **Efeitos a partir de 1º/01/2021** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.099, de 28/12/2020.

(4229) **Efeitos a partir de 21/04/2021** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.180, de 20/04/2021.

(4437) **Efeitos a partir de 1º/01/2022** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.385, de 24/03/2022.

Todo o ITEM 28 da Parte 1 deste Anexo passou a ter NOVA REDAÇÃO a partir de 29/04/2017, conforme redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.180, de 28/04/2017.
A seguir consta o histórico de todas as alterações e/ou revogações no período de 1º/01/2013 a 28/04/2017:

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

ITEM	*HIPÓTESES/CONDIÇÕES*	*EFICÁCIA ATÉ*
28	*Saída, em operação interna e interestadual, de veículo automotor novo, com preço de venda a consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não superior a R$ 70.000,00 (setenta mil reais), nas aquisições efetuadas por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista.*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

28	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

28	*(...)*	*31/05/2015*

"

Não surtiu efeitos - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.379, de 20/12/2013:

"

28	*(...)*	*31/12/2014*

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

28	*(...)*	*31/12/2013*

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

28.1	*Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.*	
28.2	*O benefício a que se refere este item será transferido ao adquirente do veículo, mediante redução no seu preço.*	
28.3	*Para os efeitos deste item, considera-se pessoa portadora de:*	

"

Efeitos de 1º/10/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.889, de 16/11/2015:

"

	a) deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;	

"

Efeitos de 05/09/2014 a 30/09/2015 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.619, de 13/10/2014:

"

	a) deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;	

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 04/09/2014 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

	a) deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;	

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

	b) deficiência visual, aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;	

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 46.153, de 18/02/2013:

"

	c) deficiência mental severa ou profunda, aquela que apresenta o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas;	

"

Não surtiu efeitos- Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

	c) deficiência mental, aquela que apresenta o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas;	

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

	d) autismo aquela que apresenta transtorno autista ou autismo atípico.	

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 46.153, de 18/02/2013:

"

28.4	*A comprovação da condição de portador de deficiência ou de autismo dar-se-á da seguinte forma:*	

"

Não surtiu efeitos- Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

28.4	*A comprovação da condição de portador de deficiência dar-se-á da seguinte forma:*	

"

Efeitos de 14/10/2014 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.619, de 13/10/2014:

"

	a) na hipótese de portador de deficiência visual ou física, não condutor, pelo laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para a concessão da isenção do IPI;	

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 13/10/2014 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

	a) na hipótese de deficiência visual ou física, pelo laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para a concessão da isenção do IPI;	

"

Efeitos de 14/10/2014 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.619, de 13/10/2014:

"

	b) na hipótese de portador de deficiência mental severa ou profunda ou autismo, laudo de avaliação emitido em conjunto por médico e psicólogo, conforme os critérios diagnósticos constantes da Portaria Interministerial nº 2, de 21 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos, ou outra que venha a substituí-la, emitido por prestador de serviço público de saúde ou por serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS);	

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 13/10/2014 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

	b) na hipótese de deficiência mental severa ou profunda ou autismo, laudo de avaliação emitido em conjunto por médico e psicólogo, conforme os critérios diagnósticos constantes da Portaria Interministerial nº 2, de 21 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos, ou outra que venha a substituí-la, emitido por prestador de serviço público de saúde ou por serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS).	

"

Efeitos de 14/10/2014 a 28/04/2017 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.619, de 13/10/2014:

"

	c) na hipótese de portador de deficiência visual ou física, condutor, pelo laudo da perícia médica fornecido pela Comissão de Exames Especiais para Portadores de Deficiência Física do Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG), especificando o tipo de defeito físico do requerente e atestando a sua total incapacidade para dirigir veículo comum, bem como a sua habilitação para fazê-lo no veículo adaptado para cuja propriedade se requer a isenção, que poderá ser substituído pela Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida no Estado, se nela constar a especificação do código de restrição, conforme normatização do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.	

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

28.5	*O beneficiário da isenção não condutor do veículo, ou seu representante legal, indicará até três condutores autorizados a conduzir o veículo, permitida a substituição, mediante o preenchimento e a protocolização do formulário Identificação do Condutor Autorizado, na Administração Fazendária do seu domicílio.*	

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

28.6	*O requerimento de reconhecimento da isenção será instruído com:*	

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

	a) cópia de um dos laudos a que se refere o subitem 28.4;	

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

	b) em se tratando de laudo emitido por prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS), a Declaração Serviço Médico Privado Integrante do Sistema Único de Saúde, mediante preenchimento de formulário próprio;	

"

Efeitos de 14/10/2014 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.619, de 13/10/2014:

"

	c) comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência ou autista ou de parentes em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, cônjuge ou companheiro em união estável ou, ainda, de seu representante legal, por meio de declaração devidamente assinada, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido;	

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 13/10/2014 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 46.153, de 18/02/2013:

"

	c) comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência ou autista ou de parentes em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, cônjuge ou companheiro em união estável ou, ainda, de seu representante legal, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido;	

"

Não surtiu efeitos- Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

	c) comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência ou autista ou de parentes em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral ou, ainda, de seu representante legal, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido;	

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

	d) comprovante de residência do beneficiário e do representante legal, se for o caso;	

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

	e) o formulário de que trata o subitem 28.5 e as cópias das Carteiras de Habilitação dos condutores autorizados, se for o caso;	

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

	f) documento que comprove a representação legal, se for o caso;	

"

Efeitos de 14/10/2014 a 28/04/2017 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.619, de 13/10/2014:

"

	g) cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do deficiente condutor.	

"

Efeitos de 14/10/2014 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.619, de 13/10/2014:

"

28.7	*O pedido de reconhecimento da isenção de que trata este item será decidido pelo Chefe da Administração Fazendária do domicílio do adquirente e, sendo deferido, deverá ser submetido à homologação do Superintendente Regional a que estiver circunscrita a AF, observado o seguinte:*	

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 13/10/2014 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

28.7	*A isenção será reconhecida pelo Chefe da Administração Fazendária do domicílio do adquirente e referendada pelo titular da Delegacia Fiscal de mesma circunscrição, observado o seguinte:*	

"

Efeitos de 14/10/2014 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.619, de 13/10/2014:

"

	a) reconhecido o direito à isenção, será preenchido o formulário Autorização Para Aquisição de Veículo com Isenção de ICMS, emitido em cinco vias, para as destinações nele indicadas;	

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 13/10/2014 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

	a) reconhecido o direito à isenção, será preenchido o formulário Autorização Para Aquisição de Veículo com Isenção de ICMS, emitido em quatro vias, para as destinações nele indicadas;	

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

	b) o prazo de validade da Autorização será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da emissão, podendo o interessado efetuar novo pedido, na hipótese de não ser utilizada no prazo.	

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

28.8	*O interessado deverá apresentar na Administração Fazendária de seu domicílio, até o décimo quinto dia útil, contados da data de aquisição do veículo, cópia do respectivo DANFE.*	

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

28.9	*O adquirente deverá recolher o imposto, com os acréscimos legais, a contar da data da saída do veículo, na hipótese de:*	

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

	a) transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de dois anos da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal, ressalvados os seguintes casos:	

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

	a.1) transmissão para a seguradora nos casos de roubo, furto ou perda total do veículo;	

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

“

	a.2) transmissão do veículo em virtude do falecimento do beneficiário;	

”

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

“

	a.3) alienação fiduciária em garantia.	

”

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

“

	b) emprego do veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção;	

”

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

“

	c) não entregar à Administração Fazendária a cópia do DANFE relativo à aquisição do veículo.	

”

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

“

28.10	*O contribuinte que promover a operação prevista neste item indicará na nota fiscal:*	

”

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

“

	I - como destinatário, o beneficiário da isenção, inclusive o número do CPF dele, no campo próprio;	

”

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

“

	II - no campo Informações Complementares, o valor correspondente ao imposto dispensado, o fundamento legal da isenção e a observação de que nos primeiros dois anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do Fisco.	

”

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

“

28.11	*Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício somente poderá ser utilizado pelo beneficiário uma vez, no período de 2 (dois) anos, contado da data de aquisição.*	

”

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

“

28.12	*Os pais, o tutor, o curador ou aquele que assumiu os gastos com a aquisição e a manutenção do veículo respondem solidariamente com o filho menor, o tutelado, o curatelado ou o parente, portador de deficiência ou de autismo, adquirente do veículo, relativamente ao crédito tributário decorrente da utilização indevida da isenção.*	

”

Efeitos de 14/10/2014 a 28/04/2017 - Revogado pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.619, de 13/10/2014:

“

28.13	*Revogado*	

”

Efeitos de 1º/01/2013 a 13/10/2014 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

28.13	*O referendo de que trata o subitem 28.7 poderá se realizado mediante despacho único englobando os pedidos de reconhecimento deferidos no mês anterior pela Administração Fazendária, que deverá encaminhá-los até o quinto dia útil do mês subsequente.*	

"

Efeitos de 14/10/2014 a 28/04/2017 - Revogado pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.619, de 13/10/2014:

"

28.14	*Revogado*	

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 13/10/2014 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

28.14	*O ato de reconhecimento de isenção emitido pelo Chefe da Administração Fazendária surtirá os efeitos que lhe são próprios, ressalvada a possibilidade de sua revisão pelo titular da Delegacia Fiscal, por ocasião do referendo.*	

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012:

"

28.15	*Os modelos dos formulários e dos laudos referidos neste item serão disponibilizados no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na internet.*	

"

Efeitos de 14/10/2014 a 28/04/2017 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.619, de 13/10/2014:

"

28.16	*Quando o interessado necessitar do veículo com característica específica para obter a Carteira Nacional de Habilitação, poderá adquiri-lo com isenção sem a apresentação da respectiva cópia de que trata a alínea "g" do subitem 28.6, devendo apresentá-la na Administração Fazendária de sua circunscrição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de aquisição do veículo.*	

"

Todo o ITEM 28 da Parte 1 deste Anexo passou a ter NOVA REDAÇÃO a partir de 1º/01/2013, conforme redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.115, de 27/12/2012.
A seguir consta o histórico de todas as alterações e/ou revogações no período de 15/12/2002 a 31/12/2012:

Efeitos de 26/04/2011 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.610, de 30/05/2011:

"

28	*Saída, em operação interna e interestadual, de veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física, desde que:*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 25/04/2011 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

28		*30/04/2011*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

28		*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/02/2007 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 8º, V, "a", ambos do Dec. nº 44.522, de 17/05/2007:

"

28		*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2007 a 31/01/2007 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, ambos do Dec. nº 44.470, de 27/02/2007:

"

28	*Saídas, em operação interna ou interestadual, de veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta (SAE), especialmente adaptado para ser dirigido por motorista portador de deficiência física incapacitado de dirigir veículo convencional (normal), desde que:*	*31/01/2007*

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 31/12/2006 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

28		*31/12/2006*

"

Efeitos de 09/09/2004 a 31/10/2004 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 43.920, de 30/11/2004:

"

28	*Saída, em operação interna ou interestadual, de veículo automotor novo, com motor até 127 HP de potência bruta (SAE), com adaptação e características especiais indispensáveis ao uso exclusivo do adquirente portador de deficiência física, inclusive paraplegia, impossibilitado de utilizar os modelos comuns, excluídos os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo.*	*31/12/2004*

"

Efeitos de 03/09/2004 a 08/09/2004 - Prorrogado pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.864, de 02/09/2004:

"

28		*31/12/2005*

"

Efeitos de 1º/05/2004 a 02/09/2004 - Prorrogado pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, III, "a" ambos do Dec. nº 43.823, de 28/06/2004:

"

28		*30/09/2004*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2004 - Redação original:

"

28		*30/06/2004*

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

	a - as respectivas operações de saída sejam amparadas por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);	
	b - o benefício correspondente seja transferido ao adquirente do veículo, mediante redução no seu preço;	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, ambos do Dec. nº 43.996, de 29/03/2005:

"

	c - o adquirente do veículo não tenha débitos para com a Fazenda Pública Estadual.	

"

Não surtiu efeitos - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

	c - o adquirente do veículo não tenha débitos para com a Fazenda Pública Estadual e para com o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).	

"

Efeitos de 28/07/2009 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

	d - o preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R$ 70.000,00 (setenta mil reais).	

"

Efeitos de 1º/02/2007 a 27/07/2009 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 8º, V, "a", ambos do Dec. nº 44.522, de 17/05/2007:

"

	d - o preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).	

"

Efeitos de 25/10/2006 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007:

"

28.1	*A isenção, observado o disposto no artigo 44 da Consolidação da Legislação Tributária Administrativa do Estado de Minas Gerais (CLTA/MG), aprovada pelo Decreto nº 23.780, de 10 de agosto de 1984, será previamente reconhecida pelo Chefe da Administração Fazendária (AF) de domicílio do adquirente e referendada pelo titular da Delegacia Fiscal a que estiver circunscrita a AF, mediante requerimento do interessado, conforme modelo de documento disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda (www.fazenda.mg.gov.br), que será instruído com:*	

"

Efeitos de 28/07/2006 a 24/10/2006 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, VIII, "a", ambos do Dec. nº 44.366, de 27/07/2006:

"

28.1	*A isenção será previamente reconhecida pela Administração Fazendária (AF) de domicílio do adquirente e referendada pelo titular da Delegacia Fiscal a que estiver circunscrita a AF, mediante requerimento do interessado, que será instruído com:*	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 27/07/2006 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

28.1	*A isenção será previamente reconhecida pelo Fisco, mediante requerimento do adquirente, protocolizado na Administração Fazendária (AF) de seu domicílio, instruído com:*	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 31/10/2004 - Redação original:

"

28.1	*A isenção será previamente reconhecida pelo Fisco, mediante requerimento do adquirente, protocolizado na Administração Fazendária (AF) de seu domicílio, instruído com:*	

"

Efeitos de 1º/09/2005 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.125, de 07/10/2005:

"

	a - certidão e laudo de perícia médica fornecidos pelo Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - DETRAN/MG:	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 31/08/2005 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

	a - laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado (DETRAN) do domicílio do interessado, que:	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 31/10/2004 - Redação original:

"

	a - declaração expedida pelo vendedor, na qual conste o número do CPF do adquirente e a informação de que:	

"

Efeitos de 1º/02/2007 a 31/12/2012 - Revogado pelo art. 9º, e vigência estabelecida pelo art. 8º, V, "b", ambos do Dec. nº 44.522, de 17/05/2007:

"

	a.1 -	

"

Efeitos de 1º/09/2005 a 31/01/2007 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.125, de 07/10/2005:

"

	a.1 - atestando a completa incapacidade do interessado para dirigir veículos convencionais e sua aptidão para fazê-lo naqueles especialmente adaptados;	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 31/08/2005 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

	a.1 - ateste sua completa incapacidade para dirigir veículos convencionais e sua aptidão para fazê-lo naqueles especialmente adaptados;	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 31/10/2004 - Redação original:

"

	a.1 - o benefício será repassado ao adquirente;	

"

Efeitos de 1º/09/2005 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.125, de 07/10/2005:

"

	a.2 - especificando o tipo de deficiência física do interessado;	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 31/08/2005 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

	a.2 - especifique o tipo de deficiência física;	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 31/10/2004 - Redação original:

"

	a.2 - o veículo se destina a uso do adquirente, portador de deficiência física, inclusive paraplegia, que esteja impossibilitado de usar modelos comuns;	

"

Efeitos de 1º/02/2007 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 8º, V, "a", ambos do Dec. nº 44.522, de 17/05/2007:

"

	a.3 - discriminando as características específicas necessárias para que o veículo possa ser dirigido pelo interessado;	

"

Efeitos de 1º/09/2005 a 31/01/2007 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.125, de 07/10/2005:

"

	a.3 - especificando as adaptações necessárias para que o veículo possa ser dirigido pelo interessado;	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 31/08/2005 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

	a.3 - especifique as adaptações necessárias;	

"

Efeitos de 25/10/2006 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007:

"

	b - declaração sobre a disponibilidade financeira ou patrimonial do adquirente, conforme modelo de documento disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda, compatível com o valor do veículo a ser adquirido, apresentada pessoalmente ou por intermédio de representante legal;	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 24/10/2006 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

	b - Declaração de Disponibilidade Financeira ou Patrimonial do portador de deficiência, compatível com o valor do veículo a ser adquirido, apresentada diretamente ou por intermédio de representante legal, conforme modelo constante da Parte 20 deste Anexo;	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 31/10/2004 - Redação original:

"

	b - laudo de perícia médica especificando o tipo de defeito físico e atestando a sua total incapacidade para dirigir automóveis comuns e a sua habilitação para fazê-lo com as adaptações necessárias, fornecido pelo:	
	b.l - Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG), quando o adquirente residir em caráter permanente neste Estado;	
	b.2 - órgão designado pela Secretaria de Fazenda, Economia ou Finanças da unidade da Federação onde residir o adquirente, nos demais casos.	

"

Efeitos de 1º/02/2007 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 8º, V, "a", ambos do Dec. nº 44.522, de 17/05/2007:

"

	c - cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, na qual constem as restrições referentes ao condutor e as características específicas necessárias ao veículo;	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 31/01/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

	c - cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, na qual constem as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo;	

"

Efeitos de 04/04/2009 a 31/12/2012 - Revogado pelo art. 4º, II, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.081, de 03/04/2009:

"

	d -	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 03/04/2009 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

	d - cópia autenticada da autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal para aquisição do veículo com isenção do IPI;	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 31/12/2012 - Revogado pelo art. 8º, I, do Dec. nº 43.996, de 29/03/2005:

"

	e -	

"

Não surtiu efeitos - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

	e - certidão negativa de débitos emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), ou declaração de isenção;	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

	f - comprovante de residência.	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

28.2	*Não será acolhido o laudo previsto na alínea "a" do subitem anterior que não contiver detalhadamente todos os requisitos exigidos.*	

"

Efeitos de 15/02/2002 a 31/10/2004 - Redação original:

"

28.2	*O adquirente perderá o direito à isenção, ficando sujeito ao pagamento do ICMS, com os acréscimos legais, a contar da data da aquisição, na hipótese de:*	
	a - transmiti-lo, a qualquer título, dentro do prazo de 3 (três) anos, da data da aquisição, à pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;	
	b - modificar as características do veículo para retirar-lhe o caráter de especial;	
	c - empregar o veículo em finalidade diversa da que justificou a isenção.	

"

Efeitos de 1º/02/2007 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 8º, V, "a", ambos do Dec. nº 44.522, de 17/05/2007:

"

28.3	*No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de aquisição do veículo, constante do documento fiscal, o interessado deverá apresentar na AF de seu domicílio, para remessa à Delegacia Fiscal responsável pelo referendo a que se refere o subitem 28.1:*	

"

Efeitos de 25/10/2006 a 31/01/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007:

"

28.3	*Quando o interessado necessitar do veículo com adaptação ou característica especial para obter a Carteira Nacional de Habilitação, poderá adquiri-lo com a isenção prevista neste item sem a apresentação do documento a que se refere a alínea "c" do subitem 28.1, hipótese em que deverá apresentá-lo na AF de seu domicílio, para remessa à Delegacia Fiscal responsável pelo referendo a que se refere o subitem 28.1, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de aquisição do veículo constante do documento fiscal de venda.*	

"

Efeitos de 20/04/2005 a 24/10/2006 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.015, de 19/04/2005:

"

28.3	*Quando o interessado necessitar do veículo com adaptação ou característica especial para obter a Carteira Nacional de Habilitação, poderá adquiri-lo com a isenção prevista neste item sem a apresentação do documento a que se refere a alínea "c" do subitem 28.1, hipótese em que deverá apresentá-lo na Administração Fazendária de seu domicílio, para remessa à Delegacia Fiscal onde foi reconhecida a isenção, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de aquisição do veículo, constante do documento fiscal de venda, sob pena de recolher o imposto dispensado com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.*	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 19/04/2005 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

28.3	*Quando o interessado necessitar do veículo com adaptação ou característica especial para obter a Carteira Nacional de Habilitação, poderá adquiri-lo com a isenção prevista neste item sem a apresentação do documento a que se refere a alínea "c" do subitem 28.1, hipótese em que deverá apresentá-lo na Administração Fazendária onde foi reconhecida a isenção, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de aquisição do veículo, constante do documento fiscal de venda, sob pena de recolher o imposto dispensado com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.*	

"

Efeitos de 15/02/2002 a 31/10/2004 - Redação original:

"

28.3	*O estabelecimento vendedor do veículo deverá:*	
	a - especificar na nota fiscal o CPF do adquirente;	
	b - entregar na repartição fazendária de seu domicílio, até o 15° (décimo quinto) dia útil, contado da operação, cópia reprográfica da 1ª (primeira) via da nota fiscal.	

"

Efeitos de 1º/02/2007 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 8º, V, "a", ambos do Dec. nº 44.522, de 17/05/2007:

"

	a - o documento a que se refere a alínea "c" do subitem 28.1, não apresentado quando do deferimento, por necessitar do veículo com característica específica adquirido com a isenção prevista neste item para obter a Carteira Nacional de Habilitação;	

"

Efeitos de 04/04/2009 a 31/12/2012 - Revogado pelo art. 4º, II, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.081, de 03/04/2009:

"

	b -	

"

Efeitos de 1º/04/2008 a 03/04/2009 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.765, de 28/03/2008:

"

	b - cópia autenticada da nota fiscal ou cópia do DANFE referentes à instalação do acessório ou da adaptação efetuada pela oficina especializada ou pela concessionária autorizada, caso o veículo não tenha saído de fábrica com as características específicas discriminadas na certidão e laudo de perícia médica fornecidos pelo DETRAN/MG.	

"

Efeitos de 1º/02/2007 a 31/03/2008 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 8º, V, "a", ambos do Dec. nº 44.522, de 17/05/2007:

"

	b - cópia autenticada da nota fiscal referente à instalação do acessório ou da adaptação efetuada pela oficina especializada ou pela concessionária autorizada, caso o veículo não tenha saído de fábrica com as características específicas discriminadas na certidão e laudo de perícia médica fornecidos pelo DETRAN/MG.	

"

Efeitos de 25/10/2006 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007:

"

28.4	*Para efeito do disposto no subitem 28.1, será observado o seguinte:*	

"

Efeitos de 20/04/2005 a 24/10/2006 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.015, de 19/04/2005:

"

28.4	*Deferido o pedido de isenção, o Delegado Fiscal emitirá, conforme modelo constante da Parte 20 deste Anexo, autorização para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS, em quatro vias, com a seguinte destinação:*	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 19/04/2005 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

28.4	*Deferido o pedido de isenção, o Chefe da Administração Fazendária emitirá, conforme modelo constante da Parte 20 deste Anexo, autorização para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS, em quatro vias, com a seguinte destinação:*	

"

Efeitos de 15/02/2002 a 31/10/2004 - Redação original:

"

28.4	*Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou o seu desaparecimento, o benefício somente poderá ser utilizado uma única vez, no período previsto na alínea "a" do subitem 28.2 desta Parte.*	

"

Efeitos de 1º/02/2007 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 8º, V, "a", ambos do Dec. nº 44.522, de 17/05/2007:

"

	a - reconhecido o direito à isenção, o Chefe da AF emitirá autorização para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS, conforme modelo de documento disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda, em quatro vias, com a seguinte destinação:	

"

Efeitos de 25/10/2006 a 31/01/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007:

"

	a - reconhecido o direito à isenção, o Chefe da AF emitirá autorização para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS, em quatro vias, com a seguinte destinação:	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 24/10/2006 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

	a - primeira via, arquivo do interessado;	

"

Efeitos de 25/10/2006 a 31/12/2012 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007:

"

	a.1 - primeira via - arquivo do interessado;	
	a.2 - segunda via - será entregue pelo interessado à concessionária que efetuou a venda ou intermediou a sua realização, para remessa ao fabricante;	
	a.3 - terceira via - será entregue pelo interessado à concessionária que efetuou a venda ou intermediou a sua realização, para arquivo;	
	a.4 - quarta via - arquivo da repartição fazendária;	

"

Efeitos de 25/10/2006 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007:

"

	b - caso a decisão do Chefe da AF seja desfavorável ao interessado, caberá recurso ao titular da Delegacia Fiscal, nos termos do artigo 44-A da CLTA/MG.	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 24/10/2006 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

	b - segunda via, será entregue pelo interessado à concessionária que efetuou a venda ou intermediou a sua realização, para remessa ao fabricante;	

"

Efeitos de 25/10/2006 a 31/12/2012 - Revogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007:

"

	c -	
	d -	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 24/10/2006 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

	c - terceira via, será entregue pelo interessado à concessionária que efetuou a venda ou intermediou a sua realização, para arquivo;	
	d - quarta via, arquivo do Fisco.	

"

Efeitos de 04/04/2009 a 31/12/2012 - Acrescido pelo art. 2º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.081, de 03/04/2009:

"

	e - o prazo de validade da autorização referida na alínea "a"deste subitem é de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua emissão.	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

28.5	*O adquirente deverá recolher o imposto com os acréscimos legais, a contar da data de aquisição, constante do documento fiscal de venda, na hipótese de:*	

"

Efeitos de 09/09/2004 a 31/10/2004 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 43.920, de 30/11/2004:

"

28.5	*O benefício previsto neste item somente se aplica quando protocolizado o requerimento de que trata o subitem 28.1 desta Parte até 31 de outubro de 2004 e a saída do veículo ocorra até 31 de dezembro de 2004.*	

"

Efeitos de 1º/05/2004 a 08/09/2004 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, III, "a" ambos do Dec. nº 43.823, de 28/06/2004:

"

28.5	*O benefício previsto neste item somente se aplica quando protocolizado o requerimento de que trata o subitem 28.1 desta Parte até 30 de julho de 2004 e a saída do veículo ocorra até 30 de setembro de 2004.*	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2004 - Redação original:

"

28.5	*O benefício previsto neste item somente se aplica quando protocolizado o requerimento de que trata o subitem 28.1 desta Parte até 30 de abril de 2004 e a saída do veículo ocorra até 30 de junho de 2004.*	

"

Efeitos de 1º/02/2007 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 8º, V, "a", ambos do Dec. nº 44.522, de 17/05/2007:

"

	a - transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 3 (três) anos da data de aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;	

"

Efeitos de 22/12/2006 a 31/01/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007:

"

	a - transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 2 (dois) anos da data de aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 21/12/2006 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

	a - transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 3 (três) anos da data de aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;	

"

Efeitos de 1º/02/2007 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 8º, V, "a", ambos do Dec. nº 44.522, de 17/05/2007:

"

	b - modificação das características específicas do veículo que motivaram o deferimento da isenção;	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 31/01/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

	b - modificação das características do veículo, para retirar-lhe o caráter de especialmente adaptado;	

"

Efeitos de 25/10/2006 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007:

"

	c - emprego do veículo em finalidade distinta da que motivou o deferimento da isenção;	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 24/10/2006 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

	c - emprego do veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção.	

"

Efeitos de 1º/02/2007 a 31/12/2012 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 8º, V, "a", ambos do Dec. nº 44.522, de 17/05/2007:

"

	d - descumprimento do disposto nos subitens 28.3 e 28.9 deste item.	

"

Efeitos de 1º/02/2007 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 8º, V, "a", ambos do Dec. nº 44.522, de 17/05/2007:

"

28.6	*Excetuam-se da hipótese prevista na alínea "a" do subitem anterior os casos de:*	

"

Efeitos de 1º/02/2007 a 31/12/2012 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 8º, V, "a", ambos do Dec. nº 44.522, de 17/05/2007:

"

	a - alienação fiduciária em garantia;	
	b - transmissão do veículo em virtude de falecimento do beneficiário;	
	c - transmissão para a seguradora nos casos de roubo, furto ou perda total do veículo.	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 31/01/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

28.6	*Excetuam-se da hipótese prevista na alínea "a" do subitem anterior os casos de alienação fiduciária em garantia.*	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 31/10/2004 - Redação original:

"

28.6	*Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.*	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 31/12/2012 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

28.7	*O estabelecimento que promover a operação com a isenção de que trata este item fará constar da nota fiscal de venda:*	
	a - o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);	
	b - o valor correspondente ao imposto dispensado;	
	c - as informações:	

"

Efeitos de 1º/02/2007 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 8º, V, "a", ambos do Dec. nº 44.522, de 17/05/2007:

"

	c.1 - operação isenta do ICMS nos termos do item 28 da Parte 1 do Anexo I do RICMS e do Convênio ICMS 03/07;	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 31/01/2007 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

	c.1 - operação isenta do ICMS nos termos do item 28 da Parte 1 do Anexo I do RICMS e do Convênio ICMS 77/04;	

"

Efeitos de 1º/02/2007 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 8º, V, "a", ambos do Dec. nº 44.522, de 17/05/2007:

"

	c.2 - de que nos primeiros 3 (três) anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do Fisco.	

"

Efeitos de 22/12/2006 a 31/01/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007:

"

	c.2 - de que nos primeiros 2 (dois) anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do Fisco.	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 21/12/2006 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

	c.2 - de que nos primeiros 3 (três) anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do Fisco.	

"

Efeitos de 1º/02/2007 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 8º, V, "a", ambos do Dec. nº 44.522, de 17/05/2007:

"

28.8	*Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício somente poderá ser utilizado uma vez no período de 3 (três) anos, contado da data de aquisição.*	

"

Efeitos de 22/12/2006 a 31/01/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007:

"

28.8	*Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício somente poderá ser utilizado uma vez no período de 2 (dois) anos, contado da data de aquisição.*	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 21/12/2006 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

28.8	*Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício somente poderá ser utilizado uma vez no período de 3 (três) anos, contado da data de aquisição.*	

"

Efeitos de 1º/04/2008 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.765, de 28/03/2008:

"

28.9	*O adquirente do veículo deverá entregar na AF de seu domicílio até o décimo quinto dia útil contado da data da aquisição, cópia autenticada da primeira via da respectiva nota fiscal, ou cópia do DANFE.*	

"

Efeitos de 25/10/2006 a 31/03/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007:

"

28.9	*O adquirente do veículo deverá entregar na AF de seu domicílio, para remessa à Delegacia Fiscal responsável pelo referendo a que se refere o subitem 28.1, até o décimo quinto dia útil contado da data da aquisição, cópia reprográfica autenticada da primeira via da respectiva nota fiscal.*	

"

Efeitos de 20/04/2005 a 24/10/2006 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.015, de 19/04/2005:

"

28.9	*O adquirente do veículo deverá entregar na Administração Fazendária de seu domicílio, para remessa à Delegacia Fiscal onde foi reconhecida a isenção, até o décimo quinto dia útil contado da data da aquisição, cópia reprográfica da primeira via da respectiva nota fiscal.*	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 19/04/2004 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

28.9	*O adquirente do veículo deverá entregar na Administração Fazendária onde foi reconhecida a isenção, até o décimo quinto dia útil contado da data da aquisição, cópia reprográfica da primeira via da respectiva nota fiscal.*	

"

Efeitos de 1º/11/2004 a 31/12/2012 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

28.10	*Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.*	

"

Efeitos de 26/01/2007 a 31/12/2012 - Revogado pelo art. 4º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007:

“

28.11		

”

Efeitos de 1º/09/2005 a 25/01/2007 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.125, de 07/10/2005:

"

28.11	*Para os efeitos deste item, não se considera adaptação especial o item de série disponibilizado pelo fabricante do veículo, mesmo como acessório opcional.*	

"

Efeitos de 25/10/2006 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007:

“

28.12	*O referendo do titular da Delegacia Fiscal poderá se realizar mediante despacho único, englobando todos os processos deferidos no mês pela AF, que deverá encaminhá-los à Delegacia Fiscal até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da decisão e de sua completa instrução.*	

”

Efeitos de 28/07/2006 a 24/10/2006 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, VIII, "a", ambos do Dec. nº 44.366, de 27/07/2006:

“

28.12	*O referendo do titular da Delegacia Fiscal a que se refere o subitem 28.1 poderá se realizar mediante despacho único, englobando todos os processos decididos no mês e informados pela Administração Fazendária à Delegacia Fiscal até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da decisão.*	

”

Efeitos de 25/10/2006 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007:

“

28.13	*O ato de reconhecimento de isenção emitido pelo Chefe da AF surtirá os efeitos que lhe são próprios, ressalvada a possibilidade de sua suspensão ou revogação pelo titular da Delegacia Fiscal, por ocasião do referendo.*	

”

Efeitos de 28/07/2006 a 24/10/2006 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, VIII, "a", ambos do Dec. nº 44.366, de 27/07/2006:

“

28.13	*O ato de reconhecimento de isenção emitido pelo Chefe da Administração Fazendária surtirá os efeitos que lhe são próprios, ressalvada a possibilidade de suspensão dos seus efeitos ou a sua revogação, pela autoridade referendária, em face de revisão do ato administrativo.*	

”

Efeitos de 25/10/2006 a 31/12/2012 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007:

“

28.14	*A alienação do veículo adquirido nos termos deste item à pessoa que não satisfaça os requisitos e as condições estabelecidas no subitem 28.1 e, se for o caso, no subitem 28.3 sujeitará o alienante ao pagamento do imposto dispensado, acrescido dos juros moratórios.*	

”

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3558)	29	Saída, em operação interna ou interestadual, de cadeira de rodas, inclusive mecânica, ou de muleta, com destino à pessoa portadora de paraplegia.	31/12/2032

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2018 - Redação original:

"

29	*Saída, em operação interna ou interestadual, de cadeira de rodas, inclusive mecânica, ou de muleta, com destino à pessoa portadora de paraplegia.*	*Indeterminada*

"

(1801)	30	Entrada, decorrente de importação do exterior, ou saída, em operação interna ou interestadual, de artigos e aparelhos ortopédicos e para fraturas constantes da Parte 2 deste Anexo.	Indeterminada

Efeitos de 15/12/2002 a 30/11/2010 - Redação original:

"

30	*Entrada, decorrente de importação do exterior, ou saída, em operação interna ou interestadual, de equipamentos ou acessórios constantes da Parte 2 deste Anexo, destinados a pessoas portadoras de deficiência física ou auditiva.*	*Indeterminada*

"

	30.1	Fica dispensado o estorno do crédito nas saídas da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	
(4375)	31	Entrada, decorrente de importação do exterior, ou saída, em operação interna ou interestadual, de equipamento ou acessório de uso médico, constante da Parte 3 deste Anexo, desde que, cumulativamente:	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

31	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

31	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

31	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

31	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

31	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

31	*(...)*	*30/04/2017*

"

(1801) Efeitos a partir de 1º/12/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.507, de 25/11/2010.

(3558) Efeitos a partir de 1º/01/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

“

31	*(...)*	*31/12/2015*

”

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

“

31	*(...)*	*31/05/2015*

”

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, “b”, ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

“

31	*(...)*	*31/12/2014*

”

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, “a”, ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

“

31	*(...)*	*31/12/2012*

”

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, “a”, ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

“

31	*(...)*	*31/01/2010*

”

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, “a”, ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

“

31	*(...)*	*31/12/2009*

”

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, “a”, ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

“

31	*(...)*	*31/07/2009*

”

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, “a”, ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

“

31	*(...)*	*31/12/2008*

”

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

“

31	*(...)*	*31/07/2008*

”

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, “a”, ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

“

31		*30/04/2008*

”

Efeitos de 1º/11/2007 a 31/12/2007 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.677, de 14/12/2007:

“

31	*(...)*	*31/12/2007*

”

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/05/2005 a 31/10/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

"

31	*(...)*	*31/10/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2003 a 30/04/2005 - Prorrogado pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, "c", ambos do Dec. nº 43.390, de 18/06/2003:

"

31	*(...)*	*30/04/2005*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2003 - Redação original:

"

31	*(...)*	*30/04/2003*

"

		a) sejam adquiridos ou importados por instituição pública estadual ou por entidade assistencial reconhecida como de utilidade pública, sem finalidade lucrativa, e que esteja vinculada a programa de recuperação de pessoa portadora da deficiência; b) sejam destinados, exclusivamente, ao atendimento de pessoa portadora de deficiência física, auditiva, mental, visual ou múltipla; c) sua aplicação seja indispensável ao tratamento ou locomoção da pessoa portadora de deficiência física; d) não exista equipamento ou acessório similar de fabricação nacional, na hipótese de importação do exterior.	
(3558)	32	Entrada, decorrente de importação do exterior, das seguintes mercadorias destinadas a atividades de ensino, pesquisa ou prestação de serviços médico-hospitalares, importadas diretamente por órgãos ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, bem como fundação ou entidade beneficentes de assistência social certificadas nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009:	

Efeitos de 29/04/2017 a 31/12/2018 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

32		*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

32		*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

32		*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

32		*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

32		*31/12/2014*

"

(3558) Efeitos a partir de 1º/01/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/09/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.456, de 18/08/2010:

"

32		*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/02/2010 a 31/08/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010.

"

32	*Entrada, decorrente de importação do exterior, das seguintes mercadorias destinadas a atividades de ensino, pesquisa ou prestação de serviços médico-hospitalares, importadas por órgãos ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, bem como fundação ou entidade beneficente ou de assistência social, portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social:*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

32		*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

32		*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

32		*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

32		*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

32		*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

32		*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/11/2007 a 31/12/2007 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.677, de 14/12/2007:

"

32		*31/12/2007*

"

Efeitos de 23/04/2007 a 31/10/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

32		*31/10/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2004 a 22/04/2007 - Prorrogado pelo art. 5º, I, "a" e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 43.823, de 28/06/2004:

"

32		*30/04/2007*

"

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2004 - Redação original:

"

32		*30/04/2004*

"

(4601)		a) aparelho, máquina, equipamento ou instrumento, médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no País, ressalvado quando se tratar de doação, hipótese em que o benefício se aplica independentemente de existência de similar produzido no País;	30/04/2024
(4601)		b) partes e peças, para aplicação em aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos de que trata a alínea anterior;	30/04/2024

Efeitos de 1º/01/2019 a 25/10/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018:

"

	a) (...)	*31/12/2025*
	b) (...)	*31/12/2025*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2018 - Redação original:

"

	a) aparelho, máquina, equipamento ou instrumento, médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no País, ressalvado quando se tratar de doação, hipótese em que o benefício se aplica independentemente de existência de similar produzido no País;	
	b) partes e peças, para aplicação em aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos de que trata a alínea anterior;	

"

(4375)		c) reagentes químicos destinados à pesquisa médico-hospitalar;	30/04/2024
(4375)		d) medicamentos relacionados na Parte 4 deste Anexo.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

	c)(...)	*31/03/2022*
	d)(...)	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

	c)(...)	*31/03/2021*
	d)(...)	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

	c)(...)	*31/12/2020*
	d)(...)	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

	c)(...)	*31/10/2020*
	d)(...)	*31/10/2020*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

(4601) Efeitos a partir de 26/10/2021 - Redação dada pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
		Efeitos de 1º/01/2019 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018:	
		“	
		c) (...)	*30/09/2019*
		d) (...)	*30/09/2019*
		”	
		Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2018 - Redação original:	
		“	
		c) reagentes químicos destinados à pesquisa médico-hospitalar;	
		d) medicamentos relacionados na Parte 4 deste Anexo.	
		”	
	32.1	Relativamente às alíneas “b” a “d”, a isenção somente se aplica se as mercadorias forem também contempladas com isenção ou com redução a zero da alíquota do Imposto sobre a Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).	
(386)	32.2	A inexistência de produto similar produzido no País será atestada:	
		Efeitos de 15/12/2002 a 03/01/2005 - Redação original:	
		"	
	32.2	*A inexistência de produto similar produzido no País será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.*	
		"	
(386)		a) por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional;	
(386)		b) na hipótese de partes, peças e reagentes químicos, sendo inaplicável o disposto na alínea anterior, por órgão competente deste Estado.	
(828)	32.3		
		Efeitos de 30/08/2005 a 25/01/2007 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.092, de 29/08/2005:	
		"	
	32.3	*A isenção será reconhecida pelo Fisco antes do desembaraço aduaneiro, mediante requerimento do adquirente, protocolizado na Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito.*	
		"	
		Efeitos de 15/12/2002 a 29/08/2005 - Redação original:	
		"	
	32.3	*A isenção será previamente reconhecida pelo Fisco, mediante requerimento do adquirente, protocolizado na Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito.*	
		"	
	32.4	Fica dispensada a apresentação do atestado de que trata o subitem 32.2 desta Parte, na importação beneficiada pela Lei federal n° 8.010, de 29 de março de 1990, realizada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou por entidade sem fins lucrativos por ele credenciada para o fomento, coordenação e execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino.	
(386)	32.5	O atestado a que se refere o subitem 32.2 terá validade máxima de 6 (seis) meses.	

(386) **Efeitos a partir de 04/01/2005** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 7º, V, "b", ambos do Dec. nº 43.996, de 29/03/2005.

(828) **Efeitos a partir de 26/01/2007** - Revogado pelo art. 4º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3558)	33	Entrada, decorrente de importação do exterior, de mercadoria para ser utilizada no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou reacondicionamento, desde que a importação seja realizada por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	31/12/2032

Efeitos de 29/04/2017 a 31/12/2018 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

33		*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

33		*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

33		*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

33		*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

33		*31/12/2014*

"

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

33		*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

33		*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

33		*31/12/2009*

"

(3558) Efeitos a partir de 1º/01/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
		Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:	
		"	
	33		*31/07/2009*
		"	
		Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:	
		"	
	33		*31/12/2008*
		"	
		Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:	
		"	
	33		*31/07/2008*
		"	
		Efeitos de 1º/05/2005 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:	
		"	
	33		*30/04/2008*
		"	
		Efeitos de 1º/05/2003 a 30/04/2005 - Prorrogado pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, "c", ambos do Dec. nº 43.390, de 18/06/2003:	
		"	
	33		*30/04/2005*
		"	
		Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2003 - Redação Original:	
		"	
	33		*30/04/2003*
		"	
(4599)	34	Entrada, decorrente de importação do exterior, de material genético sem similar nacional.	31/12/2032
		Efeitos de 1º/01/2019 a 14/09/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018:	
		"	
	34	*(...).*	*31/12/2025*
		"	
		Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2018 - Redação Original:	
		"	
	34	*Entrada, decorrente de importação do exterior, de material genético sem similar nacional.*	*Indeterminada*
		"	
(4600)	34.1	No período de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro 2032, a isenção de que trata este item será parcial, ficando o benefício reduzido em 20% (vinte por cento) a cada ano a partir de 2029, resultando nos seguintes percentuais de redução de base de cálculo:	
(4600)		a) 0,8% (oito décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029;	
(4600)		b) 0,6% (seis décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030;	
(4600)		c) 0,4% (quatro décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031;	
(4600)		d) 0,2% (dois décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2032.	

(4599) **Efeitos a partir de 15/09/2022** - Redação dada pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

(4600) **Efeitos a partir de 15/09/2022** - Acrescido pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	35	Entrada decorrente de importação do exterior dos produtos relacionados na Parte 26 deste Anexo, sem similar de fabricação nacional, desde que a importação seja efetuada diretamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

35	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

35	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

35	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

35	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

35	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

35	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

35	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

35	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

35	*(...)*	*31/12/2014*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

35	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

35	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

35	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

35	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 20/10/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.995, de 30/12/2008:

"

35	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 19/10/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

35	*Entrada decorrente de importação do exterior, dos seguintes produtos, sem similar de fabricação nacional, desde que a importação seja efetuada diretamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

35	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2005 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

"

35	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2003 a 30/04/2005 - Prorrogado pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, "c", ambos do Dec. nº 43.390, de 18/06/2003:

"

35	*(...)*	*30/04/2005*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2003 - Redação original:

"

35	*(...)*	*30/04/2003*

"

(1325)		a) Revogado	
(1325)		b) Revogado	
(1325)		c) Revogado	
(1325)		d) Revogado	

(1325) Efeitos a partir de 20/10/2008 - Revogado pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.995, de 30/12/2008.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
		Efeitos de 15/12/2002 a 19/10/2008 - Redação original:	
		“	
		a) milupa PKU 1 ou milupa PKU 2, posição 2106.90.9901, da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado até 31/12/96);	
		b) leite especial sem fenillamina, posição 2106.90.9901, da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado até 31/12/96);	
		c) farinha hammermuhle;	
		d) kit de radioimunoensaio.	
		”	
(1290)	36	Saída, em operação interna ou interestadual, de produto farmacêutico, realizada entre órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, inclusive suas fundações.	Indeterminada
		Efeitos de 15/12/2002 a 02/12/2008 - Redação original:	
		“	
	36	*Saída, em operação interna ou interestadual, de produto farmacêutico, realizada entre órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, inclusive suas fundações, e a saída promovida pelos referidos órgãos ou entidades, para consumidor final, desde que, nesta última hipótese, seja efetuada por preço não superior ao custo do produto.*	*Indetermina-da*
		”	
(1291)	36.1	A isenção prevista neste item aplica-se às saídas promovidas pelos referidos órgãos ou entidades para o consumidor final, desde que seja efetuada por preço não superior ao custo do produto.	
(1291)	36.2	Para fins do disposto no subitem anterior, considera-se:	
(1291)		a) custo do produto, o valor de aquisição acrescido das despesas necessárias ao funcionamento da unidade diretamente responsável pelo fornecimento;	
(1291)		b) unidade responsável pelo fornecimento, a repartição ou o departamento integrante da estrutura da Administração Pública que diretamente detenha a incumbência de fornecer o produto farmacêutico ao consumidor final;	
(1291)		c) despesas necessárias ao funcionamento da unidade, as incorridas para garantir a auto-suficiência financeira da unidade, englobando, inclusive, os custos e as despesas inerentes aos medicamentos doados.	
	37	Entrada, decorrente de importação do exterior, de produtos intermediários, fármacos e medicamentos, relacionados na Parte 5 deste Anexo, destinados ao tratamento de pessoas portadoras do vírus da AIDS.	Indeterminada
	37.1	O benefício somente se aplica se a operação estiver beneficiada com isenção ou redução a zero da alíquota do Imposto sobre a Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).	
	38	Saída, em operação interna ou interestadual, de produtos intermediários, fármacos e medicamentos, relacionados na Parte 6 deste Anexo, destinados ao tratamento de pessoas portadoras do vírus da AIDS.	Indeterminada
	38.1	O benefício somente se aplica se o produto estiver beneficiado com isenção ou redução a zero da alíquota do Imposto sobre a Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).	
	38.2	Fica dispensado o estorno do crédito nas saídas da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	

(1290) **Efeitos a partir de 03/12/2008** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 44.970, de 02/12/2008.

(1291) **Efeitos a partir de 03/12/2008** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 44.970, de 02/12/2008.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4132)	39	Entrada ou recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física para uso humano, próprio ou individual, desde que não tenha havido contratação de câmbio e não haja incidência do Imposto sobre a Importação - II.	Indeterminada

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2020 - Redação original:

"

	39	*Entrada ou recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física, desde que não tenha havido contratação de câmbio e não haja incidência do Imposto sobre a Importação (II).*	*(...)*

"

(4316)	39.1	Na hipótese deste item, poderá ser dispensada a exigência da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME, nos termos do inciso IV do § 10 do art. 335 da Parte 1 do Anexo IX.	
	40	Saída, em operação interna ou interestadual, de obra de arte, promovida pelo próprio autor, observando-se que: a) considera-se obra de arte, a obra executada em caráter autônomo e pessoal, como atividade típica do autor, sem utilização de trabalho assalariado; b) o estabelecimento adquirente, ao receber a obra de arte, emitirá nota fiscal pela entrada.	Indeterminada
	40.1	O estabelecimento adquirente que promover a saída da obra de arte recebida na forma prevista neste item poderá abater do imposto incidente na operação, sob a forma de crédito, o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do imposto debitado na saída, devendo constar esta informação no campo "Informações Complementares" da respectiva nota fiscal.	
(1696)	40.2	A isenção prevista neste item aplica-se, também, à entrada, decorrente de importação do exterior, de obra de arte recebida em doação realizada pelo próprio autor ou quando adquirida com recursos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura.	
	41	Saída, em operação interna ou interestadual, de produto típico de artesanato regional, assim entendido o produto proveniente de trabalho manual realizado por pessoa física, nas seguintes condições: a) quando o trabalho não conte com o auxílio ou participação de terceiros assalariados; b) quando o produto seja vendido a consumidor, diretamente ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou seja por ela assistido.	Indeterminada

(1696) **Efeitos a partir de 23/04/2010** - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "a", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010.

(4132) **Efeitos a partir de 1º/01/2021** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.105, de 29/12/2020.

(4316) **Efeitos a partir de 18/08/2021** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.252, de 17/08/2021.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	42	Saída, em operação interna ou interestadual, de produto típico de artesanato regional, promovida pela Cooperativa Artesanal Regional de Diamantina Ltda., sediada em Diamantina, ou pela Associação Escola Fazenda de Artes e Ofícios "AEFAO", sediada em Conceição do Mato Dentro.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

42	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

42	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

42	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

42	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

42	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

42	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

42	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

42	*(...)*	*31/05/2015*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

42	*(...)*	*31/12/2014*

"

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

42	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

42	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

42	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

42	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

42	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

42	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

42	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/11/2007 a 31/12/2007 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.677, de 14/12/2007:

"

42	*(...)*	*31/12/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2005 a-31/10/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

"

42	*(...)*	*31/10/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2003 a 30/04/2005 - Prorrogado pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, "c", ambos do Dec. nº 43.390, de 18/06/2003:

"

42	*(...)*	*30/04/2005*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2003 - Redação original:

"

42	*(...)*	*30/04/2003*

"

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3558)	43	Entrada, decorrente de importação do exterior de:	31/12/2032

Efeitos de 15/12/2002 a 28/12/2018 - Redação original:

"

43	*Entrada, decorrente de importação do exterior de:*	*Indeterminada*

"

	a) matéria-prima e insumo destinados à produção de livros, jornais e periódicos, e do papel destinado à sua impressão; b) peças sobressalentes das máquinas utilizadas na produção de livros, jornais, periódicos e do papel destinado à sua impressão.	
43.1	A isenção também se aplica à entrada, decorrente de aquisição interestadual, relativamente à diferença de alíquotas	
43.2	O imposto tornar-se-á exigível, com os acréscimos legais, se ficar caracterizado, a qualquer tempo, o emprego das mercadorias em finalidade diversa da indicada neste inciso, tomando-se como referência a data da ocorrência do fato gerador.	

(3558) Efeitos a partir de 1º/01/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	44	Saída, em operação interna, de cadernos escolares, promovida por estabelecimento gráfico, diretamente à prefeitura municipal encomendante, desde que, cumulativamente:	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

44	*(...)*	*31/12/2021*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

44	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

44	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

44	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

44	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

44	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

44	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

44	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

44	*(...)*	*31/12/2014*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

44	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

44	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

44	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

44	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

44	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

44	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

44	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/11/2007 a 31/12/2007 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.677, de 14/12/2007:

"

44	*(...)*	*31/12/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2005 a 31/10/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

"

44	*(...)*	*31/10/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2003 a 30/04/2005 - Prorrogado pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, "c", ambos do Dec. nº 43.390, de 18/06/2003:

"

44	*(...)*	*30/04/2005*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2003 - Redação original:

"

44	*(...)*	*30/04/2003*

"

	a) os cadernos sejam personalizados, com identificação, na capa, da prefeitura encomendante; b) conste impressa na capa a seguinte expressão: "Destinado à distribuição gratuita aos alunos da rede escolar municipal"; c) não conste do mesmo qualquer anúncio ou propaganda política, pessoal ou da prefeitura encomendante.	

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	45	Entrada, decorrente de importação do exterior, ou saída, em operação interna ou interestadual, de leite de cabra.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

45	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

45	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

45	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

45	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

45	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

45	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

45	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

45	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

45	*(...)*	*31/12/2014*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

45	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

45	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

45	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

45	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

45	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

45	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

45	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/11/2007 a 31/12/2007 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.677, de 14/12/2007:

"

45	*(...)*	*31/12/2007*

"

Efeitos de 1º/10/2007 a 31/10/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 44.649, de 1º/11/2007:

"

45	*(...)*	*31/10/2007*

"

Efeitos de 1º/09/2007 a 30/09/2007 - Prorrogado art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.624, de 26/09/2007:

"

45	*(...)*	*30/09/2007*

"

Efeitos de 31/07/2007 a 31/08/2007 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 44.605, de 27/08/2007:

"

45	*(...)*	*31/08/2007*

"

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/05/2007 a 30/07/2007 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

45	*(...)*	*31/07/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2004 a 30/04/2007 - Prorrogado pelo art. 5º, I, "a" e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 43.823, de 28/06/2004:

"

45		*30/04/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2003 a 30/04/2004 - Prorrogado pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, "c", ambos do Dec. nº 43.390, de 18/06/2003:

"

45	*(...)*	*30/04/2004*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2003 - Redação original:

"

45	*(...)*	*30/04/2003*

"

46	Saída, em operação interna ou interestadual, de bem, promovida por concessionária de serviço público de energia elétrica, quando destinado à utilização em suas próprias instalações ou à guarda em outro estabelecimento da mesma empresa.	Indeterminada
47	Entrada, decorrente de importação do exterior, de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, promovida por estabelecimento industrial, destinados a integrar o seu ativo permanente, para uso exclusivo em sua atividade produtiva, desde que a operação esteja, simultaneamente: a - isenta do Imposto sobre a Importação (II); b - amparada por programa especial de exportação (Programa BEFIEX), aprovado até 31 de dezembro de 1989.	Indeterminada
48

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(1213)	50	Saída de produto industrializado de origem nacional, observadas as condições estabelecidas nos artigos 268 a 281 da Parte 1 do Anexo IX, com destino a estabelecimento de contribuinte do imposto localizado nos seguintes Municípios:	Indeterminada

Efeitos de 15/12/2002 a 29/04/2008 - Redação original:

"

50	*Saída de produto industrializado de origem nacional, observadas as condições estabelecidas nos artigos 268 a 281 da Parte 1 do Anexo IX, com destino a estabelecimento de contribuinte do imposto localizado nos seguintes Municípios:*	

"

(1213)		a) Brasiléia, Epitaciolândia ou Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre; Macapá ou Santana, no Estado do Amapá; Tabatinga, no Estado do Amazonas; Guajaramirim, no Estado de Rondônia, e Bonfim ou Boa Vista, no Estado de Roraima, para comercialização ou industrialização nas respectivas Áreas de Livre Comércio;	

Efeitos de 1º/05/2005 a 29/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

"

	a - Brasiléia, Epitaciolândia ou Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre; Macapá ou Santana, no Estado do Amapá; Tabatinga, no Estado do Amazonas; Guajaramirim, no Estado de Rondônia, e Bonfim ou Pacaraíma, no Estado de Roraima, para comercialização ou industrialização nas respectivas Áreas de Livre Comércio;	*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2003 a 30/04/2005 - Prorrogado pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, "c", ambos do Dec. nº 43.390, de 18/06/2003:

"

	a	*30/04/2005*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2003 - Redação original:

"

	a	*30/04/2003*

"

(1213)		b) Manaus, Rio Preto da Eva ou Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas, para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus.	

Efeitos de 15/12/2002 a 29/04/2008 - Redação original:

"

	b - Manaus, Rio Preto da Eva ou Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas, para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus.	*Indeterminada*

"

50.1	A isenção prevista neste item não se aplica: a - às saídas de armas e munições, perfume, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros, relacionados, respectivamente, nos Capítulos 93, 33, 24, 22 (posições 2203 a 2208) e 87 (posição 8703), mesmo desmontados (*CKD*, ainda que incompletos, exceto ambulância), da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado até 31/12/96); b - aos produtos semi-elaborados relacionados na Parte 7 deste Anexo, quando destinados aos municípios relacionados na alínea "a" deste item.	
50.2	A isenção prevista neste item somente será aplicável se o remetente abater do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto dispensado na operação, com indicação expressa na respectiva nota fiscal.	

(1213) Efeitos a partir de 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, II, "b", ambos do Dec. nº 44.876, de 19/08/2008.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
51	Entrada de mercadoria, decorrente de importação do exterior, com o fim específico de comercialização, pelas lojas francas (*Free Shops*), instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional sob a autorização de órgão competente do Governo Federal.	Indeterminada
52	Saída de produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados relacionados na Parte 7 deste Anexo, destinados às lojas francas (*Free Shops*) instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional sob a autorização de órgão competente do Governo Federal, com o fim específico de comercialização.	Indeterminada
52.1	Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria, promovida pelo próprio estabelecimento fabricante e beneficiada com a isenção prevista neste item.	
53	Saída de produtos industrializados, promovida por lojas francas (*Free Shops*) instaladas nas zonas primárias de aeroportos de categoria internacional e autorizadas a funcionar pelo órgão competente do Governo Federal.	Indeterminada
54	Saída de produtos industrializados de fabricação nacional, excluídos os semi-elaborados relacionados Parte 7 deste Anexo, promovida pelo estabelecimento fabricante, com destino a empresa nacional exportadora dos serviços mencionados no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.633, de 09 de agosto de 1978.	Indeterminada
54.1	Para o efeito de fruição do benefício, a empresa nacional exportadora de serviços deverá preencher os seguintes requisitos mínimos: a - ter registro no órgão federal competente e na Receita Federal, de acordo com as normas aprovadas pelo Ministério da Fazenda; b - ter capital dividido em ações, sendo nominativas as com direito a voto, das quais 2/3 (dois terços), no mínimo, pertencentes, direta ou indiretamente, a pessoas físicas residentes e domiciliadas no País; c - ter capital cuja participação majoritária pertença, direta ou indiretamente, a pessoas físicas residentes e domiciliadas no País; d - possuir inscrição junto à Secretaria de Fazenda ou Finanças do respectivo Estado ou do Distrito Federal.	
54.2	A isenção limita-se aos produtos a serem exportados, em decorrência de contrato de prestação de serviço no exterior, os quais constem da relação fixada pela Portaria nº 195, de 10 de setembro de 1982, do Ministério da Fazenda.	
(1130) 54.3	A exportação dos produtos manufaturados deverá ser comprovada pelo fabricante fornecedor, observados os mesmos prazos concedidos à empresa exportadora de serviços, mediante apresentação de cópia da Declaração de Despacho de Exportação (DDE) à Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito, juntamente com 1 (uma) via das notas fiscais que acobertarem as mercadorias correspondentes, ou cópias dos DANFEs.	

Efeitos de 15/12/2002 a 31/03/2008 - Redação original:

"

54.3	*A exportação dos produtos manufaturados deverá ser comprovada pelo fabricante fornecedor, observados os mesmos prazos concedidos à empresa exportadora de serviços, mediante apresentação de cópia da Declaração de Despacho de Exportação (DDE) à Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito, juntamente com 1 (uma) via das notas fiscais que acobertarem as mercadorias correspondentes.*	

"

54.4	Esgotado o prazo fixado, sem que haja a exportação, o fabricante fornecedor deverá pagar o ICMS relativo à operação, dentro de 9 (nove) dias, com os acréscimos legais.	

(1130) Efeitos a partir de 1º/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.765, de 28/03/2008.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4132)	55	Entrada ou recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno ao país, de mercadoria ou bem, que tenha sido objeto de exportação:	Indeterminada
(4132)		a) em que não tenha havido recebimento pelo importador localizado no exterior;	
(4132)		b) em que tenha havido recebimento pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de utilização do bem ou da mercadoria;	

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2020 - Redação original:

"

55	*Entrada ou recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno, de mercadoria exportada, que:* *a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior;* *b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização;*	*(...)*

"

(4132)		c) a título de consignação mercantil sem que tenha havido comercialização, observada a legislação federal aplicável à exportação em consignação;	

Efeitos de 10/06/2005 a 31/12/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 44.044, de 09/06/2005:

"

	c) remetida para o exterior, a título de consignação, não tenha sido comercializada, observada a legislação federal aplicável à exportação em consignação.	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 09/06/2005 - Redação original:

"

	c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	

"

(4133)		d) destinada à execução de contrato de arrendamento operacional, de aluguel, de empréstimo ou de prestação de serviços, no exterior.	
	55.1	A isenção somente se aplica quando: a) não tenha havido contratação de câmbio; b) não haja incidência do Imposto sobre a Importação (II).	
(4137)	55.2	Revogado	

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2020 - Redação original:

"

55.2	*Na hipótese de entrada de mercadoria que tenha sido remetida para o exterior a título de consignação mercantil e não comercializada, o consignante, quando for o caso, se creditará do imposto pago em decorrência da exportação, no montante correspondente à mercadoria que houver retornado.*	*(...)*

"

(2584)	55.3	Revogado	

Efeitos de 10/06/2005 a 31/12/2013 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 44.044, de 09/06/2005:

"

55.3	*Sem prejuízo do disposto no subitem 55.1, a isenção de que trata a alínea "c" deste item fica condicionada a que o desembaraço aduaneiro da mercadoria ocorra em território mineiro, podendo a autoridade fiscal, a seu critério:*	

"

(2584) Efeitos a partir de 1º/01/2014 - Revogado pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.704, de 30/12/2014.

(4132) Efeitos a partir de 1º/01/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.105, de 29/12/2020.

(4133) Efeitos a partir de 1º/01/2021 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.105, de 29/12/2020.

(4137) Efeitos a partir de 1º/01/2021 - Revogado pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.105, de 29/12/2020.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(2584)		a) Revogado	

Efeitos de 1º/04/2008 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.765, de 28/03/2008:

"

	a - exigir apresentação da nota fiscal emitida pela entrada, ou do DANFE, como requisito para aposição do visto na respectiva Guia de Liberação;	

"

Efeitos de 10/06/2005 a 31/03/2008 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 44.044, de 09/06/2005:

"

	a - exigir apresentação da nota fiscal emitida pela entrada como requisito para aposição do visto na respectiva Guia de Liberação;	

"

(2584)		b) Revogado	

Efeitos de 10/06/2005 a 31/12/2013 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 44.044, de 09/06/2005:

"

	b) solicitar assistência técnica de profissional habilitado para correta identificação e avaliação da mercadoria.	

"

(4132)	56	Entrada ou recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria ou bem estrangeiro destinado à reposição de outro anteriormente importado que se tenha revelado, após o desembaraço aduaneiro, defeituoso ou imprestável para o fim a que se destinava, observado o disposto na legislação federal, e desde que:	Indeterminada
(4132)		a) tenha sido pago o ICMS no recebimento da mercadoria ou bem substituído;	

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2020 - Redação original:

"

56	*Entrada ou recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição de produto que tenha sido recebido com defeito impeditivo de sua utilização, desde que:* *a) tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída;*	*(...)*

"

		b) não tenha havido contratação de câmbio; c) não haja incidência do Imposto sobre a Importação (II).	
(4133)		d) seja idêntico e em igual quantidade e valor à mercadoria ou bem substituído.	
(4137)	57	Revogado	

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2020 - Redação original:

"

57	*Entrada ou recebimento de bens contidos em encomenda aérea internacional ou em remessa postal, destinado a pessoa física, de valor FOB não superior a US$ 50,00 (cinqüenta dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, desde que:* *a) não tenha havido contratação de câmbio;* *b) não haja incidência do Imposto sobre a Importação (II).*	*Indeterminada*
57.1	*Na hipótese prevista neste item, fica dispensada a apresentação da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS.*	

"

(2584) Efeitos a partir de 1º/01/2014 - Revogado pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.704, de 30/12/2014.

(4132) Efeitos a partir de 1º/01/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.105, de 29/12/2020.

(4133) Efeitos a partir de 1º/01/2021 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.105, de 29/12/2020.

(4137) Efeitos a partir de 1º/01/2021 - Revogado pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.105, de 29/12/2020.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
	58	Entrada de bens procedentes do exterior, integrantes de bagagem de viajante, desde que: a) não tenha havido contratação de câmbio; b) não haja incidência do Imposto sobre a Importação (II).	Indeterminada
(4316)	58.1	Na hipótese deste item, poderá ser dispensada a exigência da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME, nos termos do inciso V do § 10 do art. 335 da Parte 1 do Anexo IX.	
(4134)	59	Entrada ou recebimento de mercadoria ou bem importados do exterior, sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada desde que: a) não tenha havido contratação de câmbio; b) não haja incidência do Imposto sobre a Importação (II).	Indeterminada
(4135) (4135)			

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2020 - Redação original:

“

	59	*Entrada ou recebimento de mercadoria ou bem importados do exterior, sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada desde que não haja incidência do Imposto sobre a Importação (II).*	*(...)*

”

(4394)	59.1	Na hipótese deste item, poderá ser dispensada a exigência da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME, nos termos do inciso VI do § 10 do art. 335 da Parte 1 do Anexo IX.	

Efeitos de 15/12/2002 a 25/10/2021 - Redação original:

“

	59.1	*Na hipótese prevista neste item, fica dispensada a apresentação da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS.*	

”

(4394)	59.2	A isenção prevista neste item estende-se à parcela correspondente à diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para cálculo do imposto federal na importação de bens ou mercadorias sujeitos ao regime de tributação simplificada.	

Efeitos de 1º/01/2021 a 25/10/2021 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.105, de 29/12/2020:

“

	59.2	*A isenção prevista neste item estende-se à parcela correspondente à diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para cálculo do imposto na importação de bens ou mercadorias sujeitos ao regime de tributação simplificada.*	*(...)*

”

	60	Entrada ou recebimento do exterior, pelo importador, de amostra sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto sobre a Importação (II), desde que: a) não tenha havido contratação de câmbio; b) não haja incidência do Imposto sobre a Importação (II).	Indeterminada

(4134) **Efeitos a partir de 1º/01/2021** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.105, de 29/12/2020.

(4135) **Efeitos a partir de 1º/01/2021** - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.105, de 29/12/2020.

(4316) **Efeitos a partir de 18/08/2021** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.252, de 17/08/2021.

(4394) **Efeitos a partir de 26/10/2021** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.336, de 30/12/2021.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4132)	61	Entrada ou recebimento do exterior, em retorno ao estabelecimento remetente, de mercadoria que tenha sido remetida com destino à exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral.	Indeterminada

Efeitos de 1º/01/2019 a 31/12/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018:

"

61	*Recebimento do exterior, em retorno ao estabelecimento remetente, de mercadoria que tenha sido remetida com destino à exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral.*	*31/12/2032*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2018 - Redação original:

"

61	*Recebimento do exterior, em retorno ao estabelecimento remetente, de mercadoria que tenha sido remetida com destino à exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral.*	*Indeterminada*

"

(4132) (4133) (4133)	61.1	A isenção somente se aplica quando: a) não tenha havido contratação de câmbio; b) não haja incidência do Imposto sobre a Importação (II).	

Efeitos de 31/10/2008 a 31/12/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.931, de 30/10/2008:

"

61.1	*A isenção somente se aplica quando o retorno da mercadoria ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua saída.*	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 30/10/2008 - Redação original:

"

61.1	*A isenção somente se aplica quando o retorno da mercadoria ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua saída.*	

"

62 62.1 62.2	Entrada, decorrente de importação do exterior, de mercadoria sem similar de fabricação nacional, importada por órgão da Administração Pública direta deste Estado, inclusive suas autarquias ou fundações, quando destinada a integrar o ativo permanente ou para seu uso ou consumo. A inexistência de produto similar produzido no País será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos, com abrangência em todo território nacional. Fica dispensada da apresentação do atestado de inexistência de similaridade a importação beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal n° 8.010/90, de 29 de março de 1990.	Indeterminada
63	Entrada, a qualquer título, de equipamentos científicos ou de informática, de suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, importados do exterior pelos órgãos da Administração Pública direta ou indireta, desde que: a) os produtos adquiridos não possuam similar de fabricação nacional, devendo a ausência de similaridade estar devidamente comprovada por laudo emitido por órgão especializado do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ou por este credenciado; b) a importação não seja tributada ou esteja beneficiada com redução a zero da alíquota do Imposto sobre a Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); c) os produtos recebidos sejam utilizados na consecução dos objetivos fins do importador; d) o interessado requeira o reconhecimento do benefício na Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito, até o 15° (décimo quinto) dia, a contar da entrada ou do recebimento da mercadoria, comprovando ter preenchido as condições exigidas para sua fruição.	Indeterminada

(4132) Efeitos a partir de 1º/01/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.105, de 29/12/2020.

(4133) Efeitos a partir de 1º/01/2021 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.105, de 29/12/2020.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3356)	64	Entrada de mercadoria importada do exterior, sob o regime de drawback integrado suspensão em que a mercadoria seja:	Indeterminada

Efeitos de 1º/03/2011 a 30/06/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 45.577, de 28/03/2011 e ver art.(s) 2º e 3º do Dec. nº 45.577, de 28/03/2011:

"

64	*Entrada de mercadoria importada do exterior, sob o regime de drawback em que a mercadoria seja:*	*Indeterminada*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 28/02/2011 - Redação original:

"

64	*Entrada de mercadoria importada do exterior, sob o regime de drawback*	*Indeterminada*

"

(1886)		a) empregada no processo de industrialização, assim considerada a que for integralmente incorporada ao produto a ser exportado;	
(1886)		b) consumida no processo de industrialização, assim considerada a que for utilizada diretamente no processo de industrialização, na finalidade que lhe é própria, sem implicar sua integração ao produto a ser exportado.	
	64.1	A isenção somente se aplica: a) se a operação estiver beneficiada com suspensão do Imposto sobre a Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); b) se da mercadoria importada resultar, para exportação, produto industrializado ou produto relacionado na Parte 7 deste Anexo.	
(3356)	64.2	A isenção fica condicionada à efetiva exportação, pelo importador, do produto resultante da industrialização da mercadoria importada, comprovada mediante Declaração de Exportação devidamente averbada com o respectivo embarque para o exterior, observado o seguinte:	
(3357)		a) a exportação do produto resultante da industrialização poderá ser efetivada por outro estabelecimento da empresa importadora localizado neste Estado;	
(3357)		b) a isenção prevista neste item não se aplica às operações nas quais participem importador ou exportador localizados em outro Estado;	
(3358)		c) a exportação de insulina (NCM 2937.12.00) resultante da industrialização de mercadoria importada sob o regime aduaneiro de drawback integrado suspensão, até 31 de dezembro de 2019, terá o prazo adicional de até sessenta dias para a comprovação da efetiva exportação, contados a partir da data limite para exportação prevista no Ato Concessório do drawback.	

Efeitos de 15/12/2002 a 30/06/2017 - Redação original:

"

64.2	*A isenção fica condicionada à efetiva exportação, pelo importador, do produto resultante da industrialização da mercadoria importada, comprovada mediante entrega à Administração Fazendária (AF) de seu domicílio fiscal, da cópia da Declaração de Despacho de Exportação (DDE), devidamente averbada com o respectivo embarque para o exterior, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do término do prazo de validade do Ato Concessório do regime, ou, na inexistência deste, de documento equivalente, expedido pelas autoridades competentes.*	

"

(1886) Efeitos a partir de 1º/03/2011 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 45.577, de 28/03/2011.

(3356) Efeitos a partir de 1º/07/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.413, de 21/05/2018.

(3357) Efeitos a partir de 1º/07/2017 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.413, de 21/05/2018.

(3358) Efeitos a partir de 22/05/2018 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.413, de 21/05/2018.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3356)	64.3	O contribuinte deverá manter pelo prazo decadencial e apresentar em meio eletrônico quando solicitado:	

Efeitos de 15/12/2002 a 30/06/2017 - Redação original:

“

64.3	*O importador deverá entregar, na Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito:*	

”

(3356)		a) Declaração de Importação, a correspondente nota fiscal emitida pela entrada ou o respectivo DANFE e o Ato Concessório do regime, com expressa indicação do bem a ser exportado, bem como a Declaração de Exportação devidamente averbada;	

Efeitos de 1º/04/2008 a 30/06/2017 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.765, de 28/03/2008:

“

	a) até 30 (trinta) dias após a liberação da mercadoria importada pela repartição federal competente, cópias da Declaração de Importação, da correspondente nota fiscal emitida pela entrada, ou do DANFE, e do ato concessório do regime ou, na inexistência deste, de documento equivalente, em qualquer caso, com expressa indicação do bem a ser exportado	

”

Efeitos de 15/12/2002 a 31/03/2008 - Redação original:

“

	a) até 30 (trinta) dias após a liberação da mercadoria importada pela repartição federal competente, cópias da Declaração de Importação, da correspondente nota fiscal emitida pela entrada e do ato concessório do regime ou, na inexistência deste, de documento equivalente, em qualquer caso, com expressa indicação do bem a ser exportado;	

”

(3356)		b) Ato Concessório aditivo, emitido em decorrência da prorrogação do prazo de validade originariamente estipulado;	

Efeitos de 15/12/2002 a 30/06/2017 - Redação original:

“

	b) cópias dos seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias contado da respectiva emissão:	
	b.1) Ato Concessório aditivo, emitido em decorrência da prorrogação do prazo de validade originariamente estipulado;	
	b.2) novo Ato Concessório, resultante da transferência dos saldo de insumos importados ao abrigo do ato concessório original e ainda não aplicados em mercadoria exportada.	

”

(3357)		c) novo Ato Concessório, resultante da transferência dos saldos de insumos importados ao abrigo do Ato Concessório original e ainda não aplicados em mercadorias exportadas.	

(3356) Efeitos a partir de 1º/07/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.413, de 21/05/2018.

(3357) Efeitos a partir de 1º/07/2017 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.413, de 21/05/2018.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
	64.4	A isenção estende-se, também, às saídas e retornos, em operações internas, dos produtos importados com destino a industrialização por conta e ordem do importador.	
	64.5	Na operação que resulte em saída, inclusive com a finalidade de exportação, de produto resultante da industrialização da matéria-prima ou do insumo importado com o benefício, tal circunstância deverá ser informada na respectiva nota fiscal, consignando-se, também, o número do correspondente ato concessório do regime de *drawback*.	
	64.6	A inobservância de qualquer requisito previsto neste item descaracteriza a isenção, devendo o imposto ser pago com todos os acréscimos legais, calculados a contar da data de ocorrência do fato gerador.	
(631) (638) (822)	64.7	A isenção a que se refere este item também se aplica à operação especial de *drawback* genérico, observado o disposto nos subitens anteriores e o seguinte: a) o contribuinte deverá dirigir-se à DF a que estiver circunscrito para:	

Efeitos de 20/01/2006 a 25/01/2007 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.207, de 19/01/2006:

“

		a) o contribuinte, quando da importação da mercadoria, previamente ao desembaraço aduaneiro, deverá dirigir-se à DF a que estiver circunscrito, para:	

”

(822)		a.1) protocolizar o pedido de autorização para desembaraço com isenção do imposto quanto à totalidade da mercadoria amparada pelo Ato Concessório emitido pela SECEX, relativo ao regime aduaneiro em operação especial de *drawback* genérico;	

Efeitos de 20/01/2006 a 25/01/2007 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.207, de 19/01/2006:

“

		a.1) aposição de visto fiscal no documento “Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação de Recolhimento do ICMS”;	

”

(1885)		a.2) apresentação de laudo técnico discriminando o processo industrial, bem como a participação quantitativa e qualitativa da mercadoria importada que será integrada ou consumida no processo de industrialização do produto a exportar e a existência ou não de subproduto, resíduo ou sobra com valor comercial de revenda;	

Efeitos de 20/01/2006 a 28/02/2011 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.207, de 19/01/2006:

“

		a.2) apresentação de laudo técnico discriminando o processamento industrial, bem como a participação quantitativa e qualitativa da mercadoria importada que será integrada ao produto a exportar e a existência ou não de subproduto, resíduo ou sobra com valor comercial de revenda;	

”

(631)		a.2.1) o laudo técnico a que se refere a subalínea “a.2” deverá ser emitido por profissional ou por entidade ambos com comprovada atuação, reconhecida idoneidade e capacitação técnica;	

(631) **Efeitos a partir de 20/01/2006** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.207, de 19/01/2006.

(638) **Ver o art. 3º do** Dec. nº 44.207, de 19/01/2006.

(822) **Efeitos a partir de 26/01/2007** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007.

(1885) **Efeitos a partir de 1º/03/2011** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 45.577, de 28/03/2011.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(631) (1885)		a.3) apresentação de termo de responsabilidade em que declare: a.3.1) que a mercadoria a ser importada ao amparo do ato concessório do regime de *drawback* (nº e data) é estritamente necessária e será integrada ou consumida no processo de industrialização do produto a exportar;	

Efeitos de 20/01/2006 a 28/02/2011 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.207, de 19/01/2006:

"

		a.3.1) que a mercadoria a ser importada ao amparo do ato concessório do regime de drawback (nº e data) é estritamente necessária e será integrada ao produto a exportar;	

"

(631)		a.3.2) que a mercadoria objeto do referido ato concessório do regime de *drawback* não se destina à complementação de processo de industrialização de produto já amparado por outro ato concessório de regime de *drawback*, concedido anteriormente;	
(823)		a.4) apresentar planilha, em modelo Excel, identificando a classificação NBM/SH e a quantidade dos insumos compreendidos no Ato Concessório emitido pela SECEX relativo ao regime aduaneiro em operação especial de drawback genérico;	
(631)		b) na Declaração de Importação (DI) o importador deverá indicar a descrição, a quantidade e a respectiva classificação na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH) da mercadoria a importar.	
(1674)	64.8	Para aposição de visto fiscal na Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação de Recolhimento do ICMS (GLME), o contribuinte deverá apresentar a autorização de que trata a subalínea a.1 do subitem 64.7.	

Efeitos de 26/01/2007 a 24/06/2010 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007:

"

	64.8	*Para aposição de visto fiscal no documento "Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação de Recolhimento do ICMS" a cada importação vinculada ao Ato Concessório, o contribuinte deverá dirigir-se a qualquer Delegacia Fiscal em Minas Gerais ou repartição fazendária estadual localizada em porto seco de Estação Aduaneira do Interior (EADI) ou de aeroporto, munido da autorização de que trata a subalínea a.1 do subitem 64.7.*	

"

(1886)	64.9	A isenção prevista neste item não se aplica às operações com combustíveis e energia elétrica.	

(631) **Efeitos a partir de 20/01/2006** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.207, de 19/01/2006.

(823) **Efeitos a partir de 26/01/2007** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007.

(1674) **Efeitos a partir de 25/06/2010** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 45.408, de 24/06/2010.

(1885) **Efeitos a partir de 1º/03/2011** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 45.577, de 28/03/2011.

(1886) **Efeitos a partir de 1º/03/2011** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 45.577, de 28/03/2011.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
	65	Saída, em operação interna ou interestadual, de mercadoria para fins de industrialização, promovida por órgão da Administração Pública, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas concessionárias de serviço público, desde que o produto resultante da industrialização retorne ao remetente.	Indeterminada
	65.1	Na operação interestadual, a isenção somente se aplica à remessa de mercadoria para estabelecimento industrializador situado no Distrito Federal ou nos Estados do Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina ou São Paulo.	
	65.2	Na saída do produto industrializado, em retorno ao órgão ou empresa encomendante, o imposto calculado sobre o valor acrescido será devido pelo estabelecimento industrializador.	
(1130)	65.3	A mercadoria será acompanhada, no seu transporte, por nota fiscal, DANFE ou documento diverso autorizado em regime especial.	

Efeitos de 15/12/2002 a 31/03/2008 - Redação original:

"

	65.3	*A mercadoria será acompanhada, no seu transporte, por nota fiscal ou por documento diverso autorizado em regime especial.*	

"

(3399)	66	Saída de embarcação construída no País e, observado o disposto no art. 11 da Parte 1 do Anexo XVI, de peças, partes e componentes, destinados a estabelecimento da indústria naval para serem utilizados no reparo, conserto ou reconstrução de embarcações.	31/12/2040

Efeitos de 20/12/2014 a 30/07/2018 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 10, ambos do Dec. nº 46.679, de 19/12/2014:

"

	66	*Saída de embarcação construída no País e, observado o disposto no art. 11 da Parte 1 do Anexo XVI, de peças, partes e componentes, destinados a estabelecimento da indústria naval para serem utilizados no reparo, conserto ou reconstrução de embarcações.*	*Indeterminada*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 19/12/2014 - Redação original:

"

	66	*Saída de embarcação construída no País e de peças, partes e componentes utilizados pela indústria naval no seu reparo, conserto ou reconstrução.*	

"

	66.1	A isenção não se aplica à saída de: a) embarcação recreativa ou esportiva, de qualquer porte; b) embarcação com menos de 3t (três toneladas) brutas de registro, salvo se construída de madeira e destinada à utilização na pesca artesanal; c) draga classificada no código 8905.10.0000 da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado até 31/12/96); d) peças, partes e componentes para emprego nas embarcações relacionadas nas alíneas anteriores.	
(3399)	66.2	O benefício previsto neste item aplica-se, também:	

Efeitos de 20/12/2014 a 30/07/2018 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 10, ambos do Dec. nº 46.679, de 19/12/2014:

"

	66.2	*O benefício previsto neste item aplica-se, também, à saída de peças, partes e componentes destinados a estabelecimento da indústria naval para serem utilizados na fabricação, modernização ou transformação de embarcações.*	

"

(1130) Efeitos a partir de 1º/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.765, de 28/03/2008.

(3399) Efeitos a partir de 31/07/2018 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos do Dec. nº 47.461, de 30/07/2018.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3400)		a) à saída de peças, partes e componentes destinados a estabelecimento da indústria naval para serem utilizados na fabricação, modernização ou transformação de embarcações;	
(3400)		b) aos bens e mercadorias classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH - previstos em relação de bens permanentes e temporários publicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito do Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO-SPED;	
(4626)		c) à saída de produtos relacionados na Parte 6 do Anexo XVI promovida por estabelecimento industrial fabricante deste Estado, na operação de que trata o *caput* do art. 13 da Parte 1 do Anexo XVI habilitado ao:	
(4627)		c.1 – Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural – Repetro (Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997);	
(4627)		c.2 – Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural – Repetro-Sped (Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010 e Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010);	
(4627)		c.3 – Regime Especial de Industrialização de Bens Destinados às Atividades de Exploração, de Desenvolvimento e de Produção de Petróleo, de Gás Natural e de outros Hidrocarbonetos Fluidos – Repetro-Industrialização (Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017);	

Efeitos de 31/07/2018 a 16/11/2022 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos do Dec. nº 47.461, de 30/07/2018:

“

		c) à saída de produtos relacionados na Parte 6 do Anexo XVI promovida por estabelecimento industrial fabricante na operação de que trata o caput do art. 13 da Parte 1 do Anexo XVI.	

”

(4626)	66.3	A nota fiscal que acobertar a operação nas saídas de que trata este item deverá ser emitida e escriturada na forma estabelecida na Portaria SRE n° 138, de 26 de dezembro de 2014, da Subsecretaria da Receita Estadual – SRE.	

Efeitos de 20/12/2014 a 16/11/2022 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 10, ambos do Dec. nº 46.679, de 19/12/2014:

“

	66.3	*A nota fiscal que acobertar a operação nas saídas de que trata este item deverá ser emitida e escriturada na forma estabelecida em portaria da Subsecretaria da Receita Estadual (SRE) da Secretaria de Estado de Fazenda*	

”

(3400) **Efeitos a partir de 31/07/2018** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos do Dec. nº 47.461, de 30/07/2018.

(4626) **Efeitos a partir de 17/11/2022** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 12, ambos do Dec. nº 48.532, de 16/11/2022.

(4627) **Efeitos a partir de 17/11/2022** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 12, ambos do Dec. nº 48.532, de 16/11/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(1697)	67	Saída, em operação interna ou interestadual, a título de distribuição gratuita, de amostra de diminuto ou nenhum valor comercial, em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a natureza, espécie e qualidade da mercadoria, e desde que: a) tratando-se de medicamento, contenha:	Indeterminada

Efeitos de 15/12/2002 a 22/04/2010 - Redação original:

"

	a - tratando-se de medicamento:	

"

(1857) (1857)		a.1) quantidade suficiente para o tratamento de um paciente, tratando-se de antibióticos; a.2) 100% (cem por cento) da quantidade de peso, volume líquido ou unidades farmacotécnicas da apresentação registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e comercializada pela empresa, tratando-se de anticoncepcionais;	

Efeitos de 23/04/2010 a 28/02/2011 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "a", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010:

"

	a.1) 50% do conteúdo da apresentação original registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com exceção dos antibióticos, que deverão ter a quantidade suficiente para o tratamento de um paciente, e dos anticoncepcionais e medicamentos de uso contínuo, que deverão ter a quantidade de 100% do conteúdo da apresentação original registrada na ANVISA;	
	a.2) na embalagem, a expressão "AMOSTRA GRÁTIS" não removível;	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 22/04/2010 - Redação original:

"

	a.1) consista em embalagem especial que apresente redução mínima de 20% (vinte por cento) no conteúdo ou no mínimo de unidades da menor embalagem de apresentação comercial do mesmo produto, adotada pelo fabricante ou importador e especificada em lista de preços;	
	a.2) consista em embalagem de produtos cuja menor apresentação comercial, acompanhada ou não de diluente ou de outro complemento, constitua dose terapêutica mínima;	

"

(1697) Efeitos a partir de 23/04/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "a", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010.

(1857) Efeitos a partir de 1º/03/2011 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "a", ambos do Dec. nº 45.549, de 11/02/2011.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(2030)		a.3) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de peso, volume líquido ou unidades farmacotécnicas da apresentação registrada na ANVISA e comercializada pela empresa, nos demais casos;	

Efeitos de 1º/03/2011 a 30/09/2011 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "a", ambos do Dec. nº 45.549, de 11/02/2011:

"

	a.3) 50% (cinqüenta por cento) da quantidade total de peso, volume líquido ou unidades farmacotécnicas da apresentação registrada na ANVISA e comercializada pela empresa, nos demais casos;	

"

Efeitos de 23/04/2010 a 28/02/2011 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "a", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010:

"

	a.3) o número de registro com treze dígitos correspondentes à embalagem original, registrada e comercializada, da qual se fez a amostra;	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 22/04/2010 - Redação original:

"

	a.3) contenha, por impressão de maneira destacada, no rótulo e no envoltório, faixa vermelha com a expressão "amostra grátis", em negativo, nas faces ou partes em que se apresente o nome do produto;	

"

(1857)		a.4) na embalagem, as expressões "AMOSTRA GRÁTIS" e "VENDA PROIBIDA" de forma clara e não removível;	

Efeitos de 23/04/2010 a 28/02/2011 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "a", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010:

"

	a.4) no rótulo e no envoltório, as demais indicações de caráter geral ou especial exigidas ou estabelecidas pelo órgão competente do Ministério da Saúde;	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 22/04/2010 - Redação original:

"

	a.4) contenha, por gravação, impressão ou etiquetagem aplicada com cola forte, a expressão "amostra grátis", junto ao nome do produto, quando se tratar de ampola ou continente de pequeno tamanho, que não comporte colocação de rótulo;	

"

(1857) Efeitos a partir de 1º/03/2011 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "a", ambos do Dec. nº 45.549, de 11/02/2011.

(2030) Efeitos a partir de 1º/10/2011 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.955, de 26/04/2012.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(1857)		a.5) o número de registro com treze dígitos correspondentes à embalagem original, registrada e comercializada, da qual se fez a amostra;	

Efeitos de 23/04/2010 a 28/02/2011 - Revogado pelo art. 4º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "g", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010.

"

	a.5) Revogado	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 22/04/2010 - Redação original:

"

	a.5) contenha, no rótulo e no envoltório, as indicações de caráter geral ou especial supra-exigidas ou estabelecidas pelo órgão competente do Ministério da Saúde;	

"

(1858)		a.6) no rótulo e no envoltório, as demais indicações de caráter geral ou especial exigidas ou estabelecidas pelo órgão competente do Ministério da Saúde; b) tratando-se de tecidos, consista em amostra de qualquer largura e de até 45cm (quarenta e cinco centímetros) de comprimento, para o de algodão, e de até 30 cm (trinta centímetros) de comprimento, para os demais, desde que contenha, em qualquer caso, impressa ou a carimbo, a indicação: "sem valor comercial"; c) tratando-se de calçado, consista em pé isolado do modelo, desde que tenha gravada no solado a expressão: "amostra para viajante"; d) relativamente aos demais produtos: d.1) consista em quantidade não excedente a 20% (vinte por cento) do conteúdo ou do número de unidades da menor embalagem de apresentação comercial do mesmo produto, para venda a consumidor final; d.2) contenha a indicação, em caracteres bem visíveis, da expressão: "distribuição gratuita".	
(4491)	68	Revogado	

Efeitos de 15/12/2002 a 31/05/2021 - Redação original:

"

68	*Saída de combustível e lubrificante para o abastecimento de embarcação ou aeronave nacionais com destino ao exterior.*	

"

Efeitos de 1º/12/2014 a 31/05/2021 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.645, de 07/11/2014:

"

68.1	*Fica dispensado o estorno do crédito nas saídas da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.*	

"

(1857) Efeitos a partir de 1º/03/2011 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "a", ambos do Dec. nº 45.549, de 11/02/2011.

(1858) Efeitos a partir de 1º/03/2011 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "a", ambos do Dec. nº 45.549, de 11/02/2011.

(4491) Efeitos a partir de 1º/06/2021 - Revogado pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, I ambos do Dec. nº 48.447, de 15/06/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4356)	69	Saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, para estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.	Indeterminada

Não surtiu efeitos - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

69	*(...)*	*31/03/2022*

"

Não surtiu efeitos - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

69	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

69	*Saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, para estabelecimento rerrefinador ou coletor-revendedor autorizado pelo Conselho Nacional de Petróleo (CNP) ou pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), conforme o caso.*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

69	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

69	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

69	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

69	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

69	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

69	*(...)*	*31/12/2014*

"

(4356) Efeitos a partir de 29/12/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.300, de 12/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

69	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

69	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

69	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

69	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

69	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

69	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

69	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/11/2007 a 31/12/2007 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.677, de 14/12/2007:

"

69	*(...)*	*31/12/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2005 a 31/10/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

"

69	*(...)*	*31/10/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2003 a 30/04/2005 - Prorrogado pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, "c", ambos do Dec. nº 43.390, de 18/06/2003:

"

69	*(...)*	*30/04/2005*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2003 - Redação original:

"

69	*Saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, para estabelecimento rerrefinador ou coletor-revendedor autorizado pelo Conselho Nacional de Petróleo (CNP) ou pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), conforme o caso.*	*30/04/2003*

"

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4356) 69.1	A saída da mercadoria do estabelecimento deverá estar acobertada por NF-e, emitida pelo destinatário, como operação de entrada, ficando dispensada a emissão de documento fiscal pelo estabelecimento remetente.	

Efeitos de 1º/04/2008 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.765, de 28/03/2008:

"

69.1	*A saída da mercadoria do estabelecimento deverá estar acobertada por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou NF-e, emitida pelo destinatário, como operação de entrada, ficando dispensada a emissão de documento fiscal pelo estabelecimento remetente.*	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 31/03/2008 - Redação original:

"

69.1	*A saída da mercadoria do estabelecimento deverá estar acobertada por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida pelo destinatário, como operação de entrada, ficando dispensada a emissão de documento fiscal pelo estabelecimento remetente*	

"

70 70.1 70.2 70.3 70.4	Saída de mercadoria com destino à Itaipu Binacional. O reconhecimento definitivo da isenção ficará condicionado à comprovação da efetiva entrega da mercadoria à Itaipu Binacional, por meio de Certificado de Recebimento, emitido pela mesma, ou outro documento que por ela venha a ser instituído, contendo, no mínimo, número, data e valor da nota fiscal, que deverá, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de saída da mercadoria, estar na posse do contribuinte. Na nota fiscal deverá constar: a - a observação "operação isenta do ICMS - artigo XII do tratado promulgado pelo Decreto Federal n° 72.707, de 28/08/73, e item 70 da Parte 1 do Anexo I do RICMS"; b - o número da Ordem de Compra emitida pela Itaipu Binacional. A movimentação de mercadoria entre estabelecimentos da Itaipu Binacional será acompanhada por documento da própria empresa, denominado Guia de Transferência, confeccionado mediante Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) e contendo numeração tipograficamente impressa. A Guia de Transferência de que trata o subitem anterior poderá ser utilizada, também, na remessa de mercadoria promovida pela Itaipu Binacional, com destino a estabelecimento de terceiro, para fins de industrialização, acabamento e conserto, desde que a mercadoria retorne no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da respectiva saída.	Indeterminada
71	Entrada, em decorrência de aquisição interestadual, de máquina, aparelho, equipamento, tubo e acessórios, bem como de suas partes e peças, e na utilização de prestação de serviços de transporte a ela relacionada, destinados à execução do projeto de construção do POLIDUTO REPLAN - BRASÍLIA, relativamente à diferença de alíquotas.	Indeterminada
72	Entrada, decorrente de importação do exterior, de máquina, aparelho, equipamento, tubo e acessórios, bem como de suas partes e peças, destinados à execução do projeto de construção do POLIDUTO REPLAN - BRASÍLIA, desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou redução a zero da alíquota do Imposto sobre a Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).	Indeterminada
73	Entrada, decorrente de importação de exterior, de aparelhos, máquinas, equipamentos, instrumentos, técnico-científicos laboratoriais, de suas partes, peças de reposição e acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, importados diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, com financiamento de empréstimos internacionais, firmados pelo Governo Federal, dispensado o exame de similaridade.	Indeterminada

(4356) Efeitos a partir de 29/12/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.300, de 12/11/2021.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	74	Entrada, decorrente de importação do exterior, de bem destinado à implantação de projeto de saneamento básico da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais (COPASA), importados do exterior como resultado de concorrência internacional, com a participação de indústria do País contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de contrato de empréstimo de longo prazo, celebrado com entidades financeiras internacionais.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

74	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

74	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

74	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

74	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

74	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

74	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

74	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

74	*(...)*	*31/05/2015*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

74	*(...)*	*31/12/2014*

"

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

74	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

74	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

74	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

74	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

74	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

74	*(...)*	*31/07/2008*

"

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

74	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/11/2007 a 31/12/2007 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.677, de 14/12/2007:

"

74	*(...)*	*31/12/2007*

"

Efeitos de 1º/10/2007 a 31/10/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 44.649, de 1º/11/2007:

"

74	*(...)*	*31/10/2007*

"

Efeitos de 1º/09/2007 a 30/09/2007 - Prorrogado pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.624, de 26/09/2007:

"

74	*(...)*	*30/09/2007*

"

Efeitos de 31/07/2007 a 31/08/2007 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 44.605, de 27/08/2007:

"

74	*(...)*	*31/08/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2007 a 30/07/2007 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

74	*(...)*	*31/07/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2004 a 30/04/2007 - Prorrogado pelo art. 5º, I, "a" e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 43.823, de 28/06/2004:

"

74	*(...)*	*30/04/2007*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2004 - Redação original:

"

74	*(...)*	*30/04/2004*

"

74.1	A isenção somente se aplica se o bem estiver beneficiado com isenção ou redução a zero da alíquota do Imposto sobre a Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).	
75	Saída, em operação interestadual, promovida pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (EMBRATEL), de equipamento de sua propriedade, destinado à prestação de serviço a seus usuários, bem como o seu retorno ao estabelecimento de origem ou a outro da mesma empresa.	Indeterminada

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
	76 76.1 76.2	Saída, em operação interna e interestadual, de veículo nacional, promovida pelo estabelecimento fabricante, em decorrência de aquisição por missão diplomática, repartição consular ou representação de organismo internacional de caráter permanente, e respectivos funcionários estrangeiros. A isenção somente se aplica se o veículo estiver beneficiado com isenção ou redução a zero da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	Indeterminada
	77 77.1 77.2	Entrada, decorrente de importação do exterior, de mercadoria adquirida diretamente por missão diplomática, repartição consular ou representação de organismo internacional, de caráter permanente, ou por seus respectivos funcionários estrangeiros A isenção somente se aplica se a mercadoria estiver beneficiada com isenção ou redução a zero da alíquota do Imposto sobre a Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). .Na hipótese de importação de veículo por funcionários estrangeiros, a isenção condiciona-se à observância do disposto na legislação federal aplicável.	Indeterminada
	78 78.1 78.2	Prestação de serviço de telecomunicação e o fornecimento de energia elétrica a missão diplomática, repartição consular ou representação de organismo internacional, de caráter permanente, e respectivos funcionários estrangeiros. Para a fruição da isenção prevista neste item, o Ministério das Relações Exteriores deverá enviar, anualmente, documento aos estabelecimentos do prestador de serviço de telecomunicação e do fornecedor de energia elétrica: a - declarando a existência de reciprocidade de tratamento tributário; b - indicando o nome e endereço do funcionário estrangeiro. Na hipótese de inclusão, substituição, ou exclusão de funcionário estrangeiro, o Ministério das Relações Exteriores deverá enviar documento comunicando a alteração, aos estabelecimentos do prestador de serviço de telecomunicação e do fornecedor de energia elétrica.	Indeterminada
(4599)	79	Saída em operação interna de energia elétrica para consumo:	31/12/2032

Efeitos de 1º/01/2019 a 14/09/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018:

"

79	*(...)*	*31/12/2022*

"

Efeitos de 1º/01/2016 a 31/12/2018 - Redação dada pelo art. 4º, e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, ambos do Dec. nº 46.924, de 29/12/2015:

"

79	*Saída em operação interna de energia elétrica para consumo:*	*Indeterminada*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2015 - Redação original:

"

79	*Saída, em operação interna ou interestadual, de energia elétrica para consumo:*	

"

(2748)		a) em unidade consumidora classificada nas subclasses Residencial Baixa Renda, assim definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL -, que sejam beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE - e cujo faturamento mensal corresponda ao consumo médio de até 3kwh (três quilowatts/hora) por dia;	

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2015 - Redação original:

"

	a - em imóveis residenciais urbanos ou rurais, que consumam até 90 kwh (noventa quilowatts/hora) mensais;	

"

(2748) Efeitos a partir de 1º/01/2016 - Redação dada pelo art. 4º, e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, ambos do Dec. nº 46.924, de 29/12/2015.

(4599) Efeitos a partir de 15/09/2022 - Redação dada pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
		b) em imóveis das entidades filantrópicas, educacionais, de assistência social ou de saúde, subvencionadas pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) desde 21 de setembro de 1989; c) pelos órgãos da Administração Pública direta deste Estado, suas fundações e autarquias, mantidas pelo Poder Público estadual e regidas por normas de Direito Público.	
	79.1	O benefício previsto neste item será transferido ao beneficiário mediante a redução do valor da operação, no montante correspondente ao imposto dispensado.	
(2749) (2749) (2749) (2749) (2749) (2749) (2749) (2749)	79.2	Para efeitos de fruição da isenção a que se refere este item será observado o seguinte: a) as unidades consumidoras classificadas como Residencial Baixa Renda definidas pela ANEEL compreendem as seguintes subclasses: a.1) residencial baixa renda; a.2) residencial baixa renda indígena; a.3) residencial baixa renda quilombola; a.4) residencial baixa renda benefício de prestação continuada da assistência social - BPC; a.5) residencial baixa renda multifamiliar; b) consideram-se beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) as unidades consumidoras que atendam aos critérios de elegibilidade definidos pela ANEEL e estejam com cadastro atualizado junto à distribuidora de energia elétrica;	
(4600) (4600) (4600) (4600) (4600)	79.3	No período de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro 2032, a isenção de que trata este item será parcial, ficando o benefício reduzido em 20% (vinte por cento) a cada ano a partir de 2029, resultando nos seguintes percentuais de redução de base de cálculo: a) 0,8% (oito décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029; b) 0,6% (seis décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030; c) 0,4% (quatro décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031; d) 0,2% (dois décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2032.	
(1793)	80	Prestação de serviço de transporte rodoviário de pessoas, intermunicipal ou interestadual, realizada na modalidade táxi em veículo registrado na categoria de aluguel.	Indeterminada

Efeitos de 15/12/2002 a 25/11/2010 - Redação original:

“

80	*Prestação de serviço de transporte rodoviário de pessoas, interestadual ou intermunicipal, realizado por veículo registrado na categoria de aluguel (táxi).*	*Indeterminada*

”

80.1	Fica o contribuinte dispensado da emissão de documentação fiscal nas prestações beneficiadas com a isenção prevista neste item.	

(1793) Efeitos a partir de 26/11/2010 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.506, de 25/11/2010.

(2749) Efeitos a partir de 1º/01/2016 - Redação dada pelo art. 5º, e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, ambos do Dec. nº 46.924, de 29/12/2015.

(4600) Efeitos a partir de 15/09/2022 - Acrescido pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(497) (1428)	81	Prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros, desde que com características de transporte coletivo urbano:	Indeterminada

Efeitos de 15/12/2002 a 18/08/2005 - Redação original:

"

81	*Prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros, desde que com características de transporte coletivo urbano, na Região Metropolitana de Belo Horizonte ou entre os demais municípios que comportem a prestação de igual serviço, neste caso, a critério do Diretor da Superintendência da Receita Estadual (SRE), mediante pedido do interessado.*	*Indeterminada*

"

(498)		a) na Região Metropolitana de Belo Horizonte; ou	
(498)		b) entre os demais municípios que comportem prestação de igual serviço, hipótese em que a isenção será previamente reconhecida pelo Subsecretário da Receita Estadual, mediante pedido do interessado.	
	81.1	Para o efeito do disposto neste item, considera-se serviço de transporte coletivo de passageiros, com características urbanas, o transporte prestado de forma regular entre os municípios:	
		a) pelo Trem Metropolitano ou pelo Trem Suburbano;	
(1426)		b) pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (SETOP), ou por terceiro delegado mediante concessão daquela, quando na Região Metropolitana de Belo Horizonte ou em linha semi-urbana.	

Efeitos de 24/07/2007 a 09/06/2009 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

	b) pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (SETOP), ou por terceiro delegado mediante concessão daquele, quando na Região Metropolitana de Belo Horizonte ou em linha semi-urbana.	

"

Efeitos de 19/08/2005 a 23/07/2007 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.158, de 29/11/2005:

"

	b) pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER/MG), ou por terceiro delegado mediante concessão daquele, quando na Região Metropolitana de Belo Horizonte ou em linha semi-urbana.	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 18/08/2005 - Redação original:

"

	b) pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER/MG), ou por terceiro delegado, mediante concessão deste, quando na Região Metropolitana de Belo Horizonte ou em linha semi-urbana.	

"

---

(497) **Efeitos a partir de 19/08/2005** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º ambos do Dec. nº 44.087, de 18/08/2005.

(498) **Efeitos a partir de 19/08/2005** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º ambos do Dec. nº 44.087, de 18/08/2005.

(1426) **Efeitos a partir de 10/06/2009** - Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.114, de 09/06/2009.

(1428) **Ver o Art. 3º do** Dec. nº 45.114, de 09/06/2009.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(579)	81.2	O veículo utilizado no transporte rodoviário deverá:	

Efeitos de 15/12/2002 a 18/08/2005 - Redação original:

"

81.2	*O veículo utilizado no transporte rodoviário deverá manter controle do fluxo de passageiros pelo sistema de roleta, sem emissão de bilhete de passagem.*	

"

(580)		a) manter controle do fluxo de passageiros pelo sistema de roleta, sem emissão de bilhete de passagem; e	
(580)		b) possuir portas distintas para entrada e saída de passageiros, exceto na hipótese de veículo com porta única classificado no código 8702.10.00 ou 8702.90.90 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH - com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiro e motorista, superior a $6m^3$ e inferior a $9m^3$ e com corredor interno para circulação dos passageiros - microônibus, independentemente do número máximo de lugares.	
(863)	81.3	Revogado	

Efeitos de 15/12/2002 a 03/05/2007 - Redação original:

"

81.3	*Entende-se por linha semi-urbana a linha que opera em itinerário praticamente urbanizado, apresentando intensa variação de demanda de passageiros ao longo do dia.*	

"

(861)	81.4	Para o reconhecimento da isenção de que trata a alínea "b" do item 81, a comprovação:	

Efeitos de 19/08/2005 a 03/05/2007 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.087, de 18/08/2005:

"

81.4	*Para o fim de subsidiar a decisão do pedido de reconhecimento da isenção, o interessado apresentará Certidão expedida pelo DER/MG atestando sua condição de delegatário de serviço de transporte em linha semi-urbana.*	

"

(1036)		a) da condição de delegatário de serviço de transporte em linha semi-urbana far-se-á por certidão expedida pela SETOP;	

Não surtiu efeitos - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

	a - da condição de delegatário de serviço de transporte em linha semi-urbana far-se-á por certidão expedida pelo DER/MG;	

"

Efeitos de 04/05/2007 a 23/07/2007 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 44.509, de 03/05/2007:

"

	a - da condição de delegatário de serviço de transporte em linha semi-urbana far-se-á por certidão expedida pelo DER/MG;	

"

---

(579) **Efeitos a partir de 19/08/2005** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.158, de 29/11/2005.

(580) **Efeitos a partir de 19/08/2005** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.158, de 29/11/2005.

(861) **Efeitos a partir de 04/05/2007** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 44.509, de 03/05/2007.

(863) **Efeitos a partir de 04/05/2007** - Revogado pelo art. 7º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 44.509, de 03/05/2007.

(1036) **Efeitos a partir de 24/07/2007** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, ambos do Dec. nº 44.676, de 14/12/2007.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(1426)		b) do atendimento dos requisitos previstos no subitem 81.2 far-se-á mediante diligência fiscal, exceto quanto à vedação de emissão de bilhete de passagem.	

Efeitos de 04/05/2007 a 09/06/2009 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 44.509, de 03/05/2007:

"

	b - do atendimento dos requisitos previstos no subitem 81.2 far-se-á mediante diligência fiscal.	

"

(863)	81.5	Revogado	

Efeitos de 19/08/2005 a 03/05/2007 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.087, de 18/08/2005:

"

81.5	*Para efeito de fruição do benefício relativamente à linha semi-urbana, o atendimento das condições estabelecidas será verificado mediante diligência fiscal.*	

"

(1427)	81.6	A vedação quanto à emissão de bilhete de passagem, prevista na alínea "a" do subitem 81.2, somente se aplica após o reconhecimento da isenção.	
(1427)	81.7	Cumulativamente ao controle do fluxo de passageiros pelo sistema de roleta, é facultada a emissão de bilhete de passagem, quando se tratar de linha seccionada com cobrança de tarifas diferenciadas.	
(1396)	82	Revogado	

Efeitos de 15/12/2002 a 13/02/2004 - Redação original:

"

82	*Prestação de serviço de comunicação na modalidade de radiodifusão de sons ou de sons e imagens, por ondas radioelétricas, destinados a serem direta e livremente recebidos pelo público em geral.*	*Indeterminada*

"

83	Prestação de serviço de telecomunicação a órgãos da Administração Pública direta deste Estado ou a suas fundações ou autarquias mantidas pelo Poder Público estadual e regidas por normas de Direito Público.	
83.1	O benefício previsto neste item será transferido ao beneficiário, mediante a redução do valor da prestação, no montante correspondente ao imposto dispensado.	Indeterminada

(863) **Efeitos a partir de 04/05/2007** - Revogado pelo art. 7º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 44.509, de 03/05/2007.

(1396) **Efeitos a partir de 14/02/2004** - Revogado pelo art. 4º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 45.081, de 03/04/2009.

(1426) **Efeitos a partir de 10/06/2009** - Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.114, de 09/06/2009.

(1427) **Efeitos a partir de 10/06/2009** - Acrescido dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.114, de 09/06/2009.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
	84	Saída, em operação interna, de veículo destinado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e à Secretaria de Estado da Fazenda, para reequipamento de suas frotas, desde que o benefício seja transferido à adquirente, mediante a correspondente redução de preço.	Indeterminada
	84.1	Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	
(1366)	84.2	A isenção prevista neste item alcança também a parcela do imposto devida na forma prevista no § 3º do art. 395 da Parte 1 do Anexo IX.	
(3191)	85	Entrada, decorrente de importação do exterior, ou saída, em operação interna ou interestadual, de Coletor Eletrônico de Votos, bem como suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).	30/04/2019

Efeitos de 29/04/2017 a 31/10/2017 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

“

85		*31/10/2017*

”

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

“

85		*30/04/2017*

”

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

“

85		*31/12/2015*

”

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

“

85		*31/05/2015*

”

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, “b”, ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

“

85		*31/12/2014*

”

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, “a”, ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

“

85		*31/12/2012*

”

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, “a”, ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

“

85		*31/01/2010*

”

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, “a”, ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

“

85		*31/12/2009*

”

(1366) Efeitos a partir de 19/03/2009 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, VII, ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009.

(3191) Efeitos a partir de 1º/11/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.284, de 31/10/2017.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

85		*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

85		*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

85		*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

85		*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/11/2007 a 31/12/2007 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.677, de 14/12/2007:

"

85		*31/12/2007*

"

Efeitos de 1º/10/2007 a 31/10/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 44.649, de 1º/11/2007:

"

85		*31/10/2007*

"

Efeitos de 1º/09/2007 a 30/09/2007 - Prorrogado pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.624, de 26/09/2007:

"

85		*30/09/2007*

"

Efeitos de 31/07/2007 a 31/08/2007 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 44.605, de 27/08/2007:

"

85		*31/08/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2007 a 30/07/2007 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

85		*31/07/2007*

"

Efeitos de 05/02/2007 a 30/04/2007 - Prorrogado pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 44.470, de 27/02/2007:

"

85		*30/04/2007*

"

Efeitos de 1º/01/2005 a 04/02/2007 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 7º, IV, "b", ambos do Dec. nº 43.996, de 29/03/2005:

"

85		*31/12/2006*

"

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/01/2003 a 31/12/2004 - Prorrogado pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 12, IV, "c", ambos do Dec. nº 43.195, de 17/02/2003:

"

	85		*31/12/2004*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

"

	85		*31/12/2002*

"

	85.1	A isenção somente se aplica se: a) os produtos forem também contemplados com isenção ou redução a zero da alíquota do Imposto sobre a Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); b) a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas neste item esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS.	
	85.2	Fica dispensado o estorno do crédito relativo à aquisição de insumos, partes, peças e acessórios destinados à fabricação de Coletor Eletrônico de Votos.	
	86	Prestação de serviço de transporte ferroviário de carga vinculada à operação de exportação ou importação de Países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", desde que, cumulativamente: a) o Conhecimento-Carta de Porte Internacional - TIF/Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA) seja emitido conforme previsto no Decreto federal nº 99.704, de 20 de novembro de 1990, e na Instrução Normativa nº 12, de 25 de janeiro de 1993, da Secretaria da Receita Federal; b) o transporte seja efetuado na forma estabelecida no Decreto federal nº 99.704, de 20 de novembro de 1990; c) inexista mudança no modal de transporte, salvo a transferência da carga de vagão nacional para vagão de ferrovia de outro País e vice-versa; d) a empresa transportadora contratada seja impedida de efetuar, diretamente, o transporte ao destinatário, em razão da existência de bitolas diferentes nas linhas ferroviárias dos Países de origem e de destino.	Indeterminada
(2049)	87	Saída, em operação interna e interestadual, dos medicamentos quimioterápicos relacionados na Parte 8 deste Anexo, destinados ao tratamento de câncer.	Indeterminada

Efeitos de 15/12/2002 a 13/07/2012 - Redação original:

“

	87	*Saída em operação interna, dos medicamentos quimioterápicos, relacionados na Parte 8 deste Anexo, destinados ao tratamento de câncer.*	*Indeterminada*

”

(2050)	87.1	Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	
(2432)	87.2	Para aplicação do benefício, o contribuinte deverá deduzir o valor correspondente à isenção do ICMS do preço do respectivo produto, demonstrando a dedução, expressamente, no documento fiscal.	

(2049) **Efeitos a partir de 14/07/2012** - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.009, de 13/07/2012.

(2050) **Efeitos a partir de 14/07/2012** - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.009, de 13/07/2012.

(2432) **Efeitos a partir de 11/06/2014** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.535, de 10/06/2014.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3340) (3666)	87.3	Em se tratando do produto indicado no item 69 da Parte 8 deste anexo, o benefício previsto neste item fica condicionado a que: a) a operação esteja alcançada por isenção ou tributada à alíquota zero do Imposto de Importação - II -, ou pelo Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;	

Efeitos de 1º/03/2018 a 31/03/2019 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.381, de 28/02/2018 :

"

		a) a operação esteja alcançada por isenção ou tributada à alíquota zero do Imposto de Importação - II;	

"

(3340)		b) a receita bruta decorrente da operação esteja desonerada das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.	
(387)	88	Saída, em operação interna ou interestadual, de mercadoria destinada ao Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal Estadual, observadas as condições estabelecidas em resolução da Secretaria de Estado da Fazenda.	31/12/2005

Efeitos de 1º/01/2004 a 31/12/2004 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, "b", ambos do Dec. nº 43.773, de 31/03/2004:

"

	88		*31/12/2004*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2003 - Redação original:

"

	88		*31/12/2003*

"

	88.1 88.2	A isenção também se aplica à prestação de serviço de transporte relacionado à operação. Para efeito de fruição do benefício, a mercadoria deverá ser adquirida mediante licitação ou contratação efetuadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).	
(1150)	89	Operação de venda de bem objeto de arrendamento mercantil (*leasing*), em decorrência de opção de compra exercida pelo arrendatário contribuinte do imposto.	Indeterminada

Efeitos de 15/12/2002 a 17/04/2008 - Redação original:

"

	89	*Operação de venda de bem objeto de arrendamento mercantil, em decorrência de opção de compra exercida pelo arrendatário contribuinte do imposto.*	*Indeterminada*

"

(3025)	90	Saída, em operação interna ou interestadual, ou entrada decorrente de importação do exterior, de mercadoria ou bem adquiridos pelo executor do Projeto Gasoduto Brasil-Bolívia, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para este fim, nos termos e nas condições de contratos específicos, desde que destinados à execução do Projeto.	30/09/2019

Efeitos de 15/12/2002 a 28/04/2017 - Redação original:

"

	90	*(...)*	*Ver subitem 90.6*

"

(387) **Efeitos a partir de 1º/01/2005** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 7º, IV, "b", ambos do Dec. nº 43.996, de 29/03/2005.

(1150) **Efeitos a partir de 18/04/2008** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.781, de 17/04/2008.

(3025) **Efeitos a partir de 29/04/2017** - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017.

(3340) **Efeitos a partir de 1º/03/2018** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.381, de 28/02/2018.

(3666) **Efeitos a partir de 1º/04/2019** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 6º, I, ambos do Dec. nº 47.647, de 09/05/2019.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
90.1	A isenção também se aplica à prestação de serviço de transporte relacionado à operação.	
90.2	Para aplicação do benefício, o contribuinte deverá indicar no documento fiscal que acobertar a operação: a) a observação de que a operação ou prestação está isenta do ICMS por força do artigo 1º do acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, em 5 de agosto de 1996, promulgado pelo Decreto Federal nº 2.142, de 5 de fevereiro de 1997, e do item 90 da Parte 1 do Anexo I do RICMS; b) o número e a data do contrato celebrado com o executor do Projeto ou com a empresa contratada.	
90.3	O reconhecimento definitivo da isenção ficará condicionado à comprovação da efetiva entrega da mercadoria ao executor do Projeto Gasoduto Brasil-Bolívia, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para este fim, nos termos e nas condições de contratos específicos, por meio do documento "Certificado de Recebimento" emitido pelo executor ou pela empresa contratada.	
90.4	O Certificado de Recebimento deverá: a) conter, no mínimo, o número, a data e o valor da nota fiscal; b) ser entregue ao contribuinte remetente da mercadoria, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da saída da mercadoria, para os fins previstos no subitem anterior, sem o que fica descaracterizada a isenção e o contribuinte obrigado ao recolhimento do imposto com os acréscimos legais.	
90.5	Relativamente à importação, o reconhecimento da isenção ficará condicionado: a) à informação prévia, pelo executor do Projeto, à Secretaria da Fazenda, Finanças ou Tributação da unidade da Federação onde se processará o despacho aduaneiro com a isenção de que trata este item; b) ao fornecimento, pela empresa importadora, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do despacho aduaneiro, à Secretaria da Fazenda, Finanças ou Tributação da unidade da Federação onde se processar o despacho aduaneiro, da lista das mercadorias ou bens importados, acompanhada do atestado do executor do Projeto de que se destinam ao Gasoduto Brasil-Bolívia.	
90.6	A isenção de que trata este item aplica-se exclusivamente na fase de construção do Gasoduto, até que alcance a capacidade de transporte de trinta milhões de metros cúbicos por dia, devendo tal circunstância ser informada, pelo executor do Projeto, ao Fisco deste Estado, por intermédio da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS.	
(1130) 90.7	A movimentação de bens entre os estabelecimentos do executor do Projeto, situados no local da obra, poderá, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou à NF-e, ser acompanhada por documento do próprio executor, denominado "Nota de Movimentação de Materiais e Equipamentos", conforme modelo constante da Parte 9 deste Anexo, confeccionado mediante Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), com numeração tipograficamente impressa, observado, no que couber, o disposto nos artigos 130 a 132 deste Regulamento.	

Efeitos de 15/12/2002 a 31/03/2008 - Redação original:

"

90.7	*A movimentação de bens entre os estabelecimentos do executor do Projeto, situados no local da obra, poderá, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ser acompanhada por documento do próprio executor, denominado "Nota de Movimentação de Materiais e Equipamentos", conforme modelo constante da Parte 9 deste Anexo, confeccionado mediante Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), com numeração tipograficamente impressa, observado, no que couber, o disposto nos artigos 130 a 132 deste Regulamento.*	

"

90.8	Fica dispensado o estorno do crédito nas operações ou prestações decorrentes das aquisições realizadas exclusivamente pelo executor do Projeto Gasoduto Brasil-Bolívia, efetuadas com a isenção prevista neste item.	

(1130) Efeitos a partir de 1º/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.765, de 28/03/2008.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
	91	Saída, em operação interestadual, decorrente de transferência de material de uso e consumo realizada entre estabelecimentos de empresa prestadora de serviço de transporte aéreo.	Indeterminada
(4660)	92	Saída, em operação interna ou interestadual, promovida pelo estabelecimento fabricante ou por seu revendedor autorizado, de automóvel novo de passageiros equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0 l), movido a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétrico, quando destinado a motorista profissional (taxista).	30/04/2024

Efeitos de 27/11/2021 a 28/12/2022 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021:

"

92	*Saída, em operação interna ou interestadual, promovida pelo estabelecimento fabricante ou por seu revendedor autorizado, de automóvel novo de passageiros equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0l), quando destinado a motorista profissional (taxista).*	*(...)*

"

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

92	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

92	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 02/06/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.969, de 1º/06/2020:

"

92	*(...)*	*31/12/2020*

"

(3965)	92.1	A isenção prevista neste item:	
(3965)		a) aplica-se, também:	
(3965)		a.1) à saída do veículo mediante encomenda do revendedor autorizado, desde que o fabricante cumpra o disposto na alínea "b" do subitem 92.15;	
(3965)		a.2) à saída destinada a taxista Microempreendedor Individual - MEI, assim considerado nos termos do § 3º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e inscrito no CNPJ com o CNAE 4923-0/01;	
(3965)		a.3) às operações com veículos fabricados nos países integrantes do tratado do MERCOSUL;	
(3965)		b) poderá ser utilizada uma só vez, a cada período de dois anos, ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa ou o desaparecimento do veículo;	
(3965)		c) não se aplica a quaisquer acessórios que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.	

(3965) Efeitos a partir de 02/06/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.969, de 1º/06/2020.

(4660) Efeitos a partir de 29/12/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, I, "a", ambos do Dec. nº 48.558, de 30/12/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3965)	92.2	São condições para a isenção prevista neste item que:	
(3965)		a) o benefício correspondente seja transferido para o adquirente do veículo, mediante redução no seu preço;	
(3965)		b) a respectiva operação com o veículo seja amparada por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.	
(3965)	92.3	Para o efeito da isenção prevista neste item é condição que o motorista profissional adquirente, cumulativa e comprovadamente:	
(3965)		a) exerça, há pelo menos um ano, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), em veículo de sua propriedade, ou, na hipótese de ampliação do número de vagas de taxistas, nos limites estabelecidos em concorrência pública, tenha sido convocado para o exercício da atividade;	
(3965)		b) utilize o veículo adquirido na atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi);	
(3965)		c) não tenha adquirido, nos últimos dois anos, veículo com isenção ou redução da base de cálculo do ICMS outorgada à categoria, salvo se tiver ocorrido a destruição completa ou o desaparecimento do veículo.	
(4358)	92.4	Revogado	

Efeitos de 02/06/2020 a 17/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.969, de 1º/06/2020:

"

	92.4	*Para fruição do benefício de que trata este item, o beneficiário não poderá ser proprietário nem estar na posse de outro veículo alcançado pela isenção.*	

"

(3965)	92.5	Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	
(3965)	92.6	A isenção será previamente reconhecida pelo Fisco, mediante requerimento do adquirente no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE -, disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, acompanhado dos seguintes documentos digitalizados:	
(3965)		a) declaração fornecida pelo órgão do poder público concedente de que o adquirente exerce, há pelo menos um ano, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), em veículo de sua propriedade, ou, na hipótese de ampliação do número de vagas de taxistas, nos limites estabelecidos em concorrência pública, que o adquirente tenha sido convocado para o exercício da atividade de condutor autônomo de passageiros;	
(3965)		b) carteira nacional de habilitação do adquirente;	
(3965)		c) autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil concedendo isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;	
(4230)		d) comprovante de inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - e extrato previdenciário que comprove o recolhimento da respectiva contribuição previdenciária relativa aos últimos doze meses, contados retroativamente até, no máximo, o segundo mês anterior à data do requerimento, na hipótese de adquirente que exerce, há pelo menos um ano, a atividade de condutor autônomo de passageiros;	

Efeitos de 02/06/2020 a 20/04/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.969, de 1º/06/2020:

"

		d) comprovante de inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - e extrato previdenciário que comprove o recolhimento do respectivo imposto pelo período mínimo de um ano, na hipótese de adquirente que exerce, há pelo menos um ano, a atividade de condutor autônomo de passageiros;	

"

(3965)		e) comprovante de residência.	

(3965) Efeitos a partir de 02/06/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.969, de 1º/06/2020.

(4230) Efeitos a partir de 21/04/2021 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.180, de 20/04/2021.

(4358) Efeitos a partir de 18/11/2021 - Revogado pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.301, de 17/11/2021.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3965)	92.7	Na hipótese de ampliação do número de vagas de taxistas, o adquirente deverá apresentar à Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo de até sessenta dias, a contar da aquisição do veículo, declaração que comprove a permissão definitiva, fornecida pelo órgão do poder público concedente.	
(3965)	92.8	No caso de destruição completa ou de desaparecimento do veículo adquirido anteriormente com a isenção, a situação de baixa ou registro de furto ou roubo no órgão de trânsito será verificada pela Secretaria de Estado de Fazenda mediante consulta no sistema informatizado do DETRAN.	
(3965)	92.9	O pedido de reconhecimento da isenção de que trata este item será decidido pelo Chefe da Administração Fazendária e, sendo deferido, deverá ser submetido à homologação do Superintendente Regional da Fazenda a que estiver circunscrita a Administração Fazendária.	
(3965)	92.10	Reconhecido o direito à isenção, a autorização para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS será emitida por meio eletrônico e o fabricante do veículo e revendedor autorizado deverão verificar a autenticidade do documento.	
(3965)	92.11	O adquirente do veículo deverá, até o décimo quinto dia útil, contado da data de saída da NF-e ou, na sua falta, da data de emissão da NF-e, entregar cópia do respectivo DANFE à Secretaria de Estado de Fazenda.	
(3965)	92.12	O estabelecimento revendedor autorizado deverá informar no campo Informações Complementares da NF-e:	
(3965)		a) a expressão “operação isenta do ICMS nos termos do item 92 da Parte 1 do Anexo I do RICMS”;	
(3965)		b) o valor do imposto dispensado na operação;	
(3965)		c) a observação de que o veículo não poderá ser alienado sem autorização do Fisco estadual nos dois anos subsequentes à sua aquisição;	
(3965)		d) o número do Processo Tributário Administrativo - PTA - indicado na autorização do Fisco.	
(3965)	92.13	O estabelecimento revendedor autorizado manterá à disposição do Fisco informações relativas ao:	
(3965)		a) domicílio do adquirente e o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;	
(3965)		b) número, série e data da NF-e emitida e os dados identificadores do veículo vendido.	
(3965)	92.14	O estabelecimento fabricante deverá informar no campo Informações Complementares da NF-e:	
(3965)		a) a expressão “operação isenta do ICMS, nos termos do item 92 da Parte 1 do Anexo I do RICMS”;	
(3965)		b) o valor do imposto dispensado na operação.	
(3965)	92.15	O estabelecimento fabricante deverá:	
(3965)		a) manter a disposição do Fisco relação das NF-e emitidas no mês anterior, separadamente por unidade da Federação, indicando a quantidade de veículos e respectivos destinatários revendedores;	
(3965)		b) em até cento e vinte dias, contados da data da saída do veículo, anotar na relação de que trata a alínea “a”, as seguintes informações recebidas dos revendedores:	
(3965)		b.1) nome, domicílio e CPF do adquirente final do veículo;	
(3965)		b.2) número, série e data da NF-e emitida pelo revendedor.	
(3965)	92.16	Na hipótese de faturamento de veículo efetuado diretamente pelo fabricante, este deverá cumprir, no que couber, as obrigações estabelecidas para os revendedores.	
(3965)	92.17	Na hipótese do adquirente exercer a atividade de condutor profissional autônomo em outra unidade da Federação, o estabelecimento fabricante deverá manter à disposição do Fisco a autorização para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS, expedida pelo Fisco da unidade da Federação em que o adquirente exerce a atividade.	

(3965) Efeitos a partir de 02/06/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.969, de 1º/06/2020.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4230)	92.18	O imposto será integralmente exigido, acrescido de juros de mora, a contar da data de saída do veículo constante da NF-e, na hipótese de:	

Efeitos de 02/06/2020 a 20/04/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.969, de 1º/06/2020:

"

	92.18	*O tributo será integralmente exigido, acrescido de juros de mora e multa a contar da data da saída do veículo na hipótese de:*	

"

(3965)		a) fraude ou não observância do disposto no subitem 92.3, de quem a praticar;	
(3965)		b) uso de autorização para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS não autêntica, decorrente da não observância do disposto no subitem 92.10, pelo fabricante do veículo ou revendedor autorizado;	
(3965)		c) falta de entrega da cópia do DANFE relativo à aquisição do veículo no prazo estabelecido no subitem 92.11;	
(4581)		d) transmissão do veículo adquirido com a isenção, dentro do prazo de dois anos da data da aquisição, a pessoa que não satisfaça os requisitos e as condições estabelecidas neste item, do transmitente, ressalvados nos casos de:	
(4582)		d.1) falecimento do beneficiário da isenção;	
(4582)		d.2) alienação fiduciária em garantia.	

Efeitos de 21/04/2021 a 20/07/2022 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.180, de 20/04/2021:

"

		d) transmissão do veículo adquirido com a isenção, dentro do prazo de dois anos da data da aquisição, a pessoa que não satisfaça os requisitos e as condições estabelecidas neste item;	

"

(4231)		e) localização de veículo furtado ou roubado em até dois anos, contados da data de saída constante da NF-e, cujo proprietário tenha adquirido outro veículo com isenção do imposto no referido período.	
(4232)	92.19	Revogado	

Efeitos de 02/06/2020 a 20/04/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.969, de 1º/06/2020:

"

	92.19	*O tributo será integralmente exigido, acrescido de juros de mora, a contar da data da saída do veículo, na hipótese de transmissão do veículo adquirido com a isenção, dentro do prazo de dois anos da data da aquisição, a pessoa que não satisfaça os requisitos e as condições estabelecidas neste item.*	

"

(3965)	92.20	Em substituição à entrega por meio do SIARE, os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e" do subitem 92.6 e o documento de que trata o subitem 92.11 poderão ser entregues na Administração Fazendária, inclusive por meio eletrônico.	

(3965) **Efeitos a partir de 02/06/2020** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.969, de 1º/06/2020.

(4230) **Efeitos a partir de 21/04/2021** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.180, de 20/04/2021.

(4231) **Efeitos a partir de 21/04/2021** - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.180, de 20/04/2021.

(4232) **Efeitos a partir de 21/04/2021** - Revogado pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.180, de 20/04/2021.

(4581) **Efeitos a partir de 21/07/2022** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.501, de 1º/09/2022.

(4582) **Efeitos a partir de 21/07/2022** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.501, de 1º/09/2022.

Todo o ITEM 92 deste Anexo passou a ter NOVA REDAÇÃO a partir de 02/06/2020 - conforme redação dada pelo art. 3º, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.969, de 1°/06/2020.

Efeitos de 1º/12/2010 a 1º/06/2020 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.507, de 25/11/2010:

"

ITEM	*HIPÓTESES/CONDIÇÕES*	*EFICÁCIA ATÉ*
92	*Saída, em operação interna ou interestadual, de automóvel novo de passageiro, equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0l), promovida pelo:*	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 30/11/2010 - Redação original:

"

92	*Saída, em operação interna ou interestadual, de automóvel novo de passageiro, com motor até 127 HP de potência bruta (SAE), promovida pelo:*	

"

Efeitos de 1º/05/2020 a 1º/06/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.935, de 30/04/2020:

"

	a) estabelecimento fabricante com destino a motorista profissional ou estabelecimento concessionário;	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/05/2019 a 30/04/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.638, de 29/04/2019:

"

	a) (...)	*30/04/2020*

"

Efeitos de 1º/11/2017 a 30/04/2019 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.284, de 31/10/2017:

"

	a) (...)	*30/04/2019*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 31/10/2017 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

	a) (...)	*31/10/2017*

"

Efeitos de 1º/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.900, de 30/11/2015:

"

	a) (...)	*31/03/2017*

"

Efeitos de 16/07/2012 a 30/11/2015 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, ambos do Dec. nº 46.064, de 19/10/2012:

"

	a) estabelecimento fabricante com destino a motorista profissional ou estabelecimento concessionário;	*30/11/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 15/07/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

	a) (...)	*30/11/2012*

"

Efeitos de 1º/12/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e ver art. 3º do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

	a) (...)	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/11/2006 a 30/11/2009 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, III, ambos do Dec. nº 44.449, de 26/01/2007:

"

	a) (...)	*30/11/2009*

"

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 03/11/2003 a 31/10/2006 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, "b", ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004:

“

	a) (...)	*30/11/2006*

”

Efeitos de 15/12/2002 a 02/11/2003 - Redação original:

“

	a) estabelecimento fabricante com destino a motorista profissional ou estabelecimento concessionário;	*30/11/2003*

”

Efeitos de 1º/05/2020 a 1º/06/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.935, de 30/04/2020:

“

	b) estabelecimento concessionário com destino a motorista profissional.	*31/12/2020*

”

Efeitos de 1º/05/2019 a 30/04/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.638, de 29/04/2019:

“

	b) (...)	*30/04/2020*

”

Efeitos de 1º/11/2017 a 30/04/2019 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.284, de 31/10/2017:

“

	b) (...)	*30/04/2019*

”

Efeitos de 29/04/2017 a 31/10/2017 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

“

	b) (...)	*31/10/2017*

”

Efeitos de 1º/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.900, de 30/11/2015:

“

	b) (...)	*30/04/2017*

”

Efeitos de 16/07/2012 a 30/11/2015 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, ambos do Dec. nº 46.064, de 19/10/2012:

“

	b) estabelecimento concessionário com destino a motorista profissional.	*31/12/2015*

”

Efeitos de 1º/02/2010 a 15/07/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, “a”, ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

“

	b) (...)	*31/12/2012*

”

Efeitos de 1º/01/2010 e 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010 e ver art. 3º do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

“

	b)(...)	*31/01/2010*

”

Efeitos de 1º/11/2006 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, III, ambos do Dec. nº 44.449, de 26/01/2007:

“

	b) (...)	*31/12/2009*

”

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 03/11/2003 a 31/10/2006 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, "b", ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004:

"

	b) (...)	*31/12/2006*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 02/11/2003 - Redação original:

"

	b) estabelecimento concessionário com destino a motorista profissional.	*31/12/2003*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 1º/06/2020 - Redação original:

"

92.1	*A isenção prevista neste item:*	
	a) alcança as operações de importação de veículos fabricados nos Países integrantes do tratado do MERCOSUL;	

"

Efeitos de 31/07/2006 a 1º/06/2020 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, III, "a", ambos do Dec. nº 44.406, de 16/11/2006:

"

	b) poderá ser utilizada uma só vez, a cada período de 2 (dois) anos, ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa ou o desaparecimento do veículo;	

"

Efeitos de 19/07/2005 a 30/07/2006 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.074, de 18/07/2005:

"

	b - poderá ser utilizada uma só vez, a cada período de 3(três) anos, ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa ou o desaparecimento do veículo;	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 18/07/2005 - Redação original:

"

	b - poderá ser utilizada uma só vez, ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa ou o desaparecimento do veículo;	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 1º/06/2020 - Redação original:

"

	c) não se aplica a quaisquer acessórios que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.	
92.2	*Para o efeito da isenção prevista neste item, é condição que, cumulativa e comprovadamente:*	
	a) o motorista profissional adquirente:	

"

Efeitos de 1º/12/2010 a 1º/06/2020 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.507, de 25/11/2010:

"

	a.1) exerça, há pelo menos 1 (um) ano, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), em veículo de sua propriedade, exceto na hipótese de ampliação do número de vagas de taxistas, nos limites estabelecidos em concorrência pública do município interessado;	

"

Efeitos de 03/11/2003 a 30/11/2010 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, "b", ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004:

"

	a.1 - exerça, há pelo menos 1 (um) ano, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), em veículo de sua propriedade;	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 02/11/2003 - Redação original:

"

	a.1 - exercesse, em 31 de dezembro de 2000, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), em veículo de sua propriedade;	

"

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 15/12/2002 a 1º/06/2020 - Redação original:

“

	a.2) utilize o veículo na atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi);	

”

Efeitos de 31/07/2006 a 1º/06/2020 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, III, “a”, ambos do Dec. nº 44.406, de 16/11/2006:

“

	a.3) não tenha adquirido, nos últimos dois anos, veículo com isenção ou redução da base de cálculo do ICMS outorgada à categoria, salvo se tiver ocorrido a destruição completa do veículo adquirido ou seu desaparecimento;	

”

Efeitos de 03/11/2003 a 30/07/2006 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, "b", ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004:

“

	a.3) não tenha adquirido, nos últimos três anos, veículo com isenção ou redução da base de cálculo do ICMS outorgada à categoria, salvo se tiver ocorrido a destruição completa do veículo adquirido ou seu desaparecimento;	

”

Efeitos de 15/12/2002 a 02/11/2003 - Redação original:

“

	a.3) não tenha adquirido, nos últimos três anos, veículo com isenção ou redução da base de cálculo do ICMS outorgada à categoria;	

”

Efeitos de 15/12/2002 a 1º/06/2020 - Redação original:

“

	b) o benefício correspondente seja transferido para o adquirente do veículo, mediante redução no seu preço.	

”

Efeitos de 24/10/2005 a 1º/06/2020 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, a, ambos do Dec. nº 44.178, de 22/12/2005:

“

	c) as respectivas operações com o veículo sejam amparadas por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).	

”

Efeitos de 15/12/2002 a 1º/06/2020 - Redação original:

“

92.3	*Deverão ser observadas ainda as condições estabelecidas em resolução conjunta das Secretarias de Estado da Fazenda e da Segurança Pública.*	
92.4	*Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.*	

”

Efeitos de 1º/06/2012 a 1º/06/2020 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, “a”, ambos do Dec. nº 46.064, de 19/10/2012:

“

92.5	*A isenção prevista neste item aplica-se, inclusive, às saídas promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados destinadas a taxista Microempreendedor Individual (MEI), assim considerado nos termos do § 3º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e inscrito no CNPJ com a CNAE 4923-0/01.*	

”

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
	93 93.1	Saída, em operação interna, e entrada, decorrente de importação, de mercadoria destinada à ampliação do Sistema de Informática da Secretaria de Estado da Fazenda deste Estado, desde que o benefício seja transferido ao adquirente, mediante a correspondente redução no preço. A isenção será previamente reconhecida pelo Fisco, mediante requerimento do interessado, protocolizado na Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito, instruído com planilha de custos comprovando a desoneração do ICMS no preço final do produto.	Indeterminada
(4375)	94	Entrada, decorrente de importação do exterior, de máquina, aparelho ou equipamento, em versão didática, adquiridos ou recebidos em doação pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), desde que:	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

“

94	*(...)*	*31/03/2022*

”

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

“

94	*(...)*	*31/03/2021*

”

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

“

94	*(...)*	*31/12/2020*

”

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

“

94	*(...)*	*31/10/2020*

”

Efeitos de 15/12/2002 a 30/09/2019 - Redação original:

“

94	*(...)*	*Indeterminada*

”

(822)		a) o bem seja utilizado, pelo SENAI, nas atividades de pesquisa, ensino e aprendizagem de caráter industrial, em suas escolas neste Estado; b) a importação esteja beneficiada com isenção ou com redução a zero da alíquota do Imposto sobre a Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); c) fique comprovada a ausência de similar fabricado no País, por laudo emitido por órgão federal especializado ou por entidade representativa do setor com abrangência em todo o território nacional;	

Efeitos de 15/12/2002 a 25/01/2007 - Redação original:

“

	c) fique comprovada a ausência de similar fabricado no País, por laudo emitido por órgão federal especializado ou por entidade representativa de abrangência nacional, credenciada pela Superintendência da Receita Estadual (SRE);	

”

	d) o interessado requeira o reconhecimento do benefício na Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito, até o 15° (décimo quinto) dia, a contar da entrada ou do recebimento dos bens, comprovando ter preenchido as condições exigidas para sua fruição.	

(822) **Efeitos a partir de 26/01/2007** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007.

(4375) **Efeitos a partir de 27/11/2021** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	95	Entrada, decorrente de importação do exterior, ou saída, em operação interna ou interestadual, das mercadorias constantes da Parte 10 deste Anexo, utilizadas para diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação e destinadas a órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, inclusive suas autarquias ou fundações.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

95	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

95	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

95	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

95	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

95	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

95	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

95	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

95	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

95	*(...)*	*31/12/2014*

"

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

95	*(...)*	*31/12/2012*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

95	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

95	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

95	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

95	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

95	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2005 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

"

95	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2003 a 30/04/2005 - Prorrogado pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, "c", ambos do Dec. nº 43.390, de 18/06/2003:

"

95	*(...)*	*30/04/2005*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2003 - Redação original:

"

95	*(...)*	*30/04/2003*

"

95.1	Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	96	Entrada, decorrente de importação do exterior, ou saída, em operação interna ou interestadual, de preservativo, classificado no código 4014.10.00 da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997), desde que o remetente deduza do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto dispensado na operação, com indicação expressa no campo "Informações Complementares" da respectiva nota fiscal.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

96	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

96	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

96	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

96	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

96	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 29/04/2016 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art.2º, ambos do Dec. nº 46.991, de 28/04/2016:

"

96	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 28/04/2016 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

96	*(...)*	*30/04/2016*

"

Efeitos de 21/10/2011 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, ambos do Dec. nº 45.823, de 20/12/2011:

"

96	*(...)*	*30/04/2014*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 23/04/2007 a 20/10/2011- Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

96	*(...)*	*31/12/2011*

"

Efeitos de 1º/01/2004 a 22/04/2007 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, "b", ambos do Dec. nº 43.773, de 31/03/2004:

"

96	*(...)*	*31/04/2007*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2003 - Redação original:

"

96	*(...)*	*31/12/2003*

"

(200)	96.1	Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	
(3558)	97	Saída, em operação interna, do complexo alimentar concentrado denominado "VITASOPA", produzido pelas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (CEASA/MG), e diretamente destinado, gratuitamente, ao Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS), para ser utilizado no combate da desnutrição de grupos sociais em situação de risco.	31/12/2032

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2018 - Redação original:

"

97	*Saída, em operação interna, do complexo alimentar concentrado denominado "VITASOPA", produzido pelas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (CEASA/MG), e diretamente destinado, gratuitamente, ao Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS), para ser utilizado no combate da desnutrição de grupos sociais em situação de risco.*	*Indeterminada*

"

97.1	O benefício previsto neste item alcança: a) a saída de mercadorias, em operação interna, destinadas à Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (CEASA/MG), e com o fim específico de produzir o complexo alimentar de que trata o item anterior, sendo livre o trânsito das mercadorias quando se tratar de produtos hortifrutigranjeiros; b) as prestações de serviço de transporte relativas às operações relacionadas com a produção e com a distribuição do complexo alimentar concentrado denominado "VITASOPA".	
97.2	O complexo alimentar concentrado denominado "VITASOPA" terá trânsito livre e será embalado em latas de 04 (quatro) quilogramas, sendo identificado através de rótulo que conterá, no mínimo, o nome do produto, o peso líquido e os logotipos da entidade produtora e do Governo do Estado.	

(200) **Efeitos a partir de 1º/01/2004** - Acrescido pelo art. 3º, I, e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, "b", ambos do Dec. nº 43.773, de 31/03/2004.

(3558) **Efeitos a partir de 1º/01/2019** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4159)	97.3	A Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (CEASA/MG): a) solicitará a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NFA-e, até o quinto dia útil do mês subsequente, englobando a quantidade total do complexo alimentar destinada ao SERVAS no mês anterior;	

Efeitos de 15/12/2002 a 08/01/2021 - Redação original:

"

		a) solicitará à Repartição Fazendária a que estiver circunscrita a emissão de nota fiscal avulsa, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente, englobando a quantidade total do complexo alimentar destinada ao SERVAS no mês anterior;	

"

(3558)	97.4	b) manterá arquivo, pelo prazo previsto no § 1º do artigo 96 deste Regulamento, de toda a documentação fiscal relacionada com a produção e distribuição do complexo alimentar concentrado denominado "VITASOPA". Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	31/12/2032

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2018 - Redação original:

"

	97.4	*Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.*	

"

(4375)	98	Saída, em operação interna ou interestadual, ou entrada decorrente de importação do exterior, de equipamentos ou componentes relacionados na Parte 11 deste Anexo, destinados ao aproveitamento de energia solar ou eólica.	31/12/2028

Efeitos de 12/11/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.296, de 11/11/2021:

"

98	*(...)*	*31/12/2021*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 11/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

98	*Saída, em operação interna ou interestadual, com equipamentos ou componentes relacionados na Parte 11, deste Anexo, destinados ao aproveitamento de energia solar ou eólica.*	*31/12/2021*

"

Efeitos de 04/08/2011 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, I, ambos do Dec. nº 45.823, de 20/12/2011:

"

98	*(...)*	*31/12/2015*

"

(3558) Efeitos a partir de 1º/01/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

(4159) Efeitos a partir de 09/01/2021 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 32, ambos do Dec. nº 48.119, de 08/01/2021.

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 22/10/2010 a 03/08/2011 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, ambos do Dec. nº 45.487, de 21/10/2010:

"

98	*(...)*	*31/12/2013*

"

Efeitos de 1º/02/2010 a 21/10/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

98	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

98	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

98	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

98	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

98	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

98	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

98	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/11/2007 a 31/12/2007 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.677, de 14/12/2007:

"

98	*(...)*	*31/12/2007*

"

Efeitos de 1º/10/2007 a 31/10/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 44.649, de 1º/11/2007:

"

98	*(...)*	*31/10/2007*

"

Efeitos de 1º/09/2007 a 30/09/2007 - Prorrogado pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.624, de 26/09/2007:

"

98	*(...)*	*30/09/2007*

"

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 31/07/2007 a 31/08/2007 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 44.605, de 27/08/2007:

"

98	*(...)*	*31/08/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2007 a 30/07/2007 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

98	*(...)*	*31/07/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2004 a 30/04/2007 - Prorrogado pelo art. 5º, I, "a" e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 43.823, de 28/06/2004:

"

98	*(...)*	*30/04/2007*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2004 - Redação original:

"

98	*Saída, em operação interna ou interestadual, com equipamentos ou componentes relacionados na Parte 11, deste Anexo, destinados ao aproveitamento de energia solar ou eólica.*	*30/04/2004*

"

	98.1	A isenção somente se aplica se os produtos forem também contemplados com isenção ou redução a zero da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);	
	98.2	Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	
(3558)	98.3	Na entrega parcelada dos componentes de aquecedor solar de água classificado no código 8419.19.10 da NBM/SH e na impossibilidade de se aplicar o disposto nos arts 305 e 306 da Parte 1 do Anexo IX, o benefício fica condicionado à concessão de regime especial de obrigação acessória, de competência do titular da Delegacia Fiscal a que estiver circunscrito o estabelecimento do contribuinte, cujo prazo não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 2032.	

Efeitos de 1º/01/2011 a 31/12/2018 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 45.483, de 20/10/2010:

"

98.3	*Na entrega parcelada dos componentes de aquecedor solar de água classificado no código 8419.19.10 da NBM/SH e na impossibilidade de se aplicar o disposto nos arts 305 e 306 da Parte 1 do Anexo IX, o benefício fica condicionado à concessão de regime especial de obrigação acessória, de competência do titular da Delegacia Fiscal a que estiver circunscrito o estabelecimento do contribuinte.*	

"

(1917)	98.4	A isenção prevista neste item somente se aplica aos produtos relacionados nos itens 14 a 17 da Parte 11 deste Anexo quando destinados à fabricação de torres para suporte de gerador de energia eólica.	
(2754)	98.5	A isenção prevista neste item somente se aplica aos produtos relacionados nos itens 18 a 20 quando destinados à fabricação de Aerogeradores de Energia Eólica, classificados no código NCM 8502.31.00.	

(1917) Efeitos a partir de 1º/06/2011 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.610, de 30/05/2011.

(2754) Efeitos a partir de 1º/06/2014 - Acrescido pelo art. 3º, e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, ambos do Dec. nº 46.926, de 29/12/2015.

(3558) Efeitos a partir de 1º/01/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	99	Saídas, em operação interna ou interestadual, de equipamento didático, científico ou médico-hospitalar, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, destinados ao Ministério da Educação, para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários", instituído pela Portaria n° 469, de 25 de março de 1997, do referido Ministério.	30/04/2024

Efeitos de 28/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.483, de 04/08/2022, (ver art. 2º do Dec. nº 48.483, de 04/08/2022):

"

99	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 27/04/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

99	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

99	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

99	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

99	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

99	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

99	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

99	*(...)*	*31/12/2014*

"

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

99	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

99	*(...)*	*31/01/2010*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

99	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

99	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

99	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

99	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

99	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 28/04/2003 a 30/04/2005 - Revigorado pelo art. 6º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, "e", ambos do Dec. nº 43.390, de 18/06/2003:

"

99	*(...)*	*31/04/2005*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 27/04/2003 - Redação original:

"

99	*(...)*	*31/12/2002*

"

	99.1	A isenção prevista neste item alcança, também, a distribuição dos produtos pelo Ministério da Educação à instituição beneficiada.	
	99.2	A Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito o estabelecimento fornecedor ou importador reconhecerá previamente o benefício, desde que: a) os produtos estejam contemplados com a isenção ou com a redução a zero das alíquotas dos impostos federais; b) a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas neste item esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS.	
	99.3	Do pedido de reconhecimento da isenção constará relação especificada dos produtos que serão alcançados pelo benefício.	
(1130)	99.4	O Ministério da Educação enviará à AF de que trata o subitem 99.2 desta Parte, até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao do recebimento da mercadoria, uma cópia da 1ª (primeira) via da nota fiscal ou do DANFE que acobertou ou acompanhou a operação.	

Efeitos de 15/12/2002 a 31/03/2008 - Redação original:

"

99.4	*O Ministério da Educação enviará à AF de que trata o subitem 99.2 desta Parte, até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao do recebimento da mercadoria, uma cópia da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal que acobertou a operação.*	

"

(1130) Efeitos a partir de 1º/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.765, de 28/03/2008.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	100	Saída, em operação interna ou interestadual, de bem do ativo permanente ou de uso ou consumo de estabelecimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), destinados a outro estabelecimento da Empresa ou a estabelecimento de empresa estadual integrante do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

100	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

100	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

100	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

100	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

100	*(...)*	30/09/2019

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

100	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

100	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

100	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

100	*(...)*	*31/12/2014*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

100	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

100	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

100	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

100	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

100	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

100	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

100	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2005 a 31/12/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 7º, IV, "b", ambos do Dec. nº 43.996, de 29/03/2005:

"

100	*(...)*	*31/12/2007*

"

Efeitos de 01/08/2003 a 31/12/2004 - Prorrogado pelo art. 10 e vigência estabelecida pelo art. 11, IV. "b", ambos do Dec. nº 43.605, de 23/09/2003:

"

100	*(...)*	*31/07/2004*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 31/07/2003 - Redação original:

"

100	*(...)*	*31/07/2003*

"

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	101	Entrada, decorrente de operação interestadual, de bem do ativo permanente ou de uso ou consumo, promovida pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), relativamente à diferença de alíquotas.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

101	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

101	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

101	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

101	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

101	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

101	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

101	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

101	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

101	*(...)*	*31/12/2014*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

101	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

101	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

101	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

101	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

101	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

101	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

101	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2005 a 31/12/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 7º, IV, "b", ambos do Dec. nº 43.996, de 29/03/2005:

"

101	*(...)*	*31/12/2007*

"

Efeitos de 01/08/2003 a 31/12/2004 - Prorrogado pelo art. 10 e vigência estabelecida pelo art. 11, IV. "b", ambos do Dec. nº 43.605, de 23/09/2003:

"

101	*(...)*	*31/07/2004*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 31/07/2003 - Redação original:

"

101	*(...)*	*31/07/2003*

"

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	102	Saída, em operação interna ou interestadual, de animal destinado à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) para fins de inseminação e inovulação com animais de raça.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

102	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

102	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

102	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

102	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

102	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

102	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

102	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

102	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

102	*(...)*	*31/12/2014*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

102	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

102	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

102	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

102	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

102	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

102	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

102	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2005 a 31/12/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 7º, IV, "b", ambos do Dec. nº 43.996, de 29/03/2005:

"

102	*(...)*	*31/12/2007*

"

Efeitos de 01/08/2003 a 31/12/2004 - Prorrogado pelo art. 10 e vigência estabelecida pelo art. 11, IV. "b", ambos do Dec. nº 43.605, de 23/09/2003:

"

102	*(...)*	*31/07/2004*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 31/07/2003 - Redação original:

"

102	*(...)*	*31/07/2003*

"

102.1	A isenção aplica-se, também, à operação de retorno dos animais ao estabelecimento remetente.	

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	103	Saída, em operação interna ou interestadual, de mercadoria doada a órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

103	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

103	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

103	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

103	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

103	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

103	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

103	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

103	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

103	*(...)*	*31/12/2014*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

103	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

103	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

103	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

103	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

103	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

103	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2005 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

"

103	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2003 a 30/04/2005 - Prorrogado pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, "c", ambos do Dec. nº 43.390, de 18/06/2003:

"

103	*(...)*	*30/04/2005*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2003 - Redação original:

"

103	*(...)*	*30/04/2003*

"

103.1	A isenção alcança, também, a prestação de serviço de transporte relacionada com a operação de que trata este item.	
103.2	A isenção não se aplica à saída promovida pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB).	
103.3	Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3191)	104	Entrada, decorrente de importação do exterior, de máquina, equipamento e materiais doados pelo Governo do Japão, em virtude de Acordo Básico de Cooperação Técnica entre aquele Governo e o Governo do Brasil, aprovado pelo Decreto Federal n° 69.008/71, destinados à montagem, estruturação e manutenção do Centro Tecnológico "Marcelino Corradi", promovida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.	30/04/2019

Efeitos de 29/04/2017 a 31/10/2017 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

104		*31/10/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

104		*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

104		*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

104		*31/12/2014*

"

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

104		*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

104		*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

104		*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

104		*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

104		*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

104		*31/07/2008*

"

(3191) Efeitos a partir de 1º/11/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.284, de 31/10/2017.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

104		*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2005 a 31/12/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

"

104		*31/12/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2003 a 30/04/2005 - Prorrogado pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, "c", ambos do Dec. nº 43.390, de 18/06/2003:

"

104		*30/04/2005*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2003 - Redação original:

"

104		*30/04/2003*

"

	104.1	A isenção somente se aplica se a importação estiver beneficiada com isenção ou com redução a zero da alíquota do Imposto sobre a Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).	
(1598)	105	Saída, em operação interna ou interestadual, de vasilhame, recipiente ou embalagem, inclusive sacaria, desde que retorne ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, nas seguintes hipóteses: a) quando, acondicionando mercadoria, não seja cobrado do destinatário ou computado no preço da respectiva operação e deva ser devolvido ao remetente; b) quando, remetido vazio, se destine ao acondicionamento de mercadoria que tenha por destinatário o próprio remetente; c) em retorno ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular.	Indeterminada

Efeitos de 1º/04/2008 a 24/02/2010 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.765, de 28/03/2008:

"

	c) em retorno ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, podendo ser acobertado por via adicional da nota fiscal de remessa ou acompanhado por cópia do DANFE, quando o retorno for integral.	

"

Efeitos de 1º/01/2008 a 31/03/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

	c) em retorno ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, podendo ser acobertado por via adicional da nota fiscal de remessa, quando o retorno for integral.	

"

(1599)	105.1	Na hipótese da alínea "c" do item 105, em se tratando de retorno integral, a operação poderá ser acobertada por via adicional da nota fiscal de remessa ou por NF-e de entrada emitida pelo destinatário, hipótese em que o DANFE acompanhará o respectivo trânsito.	

(1598) Efeitos a partir de 25/02/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, ambos do Dec. nº 45.313, de 24/02/2010.

(1599) Efeitos a partir de 25/02/2010 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, ambos do Dec. nº 45.313, de 24/02/2010.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	106	Saída dos produtos relacionados na Parte 12 deste Anexo, destinados a contribuinte pertencente ao Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima, para uso exclusivo na agricultura e pecuária.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

106	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

106	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

106	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

106	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

106	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

106	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

106	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

106	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

106	*(...)*	*31/12/2014*

"

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

106	*(...)*	*31/12/2012*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

106		*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

106	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

106	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

106	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

106	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

106	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/11/2007 a 31/12/2007 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.677, de 14/12/2007:

"

106	*(...)*	*31/12/2007*

"

Efeitos de 1º/10/2007 a 31/10/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 44.649, de 1º/11/2007:

"

106	*(...)*	*31/10/2007*

"

Efeitos de 1º/09/2007 a 30/09/2007 - Prorrogado pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.624, de 26/09/2007:

"

106	*(...)*	*30/09/2007*

"

Efeitos de 31/07/2007 a 31/08/2007 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 44.605, de 27/08/2007:

"

106	*(...)*	*31/08/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2007 a 30/07/2007 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

106	*(...)*	*31/07/2007*

"

Efeitos de 05/02/2007 a 30/04/2007 - Prorrogado pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 44.470, de 27/02/2007:

"

106	*(...)*	*30/04/2007*

"

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/05/2005 a 04/02/2007 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

"

106	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 29/07/2003 a 30/04/2005 - Restabelecido pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 11, III, "a", ambos do Dec. nº 43.605, de 23/09/2003:

"

106	*(...)*	*30/04/2005*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

"

106	*(...)*	*31/12/2002*

"

(111)	106.1	O benefício outorgado às saídas dos produtos destinados à pecuária estende-se às remessas com destino à apicultura, aqüicultura, avicultura, cunicultura, ranicultura e sericicultura.	

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

"

106.1	*O benefício outorgado às saídas dos produtos destinados à pecuária estende-se às remessas com destino à apicultura, aqüicultura, avicultura, cunicultura, ranicultura e sericicultura.*	

"

(111)	106.2	Para efeito da isenção, é condição que os produtos ração, concentrado e suplemento, relacionados nos itens 4 a 6 da Parte 12 deste Anexo, sejam fabricados por indústria devidamente registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e que o produto esteja identificado por rótulo ou etiqueta e registrado no mesmo Ministério, cujo número de registro deverá ser indicado no documento fiscal.	

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

"

106.2	*O estabelecimento remetente da mercadoria deverá:*	
	a - exigir do adquirente a apresentação de inscrição específica para o Programa, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima, cujo número constará da nota fiscal;	
	b - deduzir do preço de venda dos produtos o valor correspondente ao ICMS dispensado na operação, com indicação expressa deste no campo "Informações Complementares" da nota fiscal.	

"

(1801)	106.3	A isenção somente se aplica nas aquisições autorizadas pelas cooperativas operacionalizadoras do projeto.	

Efeitos de 1º/10/2007 a 30/11/2010 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 44.649, de 1º/11/2007:

"

106.3	*A isenção somente se aplica nas aquisições por meio das cooperativas operacionalizadoras do projeto.*	

"

Efeitos de 29/07/2003 a 30/09/2007 - Restabelecido pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 11, III, "a", ambos do Dec. nº 43.605, de 23/09/2003:

"

106.3	*O disposto neste item somente se aplica nas aquisições efetuadas por meio da Cooperativa de Produção Agropecuária e Agroindustrial do Extremo Norte Brasileiro.*	

"

(111) Efeitos a partir de 29/07/2003 - Restabelecido pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 11, III, "a", ambos do Dec. nº 43.605, de 23/09/2003.

(1801) Efeitos a partir de 1º/12/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.507, de 25/11/2010.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

"

106.3	*Para efeito da isenção, é condição que os produtos ração, concentrado e suplemento, relacionados nos itens 4 a 6 da Parte 12 deste Anexo, sejam fabricados por indústria devidamente registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e que o produto esteja identificado por rótulo ou etiqueta e registrado no mesmo Ministério, cujo número de registro deverá ser indicado no documento fiscal.*	

"

(111)	106.4	Para fruição da isenção prevista neste item, o estabelecimento remetente deverá:	
(111)		a) comprovar a efetiva entrada do produto no estabelecimento destinatário;	
(111)		b) exigir do adquirente a apresentação da inscrição específica para o Programa de Desenvolvimento Rural do Estado de Roraima, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima;	
(111)		c) deduzir do preço de venda dos produtos o valor correspondente ao ICMS dispensado na operação, com indicação expressa deste no campo "Informações Complementares" da nota fiscal;	
(111)		d) enviar via internet, às Secretarias de Estado de Fazenda deste e do Estado de Roraima, comunicação contendo as seguintes indicações, observadas as disposições contidas no Anexo VII deste Regulamento:	
(111)		d.1) nome ou razão social, números de inscrição estadual e no CNPJ e endereço do remetente;	
(111)		d.2) nome ou razão social, números de inscrição estadual, no CNPJ e no programa a que se refere a alínea "b" deste subitem, e endereço do destinatário;	
(111)		d.3) número, série, valor total e data de emissão da nota fiscal;	
(111)		d.4) descrição, quantidade e valor da mercadoria;	
(111)		d.5) números de inscrição estadual e no CNPJ ou CPF e endereço do transportador	
(111)	106.5	A comunicação prevista na alínea "d" do subitem anterior deverá ser efetuada:.	
(111)		a) pelo remetente até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da efetiva saída do produto;	
(111)		b) pelo contribuinte usuário do sistema de Processamento Eletrônico de Dados (PED), em separado, de acordo com as disposições contidas no Anexo VII deste Regulamento	
(111)	106.6	A comprovação do ingresso do produto no estabelecimento do destinatário será divulgada, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao do recebimento da comunicação prevista na alínea "d" do subitem 106.4, pela Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima, por meio de declaração disponível na internet.	
(111)	106.7	O estabelecimento remetente, quando verificar que a remessa por ele efetuada ao abrigo da isenção não consta da lista divulgada pela Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima, nos termos subitem anterior, poderá, desde que o imposto não tenha sido exigido mediante lançamento, solicitar à referida Secretaria a instauração de procedimento para o fim de comprovar o ingresso da mercadoria no estabelecimento do destinatário.	
(111)	106.8	Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da remessa da mercadoria sem que tenha havido a comprovação de seu ingresso no estabelecimento do destinatário, será o remetente notificado a, no prazo de 60 (sessenta) dias:	
(111)		a) apresentar prova do ingresso do produto no estabelecimento do destinatário;	
(111)		b) comprovar, na ausência da comprovação a que se refere o inciso anterior, o recolhimento do imposto e dos devidos acréscimos legais.	
(111)	106.9	A Secretaria de Estado de Fazenda deste Estado encaminhará os documentos mencionados na alínea "a" do subitem anterior à Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima que, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, prestará as informações relativas à entrada da mercadoria no estabelecimento do destinatário e à autenticidade dos documentos.	
(111)	106.10	Verificando-se, a qualquer tempo, que a mercadoria não tenha chegado ao destino ou que tenha sido comercializada pelo destinatário antes de decorridos 5 (cinco) anos de sua remessa, fica o contribuinte que tiver dado causa a tais eventos, ainda que situado no Estado de Roraima, obrigado a recolher, para Minas Gerais, o imposto relativo à saída, por meio de Guia Nacional de Recolhimentos de Tributos Estaduais (GNRE), no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da ocorrência do fato.	
(111)	106.11	O imposto não recolhido no prazo previsto no subitem anterior será exigido com multa e demais acréscimos legais devidos a partir do vencimento do prazo em que o tributo deveria ter sido pago, caso a operação não fosse efetuada com o benefício fiscal.	

(111) **Efeitos a partir de 29/07/2003** - Restabelecido pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 11, III, "a", ambos do Dec. nº 43.605, de 23/09/2003.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	107	Entrada, decorrente de importação do exterior, ou saída, em operação interna ou interestadual, de equipamentos ou insumos relacionados na Parte 13 deste Anexo, destinados à prestação de serviços de saúde.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

107	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

107	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

107	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

107	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

107	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 29/04/2016 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art.2º, ambos do Dec. nº 46.991, de 28/04/2016:

"

107	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 28/04/2016 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

107	*(...)*	*30/04/2016*

"

Efeitos de 21/10/2011 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, ambos do Dec. nº 45.823, de 20/12/2011:

"

107	*(...)*	*30/04/2014*

"

Efeitos de 23/04/2007 a 20/10/2011 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

107	*(...)*	*31/12/2011*

"

Efeitos de 1º/05/2004 a 22/04/2007 - Prorrogado pelo art. 5º, I, "a" e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 43.823, de 28/06/2004 e ver o art. 5º do Dec. nº 44.132, de 19/10/2005:

"

107	*(...)*	*30/04/2007*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/05/2003 a 30/04/2004 - Prorrogado pelo art. 5º, I, "a" do Dec. nº 43.390, de 18/07/2003:

“

107	*(...)*	*30/04/2004*

”

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2003 - Redação original:

“

107	*(...)*	*30/04/2003*

”

(3337) (3338) (3338)	107.1	A isenção prevista neste item fica condicionada: a) à concessão de isenção ou alíquota zero do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - ou do Imposto sobre a Importação - II; b) a que a operação esteja contemplada com a desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS -, relativamente ao item 165 da Parte 13 deste anexo.	

Efeitos de 15/12/2002 a 28/02/2018 - Redação original:

“

107.1	*A isenção prevista neste item fica condicionada à concessão de isenção ou alíquota zero do Imposto sobre Produtos industrializados (IPI) ou do Imposto sobre a Importação (II).*	

”

	107.2	Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	
	108	Entrada, decorrente de importação do exterior, de aparelho, máquina, equipamento e instrumento, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matéria-prima, produto intermediário e artigo de laboratório, realizada por: a) institutos de pesquisa federal ou estadual; b) institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais; c) universidade federal ou estadual; d) organizações sociais com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia;	Indeterminada 31/12/2032

Efeitos de 1º/01/2019 a 14/09/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018:

“

	d) (...);	*31/12/2025*

”

Efeitos de 04/01/2005 a 31/12/2018 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 7º, V, "b", ambos do Dec. nº 43.996, de 29/03/2005:

“

	d) organizações sociais com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia;	

”

Efeitos de 08/01/2003 a 03/01/2005 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 12, V, "a", ambos do Dec. nº 43.195, de 17/02/2003:

“

	d - fundações ou associações sem fins lucrativos das instituições referidas nas alíneas anteriores.	

”

Efeitos de 15/12/2002 a 07/01/2002 - Redação original:

"

	d - fundações sem fins lucrativos das instituições referidas nos incisos anteriore.	

"

(3337) **Efeitos a partir de 1º/03/2018** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, ambos do Dec. nº 47.380, de 28/02/2018.

(3338) **Efeitos a partir de 1º/03/2018** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, ambos do Dec. nº 47.380, de 28/02/2018.

(4599) **Efeitos a partir de 15/09/2022** - Redação dada pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(386)		e) fundações sem fins lucrativos das instituições referidas nos incisos anteriores, que atendam ao disposto nas subalíneas "b.1" a "b.3"do inciso II do *caput* do art. 5º deste Regulamento, para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas pela isenção.	
(534)		f) pesquisadores e cientistas credenciados no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).	
(1802)		g) fundações de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam ao disposto nas subalíneas "b.1" a "b.3"do inciso II do *caput* do art. 5º deste Regulamento, contratadas pelas instituições ou fundações referidas nas alíneas anteriores, nos termos da Lei Federal n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994, desde que os bens adquiridos integrem o patrimônio da contratante.	
	108.1	O benefício somente se aplica se: a) a importação estiver beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010, de 29 de março de 1990; b) a importação estiver amparada por isenção ou alíquota zero do Imposto sobre a Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); c) a mercadoria se destinar às atividades de ensino e pesquisa científica ou tecnológica;	
(1711)		d) Revogado	

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2010 - Redação original:

"

		d - a mercadoria não possuir similar produzido no País, no caso de artigos de laboratório.	

"

(828)	108.2	Revogado	

Efeitos de 15/12/2002 a 25/01/2007 - Redação original:

"

	108.2	*A isenção será previamente reconhecida pelo Fisco, mediante requerimento do interessado, protocolizado na Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito.*	

"

(1711)	108.3	Revogado	

Efeitos de 04/01/2005 a 30/04/2010 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 7º, V, "b", ambos do Dec. nº 43.996, de 29/03/2005:

"

	108.3	*A inexistência de produto similar produzido no País será atestada:*	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 03/01/2005 - Redação original:

"

	108.3	*A inexistência de produto similar de fabricação nacional será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de artigos de laboratório, com abrangência em todo território nacional.*	

"

---

(386) **Efeitos a partir de 04/01/2005** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 7º, V, "b", ambos do Dec. nº 43.996, de 29/03/2005.

(534) **Efeitos a partir de 22/07/2005** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.132, de 19/10/2005.

(828) **Efeitos a partir de 26/01/2007** - Revogado pelo art. 4º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007.

(1711) **Efeitos a partir de 1º/05/2010** - Revogado pelo art. 4º, II, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, "b", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010.

(1802) **Efeitos a partir de 1º/12/2010** - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.507, de 25/11/2010.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(1711)		a) Revogado	
(1711)		b) Revogado	
(1711)	108.4	Revogado	

Efeitos de 04/01/2005 a 30/04/2010 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 7º, V, "b", ambos do Dec. nº 43.996, de 29/03/2005:

"

		a) por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional;	
		b) sendo inaplicável o disposto na alínea anterior, por órgão competente deste Estado.	
	108.4	*O atestado a que se refere o subitem 108.3 terá validade máxima de 6 (seis) meses.*	

"

(4600)	108.5	No período de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro 2032, a isenção de que trata a alínea "d" deste item será parcial, ficando o benefício reduzido em 20% (vinte por cento) a cada ano a partir de 2029, resultando nos seguintes percentuais de redução de base de cálculo:	
(4600)		a) 0,8% (oito décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029;	
(4600)		b) 0,6% (seis décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030;	
(4600)		c) 0,4% (quatro décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031;	
(4600)		d) 0,2% (dois décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2032.	
	109	Saída, em operação interna ou interestadual, de microcomputadores usados (seminovos), doados à escolas públicas, inclusive especiais e profissionalizantes, associações destinadas a pessoas portadoras de deficiência física ou comunidades carentes diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Indeterminada
	110	Entrada, decorrente de importação do exterior, de mercadoria ou bem, sob o amparo do Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária previsto na legislação federal, importados com a dispensa do pagamento dos impostos federais incidentes na importação.	Indeterminada
	110.1	O não cumprimento das condições do Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária implica na perda do benefício e no recolhimento do ICMS dispensado, com todos os acréscimos legais, a partir dessa ocorrência.	
(1214)	110.2	A isenção prevista neste item não se aplica às operações com mercadorias abrangidas pelo Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás (REPETRO), disciplinado no Capítulo XI do Decreto federal nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002.	
(3961)	110.3	A isenção prevista neste item aplica-se também às operações de importação realizadas sob os Regimes Aduaneiros Especiais de Admissão Temporária e Exportação Temporária, ao amparo do Carnê ATA a que se refere o inciso III do § 10 do art. 335 da Parte 1 do Anexo IX.	
	111	Saída, em operação interna, de equipamentos de informática ou de suas partes e peças abaixo classificados nos códigos da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997), usados (seminovos), doados pela IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., a escolas públicas, inclusive especiais e profissionalizantes, associações de pessoas portadoras de deficiência física ou entidades com fins sociais e sem fins lucrativos que atendam às comunidades carentes: a) máquina automática para processamento de dados, análoga ou híbrida - 8471.10; b) máquina automática digital para processamento de dados, portátil, de peso não superior a 10 Kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela (ECRAN) - 8471.30; c) unidade de processamento digital, exceto as das subposições 8471.41 e 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída - 8471.50; d) unidade de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória - 8471.60; e) unidade de memória - 8471.70; f) partes e acessórios das máquinas e unidades constantes das alíneas anteriores - 8473.30.	Indeterminada

(1214) **Efeitos a partir de 21/12/2007** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, "a", ambos do Dec. nº 44.876, de 19/08/2008.

(1711) **Efeitos a partir de 1º/05/2010** - Revogado pelo art. 4º, II, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, "b", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010.

(3961) **Efeitos a partir de 1º/04/2020** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.961, de 27/05/2020.

(4600) **Efeitos a partir de 15/09/2022** - Acrescido pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	112	Entrada, decorrente de importação do exterior, realizada pela Fundação Oswaldo Cruz e pela Fundação Ezequiel Dias, das vacinas classificadas nos seguintes códigos da NBM/SH e dos insumos (concentrados virais e/ou bacterianos) destinados à sua produção:	30/04/2024

Efeitos de 21/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.181, de 20/04/2021:

"

112	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 1º/04/2021 a 20/04/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

112	*Entrada, decorrente de importação do exterior, realizada pela Fundação Ezequiel Dias, das vacinas classificadas nos seguintes códigos da NBM/SH e dos insumos (concentrados virais e/ou bacterianos) destinados à sua produção:*	*(...)*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

112	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

112	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 24/10/2020 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.071, de 23/10/2020:

"

112	*Entrada, decorrente de importação do exterior, realizada pela Fundação Ezequiel Dias, das vacinas classificadas nos seguintes códigos da NBM/SH e dos insumos (concentrados virais e/ou bacterianos) destinados à sua produção:*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 23/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

112	*Entrada, decorrente de importação do exterior, realizada pela Fundação Ezequiel Dias, de concentrados virais e bacterianos, destinados à produção das vacinas classificadas nos seguintes códigos da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997):*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

112	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

112	*(...)*	*30/04/2017*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

“

112	*(...)*	*31/12/2015*

”

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

“

112	*(...)*	*31/05/2015*

”

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, “b”, ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

“

112	*(...)*	*31/12/2014*

”

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, “a”, ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

“

112	*(...)*	*31/12/2012*

”

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, “a”, ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

“

112	*(...)*	*31/01/2010*

”

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, “a”, ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

“

112	*(...)*	*31/12/2009*

”

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, “a”, ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

“

112	*(...)*	*31/07/2009*

”

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, “a”, ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

“

112	*(...)*	*31/12/2008*

”

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

“

112	*(...)*	*31/07/2008*

”

Efeitos de 1º/05/2005 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

“

112	*(...)*	*30/04/2008*

”

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2005 - Redação original:

"

112	*Entrada, decorrente de importação do exterior, realizada pela Fundação Ezequiel Dias, de concentrados virais e bacterianos, destinados à produção das vacinas classificadas nos seguintes códigos da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997):*	*30/04/2005*

"

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
		a) Vacina contra Influenza (gripe) - 3002.20.11; b) Vacina Tríplice (sarampo, caxumba e rubéola) - 3002.20.16; c) Vacina contra Sarampo - 3002.20.14; d) Vacina c/ Haemóphilus Influenza "B" - 3002.20.19; e) Vacina Inativa contra Polio - 3002.20.12; f) Vacina contra Pneumococo - 3002.20.19; g) Vacina Oral contra Poliomielite - 3002.20.12; h) Vacina contra Meningite A + C - 3002.20.15; i) Vacina contra Meningite Z + C - 3002.20.15; j) Vacina contra Rubéola - 3002.20.19.	
(4086)	112.1	O benefício aplica-se também às importações:	

Efeitos de 02/01/2020 a 23/10/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 11, II, e, ambos do Dec. nº 47.887, de 16/03/2020:

"

112.1	*O benefício aplica-se também à entrada, decorrente de importação realizada pela Fundação Ezequiel Dias, e desde que não exista similar produzido no país, conforme atestado do órgão federal competente:*	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 1º/01/2020 - Redação original:

"

112.1	*O benefício aplica-se também à entrada, decorrente de importação realizada pela Fundação Ezequiel Dias, de acessório laboratorial para seu uso exclusivo, desde que:*	

"

(4233)		a) de acessório laboratorial para uso exclusivo da Fundação Oswaldo Cruz e da Fundação Ezequiel Dias, sem similar produzido no país, conforme atestado do órgão federal competente, e cuja importação esteja beneficiada com isenção ou com a redução a zero da alíquota do Imposto sobre a Importação - II - ou do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI;	

Efeitos de 24/10/2020 a 20/04/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.071, de 23/10/2020:

"

	a) de acessório laboratorial para uso exclusivo da Fundação Ezequiel Dias, sem similar produzido no país, conforme atestado do órgão federal competente, e cuja importação esteja beneficiada com isenção ou com a redução a zero da alíquota do Imposto sobre a Importação - II - ou do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI;	

"

Efeitos de 02/01/2020 a 23/10/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 11, II, e, ambos do Dec. nº 47.887, de 16/03/2020:

"

	a) de acessório laboratorial para seu uso exclusivo, cuja importação esteja beneficiada com isenção ou com redução a zero da alíquota do Imposto sobre a Importação - II - ou do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 1º/01/2020 - Redação original:

"

	a) não possua similar de fabricação nacional, conforme atestado do órgão federal competente;	

"

(4086) Efeitos a partir de 24/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.071, de 23/10/2020.

(4233) Efeitos a partir de 21/04/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.181, de 20/04/2021.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4086)		b) de mercadoria ou bem destinado à pesquisa científica, à produção de medicamentos para o Sistema Único de Saúde - SUS - e à realização de diagnósticos e análises laboratoriais, das quais resulte transferência de conhecimento científico e tecnologia.	

Efeitos de 02/01/2020 a 23/10/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 11, II, e, ambos do Dec. nº 47.887, de 16/03/2020:

"

	b) de mercadorias ou bens destinados à pesquisa científica, produção de medicamentos, diagnósticos e análises laboratoriais, das quais resulte transferência de tecnologia;	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 1º/01/2020 - Redação original:

"

	b) a importação esteja beneficiada com isenção ou com redução a zero da alíquota do Imposto sobre a Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 23/10/2020 - Redação original:

"

	c) a Fundação requeira o reconhecimento do benefício na Administração Fazendária (AF) de seu domicílio, até o 15° (décimo quinto) dia, a contar da entrada ou do recebimento dos bens, comprovando ter preenchido as condições exigidas neste item.	

"

(4233)	112.2	Para fins do disposto neste item, a Fundação Oswaldo Cruz e a Fundação Ezequiel Dias deverão requerer o reconhecimento do benefício na Administração Fazendária - AF - de seu domicílio, até o décimo quinto dia a contar da entrada ou do recebimento dos bens, comprovando ter preenchido as condições exigidas neste item.	

Efeitos de 24/10/2020 a 20/04/2021 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.071, de 23/10/2020:

"

112.2	*Para fins do disposto neste item, a Fundação Ezequiel Dias deverá requerer o reconhecimento do benefício na Administração Fazendária - AF - de seu domicílio, até o décimo quinto dia a contar da entrada ou do recebimento dos bens, comprovando ter preenchido as condições exigidas neste item.*	

"

(4086) Efeitos a partir de 24/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.071, de 23/10/2020.

(4233) Efeitos a partir de 21/04/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.181, de 20/04/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
113 113.1	Saída, em operação interna, de material de consumo, equipamento ou outros bens móveis, doados pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (EMBRATEL) para associações destinadas a pessoa portadora de deficiência física, comunidade carente, órgão da Administração Pública federal, estadual ou municipal, inclusive escolas e universidades, fundação de direito público, autarquia ou corporação mantida pelo Poder Público. Fica dispensado o estorno do crédito na saída de bem do ativo permanente beneficiada com a isenção prevista neste item.	Indeterminada
(2878) 114	Revogado	

Efeitos de 15/12/2002 a 16/06/2016 - Redação original:

"

114	*Saída, em operação interna, de lâmpada fluorescente compacta, de 15 Watts, doada pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para unidades consumidoras residenciais de baixa renda.*	*Indetermina-da*
114.1	*Fica autorizada a emissão de nota fiscal global, por município de localização das unidades consumidoras, devendo dela constar:*	
	a) como destinatário, a própria CEMIG, com endereço da unidade que promoverá a distribuição das lâmpadas;	
	b) no campo "Informações Complementares", a expressão: "Emissão autorizada conforme subitem 114.1 da Parte 1 do Anexo I do RICMS".	
114.2	*Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.*	

"

(2878) Efeitos a partir de 17/06/2016 - Revogado pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art.3º, ambos do Dec. nº 47.012, de 16/06/2016.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	115	Saída, em operação interna e interestadual, de dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina, código 9023.00.00 da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997).	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

115	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

115	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

115	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

115	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

115	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

115	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

115	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

115	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

115	*(...)*	*31/12/2014*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

115	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

115	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

115	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

115	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

115	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

115	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

115	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/11/2007 a 31/12/2007 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.677, de 14/12/2007:

"

115	*(...)*	*31/12/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2005 a 31/10/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

"

115	*(...)*	*31/10/2007*

"

Efeitos de 03/11/2003 a 30/04/2005 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, "b", ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004:

"

115	*(...)*	*30/04/2005*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 02/11/2003 - Redação original:

"

115	*Saída, em operação interna, de dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina, código 9023.00.00 da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997), em que figure como adquirente ou como remetente a Associação de Prevenção do Câncer da Mulher (ASPRECAM), sediada em Belo Horizonte.*	*30/04/2004*

"

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
	116	Saída, em operação interna ou interestadual, de veículo destinado ao Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades Fim da Polícia Federal, instituído pela Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 2.381, de 12 de novembro de 1997.	Indeterminada
	116.1	Para efeitos da isenção de que trata este item será observado o seguinte: a) a aquisição deverá estar contemplada no processo de licitação nº 05/2000-CPL/CCA/DPF; b) a operação deverá estar alcançada pela isenção ou alíquota zero do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); c) o remetente deverá deduzir do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto dispensado na operação, com indicação expressa no campo "Informações Complementares" da respectiva nota fiscal.	
	116.2	Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	
(193)	117	Saída, em operação interna ou interestadual, de veículo destinado ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF).	Indeterminada

Efeitos de 15/12/2002 a 05/01/2004 - Redação original:

"

	117	*Saída, em operação interna ou interestadual, de veículo destinado à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito do Plano Anual de Reaparelhamento da Polícia Rodoviária Federal.*	*Indeterminada*

"

(193)	117.1	A isenção somente se aplica às operações que, cumulativamente, estejam contempladas: a) nos processos de licitação n° 08650.001237/2003-16 (aquisição de veículos caracterizados), nº 08650.001894/2003-63 (aquisição de veículos caracterizados tipo caminhonete 4x4), nº 08650.001895/2003-16 (aquisição de veículos caracterizados tipo camioneta), nº 08650.001896/2003-52 (aquisição de motocicletas caracterizadas) e nº 08650.001982/2003-65 (aquisição de veículos caracterizados tipo micro-ônibus);	
(193)		b) com isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação (II) ou sobre Produtos Industrializados (IPI).	

Efeitos de 15/12/2002 a 05/01/2004 - Redação original:

"

	117.1	*Para efeitos da isenção de que trata este item:*	
		a) a aquisição deverá estar contemplada no processo de licitação n° 05/2000-CPL/DPRF;	
		b) a operação deverá estar alcançada pela desoneração das contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente das operações previstas neste item e pela isenção ou alíquota zero do Imposto sobre a Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);	
		c) o remetente deverá deduzir do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto dispensado na operação, com indicação expressa no campo "Informações Complementares" da respectiva nota fiscal.	

"

(193)	117.2	O remetente deverá deduzir do preço dos respectivos veículos, contidos nas propostas vencedoras dos processos licitatórios indicados no subitem anterior, o valor equivalente ao imposto dispensado na operação, com indicação expressa no campo "Informações Complementares" da respectiva nota fiscal.	

Efeitos de 15/12/2002 a 05/01/2004 - Redação original:

"

	117.2	*Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.*	

"

(193)	117.3	Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	
(193)	117.4	O benefício previsto neste item somente se aplica após a celebração e durante a vigência de convênio de cooperação mútua celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal.	

(193) Efeitos a partir de 06/01/2004 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 8º, IV, "a", ambos do Dec. nº 43.773, de 31/03/2004.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4599)	118	Entrada, decorrente de importação do exterior, ou saída, em operação interna ou interestadual, dos equipamentos médico-hospitalares relacionados na Parte 14 deste Anexo, destinados ao Ministério da Saúde para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar", instituído pela Portaria n° 2.432, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde.	31/12/2032

Efeitos de 1º/01/2019 a 14/09/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018:

"

118	*(...)*	*31/12/2025*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2018 - Redação original:

"

118	*Entrada, decorrente de importação do exterior, ou saída, em operação interna ou interestadual, dos equipamentos médico-hospitalares relacionados na Parte 14 deste Anexo, destinados ao Ministério da Saúde para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar", instituído pela Portaria n° 2.432, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde.*	*Indeterminada*

"

(4600)	118.1	No período de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro 2032, a isenção de que trata este item será parcial, ficando o benefício reduzido em 20% (vinte por cento) a cada ano a partir de 2029, resultando nos seguintes percentuais de redução de base de cálculo:	
(4600)		a) 0,8% (oito décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029;	
(4600)		b) 0,6% (seis décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030;	
(4600)		c) 0,4% (quatro décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031;	
(4600)		d) 0,2% (dois décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2032.	

(4599) Efeitos a partir de 15/09/2022 - Redação dada pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

(4600) Efeitos a partir de 15/09/2022 - Acrescido pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(1192)	119	Saída, em operação interna e interestadual, de bolas de aço forjadas e fundidas, classificada nos códigos 7325.91.00 ou 7326.11.00 da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997), promovida por estabelecimento industrial com destino a empresa exportadora de minério, desde que esta seja beneficiária de ato concessório, expedido pela SECEX, que autorize a importação das citadas bolas de aço pelo regime de *drawback*.	30/06/2008

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

119		*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2005 a 31/12/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 7º, IV, "b", ambos do Dec. nº 43.996, de 29/03/2005:

"

119		*31/12/2007*

"

Efeitos de 1º/01/2003 a 31/12/2004 - Prorrogado pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 12, IV, "c", ambos do Dec. nº 43.195, de 17/02/2003:

"

119		*31/12/2004*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

"

119		*30/04/2004*

"

119.1	Para fruição da isenção, o estabelecimento industrial deverá: a) enviar, à Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito, cópia do contrato de fornecimento à empresa exportadora, no qual deverá constar o número do ato concessório de *drawback* vigente na data da saída da mercadoria; b) emitir nota fiscal de venda, fazendo constar o número do contrato ou do pedido de fornecimento e o número do ato concessório de *drawback* de que trata a alínea anterior.	

(1192) Efeitos a partir de 1º/05/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 44.845, de 25/06/2008.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
	120	Saída, em operação interna ou interestadual, de mercadoria destinada à ampliação ou reforma de imóveis de uso de missão diplomática, repartição consular ou representação de organismo internacional, de caráter permanente, e dos respectivos funcionários estrangeiros.	Indeterminada
	120.1	O benefício somente se aplica à mercadoria beneficiada com isenção ou redução a zero da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).	
(1130)	120.2	O estabelecimento remetente da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item deverá manter arquivado, junto à via fixa da nota fiscal ou do DANFE:	

Efeitos de 15/12/2002 a 31/03/2008 - Redação original:

"

	120.2	*O estabelecimento remetente da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item deverá manter arquivada, junto à via fixa da nota fiscal:*	

"

		a) documento do Ministério das Relações Exteriores declarando a existência de reciprocidade; b) cópia do pedido de fornecimento efetuado pelas pessoas mencionadas no *caput*; c) indicação do Ministério das Relações Exteriores, no caso de funcionário estrangeiro.	
(58)	121	Entrada decorrente de importação do exterior realizada pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá (EFEI) e pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá (FAPEPE) dos seguintes produtos:	Indeterminada

Efeitos de 15/12/2002 a 27/04/2003 - Redação original:

"

	121	*Entrada, decorrente de importação do exterior, de matéria-prima, de produto intermediário, de aparelho, máquina, equipamento ou instrumento, suas partes e peças de reposição e acessórios, realizada pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá (EFEI).*	*Indeterminada*

"

(58)		a) matéria-prima, produto intermediário, aparelho, máquina, equipamento e instrumento, suas partes e peças de reposição e acessórios;	
(58)		b) artigo de laboratório, desde que não possua similar produzido no país.	
(58)	121.1	O benefício somente se aplica:	

Efeitos de 15/12/2002 a 27/04/2003 - Redação original:

"

	121.1	*O benefício somente se aplica se a importação estiver beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal n° 8.010, de 29 de março de 1990.*	

"

(58)		a) na hipótese da alínea "a" deste item, se a importação estiver beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal n° 8.010, de 29 de março de 1990;	
(58)		b) se os produtos se destinarem às atividades de ensino e pesquisa científica ou tecnológica.	
(58)	121.2	A inexistência de produto similar no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de artigos de laboratório com abrangência em todo território nacional.	
(828)	121.3	Revogado	

Efeitos de 28/04/2003 a 25/01/2007 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, "b", ambos do Dec. nº 43.390, de 18/06/2003:

"

	121.3	*A isenção será previamente reconhecida pelo Fisco mediante requerimento do interessado, protocolizado na Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito.*	

"

(58) **Efeitos a partir de 28/04/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, "b", ambos do Dec. nº 43.390, de 18/06/2003.

(828) **Efeitos a partir de 26/01/2007** - Revogado pelo art. 4º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007.

(1130) **Efeitos a partir de 1º/04/2008** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.765, de 28/03/2008.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	122	Entrada, decorrente de importação do exterior, de equipamento médico-hospitalar, sem similar de fabricação nacional, realizada por clínica ou hospital.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

122	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

122	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

122	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

122	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

122	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

122	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

122	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

122	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

122	*(...)*	*31/12/2014*

"

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

122	*(...)*	*31/12/2012*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

122	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

122	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

122	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

122	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

122	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

122	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/11/2007 a 31/12/2007 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.677, de 14/12/2007:

"

122	*(...)*	*31/12/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2005 a 31/10/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

"

122	*(...)*	*31/10/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2003 a 30/04/2005 - Prorrogado pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, "c", ambos do Dec. nº 43.390, de 18/06/2003:

"

122	*(...)*	*30/04/2005*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2003 - Redação original:

"

122	*(...)*	*30/04/2003*

"

122.1	Para efeito de fruição da isenção prevista neste item, o interessado deverá: a) compensar o benefício da isenção prevista neste item com a prestação de serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais, programados pela Secretaria de Estado da Saúde, em valor igual ou superior à desoneração; b) observar o disposto em resolução conjunta dos Secretários de Estado da Fazenda e da Saúde.	

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
	123	Saída, em operação interna ou interestadual, de embalagem vazia de agrotóxico, seus componentes e afins, e respectiva tampa, realizada em devolução, sem ônus, pelo usuário, comerciante ou unidade de recebimento que, nos termos da legislação pertinente, estiver obrigado a efetuar esta devolução, para destinação final ambientalmente adequada.	Indeterminada
(19)	123.1	Revogado	

Efeitos de 15/12/2002 a 17/02/2003 - Redação original:

"

	123.1	*Para efeitos da isenção de que trata este item, o estabelecimento que receber a embalagem vazia, sem prejuízo do disposto em legislação ambiental, emitirá nota fiscal para documentar a remessa do produto coletado à unidade de recebimento, empresa produtora ou importadora, consignando no campo "Informações Complementares" a seguinte expressão: "Embalagem vazia de agrotóxico coletada de usuário - Convênio ICMS 42/01".*	

"

(7)	123.2	É livre o trânsito nas operações internas de devolução de embalagem vazia de agrotóxico, seus componentes e afins, e respectiva tampa.	

Efeitos de 15/2/2003 a 07/01/2003 - Redação original:

"

	123.2	*É livre o trânsito da embalagem vazia de agrotóxico e respectiva tampa, na remessa pelo usuário com destino a estabelecimento comercial, salvo quando deva transitar por território de outro Estado.*	

"

(4375)	124	Entrada, decorrente de importação do exterior, ou saída, em operação interna ou interestadual, dos medicamentos:	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

124	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

124	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

124	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

124	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

124	*(...)*	*30/09/2019*

"

---

(7) **Efeitos a partir de 08/01/2003 -** Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 12, V, "a", ambos do Dec. nº 43.195, de 17/02/2003.

(19) **Efeitos a partir de 18/02/2003 -** Revogado pelo art. 13 e vigência estabelecida pelo art. 12, ambos do Dec. nº 43.195, de 17/02/2003.

(4375) **Efeitos a partir de 27/11/2021** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

124	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

124	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

124	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

124	*(...)*	*31/12/2014*

"

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

124	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

124		*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

124	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

124	*(...)*	*31/07/2009*

"

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

124	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

124	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2005 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

"

124	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 20/02/2003 a 30/04/2005 - Revigorado pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. 43.218, de 19/03/2003:

"

124	*(...)*	*30/04/2005*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

"

124	*(...)*	*31/12/2002*

"

(433)		a) à base de mesilato de imatinib, NBM/SH 3003.90.78 e 3004.90.68 (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997);	

Efeitos de 15/12/2002 a 24/04/2005 - Redação original:

"

	a) à base de mesilato de imatinib, NBM/SH 3009.90.99 e 3004.90.99 (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997);	

"

(584)		b) interferon alfa-2A ou interferon alfa-2B, NBM/SH 3002.10.39 (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997);	

Efeitos de 15/12/2002 a 23/10/2005 - Redação original:

"

	b) interferon alfa-2A, interferon alfa-2B, peg interferon alfa-2A, ou peg interferon alfa-2B, NBM/SH 3002.10.39 (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997).	

"

(1037)		c) peg interferon alfa-2A, NBM/SH 3004.90.95, ou peg interferon alfa-2B, NBM/SH 3004.90.99 (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997);	

Efeitos de 24/10/2005 a 21/10/2007 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, a, ambos do Dec. nº 44.178, de 22/12/2005:

"

	c) peg interferon alfa-2A ou peg interferon alfa-2B, NBM/SH 3004.90.99 (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997);	

"

---

(433) **Efeitos a partir de 25/04/2005** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005.

(584) **Efeitos a partir de 24/10/2005** - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, a, ambos do Dec. nº 44.178, de 22/12/2005.

(1037) **Efeitos a partir de 22/10/2007** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, ambos do Dec. nº 44.676, de 14/12/2007.

(1481) **Efeitos a partir de 1º/08/2009** - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4553)		d) à base de cloridrato de erlotinibe, NCM/SH 3003.90.78 e 3004.90.68;	

Efeitos de 1º/08/2009 a 26/07/2022 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

		d) à base de cloridrato de erlotinibe, NBM/SH 3004.90.69;	

"

Efeitos de 08/12/2006 a 31/07/2009 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, IV, "a", ambos do Dec. nº 44.449, de 26/01/2007:

"

		d) à base de cloridrato de erlotinibe, NBM/SH 3004.90.99 (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997;	

"

(1481)		e) malato de sunitinibe, nas concentrações 12,5 mg 25 mg e 50 mg, NBM/SH 3004.90.69;	

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/07/2009 - Revogado pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008:

"

		e) Revogado	

"

Efeitos de 08/01/2007 a 31/07/2008 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 8º, IV, "a", ambos do Dec. nº 44.522, de 17/05/2007:

"

		e) à base de malato de sunitinibe - NBM/SH 3004.90.69 (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997);	

"

(1483)		f) telbivudina 600 mg, NBM/SH 3003.90.89 e 3004.90.79;	
(1483)		g) ácido zoledrônico - NBM/SH 3003.90.79 e NBM/SH 3004.90.69;	
(1483)		h) letrozol - NBM/SH 3003.90.78 e NBM/SH 3004.90.68;	
(1483)		i) nilotinibe 200 mg - NBM/SH 3003.90.79 e 3004.90.69.	
(1698)		j) Sprycel 20 mg ou 50 mg, ambos com 60 comprimidos - NBM/SH 3003.90.89 e NBM/SH 3004.90.79.	
(1739)		k) Complexo Protrombínico Parcialmente Ativado (a PCC) - NBM/SH 3002.10.39.	
(1802)		l) rituximabe - NBM/SH 3002.10.38.	
(1918)		m) alteplase, nas concentrações de 10 mg, 20 mg e 50 mg - NBM/SH 3004.90.99.	
(2932)		n) Tenecteplase, nas concentrações de 40 mg e 50 mg - NBM/SH 3004.90.99.	
	124.1	A aplicação do benefício fica condicionada a que a parcela relativa à receita bruta das operações realizadas com os produtos esteja desonerada das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).	
(76)	124.2	Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	

---

(76) **Efeitos a partir de 13/06/2003** - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, ambos do Dec. nº 43.443, de 17/07/2003.

(1481) **Efeitos a partir de 1º/08/2009** - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(1483) **Efeitos a partir de 1º/08/2009** - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(1698) **Efeitos a partir de 1º/05/2010** - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010.

(1739) **Efeitos a partir de 1º/09/2010** - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.456, de 18/08/2010.

(1802) **Efeitos a partir de 1º/12/2010** - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.507, de 25/11/2010.

(1918) **Efeitos a partir de 26/04/2011** - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.610, de 30/05/2011.

(2932) **Efeitos a partir de 1º/01/2014** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 6º, I, ambos do Dec. nº 47.103, de 12/12/2016.

(4553) **Efeitos a partir de 27/07/2022** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 48.486, de 10/08/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
	125	Entrada, decorrente de importação do exterior, ou saída, em operação interna ou interestadual, de motocicleta, caminhão, helicóptero ou outros veículos automotores, destinados ao Departamento de Polícia Federal e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal.	31/12/2002
	125.1	A isenção somente se aplica às operações realizadas: a) com recursos oriundos das transferências voluntárias da União a partir do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP; b) no âmbito do Fundo de Reaparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal, instituída pela Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997; c) no âmbito do Programa Segurança das Rodovias Federais, constante do Plano Plurianual 2000/2003.	
	125.2	A operação deverá estar alcançada, cumulativamente, pela: a) isenção ou alíquota zero do Imposto sobre a Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); b) desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidente sobre a receita bruta decorrente das operações previstas neste item.	
	125.3	Para fruição da isenção prevista neste item, o remetente deverá deduzir do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto dispensado na operação, com indicação deste no campo "Informações Complementares" da respectiva nota fiscal.	
	125.4	Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	
(3558)	126	Prestação de serviço de transporte de mercadoria destinada ao exterior, na forma prevista no inciso III e § 1º do artigo 5º deste Regulamento.	31/12/2032

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2018 - Redação original:

"

	126	*Prestação de serviço de transporte de mercadoria destinada ao exterior, na forma prevista no inciso III e § 1º do artigo 5º deste Regulamento.*	*Indeterminada*

"

	126.1	Do documento que acobertar a prestação prevista neste item deverá constar a expressão: "transporte de mercadoria destinada ao exterior - Isenta do ICMS - Item 126 da Parte 1 do Anexo I do RICMS".	
	126.2	Será devido o imposto pela prestação de serviço de transporte prevista neste item, quando não se efetivar a exportação da mercadoria ou ocorrer a reintrodução da mesma no mercado interno.	
(1292)	126.3	Fica dispensado o estorno do crédito na prestação de serviço beneficiada com a isenção prevista neste item.	

Não surtiu efeitos - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.930, de 30/10/2008:

"

	126.3	*Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.*	

"

	127	Saída, em operação interna, de alimentação preparada em aula prática, promovida pelo Restaurante-Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).	Indeterminada
	128	Saída, em operação interna ou interestadual, de mercadoria produzida em aula prática de curso profissionalizante ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), nas operações por ele promovidas.	Indeterminada

(1292) **Efeitos a partir de 1º/06/2008** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, ambos do Dec. nº 44.970, de 02/12/2008.

(3558) **Efeitos a partir de 1º/01/2019** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(2735)	129	Saída, em operação interna ou interestadual, de bloco catódico de grafite classificado no código 8545.19.10 da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997), promovida por estabelecimento industrial com destino a empresa exclusivamente exportadora de alumínio em forma bruta não ligado ou ligas de alumínio, classificados nos códigos 7601.10.00 e 7601.20.00 da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997).	30/04/2017

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

129		*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

129		*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

129		*31/12/2014*

"

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

129		*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

129		*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

129		*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

129		*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

129		*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

129		*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

129		*30/04/2008*

"

(2735) Efeitos a partir de 23/12/2015 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/11/2007 a 31/12/2007 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.677, de 14/12/2007:

"

129		*31/12/2007*

"

Efeitos de 1º/10/2007 a 31/10/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 44.649, de 1º/11/2007:

"

129		*31/10/2007*

"

Efeitos de 1º/09/2007 a 30/09/2007 - Prorrogado pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.624, de 26/09/2007:

"

129		*30/09/2007*

"

Efeitos de 31/07/2007 a 31/08/2007 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 44.605, de 27/08/2007:

"

129		*31/08/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2007 a 30/07/2007 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

129		*31/07/2007*

"

Efeitos 05/02/2007 a 30/04/2007 - Prorrogado pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 44.470, de 27/02/2007:

"

129		*30/04/2007*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 04/02/2007 - Redação original:

"

129		*31/12/2006*

"

(240)	129.1	A aplicação do benefício fica condicionada a que: a) a empresa destinatária, exclusivamente exportadora, venha importando o bloco catódico de grafite pelo regime de *drawback*; b) o ato concessório do regime de *drawback* a que se refere a alínea anterior tenha sido expedido até 31 de dezembro de 2005.	

Efeitos de 15/12/2002 a 27/04/2004 - Redação original:

"

	b) o ato concessório do regime de drawback a que se refere a alínea anterior tenha sido expedido até 28 de junho de 2002.	

"

(240)	129.2	Para a fruição da isenção, o estabelecimento industrial deverá: a) enviar à Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito cópia do contrato de fornecimento com a empresa exportadora, no qual deverá constar o número do ato concessório do *drawback* expedido, até 31 de dezembro de 2005, pela SECEX;	

Efeitos de 15/12/2002 a 27/04/2004 - Redação original:

"

	a) enviar à Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito cópia do contrato de fornecimento com a empresa exportadora, no qual deverá constar o número do ato concessório do drawback expedido, até 28 de junho de 2002, pela SECEX;	

"

(240) Efeitos a partir de 28/04/2004 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, ambos do Dec. nº 43.823, de 28/06/2004.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
	129.3	b) emitir nota fiscal de venda, fazendo constar o número do contrato ou do pedido de fornecimento e o número do ato concessório do *drawback*. Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	
(4375)	130	Operação com os fármacos e medicamentos relacionados na Parte 15 deste Anexo e classificados segundo a NBM/SH (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997), destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual ou municipal e a suas fundações.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

130	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

130	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

130	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

130	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

130	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

130	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

130	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

130	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

130	*(...)*	*31/12/2014*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

130	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

130	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

130	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

130	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

130	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

130	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2005 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

"

130	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 30/04/2005 - Redação original:

"

130	*(...)*	*31/07/2005*

"

	130.1	A isenção prevista neste item fica condicionada a que: a) os fármacos e medicamentos estejam beneficiados com isenção ou alíquota zero do Imposto sobre a Importação (II) o do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); b) a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas neste item esteja desonerada das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); c) Revogado	
(1712)			

Efeitos de 15/12/2002 a 22/04/2010 - Redação original:

"

	c) o contribuinte abata do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção, indicando-o expressamente no documento fiscal.	

"

(1712) Efeitos a partir de 23/04/2010 - Revogado pelo art. 4º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "g", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(32)	130.2	A isenção prevista neste item não se aplica nas operações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas fundações e autarquias, hipótese em que será aplicada a isenção prevista no item 136 desta Parte.	
(76)	130.3	Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item, na hipótese de saída realizada por estabelecimento industrial ou importador.	
(2707)	130.4	O valor correspondente à isenção prevista neste item será deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais.	

Efeitos de 23/04/2010 a 21/12/2015 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "a", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010:

"

130.4	*O valor correspondente à isenção prevista neste item será deduzido do preço dos respectivos produtos, contido nas propostas vencedoras do processo licitatório, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.*	

"

	131	Saída, em operação interna, de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, em decorrência de doação efetuada por Furnas Centrais Elétricas S/A a associações de portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, inclusive escolas e universidades, fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público.	Indeterminada
	131.1	Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item, quando se tratar de saída de bens do ativo permanente.	
(291)	132	Revogado	

Efeitos de 15/12/2002 a 18/08/2004 - Redação original:

"

132	*Saída de concreto cimento ou asfáltico para emprego em obra de construção civil, quando preparado por construtor no trajeto até a obra.*	*Indeterminada*

"

(32) **Efeitos a partir de 05/06/2003** - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 43.349, de 31/05/2003.

(76) **Efeitos a partir de 13/06/2003** - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, ambos do Dec. nº 43.443, de 17/07/2003.

(291) **Efeitos a partir de 19/08/2004** - Revogado pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 43.856, de 18/08/2004.

(2707) **Efeitos a partir de 22/12/2015** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.907, de 21/12/2015.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
	133	Entrada, decorrente de importação do exterior, de mercadoria ou bem destinados à construção ou ampliação: a) das usinas hidrelétricas ou termelétricas relacionadas na Parte 16 deste Anexo, relativamente às mercadorias adquiridas, a partir de 21 de agosto de 1997, na Quantidade e destinação indicadas nos Anexos do Convênio ICMS 69/97;	Indeterminada
(4375)		b) das usinas hidrelétricas relacionadas na Parte 17 deste Anexo, relativamente às mercadorias adquiridas, a partir de 17 de abril de 2002, na quantidade e destinação indicadas no Anexo Único do Convênio ICMS 40/02.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

“

	b) (...)	*31/03/2022*

”

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

“

	b) (...)	*31/03/2021*

”

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

“

	b) (...)	*31/12/2020*

”

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

“

	b) (...)	*31/10/2020*

”

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

“

	b) (...)	*30/09/2019*

”

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

“

	b) (...)	*30/04/2017*

”

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

“

	b) (...)	*31/12/2015*

”

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

“

	b) (...)	*31/05/2015*

”

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, “b”, ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

“

	b) (...)	*31/12/2014*

”

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

	b) (...)	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

	b) (...)	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

	b) (...)	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

	b) (...)	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

	b) (...)	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

	b) (...)	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

	b) (...)	*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/11/2007 a 31/12/2007 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.677, de 14/12/2007:

"

	b) (...)	*31/12/2007*

"

Efeitos de 1º/10/2007 a 31/10/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 44.649, de 1º/11/2007:

"

	b) (...)	*31/10/2007*

"

Efeitos de 1º/09/2007 a 30/09/2007 - Prorrogado pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.624, de 26/09/2007:

"

	b)	*30/09/2007*

"

Efeitos de 31/07/2007 a 31/08/2007 - Prorrogado dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 44.605, de 27/08/2007:

"

	b)	*31/08/2007*

"

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/05/2007 a 30/07/2007 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

	b) (...)	*31/07/2007*

"

Efeitos de 05/02/2007 a 30/04/2007 - Prorrogado pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 44.470, de 27/02/2007:

"

	b) (...)	*30/04/2007*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 04/02/2007 - Redação original:

"

	b) (...)	*31/12/2006*

"

	133.1	A isenção prevista neste item aplica-se também ao diferencial de alíquotas, decorrente de aquisição de mercadorias em operação interestadual.	
(59)	133.2	A isenção prevista neste item fica condicionada a que:	
(59)		a) o contribuinte comprove o efetivo emprego nas obras indicadas nas Partes 16 ou 17 deste Anexo da mercadoria ou bem adquiridos com a isenção prevista neste item;	
(59)		b) na hipótese de entrada decorrente de operação de importação do exterior:	
(59)		b.1) a operação esteja beneficiada com a isenção ou com a redução a zero da alíquota do Imposto sobre a Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);	
(822)		b.2) a ausência de produto similar fabricado no País fique comprovada por laudo emitido por órgão federal especializado ou por entidade representativa do setor com abrangência em todo o território nacional;	

Efeitos de 15/12/2002 a 25/01/2007 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 8º, I, "a", ambos do Dec. nº 43.390, de 18/06/2003:

"

		b.2) a ausência de produto similar fabricado no País fique comprovada por laudo emitido por órgão federal especializado ou por entidade representativa do setor, de abrangência nacional, credenciados pela Subsecretaria da Receita Estadual;	

"

(59)		b.3) o contribuinte requeira o reconhecimento do benefício na Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito até o 15° (décimo quinto) dia, a contar da entrada da mercadoria em seu estabelecimento, comprovando ter preenchido as condições exigidas para sua fruição.	

Não surtiu efeitos - Redação original:

"

133.2	*A isenção prevista neste item fica condicionada a que:*	
	a) a operação esteja beneficiada com a isenção ou com a redução a zero da alíquota do Imposto sobre a Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);	
	b) a ausência de produto similar fabricado no País fique comprovada por laudo emitido por órgão federal especializado ou por entidade representativa do setor, de abrangência nacional, credenciada pela Superintendência da Receita Estadual;	
	c) o contribuinte requeira o reconhecimento do benefício na Administração fazendária (AF) a que estiver circunscrito, até o 15° (décimo quinto) dia, a contar da entrada da mercadoria em seu estabelecimento, comprovando ter preenchido as condições exigidas para sua fruição;	
	d) o contribuinte comprove o efetivo emprego, nas obras indicadas nas Partes 16 ou 17 deste Anexo, da mercadoria ou bem adquiridos com a isenção prevista neste item.	

"

(59) **Efeitos a partir de 15/12/2002** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 8º, I, "a", ambos do Dec. nº 43.390, de 18/06/2003.

(822) **Efeitos a partir de 26/01/2007** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375) (2019) (2019)	134	Saída, em operação interna, de mercadoria ou bem: a) doados ao Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS); b) adquiridos pelo SERVAS, para utilização nas atividades da Entidade.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

134	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

134	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/05/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.935, de 30/04/2020:

"

134	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/05/2019 a 30/04/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.638, de 29/04/2019:

"

134	*(...)*	*30/09/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/04/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

134	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

134	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

134	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

134	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

134	*(...)*	*31/12/2014*

"

Efeitos de 24/03/2012 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.935, de 23/03/2012:

"

134	*Saída, em operação interna, de mercadoria ou bem:*	*31/12/2012*

"

(2019) Efeitos a partir de 24/03/2012 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.935, de 23/03/2012.

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/02/2010 a 23/03/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

134	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

134	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

134	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

134	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

134	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

134	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

134	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/11/2007 a 31/12/2007 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.677, de 14/12/2007:

"

134	*(...)*	*31/12/2007*

"

Efeitos de 1º/10/2007 a 31/10/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 44.649, de 1º/11/2007:

"

134	*(...)*	*31/10/2007*

"

Efeitos de 1º/09/2007 a 30/09/2007 - Prorrogado pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.624, de 26/09/2007:

"

134	*(...)*	*30/09/2007*

"

Efeitos de 31/07/2007 a 31/08/2007 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 44.605, de 27/08/2007:

"

134	*(...)*	*31/08/2007*

"

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/05/2007 a 30/07/2007 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

134	*(...)*	*31/07/2007*

"

Efeitos de 05/02/2007 a 30/04/2007 - Prorrogado pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 44.470, de 27/02/2007:

"

134	*(...)*	*30/04/2007*

"

Efeitos de 28/04/2003 a 04/02/2007 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.339, de 26/05/2003:

"

134	*Saída, em operação interna, de mercadoria ou bem doado ao Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS).*	*31/12/2006*

"

(30)	134.1	Em se tratando de doação efetuada por contribuinte do imposto, este deverá apresentar informações relativas à operação à Diretoria de Controle Administrativo Tributário da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (DICAT/SAIF) até o último dia do mês subseqüente ao da saída da mercadoria ou bem, mediante utilização de programa de computador específico disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda.	
(30)	134.2	Fica dispensado o estorno de crédito na saída de mercadoria ou bem beneficiado com a isenção prevista neste item.	
(30)	134.3	A isenção prevista neste item não se aplica à operação de que trata o item 97 desta Parte.	
(4375)	135	Saída, em operação interna, de mercadoria ou bem promovida pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS).	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

135	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

135	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/05/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.935, de 30/04/2020:

"

135	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/05/2019 a 30/04/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.638, de 29/04/2019:

"

135	*(...)*	*30/09/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/04/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

135	*(...)*	*30/09/2019*

"

(30) **Efeitos a partir de 28/04/2003** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.339, de 26/05/2003.

(4375) **Efeitos a partir de 27/11/2021** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

“

135	*(...)*	*30/04/2017*

”

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

“

135	*(...)*	*31/12/2015*

”

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

“

135	*(...)*	*31/05/2015*

”

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, “b”, ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

“

135	*(...)*	*31/12/2014*

”

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, “a”, ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

“

135	*(...)*	*31/12/2012*

”

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, “a”, ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

“

135	*(...)*	*31/01/2010*

”

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, “a”, ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

“

135	*(...)*	*31/12/2009*

”

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, “a”, ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

“

135	*(...)*	*31/07/2009*

”

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, “a”, ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

“

135	*(...)*	*31/12/2008*

”

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

“

135	*(...)*	*31/07/2008*

”

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, “a”, ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

“

135	*(...)*	*30/04/2008*

”

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/11/2007 a 31/12/2007 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.677, de 14/12/2007:

"

135	*(...)*	*31/12/2007*

"

Efeitos de 1º/10/2007 a 31/10/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 44.649, de 1º/11/2007:

"

135	*(...)*	*31/10/2007*

"

Efeitos de 1º/09/2007 a 30/09/2007 - Prorrogado pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.624, de 26/09/2007:

"

135	*(...)*	*30/09/2007*

"

Efeitos de 31/07/2007 a 31/08/2007 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 44.605, de 27/08/2007:

"

135	*(...)*	*31/08/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2007 a 30/07/2007 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

135	*(...)*	*31/07/2007*

"

Efeitos de 05/02/2007 a 30/04/2007 - Prorrogado pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 44.470, de 27/02/2007:

"

135	*(...)*	*30/04/2007*

"

Efeitos de 28/04/2003 a 04/02/2007 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.339, de 26/05/2003:

"

135	*(...)*	*31/12/2006*

"

(2018)	135.1	A isenção prevista neste item fica condicionada a que a receita auferida com a saída de mercadoria ou bem seja integralmente aplicada na consecução dos objetivos institucionais do SERVAS e nas doações promovidas pela Entidade.	

Efeitos de 28/04/2003 a 23/03/2012 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.339, de 26/05/2003:

"

135.1	*A isenção prevista neste item fica condicionada a que a receita auferida com a saída da mercadoria ou bem seja integralmente aplicada na consecução dos objetivos institucionais do SERVAS.*	

"

(30)	135.2	É livre o trânsito da mercadoria ou bem de que trata este item, salvo quando deva transitar por território de outro Estado, desde que a mercadoria ou bem esteja acompanhado de documento expedido pela entidade, onde conste a descrição dos produtos.	

(30) **Efeitos a partir de 28/04/2003** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.339, de 26/05/2003.

(2018) **Efeitos a partir de 24/03/2012** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.935, de 23/03/2012.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(31) (1071) (31) (31) (31) (822)	136 136.1	Saída, em operação interna, de mercadoria ou bem destinados a órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas fundações e autarquias. A isenção também se aplica: a) à entrada decorrente de importação do exterior, ainda que realizada por terceiro com destinação prevista para as entidades indicadas neste item, desde que: a.1) a mercadoria ou o bem não tenham similar produzido no país; a.2) a inexistência de produto similar produzido no País seja comprovada mediante apresentação de atestado, emitido por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional;	Indeterminada

Efeitos de 05/06/2003 a 25/01/2007 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 43.349, de 30/05/2003:

“

		a.2) a inexistência de produto similar produzido no País seja comprovada mediante apresentação de atestado, emitido por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem, com abrangência em todo o Território nacional, que deverá ser visado, previamente à importação, na Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito o adquirente;	

”

(31)		a.3) juntamente com o atestado, na hipótese de importação de mercadoria ou bem para fornecimento a órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas fundações e autarquias, seja apresentada pelo contribuinte comprovação de que foi vencedor de licitação pública com essa finalidade ou, na hipótese de dispensa ou inexigibilidade desta, comprovação de que seja o fornecedor da mercadoria ou do bem; b) às prestações de serviço, internas, que tenham como tomadores os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas fundações e autarquias.	
(31)			

(30) **Efeitos a partir de 28/04/2003** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.339, de 26/05/2003.

(31) **Efeitos a partir de 05/06/2003 -** Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 43.349, de 30/05/2003.

(822) **Efeitos a partir de 26/01/2007** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007.

(1071) **Ver o Art. 5º do** Dec. nº 44.701, de 08/01/2008.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(31) (31) (2758)	136.2	A isenção prevista neste item fica condicionada a que: a) o contribuinte abata do preço da mercadoria, do bem ou serviço o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção; b) o contribuinte indique expressamente no documento fiscal:	

Efeitos de 05/06/2003 a 31/12/2015 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 43.349, de 30/05/2003:

"

	b) o contribuinte indique expressamente no documento fiscal, no campo "Informações Complementares" ou "Observações":	

"

(2758)		b.1) o valor do imposto dispensado (desconto) nos seguintes campos:	

Efeitos de 11/12/2003 a 31/12/2015 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.686 de 10/12/2003:

"

	b.1) o valor da operação ou prestação sem a isenção e o valor do imposto dispensado (desconto), observado o disposto no subitem 136.7 desta Parte.	

"

Efeitos de 05/06/2003 a 10/12/2003 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 43.349, de 30/05/2003:

"

	b.1) o valor da operação ou prestação sem a isenção e o valor do ICMS dispensado (desconto);	

"

(2759) (2759) (2758)		b.1.1) para as versões anteriores a 3.10 da NF-e, os campos "Desconto" e "Valor do ICMS" de cada item, preenchendo ainda o campo "Motivo da Desoneração do ICMS" do item com os códigos próprios especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou Nota Técnica da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e; b.1.2) para as versões 3.10 e seguintes da NF-e, o campo "Valor do ICMS desonerado" de cada item, preenchendo ainda o campo "Motivo da Desoneração do ICMS" do item com os códigos próprios especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou Nota Técnica da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e; b.2) no campo "Informações Adicionais" do correspondente item da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e:	

Efeitos de 05/06/2003 a 31/12/2015 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 43.349, de 30/05/2003:

"

	b.2) o número e a data da Nota de Empenho e o código da Unidade Executora;	

"

(31) **Efeitos a partir de 05/06/2003 -** Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 43.349, de 30/05/2003.

(2758) **Efeitos a partir de 1º/01/2016** - Redação dada pelo art. 2º, e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos do Dec. nº 46.929, de 30/12/2015.

(2759) **Efeitos a partir de 1º/01/2016** - Acrescido pelo art. 2º, e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos do Dec. nº 46.929, de 30/12/2015.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(2759)		b.2.1) o valor da operação ou prestação sem a isenção;	
(2759)		b.2.2) o número e a data da Nota de Empenho e o código da Unidade Executora;	
(2759)		b.2.3) o número da Declaração de Importação (DI) e da respectiva nota fiscal emitida na entrada da mercadoria ou bem importado, na hipótese de saída de mercadoria ou bem importados com a finalidade prévia de destiná-los a órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas fundações e autarquias;	
(2758)		b.3) Caso não existam no documento fiscal os campos citados para prestação das informações de que tratam as subalíneas "b.1" e "b.2" deste subitem, estas deverão ser informadas no campo "Informações Complementares" ou "Observações".	

Efeitos de 05/06/2003 a 31/12/2015 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 43.349, de 30/05/2003:

"

		b.3) na hipótese de saída de mercadoria ou bem importados com a finalidade prévia de destiná-los a órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas fundações e autarquias, o número da Declaração de Importação (DI) e da respectiva nota fiscal emitida na entrada da mercadoria ou bem importado;	

"

(2286)		c) Revogado	

Efeitos de 05/06/2003 a 16/10/2013 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 43.349, de 30/05/2003:

"

		c) o fornecedor apresente à Diretoria de Controle Administrativo Tributário da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (DICAT/SAIF), até o 10º dia do mês subseqüente, mediante utilização do programa de computador específico disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda, as informações relativas às operações ou prestações realizadas no mês anterior.	

"

(561)	136.3	Na hipótese de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o valor do imposto retido poderá ser restituído ao contribuinte substituído na forma do disposto no Anexo XV.	

Efeitos de 11/12/2003 a 30/11/2005 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.686, de 10/12/2003:

"

	136.3	*Na hipótese de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o valor do imposto retido poderá ser restituído ao contribuinte substituído na forma do disposto no Capítulo XLI da Parte 1 do Anexo IX deste Regulamento.*	

"

Efeitos de 05/06/2003 a 10/12/2003 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 43.349, de 31/05/2003:

"

	136.3	*Na hipótese de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o contribuinte poderá se ressarcir do ICMS retido por antecipação junto ao fornecedor, na forma do disposto no artigo 330 da Parte 1 do Anexo IX deste Regulamento, não ficando o contribuinte dispensado de cumprir os demais preceitos estabelecidos no Capítulo XLI da referida Parte.*	

"

---

(561) **Efeitos a partir de 1º/12/2005** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.147, de 14/11/2005.

(2286) **Efeitos a partir de 17/10/2013** - Revogado pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.335, de 16/10/2013.

(2758) **Efeitos a partir de 1º/01/2016** - Redação dada pelo art. 2º, e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos do Dec. nº 46.929, de 30/12/2015.

(2759) **Efeitos a partir de 1º/01/2016** - Acrescido pelo art. 2º, e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos do Dec. nº 46.929, de 30/12/2015.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(2758)	136.4	Na hipótese deste item, fica dispensado o estorno do crédito na saída de medicamento de uso humano, de veículo, de combustível veicular e de combustível para aviação;	

Efeitos de 11/12/2003 a 31/12/2015 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.686 de 10/12/2003:

"

136.4	*Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria ou bem e na prestação de serviço beneficiados com a isenção prevista neste item, observado o disposto nos subitens 136.8, 136.9 e 136.10 desta Parte.*	

"

Efeitos de 05/06/2003 a 10/12/2003 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 43.349, de 30/05/2003:

"

136.4	*Fica dispensado o estorno de crédito na saída de mercadoria ou bem e na prestação de serviço beneficiados com a isenção prevista neste item.*	

"

(400)	136.5	Excluem-se do tratamento previsto neste item as operações e prestações especificadas nos itens 32, 62, 63, 79, 83, 88, 93 e 95 e quaisquer outras operações e prestações alcançadas pela isenção do imposto prevista nesta Parte.	

Efeitos de 11/12/2003 a 29/06/2005 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.686, de 10/12/2003:

"

136.5	*Excluem-se do tratamento previsto neste item as operações e prestações especificadas nos itens 32, 62, 63, 79, 83, 88, 93 e 95 e quaisquer outras operações e prestações alcançadas pela isenção do imposto prevista nesta Parte, bem como as realizadas por Microempresa.*	

"

Efeitos de 05/06/2003 a 10/12/2003 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 43.349, de 30/05/2003:

"

136.5	*Excluem-se do tratamento previsto neste item as operações e prestações previstas nos itens 32, 62, 63, 79, 83, 88, 93 e 95 desta Parte.*	

"

(31)	136.6	Considera-se destinada ao órgão da Administração Pública Estadual Direta a aquisição feita por fundo especial a ele vinculado.	
(2758)	136.7	Na hipótese do subitem 136.4, se for aplicada a isenção de que trata este item e houver previsão de redução da base de cálculo para operação ou prestação com a mercadoria, bem ou serviço, para fins da indicação do ICMS dispensado de que trata a subalínea "b.1" do subitem 136.2 desta Parte, deverá ser utilizado o multiplicador previsto na Parte 1 do Anexo IV do RICMS para a operação ou prestação.	

Efeitos de 11/12/2003 a 31/12/2015 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.686, de 10/12/2003:

"

136.7	*Se for aplicada a isenção de que trata este item e houver previsão de redução da base de cálculo para operação ou prestação com a mercadoria, bem ou serviço, para fins da indicação do ICMS dispensado de que trata a subalínea "b.1" do subitem 136.2 desta Parte, deverá ser utilizado o multiplicador previsto na Parte 1 do Anexo IV do RICMS para a operação ou prestação.*	

"

(31) **Efeitos a partir de 05/06/2003** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 43.349, de 31/05/2003.

(400) **Efeitos a partir de 30/06/2005** - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. 44.056, de 29/06/2005.

(2758) **Efeitos a partir de 1º/01/2016** - Redação dada pelo art. 2º, e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos do Dec. nº 46.929, de 30/12/2015.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(2763)	136.8	Revogado	
(2763)	136.9	Revogado	
(2763)	136.10	Revogado	

Efeitos de 11/12/2003 a 31/12/2015 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.686, de 10/12/2003:

"

136.8	*Se for aplicada a isenção de que trata este item e houver previsão de redução da base de cálculo para operação ou prestação com a mercadoria, bem ou serviço, para fins de manutenção ou estorno do crédito deverão ser observadas as regras aplicáveis à operação ou prestação com base de cálculo reduzida.*	
136.9	*Na hipótese de aplicação da isenção de que trata este item, quando houver previsão de crédito presumido para operação ou prestação com a mercadoria, bem ou serviço, fica assegurado o crédito presumido previsto para a operação ou prestação quando o contribuinte, por opção, utilizar esse sistema em substituição ao creditamento pelas entradas.*	
136.10	*Para fins da apuração do crédito presumido de que trata o subitem anterior, as operações e prestações serão consideradas com a tributação prescrita para a mercadoria, bem ou serviço sem a isenção prevista neste item.*	

"

(2417)	136.11	Para efeito da fruição da isenção prevista neste item, deverão ser observadas, ainda, as condições estabelecidas em resolução conjunta das Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão, especialmente no que se refere à utilização do preço sem o ICMS nas diversas etapas dos procedimentos licitatórios, quando se tratar de fornecedor situado no Estado.	

Efeitos de 11/12/2003 a 14/05/2014 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.686, de 10/12/2003:

"

136.11	*Para efeito da fruição da isenção prevista neste item, deverão ser observadas, ainda, as condições estabelecidas em resolução conjunta das Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão.*	

"

(1072)	136.12	Revogado	

Efeitos de 30/06/2005 a 30/06/2007 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.056, de 29/06/2005:

"

136.12	*O disposto na subalínea "b.1" do subitem 136.2 não se aplica ao contribuinte optante pelo Simples Minas de que trata a Parte 1 do Anexo X deste Regulamento.*	

"

(2760)	136.13	A isenção prevista neste item não se aplica às operações promovidas por contribuinte optante pelo crédito presumido previsto no inciso X do art. 75 deste Regulamento;	
(2760)	136.14	A isenção prevista neste item não se aplica nas hipóteses dos incisos XII e XIII do art. 1º deste Regulamento.	

(1072) Efeitos a partir de 1º/07/2007 - Revogado pelo art. 7º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, ambos do Dec. nº 44.701, de 08/01/2008.

(2417) Efeitos a partir de 15/05/2014 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.508, de 14/05/2014.

(2760) Efeitos a partir de 1º/01/2016 - Acrescido pelo art. 3º, e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos do Dec. nº 46.929, de 30/12/2015.

(2763) Efeitos a partir de 1º/01/2016 - Revogado pelo art. 7º, e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos do Dec. nº 46.929, de 30/12/2015.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	137	Entrada decorrente de importação do exterior de matéria-prima sem similar nacional destinada à produção de fármaco, ambos relacionados na Parte 18 deste Anexo.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

137	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

137	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

137	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

137	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

137	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

137	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

137	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

137	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

137	*(...)*	*31/12/2014*

"

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

137	*(...)*	*31/12/2012*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

137	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

137	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

137	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

137	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

137	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

137	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/11/2007 a 31/12/2007 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.677, de 14/12/2007:

"

137	*(...)*	*31/12/2007*

"

Efeitos de 1º/10/2007 a 31/10/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 44.649, de 1º/11/2007:

"

137	*(...)*	*31/10/2007*

"

Efeitos de 1º/09/2007 a 30/09/2007 - Prorrogado pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.624, de 26/09/2007:

"

137	*(...)*	*30/09/2007*

"

Efeitos de 31/07/2007 a 31/08/2007 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 44.605, de 27/08/2007:

"

137	*(...)*	*31/08/2007*

"

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/05/2007 a 30/07/2007 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

137	*(...)*	*31/07/2007*

"

Efeitos de 05/02/2007 a 30/04/2007 - Prorrogado pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 44.470, de 27/02/2007:

"

137	*(...)*	*30/04/2007*

"

Efeitos de 28/04/2003 a 04/02/2007 - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, "b", ambos do Dec. nº 43.390, de 18/06/2003:

"

137	*(...)*	*31/12/2006*

"

(2152)	137.1	A inexistência de produto similar de fabricação nacional será comprovada por laudo emitido pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), vinculada ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).	

Efeitos de 26/01/2007 a 09/01/2013 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007:

"

137.1	*A inexistência de produto similar de fabricação nacional será comprovada por laudo emitido, conforme o caso:*	

"

Efeitos de 28/04/2003 a 25/01/2007 - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, "b", ambos do Dec. nº 43.390, de 18/06/2003:

"

137.1	*A inexistência de produto similar de fabricação nacional será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa da indústria farmacêutica com abrangência em todo território nacional.*	

"

(2157)		a) Revogado	
(2157)		b) Revogado	

Efeitos de 26/01/2007 a 09/01/2013 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007:

"

	a) pelo Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais (INDI);	
	b) pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), vinculada ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).	

"

(65)	137.2	A fruição do benefício de que trata este item fica condicionada à comprovação do efetivo emprego da matéria-prima na produção do fármaco.	

(65) **Efeitos a partir de 28/04/2003** - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, "b", ambos do Dec. nº 43.390, de 18/06/2003.

(2152) **Efeitos a partir de 10/01/2013** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.131, de 09/01/2013.

(2157) **Efeitos a partir de 10/01/2013** - Revogado tacitamente em virtude da redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.131, de 09/01/2013.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4422) 138	Saída de mercadorias, nas operações abaixo relacionadas, no âmbito do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional:	30/04/2024

Efeitos de 27/11/2021 a 21/02/2022 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021:

"

138	*Saída de mercadorias, nas operações abaixo relacionadas, no âmbito do Programa Fome Zero:*	*(...)*

"

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

138	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

138	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

138	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

138	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

138	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

138	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

138	*(...)*	*31/12/2015*

"

(4422) Efeitos a partir de 22/02/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.369, de 22/02/2022.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

138	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

138	*(...)*	*31/12/2014*

"

Efeitos de 31/05/2011 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, III, "a", ambos do Dec. nº 45.610, de 30/05/2011:

"

138	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/02/2010 a 30/05/2011 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

138	*Saída em operação interna e interestadual, a título de doação, de mercadoria destinada a entidade assistencial cadastrada ou a município partícipe do Programa Fome Zero.*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

138	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

138	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

138	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

138	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

138	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

138	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 27/05/2003 a 31/12/2007 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, ambos do Dec. nº 43.443, de 17/07/2003:

"

138	*(...)*	*31/12/2007*

"

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4422) (4422)		a) doação, em operação interna ou interestadual, destinada a entidade assistencial cadastrada ou ao município partícipe do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional; b) aquisição de alimentos, em operação interna ou interestadual, efetuada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, junto a produtores rurais, suas cooperativas ou associações, mediante Termo de Execução Descentralizada celebrado com o Ministério da Cidadania;	

Efeitos de 31/05/2011 a 21/02/2022 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, III, "a", ambos do Dec. nº 45.610, de 30/05/2011:

"

		a) doação, em operação interna ou interestadual, destinada a entidade assistencial cadastrada ou ao município partícipe do Programa Fome Zero;	
		b) aquisição, em operação interna ou interestadual, efetuada pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) junto a produtores rurais, suas cooperativas ou associações, nos termos de convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;	

"

(4422)		c) aquisição, em operação interna, efetuada pelo Ministério da Cidadania, conforme termo de adesão ou convênio firmado com órgãos da administração pública estadual ou municipal direta e indireta.	

Efeitos de 23/05/2017 a 21/02/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.189, de 22/05/2017:

"

		c) aquisição, em operação interna, efetuada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme termo de adesão ou convênio firmado com órgãos da administração pública estadual ou municipal direta e indireta.	

"

Efeitos de 31/05/2011 a 22/05/2017 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, III, "a", ambos do Dec. nº 45.610, de 30/05/2011:

"

		c) aquisição, em operação interna, efetuada pelo município partícipe do Programa Fome Zero, nos termos de convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.	

"

(77) (4422)	138.1	A isenção de que trata este item: a) aplica-se às saídas subsequentes da mercadoria, desde que no âmbito do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;	

Efeitos de 27/05/2003 a 21/02/2022 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, ambos do Dec. nº 43.443, de 17/07/2003:

"

		a) aplica-se às saídas subseqüentes da mercadoria, desde que no âmbito do Programa Fome Zero;	

"

(77) **Efeitos a partir de 27/05/2003** - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, ambos do Dec. nº 43.443, de 17/07/2003.

(4422) **Efeitos a partir de 22/02/2022** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.369, de 22/02/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(77)		b) alcança a prestação do serviço de transporte relacionado com a distribuição da mercadoria;	
(77)		c) exclui a aplicação de quaisquer outros benefícios fiscais.	
(1929)		d)	

Efeitos de 1º/05/2010 a 30/05/2011 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010:

"

		d) aplica-se, também, à saída em decorrência de aquisição de mercadoria efetuada pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) junto a produtores rurais, suas cooperativas ou associações, nos termos de convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.	

"

(77)	138.2	São condições para que a entidade assistencial receba a doação com a isenção prevista neste item:	
(77)		a) preencher os requisitos previstos na alínea "b" do inciso II do caput do artigo 5° deste Regulamento;	
(4422)		b) estar cadastrada no Ministério da Cidadania.	

Efeitos de 27/05/2003 a 21/02/2022 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, ambos do Dec. nº 43.443, de 17/07/2003:

"

		b) estar cadastrada no Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (MESA).	

"

(4422)	138.3	As mercadorias doadas ou adquiridas na forma deste item, bem assim como nas operações subsequentes, devem ser perfeitamente identificadas em documento fiscal como "Mercadoria destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional".	

Efeitos de 27/05/2003 a 21/02/2022 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, ambos do Dec. nº 43.443, de 17/07/2003:

"

	138.3	*Para fins do disposto neste item, município partícipe do Programa Fome Zero é aquele incluído no Programa Cartão Alimentação do Governo Federal ou que tenha instituído o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) no âmbito de seu território.*	

"

(77)	138.4	Para fazer jus ao benefício, o contribuinte doador da mercadoria ou do serviço deverá:	
(4422)		a) possuir:	
(4423)		a.1) Certificado de Habilitação ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, expedido pelo Ministério da Cidadania;	
(4423)		a.2) Certificado de Doação Eventual, expedido pelo Ministério da Cidadania, para cada evento de doação;	

Efeitos de 27/05/2003 a 21/02/2022 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, ambos do Dec. nº 43.443, de 17/07/2003:

"

		a) possuir certificado de participante do Programa Fome Zero, expedido pelo MESA;	

"

(77) **Efeitos a partir de 27/05/2003** - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, ambos do Dec. nº 43.443, de 17/07/2003.

(1929) **Efeitos a partir de 31/05/2011** - Revogado pelo art. 6º e vigência estabelecida pelo art. 5º, III, "c", ambos do Dec. nº 45.610, de 30/05/2011.

(4422) **Efeitos a partir de 22/02/2022** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.369, de 22/02/2022.

(4423) **Efeitos a partir de 22/02/2022** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.369, de 22/02/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(77) (4422) (4422)		b) emitir documento fiscal correspondente à: b.1) operação contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação, no campo Informações Complementares, o número do certificado de que trata a subalínea "a.2", e no campo Natureza da Operação, a expressão "Doação destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional"; b.2) prestação contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação, no campo Observações, o número do certificado de que trata a subalínea "a.2", e no campo Natureza da Prestação, a expressão "Doação destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional";	

Efeitos de 27/05/2003 a 21/02/2022 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, ambos do Dec. nº 43.443, de 17/07/2003:

"

		b.1) operação contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação, no campo Informações Complementares o número do certificado de que trata a alínea "a" deste subitem, e no campo Natureza da Operação a expressão "Doação destinada ao Programa Fome Zero";	
		b.2) prestação contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação, no campo Observações o número do certificado de que trata a alínea "a" deste subitem, e no campo Natureza da Prestação a expressão "Doação destinada ao Programa Fome Zero";	

"

(451)		c) Revogado	

Efeitos de 27/05/2003 a 04/04/2005 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, ambos do Dec. nº 43.443, de 17/07/2003:

"

		c) apresentar informações relativas às operações ou prestações doadas no mês à Diretoria de Controle Administrativo Tributário da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (DICAT/SAIF) até o dia quinze do mês subseqüente, mediante utilização de programa de computador específico disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda na internet (www.sef.mg.gov.br).	

"

(4422) (4423) (4423)	138.5	A entidade assistencial ou o município partícipe do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional deverá: a) estar cadastrado no Ministério da Cidadania; b) confirmar, até cento e vinte dias da emissão do documento fiscal, o recebimento da mercadoria ou do serviço mediante emissão do documento "Declaração de Confirmação de Recebimento da Mercadoria Destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional", conforme modelo constante da Parte 19 deste anexo.	

Efeitos de 27/05/2003 a 21/02/2022 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, ambos do Dec. nº 43.443, de 17/07/2003:

"

	138.5	*A entidade assistencial cadastrada ou o município partícipe do Programa Fome Zero deverá confirmar, até cento e vinte dias da emissão do documento fiscal, o recebimento da mercadoria ou do serviço mediante emissão do documento "Declaração de Confirmação de Recebimento da Mercadoria Destinada ao Programa Fome Zero", conforme modelo constante da Parte 19 deste Anexo.*	

"

(77) **Efeitos a partir de 27/05/2003** - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, ambos do Dec. nº 43.443, de 17/07/2003.

(451) **Efeitos a partir de 05/04/2005** - Revogado pelo art. 5º, I, "a", do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005.

(4422) **Efeitos a partir de 22/02/2022** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.369, de 22/02/2022.

(4423) **Efeitos a partir de 22/02/2022** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.369, de 22/02/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(77)	138.6	As vias do documento de que trata o subitem anterior terão a seguinte destinação:	
(77)		a) 1ª via: doador, para arquivo junto ao documento fiscal;	
(77)		b) 2ª via: emitente, para arquivo.	
(77)	138.7	Decorrido o prazo previsto no subitem 138.5 sem que tenha sido comprovado o recebimento da mercadoria ou do serviço, o imposto deverá ser recolhido com os acréscimos legais incidentes a partir da data da saída da mercadoria ou da prestação do serviço.	
(4422)	138.8	Verificado a qualquer tempo que a mercadoria doada foi utilizada em desacordo com o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, o imposto será exigido daquele que desvirtuou a finalidade do programa, com os acréscimos legais devidos desde a data da saída da mercadoria.	

Efeitos de 27/05/2003 a 21/02/2022 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, ambos do Dec. nº 43.443, de 17/07/2003:

“

138.8	*Verificado a qualquer tempo que a mercadoria doada foi utilizada em desacordo com o Programa Fome Zero, o imposto será exigido daquele que desvirtuou a finalidade do programa, com os acréscimos legais devidos desde a data da saída da mercadoria.*	

”

(4422)	138.9	Nas aquisições de mercadorias, em operação interna, efetuadas pela CONAB com a finalidade específica de doação relacionada com o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, por sua conta e ordem, poderá o fornecedor efetuar a entrega diretamente à entidade assistencial cadastrada ou ao município partícipe do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, com o documento fiscal relativo à venda realizada, hipótese em que:	

Efeitos de 26/04/2016 a 21/02/2022 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art.5º, ambos do Dec. nº 46.985, de 25/04/2016:

“

138.9	*Nas aquisições de mercadorias, em operação interna, efetuadas pela CONAB com a finalidade específica de doação relacionada com o Programa Fome Zero, por sua conta e ordem, poderá o fornecedor efetuar a entrega diretamente à entidade assistencial cadastrada ou ao município partícipe do Programa Fome Zero, com o documento fiscal relativo à venda realizada, hipótese em que:*	

”

(2853)		I - na nota fiscal emitida pelo remetente deverá constar em campo próprio ou, na falta deste, no campo “Informações Complementares”, o local de entrega da mercadoria e o fato de que ela está sendo efetuada nos termos do subitem 138.9 da Parte 1 do Anexo I do RICMS;	
(2853)		II - em se tratando de Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a entidade assistencial cadastrada ou o município partícipe deverá, no prazo de 3 (três) dias, remeter à CONAB a 1ª via da nota emitida e guardar uma via para exibição ao fisco, admitida cópia reprográfica;	
(2853)		III - a CONAB, relativamente à doação efetuada, deverá emitir:	
(2853)		a) Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, por operação, e enviar o respectivo DANFE à entidade assistencial cadastrada ou ao município partícipe, fazendo referência em campo próprio da NF-e ou, na falta deste, no campo “Informações Complementares”, aos dados relativos à aquisição ou;	
(2853)		b) até o último dia do mês, NF-e englobando todas as operações deste período, em relação a cada entidade destinatária, fazendo referência em campo próprio da NF- e ou, na falta deste, no campo “Informações Complementares”, de que a emissão está sendo feita nos termos do subitem 138.9 da Parte 1 do Anexo I do RICMS.	

(77) **Efeitos a partir de 27/05/2003** - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, ambos do Dec. nº 43.443, de 17/07/2003.

(2853) **Efeitos a partir de 26/04/2016** - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art.5º, ambos do Dec. nº 46.985, de 25/04/2016.

(4422) **Efeitos a partir de 22/02/2022** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.369, de 22/02/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4599)	139	Saída em operação interna de energia elétrica destinada a produtor rural localizado em Município que integre a área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (IDENE), nos termos da Lei n° 14.171, de 15 de janeiro de 2002, para utilização na atividade de irrigação, nos períodos:	31/12/2032

Efeitos de 1º/01/2019 a 14/09/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018:

"

139	*(...)*	*31/12/2022*

"

Efeitos de 30/09/2003 a 31/12/2018 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 43.631 de 14/10/2003:

"

139	*Saída em operação interna de energia elétrica destinada a produtor rural localizado em Município que integre a área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (IDENE), nos termos da Lei n° 14.171, de 15 de janeiro de 2002, para utilização na atividade de irrigação, nos períodos:*	*Indeterminada*

"

Não surtiu efeitos - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.618 de 30/09/200:

"

139	*Saída em operação interna de energia elétrica destinada a produtor rural localizado em Município que integre a área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (IDENE), nos termos da Lei n° 14.171, de 15 de janeiro de 2002, para utilização na atividade de irrigação, desde que fornecida com aplicação da modalidade tarifária denominada "consumidor rural irrigante noturno".*	*Indeterminada*

"

(126)		a) noturno, relativamente às unidades consumidoras do grupo B (baixa tensão), nos termos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);	
(126)		b) diurno e noturno, relativamente às unidades consumidoras do grupo A (média e alta tensões), nos termos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), desde que exista ponto de fornecimento de energia independente com medição exclusiva.	
(126)	139.1	Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	

Não surtiu efeitos - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.618 de 30/09/2003:

"

139.1	*Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.*	

"

(3418)	139.2	Na hipótese prevista na alínea "b" deste item, a distribuidora de energia enviará à Diretoria de Cadastros, Atendimento e Documentos Eletrônicos da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, até o dia 15 do mês subsequente, relatório das demandas registradas e contratadas e os respectivos consumos medidos dos últimos doze meses.	

Efeitos de 05/05/2011 a 24/01/2018 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 45.595, de 04/05/2011:

"

139.2	*Na hipótese prevista na alínea "b" deste item, a distribuidora de energia enviará à Diretoria de Cadastro, Arrecadação e Cobrança da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, até o dia 15 do mês subsequente, relatório das demandas registradas e contratadas e os respectivos consumos medidos dos últimos doze meses.*	

"

---

(126) **Efeitos a partir de 30/09/2003** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 43.631 de 14/10/2003.

(3418) **Efeitos a partir de 25/01/2018** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.464, de 31/07/2018 (ver o disposto no Decreto n° 47.348, de 24 de janeiro de 2018).

(4599) **Efeitos a partir de 15/09/2022** - Redação dada pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 30/09/2003 a 04/05/2011 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 43.631 de 14/10/2003:

"

	139.2	*Na hipótese prevista na alínea "b" deste item, a distribuidora de energia enviará à Diretoria de Controle Administrativo Tributário da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (DICAT/SAIF), em Belo Horizonte, na Rua da Bahia, 1.816, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-011, até o dia 15 do mês subseqüente, relatório das demandas registradas e contratadas e os respectivos consumos medidos dos últimos doze meses.*	

"

(4600)	139.3	No período de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro 2032, a isenção de que trata este item será parcial, ficando o benefício reduzido em 20% (vinte por cento) a cada ano a partir de 2029, resultando nos seguintes percentuais de redução de base de cálculo:	
(4600)		a) 0,8% (oito décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029;	
(4600)		b) 0,6% (seis décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030;	
(4600)		c) 0,4% (quatro décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031;	
(4600)		d) 0,2% (dois décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2032.	
(175)	140	Revogado	
(175)	140.1	Revogado	

Não surtiu efeitos - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.618 de 30/09/2003:

"

	140	*Saída em operação interna de máquinas, aparelhos e equipamentos de irrigação promovida pela indústria com destino a contribuinte do imposto.*	*Indeterminada*
	140.1	*A isenção prevista neste item se aplica à saída interna promovida pelo estabelecimento comercial com destino a produtor rural, desde que as mercadorias tenham sido adquiridas com isenção do imposto.*	

"

(169)	141	Saída, em operação interna, de mercadoria ou bem destinados a entidades credenciadas pela Secretaria de Estado de Saúde no âmbito dos Programas governamentais "Viva Vida" e "Rede Estadual de Transporte Sanitário".	Indeterminada
(169)	141.1	A isenção também se aplica:	
(169)		a) à entrada decorrente de importação do exterior com destinação prevista para as entidades indicadas neste item, desde que:	
(169)		a.1) a mercadoria ou o bem não tenham similar produzido no país;	
(822)		a.2) a inexistência de produto similar produzido no País seja comprovada mediante apresentação de atestado, emitido por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional;	

Efeitos de 03/11/2003 a 25/01/2007 - Acrescido pelo art. 4º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, "b", ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004:

"

		a.2) a inexistência de produto similar produzido no País seja comprovada mediante apresentação de atestado, emitido por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem, com abrangência em todo o território nacional, que deverá ser visado, previamente à importação, na Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito o adquirente;	

"

(169) **Efeitos a partir de 03/11/2003** - Acrescido pelo art. 4º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, "b", ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004.

(175) **Efeitos a partir de 30/09/2003** - Revogado pelo art. 7º, I, do Dec. nº 43.738 de 05/02/2004.

(822) **Efeitos a partir de 26/01/2007** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007.

(4600) **Efeitos a partir de 15/09/2022** - Acrescido pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(169)		a.3) juntamente com o atestado a que se refere a subalínea anterior, seja apresentada pelo contribuinte comprovação de que foi vencedor de licitação pública com essa finalidade ou, na hipótese de dispensa ou inexigibilidade desta, comprovação de que seja o fornecedor da mercadoria ou do bem;	
(169)		b) às prestações de serviço relacionadas com as operações de que trata este item.	
(169)	141.2	A isenção prevista neste item fica condicionada a que:	
(169)		a) o contribuinte abata do preço da mercadoria, do bem ou serviço o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção;	
(169)		b) o contribuinte indique expressamente no documento fiscal, no campo “Informações Complementares” ou “Observações”:	
(169)		b.1) o valor da operação ou prestação sem a isenção e o valor do ICMS dispensado (desconto);	
(169)		b.2) o número e a data da Nota de Empenho e o código da Unidade Executora;	
(169)		b.3) na hipótese de saída de mercadoria ou bem importados com a finalidade prévia de destiná-los a órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas fundações e autarquias, o número da Declaração de Importação (DI) e da respectiva nota fiscal emitida na entrada da mercadoria ou bem importado;	
(169)		c) que a realização da licitação e que o pagamento sejam efetuados pela Secretaria de Estado de Saúde.	
(561)	141.3	Na hipótese de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o valor do imposto retido poderá ser restituído ao contribuinte substituído na forma do disposto no Anexo XV.	

Efeitos de 03/11/2003 a 30/11/2005 - Acrescido pelo art. 4º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, "b", ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004:

"

141.3	*Na hipótese de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o contribuinte poderá se ressarcir do ICMS retido por antecipação junto ao fornecedor, na forma do disposto no artigo 330 da Parte 1 do Anexo IX deste Regulamento, não ficando o contribuinte dispensado de cumprir os demais preceitos estabelecidos no Capítulo XLI da referida Parte.*	

"

(169)	141.4	Fica dispensado o estorno de crédito na saída de mercadoria ou bem e na prestação de serviço beneficiados com a isenção prevista neste item.	
(201)	142	Saída em operação interna de produtos vegetais destinados à produção de biodiesel.	Indeterminada
(201)	142.1	A fruição do benefício de que trata este item fica condicionada à comprovação do efetivo emprego dos produtos na produção do biodiesel.	

(169) **Efeitos a partir de 03/11/2003** - Acrescido pelo art. 4º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, "b", ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004.

(201) **Efeitos a partir de 06/01/2004** - Acrescido pelo art. 3º, I, e vigência estabelecida pelo art. 8º, IV, "a", ambos do Dec. nº 43.773, de 31/03/2004.

(561) **Efeitos a partir de 1º/12/2005** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.147, de 14/11/2005.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3558)	143	Saída em operação interna de leite destinado ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (IDENE), no âmbito do Programa de Apoio à Produção para o Consumo de Leite - PROGRAMA LEITE PELA VIDA.	31/12/2032

Efeitos de 06/04/2004 a 31/12/2018 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 43.777, de 05/04/2004 e ver o art. 2º e o art. 3º do Dec. nº 43.777, de 05/04/2004:

"

	143	*Saída em operação interna de leite destinado ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (IDENE), no âmbito do Programa de Apoio à Produção para o Consumo de Leite - PROGRAMA LEITE PELA VIDA.*	*Indeterminada*

"

(211)	143.1	A isenção de que trata este item aplica-se: a) à saída de leite do estabelecimento de produtor rural cadastrado no Programa e destinado a estabelecimento industrial conveniado com o IDENE; (211) b) à saída de leite pasteurizado tipo "C" do estabelecimento industrial de que trata a alínea anterior e destinado ao IDENE, entregue diretamente em instituição autorizada a efetuar sua distribuição na forma do Programa.	
(211)	143.2	A isenção de que trata este item alcança a prestação de serviço de transporte relacionada com as operações referidas no subitem anterior.	
(1549)	143.3	O transporte do leite relativo à saída do estabelecimento de produtor rural será efetuado observando-se o disposto no art. 490 da Parte 1 do Anexo IX.	

Efeitos de 06/04/2004 a 18/12/2009 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 43.777, de 05/04/2004:

"

	143.3	*O transporte do leite relativo à saída do estabelecimento de produtor rural será efetuado observando-se o disposto no art. 211 da Parte 1 do Anexo IX.*	

"

(211)	143.4	O transporte do leite do estabelecimento industrial para a instituição autorizada fica dispensado de documento fiscal, desde que a embalagem do leite contenha, de forma indelével, referência ao PROGRAMA LEITE PELA VIDA e a expressão "VENDA PROIBIDA - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA".	
(211)	143.5	O contribuinte que promover a industrialização do leite emitirá: a) nota fiscal de entrada global específica, por período de apuração, para cada produtor rural, relativamente ao leite recebido para ser destinado ao IDENE; (211) b) nota fiscal de saída mensal, tendo como destinatário o IDENE, englobando o total das saídas para cada instituição autorizada, relativo ao leite entregue no período.	
(1343)	143.6	A isenção prevista neste item será aplicada sem prejuízo da opção do produtor rural pelo regime previsto no Capítulo XX da Parte 1 do Anexo IX..	

Efeitos de 06/04/2004 a 28/02/2009 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 43.777, de 05/04/2004:

"

	143.6	*A isenção prevista neste item será aplicada sem prejuízo da opção do produtor rural pelo regime previsto no Capítulo XX da Parte 1 do Anexo IX ou no Capítulo IV do Anexo XI.*	

"

(211)	143.7	Fica dispensado o estorno do crédito na saída do leite e na prestação de serviço de transporte beneficiadas com a isenção prevista neste item.	

(211) **Efeitos a partir de 06/04/2004** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 43.777, de 05/04/2004.

(1343) **Efeitos a partir de 1º/03/2009** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 10, IV, ambos do Dec. nº 45.030, de 29/01/2009.

(1549) **Efeitos a partir de 19/12/2009** - Redação dada art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 45.251, de 18/12/2009.

(3558) **Efeitos a partir de 1º/01/2019** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	144	Prestação interna de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de cargas que tenha como tomador do serviço contribuinte do imposto inscrito no cadastro de contribuintes deste Estado.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

144	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

144	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

144	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

144	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

144	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

144	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

144	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

144	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

144	*(...)*	*31/12/2014*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

144	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

144	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

144	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

144	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 1º/08/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008:

"

144	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 1º/05/2008 a 31/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.851, de 1º/07/2008:

"

144	*(...)*	*31/07/2008*

"

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/04/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

144	*(...)*	*30/04/2008*

"

Efeitos de 1º/11/2007 a 31/12/2007 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.677, de 14/12/2007:

"

144	*(...)*	*31/12/2007*

"

Efeitos de 1º/10/2007 a 31/10/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 44.649, de 1º/11/2007:

"

144	*(...)*	*31/10/2007*

"

Efeitos de 1º/09/2007 a 30/09/2007 - Prorrogado pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.624, de 26/09/2007:

"

144	*(...)*	*30/09/2007*

"

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 31/07/2007 a 31/08/2007 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 44.605, de 27/08/2007:

"

144	*(...)*	*31/08/2007*

"

Efeitos de 1º/05/2007 a 30/07/2007 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

144	*(...)*	*31/07/2007*

"

Efeitos de 1º/01/2006 a 30/04/2007 - Prorrogado pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, a, ambos do Dec. nº 44.178, de 22/12/2005:

"

144	*(...)*	*30/04/2007*

"

Efeitos de 1º/01/2005 a 31/12/2005 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 43.950, de 05/01/2005:

"

144	*(...)*	*31/12/2005*

"

Efeitos de 1º/09/2004 a 31/12/2004 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 43.847, de 06/08/2004:

"

144		*31/12/2004*

"

(2608)	144.1	A isenção prevista neste item não se aplica às prestações tomadas por contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional.	
(434)	145	Saída de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Indeterminada
(4531)	145.1	Revogado	

Efeitos de 25/04/2005 a 27/04/2021 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

"

145.1	*Para efeitos de fruição da isenção de que trata esse item o contribuinte deverá:* *a) emitir, diariamente, nota fiscal para documentar o recebimento de pilhas e baterias, quando o remetente não for contribuinte obrigado à emissão de documento fiscal, consignando no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a seguinte expressão: "Produtos usados coletados de consumidores finais e isentos do ICMS - Convênio ICMS 27/05 e item 145 da Parte 1 do Anexo I do RICMS";* *b) emitir nota fiscal para documentar a remessa dos produtos coletados aos respectivos fabricantes, importadores ou a terceiros repassadores, consignando no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a seguinte expressão: "Produtos usados isentos do ICMS nos termos do Convênio ICMS 27/05 e item 145 da Parte 1 do Anexo I do RICMS";*	

"

(434)	145.2	Fica dispensado o estorno de crédito nas saídas das mercadorias beneficiadas com a isenção prevista neste item.	

---

(434) **Efeitos a partir de 25/04/2005** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005.

(2608) **Efeitos a partir de 1º/07/2015** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, II, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015.

(4531) **Efeitos a partir de 28/04/2021** - Revogado pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 48.473, de 22/07/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(435)	146	Saída, em operação interna, das mercadorias constantes da Parte 21 deste Anexo, para uso exclusivo por pessoas portadoras de deficiência física, auditiva ou visual.	Indeterminada
(435)	146.1	Fica dispensado o estorno de crédito nas saídas das mercadorias beneficiadas com a isenção prevista neste item.	
(3558)	147	Entrada decorrente de importação do exterior de materiais, sem cobertura cambial, destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente a empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional que tenha sido alcançada pela suspensão de que trata o item 13 do Anexo III.	Indeterminada

Efeitos de 30/06/2005 a 31/12/2018 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, VI, "b", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

“

	147	*Entrada decorrente de importação do exterior de materiais, sem cobertura cambial, destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente a empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional que tenha sido alcançada pela suspensão de que trata o item 15 do Anexo III.*	*Indeterminada*

”

(435) (1264)	147.1	A isenção somente se aplica: a) após cumpridas as condições para admissão dos materiais no Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado (DAF) e sendo os mesmos utilizados no fim precípuo do regime;	

Efeitos de 30/06/2005 a 31/12/2007 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, VI, "b", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

“

		a) após cumpridas as condições para admissão dos materiais no Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado (DAF) e sendo os mesmos utilizados na manutenção e na reparação de aeronaves;	

”

(435)		b) desde que não haja cobrança de impostos pela União.	

(435) **Efeitos a partir de 30/06/2005** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, VI, "b", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005.

(1264) **Efeitos a partir de 1º/01/2008** - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008.

(3558) **Efeitos a partir de 1º/01/2019** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(1265)	148	Saída, em operação interna ou interestadual, de produto farmacêutico e de fralda geriátrica, promovida pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) com destino a farmácia que faça parte do Programa Farmácia Popular do Brasil, instituído pelo Decreto Federal nº 5.090, de 20 de maio de 2004.	Indeterminada
(1265)	148.1	A isenção prevista neste item aplica-se também à saída, em operação interna, promovida pela farmácia que faça parte do Programa, de produto farmacêutico ou de fralda geriátrica recebidos da FIOCRUZ com destino a pessoa física, consumidora final.	

Efeitos de 22/07/2005 a 24/07/2008 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.132, de 19/10/2005:

"

148	*Saída, em operação interna ou interestadual, de produto farmacêutico, promovida pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) com destino a farmácia que faça parte do Programa Farmácia Popular do Brasil, instituído pelo Decreto Federal nº 5.090, de 20 de maio de 2004.*	*Indeterminada*
148.1	*A isenção prevista neste item aplica-se também à saída, promovida pela farmácia que faça parte do Programa, de produto farmacêutico recebido da FIOCRUZ com destino a pessoa física, consumidora final.*	

"

(534)	148.2	A isenção prevista neste item fica condicionada:	
(534)		a) à entrega do produto ao consumidor pelo valor de ressarcimento à FIOCRUZ, correspondente ao custo de produção ou aquisição, distribuição e dispensação;	
(534)		b) a que a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas neste item esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, nos termos do Decreto Federal nº 3.803, de 24 de abril de 2001.	
(534)	148.3	A FIOCRUZ disponibilizará a relação de farmácias que façam parte do Programa em seu endereço eletrônico na internet.	
(1266)	148.4	A farmácia integrante do Programa Farmácia Popular do Brasil que comercializar exclusivamente os produtos de que trata este item fica dispensada do cumprimento das obrigações acessórias, exceto:	
(1266)		a) ser inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS;	
(1266)		b) ser usuária do equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF);	
(1266)		c) apresentar, anualmente a Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA-ICMS);	
(1266)		d) arquivar, em ordem cronológica, pelo prazo decadencial previsto na legislação, os documentos fiscais de compras, por estabelecimento fornecedor, e de vendas;	
(1266)		e) escriturar o livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.	
(2031)	148.5	Na devolução de bem ou mercadoria à FIOCRUZ, realizada pela farmácia integrante do Programa, a operação poderá ser acobertada por Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo destinatário, hipótese em que o trânsito do bem ou mercadoria será acompanhado do respectivo DANFE.	

(534) **Efeitos a partir de 22/07/2005** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.132, de 19/10/2005.

(1265) **Efeitos a partir de 25/07/2008** - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008.

(1266) **Efeitos a partir de 25/07/2008** - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008.

(2031) **Efeitos a partir de 1º/10/2011** - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.955, de 26/04/2012.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	149	Operações com mercadorias destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

149	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

149	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

149	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

149	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

149	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

149	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

149	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

149	*(...)*	*31/05/2015*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

149	*(...)*	*31/12/2014*

"

Efeitos de 1º/08/2011 a 22/10/2012 - Redação dada art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, ambos do Dec. nº 46.009, de 13/07/2012:

"

149	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 30/07/2010 a 31/07/2011 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 45.955, de 26/04/2012:

"

149	*Operações com mercadorias destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 09/01/2006 a 29/07/2010 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, "a", ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

"

149	*(...)*	*30/09/2010*

"

Efeitos de 22/07/2005 a 08/01/2006 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.132, de 19/10/2005:

"

149	*Saída, em operação interna ou interestadual, de mercadoria destinada ao Programa de Modernização do Controle Externo (PROMOEX) ou ao Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento (PNAGE) e adquirida, pelos Estados ou Distrito Federal, através de licitação ou contratação efetuada dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).*	*30/09/2010*

"

(534)	149.1	A isenção prevista neste item também se aplica à prestação de serviço de transporte relacionada à operação.	

(534) **Efeitos a partir de 22/07/2005** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.132, de 19/10/2005.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3558)	150	Saída, em operação interna, de equipamento para armazenamento de leite (tanque de expansão) classificado na subposição 8418.69.20 da NBM/SH, e de tanque isotérmico rodoviário para transporte de leite, classificado na subposição 8716.39.00 da NBM/SH, promovida por estabelecimento industrial.	31/12/2032

Efeitos de 30/01/2009 a 31/12/2018 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 10, III, "b", ambos do Dec. nº 45.030, de 29/01/2009:

"

150	*Saída, em operação interna, de equipamento para armazenamento de leite (tanque de expansão) classificado na subposição 8418.69.20 da NBM/SH, e de tanque isotérmico rodoviário para transporte de leite, classificado na subposição 8716.39.00 da NBM/SH, promovida por estabelecimento industrial.*	*Indeterminada*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 29/01/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "a", ambos do Dec. nº 44.995, de 30/12/2008:

"

150	*Saída, em operação interna, de equipamento para armazenamento de leite (tanque de expansão) classificado na subposição 8418.69.20 da NBM/SH, e de tanque isotérmico rodoviário para transporte de leite, classificado na subposição 8716.39.00 da NBM/SH, promovida por estabelecimento industrial.*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 27/03/2008 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, "b", ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

"

150	*(...)*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 14/01/2006 a 26/03/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "b", ambos do Dec. nº 44.553, de 27/06/2007:

"

150	*Saída, em operação interna, de equipamento para armazenamento de leite (tanque de expansão) classificado no código 8418.69.20 da NBM/SH, promovida por estabelecimento industrial com destino a estabelecimento de produtor rural.*	*31/12/2006*

"

Não surtiu efeitos - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.206, de 13/01/2006:

"

150	*Saída, em operação interna, de equipamento para armazenamento de leite (tanque de expansão) classificado no código 8434.20.0100 da NBM/SH, promovida por estabelecimento industrial com destino a estabelecimento de produtor rural.*	*31/12/2006*

"

(685)	151	Saída em operação interna de farinha de mandioca.	Indeterminada

(685) **Efeitos a partir de 1º/06/2006** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, "b", ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006.

(3558) **Efeitos a partir de 1º/01/2019** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(713)	152	Entrada decorrente de importação do exterior realizada pela Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria (FUPAI) de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, matérias-primas, artigos de laboratórios e produtos intermediários, sem similar produzido no País.	Indeterminada
(713)	152.1	O benefício somente se aplica:	
(713)		a) se a importação estiver beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal n° 8.010, de 29 de março de 1990;	
(713)		b) se os produtos se destinarem às atividades de ensino e pesquisa científica ou tecnológica e de extensão;	
(713)		c) se a beneficiária estiver credenciada junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).	
(713)	152.2	A inexistência de produto similar no País será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de artigos de laboratório com abrangência em todo território nacional.	
(828)	152.3	Revogado	

Efeitos de 25/05/2006 a 25/01/2007 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV ,"a", ambos do Dec. nº 44.301, de 24/05/2006:

“

152.3	*A isenção será previamente reconhecida pelo Fisco mediante requerimento do interessado, protocolizado na Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito.*	

”

(4375)	153	Operação de circulação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

“

153	*(...)*	*31/03/2022*

”

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

“

153	*(...)*	*31/03/2021*

”

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

“

153	*(...)*	*31/12/2020*

”

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

“

153	*(...)*	*31/10/2020*

”

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

“

153	*(...)*	*30/09/2019*

”

(713) **Efeitos a partir de 25/05/2006** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV ,"a", ambos do Dec. nº 44.301, de 24/05/2006.

(828) **Efeitos a partir de 26/01/2007** - Revogado pelo art. 4º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do Dec. nº 44.441, de 25/01/2007.

(4375) **Efeitos a partir de 27/11/2021** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

153	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

153	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

153	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

153	*(...)*	*31/12/2014*

"

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

153	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

153	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

153	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 31/10/2006 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.449, de 26/01/2007:

"

153	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 31/07/2006 a 30/10/2006 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, III, "a", ambos do Dec. nº 44.406, de 16/11/2006:

"

153	*(...)*	*30/04/2007*

"

(778)	153.1	A isenção prevista neste item não se aplica à operação relativa à transferência de propriedade da mercadoria ao credor do CDA, quando houver a retirada da mesma do estabelecimento depositário.	
(778)	153.2	Fica dispensada a emissão de nota fiscal na operação alcançada pela isenção prevista neste item.	

(778) Efeitos a partir de 31/07/2006 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, III, "a", ambos do Dec. nº 44.406, de 16/11/2006.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(778)	153.3	Estando o depositário localizado neste Estado, por ocasião retirada da mercadoria do pelo endossatário do CDA, será observado o seguinte:	
(778)		a) o endossatário:	
(778)		a.1) recolherá em favor do Estado de Minas Gerais, o ICMS relativo à operação, utilizando-se para cálculo a alíquota correspondente à operação interna ou interestadual, de acordo com a localização de seu estabelecimento;	
(778)		a.2) entregará ao depositário, além dos documentos previstos no art. 21, § 5º, da Lei Federal nº 11.076/2004, o documento de arrecadação que comprove o recolhimento do ICMS de que trata a subalínea anterior;	
(778)		b) o depositário:	
(1215)		b.1) emitirá Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou NF-e para o endossatário do CDA, com destaque do ICMS, fazendo constar:	

Efeitos de 1º/04/2008 a 15/05/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.765, de 28/03/2008:

"

		b.1) emitirá Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou NF-e para o endossatário do CDA, com destaque do ICMS, fazendo constar no campo Informações Complementares a seguinte observação: "ICMS recolhido nos termos do item 153 da Parte 1 do Anexo I do RICMS";	

"

Efeitos de 31/07/2006 a 31/03/2008 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, III, "a", ambos do Dec. nº 44.406, de 16/11/2006:

"

		b.1) emitirá Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A para o endossatário do CDA, com destaque do ICMS, fazendo constar no campo Informações Complementares a seguinte observação: "ICMS recolhido nos termos do item 153 da Parte 1 do Anexo I do RICMS";	

"

(1216)		b.1.1) como base de cálculo, o preço corrente da mercadoria, ou de sua similar, no mercado atacadista do local do armazém geral ou, na sua falta, no mercado atacadista regional;	
(1216)		b.1.2) no campo Informações Complementares a seguinte observação: "ICMS recolhido nos termos do item 153 da Parte 1 do Anexo I do RICMS";	
(1215)		b.2) juntará à 1ª via da nota fiscal de que trata a subalínea anterior ou ao DANFE o documento de arrecadação e manterá cópia deste junto à 2ª via da referida nota, ou à cópia DANFE;	

Efeitos de 1º/04/2008 a 15/05/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.765, de 28/03/2008:

"

		b.2) juntará à 1ª via da nota fiscal ou ao DANFE o documento de arrecadação e manterá cópia deste junto à 2ª via da referida nota, ou à cópia DANFE.	

"

Efeitos de 31/07/2006 a 31/03/2008 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, III, "a", ambos do Dec. nº 44.406, de 16/11/2006:

"

		b.2) juntará à 1ª via da nota fiscal o documento de arrecadação e manterá cópia deste junto à 2ª via da referida nota.	

"

(1216)		b.3) emitirá Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou NF-e para o depositante original, sem destaque do ICMS, fazendo constar:	
(1216)		b.3.1) como valor da operação, o valor que serviu de base de cálculo na nota fiscal de que trata a subalínea "b.1";	
(1216)		b.3.2) no campo Informações Complementares a seguinte observação: "Nota fiscal emitida para efeitos de baixa de estoque do depositante".	

(778) **Efeitos a partir de 31/07/2006** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, III, "a", ambos do Dec. nº 44.406, de 16/11/2006.

(1215) **Efeitos a partir de 16/05/2008** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, III, ambos do Dec. nº 44.876, de 19/08/2008.

(1216) **Efeitos a partir de 16/05/2008** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, III, ambos do Dec. nº 44.876, de 19/08/2008.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(778) (1130)	153.4	Na operação de transferência de propriedade da mercadoria ao credor do CDA, quando houver a retirada da mesma do estabelecimento depositário: a) o documento de arrecadação deverá circular juntamente com a 1ª via da nota fiscal emitida pelo depositário ou com o DANFE;	

Efeitos de 31/07/2006 a 31/03/2008 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, III, "a", ambos do Dec. nº 44.406, de 16/11/2006:

"

		a) o documento de arrecadação deverá circular juntamente com a 1ª via da nota fiscal emitida pelo depositário;	

"

(778)		b) não será admitido crédito do imposto sem o respectivo documento de arrecadação.	
(778)	153.5	O depositário que fizer a entrega da mercadoria sem exigir o documento de arrecadação será solidariamente responsável pelo pagamento do ICMS devido.	
(778)	153.6	Para os efeitos deste item, entende-se como depositário a pessoa jurídica apta a exercer as atividades de guarda e conservação dos produtos de terceiros e, no caso de cooperativas, de terceiros e de associados.	
(4375)	154	Entrada, decorrente de importação do exterior, e a saída subsequente, com locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP e de trilho para estrada de ferro, sem similar produzido no país, classificados, respectivamente, nos códigos 8602.10.00 e 7302.10.10 da NBM/SH, para serem utilizados na prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas, desde que sejam desonerados do Imposto de Importação (II).	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

154	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

154	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

154	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

154	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

154	*(...)*	*30/09/2019*

"

---

(778) **Efeitos a partir de 31/07/2006** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, III, "a", ambos do Dec. nº 44.406, de 16/11/2006.

(1130) **Efeitos a partir de 1º/04/2008** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.765, de 28/03/2008.

(4375) **Efeitos a partir de 27/11/2021** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

“

154	*(...)*	*30/04/2017*

”

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

“

154	*(...)*	*31/12/2015*

”

Efeitos de 18/10/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.626, de 17/10/2014:

“

154	*(...)*	*31/05/2015*

”

Efeitos de 1º/01/2014 a 17/10/2014- Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

“

154	*Entrada, decorrente de importação do exterior, e a saída subseqüente, promovida por concessionária de serviço de transporte ferroviário de cargas, de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP e de trilho para estrada de ferro, sem similar produzido no país, classificados, respectivamente, nos códigos 8602.10.00 e 7302.10.10 da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997), para serem utilizados na prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas, desde que sejam desonerados do Imposto de Importação (II).*	

”

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, “b”, ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

“

154	*(...)*	*31/12/2014*

”

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, “a”, ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

“

154	*(...)*	*31/12/2012*

”

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, “a”, ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

“

154	*(...)*	*31/01/2010*

”

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, “a”, ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

“

154	*(...)*	*31/12/2009*

”

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, “a”, ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

“

154	*(...)*	*31/07/2009*

”

Efeitos de 31/07/2007 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.625, de 26/09/2007:

“

154	*(...)*	*31/12/2008*

”

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 09/05/2007 a 30/07/2007 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

154	*Entrada decorrente de importação do exterior, e saída, em operação interestadual, promovida por concessionária de serviço de transporte ferroviário de cargas, de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP e de trilho para estrada de ferro, sem similar produzido no país, classificados, respectivamente, nos códigos 8602.10.00 e 7302.10.10 da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997), para serem utilizados na prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas, desde que sejam desonerados do Imposto de Importação (II).*	*31/12/2008*

"

Efeitos de 17/11/2006 a 08/05/2007 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, VII, "b", ambos do Dec. nº 44.406, de 16/11/2006:

"

154	*Entrada decorrente de importação do exterior, promovida por concessionária de serviço de transporte ferroviário de cargas, de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP e de trilho para estrada de ferro, sem similar produzido no país, classificados, respectivamente, nos códigos 8602.10.00 e 7302.10.10 da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997), para serem utilizados na prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas, desde que sejam desonerados do Imposto de Importação (II) e das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).*	

"

(776)	154.1	A comprovação de ausência de similar produzido no país será efetuada por meio de laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos, equipamentos, com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.	
(2042)	154.2	A isenção prevista neste item aplica-se também:	

Efeitos de 09/05/2007 a 06/06/2012 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

154.2	*A isenção prevista neste item aplica-se também ao diferencial de alíquotas, decorrente de aquisição de mercadorias em operação interestadual.*	

"

(2043)		a) ao diferencial de alíquotas, decorrente de aquisição de mercadorias em operação interestadual;	
(2043)		b) à importação de componentes, partes e peças, sem similar produzido no País, destinadas a estabelecimento industrial, exclusivamente para emprego na fabricação de locomotivas novas com potência máxima superior a 3.000 (três) mil HP, observado o disposto no subitem 154.1 quanto à comprovação de ausência de similar produzido no País.	

(776) **Efeitos a partir de 17/11/2006** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, VII, "b", ambos do Dec. nº 44.406, de 16/11/2006.

(2042) **Efeitos a partir de 07/06/2012** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.980, de 06/06/2012.

(2043) **Efeitos a partir de 07/06/2012** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.980, de 06/06/2012.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	155	Entrada, decorrente de operação interestadual, dos bens relacionados na Parte 22 deste Anexo, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresa portuária para aparelhamento, modernização e utilização, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, exclusivamente em portos secos localizados no Estado, relativamente ao diferencial de alíquotas.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

155	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

155	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

155	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

155	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

155	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

155	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

155	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

155	*(...)*	*31/05/2015*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

155	*(...)*	*31/12/2014*

"

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

155	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

155	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

155	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

155	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 18/05/2007 a 31/12/2008 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos do Dec. nº 44.522, de 17/05/2007:

"

155	*(...)*	*31/12/2008*

"

(933)	156	Saída, em operação interna ou interestadual, em virtude de garantia, de parte ou peça defeituosa destinada ao estabelecimento fabricante, desde que a remessa ocorra até trinta dias após o prazo de vencimento da garantia.	Indeterminada

Não surtiu efeitos - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos do Dec. nº 44.522, de 17/05/2007:

"

156	*Saída, em operação interna ou interestadual, de parte ou peça defeituosa destinada ao estabelecimento fabricante de veículo autopropulsado, promovida pelo concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias após o prazo de vencimento da garantia.*	

"

(933) Efeitos a partir de 1º/05/2007 - Prorrogado pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	157	Saída, em operação interna ou interestadual, ou entrada decorrente de importação do exterior, de medicamentos e reagentes químicos, constantes da Parte 23 deste Anexo, kits laboratoriais e equipamentos, bem como suas partes e peças, utilizados em pesquisas com seres humanos, destinadas ao desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programas de acesso expandido.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

157	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

157	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

157	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

157	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

157	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

157	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

157	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

157	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

157	*(...)*	*31/12/2014*

"

Efeitos de 24/07/2007 a 22/10/2012 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

157	*(...)*	*31/12/2012*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(937)	157.1	A aplicação do benefício fica condicionada a que:	
(937)		a) a pesquisa e o programa sejam registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS - ou, se estes estiverem dispensados de registro na ANVISA/MS, tenham sido aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa - CEP - da instituição que for realizar a pesquisa ou realizar o programa;	
(1265)		b) a importação dos medicamentos, reagentes químicos, kits laboratoriais e equipamentos, bem como suas partes e peças, seja contemplada com:	

Efeitos de 24/07/2007 a 24/07/2008 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

		b) a importação dos medicamentos, reagentes químicos, kits laboratoriais e equipamentos, bem como suas partes e peças, seja contemplada com isenção, alíquota zero ou não sejam tributados pelos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados;	

"

(1266)		b.1) isenção, alíquota zero ou não sejam tributados pelos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados; ou	
(1266)		b.2) isenção, alíquota zero ou não sejam tributados pelos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados, na hipótese de as mercadorias constarem da lista da Tarifa Externa Comum (TEC)	
(937)		c) os produtos sejam desonerados das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).	
(937)	157.2	Na importação de equipamentos, suas partes e peças, a isenção somente se aplica se não houver similar produzido no país.	
(937)	157.3	A comprovação da ausência de similar produzido no país deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.	
(937)	157.4	Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	

(937) **Efeitos a partir de 24/07/2007** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007.

(1265) **Efeitos a partir de 25/07/2008** - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008.

(1266) **Efeitos a partir de 25/07/2008** - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	158	Entrada, decorrente de importação do exterior, de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, constantes da Parte 24 deste Anexo, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, desde que, cumulativamente:	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

158	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

158	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/05/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.935, de 30/04/2020:

"

158	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/05/2019 a 30/04/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.638, de 29/04/2019:

"

158	*(...)*	*30/04/2020*

"

Efeitos de 1º/11/2017 a 30/04/2019 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.284, de 31/10/2017:

"

158	*(...)*	*30/04/2019*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 31/10/2017 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

158	*(...)*	*31/10/2017*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

158	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

158	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

158	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

158	*(...)*	*31/12/2014*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

	158	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

	158	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 24/07/2007 a 31/12/2009 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

	158	*(...)*	*31/12/2009*

"

(937)		a) não haja similar produzido no País;	
(937)		b) a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas neste item esteja desonerada das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e	
(937)		c) os produtos estejam também contemplados com isenção ou redução a zero da alíquota do Imposto sobre a Importação (II).	
(937)	158.1	A comprovação da ausência de similar produzido no País será atestada por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal competente.	
(4599)	158.2	O benefício previsto neste item aplica-se, também, aos produtos produzidos com tecnologia analógica.	31/12/2032

Efeitos de 1º/01/2019 a 14/09/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018:

"

	158.2	*(...)*	*31/12/2025*

"

Efeitos de 09/03/2010 a 31/12/2018 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

	158.2	*O benefício previsto neste item aplica-se, também, aos produtos produzidos com tecnologia analógica.*	

"

(4600)	158.3	No período de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro 2032, a isenção de que trata o subitem 158.2 será parcial, ficando o benefício reduzido em 20% (vinte por cento) a cada ano a partir de 2029, resultando nos seguintes percentuais de redução de base de cálculo:	
(4600)		a) 0,8% (oito décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029;	
(4600)		b) 0,6% (seis décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030;	
(4600)		c) 0,4% (quatro décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031;	
(4600)		d) 0,2% (dois décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2032.	

(937) **Efeitos a partir de 24/07/2007** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007.

(4599) **Efeitos a partir de 15/09/2022** - Redação dada pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

(4600) **Efeitos a partir de 15/09/2022** - Acrescido pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	159	Saída, em operação interna ou interestadual destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações, de reagente para diagnóstico da Doença de Chagas pela técnica de enzimaimunoesai (ELISA) em microplacas utilizando uma mistura de Antigenos Recombinantes e Antígenos lisados purificados, para detecção simultânea qualitativa e semi-quantitativa de anticorpos IgG e IgM anti Trypanosoma cruzi em soro ou plasma humano, desde que, cumulativamente:	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

159	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

159	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

159	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

159	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

159	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

159	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

159	*(...)*	*31/12/2015*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

159	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

159	*(...)*	*31/12/2014*

"

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

159	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

159	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

159	*(...)*	*31/12/2009*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009:

"

159	*(...)*	*31/07/2009*

"

Efeitos de 23/04/2007 a 31/12/2008 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

159	*(...)*	*31/12/2008*

"

(938) (938) (938)	159.1	a) haja desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado; e b) seja indicado, no respectivo documento fiscal, o valor do desconto. Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	
(4375)	160	Entrada, decorrente de importação do exterior, ou saída, em operação interna ou interestadual, de ônibus, micro-ônibus e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	30/04/2024

Efeitos de 1º/01/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.169, de 06/04/2021:

"

160	*(...)*	*31/12/2021*

"

(938) **Efeitos a partir de 23/04/2007** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007.

(4375) **Efeitos a partir de 27/11/2021** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/05/2020 a 31/12/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.935, de 30/04/2020:

"

160	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/05/2019 a 30/04/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.638, de 29/04/2019:

"

160	*(...)*	*30/04/2020*

"

Efeitos de 1º/11/2017 a 30/04/2019 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.284, de 31/10/2017:

"

160	*(...)*	*30/04/2019*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 31/10/2017 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

160	*(...)*	*31/10/2017*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

160	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

160	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

160	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

160	*(...)*	*31/12/2014*

"

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

160	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

160	*(...)*	*31/01/2010*

"

Efeitos de 06/06/2007 a 31/12/2009 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, ambos do Dec. nº 44.587, de 02/08/2007:

"

160	*(...)*	*31/12/2009*

"

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(959)	160.1	A isenção somente se aplica:	
(959)		a) à operação que esteja contemplada com isenção ou tributada à alíquota zero do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);	
(959)		b) se a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas neste item esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS; e	
(959)		c) as aquisições forem realizadas por meio de Pregão de Registro de Preços realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.	
(959)	160.2	O valor correspondente à desoneração dos tributos indicados na alínea "a" deste item deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, mediante indicação expressa no documento fiscal relativo à operação.	
(959)	160.3	Fica dispensado o estorno do crédito nas saídas das mercadorias beneficiadas com a isenção prevista neste item.	
(3715)	161	Entrada, decorrente de importação do exterior, ou saída, em operação interna, de bens e mercadorias constantes da Parte 25 deste Anexo, destinadas à construção do Centro Administrativo do Governo de Minas Gerais, desde que observadas as condições estabelecidas em resolução da Secretaria de Estado de Fazenda..	31/10/2020

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

161		*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

161		*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

161		*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

161		*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

161		*31/12/2014*

"

Efeitos de 1º/02/2010 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 45.319, de 08/03/2010:

"

161		*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.293, de 19/01/2010:

"

161		*31/01/2010*

"

(959) Efeitos a partir de 06/06/2007 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, ambos do Dec. nº 44.587, de 02/08/2007.

(3715) Efeitos a partir de 1º/10/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019.

Efeitos de 31/07/2007 a 31/12/2009 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.625, de 26/09/2007 e ver o art. 3º do Dec. nº 44.970, de 02/12/2008:

"

161		*31/12/2009*

"

(994)	161.1	Fica dispensado o estorno do crédito nas saídas das mercadorias beneficiadas com a isenção prevista neste item	
(1770)	161.2	Consideram-se destinados à construção do Centro Administrativo do Governo de Minas Gerais inclusive os bens e as mercadorias destinados aos respectivos canteiros de obras.	
(4599)	162	Saída, em operação interna, de mercadoria de propriedade do cooperado ou associado promovida:	31/12/2032

Efeitos de 1º/01/2019 a 14/09/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018:

"

162	*(...)*	*31/12/2022*

"

Efeitos de 30/12/2010 a 31/12/2018 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, ambos do Dec. nº 45.524, de 29/12/2010:

"

162	*Saída, em operação interna, de mercadoria de propriedade do cooperado ou associado promovida:*	*Indeterminada*

"

Efeitos de 1º/04/2008 a 29/12/2010 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 44.753, de 13/03/2008:

"

162	*Saída em operação interna de mercadoria de propriedade do cooperado ou associado e a ele destinada pela cooperativa ou associação de que trata o art. 441 da Parte 1 do Anexo IX.*	*Indeterminada*

"

(1833)		a) pela cooperativa ou associação de que trata o art. 441 da Parte 1 do Anexo IX com destino ao cooperado ou associado;	
(1833)		b) pelo cooperado ou associado com destino à cooperativa ou à associação de que trata o art. 441 da Parte 1 do Anexo IX.	
(4600)	162.1	No período de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro 2032, a isenção de que trata este item será parcial, ficando o benefício reduzido em 20% (vinte por cento) a cada ano a partir de 2029, resultando nos seguintes percentuais de redução de base de cálculo:	
(4600)		a) 0,8% (oito décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029;	
(4600)		b) 0,6% (seis décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030;	
(4600)		c) 0,4% (quatro décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031;	
(4600)		d) 0,2% (dois décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2032.	

(994) **Efeitos a partir de 31/07/2007** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.625, de 26/09/2007.

(1770) **Efeitos a partir de 31/07/2007** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, I, ambos do Dec. nº 45.485, de 20/10/2010.

(1833) **Efeitos a partir de 30/12/2010** - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, ambos do Dec. nº 45.524, de 29/12/2010.

(4599) **Efeitos a partir de 15/09/2022** - Redação dada pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

(4600) **Efeitos a partir de 15/09/2022** - Acrescido pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3558) 163	Prestação interna de serviço de transporte intermunicipal de carga efetuado por balsa.	31/12/2032

Efeitos de 19/12/2014 a 31/12/2018 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.677, de 18/12/2014:

“

163		*Indeterminada*

”

Efeitos de 1º/01/2014 a 18/12/2014 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.378, de 20/12/2013:

“

163		*31/01/2015*

”

Efeitos de 1º/01/2013 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.116, de 27/12/2012:

“

163		*31/12/2013*

”

Efeitos de 1º/01/2012 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 45.792, de 02/12/2011:

“

163		*31/12/2012*

”

Efeitos de 1º/01/2011 a 31/12/2011 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.510, de 29/11/2010:

“

163		*31/12/2011*

”

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/12/2010 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.245, de 15/12/2009:

“

163		*31/12/2010*

”

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, “a”, ambos do Dec. nº 44.995, de 30/12/2008:

“

163		*31/12/2009*

”

Efeitos de 27/03/2008 a 31/12/2008 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, “b”, ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

“

163		*31/12/2008*

”

(3558) Efeitos a partir de 1º/01/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3558)	164	Saída, em operação interna, de glicosímetro destinado ao monitoramento da glicemia capilar, promovida pelo estabelecimento industrial fabricante da mercadoria, desde que o benefício correspondente seja transferido ao adquirente do produto, mediante redução no seu preço.	31/12/2032

Efeitos de 19/12/2014 a 31/12/2018 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.677, de 18/12/2014:

"

164		*Indeterminada*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 18/12/2014 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.378, de 20/12/2013:

"

164		*31/01/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.116, de 27/12/2012:

"

164		*31/12/2013*

"

Efeitos de 1º/01/2012 a 31/12/2012 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 45.792, de 02/12/2011:

"

164		*31/12/2012*

"

Efeitos de 1º/01/2011 a 31/12/2011 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.510, de 29/11/2010:

"

164		*31/12/2011*

"

Efeitos de 1º/01/2010 a 31/12/2010 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.245, de 15/12/2009:

"

164		*31/12/2010*

"

Efeitos de 1º/01/2009 a 31/12/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "a", ambos do Dec. nº 44.995, de 30/12/2008:

"

164		*31/12/2009*

"

Efeitos de 27/03/2008 a 31/12/2008 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, "b", ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

"

164		*31/12/2008*

"

(3558) Efeitos a partir de 1º/01/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4599)	165	Relativamente à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica estabelecida pela Lei Federal nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, o fornecimento a consumidores enquadrados na Subclasse Residencial de Baixa Renda, de acordo com as condições fixadas nas Resoluções nº 246, de 30 de abril de 2002, e nº 485, de 29 de agosto de 2002, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).	31/12/2032

Efeitos de 1º/01/2019 a 14/09/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018:

"

165	*(...)*	*31/12/2022*

"

Efeitos de 1º/01/2008 a 31/12/2018 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, "b", ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

"

165	*Relativamente à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica estabelecida pela Lei Federal nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, o fornecimento a consumidores enquadrados na Subclasse Residencial de Baixa Renda, de acordo com as condições fixadas nas Resoluções nº 246, de 30 de abril de 2002, e nº 485, de 29 de agosto de 2002, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).*	*Indeterminada*

"

(4600)	165.1	No período de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro 2032, a isenção de que trata este item será parcial, ficando o benefício reduzido em 20% (vinte por cento) a cada ano a partir de 2029, resultando nos seguintes percentuais de redução de base de cálculo:	
(4600)		a) 0,8% (oito décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029;	
(4600)		b) 0,6% (seis décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030;	
(4600)		c) 0,4% (quatro décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031;	
(4600)		d) 0,2% (dois décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2032.	

(4599) **Efeitos a partir de 15/09/2022** - Redação dada pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

(4600) **Efeitos a partir de 15/09/2022** - Acrescido pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(1307)	166	Saída, em operação interna, de automóvel novo de passageiro de fabricação nacional, com motor de cilindrada não superior a 1.600cm3 (mil e seiscentos centímetros cúbicos), destinado à operacionalização de conselho tutelar municipal a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nas aquisições realizadas por Município deste Estado, para uso exclusivo de conselho tutelar, observado o seguinte:	31/12/2009

Efeitos de 27/03/2008 a 31/12/2008 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, "b", ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

"

166		*31/12/2008*

"

(1108)		a) o tratamento tributário será aplicado à aquisição de um veículo para cada trezentos mil habitantes, por Município;	
(1108)		b) o veículo adquirido deverá conter a inscrição na parte externa: "Veículo de uso exclusivo do conselho tutelar do Município de (indicar o Município), adquirido com o incentivo da Lei Estadual nº. 17.247/07";	
(1108)		c) o veículo deverá ser usado exclusiva e ininterruptamente pelo conselho tutelar municipal pelo prazo mínimo de três anos;	
(1188)		d) a isenção será previamente reconhecida pela autoridade fazendária competente, mediante pedido de reconhecimento de isenção formulado pelo município interessado, conforme modelo de documento disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda na internet (www.fazenda.mg.gov.br).	

Não surtiu efeitos - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, "b", ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

"

	d) a isenção será previamente reconhecida pelo Chefe da Administração Fazendária (AF) do domicílio do adquirente e referendada pelo titular da Delegacia Fiscal a que estiver circunscrita a AF, mediante pedido de reconhecimento de isenção formulado pelo Município interessado, conforme modelo de documento disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda (www.fazenda.mg.gov.br).	

"

(1108)	166.1	O descumprimento das condições previstas neste item sujeitará o Município ao pagamento do imposto dispensado com todos os acréscimos legais, inclusive multas.	
(3558)	167	Saída, em operação interna, de veículo automotor novo, adquirido por Município que promova sua doação ao Estado no prazo de trinta dias contados da data de aquisição, para ser incorporado à frota de viaturas da Polícia Civil do Estado (PCMG) e Polícia Militar do Estado (PMMG).	31/12/2032

Efeitos de 27/03/2008 a 31/12/2018 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, "b", ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

"

167	*Saída, em operação interna, de veículo automotor novo, adquirido por Município que promova sua doação ao Estado no prazo de trinta dias contados da data de aquisição, para ser incorporado à frota de viaturas da Polícia Civil do Estado (PCMG) e Polícia Militar do Estado (PMMG).*	*Indeterminada*

"

(1108) Efeitos a partir de 27/03/2008 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, "b", ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008.

(1188) Efeitos a partir de 27/03/2008 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, "b", ambos do Dec. nº 44.840, de 19/06/2008.

(1307) Efeitos a partir de 1º/01/2009 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "a", ambos do Dec. nº 44.995, de 30/12/2008.

(3558) Efeitos a partir de 1º/01/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(1188)	167.1	A isenção será previamente reconhecida pela autoridade fazendária competente, mediante pedido de reconhecimento de isenção formulado pelo município interessado, conforme modelo de documento disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda na internet (www.fazenda.mg.gov.br);	

Não surtiu efeitos - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, "b", ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

"

	167.1	*A isenção será previamente reconhecida pelo Chefe da Administração Fazendária (AF) do Município adquirente e referendada pelo titular da Delegacia Fiscal a que estiver circunscrita a AF, mediante pedido de reconhecimento de isenção formulado pela Prefeitura Municipal, conforme modelo de documento disponível no endereço eletrônico www.fazenda.mg.gov.br, observado o disposto em resolução da Secretaria de Estado de Fazenda.*	

"

(1108)	167.2	No prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de aquisição do veículo, a Prefeitura Municipal deverá apresentar na AF de seu domicílio cópia do ato de doação e do comprovante de recebimento pela PCMG ou PMMG do veículo adquirido.	
(1108)	167.3	O Município adquirente deverá recolher o imposto com os acréscimos legais, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão do documento fiscal de venda, na hipótese de não se efetivar a doação no prazo de trinta dias contados da mesma data.	
(1189)	167.4	Para os efeitos de fruição da isenção prevista neste item, deverão ser observadas, ainda, as disposições estabelecidas em resolução da Secretaria de Estado de Fazenda.	
(1241)	168	Prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet e à conectividade em banda larga destinada a escolas públicas.	Indeterminada
(1241)	168.1	A aplicação do benefício fica condicionada a que a parcela relativa à receita bruta decorrente das prestações previstas neste item esteja desonerada das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).	
(1241)	168.2	Fica dispensado o estorno de crédito na prestação de serviço beneficiada com a isenção prevista neste item.	
(1241)	169	Operação decorrente de doação de equipamentos a escolas públicas a serem utilizados no serviço de que trata o item anterior.	Indeterminada
(1241)	169.1	A isenção prevista neste item fica condicionada a que:	
(1241)		a) os equipamentos estejam beneficiados com isenção ou alíquota zero do Imposto sobre a Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);	
(1241)		b) a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas neste item esteja desonerada das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).	
(1241)	169.2	Fica dispensado o estorno de crédito na saída de mercadoria ou bem beneficiado com a isenção prevista neste item.	

(1108) **Efeitos a partir de 27/03/2008** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, "b", ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008.

(1188) **Efeitos a partir de 27/03/2008** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, "b", ambos do Dec. nº 44.840, de 19/06/2008.

(1189) **Efeitos a partir de 27/03/2008** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, "b", ambos do Dec. nº 44.840, de 19/06/2008.

(1241) **Efeitos a partir de 23/10/2008** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3107)	170	Revogado	
(3107)	170.1	Revogado	
(3107)		a) Revogado	
(3107)		b) Revogado	
(3107)		c) Revogado	
(3107)	170.2	Revogado	
(3107)		a) Revogado	
(3107)		b) Revogado	
(3107)		c) Revogado	
(3107)		d) Revogado	
(3107)	170.3	Revogado	
(3107)	170.4	Revogado	
(3107)		a) Revogado	
(3107)		b) Revogado	
(3107)	170.5	Revogado	

Efeitos de 25/07/2008 a 15/07/2016 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008:

"

170	*Saída, em operação interestadual, de insumos, matérias-primas, componentes, veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios destinados à construção do Centro de Lançamento de Alcântara e do Sítio de Lançamento Espacial do Cyclone-4, inclusive à infra-estrutura necessária ao seu funcionamento.*	*Indeterminada*
170.1	*A isenção de que trata este item aplica-se às operações com as mercadorias destinadas à sede da entidade Alcântara Cyclone Space (ACS), inscrita no CNPJ sob o n° 07.752.497/0001-43, em Brasília (DF), e à construção do Centro de Lançamento de Alcântara e do próprio Sítio de Lançamento Espacial do Cyclone-4, em Alcântara (MA), todas realizadas no âmbito do Tratado Binacional Brasil-Ucrânia, com o objetivo de:*	
	a) viabilizar as ações contidas no Tratado de Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamentos Cyclone-4, no Centro de Lançamento de Alcântara, firmado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia, em 21 de outubro de 2003;	
	b) aparelhar a sede da ACS em Brasília; e	
	c) construir as edificações ou obras necessárias à ACS, visando ao cumprimento do Tratado;	
170.2	*A isenção prevista neste item também se aplica às operações e prestações que contemplem:*	
	a) as saídas de mercadorias ou bens, inclusive de energia elétrica, decorrentes de aquisições destinadas à ACS, inclusive material de uso e consumo e ativo permanente;	
	b) as prestações de serviço de transporte das mercadorias ou bens beneficiados com a isenção destinados à ACS;	
	c) as prestações de serviços de comunicação contratadas pela ACS;	
	d) as aquisições para as edificações ou obras previstas no Tratado Binacional, realizadas indiretamente por meio de contratos específicos de empreitada.	
170.3	*A isenção somente se aplica às operações e prestações que estiverem isentas ou desoneradas do pagamento dos impostos da União.*	
170.4	*Nas saídas de mercadorias, bens ou serviços destinados à ACS, o contribuinte deverá indicar na nota fiscal:*	
	a) que a operação é isenta do ICMS nos termos do Convênio ICMS 84/08;	
	b) o valor correspondente ao imposto não recolhido, que deverá ser deduzido do preço das respectivas mercadorias, bens ou serviços.	
170.5	*Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria ou na prestação de serviço beneficiadas com a isenção prevista neste item.*	

"

(3107) Efeitos a partir de 16/07/2016 - Revogado pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.220, de 14/07/2017.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(1291)	171	Saída, em operação interna, de embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas promovidas pelo estabelecimento produtor agropecuário com destino às Centrais ou Postos de Coletas e Recebimento.	Indeterminada
(1291)	171.1	A isenção alcança a prestação de serviço de transporte relacionada com a operação.	
(3105)	172	Saída, em operação interna ou interestadual, de embalagens de agrotóxicos usadas, lavadas e prensadas promovida por Central ou Posto de Coleta e Recebimento com destino a estabelecimento reciclador.	Indeterminada

Efeitos de 03/12/2008 a 14/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 44.970, de 02/12/2008:

"

	172	*Saída, em operação interestadual, de embalagens de agrotóxicos usadas, lavadas e prensadas promovida por Central ou Posto de Coleta e Recebimento com destino a estabelecimento reciclador.*	

"

(1291)	172.1	A isenção alcança a prestação de serviço de transporte relacionada com a operação.	
(1285)	173	Prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet e à conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Indeterminada
(1285)	173.1	Fica dispensado o estorno de crédito na prestação de serviço beneficiada com a isenção prevista neste item.	
(4375)	174	Saída, em operação interna ou interestadual, de peças de uso aeronáutico, em virtude de garantia, destinadas à aplicação em serviços de assistência técnica, manutenção e reparo de aeronaves nacionais ou estrangeiras por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves, homologadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa e constantes na publicação do Ato COTEPE previsto no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

174	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

174	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

174	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

174	*(...)*	*31/10/2020*

"

(1285) Efeitos a partir de 29/11/2008 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.966, de 28/11/2008.

(1291) Efeitos a partir de 03/12/2008 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 44.970, de 02/12/2008.

(3105) Efeitos a partir de 15/07/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.220, de 14/07/2017.

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

174	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

174	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

174	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

174	*(...)*	*31/05/2015*

"

Não surtiu efeitos - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.379, de 20/12/2013:

"

174	*(...)*	*31/07/2014*

"

Efeitos de 27/04/2009 a 31/12/2013 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.193, de 13/10/2009:

"

174	*(...)*	*31/12/2013*

"

(1517) (1517) (1517) (1517) (1517)	174.1	O benefício previsto neste item: a) será aplicado exclusivamente à remessa: a.1) da peça defeituosa para o fabricante; a.2) da peça nova em substituição à defeituosa, a ser aplicada na aeronave. b) fica condicionado a que a remessa ocorra até 30 (trinta) dias contados do prazo de vencimento da garantia.	
(1517)	174.2	Nas operações de que trata este item será observado, ainda, o disposto no Capítulo LXIV da Parte 1 do Anexo IX deste Regulamento.	
(3302)	175	Revogado	

Efeitos de 1º/01/2008 a 30/06/2017 - Acrescido pelo art. 2º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 45.257, de 22/12/2009:

"

175	*Entrada, decorrente de importação do exterior, de aeronave objeto de arrendamento mercantil (leasing) de qualquer espécie.*	*Indeterminada*

"

(1517) Efeitos a partir de 27/04/2009 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.193, de 13/10/2009.

(3302) Efeitos a partir de 1º/07/2017 - Revogado pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 47.321, de 28/12/2017.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(2363)	176	Operações com bens e mercadorias constantes da Parte 27 deste Anexo, destinadas à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a serem utilizados na Copa do Mundo de Futebol de 2014, desde que:	31/05/2015

Efeitos de 20/01/2010 a 31/12/2013 - Acrescido pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.295, de 19/01/2010:

“

	176	*(...)*	*31/07/2014*

”

(2040)		a) seja observado o disposto:	
(2041)		a.1) em resolução da Secretaria de Estado de Fazenda, na hipótese de operação interna;	
(2041)		a.2) em regime especial concedido pela Superintendência de Tributação (SUTRI), na hipótese de operação interestadual.	

Efeitos de 20/01/2010 a 06/06/2012 - Acrescido pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.295, de 19/01/2010:

“

		a) sejam observadas as condições estabelecidas em resolução da Secretaria de Estado de Fazenda;	

”

(1590)		b) a operação não seja tributada ou esteja beneficiada com redução a zero da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);	
(1590)		c) a operação esteja desonerada das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);	
(1590)		d) as mercadorias recebidas sejam empregadas nas obras a que se refere este item.	
(1590)	176.1	Fica dispensado o estorno do crédito nas saídas das mercadorias beneficiadas com a isenção prevista neste item.	
(1771)	176.2	Consideram-se destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios inclusive os bens e as mercadorias destinados aos respectivos canteiros de obras.	

(1590) Efeitos a partir de 20/01/2010 - Acrescido pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.295, de 19/01/2010.

(1771) Efeitos a partir de 20/01/2010 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, ambos do Dec. nº 45.485, de 20/10/2010.

(2040) Efeitos a partir de 07/06/2012 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.979, de 06/06/2012.

(2041) Efeitos a partir de 07/06/2012 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.979, de 06/06/2012.

(2363) Efeitos a partir de 1º/01/2014 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(2363)	177	Entrada decorrente de importação do exterior, de bens e mercadorias constantes da Parte 27 deste Anexo, destinadas à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios localizados neste Estado, a serem utilizados na Copa do Mundo de Futebol de 2014, desde que:	31/05/2015

Efeitos de 20/01/2010 a 31/12/2013 - Acrescido pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.295, de 19/01/2010:

"

	177		*31/07/2014*

"

(1590)		a) sejam observadas as condições estabelecidas em resolução da Secretaria de Estado de Fazenda;	
(1590)		b) a importação não seja tributada ou esteja beneficiada com redução a zero da alíquota do Imposto sobre a Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);	
(1590)		c) a importação esteja desonerada das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);	
(1590)		d) as mercadorias adquiridas não possuam similar de fabricação nacional, devendo a ausência de similaridade estar devidamente comprovada por laudo emitido por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo com abrangência em todo o território nacional;	
(1590)		e) as mercadorias recebidas sejam empregadas nas obras a que se refere este item.	
(1771)	177.1	Consideram-se destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios inclusive os bens e as mercadorias destinados aos respectivos canteiros de obras.	
(4626)	178	Saída do estabelecimento industrial fabricante, deste Estado, habilitado ao Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural – Repetro (Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997), ao Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural – Repetro-Sped (Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010 e Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010), ou ao Regime Especial de Industrialização de Bens Destinados às Atividades de Exploração, de Desenvolvimento e de Produção de Petróleo, de Gás Natural e de outros Hidrocarbonetos Fluidos – Repetro-Industrialização (Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017), em operação interna ou interestadual, de mercadoria relacionada na Parte 10 do Anexo IV, observado o disposto no art. 11 da Parte 1 do Anexo XVI, destinada a estabelecimento industrial:	31/12/2040

Efeitos de 31/07/2018 a 16/11/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos do Dec. nº 47.461, de 30/07/2018:

"

178	*Saída do estabelecimento industrial fabricante, em operação interna ou interestadual, de mercadoria relacionada na Parte 10 do Anexo IV, observado o disposto no art. 11 da Parte 1 do Anexo XVI, destinada a estabelecimento industrial:*	*(...)*

"

Efeitos de 20/12/2014 a 30/07/2018 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 10, ambos do Dec. nº 46.679, de 19/12/2014:

"

178	*Saída do estabelecimento industrial fabricante, em operação interna ou interestadual, de mercadoria relacionada na Parte 10 do Anexo IV, observado o disposto no art. 11 da Parte 1 do Anexo XVI, destinada a estabelecimento industrial:*	*Indeterminada*

"

(1590) Efeitos a partir de 20/01/2010 - Acrescido pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.295, de 19/01/2010.

(1771) Efeitos a partir de 20/01/2010 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, ambos do Dec. nº 45.485, de 20/10/2010.

(2363) Efeitos a partir de 1º/01/2014 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013.

(4626) Efeitos a partir de 17/11/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 12, ambos do Dec. nº 48.532, de 16/11/2022.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 05/01/2013 a 19/12/2014 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.123, de 04/01/2013:

"

178	*Saída do estabelecimento fabricante, em operação interna ou interestadual, de mercadoria relacionada na Parte 10 do Anexo IV, que venha a ser subsequentemente utilizada nas atividades de exploração e produção de petróleo e de gás natural, destinada a estabelecimento:*	*Indeterminada*

"

(2139)	a) de contribuinte habilitado ao Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás (REPETRO);	
(2139)	b) de contribuinte industrial contratado por pessoa jurídica domiciliada no exterior, para a construção de bens que venham a ser destinados ao contribuinte indicado na alínea "a" deste item;	
(2139)	c) depositário, desde que as mercadorias venham a ser destinadas aos contribuintes indicados nas alíneas "a" e "b" deste item;	
(4626)	d) de contribuinte habilitado ao Repetro-Sped, para utilização na fabricação de equipamentos necessários às atividades de exploração e produção de petróleo e de gás natural e de construção de bens, que venham a ser destinados ao contribuinte indicado na alínea "a";, ao	

Efeitos de 05/01/2013 a 16/11/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.123, de 04/01/2013:

"

	d) estabelecimento de contribuinte industrial, para utilização na fabricação de equipamentos necessários às atividades de exploração e produção de petróleo e de gás natural e de construção de bens, que venham a ser destinados ao contribuinte indicado na alínea "a";	

"

(2538)	e) que promover a venda para pessoa jurídica sediada no exterior sem saída física da mercadoria do território nacional;	
(3400)	f) que promover a venda para:	
(3400)	f.1) detentora de concessão ou autorização, nos termos da Lei Federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;	
(3400)	f.2) detentora de cessão onerosa nos termos da Lei Federal nº 12.276, de 30 de junho de 2010;	
(3400)	f.3) detentora de contrato em regime de partilha de produção nos termos da Lei Federal nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;	
(3400)	f.4) contratada pelas empresas listadas nas subalíneas "f.1" a "f.3" para a prestação de serviços destinados à execução das atividades objeto da concessão, autorização, cessão onerosa ou partilha.	

(2139) Efeitos a partir de 05/01/2013 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.123, de 04/01/2013.

(2538) Efeitos a partir de 26/06/2014 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 10, I, ambos do Dec. nº 46.679, de 19/12/2014.

(3400) Efeitos a partir de 31/07/2018 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos do Dec. nº 47.461, de 30/07/2018.

(4626) Efeitos a partir de 17/11/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 12, ambos do Dec. nº 48.532, de 16/11/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3558)	178.1	O benefício previsto neste item aplica-se, também:	31/12/2032

Efeitos de 05/01/2013 a 31/12/2018 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.123, de 04/01/2013:

"

	178.1	*O benefício previsto neste item aplica-se, também:*	

"

(2539)		a) aos equipamentos, máquinas, acessórios, aparelhos, peças, cascos e mercadorias, ainda que não relacionados na Parte 10 do Anexo IV, utilizados:	
(2538)		a.1) na construção, reparo e montagem de sistemas flutuantes e de plataformas de produção ou de perfuração, bem como em suas unidades modulares a serem processadas, industrializadas ou montadas em unidades industriais;	
(2538)		a.2) na pesquisa, exploração e produção de petróleo e gás natural;	
(2539)		b) aos módulos, quando utilizados na construção, reparo e montagem de sistemas de produção ou perfuração, processados, industrializados ou montados em unidades industriais;	

Efeitos de 05/01/2013 a 25/06/2014 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.123, de 04/01/2013:

"

		a) aos equipamentos, máquinas, acessórios, aparelhos, peças e mercadorias, utilizados como insumos na construção e montagem de sistemas de produção ou de perfuração, bem como de suas unidades modulares a serem processadas, industrializadas ou montadas em unidades industriais; *b) aos módulos, quando utilizados como insumos na construção, reparo e montagem de sistemas de produção ou perfuração.*	

"

(3400)		c) aos bens e mercadorias classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH - previstos em relação de bens permanentes e temporários publicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito do Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO-SPED;	
(3400)		d) aos produtos relacionados na Parte 6 do Anexo XVI, na saída promovida por estabelecimento industrial fabricante na operação de que trata o caput do art. 13 da Parte 1 do Anexo XVI.	
(2139)	178.2	O benefício previsto neste item não se aplica às operações de transferência entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo contribuinte.	

(2139) **Efeitos a partir de 05/01/2013** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.123, de 04/01/2013.

(2538) **Efeitos a partir de 26/06/2014** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 10, I, ambos do Dec. nº 46.679, de 19/12/2014.

(2539) **Efeitos a partir de 26/06/2014** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 10, II, ambos do Dec. nº 46.679, de 19/12/2014.

(3400) **Efeitos a partir de 31/07/2018** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos do Dec. nº 47.461, de 30/07/2018.

(3558) **Efeitos a partir de 1º/01/2019** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4626)	178.3	A nota fiscal que acobertar a operação nas saídas de que trata o item 178 deverá ser emitida e escriturada na forma estabelecida na Portaria SRE n° 138, de 26 de dezembro de 2014, da Subsecretaria da Receita Estadual – SRE.	

Efeitos de 20/12/2014 a 16/11/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 10, ambos do Dec. nº 46.679, de 19/12/2014:

“

178.3	*A nota fiscal que acobertar a operação nas saídas de que trata o item 178 deverá ser emitida e escriturada na forma estabelecida em portaria da Subsecretaria da Receita Estadual (SRE) da Secretaria de Estado de Fazenda.*	

”

Efeitos de 05/01/2013 a 19/12/2014 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.123, de 04/01/2013:

“

178.3	*A nota fiscal que acobertar a operação nas saídas de que trata o item 178 deverá mencionar a isenção nele prevista.*	

”

(2139)	178.4	A isenção prevista neste item não dá direito à manutenção do crédito de ICMS referente às operações antecedentes.	
(2550)	178.5	Revogado	

Efeitos de 12/06/2014 a 19/12/2014 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.539, de 11/06/2014:

“

178.5	*A isenção será aplicada opcionalmente pelo contribuinte, mediante registro no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (RUDFTO) e comunicação à Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito.*	

”

Efeitos de 05/01/2013 a 11/06/2014 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.123, de 04/01/2013:

“

178.5	*A isenção será aplicada opcionalmente pelo contribuinte, mediante concessão de regime especial pelo diretor da Superintendência de Tributação.*	

”

(3818)	178.6	Alternativamente ao disposto neste item, o contribuinte poderá optar, a cada operação, pela redução da base de cálculo prevista no item 45 da Parte 1 do Anexo IV ou pelo tratamento tributário previsto no Capítulo V da Parte 1 do Anexo XVI.	

Efeitos de 20/12/2014 a 27/12/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 10, ambos do Dec. nº 46.679, de 19/12/2014:

“

178.6	*Alternativamente ao disposto neste item, o contribuinte poderá optar, a cada operação, pela redução da base de cálculo prevista no item 57 da Parte 1 do Anexo IV ou pelo tratamento tributário previsto no Capítulo V da Parte 1 do Anexo XVI.*	

”

Efeitos de 05/01/2013 a 19/12/2014 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.123, de 04/01/2013:

“

178.6	*Alternativamente ao disposto neste item, o contribuinte poderá optar pela redução da base de cálculo prevista no item 57 da Parte 1 do Anexo IV.*	

”

(2139) Efeitos a partir de 05/01/2013 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.123, de 04/01/2013.

(2550) Efeitos a partir de 20/12/2014 - Revogado pelo art. 9º, I, e vigência estabelecida pelo art. 10, ambos do Dec. nº 46.679, de 19/12/2014.

(3818) Efeitos a partir de 28/12/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 24, ambos do Dec. nº 47.816, de 27/12/2019.

(4626) Efeitos a partir de 17/11/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 12, ambos do Dec. nº 48.532, de 16/11/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(2550)	178.7	Revogado	

Efeitos de 05/01/2013 a 19/12/2014 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.123, de 04/01/2013:

"

178.7	*Exercida a opção, o contribuinte será mantido no sistema adotado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, vedada a alteração antes do término do exercício financeiro.*	

"

(2694)	178.8	Na hipótese da alínea "e" do item 178, a isenção somente se aplica se o estabelecimento industrial que receber a mercadoria do industrial mineiro e promover a venda para pessoa jurídica sediada no exterior sem saída física da mercadoria do território nacional, cumulativamente:	
(2694)		a) for autorizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) a operar o regime aduaneiro especial de *drawback* integrado aplicado às mercadorias nacionais fornecidas pelo industrial fabricante deste Estado;	
(2926)		b)	

Efeitos de 20/12/2014 a 24/11/2016 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.894, de 20/11/2015:

"

	b) estiver classificado no código 28.51-8-00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) - "Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios", como CNAE principal;	

"

(2693)		c) possuir o pedido/ordem de compra (*purchase order*) emitido pela pessoa jurídica sediada no exterior formalizando o negócio para adquirir as mercadorias de acordo com o Ato Concessório de *drawback* integrado a que se refere a alínea "a".	

Não surtiu efeitos - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 10, ambos do Dec. nº 46.679, de 19/12/2014:

"

178.8	*Na hipótese da alínea "e" do item 178, a isenção somente se aplica nas remessas para o estabelecimento industrial que promover a venda para pessoa jurídica sediada no exterior:* *a) autorizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) a operar o regime aduaneiro especial de drawback integrado aplicado às mercadorias nacionais fornecidas pelo industrial fabricante deste Estado;* *b) classificado no código 28.51-8-00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) - "Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios", como CNAE principal.*	

"

(3400)	178.9	Na hipótese da alínea "f" do item 178, a isenção somente se aplica se o estabelecimento industrial que receber a mercadoria do industrial mineiro possuir o pedido/ordem de compra emitido pela pessoa jurídica a que se referem as subalíneas "f1" a "f4" do citado item, formalizando o negócio.	

(2550) Efeitos a partir de 20/12/2014 - Revogado pelo art. 9º, I, e vigência estabelecida pelo art. 10, ambos do Dec. nº 46.679, de 19/12/2014.

(2693) Efeitos a partir de 20/12/2014 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.894, de 20/11/2015.

(2694) Efeitos a partir de 20/12/2014 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.894, de 20/11/2015.

(2926) Efeitos a partir de 25/11/2016 - Revogado pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.089, de 24/11/2016.

(3400) Efeitos a partir de 31/07/2018 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos do Dec. nº 47.461, de 30/07/2018.

Todo o ITEM 178 da Parte 1 deste Anexo passou a ter NOVA REDAÇÃO a partir de 05/01/2013, conforme redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.123, de 04/01/2013.
A seguir consta o histórico de todas as alterações e/ou revogações no período de 28/01/2010 a 04/01/2013:

Efeitos de 28/01/2010 a 04/01/2013 - Acrescido pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.299, de 27/01/2010:

"

178	*Na operação antecedente à saída destinada a pessoa sediada no exterior dos bens e mercadorias fabricados no Estado, constantes da Parte 10 do Anexo IV do RICMS/02, que venham a ser subseqüentemente destinados à utilização nas atividades de exploração e produção de petróleo e de gás natural nos municípios de Arinos; Bonfinópolis de Minas; Brasilândia de Minas; Buritis; Buritizeiro; Cabeceira Grande; Campo Azul; Chapada Gaúcha; Coração de Jesus; Dom Bosco; Ibiaí; Icaraí de Minas; Januária; Jequitaí; João Pinheiro; Lagoa dos Patos; Lassance; Natalândia; Paracatu; Pedras de Maria da Cruz; Pintópolis; Pirapora; Ponto Chique; Riachinho; Santa Fé de Minas; São Francisco; São Gonçalo do Abaeté; São João da Lagoa; São João do Pacuí; São Romão; Três Marias; Ubaí; Unaí; Uruana de Minas; Urucuia; Várzea da Palma, incluídos na área da Bacia do São Francisco.*	*Indeterminada*
178.1	*Entende-se por operação antecedente a saída destinada ao estabelecimento:*	
	a) de contribuinte habilitado ao Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás (REPETRO);	
	b) de contribuinte industrial contratado por pessoa jurídica domiciliada no exterior, para a construção de bens que venham a ser destinados ao contribuinte indicado na alínea "a" deste subitem;	
	c) depositário, desde que as mercadorias venham a ser destinadas aos contribuintes indicados nas alíneas "a" e "b" deste subitem;	
	d) de contribuinte industrial, para utilização na fabricação de equipamentos necessários às atividades de exploração e produção de petróleo e de gás natural e de construção de bens, que venham a ser destinados ao contribuinte indicado na alínea "a" deste subitem.	
178.2	*O benefício previsto neste item aplica-se, também:*	

"

Efeitos de 28/01/2010 a 04/01/2013 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, ambos do Dec. nº 45.801, de 07/12/2011:

"

	a) aos equipamentos, máquinas, acessórios, aparelhos, peças e mercadorias, utilizados como insumos na construção e montagem de sistemas de produção ou de perfuração, bem como de suas unidades modulares a serem processadas, industrializadas ou montadas em unidades industriais;	

"

Não surtiu efeitos - Acrescido pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.299, de 27/01/2010:

"

	a) aos equipamentos, máquinas, acessórios, aparelhos, peças e mercadorias, utilizados como insumos na construção e montagem de sistemas de perfuração, bem como de suas unidades modulares a serem processadas, industrializadas ou montadas em unidades industriais;	

"

Efeitos de 28/01/2010 a 04/01/2013 - Acrescido pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.299, de 27/01/2010:

"

	b) aos módulos, quando utilizados como insumos na construção, reparo e montagem de sistemas de produção ou perfuração;	
178.3	*O benefício previsto não se aplica às operações de transferência entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo contribuinte.*	

"

Efeitos de 08/12/2011 a 04/01/2013 - Revogado pelo art. 9º, I, e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos do Dec. nº 45.801, de 07/12/2011:

"

178.4		

"

Efeitos de 28/01/2010 a 07/12/2011 - Acrescido pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.299, de 27/01/2010:

"

178.4	*A emissão das notas fiscais relativas às operações a que se refere este item será disciplinada em regime especial.*	

"

Efeitos de 28/01/2010 a 04/01/2013 - Acrescido pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.299, de 27/01/2010:

"

178.5	*A nota fiscal que acobertar o trânsito nas saídas de que trata o subitem 178.1 deverá mencionar a isenção de que trata este item.*	

"

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4626)	179	A entrada, decorrente de importação do exterior, realizada pelo estabelecimento industrial fabricante, deste Estado, habilitado ao Repetro, ao Repetro-Sped ou ao Repetro-Industrialização, de bens ou mercadorias constantes da Parte 10 do Anexo IV, sem similar produzido no País, para serem utilizados na fase de pesquisa, exploração e produção de petróleo e gás natural, observado o disposto no art. 11 da Parte 1 do Anexo XVI, destinados ao estabelecimento:	31/12/2040

Efeitos de 31/07/2018 a 16/11/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos do Dec. nº 47.461, de 30/07/2018:

"

179	*A entrada, decorrente de importação do exterior de bens ou mercadorias constantes da Parte 10 do Anexo IV, sem similar produzido no País, para serem utilizados na fase de pesquisa, exploração e produção de petróleo e gás natural, observado o disposto no art. 11 da Parte 1 do Anexo XVI, destinados ao estabelecimento:*	*31/12/2040*

"

Efeitos de 20/12/2014 a 30/07/2018 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 10, ambos do Dec. nº 46.679, de 19/12/2014:

"

179	*A entrada, decorrente de importação do exterior de bens ou mercadorias constantes da Parte 10 do Anexo IV, sem similar produzido no País, para serem utilizados na fase de pesquisa, exploração e produção de petróleo e gás natural, observado o disposto no art. 11 da Parte 1 do Anexo XVI, destinados ao estabelecimento:*	*Indeterminada*

"

Efeitos de 05/01/2013 a 19/12/2014 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.123, de 04/01/2013:

"

179	*A entrada, decorrente de importação do exterior, de bens ou mercadorias constantes da Parte 10 do Anexo IV, sem similar produzido no País, para serem utilizados na fase de exploração de petróleo e gás natural, destinados ao estabelecimento:*	

"

(2139)		a) de contribuinte habilitado ao Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás (REPETRO);	
(2139)		b) de contribuinte industrial contratado por pessoa jurídica domiciliada no exterior, para a construção de bens que venham a ser destinados ao contribuinte indicado na alínea "a" deste subitem;	
(2139)		c) depositário, desde que as mercadorias venham a ser destinadas aos contribuintes indicados nas alíneas "a" e "b";	
(4626)		d) de contribuinte industrial habilitado ao Repetro, ao Repetro-Sped ou ao Repetro-Industrialização, para utilização na fabricação de equipamentos necessários às atividades de exploração e produção de petróleo e de gás natural e de construção de bens, que venham a ser destinados ao contribuinte indicado na alínea "a";	

Efeitos de 05/01/2013 a 16/11/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.123, de 04/01/2013:

"

	d) de contribuinte industrial, para utilização na fabricação de equipamentos necessários às atividades de exploração e produção de petróleo e de gás natural e de construção de bens, que venham a ser destinados ao contribuinte indicado na alínea "a";	

"

(2537)		e) que promover a venda para pessoa jurídica sediada no exterior sem saída física da mercadoria do território nacional;	

(2139) Efeitos a partir de 05/01/2013 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.123, de 04/01/2013.

(2537) Efeitos a partir de 20/12/2014 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 10, ambos do Dec. nº 46.679, de 19/12/2014.

(4626) Efeitos a partir de 17/11/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 12, ambos do Dec. nº 48.532, de 16/11/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3400)		f) que promover a venda para:	
(3400)		f.1) detentora de concessão ou autorização, nos termos da Lei Federal nº 9.478, de 1997;	
(3400)		f.2) detentora de cessão onerosa nos termos da Lei Federal nº 12.276, de 2010;	
(3400)		f.3) detentora de contrato em regime de partilha de produção nos termos da Lei Federal nº 12.351, de 2010;	
(3400)		f.4) contratada pelas empresas listadas nas subalíneas "f.1" a "f.3" para a prestação de serviços destinados à execução das atividades objeto da concessão, autorização, cessão onerosa ou partilha.	
(2540)	179.1	O benefício previsto neste item estende-se à importação das seguintes mercadorias, ainda que não relacionados na Parte 10 do Anexo IV:	

Efeitos de 05/01/2013 a 25/06/2014 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.123, de 04/01/2013:

"

	179.1	*O benefício previsto neste item estende-se à importação:*	

"

(4640)		a) Revogado	

Efeitos de 05/01/2013 a 16/11/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.123, de 04/01/2013:

"

		a) de máquinas e equipamentos sobressalentes, de ferramentas e aparelhos e outras partes e peças destinadas a garantir a operacionalidade dos bens contemplados com a isenção de que trata este item;	

"

(2540)		b) de equipamentos de uso interligado à fase de pesquisa, exploração e produção que ingressem no território nacional para realizar serviços temporários no país por um prazo de permanência inferior a 24 (vinte e quatro) meses;	

Efeitos de 05/01/2013 a 25/06/2014 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.123, de 04/01/2013:

"

		b) de equipamentos de uso interligado à fase de exploração que ingressem no território nacional para realizar serviços temporários no país por um prazo de permanência inferior a 24 (vinte e quatro) meses.	

"

(4640)		c) Revogado	

Efeitos de 31/07/2018 a 16/11/2022 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos do Dec. nº 47.461, de 30/07/2018:

"

		c) aos bens e mercadorias classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH - previstos em relação de bens permanentes e temporários publicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito do Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO-SPED.	

"

(2540) **Efeitos a partir de 26/06/2014** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 10, III, ambos do Dec. nº 46.679, de 19/12/2014.

(3400) **Efeitos a partir de 31/07/2018** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos do Dec. nº 47.461, de 30/07/2018.

(4640) **Efeitos a partir de 17/11/2022** - Revogado pelo art. 11 e vigência estabelecida pelo art. 12, ambos do Dec. nº 48.532, de 16/11/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(2139)	179.2	A isenção prevista neste item não se aplica às operações de importação ficta a que se refere o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás (REPETRO), disciplinado no Capítulo XI do Decreto federal nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.	
(3818)	179.3	Alternativamente ao disposto neste item, o contribuinte poderá optar, a cada operação, pela redução da base de cálculo prevista no item 49 da Parte 1 do Anexo IV ou pelo tratamento tributário previsto no Capítulo V da Parte 1 do Anexo XVI.	

Efeitos de 20/12/2014 a 27/12/2019 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 10, ambos do Dec. nº 46.679, de 19/12/2014:

"

	179.3	*Alternativamente ao disposto neste item, o contribuinte poderá optar, a cada operação, pela redução da base de cálculo prevista no item 64 da Parte 1 doAnexo IV ou pelo tratamento tributário previsto no Capítulo V da Parte 1 do Anexo XVI.*	

"

(2537)	179.4	A nota fiscal que acobertar a operação de importação de que trata o item 179 deverá ser emitida e escriturada na forma estabelecida em portaria da Subsecretaria da Receita Estadual (SRE) da Secretaria de Estado de Fazenda.	
(2537)	179.5	A ausência de similaridade será comprovada por laudo emitido por órgão federal especializado ou por entidade representativa do setor com abrangência em todo o território nacional.	

(2139) **Efeitos a partir de 05/01/2013** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.123, de 04/01/2013.

(2537) **Efeitos a partir de 20/12/2014** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 10, ambos do Dec. nº 46.679, de 19/12/2014.

(3818) **Efeitos a partir de 28/12/2019** - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 24, ambos do Dec. nº 47.816, de 27/12/2019.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(2694)	179.6	Na hipótese da alínea "e" do item 179, a isenção somente se aplica se o estabelecimento industrial que receber a mercadoria do industrial mineiro e promover a venda para pessoa jurídica sediada no exterior sem saída física da mercadoria do território nacional, cumulativamente:	
(2694)		a) for autorizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) a operar o regime aduaneiro especial de *drawback* integrado aplicado às mercadorias nacionais fornecidas pelo industrial fabricante deste Estado;	

Não surtiu efeitos - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 10, ambos do Dec. nº 46.679, de 19/12/2014:

"

179.6	*Na hipótese da alínea "e" do item 179, a isenção somente se aplica se o estabelecimento industrial que promover a venda para pessoa jurídica sediada no exterior for:*	
	a) autorizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) a operar o regime aduaneiro especial de drawback integrado aplicado às mercadorias nacionais fornecidas pelo industrial fabricante deste Estado;	

"

(2926)	b) Revogado	

Efeitos de 19/12/2014 a 24/11/2016 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.894, de 20/11/2015:

"

	b) estiver classificado no código 28.51-8-00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) - "Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios", como CNAE principal;	

"

Não surtiu efeitos - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 10, ambos do Dec. nº 46.679, de 19/12/2014:

"

	b) classificado no código 28.51-8-00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) - "Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios", como CNAE principal.	

"

(2693)		c) possuir o pedido/ordem de compra (*purchase order*) emitido pela pessoa jurídica sediada no exterior formalizando o negócio para adquirir as mercadorias de acordo com o Ato Concessório de *drawback* integrado a que se refere a alínea "a".	
(3400)	179.7	Na hipótese da alínea "f" do item 179, a isenção somente se aplica se o estabelecimento industrial que receber a mercadoria do industrial mineiro possuir o pedido/ordem de compra emitido pela pessoa jurídica a que se referem as subalíneas "f1" a "f4" do citado item, formalizando o negócio.	

(2693) **Efeitos a partir de 19/12/2014** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.894, de 20/11/2015.

(2694) **Efeitos a partir de 19/12/2014** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.894, de 20/11/2015.

(2926) **Efeitos a partir de 25/11/2016** - Revogado pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.089, de 24/11/2016.

(3400) **Efeitos a partir de 31/07/2018** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos do Dec. nº 47.461, de 30/07/2018.

Todo o ITEM 179 da Parte 1 deste Anexo passou a ter NOVA REDAÇÃO a partir de 05/01/2013, conforme redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.123, de 04/01/2013.
A seguir consta o histórico de todas as alterações e/ou revogações no período de 28/01/2010 a 04/01/2013:

Efeitos de 28/01/2010 a 04/01/2013 - Acrescido pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.299, de 27/01/2010:

"

179	*A entrada, decorrente de importação do exterior, de bens ou mercadorias constantes da Parte 10 do Anexo IV do RICMS/02, destinados à exploração de petróleo e gás natural na área da Bacia do São Francisco, abrangida pelos municípios de Arinos; Bonfinópolis de Minas; Brasilândia de Minas; Buritis; Buritizeiro; Cabeceira Grande; Campo Azul; Chapada Gaúcha; Coração de Jesus; Dom Bosco; Ibiaí; Icaraí de Minas; Januária; Jequitaí; João Pinheiro; Lagoa dos Patos; Lassance; Natalândia; Paracatu; Pedras de Maria da Cruz; Pintópolis; Pirapora; Ponto Chique; Riachinho; Santa Fé de Minas; São Francisco; São Gonçalo do Abaeté; São João da Lagoa; São João do Pacuí; São Romão; Três Marias; Ubaí; Unaí; Uruana de Minas; Urucuia; Várzea da Palma.*	*Indeterminada*
179.1	*O benefício previsto neste item estende-se à importação:* *a) de máquinas e equipamentos sobressalentes, de ferramentas e aparelhos e outras partes e peças destinadas a garantir a operacionalidade dos bens contemplados com a isenção de que trata este item;*	

"

Efeitos de 28/01/2010 a 04/01/2013 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 8º, III, ambos do Dec. nº 45.801, de 07/12/2011:

"

	b) de equipamentos de uso interligado às fases de exploração ou de produção que ingressem no território nacional para realizar serviços temporários no país por um prazo de permanência inferior a 24 (vinte e quatro) meses.	

"

Não surtiu efeitos - Acrescido pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.299, de 27/01/2010:

"

	b) de equipamentos de uso interligado à fase de exploração que ingressem no território nacional para realizar serviços temporários no país por um prazo de permanência inferior a 24 (vinte e quatro) meses.	

"

Efeitos de 28/01/2010 a 04/01/2013 - Acrescido pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.299, de 27/01/2010:

"

179.2	*A isenção prevista neste item não se aplica às operações com mercadorias abrangidas pelo Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás (REPETRO), disciplinado no Capítulo XI do Decreto Federal nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.*	

"

(1644)	180	Saída em operação interna e interestadual, a título de doação, de mercadoria destinada a entidades governamentais, bem como a prestação de serviço de transporte a ela relacionado, para atendimento às vítimas de desastres naturais ocorridos no Haiti.	31/07/2010
(1644)	180.1	Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria e na prestação de serviço de transporte beneficiadas com a isenção prevista neste item.	

(1644) Efeitos a partir de 28/04/2010 - Acrescido pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.354, de 27/04/2010.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(1699)	181	Saída, em operação interna e interestadual:	Indeterminada
(1699)		a) de medidor de vazão, de condutivímetro e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal, com destino a estabelecimento industrial fabricante dos produtos classificados nas posições 2202 ou 2203 da NBM/SH;	
(1698)		b) de equipamentos, partes e peças necessárias à instalação do sistema de controle de produção de bebidas (Sicobe), que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando adquiridas pelo estabelecimento industrial envasador de bebidas para atendimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008.	
(1699)	181.1	A isenção prevista neste item somente será aplicada se a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas neste item estiver desonerada das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e de Financiamento da Seguridade Social (COFINS).	
(1696)	182	Saída, em operação interna e interestadual, de pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Indeterminada
(1696)	182.1	O benefício previsto neste item não se aplica quando a saída for destinada à remoldagem, recapeamento, recauchutagem ou processo similar.	
(1696)	182.2	Para fruição da isenção, o contribuinte deverá:	
(1696)		a) emitir, diariamente, documento fiscal para documentar o recebimento de pneus usados, quando o remetente não for contribuinte obrigado à emissão de documento fiscal, consignando no campo "Informações Complementares" a seguinte expressão: "Produtos usados isentos do ICMS, coletados de consumidores finais - Convênio ICMS 33/10.";	
(1696)		b) emitir documento fiscal para documentar a saída dos produtos coletados, consignando no campo "Informações Complementares" a seguinte expressão: "Produtos usados isentos do ICMS nos termos do Convênio ICMS 33/10".	
(4375)	183	Entrada decorrente de importação do exterior, ou saída, em operação interna e interestadual, de fosfato de oseltamivir, classificado no código 3003.90.79 ou 3004.90.69 da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997), vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

183	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

183	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

183	*(...)*	*31/12/2020*

"

(1696) Efeitos a partir de 23/04/2010 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "a", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010.

(1698) Efeitos a partir de 1º/05/2010 - Acrescido pelo art. 1º, I e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, "a", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010.

(1699) Efeitos a partir de 14/08/2006 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010.

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

183	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

183	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

183	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

183	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

183	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

183	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 26/04/2011 a 22/10/2012 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, "a", ambos do Dec. nº 45.610, de 30/05/2011:

"

183	*(...)*	*31/12/2012*

"

Efeitos de 21/05/2010 a 25/04/2011 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, V, "a", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010:

"

183	*(...)*	*30/04/2011*

"

(1700)	183.1	A isenção somente se aplica:	
(1700)		a) à operação que esteja contemplada com isenção ou tributada à alíquota zero do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);	
(1700)		b) se a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas neste item estiver desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS.	
(1700)	183.2	Fica dispensado o estorno do crédito nas saídas das mercadorias beneficiadas com a isenção prevista neste item.	

(1700) Efeitos a partir de 21/05/2010 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, V, "a", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(1803)	184	Saída, em operação interna e interestadual, a título de doação, bem como a prestação de serviço de transporte a ela relacionado, de mercadoria destinada aos Estados de Alagoas e Pernambuco para prestação de socorro, atendimento e distribuição às vítimas das calamidades climáticas ocorridas naqueles Estados.	31/12/2012

Efeitos de 03/08/2010 a 30/09/2010 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.436, de 02/08/2010:

"

184	*(...)*	*30/09/2010*

"

(1715)	184.1	Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria e na prestação de serviço de transporte beneficiadas com a isenção prevista neste item.	
(4551)	185	Saída de locomotiva classificada no código 8602.10.00 da NBM/SH, produzida no Estado e destinada à prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas.	30/04/2024

Efeitos de 27/11/2021 a 08/08/2022 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021:

"

185	*Saída de locomotiva com potência superior a 3.000 (três) mil HP, classificada no código 8602.10.00 da NBM/SH, produzida no Estado e destinada à prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas.*	*(...)*

"

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

185	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

185	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/05/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.935, de 30/04/2020:

"

185	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/05/2019 a 30/04/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.638, de 29/04/2019:

"

185	*(...)*	*30/04/2020*

"

Efeitos de 1º/11/2017 a 30/04/2019 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.284, de 31/10/2017:

"

185	*(...)*	*30/04/2019*

"

Efeitos de 1º/09/2017 a 31/10/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.245, de 30/08/2017:

"

185	*(...)*	*31/10/2017*

"

(1715) Efeitos a partir de 03/08/2010 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.436, de 02/08/2010.

(1803) Efeitos a partir de 1º/10/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, I, ambos do Dec. nº 45.507, de 25/11/2010.

(4551) Efeitos a partir de 09/08/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.485, de 08/08/2022.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 25/01/2017 a 31/08/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.136, de 24/01/2017:

"

185	*(...)*	*31/08/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 24/01/2017 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

185	*(...)*	*31/12/2016*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

185	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 26/04/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 46.064, de 19/10/2012:

"

185	*(...)*	*30/04/2014*

"

feitos de 18/08/2010 a 25/04/2012 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.455, de 17/08/2010:

"

185	*(...)*	*31/07/2012*

"

(2131) (2046)	185.1	Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	
(2138)	185.2	Revogado	

Efeitos de 29/06/2012 a 28/12/2012 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.996, de 28/06/2012:

"

185.1	*Mediante regime especial concedido pelo Diretor da Superintendência de Tributação (SUTRI), o contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado, na forma, no prazo e nas condições previstos no protocolo, poderá ser dispensado de efetuar o estorno do crédito na saída da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.*	
185.2	*O regime especial de que trata o subitem 185.1 será encaminhado à Assembleia Legislativa para ratificação, na forma e nos prazos previstos no art. 223 deste Regulamento.*	

"

(2046) Ver artigo 2º do Dec. nº 45.996, de 28/06/2012.

(2131) Efeitos a partir de 29/12/2012 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.119, de 28/12/2012.

(2138) Efeitos a partir de 29/12/2012 - Revogado pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.119, de 28/12/2012.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3013)	186	Saída, em operação interna, de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, para serem utilizados por estabelecimentos das redes de ensino das Secretarias Estadual ou Municipal de ensino ou por escolas de educação básica pertencentes às suas respectivas redes de ensino, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, instituído pela Lei Federal nº 10.696, de 02 de julho de 2003, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.	Indeterminada

Efeitos de 1º/03/2011 a 06/04/2017 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "a", ambos do Dec. nº 45.549, de 11/02/2011:

"

	186	*Saída, em operação interna, de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar e empreendedor familiar rural ou de suas organizações, diretamente à Secretaria Estadual e Municipal de Ensino ou às escolas de educação básica pertencentes às suas respectivas redes de ensino, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, instituído pela Lei Federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009.*	

"

(1858) (1858) (2107)	186.1	A aplicação da isenção fica condicionada a que: a) o agricultor familiar e empreendedor familiar rural ou suas organizações sejam detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF); b) as saídas não ultrapassem o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cada ano civil, por agricultor ou empreendedor.	

Efeitos de 1º/03/2011 a 22/10/2012 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "a", ambos do Dec. nº 45.549, de 11/02/2011:

"

		b) as saídas não ultrapassem o limite de R$ 9.000,00 (nove mil reais) a cada ano civil, por agricultor ou empreendedor.	

"

(1945)	186.2	A isenção prevista neste item alcança as aquisições efetuadas pelas Unidades Gestoras - Caixa Escolar.	
(3014)	186.3	A isenção prevista neste item aplica-se às saídas de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovidas por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações destinadas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para operacionalização dos programas nacionais mencionados neste item.	

(1858) Efeitos a partir de 1º/03/2011 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "a", ambos do Dec. nº 45.549, de 11/02/2011.

(1945) Efeitos a partir de 1º/08/2011 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 45.672, de 03/08/2011.

(2107) Efeitos a partir de 23/10/2012 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012.

(3013) Efeitos a partir de 07/04/2017 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.172, de 07/04/2017.

(3014) Efeitos a partir de 07/04/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.172, de 07/04/2017.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(2877)	187	Saída, em operação interna, de lâmpada fluorescente compacta de 16 a 25 Watts, NBM/SH 8539.31.00, em operações de doação promovida pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para consumidores de unidades residenciais de baixa renda.	31/12/2017
(2877)	187.1	A isenção prevista neste item aplica-se às operações de doação que totalizem até 1.250.000 (um milhão duzentos e cinquenta mil) lâmpadas.	

Efeitos de 31/05/2011 a 16/06/2016 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, III, "a", ambos do Dec. nº 45.610, de 30/05/2011:

"

187	*Saída, em operação interna, de lâmpada fluorescente compacta de 23 (vinte e três) Watts, NBM/SH 8539.31.00, em operações de doação promovida pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para consumidores de unidades residenciais de baixa renda.*	*31/12/2012*
187.1	*A isenção prevista neste item aplica-se às operações de doação que totalizem até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) lâmpadas.*	

"

(1920)	187.2	Fica autorizada a emissão de nota fiscal global, por município de localização das unidades consumidoras, devendo dela constar:	
(1920)		a) como destinatário, a própria CEMIG, com endereço da unidade que promoverá a distribuição das lâmpadas;	
(1920)		b) no campo "Informações Complementares", a expressão: "Emissão autorizada conforme subitem 187.2 da Parte 1 do Anexo I do RICMS".	
(1920)	187.3	Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	
(4375)	188	Saída, em operação interna, de sanduíche Big Mac, promovida por estabelecimento da rede McDonald`s participante do evento anual "McDia Feliz", realizado em um dia de cada ano.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

188	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

188	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 20/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.084, de 19/11/2020:

"

188	*Saída, em operação interna, de sanduíche Big Mac, promovida por estabelecimento da rede McDonald`s participante do evento anual "McDia Feliz", realizado em um dia de cada ano.*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 19/11/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

188	*Saída, em operação interna, de sanduíche Big Mac, promovida por estabelecimento da rede McDonald`s participante do evento anual "McDia Feliz", realizado em um dia do mês de agosto de cada ano.*	*31/12/2020*

"

(1920) Efeitos a partir de 31/05/2011 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 5º, III, "a", ambos do Dec. nº 45.610, de 30/05/2011.

(2877) Efeitos a partir de 17/06/2016 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art.3º, ambos do Dec. nº 47.012, de 16/06/2016.

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

188	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

188	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

188	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

188	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

188	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

188	*(...)*	*31/12/2014*

"

Efeitos de 26/08/2011 a 22/10/2012 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.705, de 25/08/2011:

"

188	*Saída, em operação interna, de sanduíche Big Mac, promovida por estabelecimento da rede McDonald`s participante do evento anual "McDia Feliz", realizado em um dia do mês de agosto de cada ano.*	*31/12/2012*

"

(1957)	188.1	A isenção prevista neste item fica condicionada:	
(1957)		a) à doação do total da receita líquida auferida com a venda do sanduiche na data do evento, após dedução de outros tributos, a entidade de assistência social, sem fins lucrativos, situada neste Estado;	
(1957)		b) à comprovação, pelo contribuinte à Secretaria de Estado de Fazenda, da doação.	
(1957)	188.2	Resolução da Secretaria de Estado de Fazenda indicará as entidades de assistência social destinatárias das doações e a forma em que estas ocorrerão.	

(1957) Efeitos a partir de 26/08/2011 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.705, de 25/08/2011.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3558)	189	Saída, em operação interna, de areia e de brita classificada na subposição 2517.10.00 da NBM/SH.	31/12/2032

Efeitos de 23/12/2015 a 31/12/2018 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 9º, ambos do Dec. nº 46.915, de 22/12/2015:

"

189	*Saída, em operação interna, de areia e de brita classificada na subposição 2517.10.00 da NBM/SH.*	*Indeterminada*

"

Efeitos de 19/12/2014 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.677, de 18/12/2014:

"

189	*Saída, em operação interna, de areia e brita.*	*31/01/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 18/12/2014 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.378, de 20/12/2013:

"

189	*(...)*	*31/01/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.116, de 27/12/2012:

"

189	*(...)*	*31/12/2013*

"

Efeitos de 28/03/2012 a 31/12/2012 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.946, de 02/04/2012:

"

189	*Saída, em operação interna, de areia e brita.*	*31/12/2012*

"

(3558)	190	Saída, em operação interna, de lajes pré-moldadas, tijolos cerâmicos, blocos de concreto, telhas cerâmicas, tijoleiras de cerâmica (peças ocas para tetos e pavimentos), tapa-vistas de cerâmica (complemento de tijoleira), manilhas e conexões cerâmicas.	31/12/2032

Efeitos de 19/12/2014 a 31/12/2018 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.677, de 18/12/2014:

"

190	*(...)*	*Indeterminada*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 18/12/2014 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.378, de 20/12/2013:

"

190	*(...)*	*31/01/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.116, de 27/12/2012 e Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, ambos do Dec. nº 46.131, de 09/01/2013:

"

190	*Saída, em operação interna, de lajes pré-moldadas, tijolos cerâmicos, blocos de concreto, telhas cerâmicas, tijoleiras de cerâmica (peças ocas para tetos e pavimentos), tapa-vistas de cerâmica (complemento de tijoleira), manilhas e conexões cerâmicas.*	*31/12/2013*

"

Efeitos de 28/03/2012 a 31/12/2012 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.946, de 02/04/2012:

"

190	*Saída, em operação interna, de lajes pré-moldadas, tijolos cerâmicos, telhas cerâmicas, tijoleiras de cerâmica (peças ocas para tetos e pavimentos), tapa-vistas de cerâmica (complemento de tijoleira), manilhas e conexões cerâmicas.*	*31/12/2012*

"

(3558) Efeitos a partir de 1º/01/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3558)	191	Saída, em operação interna, de feijão.	31/12/2032

Efeitos de 28/03/2012 a 31/12/2018 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.946, de 02/04/2012:

"

191	*Saída, em operação interna, de feijão.*	*Indeterminada*

"

(2023)	191.1	Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item, na hipótese de operação realizada por produtor inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS.	
(3558)	192	Saída, em operação interna, de concreto cimento ou asfáltico, adquirido pela administração pública direta ou indireta ou pela construtora, para emprego em obra pública, ainda que esta seja realizada por particular na condição de concessionário, permissionário ou autorizatário.	31/12/2032

Efeitos de 19/12/2014 a 31/12/2018 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.677, de 18/12/2014:

"

192	*(...)*	*Indeterminada*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 18/12/2014 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.378, de 20/12/2013:

"

192	*(...)*	*31/01/2015*

"

Efeitos de 11/12/2013 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 7º e vigência estabelecida pelo art. 9º, ambos do Dec. nº 46.368, de 10/12/2013:

"

192	*Saída, em operação interna, de concreto cimento ou asfáltico, adquirido pela administração pública direta ou indireta ou pela construtora, para emprego em obra pública, ainda que esta seja realizada por particular na condição de concessionário, permissionário ou autorizatário.*	*31/12/2014*

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 10/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.116, de 27/12/2012:

"

192	*(...)*	*31/12/2013*

"

Efeitos de 28/03/2012 a 31/12/2012 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.946, de 02/04/2012:

"

192	*Saída, em operação interna, de concreto de cimento ou asfáltico destinado a construtora para emprego em obra pública contratada mediante licitação pela Administração Pública Federal para manutenção, reparo ou construção de rodovias federais ou pela Administração Pública Estadual.*	*31/12/2012*

"

(2023)	192.1	Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	

(2023) Efeitos a partir de 28/03/2012 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.946, de 02/04/2012.

(3558) Efeitos a partir de 1º/01/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3558)	193	Saída, em operação interna, de capacete de motociclista.	31/12/2032

Efeitos de 19/12/2014 a 31/12/2018 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.677, de 18/12/2014:

“

193	*(...)*	*Indeterminada*

”

Efeitos de 1º/01/2014 a 18/12/2014 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.378, de 20/12/2013:

“

193	*(...)*	*31/01/2015*

”

Efeitos de 1º/01/2013 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.116, de 27/12/2012:

“

193	*(...)*	*31/12/2013*

”

Efeitos de 28/03/2012 a 31/12/2012 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, “b”, ambos do Dec. nº 45.946, de 02/04/2012:

“

193	*Saída, em operação interna, de capacete de motociclista.*	*31/12/2012*

”

(3094)	194	Revogado	

Efeitos de 19/12/2014 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.677, de 18/12/2014:

“

194	*Saída, em operação interna, de fertilizantes agrícolas derivados, direta ou indiretamente, da rocha verdete.*	*Indeterminada*

”

Efeitos de 1º/01/2014 a 18/12/2014 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.378, de 20/12/2013:

“

194	*(...)*	*31/01/2015*

”

Efeitos de 1º/01/2013 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.116, de 27/12/2012:

“

194	*(...)*	*31/12/2013*

”

Efeitos de 28/03/2012 a 31/12/2012 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, “b”, ambos do Dec. nº 45.946, de 02/04/2012:

“

194	*Saída, em operação interna, de fertilizantes agrícolas derivados, direta ou indiretamente, da rocha verdete.*	*31/12/2012*

”

(3094) Efeitos a partir de 1º/08/2017 - Revogado pelo art. 11 e vigência estabelecida pelo art. 12, II, ambos do Dec. nº 47.207, de 26/06/2017.

(3558) Efeitos a partir de 1º/01/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3558)	195	Saída, em operação interna, com destino a estabelecimento industrial fabricante de produtos relacionados na Parte 5 do Anexo XII deste Regulamento, em fase de instalação no Estado, de mercadorias que sejam consideradas, no estabelecimento destinatário, bens alheios à atividade ou de uso ou consumo.	31/12/2032

Efeitos de 19/12/2014 a 31/12/2018 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.677, de 18/12/2014:

"

195	*(...)*	*Indeterminada*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 18/12/2014 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.378, de 20/12/2013:

"

195	*(...)*	*31/01/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2013 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.116, de 27/12/2012:

"

195	*(...)*	*31/12/2013*

"

Efeitos de 28/03/2012 a 31/12/2012 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.946, de 02/04/2012:

"

195	*Saída, em operação interna, com destino a estabelecimento industrial fabricante de produtos relacionados na Parte 5 do Anexo XII deste Regulamento, em fase de instalação no Estado, de mercadorias que sejam consideradas, no estabelecimento destinatário, bens alheios à atividade ou de uso ou consumo.*	*31/12/2012*

"

(2023)	195.1	O benefício aplica-se, também, na entrada, decorrente de importação do exterior, no estabelecimento industrial a que se refere este item, de bens ou mercadorias que sejam considerados, no estabelecimento destinatário, bens alheios à atividade ou de uso ou consumo, exceto material de construção.	
(2023)	195.2	A aplicação do benefício fica condicionada a que o estabelecimento industrial:	

(2023) Efeitos a partir de 28/03/2012 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.946, de 02/04/2012.

(3558) Efeitos a partir de 1º/01/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(2152)		a) seja signatário de protocolo de intenções firmado com o Estado e que apresente compromisso de geração, no prazo de três anos contados da data do início de produção do estabelecimento, de, pelo menos, mil e quinhentos empregos diretos, ou de duzentos e cinquenta empregos diretos para os quais se exija formação de nível superior específica para o exercício da função;	

Efeitos de 28/03/2012 a 09/01/2013 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.946, de 02/04/2012:

"

		a) seja signatário de protocolo de intenções firmado com o Estado e que apresente compromisso de geração de, pelo menos, mil e quinhentos empregos diretos, no prazo de três anos contados da data do início de produção no estabelecimento.	

"

(2023)		b) na hipótese do subitem 195.1, justifique a necessidade de importação da mercadoria ou bem.	
(3558)	195.3	O benefício será concedido mediante regime especial, cujo prazo não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 2032, observado, no que couber, o disposto nos §§ 1° a 6° do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975.	

Efeitos de 28/03/2012 a 31/12/2018 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.946, de 02/04/2012:

"

	195.3	*O benefício será concedido mediante regime especial, observado, no que couber, o disposto nos §§ 1° a 6° do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975.*	

"

(2152)	195.4	No caso de cumprimento parcial do disposto na alínea "a" do subitem 195.2, o estabelecimento industrial em fase de instalação no Estado deverá recolher, proporcionalmente ao valor que faltar para completar o número de empregos diretos compromissado, o imposto dispensado em razão da redução da carga tributária de que trata este item, com todos os acréscimos legais, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que se verificar o descumprimento da condição.	

Efeitos de 28/03/2012 a 09/01/2013 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.946, de 02/04/2012:

"

	195.4	*No caso de cumprimento parcial do disposto na alínea "a" do subitem 195.2, o industrial deverá recolher, proporcionalmente ao número de empregos diretos que não forem gerados, o imposto dispensado em razão da isenção prevista neste item, com todos os acréscimos legais, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que se verificar o descumprimento da condição.*	

"

(2023)	195.5	Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	

(2023) Efeitos a partir de 28/03/2012 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.946, de 02/04/2012.

(2152) Efeitos a partir de 10/01/2013 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.131, de 09/01/2013.

(3558) Efeitos a partir de 1º/01/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(2607)	196	Saída, em operação interna ou interestadual, promovida pela CONAB, de mercadoria doada à União para a distribuição de alimentos dentro do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA), nos termos da Lei Federal nº 12.429, de 20 de junho de 2011, recebida com a isenção de que trata o Convênio ICMS 105, de 30 de setembro de 2011.	31/12/2015

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

196	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 23/10/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 46.088, de 21/11/2012:

"

196	*(...)*	*31/12/2014*

"

Efeitos de 21/10/2011 a 22/10/2012 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 46.009, de 13/07/2012:

"

196	*Saída, em operação interna ou interestadual, promovida pela CONAB, de mercadoria doada à União para a distribuição de alimentos dentro do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA), nos termos da Lei Federal nº 12.429, de 20 de junho de 2011, recebida com a isenção de que trata o Convênio ICMS 105, de 30 de setembro de 2011.*	*31/12/2012*

"

(2607) Efeitos a partir de 1º/06/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(2856)	197	Entrada, decorrente de importação do exterior, ou saída, em operação interna ou interestadual, de aparelhos, máquinas, equipamentos, instrumentos, produtos e animais, nacionais ou estrangeiros, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, seus eventos testes e eventos correlatos, realizada:	31/12/2017

Efeitos de 21/07/2015 a 25/04/2016 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.802, de 21/07/2015:

"

	197	*Entrada, decorrente de importação do exterior, ou saída, em operação interna ou interestadual, de aparelhos, máquinas, equipamentos, instrumentos, produtos e animais, nacionais ou estrangeiros, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, realizada:*	*31/12/2017*

"

(2622)		a) pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;	
(2622)		b) pelo Comitê Olímpico Internacional, bem como as sociedades por ele controladas, direta ou indiretamente, inclusive a que detenha os direitos de emissora anfitriã, assim como o laboratório para realização de exames anti-doping credenciado pela Agência Mundial Anti-doping - WADA e a Corte Arbitral do Esporte;	
(2622)		c) pelo Comitê Paraolímpico Internacional, bem como as sociedades por ele controladas, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior;	
(2622)		d) pelas Federações Internacionais Desportivas;	
(2622)		e) pelo Comitê Olímpico Brasileiro;	
(2622)		f) pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro;	
(2622)		g) por Comitê Olímpico e Paraolímpico de outra nacionalidade;	
(2622)		h) por Entidade Nacional ou Regional de Administração de Desporto Olímpico ou Paraolímpico;	
(2622)		i) por pessoa credenciada para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, para mídia;	
(2622)		j) por patrocinador, apoiador e fornecedor oficial e licenciado, local e internacional, dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;	
(2622)		k) por fornecedor de serviços e bens destinados à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.	
(2622)	197.1	A isenção de que trata o item aplica-se também:	
(2622)		a) à doação, realizada ao final dos Jogos, a ente relacionado no item 197, ou, a Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais e a organizações não governamentais, associações sem fins lucrativos e fundações cujos objetivos sociais estejam voltados a divulgação do esporte e do movimento olímpicos;	
(2622)		b) à prestação de serviço de transporte e de comunicação em que seja tomador o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, desde que destinadas à realização dos referidos Jogos;	
(2622)		c) à importação de equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras, realizada por órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, por atletas das modalidades olímpicas e paraolímpicas, pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, bem como pelas entidades nacionais de administração do desporto que lhes sejam filiadas ou vinculadas, observado, ainda, que a isenção aplica-se:	
(2856)		c.1) exclusivamente às competições desportivas dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, seus eventos testes e correlatos;	

Efeitos de 21/07/2015 a 25/04/2016 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.802, de 21/07/2015:

"

		c.1) exclusivamente às competições desportivas dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;	

"

(2622) Efeitos a partir de 21/07/2015 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.802, de 21/07/2015.

(2856) Efeitos a partir de 26/04/2016 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art.6º, ambos do Dec. nº 46.986, de 25/04/2016.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(2622)		c.2) à importação de equipamento ou material esportivo, sem similar nacional, homologado pela entidade desportiva internacional da respectiva modalidade esportiva para as competições a que se refere a subalínea "c.1";	
(2622)		d) às operações realizadas pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, em decorrência de sua desmobilização;	
(2622)	197.2	A isenção de que trata o item fica condicionada a que:	
(2876)		a) a operação esteja alcançada por isenção, alíquota zero ou não incidência do Imposto de Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);	

Efeitos de 21/07/2015 a 15/06/2016 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.802, de 21/07/2015:

"

		a) a operação esteja alcançada por isenção ou alíquota zero do Imposto de Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);	

"

(2622)		b) a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas neste item esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS;	
(2622)		c) a mercadoria não seja objeto de posterior operação de venda;	
(2622)		d) o valor do imposto dispensado seja deduzido do valor da prestação, na hipótese da alínea "b" do subitem 197.1;	
(2622)	197.3	A isenção de que trata o item não se aplica:	
(2622)		a) à operação com mercadoria ou bem destinado a membro de ente relacionado no item 197 que não tenha relação com os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;	
(2622)		b) à operação com mercadoria ou bem destinado ao ativo imobilizado de empresário ou sociedade empresária que exerça atividade no país, ou destinada à obra de construção civil realizada por empresário ou sociedade empresária, ressalvado no caso de doação a que se refere o subitem 197.1;	
(2622)	197.4	Os entes relacionados nas alíneas "a" a "h" do item 197 ficam autorizados a emitirem documento de controle e movimentação de bens, na operação de importação, nas saídas e movimentações, internas e interestaduais, de mercadorias, bens, aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos utilizados na organização e realização dos Jogos Rio 2016, bem como nos eventos testes, desde que contenham as seguintes indicações:	
(2622)		a) nome, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - dos remetentes e destinatários dos bens;	
(2622)		b) local de entrega dos bens;	
(2622)		c) descrição dos bens, quantidade, valor unitário e total e respectivo código NCM;	
(2622)		d) data de saída dos bens;	
(2622)		e) número da nota fiscal original ou da Declaração de Importação - DI, conforme o caso;	
(2622)		f) numeração sequencial do documento;	
(2622)		g) a seguinte expressão: 'Uso autorizado pelo item 197 da Parte 1 do RICMS'.	
(2622)	197.5	Quando as mercadorias forem transportadas em veículo próprio, o documento previsto no subitem 197.4 poderá ser utilizado para acobertar a operação;	
(2622)	197.6	O remetente e o destinatário dos bens deverão conservar, para exibição ao Fisco, pelo prazo de cinco anos, contados a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao do transporte dos bens, uma cópia do documento de controle e movimentação de bens.	

(2622) **Efeitos a partir de 21/07/2015** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.802, de 21/07/2015.

(2856) **Efeitos a partir de 26/04/2016** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art.6º, ambos do Dec. nº 46.986, de 25/04/2016.

(2876) **Efeitos a partir de 16/06/2016** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art.2º, ambos do Dec. nº 47.011, de 15/06/2016.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(2622)	197.7	Nas operações internas e interestaduais com as mercadorias utilizadas na organização e realização das Competições, tratando-se de destinatário não contribuinte do imposto, a entrega das mercadorias poderá ser efetuada em qualquer de seus domicílios ou em domicílio de outra pessoa, desde que esta também seja não contribuinte do imposto, e o local da entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação.	
(2622)	197.8	Na hipótese de revenda de bem adquirido com o benefício previsto neste item, o imposto será integralmente devido, ressalvado o disposto na alínea "d" do subitem 197.1	
(2622)	197.9	Fica dispensado o estorno do crédito do imposto na saída de mercadoria alcançada pela isenção prevista neste item.	
(2858)	197.10	O Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 fica autorizado a emitir, em nome das empresas domiciliadas no exterior Omega S/A, CNPJ 19.311.027/0001-23, e Swiss Timing Ltda., CNPJ 21.567.266/0001-90, documento de controle e movimentação de bens, nas operações de importação, saídas e movimentações internas de mercadorias, aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos utilizados na organização e realização dos Jogos Rio 2016, em território do Estado do Rio de Janeiro, bem como nos eventos testes e demais eventos correlatos, contendo as mesmas indicações constantes nas alíneas "a" a "g" do subitem 197.4	

Efeitos de 29/12/2012 a 20/07/2015 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.119, de 28/12/2012:

"

197	*Entrada, decorrente de importação do exterior, ou saída, em operação interna ou interestadual, de aparelhos, máquinas, equipamentos, instrumentos, produtos e animais, nacionais ou estrangeiros, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, realizada:* *a) pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;* *b) pelo Comitê Olímpico Internacional;* *c) pelo Comitê Paraolímpico Internacional;* *d) pelas Federações Internacionais Desportivas;* *e) pelo Comitê Olímpico Brasileiro;* *f) pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro;* *g) por Comitê Olímpico e Paraolímpico de outra nacionalidade;* *h) por Entidade Nacional ou Regional de Administração de Desporto Olímpico ou Paraolímpico;* *i) por pessoa credenciada para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, para mídia;* *j) por patrocinador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;* *k) por fornecedores de serviços e bens destinados à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.*	*31/12/2016*
197.1	*A isenção fica condicionada a que:* *a) a operação esteja alcançada por isenção ou alíquota zero do Imposto de Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);* *b) a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas neste item esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS;* *c) a mercadoria não seja objeto de posterior operação de venda;* *d) o valor do imposto dispensado seja deduzido do preço da mercadoria ou bem.*	
197.2	*A isenção aplica-se também à doação, realizada ao final dos Jogos, a ente relacionado no item 197 ou à União, ao Estado, ao Município ou ao Distrito Federal.*	
197.3	*A isenção não se aplica:* *a) à operação com mercadoria ou bem destinado a membro de ente relacionado no item 197 que não tenha relação com os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;* *b) à operação com mercadoria ou bem destinado ao ativo imobilizado de empresário ou sociedade empresária que exerça atividade no País ou destinada à obra de construção civil realizada por empresário ou sociedade empresária, ressalvado no caso de doação a que se refere o subitem 197.2.*	
197.4	*Fica dispensado o estorno do crédito do imposto na saída de mercadoria alcançada por isenção prevista neste item.*	

"

(2622) Efeitos a partir de 21/07/2015 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.802, de 21/07/2015.

(2858) Efeitos a partir de 26/04/2016 - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art.6º, ambos do Dec. nº 46.986, de 25/04/2016.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(2177)	198	Saída, em operação interestadual, das mercadorias abaixo relacionadas, usadas para alimentação animal ou na fabricação de ração animal, para destinatário situado em Município em situação de emergência ou de calamidade pública decorrente da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro, declarada em decreto estadual:	31/03/2013

Efeitos de 15/06/2012 a 20/12/2012 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, II, ambos do Dec. nº 46.119, de 28/12/2012:

“

	198	*(...)*	*Ver subitem 198.1*

”

(2133)		a) rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, fabricados por indústrias devidamente registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);	
(2133)		b) ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre;	
(2133)		c) alho em pó, sorgo, milheto, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves, e outros resíduos industriais;	
(2133)		d) farelos e tortas de soja e de canola, cascas e farelos de cascas de soja e de canola, sojas desativadas e seus farelos;	
(2133)		e) milho, quando destinado a produtor, à cooperativa de produtores, à indústria de ração animal ou órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao estado ou Distrito Federal;	
(2133)		f) aveia e farelo de aveia.	
(2134)	198.1	A isenção prevista neste item aplica-se, também, em se tratando de destinatário situado em Município em situação de emergência ou de calamidade pública decorrente da estiagem que atinge Município que se encontre fora do Semi-árido brasileiro, declarada em Portaria do Ministério da Integração Nacional.	
(2179)	198.2	Revogado	

Efeitos de 15/06/2012 a 20/12/2012 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, II, ambos do Dec. nº 46.119, de 28/12/2012:

“

	198.2	*Para os fins da isenção de que trata este item, os Municípios em situação de emergência ou de calamidade pública e a vigência do benefício serão os indicados no Convênio ICMS 54, de 2012.*	

”

(2133)	198.3	O contribuinte indicará no campo Informações Complementares da Nota Fiscal a informação “Operação isenta do ICMS nos termos do Convênio ICMS 54/12”.	

(2133) Efeitos a partir de 15/06/2012 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, II, ambos do Dec. nº 46.119, de 28/12/2012.

(2134) Efeitos a partir de 25/10/2012 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, IV, ambos do Dec. nº 46.119, de 28/12/2012.

(2177) Efeitos a partir de 21/12/2012 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, ambos do Dec. nº 46.153, de 18/02/2013.

(2179) Efeitos a partir de 21/12/2012 - Revogado pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, ambos do Dec. nº 46.153, de 18/02/2013.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3558)	199	Prestação interestadual de serviço de transporte rodoviário de cargas, iniciado no Estado, em que figure como tomador do serviço o estabelecimento de contribuinte inscrito e situado no Estado, ressalvado o disposto no item 203 desta Parte.	31/12/2032

Efeitos de 1º/01/2015 a 31/12/2018 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, ambos do Dec. nº 46.266, de 28/06/2013:

"

199	*Prestação interestadual de serviço de transporte rodoviário de cargas, iniciado no Estado, em que figure como tomador do serviço o estabelecimento de contribuinte inscrito e situado no Estado, ressalvado o disposto no item 203 desta Parte.*	*Indeterminada*

"

Não surtiu efeitos - Redação dada pelo art. 1º do Dec. nº 46.246, de 27/05/2013 e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, do Dec. nº 46.221, de 17/04/2013:

"

199	*Prestação interestadual de serviço de transporte rodoviário de cargas, iniciado no Estado, em que figure como tomador do serviço o estabelecimento de contribuinte inscrito e situado no Estado.*	*Indeterminada*

"

Não surtiu efeitos - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, ambos do Dec. nº 46.221, de 17/04/2013:

"

199	*Prestação interestadual de serviço de transporte rodoviário de cargas, iniciado no Estado, em que figure como tomador do serviço o estabelecimento de contribuinte inscrito e situado no Estado.*	*31/12/2013*

"

(2529)	199.1	A isenção prevista neste item não se aplica à prestação de serviço de transporte de carga de mercadoria ou bem alheio à atividade do estabelecimento do tomador.	
(2529)	199.2	A isenção será aplicada opcionalmente pelo contribuinte, mediante registro no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (RUDFTO) e comunicação à Administração Fazendária a que estiver circunscrito.	
(2529)	199.3	Exercida a opção, o contribuinte será mantido no sistema adotado, ficando vedada a alteração antes do término do exercício financeiro.	
(2608)	199.4	A isenção prevista neste item não se aplica às prestações tomadas por contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional.	
(2223)	200	Saída de milho, em operação interna, promovida pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB com destino a estabelecimento de produtor rural situado em Município que integre a área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (IDENE), nos termos da Lei n° 14.171, de 15 de janeiro de 2002, no qual haja situação de emergência homologada pelo Poder Executivo Estadual, mediante Decreto.	31/12/2013

(2223) **Efeitos a partir de 30/04/2013** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.231, de 29/04/2013.

(2529) **Efeitos a partir de 1º/01/2015** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.675, de 17/12/2014.

(2608) **Efeitos a partir de 1º/07/2015** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, II, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015.

(3558) **Efeitos a partir de 1º/01/2019** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3558)	201	Saída, em operação interna ou interestadual, de bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos de passageiros sobre trilhos.	31/12/2032

Efeitos de 31/01/2015 a 31/12/2018 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.713, de 30/01/2015:

"

201	*Saída, em operação interna ou interestadual, de bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos de passageiros sobre trilhos.*	*Indeterminada*

"

Efeitos de 07/06/2013 a 30/01/2015 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.253, de 06/06/2013:

"

201	*Saída, em operação interna ou interestadual, de matéria prima, material secundário, embalagens, partes, peças, máquinas e equipamentos a serem empregados na fabricação, manutenção ou reparação de trens, locomotivas ou vagões destinados às redes de transportes públicos de passageiros sobre trilhos.*	*Indeterminada*

"

(2590) (2590) (2590)	201.1	A isenção prevista neste item aplica-se também: a) na importação das mercadorias ou bens sem similar produzido no país; b) ao imposto relativo ao diferencial de alíquota na aquisição, em operação interestadual, das mercadorias ou bens	

Efeitos de 07/06/2013 a 30/01/2015 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.253, de 06/06/2013:

"

201.1	*Observada a destinação prevista neste item, a isenção aplica-se, também:* *a) na saída, em operação interna ou interestadual, de bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos de passageiros sobre trilhos;* *b) na importação das mercadorias ou bens sem similar produzido no país;* *c) ao imposto relativo ao diferencial de alíquota na aquisição, em operação interestadual, das mercadorias ou bens.*	

"

(2241)	201.2	A isenção prevista neste item não aplica às operações com energia elétrica e com outros insumos energéticos.	
(2241)	201.3	Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria ou bem beneficiado com a isenção prevista neste item.	
(2241)	201.4	Na hipótese de importação, a inexistência de produto similar no País será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas e equipamentos com abrangência em todo território nacional.	
(2590)	201.5	A isenção fica condicionada ao efetivo emprego dos bens e mercadorias na construção, manutenção ou operação das redes de transportes públicos de passageiros sobre trilhos, que será comprovada pelo contribuinte, quando solicitada pelo Fisco.	

Efeitos de 07/06/2013 a 30/01/2015 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.253, de 06/06/2013:

"

201.5	*A isenção fica condicionada ao efetivo emprego da mercadoria ou bem na fabricação, manutenção ou reparação de trens, locomotivas ou vagões destinados às redes de transportes públicos de passageiros sobre trilhos, que será comprovada pelo contribuinte, quando solicitada pelo Fisco.*	

"

(2241) Efeitos a partir de 07/06/2013 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.253, de 06/06/2013.

(2590) Efeitos a partir de 31/01/2015 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.713, de 30/01/2015.

(3558) Efeitos a partir de 1º/01/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	202	Entrada, decorrente de importação do exterior, realizada por operador de transporte multimodal de cargas, nos termos da Lei Federal nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998, de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 HP, sem similar nacional, classificada no código 8602.10.00 da NBM/SH.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

202	*(...)*	*31/12/2021*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

202	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

202	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

202	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

202	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

202	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

202	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.401, de 27/12/2013:

"

202	*(...)*	*31/05/2015*

"

Efeitos de 29/06/2013 a 31/12/2013 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 46.266, de 28/06/2013:

"

202	*(...)*	*31/12/2014*

"

(2248)	202.1	A inexistência de produto similar produzido no País deverá ser comprovada por laudo emitido por órgão federal especializado ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo território nacional.	

(2248) Efeitos a partir de 29/06/2013 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 46.266, de 28/06/2013.

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3558)	203	Prestação interestadual de serviço de transporte rodoviário de combustíveis, derivados ou não de petróleo, iniciado no Estado, em que figure como tomador do serviço o estabelecimento de contribuinte inscrito e situado no Estado.	31/12/2032

Efeitos de 1º/07/2013 a 31/12/2018 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 46.266, de 28/06/2013:

"

203	*Prestação interestadual de serviço de transporte rodoviário de combustíveis, derivados ou não de petróleo, iniciado no Estado, em que figure como tomador do serviço o estabelecimento de contribuinte inscrito e situado no Estado.*	*Indeterminada*

"

(3558)	204	Saída, em operação interna:	31/12/2032

Efeitos de 28/12/2013 a 31/12/2018 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.400, de 27/12/2013:

"

204	*Saída, em operação interna:*	*Indeterminada*

"

(2358)		a) de peças, partes, componentes e ferramentais utilizados:	
(2358)		a.1) na infraestrutura de conexão e de transmissão necessária à interligação dos empreendimentos geradores de energia elétrica de fonte solar, eólica, biomassas, biogás e hidráulica gerada em Central Geradora Hidrelétrica - CGH ou em Pequena Central Hidrelétrica - PCH ao Sistema Interligado Nacional;	
(2358)		a.2) na geração de energia elétrica de fonte solar, eólica, biomassas,biogás e hidráulica gerada em CGH ou em PCH.	
(2358)		b) de material a ser empregado nas obras de construção civil necessárias aos empreendimentos de geração de energia elétrica de fonte solar, eólica, biomassas, biogás e hidráulica gerada em CGH e em PCH.	

Efeitos de 26/10/2013 a 27/12/2013 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.341, de 25/10/2013:

"

204	*Saída, em operação interna:* *a) de peças, partes, componentes e ferramentais destinados a empreendimentos geradores de energia elétrica de fonte solar, eólica, biomassas, biogás e hidráulica gerada em Central Geradora Hidrelétrica - CGH e em Pequena Central Hidrelétrica - PCH, para utilização na infraestrutura de conexão e de transmissão ao Sistema Interligado Nacional;* *b) de material a ser empregado nas obras de construção civil necessárias aos empreendimentos de geração de energia elétrica de fonte solar, eólica, biomassas, biogás e hidráulica gerada em CGH e em PCH.*	*Indeterminada*

"

(2358) Efeitos a partir de 28/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.400, de 27/12/2013.

(3558) Efeitos a partir de 1º/01/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(2706)	204.1	Revogado	

Efeitos de 28/12/2013 a 04/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.400, de 27/12/2013:

"

204.1	*Na hipótese de novos empreendimentos, a aplicação do benefício fica condicionada a que o estabelecimento gerador de energia renovável seja signatário de protocolo de intenções firmado com o Estado.*	

"

Efeitos de 26/10/2013 a 27/12/2013 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.341, de 25/10/2013:

"

204.1	*A aplicação do benefício fica condicionada a que o estabelecimento gerador de energia renovável seja signatário de protocolo de intenções firmado com o Estado.*	

"

(3558)	204.2	O benefício será concedido mediante regime especial, cujo prazo não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 2032.	

Efeitos de 28/12/2013 a 31/12/2018 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.400, de 27/12/2013:

"

204.2	*O benefício será concedido mediante regime especial.*	

"

Efeitos de 26/10/2013 a 27/12/2013 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.341, de 25/10/2013:

"

204.2	*O benefício será concedido mediante regime especial.*	

"

(2706)	204.3	Revogado	

Efeitos de 28/12/2013 a 04/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.400, de 27/12/2013:

"

204.3	*Na hipótese de empreendimentos em atividade, caso o estabelecimento gerador de energia renovável seja signatário de protocolo de intenções firmado com o Estado, o regime especial poderá ser alterado independentemente de alteração do protocolo.*	

"

(2706) Efeitos a partir de 05/12/2015 - Revogado pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.903, de 04/12/2015.

(3558) Efeitos a partir de 1º/01/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(2292)	205	Saída, em operação interna, de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais relacionados na Parte 28 deste Anexo, destinados a Central Geradora Hidrelétrica - CGH ou a Pequena Central Hidrelétrica - PCH, desde que isentos ou tributados à alíquota zero do Imposto sobre Produtos Industrializados.	Indeterminada
(2706)	205.1	Revogado	

Efeitos de 28/12/2013 a 04/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.400, de 27/12/2013:

"

205.1	*Na hipótese de novos empreendimentos, a aplicação do benefício fica condicionada a que o estabelecimento gerador de energia renovável seja signatário de protocolo de intenções firmado com o Estado.*	

"

Efeitos de 26/10/2013 a 27/12/2013 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.341, de 25/10/2013:

"

205.1	*A aplicação do benefício fica condicionada a que o estabelecimento gerador de energia renovável seja signatário de protocolo de intenções firmado com o Estado.*	

"

(2292)	205.2	O benefício será concedido mediante regime especial.	
(2706)	205.3	Revogado	

Efeitos de 28/12/2013 a 04/12/2015 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.400, de 27/12/2013:

"

205.3	*Na hipótese de empreendimentos em atividade, caso o estabelecimento gerador de energia renovável seja signatário de protocolo de intenções firmado com o Estado, o regime especial poderá ser alterado independentemente de alteração do protocolo.*	

"

(2292) Efeitos a partir de 26/10/2013 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.341, de 25/10/2013.

(2706) Efeitos a partir de 05/12/2015 - Revogado pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.903, de 04/12/2015.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4599)	206	Saída, em operação interna, de energia elétrica produzida em usinas geradoras de energia elétrica de fonte solar, eólica, biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos, biomassa de resíduos animais ou hidráulica de Central Geradora Hidrelétrica - CGH.	31/12/2032

Efeitos de 1º/01/2019 a 14/09/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018:

"

206	*(...)*	*31/12/2022*

"

Efeitos de 26/10/2013 a 31/12/2018 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.341, de 25/10/2013:

"

206	*Saída, em operação interna, de energia elétrica produzida em usinas geradoras de energia elétrica de fonte solar, eólica, biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos, biomassa de resíduos animais ou hidráulica de Central Geradora Hidrelétrica - CGH.*	*Ver subitens 206.3 e 206.4*

"

(2706)	206.1	Revogado	

Efeitos de 28/12/2013 a 04/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.400, de 27/12/2013:

"

206.1	*Na hipótese de novos empreendimentos, a aplicação do benefício fica condicionada a que o estabelecimento gerador de energia renovável seja signatário de protocolo de intenções firmado com o Estado.*	

"

Efeitos de 26/10/2013 a 27/12/2013 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.341, de 25/10/2013:

"

206.1	*A aplicação do benefício fica condicionada a que o estabelecimento gerador de energia renovável seja signatário de protocolo de intenções firmado com o Estado.*	

"

(2292)	206.2	O benefício será concedido mediante regime especial.	
(2443)	206.3	Na hipótese de novos empreendimentos, a isenção de que trata este item será concedida pelo prazo de dez anos, contado da data de entrada em operação da usina geradora de energia renovável.	
(2443)	206.4	Na hipótese de empreendimentos em atividade há menos de dez anos, a isenção de que trata este item será concedida pelo prazo remanescente aos dez anos contados da data de entrada em operação da usina geradora de energia renovável.	

Efeitos de 26/10/2013 a 30/06/2014 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.341, de 25/10/2013:

"

206.3	*A isenção de que trata este item será concedida pelo prazo de dez anos, contado da data de entrada em operação da usina geradora de energia renovável.*	
206.4	*A partir do décimo primeiro ano da entrada em operação da usina geradora de energia renovável, as alíquotas do imposto, nas operações de que trata este item, serão recompostas, anual, gradual e proporcionalmente, nos cinco anos seguintes, de modo que a carga tributária original seja integral a partir do décimo sexto ano.*	

"

(2292) Efeitos a partir de 26/10/2013 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.341, de 25/10/2013.

(2443) Efeitos a partir de 1º/07/2014 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.553, de 30/06/2014.

(2706) Efeitos a partir de 05/12/2015 - Revogado pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.903, de 04/12/2015.

(4599) Efeitos a partir de 15/09/2022 - Redação dada pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3346)	206.5	Na hipótese de novos empreendimentos ou de empreendimentos em atividade há menos de dez anos, a partir do décimo primeiro ano da entrada em operação da usina geradora de energia renovável, as alíquotas do imposto, nas operações de que trata este item, serão recompostas, anual, gradual e proporcionalmente, nos cinco anos seguintes, de modo que a carga tributária original seja integral a partir do décimo sexto ano, observadas as seguintes proporções:	
(3346)		a) no décimo primeiro ano, 16,66 % (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) da alíquota integral;	
(3346)		b) no décimo segundo ano, 33,33 % (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) da alíquota integral;	
(3346)		c) no décimo terceiro ano, 50 % (cinquenta por cento) da alíquota integral;	
(3346)		d) no décimo quarto ano, 66,66 % (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) da alíquota integral;	
(3346)		e) no décimo quinto ano, 83,33 % (oitenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) da alíquota integral;	
(3346)		f) a partir do décimo sexto ano, 100 % (cem por cento) da alíquota integral.	

Efeitos de 1º/07/2014 a 08/03/2018 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.553, de 30/06/2014:

“

206.5	*Na hipótese de novos empreendimentos ou de empreendimentos em atividade há menos de dez anos, a partir do décimo primeiro ano da entrada em operação da usina geradora de energia renovável, as alíquotas do imposto, nas operações de que trata este item, serão recompostas, anual, gradual e proporcionalmente, nos cinco anos seguintes, de modo que a carga tributária original seja integral a partir do décimo sexto ano, desta forma:*	

”

Efeitos de 1º/07/2014 a 08/03/2018 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.553, de 30/06/2014:

“

	a) no décimo primeiro ano, 3 % (três por cento);	
	b) no décimo segundo ano, 6 % (seis por cento);	
	c) no décimo terceiro ano, 9 % (nove por cento);	
	d) no décimo quarto ano, 12 % (doze por cento);	
	e) no décimo quinto ano, 15 % (quinze por cento);	
	f) a partir do décimo sexto ano, 18 % (dezoito por cento).	

”

Efeitos de 26/10/2013 a 30/06/2014 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.341, de 25/10/2013:

“

206.5	*Nas saídas posteriores promovidas por distribuidor ou comercializador, o benefício será aplicável apenas aos casos em que no fornecimento possa ser identificada a origem da energia como sendo de fonte solar, eólica, biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos, biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGH.*	

”

(3346) Efeitos a partir de 09/03/2018 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.385, de 09/03/2018.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(2443)	206.6	Para os fins deste item, considera-se a data de entrada em operação da usina geradora de energia renovável, a data de emissão do primeiro documento fiscal de saída de energia.	

Efeitos de 26/10/2013 a 30/06/2014 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.341, de 25/10/2013:

"

206.6	*O disposto neste item não se aplica ao mini e ao microgerador de energia elétrica participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 17 de abril de 2012.*	

"

(2443)	206.7	Nas saídas posteriores promovidas por distribuidor ou comercializador, o benefício será aplicável apenas aos casos em que no fornecimento possa ser identificada a origem da energia como sendo de fonte solar, eólica, biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos, biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGH.	

Efeitos de 28/12/2013 a 30/06/2014 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.400, de 27/12/2013:

"

206.7	*Na hipótese de empreendimento em atividade, caso o estabelecimento gerador de energia renovável seja signatário de protocolo de intenções firmado com o Estado, o regime especial poderá ser alterado independentemente de alteração do protocolo.*	

"

(2444)	206.8	O disposto neste item não se aplica ao mini e ao microgerador de energia elétrica participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 17 de abril de 2012.	
(2706)	206.9	Revogado	

Efeitos de 1º/07/2014 a 04/12/2015 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.553, de 30/06/2014:

"

206.9	*Na hipótese de empreendimento em atividade, caso o estabelecimento gerador de energia renovável seja signatário de protocolo de intenções firmado com o Estado, o regime especial poderá ser alterado independentemente de alteração do protocolo.*	

"

(2612)	206.10	Nas saídas de energia elétrica do estabelecimento gerador de energia renovável detentor do regime especial de que trata o subitem 206.2, a aplicação do benefício previsto neste item fica limitada à quantidade de energia renovável efetivamente produzida no período, acrescida da quantidade de energia adquirida com a isenção de que trata este item.	
(2612)	206.11	Nas saídas de energia elétrica do estabelecimento gerador de energia renovável não detentor do regime especial de que trata o subitem 206.2, a aplicação do benefício previsto neste item fica limitada à quantidade de energia adquirida com a isenção de que trata este item.	
(2612)	206.12	O estabelecimento gerador de energia renovável detentor do regime especial de que trata o subitem 206.2 deverá manter registro das quantidades de energia produzida, por período, para apresentação ao Fisco quando solicitado.	

(2443) Efeitos a partir de 1º/07/2014 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.553, de 30/06/2014.

(2444) Efeitos a partir de 1º/07/2014 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.553, de 30/06/2014.

(2612) Efeitos a partir de 02/06/2015 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.770, de 1°/06/2015.

(2706) Efeitos a partir de 05/12/2015 - Revogado pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.903, de 04/12/2015.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(2612)	206.13	Para os fins do disposto nos subitens 206.7, 206.10 e 206.11:	
(2612)		a) a origem da energia como sendo de fonte renovável será comprovada através das notas fiscais de entrada de energia adquirida com a isenção de que trata este item;	
(2612)		b) para cada contrato de venda de energia deverá ser emitida uma nota fiscal de saída para acobertar a operação, sem destaque do imposto e com a indicação de que se trata de energia beneficiada com isenção, nos termos deste item;	
(2612)		c) ao final do período de apuração deverá ser calculada a quantidade de energia vendida com a isenção de que trata este item, constante das notas fiscais de saída dispostas na alínea anterior, e confrontada com a quantidade de energia adquirida com o mesmo benefício, na hipótese do subitem 206.11 e adquirida e produzida com o mesmo benefício, na hipótese no subitem 206.10;	
(2612)		d) caso o saldo apurado nos termos da alínea anterior seja positivo, deverá ser emitida nota fiscal complementar com destaque do imposto.	
(4599)	206.14	Na hipótese dos subitens 206.2 a 206.4, o prazo não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 2032.	

Efeitos de 1º/01/2019 a 14/09/2022 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018:

“

	206.14	*Na hipótese dos subitens 206.2 a 206.4, o prazo não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 2022.*	

”

(4600)	206.15	No período de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro 2032, a isenção de que trata este item será parcial, ficando o benefício reduzido em 20% (vinte por cento) a cada ano a partir de 2029, resultando nos seguintes percentuais de redução de base de cálculo:	
(4600)		a) 0,8% (oito décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029;	
(4600)		b) 0,6% (seis décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030;	
(4600)		c) 0,4% (quatro décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031;	
(4600)		d) 0,2% (dois décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2032.	
(4599)	207	O fornecimento de energia elétrica a templos de qualquer culto religioso, que permitam acesso público, relativamente à parte destinada à realização das cerimônias religiosas, desde que o imóvel seja de propriedade da entidade mantenedora do templo ou esteja formalmente na sua posse direta.	31/12/2032

Efeitos de 1º/01/2019 a 14/09/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018:

“

	207	*(...)*	*31/12/2022*

”

Efeitos de 21/11/2013 a 31/12/2018 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.348, de 20/11/2013:

“

	207	*(...)*	*Indeterminada*

”

(2295)	207.1	Na hipótese do imóvel se destinar a outras utilizações será exigido, para efeitos da isenção, medidor de energia elétrica específico para a parte destinada às cerimônias religiosas.	

(2295) Efeitos a partir de 21/11/2013 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.348, de 20/11/2013.

(2612) Efeitos a partir de 02/06/2015 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.770, de 1°/06/2015.

(4599) Efeitos a partir de 15/09/2022 - Redação dada pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

(4600) Efeitos a partir de 15/09/2022 - Acrescido pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3558)	208	Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas iniciado no exterior.	31/12/2032

Efeitos de 19/12/2014 a 31/12/2018 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.677, de 18/12/2014:

“

208	*(...)*	*Indeterminada*

”

Efeitos de 22/12/2013 a 18/12/2014 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, ambos do Dec. nº 46.399, de 27/12/2013:

“

208	*(...)*	*31/01/2015*

”

(3558)	209	Saída, em operação interna, de alho *in natura* (código 0703.20.90 da NBM/SH).	31/12/2032

Efeitos de 19/12/2014 a 31/12/2018 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.677, de 18/12/2014:

“

209	*(...)*	*Indeterminada*

”

Efeitos de 12/04/2014 a 18/12/2014 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.486, de 11/04/2014:

“

209	*(...)*	*31/01/2015*

”

(2394)	209.1	Considera-se alho *in natura* aquele que se conserva como foi colhido, sem alteração de sua natureza, ou seja, que não tenha sido submetido à industrialização, exceto acondicionamento, conforme disposto no inciso II do art. 222 deste Regulamento.	
(2394)	209.2	A isenção prevista neste item não se aplica ao alho triturado com ou sem sal, à pasta de alho com ou sem sal, ao alho descascado, a granel ou embalado em bandejas, ao alho frito, ou granulado, ou desidratado, em pó ou em flocos.	

Efeitos de 28/12/2013 a 11/04/2014 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.399, de 27/12/2013:

“

209	*Saída, em operação interna, de alho.*	*31/01/2015*

”

(2394) Efeitos a partir de 12/04/2014 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.486, de 11/04/2014.

(3558) Efeitos a partir de 1º/01/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4599)	210	Saída, em operação interna, de energia elétrica, promovida por:	31/12/2032

Efeitos de 1º/01/2019 a 14/09/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018:

"

210	*(...)*	*31/12/2022*

"

Efeitos de 28/12/2013 a 31/12/2018 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.400, de 27/12/2013:

"

210	*Saída, em operação interna, de energia elétrica, promovida por:*	*Indeterminada*

"

(2360)		a) estabelecimento gerador com destino a estabelecimento minerador:	
(2360)		a.1) de mesma titularidade;	
(2360)		a.2) integrante de consórcio do qual o estabelecimento gerador faça a parte.	
(2360)		b) estabelecimento gerador com destino a estabelecimento de empresa consorciada na qual a empresa mineradora detenha participação majoritária direta ou indireta;	
(2360)		c) estabelecimento de empresa consorciada com destino ao estabelecimento de empresa mineradora que detenha participação majoritária, direta ou indireta, na empresa consorciada, em relação à energia elétrica recebida com as isenções a que se referem as alíneas "b" e "e";	
(2360)		d) estabelecimento gerador com destino a estabelecimento de empresa mineradora que detenha participação majoritária direta ou indireta na empresa de geração de energia;	
(2360)		e) estabelecimento gerador com destino a estabelecimento de empresa na qual a empresa de mineração detenha participação majoritária, direta ou indireta.	
(2360)	210.1	Fica dispensado o estorno do crédito relativo às entradas vinculadas às operações previstas neste item.	
(2360)	210.2	Para o efeito da isenção prevista neste item, deverá ser recolhido, em separado, no mesmo prazo previsto para o recolhimento correspondente às operações próprias, o imposto correspondente à parcela da energia elétrica que:	
(2360)		a) for destinada pelo estabelecimento consorciado a que se refere a alínea "c" deste item a pessoa diversa da indicada como destinatária na mesma alínea;	
(2360)		b) não for utilizada pelo estabelecimento minerador em seu processo extrativo, inclusive quando promover saída interestadual.	
(4600)	210.3	No período de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro 2032, a isenção de que trata este item será parcial, ficando o benefício reduzido em 20% (vinte por cento) a cada ano a partir de 2029, resultando nos seguintes percentuais de redução de base de cálculo:	
(4600)		a) 0,8% (oito décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029;	
(4600)		b) 0,6% (seis décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030;	
(4600)		c) 0,4% (quatro décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031;	
(4600)		d) 0,2% (dois décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2032.	

(2360) Efeitos a partir de 28/12/2013 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.400, de 27/12/2013.

(4599) Efeitos a partir de 15/09/2022 - Redação dada pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

(4600) Efeitos a partir de 15/09/2022 - Acrescido pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3889)	211	Prestação interestadual de serviço de transporte rodoviário de cargas, mediante subcontratação, que tenha como tomador do serviço transportador inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, desde que a prestação contratada ou anteriormente subcontratada tenha iniciado no Estado.	31/12/2032

Efeitos de 1º/02/2019 a 31/01/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.613, de 31/01/2019:

"

211	*(...)*	*31/01/2020*

"

Efeitos de 1º/02/2018 a 31/01/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.361, de 31/01/2018:

"

211		*31/01/2019*

"

Efeitos de 31/01/2017 a 31/01/2018 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.150, de 30/01/2017:

"

211		*31/01/2018*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 30/01/2017 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.911, de 22/12/2015:

"

211		*31/01/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

211		*31/12/2015*

"

Efeitos de 1º/10/2014 a 31/05/2015 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 46.591, de 04/09/2014:

"

211		*31/05/2015*

"

(3889) Efeitos a partir de 1º/02/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.846, de 27/01/2020.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	212	Entrada, decorrente de importação do exterior, de obra de arte cujo valor seja igual ou inferior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais), destinada à comercialização na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) ou na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte);	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

212	*(...)*	*31/12/2021*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

212	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

212	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

212	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

212	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

212	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 10/09/2014 a 22/12/2015 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.594, de 09/09/2014:

"

212	*(...)*	*31/03/2016*

"

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4375)	213	Saída de obra de arte, cujo valor seja igual ou inferior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais), destinada à comercialização na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) ou na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte).	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

213	*(...)*	*31/12/2021*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

213	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

213	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

213	*(...)*	*31/10/2020*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

213	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

213	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 10/09/2014 a 22/12/2015 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.594, de 09/09/2014:

"

213	*(...)*	*31/03/2016*

"

(2857)	214	Saída, em operação interna e interestadual, de ovinos vivos.	Indeterminada
(2857)	215	Saída, em operação interna e interestadual, de caprinos vivos.	Indeterminada

Efeitos de 1º/11/2014 a 25/04/2016 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.598, de 11/09/2014:

"

214	*Saída, em operação interna e interestadual, de ovinos vivos.*	*31/03/2016*
215	*Saída, em operação interna e interestadual, de caprinos vivos.*	*31/03/2016*

"

(2857) Efeitos a partir de 26/04/2016 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art.6º, ambos do Dec. nº 46.986, de 25/04/2016.

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4308)	216	Operações com aceleradores lineares, classificados nos códigos 9022.14.90 e 9022.21.90 da NBM/SH:	Indeterminada

Efeitos de 1º/09/2019 a 31/05/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.713, de 12/09/2019:

"

216	*Operações com aceleradores lineares, classificados no código 9022.21.90 da NBM/SH:*	*(...)*

"

Efeitos de 13/11/2013 a 31/08/2019 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo inciso I do art. 5º, ambos do Dec. nº 46.624, de 17/10/2014:

"

216	*Operações com aceleradores lineares, classificados no código 9022.21.90 da NBM/SH, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde.*	*Indeterminada*

"

(3714) (3714) (3714)	216.1	a) realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde; b) destinadas à entidades filantrópicas, desde que classificadas como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal n° 12.101, de 27 de novembro de 2009. O disposto na alínea "b" deste item aplica-se também às operações de importação de peças e partes, sem similar nacional, utilizadas na produção de aceleradores lineares pelo próprio importador, desde que a saída posterior seja destinada às entidades filantrópicas referidas na citada alínea.	
(3714)	216.2	A inexistência de produto similar produzido no País será atestada por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal competente.	
(4375)	217	Saída, em operação interna e interestadual, de placas de revestimento, calço para caminhões e plugs reto e cônico usados em detonação de rochas, todos produtos resultantes do corte, do retalhamento ou da divisão em tiras de pneus inservíveis de caminhões fora-de-estrada.	30/04/2024

Efeitos de 1º/04/2021 a 26/11/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

217	*(...)*	*31/03/2022*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

217	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/11/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.065, de 21/10/2020:

"

217	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/10/2019 a 31/10/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.716, de 20/09/2019:

"

217	*(...)*	*31/10/2020*

"

(3714) Efeitos a partir de 1º/09/2019 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.713, de 12/09/2019.

(4308) Efeitos a partir de 1º/06/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, I, ambos do Dec. nº 48.250, de 06/08/2021.

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ

Efeitos de 29/04/2017 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

217	*(...)*	*30/09/2019*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

217	*(...)*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 1º/06/2015 a 22/12/2015 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 46.763, de 22/05/2015:

"

217	*(...)*	*31/12/2015*

"

Efeitos de 18/10/2014 a 31/05/2015 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.626, de 17/10/2014:

"

217	*(...)*	*31/05/2015*

"

(3094)	218	Revogado	

Efeitos de 1º/07/2017 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 12, I, ambos do Dec. nº 47.207, de 26/06/2017:

"

218	*Saída em operação interna de:*	*31/07/2017*

"

Efeitos de 29/04/2017 a 30/06/2017 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.179, de 28/04/2017:

"

218	*Saída em operação interna de:*	*30/06/2017*

"

Efeitos de 23/12/2015 a 28/04/2017 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.916, de 22/12/2015:

"

218	*Saída em operação interna de:*	*30/04/2017*

"

Efeitos de 17/12/2014 a 22/12/2015 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.672, de 16/12/2014:

"

218	*Saída em operação interna de:*	*31/12/2015*

"

(3094)		a) Revogado	
(3094)		b) Revogado	
(3094)	218.1	Revogado	

Efeitos de 17/12/2014 a 31/07/2014 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.672, de 16/12/2014:

"

	a) fertilizante mineral misto composto de cloreto de potássio e ácido bórico, classificado no código 3104.90.90 da NBM/SH;	
	b) boratos naturais (NBM/SH 2528.00.00) e ácido ortobórico (NBM/SH 2810.00.10) para utilização como fertilizante.	
218.1	*Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.*	

"

(3094) Efeitos a partir de 1º/08/2017 - Revogado pelo art. 11 e vigência estabelecida pelo art. 12, II, ambos do Dec. nº 47.207, de 26/06/2017.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(2873)	219	Entrada, decorrente de importação do exterior, ou saída, em operação interna ou interestadual, de matéria prima, material secundário, embalagens, partes, peças, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do PROSUB - Programa de Desenvolvimento de Submarinos, de que trata o Decreto Federal nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, o Decreto Legislativo Federal nº 128, de 2011, e a Resolução do Senado Federal nº 23, de 2 de setembro de 2009.	Indeterminada
(2873)	219.1	A isenção prevista neste item aplica-se também:	
(2873)		a) ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual, devida a este Estado;	
(2873)		b) à prestação do serviço de transporte das mercadorias ou bens beneficiados com a isenção de que trata este item.	
(2873)	219.2	A isenção prevista neste item fica condicionada à:	
(2873)		a) desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidente sobre a receita bruta decorrente das operações previstas neste item;	
(2873)		b) emissão de certificado pela Marinha do Brasil da efetiva entrega e aplicação final dos bens, mercadorias e serviços destinados única e exclusivamente à construção dos submarinos ou à infraestrutura necessária à obra, sem o qual o ICMS se tornará exigível desde a ocorrência do fato gerador, com os acréscimos legais;	
(2873)		c) ausência de produto similar fabricado no País, comprovada por meio de atestado do órgão federal competente ou de laudo emitido por entidade representativa do setor fabricante da mercadoria, com abrangência em todo o território nacional, na hipótese de entrada decorrente de operação de importação do exterior.	
(2873)	219.3	O benefício previsto neste item alcança também:	
(2873)		a) as operações promovidas pelas pessoas jurídicas diretamente contratadas pela Marinha do Brasil, por meio de seus órgãos e entidades vinculadas, para a execução do PROSUB;	
(2873)		b) as operações promovidas pelas pessoas jurídicas subcontratadas pelas contratadas a que se refere a alínea anterior para o fornecimento de bens e serviços destinados à execução do mesmo Programa, hipótese em que as contratadas firmarão termo de responsabilidade em relação aos benefícios concedidos às suas subcontratadas.	
(2873)	219.4	Para efeitos deste item, as pessoas jurídicas contratadas e subcontratadas deverão constar de Ato COTEPE/ICMS mediante indicação da Marinha do Brasil, após manifestação das unidades federadas envolvidas.	
(2873)	219.5	Para aplicação do benefício previsto neste item o contribuinte deverá indicar no documento fiscal que acobertar a operação:	
(2873)		a) a observação de que a operação ou prestação está isenta do ICMS nos termos do Convênio ICMS 81/15;	
(2873)		b) o número e a data do contrato celebrado com a Marinha do Brasil, por meio de seus órgãos e entidades vinculadas, ou com as pessoas jurídicas direta ou indiretamente contratadas para a execução do PROSUB.	
(2873)	219.6	Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item, desde que a manutenção não resulte em acúmulo de crédito, hipótese em que o valor excedente deverá ser estornado.	

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4205)	220	Saída, em operação interna, dos seguintes produtos:	31/12/2025

Efeitos de 29/12/2020 a 31/03/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020:

"

220	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 1º/05/2020 a 28/12/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.935, de 30/04/2020:

"

220	*(...)*	*31/12/2020*

"

Efeitos de 1º/05/2019 a 30/04/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.638, de 29/04/2019:

"

220	*(...)*	*30/04/2020*

"

Efeitos de 1º/11/2017 a 30/04/2019 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.284, de 31/10/2017:

"

220	*(...)*	*30/04/2019*

"

Efeitos de 1º/08/2017 a 31/10/2017 - Acrescido pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 12, II, ambos do Dec. nº 47.207, de 26/06/2017:

"

220	*(...)*	*31/10/2017*

"

(4346)		a) Revogado	
(4346)		b) Revogado	

Efeitos de 1º/08/2017 a 31/12/2021 - Acrescido pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 12, II, ambos do Dec. nº 47.207, de 26/06/2017:

"

	a) ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto ou enxofre, promovida pelo estabelecimento extrator, fabricante ou importador para: *a.1) estabelecimento onde sejam industrializados adubos, simples ou compostos, fertilizantes ou fosfato bicálcio destinado à alimentação animal;* *a.2) estabelecimento de produtor agropecuário;* *a.3) estabelecimento com fim exclusivo de armazenagem;* *a.4) outro estabelecimento da mesma empresa que tiver processado a industrialização;* *b) adubo, simples ou composto, amônia, cloreto de potássio, diamônio fosfato (DAP), DL Metionina ou seus análogos, fertilizante, monoamônio fosfato (MAP), nitrato de amônio, nitrocálcio, sulfato de amônio ou uréia, produzidos para uso na agricultura e na pecuária;*	

"

(4205) **Efeitos a partir de 1º/04/2021** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.168, de 31/03/2021.

(4346) **Efeitos a partir de 1º/01/2022** - Revogado pelo art. 6º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.278, de 30/09/2021.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3092)		c) calcário ou gesso, destinados ao uso exclusivo na agricultura, como corretivo ou recuperador do solo;	
(3092)		d) esterco animal.	
(4346)	220.1	Revogado	

Efeitos de 1º/08/2017 a 31/12/2021 - Acrescido pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 12, II, ambos do Dec. nº 47.207, de 26/06/2017:

"

220.1	*Relativamente à alínea "a" do item 220, o benefício estende-se:* *a) às saídas promovidas entre si pelos estabelecimentos referidos em suas subalíneas;* *b) às saídas, a título de retorno, real ou simbólico, da mercadoria remetida para o fim de armazenagem.*	

"

(4346)	220.2	Revogado	

Efeitos de 1º/08/2018 a 31/12/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.465, de 31/07/2018:

"

220.2	*Mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação, o contribuinte signatário de Protocolo de Intenções celebrado com o Estado de Minas Gerais que produza fertilizantes ou seus insumos por meio dos processos abaixo indicados poderá ser dispensado do estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item:*	

"

Efeitos de 1º/08/2018 a 31/12/2021 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.465, de 31/07/2018:

"

	a) extração de minerais; *b) redução, granulação, dissolução ou solubilização por ácido sulfúrico, nítrico ou clorídrico;* *c) a partir do gás natural, no caso dos nitrogenados e seus insumos.*	

"

Efeitos de 1º/08/2017 a 31/07/2018 - Acrescido pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 12, II, ambos do Dec. nº 47.207, de 26/06/2017:

"

220.2	*O contribuinte signatário de Protocolo de Intenções celebrado com o Estado de Minas Gerais que produza fertilizantes ou seus insumos mediante processos de extração de minerais ou, no caso dos nitrogenados e seus insumos, a partir do gás natural, poderá ser dispensado do estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item, mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação.*	

"

(4346)	220.3	Revogado	

Efeitos de 05/10/2017 a 31/12/2021 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.268, de 04/10/2017:

"

220.3	*Fica dispensado o estorno de crédito do ICMS relativo à operação interestadual de retorno da mercadoria depositada pelo estabelecimento depositante que efetuar a subsequente saída da mercadoria com a isenção prevista neste item.*	

"

(3092) Efeitos a partir de 1º/08/2017 - Acrescido pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 12, II, ambos do Dec. nº 47.207, de 26/06/2017.

(4346) Efeitos a partir de 1º/01/2022 - Revogado pelo art. 6º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.278, de 30/09/2021.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3558)	221	Saída, em operação interna, de máquinas, aparelhos e equipamentos destinados a usina termoelétrica movida a biomassa, localizada em município da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.	31/12/2032

Efeitos de 08/07/2017 a 31/12/2018 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.215, de 07/07/2017:

"

221	*Saída, em operação interna, de máquinas, aparelhos e equipamentos destinados a usina termoelétrica movida a biomassa, localizada em município da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.*	*Indeterminada*

"

(3099)	221.1	A aplicação do benefício de que trata este item fica condicionada a que o estabelecimento seja signatário de protocolo de intenções firmado com o Estado.	
(3558)	222	Saída, em operação interna:	

Efeitos de 1º/07/2017 a 31/12/2018 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, I, ambos do Dec. nº 47.231, de 04/08/2017:

"

222	*Saída, em operação interna:*	*Indeterminada*
(4599)	a) de energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à energia elétrica injetada na rede de distribuição somada aos créditos de energia ativa originados, no mesmo mês ou em meses anteriores, na própria unidade consumidora ou em outra unidade de mesma titularidade, desde que o responsável pela unidade tenha aderido ao sistema de compensação de energia elétrica;	31/12/2032

Efeitos de 1º/01/2019 a 14/09/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018:

"

	a) (...)	*31/12/2022*

"

Efeitos de 1º/07/2017 a 31/12/2018 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, I, ambos do Dec. nº 47.231, de 04/08/2017:

"

	a) de energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à energia elétrica injetada na rede de distribuição somada aos créditos de energia ativa originados, no mesmo mês ou em meses anteriores, na própria unidade consumidora ou em outra unidade de mesma titularidade, desde que o responsável pela unidade tenha aderido ao sistema de compensação de energia elétrica;	

"

(3558)	b) de equipamentos, peças, partes e componentes utilizados para microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica, exceto as mercadorias de que trata o item 98 desta parte.	31/12/2032

Efeitos de 1º/07/2017 a 31/12/2018 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, I, ambos do Dec. nº 47.231, de 04/08/2017:

"

	b) de equipamentos, peças, partes e componentes utilizados para microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica, exceto as mercadorias de que trata o item 98 desta parte.	

"

(3099) Efeitos a partir de 08/07/2017 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.215, de 07/07/2017.

(3558) Efeitos a partir de 1º/01/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.602, de 28/12/2018.

(4599) Efeitos a partir de 15/09/2022 - Redação dada pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3112)	222.1	Para fins do disposto neste item, poderão aderir ao sistema de compensação de energia elétrica os consumidores responsáveis por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica que se enquadre em uma das seguintes categorias:	
(3112)		a) unidade consumidora integrante de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras;	
(3112)		b) unidade consumidora caracterizada como de geração compartilhada;	
(3112)		c) unidade consumidora caracterizada como de autoconsumo remoto.	
(3112)	222.2	Para fruição da isenção de que trata este item, considera-se:	
(3112)		a) microgeração distribuída, a central geradora de energia elétrica solar fotovoltaica com potência instalada menor ou igual a 75kW (setenta e cinco quilowatts), conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;	
(3112)		b) minigeração distribuída, a central geradora de energia elétrica solar fotovoltaica com potência instalada superior a 75kW (setenta e cinco quilowatts) e menor ou igual a 5MW (cinco megawatts), conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.	
(3112)	222.3	A isenção prevista neste item não se aplica ao custo de disponibilidade, à energia reativa, à demanda de potência, aos encargos de conexão e a quaisquer outros valores cobrados pela distribuidora.	
(4600)	222.4	No período de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro 2032, a isenção de que trata a alínea "a" deste item será parcial, ficando o benefício reduzido em 20% (vinte por cento) a cada ano a partir de 2029, resultando nos seguintes percentuais de redução de base de cálculo:	
(4600)		a) 0,8% (oito décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029;	
(4600)		b) 0,6% (seis décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030;	
(4600)		c) 0,4% (quatro décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031;	
(4600)		d) 0,2% (dois décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2032.	
(3113)	223	Saída, em operação interna, de energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora participante do sistema de compensação de energia elétrica, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular.	Indeterminada
(3113)	223.1	A isenção prevista neste item:	
(3113)		a) aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW (setenta e cinco quilowatts) e superior a 75 kW (setenta e cinco quilowatts) e menor ou igual a 1 MW (um megawatt);	
(3113)		b) não se aplica:	
(3113)		1 - à operação de que trata o item 222 desta parte;	
(3489)		2 - ao custo de disponibilidade, à energia reativa, à demanda de potência, aos encargos de conexão ou ao uso do sistema de distribuição, e a quaisquer outros valores cobrados pela distribuidora.	

Efeitos de 05/08/2017 a 03/12/2018 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, caput, ambos do Dec. nº 47.231, de 04/08/2017:

"

	2 - ao custo de disponibilidade, à energia reativa, à demanda de potência, aos encargos de conexão e a quaisquer outros valores cobrados pela distribuidora.	

"

(3112) Efeitos a partir de 1º/07/2017 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, I, ambos do Dec. nº 47.231, de 04/08/2017.

(3113) Efeitos a partir de 05/08/2017 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, *caput*, ambos do Dec. nº 47.231, de 04/08/2017.

(3489) Efeitos a partir de 04/12/2018 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.544, de 03/12/2018.

(4600) Efeitos a partir de 15/09/2022 - Acrescido pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(3490)	223.2	Revogado	

Efeitos de 05/08/2017 a 03/12/2018 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, caput, ambos do Dec. nº 47.231, de 04/08/2017:

"

	223.2	*Para fins do disposto neste item, poderão aderir ao sistema de compensação de energia elétrica os consumidores responsáveis por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída que se enquadre em uma das seguintes categorias:*	
		a) unidade consumidora integrante de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras;	
		b) unidade consumidora caracterizada como de geração compartilhada;	
		c) unidade consumidora caracterizada como de autoconsumo remoto.	

"

(3113)	223.3	Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	
(3113)	223.4	O benefício previsto neste item fica condicionado à:	
(3113)		a) observância pelas distribuidoras e pelos microgeradores e minigeradores dos procedimentos previstos no Ajuste SINIEF 2, de 22 de abril de 2015;	
(3113)		b) desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidente sobre a receita bruta decorrente das operações previstas neste item.	
(3539)	224	Saída, em operação interna, do medicamento Spinraza (Nusinersena) injection 12mg/5ml, classificado no código 3004.90.79 da NBM/SH, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.	Indeterminada
(3539)	224.1	O benefício previsto neste item fica condicionado a que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.	
(3539)	224.2	Para aplicação do benefício previsto neste item, o contribuinte deverá deduzir o valor correspondente à isenção do ICMS do preço do respectivo produto, demonstrando expressamente essa dedução no documento fiscal que acobertar a operação.	
(3539)	224.3	Fica dispensado o estorno do crédito na saída da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	
(3708)	225	Prestação interna de serviço de comunicação referente ao acesso à *internet* por conectividade em banda larga tomado pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE.	Indeterminada
(3708)	225.1	A isenção de que trata este item fica condicionada a que:	
(3708)		a) o serviço tomado nos termos deste item seja destinado exclusivamente a programas estaduais desenvolvidos por órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas Fundações e Autarquias;	
(3708)		b) seja indicado na nota fiscal de prestação do serviço de que trata este item o número do contrato correspondente entre a PRODEMGE e os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas Fundações e Autarquias;	
(3708)		c) dos valores dos contratos vigentes e futuros seja deduzido o valor correspondente ao imposto dispensado;	
(3708)		d) o benefício previsto neste item seja transferido à PRODEMGE mediante a redução do valor da prestação do serviço, no montante correspondente ao imposto dispensado.	

(3113) **Efeitos a partir de 05/08/2017** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, *caput*, ambos do Dec. nº 47.231, de 04/08/2017.

(3490) **Efeitos a partir de 04/12/2018** - Revogado pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.544, de 03/12/2018.

(3539) **Efeitos a partir de 1º/01/2019** - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.582, de 28/12/2018.

(3708) **Efeitos a partir de 13/09/2019** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.709, de 12/09/2019.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4409)	226	Entrada, decorrente de importação do exterior, ou saída, em operação interna, de mercadoria constante da Parte 29 deste Anexo, adquirida por pessoa jurídica pública, prestadora de serviço de saúde, para utilização no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	30/04/2024

Efeitos de 16/09/2021 a 25/10/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, ambos do Dec. nº 48.340, de 30/12/2021:

"

226	*(...)*	*31/12/2021*

"

Efeitos de 27/01/2021 a 15/09/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, ambos do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021 e ver Art. 3º do Dec. nº 48.340, de 30/12/2021:

"

226	*(...)*	*31/07/2021*

"

Efeitos de 29/12/2020 a 26/01/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.100, de 28/12/2020 e ver Art. 6º do Dec. nº 48.166, de 31/03/2021:

"

226	*(...)*	*31/03/2021*

"

Efeitos de 29/08/2020 a 28/12/2020 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.029, de 28/08/2020:

"

226	*(...)*	*31/12/2020*

"

(4045)	226.1	A isenção, observada a finalidade a que se refere este item, aplica-se também:	
(4045)		a) à saída, em operação interna, ou importação, de mercadoria a que se refere este item, adquirida por pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS, desde que seja doada a pessoa jurídica pública, prestadora de serviço de saúde;	
(4045)		b) à operação relativa à doação de que trata a alínea "a";	
(4045)		c) à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, se couber;	
(4045)		d) às correspondentes prestações de serviço de transporte.	
(4045)	226.2	Fica dispensado o estorno do crédito nas saídas da mercadoria e nas prestações de serviço de transporte beneficiadas com a isenção prevista neste item.	
(4045)	226.3	No campo Informações Complementares da NF-e relativa às operações de que trata este item, o contribuinte deverá informar a expressão "operação isenta do ICMS nos termos do item 226 da Parte 1 do Anexo I do RICMS".	
(4045)	226.4	Na hipótese da alínea "a" do subitem 226.1, na NF-e relativa à doação, o contribuinte do ICMS deverá informar no grupo "Documento Fiscal Referenciado" a chave de acesso da NF-e relativa à aquisição ou importação da mercadoria.	

(4045) Efeitos a partir de 29/08/2020 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.029, de 28/08/2020.

(4409) Efeitos a partir de 26/10/2021 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 48.340, de 30/12/2021.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4050)	227	Operação decorrente de doação de mercadorias constantes da Parte 30 deste Anexo, efetuada por pessoa jurídica, contribuinte ou não do imposto, destinada ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE e aos demais órgãos integrantes da Justiça Eleitoral para a realização das eleições municipais de 2020 .	29/11/2020
(4050)	227.1	A isenção prevista neste item também se aplica:	
(4050)		a) às correspondentes prestações de serviço de transporte;	
(4050)		b) à diferença entre as alíquotas interna e a interestadual, se couber;	
(4050)		c) às operações com o produto resultante da sua industrialização .	
(4050)	227.2	Fica dispensado o estorno do crédito nas operações com as mercadorias beneficiadas com a isenção prevista neste item .	
(4050)	227.3	A entrega do produto doado prevista neste item poderá ser efetuada diretamente a qualquer órgão da Justiça Eleitoral, ou ao estabelecimento indicado pelo TSE para fins de sua industrialização, quando for o caso.	
(4050)	227.4	Na hipótese do subitem 227.3, o contribuinte deverá indicar o local da entrega do produto, no documento fiscal.	
(4067)	228	Operações com o medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Abeparvovec-xioi), classificado no código 3002.90.92 da NBM/SH, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME.	Indeterminada
(4067)	228.1	A isenção prevista neste item fica condicionada a que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.	
(4067)	228.2	Fica dispensado o estorno do crédito nas saídas da mercadoria beneficiadas com a isenção prevista neste item.	
(4067)	228.3	O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço da mercadoria, devendo o contribuinte demonstrar a dedução no documento fiscal relativo à operação.	
(4100)	229	Saída, em operação interna ou interestadual, de produtos eletrônicos e seus componentes, no âmbito do sistema de logística reversa, relativamente ao retorno dos produtos após o seu uso pelo consumidor, enquadrados como rejeito destinado à disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.	Indeterminada
(4100)	229.1	A isenção prevista neste item também se aplica à prestação interna de serviço de transporte relacionada à operação.	

(4050) **Efeitos a partir de 09/09/2020** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.042, de 17/09/2020.

(4067) **Efeitos a partir de 02/10/2020** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.052, de 1º/10/2020.

(4100) **Efeitos a partir de 17/11/2020** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.083, de 16/11/2020.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4394) (4394)	230	Entrada ou recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas no regime aduaneiro especial de exportação temporária e no regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, desde que: a) tenha sido pago o ICMS, por ocasião do retorno no regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, em relação ao valor adicionado ou às partes e peças empregadas;	Indeterminada

Efeitos de 1º/01/2021 a 25/10/2021 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.105, de 29/12/2020:

"

230	*Entrada ou recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas no regime aduaneiro especial de exportação temporária, desde que:* *a) tenha sido pago o ICMS, por ocasião do retorno, em relação ao valor adicionado ou às partes e peças empregadas;*	*(...)*

"

(4136) (4136) (4395)	230.1	b) não tenha havido contratação de câmbio; c) não haja incidência do Imposto sobre a Importação (II). Na hipótese deste item, poderá ser dispensada a exigência da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME, nos termos do inciso VII do § 10 do art. 335 da Parte 1 do Anexo IX.	
(4375)	231	Entrada, em decorrência de aquisição interestadual ou interna, do equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, para utilização no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), realizada por:	30/04/2024

Efeitos de 09/04/2021 a 26/11/2021 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.174, de 08/04/2021:

"

231	*(...)*	*31/12/2021*

"

(4208) (4208) (4208) (4208) (4208) (4208)	231.1	a) pessoa jurídica pública, prestadora de serviço de saúde; b) pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS, desde que as mercadorias objeto dessas operações sejam doadas às instituições públicas prestadoras de serviço de saúde. A isenção de que trata este item aplica-se também: a) à diferença das alíquotas interestadual e interna, se couber; b) às correspondentes prestações de serviço de transporte; c) às doações realizadas nos termos da alínea "b" deste item.	

(4136) Efeitos a partir de 1º/01/2021 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.105, de 29/12/2020.

(4208) Efeitos a partir de 09/04/2021 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.174, de 08/04/2021.

(4375) Efeitos a partir de 27/11/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

(4394) Efeitos a partir de 26/10/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.336, de 30/12/2021.

(4395) Efeitos a partir de 26/10/2021 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.336, de 30/12/2021.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4376)	232	Entrada, decorrente de operação de importação do exterior, ou saída, em operação interna ou interestadual, de vacina, Ingrediente Farmacêutico Ativo - IFA - e outros insumos destinados à produção de vacinas contra o novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), classificados nos códigos da NBM/SH 3002.20.19 e 3002.20.29.	31/12/2021

Efeitos de 29/05/2021 a 30/06/2021 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.200, de 28/05/2021:

"

	232	*(...)*	*30/06/2021*

"

(4255)	232.1	Fica dispensado o estorno do crédito nas saídas da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	
(4255)	232.2	A isenção também se aplica à prestação de serviço de transporte relacionada às operações de que trata este item.	
(4421)	233	Saída, em operação interna, de veículos automotores, equipamentos e materiais relacionados em portaria da Subsecretaria da Receita Estadual - SRE, destinados ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, observado o disposto no subitem 233.3.	Indeterminada

Efeitos de 26/11/2021 a 15/02/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.306, de 25/11/2021:

"

	233	*Saída, em operação interna, de veículos automotores, equipamentos e materiais relacionados em portaria da Subsecretaria da Receita Estadual - SRE, destinados ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.*	*(...)*

"

Efeitos de 30/07/2021 a 25/11/2021 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.239, de 29/07/2021:

"

	233	*Saída, em operação interna, de veículos automotores, equipamentos e materiais relacionados na Parte 31 deste anexo, destinados ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.*	*(...)*

"

(4295)	233.1	A isenção também se aplica:	
(4295)		a) na saída para terceiro, pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do imposto, dos bens de que trata este item, com o fim específico de destinação ao CBMMG;	
(4295)		b) na entrada, decorrente de operação de importação do exterior, ainda que realizada por terceiro, dos bens de que trata este item, com o fim específico de destinação ao CBMMG;	
(4295)		c) ao imposto relativo ao diferencial de alíquota na aquisição, em operação interestadual, dos bens de que trata este item;	
(4295)		d) à prestação de serviço de transporte relacionada às operações de que trata este item.	

(4255) **Efeitos a partir de 29/05/2021** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.200, de 28/05/2021.

(4295) **Efeitos a partir de 30/07/2021** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.239, de 29/07/2021.

(4376) **Efeitos a partir de 1º/07/2021** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.308, de 26/11/2021.

(4421) **Efeitos a partir de 16/02/2022** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.365, de 15/02/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4295)	233.2	Fica dispensado o estorno do crédito nas saídas dos bens e das mercadorias beneficiadas com a isenção prevista neste item.	
(4421)	233.3	O CBMMG solicitará, por meio de ofício anexado ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a análise da relação de veículos automotores, equipamentos e materiais, para que os autorizados pela SEF sejam relacionados na portaria da SRE a que se refere este item.	

Efeitos de 26/11/2021 a 15/02/2022 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.306, de 25/11/2021:

"

	233.3	*O CBMMG poderá solicitar a inclusão de novos veículos automotores, equipamentos e materiais na portaria da SRE a que se refere este item, por meio de ofício anexado ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI.*	

"

(4656)	233.4	Na saída de mercadoria para o CBMMG amparada pela isenção prevista neste item, o estabelecimento remetente emitirá NF-e em nome do CBMMG, indicando, além dos requisitos exigidos neste regulamento: o nome, o CNPJ e o endereço do local da unidade do CBMMG onde será entregue a mercadoria:	
(4656)		a) no Grupo G 01 (indicação do local de entrega);	
(4656)		b) no Grupo Z 01 (Informações Adicionais).	
(4656)	233.5	Na hipótese da alínea "a" do subitem 233.1, na saída de mercadoria para terceiro, com o fim específico de destinação para o CBMMG, amparada pela isenção prevista neste item, o estabelecimento remetente emitirá NF-e em nome do terceiro adquirente, indicando, além dos requisitos exigidos neste regulamento: o nome, o CNPJ e o endereço do local da unidade do CBMMG onde será entregue a mercadoria:	
(4656)		a) no Grupo G 01 (indicação do local de entrega);	
(4656)		b) no Grupo Z 01 (Informações Adicionais).	
(4656)	233.6	Na hipótese da alínea "b" do subitem 233.1, na entrada, decorrente de importação do exterior de mercadoria realizada por terceiro, com o fim específico de destinação para o CBMMG, amparada pela isenção prevista neste item, o estabelecimento importador emitirá NF-e de entrada, indicando, além dos requisitos exigidos neste regulamento: o nome, o CNPJ e o endereço do local da unidade do CBMMG onde será entregue a mercadoria:	
(4656)		a) no Grupo G 01 (indicação do local de entrega);	
(4656)		b) no Grupo Z 01 (Informações Adicionais).	
(4656)	233.7	Nas hipóteses dos subitens 233.5 e 233.6, na saída da mercadoria para o CBMMG, amparada pela isenção prevista neste item, o terceiro adquirente emitirá NF-e em nome do CBMMG, indicando, além dos requisitos exigidos neste regulamento:	
(4656)		a) no Grupo G 01 (indicação do local de entrega) e no Grupo Z 01 (Informações Adicionais), o nome, o CNPJ e o endereço do local da unidade do CBMMG onde será entregue a mercadoria;	
(4656)		b) no campo NF-e Referenciada, a chave de acesso da NF-e relativa às mercadorias recebidas a que se refere os subitens 233.5 e 233.6, conforme o caso.	

(4295) Efeitos a partir de 30/07/2021 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.239, de 29/07/2021.

(4421) Efeitos a partir de 16/02/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.365, de 15/02/2022.

(4656) Efeitos a partir de 23/12/2022 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.546, de 22/12/2022.

	ITEM	HIPÓTESES/CONDIÇÕES	EFICÁCIA ATÉ
(4601)	234	Entrada, decorrente de operação de importação do exterior, ou saída, em operação interna, de Oxigênio Medicinal classificado no código da NBM/SH 2804.40.00, realizada no âmbito das medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	30/04/2024

Efeitos de 09/10/2021 a 14/09/2022 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.281, de 08/10/2021:

"

	234	*(...)*	*31/12/2021*

"

(4347) (4347) (4347) (4347)	234.1 234.2	A isenção prevista neste item também se aplica: a) às operações com destino aos Estados do Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, e Tocantins e ao Distrito Federal; b) às correspondentes prestações de serviço de transporte. Fica dispensado o estorno do crédito nas saídas da mercadoria beneficiada com a isenção prevista neste item.	
(4482) (4482) (4482)	235 235.1 235.2	Saída, em operação interna ou interestadual, de garrafas de vidro usadas, já utilizadas como vasilhame para bebidas alcoólicas, quando destinadas a estabelecimento industrial que tenha como objetivo a sua reutilização. A isenção prevista neste item também se aplica à prestação interna ou interestadual de serviço de transporte relacionada à operação. Fica dispensada a emissão de documento fiscal pelo estabelecimento remetente, para o acobertamento das operações e prestações internas de que trata este item, devendo o estabelecimento industrial destinatário emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, quando da entrada em seu estabelecimento, sem destaque do imposto, observado o disposto no inciso VII do art. 20 da Parte 1 do Anexo V.	30/04/2024
(4713) (4713) (4713) (4713) (4713) (4713) (4713)	236 236.1 236.2	Entrada, decorrente de importação do exterior, de bens relacionados na Parte 33 deste anexo, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – Reporto, instituído pela Lei Federal nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para utilização exclusiva em porto localizado neste Estado, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias. A isenção prevista neste item fica condicionada: a) à integral desoneração dos tributos federais, em razão de suspensão, isenção ou alíquota zero, nos termos e condições da Lei Federal nº 11.033, de 2004, ao referido bem; b) à integração do bem ao ativo imobilizado da empresa beneficiada pelo Reporto e seu efetivo uso, em porto localizado neste Estado, na execução dos serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, pelo prazo mínimo de cinco anos; c) a que o desembaraço aduaneiro seja efetuado diretamente pela empresa beneficiária do Reporto, para seu uso exclusivo; d) à comprovação de inexistência de similar produzido no país, que deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado. Fica dispensado o estorno do crédito nas saídas das mercadorias beneficiadas com a isenção prevista neste item.	30/04/2024

(4347) Efeitos a partir de 09/10/2021 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.281, de 08/10/2021.

(4421) Efeitos a partir de 16/02/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.365, de 15/02/2022.

(4482) Efeitos a partir de 14/06/2022 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.440, de 13/06/2022.

(4601) Efeitos a partir de 26/10/2021 - Redação dada pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos do Dec. nº 48.506, de 14/09/2022.

(4713) Efeitos a partir de 05/05/2023 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.615, de 12/05/2023.

PARTE 2

(1804) ARTIGOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS E PARA FRATURAS

(a que se refere o item 30 da Parte 1 deste Anexo)

Efeitos de 15/12/2002 a 30/11/2010 - Redação original:
"EQUIPAMENTOS OU ACESSÓRIOS DESTINADOS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU AUDITIVA"

	ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH*
(436)	1	Barra de apoio para portador de deficiência física.	7615.20.00

Efeitos de 15/12/2002 a 24/04/2005 - Redação original:

"

1	*Cadeira de rodas ou outros veículos para pessoa portadora de deficiência física*	
1.1	*Sem mecanismo de propulsão*	*8713.10.00*
1.2	*Outros, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão*	*8713.90.00*

"

(436)	2	Cadeira de rodas ou outros veículos para pessoa portadora de deficiência física que importe em invalidez, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão:	

Efeitos de 15/12/2002 a 24/04/2005 - Redação original:

"

2	*Partes e acessórios destinados exclusivamente à aplicação em cadeiras de rodas ou em outros veículos para pessoa portadora de deficiência física*	*8714.20.00*

"

(437)	2.1	sem mecanismo de propulsão;	8713.10.00
(437)	2.2	outros.	8713.90.00

(436) **Efeitos a partir de 25/04/2005** - Redação dada pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005.

(437) **Efeitos a partir de 25/04/2005** - Acrescido pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005.

(1804) **Efeitos a partir de 1º/12/2010** - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.507, de 25/11/2010.

	ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH*
(436)	3	Partes e acessórios destinados exclusivamente à aplicação em cadeiras de rodas ou em outros veículos para pessoa portadora de deficiência física que importe em invalidez.	8714.20.00

Efeitos de 15/12/2002 a 24/04/2005 - Redação original:

"

3	*Próteses*	
3.1	*Próteses articulares femurais*	*9021.11.10*
3.2	*Próteses articulares mioelétricas*	*9021.11.20*
3.3	*Outras próteses articulares*	*9021.11.90*

"

(436)	4	Próteses articulares e outros aparelhos de ortopedia ou para fraturas:	

Efeitos de 15/12/2002 a 24/04/2005 - Redação original:

"

4	*Outros artigos e aparelhos ortopédicos*	*9021.19.10*

"

(437)	4.1	próteses articulares:	
(437)	4.1.1	femurais;	9021.31.10
(437)	4.1.2	mioelétricas	9021.31.20
(437)	4.1.3	outras;	9021.31.90
(437)	4.2	outros:	
(437)	4.2.1	artigos e aparelhos ortopédicos;	9021.10.10
(437)	4.2.2	artigos e aparelhos para fraturas;	9021.10.20
(437)	4.3	partes e acessórios:	
(437)	4.3.1	de artigos e aparelhos de ortopedia, articulados;	9021.10.91
(437)	4.3.2	outros.	9021.10.99
(436)	5	Partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores.	9021.39.91

Efeitos de 15/12/2002 a 24/04/2005 - Redação original:

"

5	*Outros artigos e aparelhos para fraturas*	*9021.19.20*

"

(1804)	6	Outras partes e acessórios	9021.39.99

Efeitos de 25/04/2005 a 30/11/2010 - Redação dada pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

"

6	*Outros.*	*9021.39.99*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 24/04/2005 - Redação original:

"

6	*Partes e acessórios de artigos e aparelhos de ortopedia, articulados*	*9021.19.91*

"

(436) **Efeitos a partir de 25/04/2005** - Redação dada pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005.

(437) **Efeitos a partir de 25/04/2005** - Acrescido pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005.

(1804) **Efeitos a partir de 1º/12/2010** - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.507, de 25/11/2010.

	ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH*
(436)	7	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios.	9021.40.00

Efeitos de 15/12/2002 a 24/04/2005 - Redação original:

“

7	*Outras partes e acessórios*	*9021.19.99*

”

(1804)	8	Partes e acessórios de aparelhos para facilitar a audição dos surdos.	9021.90.92

Efeitos de 25/04/2005 a 30/11/2010 - Redação dada pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

“

8	*Partes e acessórios:*	

”

Efeitos de 15/12/2002 a 24/04/2005 - Redação original:

“

8	*Partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores*	*9021.30.91*

”

(1811)	8.1 - Revogado

Efeitos de 25/04/2005 a 30/11/2010 - Acrescido pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005:

“

8.1	*de aparelhos para facilitar a audição dos surdos.*	*9021.90.92*

”

(453)	9 a 11 - Revogados

Efeitos de 15/12/2002 a 24/04/2005 - Redação original:

“

9	*Outros*	*9021.30.99*
10	*Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios*	*9021.40.00*
11	*Partes e Acessórios de aparelhos para facilitar a audição dos surdos*	*9021.90.92*

”

(453)	12 - Revogado	

Efeitos de 03/11/2003 a 24/04/2005 - Acrescido pelo art. 4º, I, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, "b", ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004:

“

12	*Barra de apoio para portador de deficiência física*	*7615.20.00*

”

(2087)	13	Implantes cocleares	9021.90.19

** Com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997.*

---

(436) **Efeitos a partir de 25/04/2005** - Redação dada pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005.

(453) **Efeitos a partir de 25/04/2005** - Revogado pelo art. 5º, II, "a", do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005.

(1804) **Efeitos a partir de 1º/12/2010** - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, “b”, ambos do Dec. nº 45.507, de 25/11/2010.

(1811) **Efeitos a partir de 1º/12/2010** - Revogado tacitamente em virtude da redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, “b”, ambos do Dec. nº 45.507, de 25/11/2010.

(2087) **Efeitos a partir de 1º/06/2012** - Acrescido pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, “a”, ambos do Dec. nº 46.064, de 19/10/2012.

PARTE 3

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE USO MÉDICO

(a que se refere o item 31 da Parte 1 deste Anexo)

ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH*
1	Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos)	
1.1	Eletrocardiógrafos	9018.110000
1.2	Eletroencefalógrafos	9018.190100
1.3	Outros	9018.199900
2	Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	9018.200000
3	Outros aparelhos de ortopedia ou para fraturas	9021.190000
4	Outros artigos e aparelhos de prótese, exceto os produtos classificados no códigos 9021.30.91 e 9021.30.99 (NBM/SH com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997)	9021.301100 9021.300200
5	Tomógrafo computadorizado	9022.110401
6	Aparelhos de raio X, móveis, não compreendidos nas subposições anteriores	9022.110501 9022.110599
7	Aparelho de radiocobalto (bomba de cobalto)	9022.210100
8	Aparelho de crioterapia	9022.210200
9	Aparelho de gamaterapia	9022.210300
10	Outros	9022.219900
11	Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si	9025

** Com o sistema de classificação adotado até 31 de dezembro de 1996.*

PARTE 4

MEDICAMENTOS (NOMES GENÉRICOS)

(a que se refere a alínea "d" do item 32 da Parte 1 deste Anexo)

ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA
1	Aldesleukina
2	5 Fluoro Uracil
3	Acetato de Ciproterona e Acetato de Megestrol
4	Ácido Folínico
5	Albumina
6	Amicacina
7	Bleomicina
8	Carboplatina
9	Cefalotina
10	Cefoxitina
11	Ceftazidima
12	Ciclofosfamida
13	Cisplatina
14	Citarabina
15	Cladribina
16	Clindamicina
17	Cloridrato de Dobutamina
18	Dacarbazina
19	Domatostatina cíclica sintética
20	Doxorrubicina
21	Enflurano
22	Etoposide
23	Filgrastima
24	Fludarabina
25	Granisetrona
26	Idarrubicina
27	Imipenem
28	Interferon Alfa 2ª
29	Iodamida Meglumínica
30	Isoflurano
31	Isosfamida
32	Lopamidol
33	Mesna (2 Mercaptoetano - Sulfonato Sódico)
34	Methotrexate
35	Midazolam
36	Mitomicina
37	Molgramostima
38	Ondansetron
39	Paclitaxel
40	Pamidronato Dissódico
41	Propofol
42	Ramitidina
43	Tamoxifeno
44	Teixoplanin
45	Teniposide
46	Tramadol
47	Vancomicina
48	Vimblastina
49	Vincristina
50	Vinorelbine

PARTE 5

PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS, FÁRMACOS E MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO TRATAMENTO DA PESSOA PORTADORA DO VÍRUS DA AIDS

(a que se refere o item 37 da Parte 1 deste Anexo)

	ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH*
	1	PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS DESTINADOS À PRODUÇÃO DE MEDICAMENTO DE USO HUMANO PARA O TRATAMENTO DA PESSOA PORTADORA DO VÍRUS DA AIDS	
	1.1	Ácido3-hidroxi-2-metilbenzoico	2918.19.90
	1.2	Glioxilato de L-Mentila, e 1,4-Ditiano 2,5 Diol, Mentiloxatiolano	2930.90.39
	1.3	Cloridrato de 3-cloro-metilpiridina, 2-Cloro-3-(2-clorometil-4-piridilcarboxamido)-4-metilpiridina,2-Cloro-3-(2-ciclopropilamino-3-piridilcarboxamido)-4-metilpiridina	2933.39.29
	1.4	Benzoato de [3S-(2(2S*3S*)2alfa,4aBeta,8aBeta)]-N-(1,1-dimetiletil) decahidro-2-(2-hidroxi-3-amino-4-(feniltiobutil)-3-isoquinolina carboxamida	2933.49.90
	1.5	N-terc-butil-1-(2(S)-hidroxi-4-(R)-[N-[(2)-hidroxiindan-1(S)-il]carbamoil]-5-fenilpentil) piperazina-2(S)-carboxamida	2933.59.19
	1.6	Indinavir Base: [1(1S,2R),5(S)]-2,3,5-trideoxi-N-(2,3-dihidro-2-hidroxi-1H-inden-1-il)-5-[2-[[(1,1-dimetiletil)-amino]carbonil]-4-(3-piridinilmetil)-1-piperazinil]-2-(fenilmetil)-D-eritro-pentonamida	2933.59.19
	1.7	Citosina	2933.59.99
	1.8	Timidin.	2934.99.23
	1.9	Hidroxibenzoato de (2R-cis)-4-amino-1-[2-hidroxi-metil)-1,3-oxatiolan-5-il]-2(1H)-pirimidinona	2934.99.39
	1.10	(2R,5R)-5-(4-amino-2-oxo-2H-pirimidin-1-il)-[1,3]-oxatiolan-2-carboxilato de 2S-isopropil-5R-metil-1R-ciclohexila	2934.99.99
(297)	1.11	Ciclopropil-Acetileno	2902.90.90
(297)	1.12	Cloreto de Tritila	2903.69.19
(297)	1.13	Tiofenol	2908.20.90
(297)	1.14	Cloro-2-(trifluoroacetil)-anilina	2921.42.29
(297)	1.15	N-tritil-4-cloro-2-(trifluoroacetil)-anilina	2921.42.29
(297)	1.16	(S)-4-cloro-alfa-ciclopropiletinil-alfa-trifluorometil-anilina	2921.42.29
(297)	1.17	N-metil-2-pirrolidinona	2924.21.90
(297)	1.18	Cloreto de terc-butil-dimetil-silano	2931.00.29
(297)	1.19	(3S,4aS,8aS)-2-{(2R)-2-[(4S)-2-(3-hidroxi-2-metil-fenil)-4,5-dihidro-1, 3-oxazol-4-il]-2-hidroxietil}-N-(1,1-dimetil-etil)-decahidroisoquinolina-3-carboxamida	2933.49.90
(297)	1.20	Oxetano (ou : 3´,5´-Anidro-timidina)	2934.99.29
(297)	1.21	5-metil-uridina	2934.99.29
(297)	1.22	Tritil-azido-timidina	2334.99.29
(297)	1.23	2,3-Dideidro-2,3-dideoxi-inosina	2934.99.39
(297)	1.24	Inosina	2934.99.39
(297)	1.25	3-(2-cloro-3-piridil-carbonil)-amino-2-cloro-4-metilpiridina	2933.39.29
(297)	1.26	N-(2-cloro-4-metil-3-piridil-2-ciclopropilamino)-3-pridinocarboxamida.	2933.39.29
(297)	1.27	5’ - Benzoil - 2’ - 3’ - dideidro - 3’ - deoxi-timidina	
(1267)	1.28	28-(s)-5-cloro-alfa-(ciclopropiletinil)-2-[((4-metoxifenil)-metil)amino]-alfa-(trifluormetil)benzenometanol	2921.42.29
(1829)	1.29	Chloromethyl Isopropil Carbonate	2920.90.90

Efeitos de 21/05/2010 a 19/07/2010 - Acrescido pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 3º, V, “b”, ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010:

“

1.29	*Tenofovir*	*2920.90.90* *2934.99.99*

”

(297) Efeitos a partir de 13/07/2004 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, III, ambos do Dec. nº 43.864, de 02/09/2004.

(1267) Efeitos a partir de 25/07/2008 - Acrescido pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, “b”, ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008.

(1829) Efeitos a partir de 20/07/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.517, de 22/12/2010.

	ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH*
(1830)	1.30	(R)-[[2-(6-Amino-9H-purin-9-yl)-1-methylethoxy]methyl]phosporic acid,	2934.99.99
(4556)	1.31	Revogado	

Efeitos de 1º/12/2019 a 31/12/2021 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 11, II, d, ambos do Dec. nº 47.887, de 16/03/2020:

"

1.31	*Fumarato de Tenofovir Desoproxila e Entricitabina*	*3004.90.68*

"

	2	FÁRMACOS DESTINADOS À PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO PARA O TRATAMENTO DA PESSOA PORTADORA DO VÍRUS DA AIDS:
	2.1	Nelfinavir Base: 3S-[2(2S*,3S*),3alfa,4aBeta,8aBeta]]-N-(1,1-dimetiletil)decahidro-2-[2-hidroxi-3-[(3-hidroxi-2-etilbenzoil)amino]-4-(feniltio)butil]-3-isoquinolina carboxamida — 2933.49.90
	2.2	Zidovudina- AZT — 2934.99.22
	2.3	Sulfato de Indinavir — 2924.29.99
	2.4	Lamivudina — 2934.99.93
	2.5	Didanosina — 2934.99.29
	2.6	Nevirapina — 2934.99.99
	2.7	Mesilato de nelfinavir. — 2933.49.90
(1867)	2.8	Revogado

Efeitos de 20/07/2010 a 30/11/2010 - Redação dada pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.517, de 22/12/2010:

"

2.8	*Fumarato de tenofovir desoproxila*	*3003.90.78*

"

Efeitos de 25/07/2008 a 19/07/2010 - Revogado pelo art. 3º, e vigência estabelecida pelo art. 2º, I, ambos do Dec. nº 45.503, de 24/11/2010:

"

2.8	*Revogado*	

"

Não surtiu efeitos - Acrescido pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "b", ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008:

"

2.8	*Efavirenz*	*2933.99.99*

"

*Com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997.

(3917)	2.9	Fumarato de Tenofovir Desoproxila	2933.59.49

Efeitos de 21/05/2010 a 30/11/2019 - Acrescido pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 3º, V, "b", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010:

"

2.9	*Tenofovir*	*2920.90.90* *2934.99.99*

"

(3916)	2.10	Entricitabina	2934.99.29

(1830) Efeitos a partir de 20/07/2010 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.517, de 22/12/2010.

(1867) Efeitos a partir de 1º/12/2010 - Revogado pelo art. 4º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 45.549, de 11/02/2011.

(3916) Efeitos a partir de 1º/12/2019 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 11, II, d, ambos do Dec. nº 47.887, de 16/03/2020.

(3917) Efeitos a partir de 1º/12/2019 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 11, II, d, ambos do Dec. nº 47.887, de 16/03/2020.

(4556) Efeitos a partir de 1º/01/2022 - Revogado pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, II, ambos do Dec. nº 48.486, de 10/08/2022.

	ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH*
	3	MEDICAMENTOS DE USO HUMANO PARA O TRATAMENTO DA PESSOA PORTADORA DO VÍRUS DA AIDS, A BASE DE	
	3.1	Zalcitabina, Didanosina, Estavudina, Delavirdina, Lamivudina, medicamento resultante da associação de Lopinavir e Ritonavir	3004.90.99 3003.90.69 3004.90.59
	3.2	Saquinavir, Sulfato de Indinavir, Sulfato de Abacavir	3004.90.68
	3.3	Ziagenavir	3003.90.79 3004.90.69
	3.4	Efavirenz, Ritonavir	3003.90.88 3004.90.78
	3.5	Mesilato de nelfinavir	3004.90.68 3003.90.78
(834)	3.6	Sulfato de Atazanavir	3004.90.68
(1367)	3.7	Darunavir	3004.90.79
(1786)	3.8	Revogado	

Não surtiu efeitos - Acrescido pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 3º, V, "b", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010:

"

	3.8	*Tenofovir*	*2920.90.90* *2934.99.99*

"

(3667)	3.9	Enfurvitida - T - 20	3004.90.68
(3667)	3.10	Fosamprenavir	3003.90.88 3004.90.78
(3667)	3.11	Raltegravir	3004.90.79
(3667)	3.12	Tipranavir	3004.90.79
(3667)	3.13	Maraviroque	3004.90.69
(3916)	3.14	Etravirina	3004.90.69
(4554)	3.15	Fumarato de Tenofovir Desoproxila e Entricitabina.	3004.90.68

*Com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997.

(834) **Efeitos a partir de 08/12/2006** - Acrescido pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 5º, IV, "b", ambos do Dec. nº 44.449, de 26/01/2007.

(1367) **Efeitos a partir de 29/12/2008** - Acrescido pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009.

(1786) **Efeitos a partir de 21/05/2010** - Revogado pelo art. 3º, e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, ambos do Dec. nº 45.503, de 24/11/2010.

(3667) **Efeitos a partir de 1º/04/2019** - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, I, ambos do Dec. nº 47.647, de 09/05/2019.

(3916) **Efeitos a partir de 1º/12/2019** - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 11, II, d, ambos do Dec. nº 47.887, de 16/03/2020.

(4554) **Efeitos a partir de 1º/01/2022** - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, II, ambos do Dec. nº 48.486, de 10/08/2022.

PARTE 6

PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS, FÁRMACOS E MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO TRATAMENTO DA PESSOA PORTADORA DO VÍRUS DA AIDS

(a que se refere o item 38 da Parte 1 deste Anexo)

	ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH*
	1	FÁRMACOS DESTINADOS À PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO PARA O TRATAMENTO DA PESSOA PORTADOR DO VÍRUS DA AIDS	
	1.1	Didanosina	2934.99.29
	1.2	Estavudina	2934.99.27
	1.3	Ganciclovir	2933.59.49
	1.4	Lamivudina	2934.99.93
	1.5	Nevirapina	2934.99.99
	1.6	Sulfato de Indinavir	2924.29.99
	1.7	Zidovudina	2934.99.22
(1783)	1.8	Efavirenz	2933.99.99
(1831)	1.9	Tenofovir	2933.59.49

Efeitos de 21/05/2010 a 19/07/2010 - Acrescido pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, ambos do Dec. nº 45.503, de 24/11/2010:

“

1.9	*Tenofovir*	*2920.90.90* *2934.99.99*

”

(3918)	1.10	Etravirina	2933.59.99
(3951)	1.11	Sulfato de Atazanavir	2933.39.99

Efeitos de 1º/03/2020 a 22/03/2020 - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 11, I, ambos do Dec. nº 47.887, de 16/03/2020:

“

1.11	*Sulfato de Atazanavir*	*3004.90.68*

”

(4389)	1.12	Entricitabina	2934.99.29

2	MEDICAMENTOS DE USO HUMANO, DESTINADOS AO TRATAMENTO DA PESSOA PORTADORA DO VÍRUS DA AIDS, A BASE DE	
2.1	Ritonavir	3003.90.88 3004.90.78
2.2	Zalcitabina, Didanosina, Estavudina, Delavirdina, Lamivudina, medicamento resultante da associação de Lopinavir e Ritonavir	3003.90.99 3004.90.99 3003.90.69 3004.90.59
2.3	Saquinavir, Sulfato de Indinavir, Sulfato de Abacavir	3003.90.78 3004.90.68
2.4	Ziagenavir	3003.90.79 3004.90.69
2.5	Mesilato de nelfinavir	3004.90.68 3003.90.78

*Com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997.

(1783) Efeitos a partir de 25/07/2008 - Acrescido pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 2º, I, ambos do Dec. nº 45.503, de 24/11/2010.

(1831) Efeitos a partir de 20/07/2010 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.517, de 22/12/2010.

(3918) Efeitos a partir de 1º/12/2019 - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 11, II, d, ambos do Dec. nº 47.887, de 16/03/2020.

(3951) Efeitos a partir de 23/03/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 47.927, de 27/04/2020.

(4389) Efeitos a partir de 22/10/2021 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 48.324, de 21/12/2021.

	ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH*
(535) (556)	2.6	Zidovudina - AZT e Nevirapina	3004.90.79 3004.90.99
(1368)	2.7	Darunavir	3004.90.79
(1859)	2.8	Fumarato de tenofovir desoproxila	3003.90.78
(3926)	2.9	Revogado	

Efeitos de 09/01/2012 a 30/11/2019 - Acrescido pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, "c", ambos do Dec. nº 46.009, de 13/07/2012:

"

	2.9	*Etravirina*	*2933.59.99*

"

(3668)	2.10	Enfurvitida - T - 20	3004.90.68
(3668)	2.11	Fosamprenavir	3003.90.88 3004.90.78
(3668)	2.12	Raltegravir	3004.90.79
(3668)	2.13	Tipranavir	3004.90.79
(3668)	2.14	Maraviroque	3004.90.69
(4555)	2.15	Fumarato de Tenofovir Desoproxila e Entricitabina.	3004.90.68

*Com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997.

(535) Efeitos a partir de 22/07/2005 - Acrescido pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "b", ambos do Dec. nº 44.132, de 19/10/2005.

(556) Ver o art. 4º do Dec. nº 44.132, de 19/10/2005.

(1368) Efeitos a partir de 29/12/2008 - Acrescido pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009.

(1859) Efeitos a partir de 1º/12/2010 - Acrescido pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, ambos do Dec. nº 45.549, de 11/02/2011.

(3668) Efeitos a partir de 1º/04/2019 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, I, ambos do Dec. nº 47.647, de 09/05/2019.

(3926) Efeitos a partir de 1º/12/2019 - Revogado pelo art. 10 e vigência estabelecida pelo art. 11, II, d, ambos do Dec. nº 47.887, de 16/03/2020.

(4555) Efeitos a partir de 1º/01/2022 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, II, ambos do Dec. nº 48.486, de 10/08/2022.

PARTE 7

PRODUTOS SEMI-ELABORADOS

(a que se referem os itens 50, 52, 54 e 64 da Parte 1 deste Anexo)

	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NBM/SH
(1787)	**1**	**CARNES E MIUDEZAS, COMESTÍVEIS**	
(1787)	1.1	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas.	02.01
(1787)	1.2	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas.	02.02
(1787)	1.3	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.	02.03
(1787)	1.4	Carnes de animais da espécie ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas.	02.04
(1787)	1.5	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e muar, frescas, resfriadas ou congeladas.	0205.00.00
(1787)	1.6	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	02.06
(1787)	1.7	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.	02.07
(1787)	1.8	Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas.	02.08
(1787)	1.9	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem de outro modo extraídas, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados.	02.09.00
(1787)	1.10	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas; farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas, da espécie suína.	0210.1
(1787)	1.11	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas; farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas, da espécie bovina, de primatas; de baleias, golfinhos e marsuínos; de peixes-boi e dugongos; de répteis; e outras.	0210.20 0210.9
(1787)	**2**	**PEIXES E CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS E OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS.**	
(1787)	2.1	Peixes frescos ou refrigerados.	03.02
(1787)	2.2	Peixes congelados.	03.03
(1787)	2.3	Filés de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.	03.04
(1787)	2.4	Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e *pelle*ts, de peixe, próprios para alimentação humana.	03.05
(1787)	2.5	Crustáceos, mesmo sem casca, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pós e *pelle*ts de crustáceos, próprios para alimentação humana.	03.06
(1787)	2.6	Moluscos, com ou sem concha, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos.	03.07
(1787)	**3**	**LEITE; OVOS DE AVES**	
(1787)	3.1	Leite em pó, parcialmente desnatado, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5%, com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5 ppm.	0402.10.10
(1787)	3.2	Outros leites em pó, grânulos ou outras formas sólidas.	0402.10.90
(1787)	3.3	Leite em pó, parcialmente desnatado, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5%, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	0402.21.20
(1787)	3.4	Leite em pó, parcialmente desnatado, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5%, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	0402.29.20
(1787)	3.5	Outros leites.	0402.99.00
(1787)	3.6	Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.	04.08

(1787) Efeitos a partir de 25/11/2010 - Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.504, de 24/11/2010.

	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NBM/SH
(1787)	**4**	**OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTROS CAPÍTULOS.**	
(1787)	4.1	Cabelos em bruto, mesmo lavados ou desengordurados; desperdícios de cabelo.	05.01.00.00
(1787)	4.2	Cerdas de porco ou de javali; pêlos de texugo e outros pêlos para vassouras, escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pêlos.	05.02
(1787)	4.3	Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados; exceto, também, as tripas de bovino, salgadas ou secas, da subposição 0504.00.11.	05.04.00
(1787)	4.4	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfetadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas.	05.05
(1787)	4.5	Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados ou simplesmente preparados (mas não cortados sob forma determinada), acidulados ou degelatinados; pós e desperdícios destas matérias.	05.06
(1787)	4.6	Marfim, carapaças de tartaruga, barbas, incluídas as franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada; pós e desperdícios destas matérias.	05.07
(1787)	4.7	Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de sibas, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios.	05.08.00.00
(1787)	4.8	Âmbar-cinzento, castóreo, algália e almíscar; cantáridas; bílis, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo.	05.10.00
(1787)	4.9	Produtos de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos; animais mortos do Capítulo 3, impróprios para alimentação humana, exceto as ovas de peixe fecundadas, para reprodução.	0511.91
(1787)	4.10	Outros produtos de origem animal, impróprios para alimentação humana.	0511.99
(1787)	4.11	Crina e seus desperdícios, mesmo em mantas, com ou sem suportes.	0511.99.91
(1787)	**5**	**PLANTAS VIVAS E PRODUTOS DE FLORICULTURA**	
(1787)	5.1	Outras flores e botões secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo, cortados para buquês ou para ornamentação.	0603.90.00
(1787)	5.2	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e liquens, para buquês ou para ornamentação, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo, exceto os frescos.	06.04

(1787) Efeitos a partir de 25/11/2010 - Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.504, de 24/11/2010.

	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NBM/SH
(1787)	**6**	**PRODUTOS HORTÍCOLAS, PLANTAS, RAÍZES E TUBÉRCULOS, COMESTÍVEIS**	
(1787)	6.1	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados.	07.10
(1787)	6.2	Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação nesse estado.	07.11
(1787)	6.3	Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação nesse estado.	07.12
(1787)	6.4	Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos.	07.13
(1787)	6.5	Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em *pellets*; medula de sagüeiro.	07.14
(1787)	**7**	**FRUTAS; CASCAS DE CÍTRICOS E MELÕES**	
(1787)	7.1	Cocos, secos, sem cascas, mesmo ralados.	0801.11.10
(1787)	7.2	Castanha-do-pará, com casca.	0801.21.00
(1787)	7.3	Castanha-do-pará, sem casca.	0801.22.00
(1787)	7.4	Castanha de caju, sem casca.	0801.32.00
(1787)	7.5	Amêndoas sem casca.	0802.12.00
(1787)	7.6	Avelãs (*corylus spp*) sem casca.	0802.22.00
(1787)	7.7	Nozes sem casca.	0802.32.00
(1787)	7.8	Castanhas, frescas ou secas, sem casca.	0802.40.00
(1787)	7.9	Bananas secas.	0803.00.00
(1787)	7.10	Tâmaras secas.	0804.10.20
(1787)	7.11	Figos secos.	0804.20.20
(1787)	7.12	Cítricos secos.	08.05
(1787)	7.13	Uvas secas (passas).	0806.20.00
(1787)	7.14	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes.	08.11
(1787)	7.15	Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprias para alimentação nesse estado.	08.12
(1787)	7.16	Frutas secas, exceto as das posições 08.01 a 08.06; misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija do presente Capítulo.	08.13
(1787)	7.17	Cascas de cítricos, de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.	08.14.00.00
(1787)	**8**	**CAFÉ, CHÁ, MATE E ESPECIARIAS**	
(1787)	8.1	Café não torrado, descafeinado.	0901.12.00
(1787)	8.2	Café em grão, torrado, não descafeinado.	0901.21.00
(1787)	8.3	Café torrado, descafeinado.	0901.22.00
(1787)	8.4	Cascas, películas e sucedâneos do café.	0901.90.00
(1787)	8.5	Chá verde não fermentado, apresentado em folhas verdes.	0902.20.00
(1787)	8.6	Mate.	09.03.00
(1787)	8.7	Pimenta do gênero *Piper*; pimentões e pimentas dos gêneros *Capsicum* ou Pimenta, secos, ou triturados ou em pó.	09.04
(1787)	8.8	Baunilha.	09.05.00.00
(1787)	8.9	Canela e flores de caneleira, trituradas ou em pó.	0906.20.00
(1787)	8.10	Cravo-da-índia triturado ou em pó.	0907.00.00
(1787)	8.11	Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos.	09.08
(1787)	8.12	Sementes de anis, badiana, funcho, coentro, cominho e de alcaravia; bagas de zimbro.	09.09
(1787)	8.13	Gengibre, açafrão-da-terra, tomilho, louro, caril e outras especiarias.	09.10

(1787) Efeitos a partir de 25/11/2010 - Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.504, de 24/11/2010.

	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NBM/SH
(1787)	**9**	**CEREAIS**	
(1787)	9.1	Arroz descascado (arroz *cargo* ou castanho).	1006.20
(1787)	9.2	Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido.	1006.30
(1787)	9.3	Arroz quebrado.	1006.40.00
(1787)	**10**	**PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE MOAGEM; MALTE; AMIDOS E FÉCULAS; INULINA; GLÚTEN DE TRIGO**	
(1787)	10.1	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio.	1101.00
(1787)	10.2	Farinhas de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio.	11.02
(1787)	10.3	Grumos e sêmolas de trigo.	1103.11.00
(1787)	10.4	Grumos e sêmolas de aveia.	1103.19.00
(1787)	10.5	Grumos e sêmola de milho.	1103.13.00
(1787)	10.6	Grumos e sêmolas de arroz.	1103.19.00
(1787)	10.7	Grumos e sêmolas de outros cereais.	1103.19.00
(1787)	10.8	*Pellets*.	1103.20.00
(1787)	10.9	Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos.	11.04
(1787)	10.10	Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e *pellets*, de batata.	11.05
(1787)	10.11	Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 07.14 e dos produtos do Capítulo 8.	11.06
(1787)	10.12	Malte, mesmo torrado.	11.07
(1787)	10.13	Amidos e féculas; inulina.	11.08
(1787)	10.14	Glúten de trigo, mesmo seco.	1109.00.00
(1787)	**11**	**SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS; GRÃOS, SEMENTES E FRUTOS DIVERSOS; PLANTAS INDUSTRIAIS OU MEDICINAIS; PALHAS E FORRAGENS**	
(1787)	11.1	Soja, exceto em grãos.	1201.00
(1787)	11.2	Amendoins, com casca, não torrados, excluídos os em grãos.	1202.10.00
(1787)	11.3	Amendoins descascados, excluídos em grãos.	1202.20
(1787)	11.4	Copra, exceto em grãos.	12.03.00.00
(1787)	11.5	Sementes de linho (linhaça), exceto em grãos.	1204.00
(1787)	11.6	Sementes de nabo silvestre ou de colza, exceto em grãos.	12.05
(1787)	11.7	Sementes de girassol, exceto em grãos.	12.06.00
(1787)	11.8	Outras sementes e frutos oleaginosos, exceto em grãos.	12.07
(1787)	11.9	Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, exceto farinha de mostarda.	12.08
(1787)	11.10	Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em pellets; lupulina.	1210.20
(1787)	11.11	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó.	12.11
(1787)	11.12	Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluídas as raízes de chicória não torradas, da variedade *Cichorium intybus sativum*) usados principalmente na alimentação human, não especificados nem compreendidos em outras posições.	12.12
(1787)	11.13	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em pellets.	1213.00.00
(1787)	11.14	Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, alfafa, trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremoço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em pellets.	12.14
(1787)	**12**	**GOMAS, RESINAS E OUTROS SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS**	
(1787)	12.1	Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (bálsamos, por exemplo), naturais	13.01
(1787)	12.2	Sucos e extratos vegetais; e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados, exceto o produto "Agar-ágar" da subposição 1302.31.00 e as matérias pécticas (pectinas) da subposição 1302.20.10.	13.02

(1787) Efeitos a partir de 25/11/2010 - Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.504, de 24/11/2010.

	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NBM/SH
(1787)	**13**	**MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR E OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTROS CAPÍTULOS**	
(1787)	13.1	Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas em cestaria ou espartaria (por exemplo: bambus, ratãs, canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília).	14.01
(1787)	13.2	Matérias-primas vegetais para tinturaria ou curtimenta; línteres de algodão; outros produtos de origem vegetal para entrançar.	14.04
(1787)	**14**	**GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS; PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTARES ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL.**	
(1787)	14.1	Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03.	1501.00.00
(1787)	14.2	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03.	1502.00
(1787)	14.3	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo.	1503.00.00
(1787)	14.4	Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	15.04
(1787)	14.5	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluída a lanolina.	1505.00
(1787)	14.6	Outras gorduras e óleos animais, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	1506.00.00
(1787)	14.7	Óleo de soja em bruto, mesmo degomado.	1507.10.00
(1787)	14.8	Óleo de soja refinado.	1507.90.1
(1787)	14.9	Óleo de amendoim em bruto.	1508.10.00
(1787)	14.10	Azeite de oliva virgem.	1509.10.00
(1787)	14.11	Outros óleos obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, em bruto.	1510.00.00
(1787)	14.12	Óleo de palma e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	15.11
(1787)	14.13	Óleo de girassol, em bruto.	1512.11.10
(1787)	14.14	Óleo de cártamo, em bruto.	1512.11.20
(1787)	14.15	Óleo de algodão, em bruto.	1512.21.00
(1787)	14.16	Óleo de coco, em bruto.	1513.11.00
(1787)	14.17	Óleo de amêndoa de palma (óleo de palmiste) e babaçu, em bruto.	1513.21
(1787)	14.18	Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, em bruto.	15.14
(1787)	14.19	Óleo de linhaça, em bruto.	1515.11.00
(1787)	14.20	Óleo de milho, em bruto.	1515.21.00
(1787)	14.21	Óleo de rícino, em bruto.	1515.30.00
(1787)	14.22	Óleo de tungue, em bruto.	1515.90.21
(1787)	14.23	Óleo de gergelim, em bruto.	1515.50.00
(1787)	14.24	Óleo de jojoba, em bruto.	1515.90.10
(1787)	14.25	Outras gorduras e óleos, vegetais, fixos, em bruto.	1515.90.90
(1787)	14.26	Gorduras e óleos animais ou vegetais, hidrogenados, interesterificados.	15.16
(1787)	14.27	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do Capítulo 15 da NBM/SH, exceto as gorduras e óleos alimentícios, e respectivas frações, da posição 15.16.	15.17
(1787)	14.28	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados, estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições.	1518.00
(1787)	14.29	Glicerol em bruto; águas e lixívias, glicéricas.	1520.00
(1787)	14.30	Ceras vegetais (exceto os triglicerídeos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados.	15.21
(1787)	14.31	Dégras; resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas ou das ceras animais ou vegetais.	1522.00.00

(1787) Efeitos a partir de 25/11/2010 - Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.504, de 24/11/2010.

(1787)	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NBM/SH
(1787)	**15**	**PREPARAÇÕES DE CARNE, DE PEIXES OU DE CRUSTÁCEOS, DE MOLUSCOS OU DE OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS**	
(1787)	15.1	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.	1601.00.00
(1787)	15.2	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto carne bovina cozida (*corneed beef roast*) e a carne bovina cozida e congelada da subposição 1602.50.00.	16.02
(1787)	15.3	Extratos, sucos de carne, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, exceto extrato de carne.	1603.00.00
(1787)	15.4	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.	16.04
(1787)	15.5	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.	16.05
(1787)	**16**	**AÇÚCARES E PRODUTOS DE CONFEITARIA**	
(1787)	16.1	Açúcar de cana, em bruto, exceto açúcar cristal.	1701.11.00
(1787)	16.2	Açúcar de beterraba, em bruto, exceto açúcar cristal.	1701.12.00
(1787)	16.3	Outros açúcares de cana ou de beterraba exceto o açúcar refinado.	1701.99.00
(1787)	16.4	Outros açúcares, incluídas a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados, exceto xarope de milho; maltodextrina; xarope de alta maltose; glucose desidratada em pó.	17.02
(1787)	16.5	Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar.	17.03
(1787)	**17**	**CACAU E SUAS PREPARAÇÕES**	
(1787)	17.1	Cacau inteiro ou partido torrado.	1801.00.00
(1787)	17.2	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.	1802.00.00
(1787)	17.3	Pasta de cacau, mesmo desengordurada.	18.03
(1787)	17.4	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	1804.00.00
(1787)	17.5	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	1805.00.00
(1787)	17.6	Outras preparações que contenham cacau, em blocos ou em barras, com peso superior a 2kg..	1806.20.00
(1787)	**18**	**PREPARAÇÕES DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, DE FRUTAS OU DE OUTRAS PARTES DE PLANTAS**	
(1787)	18.1	Palmitos.	2008.91.00
(1787)	18.2	Suco não concentrado de laranja.	2009.1
(1787)	18.3	Suco não concentrado de toranja e de pomelo.	2009.2
(1787)	18.4	Suco não concentrado de qualquer outro cítrico.	2009.3
(1787)	18.5	Suco não concentrado de abacaxi (ananás).	2009.4
(1787)	18.6	Suco não concentrado de tomate.	2009.50.00
(1787)	18.7	Suco de uva, incluídos os mostos de uvas.	2009.6
(1787)	18.8	Suco de maçã.	2009.7
(1787)	18.9	Suco de qualquer outra fruta ou produto hortícola.	2009.80.00
(1787)	18.10	Misturas de sucos.	2009.90.00
(1787)	**19**	**PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DIVERSAS**	
(1787)	19.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, exceto café solúvel e extratos concentrados de café.	2101.1
(1787)	19.2	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base desses extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, excluídos os chás e mates solúveis.	2101.20
(1787)	19.3	Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (exceto as vacinas da posição 30.02); pós para levedar, preparados.	21.02

(1787) Efeitos a partir de 25/11/2010 - Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.504, de 24/11/2010.

	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NBM/SH
(1787)	**20**	**RESÍDUOS E DESPERDÍCIOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES; ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS**	
(1787)	20.1	Farinhas, pós e pellets, de carnes, miudezas, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana; torresmos.	23.01
(1787)	20.2	Sêmeas, farelos e outros resíduos, mesmo em *pelletes*, de peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas.	23.02
(1787)	20.3	Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, "polpas" de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em *pellets*.	23.03
(1787)	20.4	Tortas e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em *pellets*, da extração do óleo de soja.	2304.00
(1787)	20.5	Tortas e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em *pellets*, da extração do óleo de amendoim.	2305.00.00
(1787)	20.6	Tortas e outros resíduos sólidos da extração de gorduras ou óleos vegetais de sementes de algodão.	2306.10.00
(1787)	20.7	Tortas e outros resíduos sólidos de sementes de linho (linhaça).	2306.20.00
(1787)	20.8	Tortas e outros resíduos sólidos de sementes de girassol.	2306.30
(1787)	20.9	Tortas e outros resíduos sólidos de sementes de nabo silvestre ou de colza.	2306.4
(1787)	20.10	Tortas e outros resíduos sólidos de coco ou de copra.	2306.50.00
(1787)	20.11	Tortas e outros resíduos sólidos de nozes ou de amêndoa de palma.	2306.60.00
(1787)	20.12	Outras tortas e resíduos sólidos da extração de gordura ou óleos vegetais não indicados acima, exceto rícino.	2306.90.90
(1787)	20.13	Borras de vinho; tártaro em bruto.	2307.00.00
(1787)	20.14	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em *pellets*, dos tipos utilizados na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos em outras posições.	2308.00.00
(1787)	20.15	Preparações destinadas à fabricação de alimentos para animais, compostos, completos ou de alimentos complementares (pré-misturas ou aditivos).	2309.90.90
(1787)	**21**	**TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS**	
(1787)	21.1	Tabaco não manufaturado; desperdícios de tabaco.	24.01
(1787)	21.2	Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufaturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos, de tabaco.	24.03

(1787) Efeitos a partir de 25/11/2010 - Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.504, de 24/11/2010.

	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NBM/SH
(1787)	**22**	**SAL; ENXOFRE; TERRAS E PEDRAS; GESSO, CAL**	
(1787)	22.1	Sal marinho, a granel, sem agregados.	2501.00.11
(1787)	22.2	Outros tipos de sal a granel, sem agregados.	2501.00.19
(1787)	22.3	Cloreto de sódio puro e água do mar.	2501.00.90
(1787)	22.4	Areias naturais de quaisquer espécies, mesmo coradas, exceto areias metalíferas do Capítulo 26 da NBM/SH.	25.02.00.00 2503.00 25.04 25.05 25.06 2507.00
(1787)	22.5	Outras argilas (exceto argilas expandidas da posição 68.06), andaluzita, cianita, silimanita, mesmo calcinatas; barro cozido em pó ("terra de *chamatte*") e terra de dinas.	25.08
(1787)	22.6	Cré.	25.09.00.00
(1787)	22.7	Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado.	25.10
(1787)	22.8	Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (*witherita*), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16.	25.11
(1787)	22.9	Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, *kieselguhr*, tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas.	25.12.00.00
(1787)	22.10	Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente.	25.13
(1787)	22.11	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.	25.14.00.00
(1787)	22.12	Mármores, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.	25.15
(1787)	22.13	Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.	25.16
(1787)	22.14	Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente.	25.17
(1787)	22.15	Dolomita, mesmo sinterizada ou calcinada, incluída a dolomita desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; aglomerados de dolomita.	25.18
(1787)	22.16	Carbonato de magnésio natural (magnesita); magnésia eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo contendo pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro, exceto a magnésia eletrofundida.	25.19
(1787)	22.17	Gipsita; anidrita; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores.	25.20
(1787)	22.18	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento.	25.21.00.00
(1787)	22.19	Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 28.25.	25.22
(1787)	22.20	Amianto.	25.24
(1787)	22.21	Mica, incluída a mica clivada em lamelas irregulares (*splittings*); desperdícios de mica.	25.25
(1787)	22.22	Esteatita natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; talco.	25.26
(1787)	22.23	Boratos naturais e seus concentrados (calcinados ou não), exceto boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com teor máximo de 85% de H3BO3, em produto seco.	25.28
(1787)	22.24	Feldspato; leucita; nefelina e nefelina-sienito; espatoflúor.	25.29
(1787)	22.25	Matérias minerais não especificadas nem compreendidas em outras posições.	25.30

(1787) Efeitos a partir de 25/11/2010 - Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.504, de 24/11/2010.

	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NBM/SH
(1787)	**23**	**MINÉRIOS, ESCÓRIAS E CINZAS**	
(1787)	23.1	Minérios de ferro e seus concentrados, incluídas as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas).	26.01
(1787)	23.2	Minérios de manganês e seus concentrados, incluídos os minérios de manganês ferruginosos e seus concentrados, de teor em manganês de 20% ou mais, em peso, sobre o produto seco.	2602.00
(1787)	23.3	Minérios de cobre e seus concentrados.	2603.00
(1787)	23.4	Minérios de níquel e seus concentrados.	2604.00.00
(1787)	23.5	Minérios de cobalto e seus concentrados.	2605.00.00
(1787)	23.6	Minérios de alumínio e seus concentrados.	2606.00
(1787)	23.7	Minérios de chumbo e seus concentrados.	2607.00.00
(1787)	23.8	Minérios de zinco e seus concentrados.	2608.00
(1787)	23.9	Minérios de estanho e seus concentrados.	2609.00.00
(1787)	23.10	Minérios de cromo e seus concentrados.	2610.00
(1787)	23.11	Minérios de tungstênio e seus concentrados.	2611.00.00
(1787)	23.12	Minérios de urânio ou de tório, e seus concentrados.	26.12
(1787)	23.13	Minérios de molibdênio e seus concentrados.	26.13
(1787)	23.14	Minérios de titânio e seus concentrados.	2614.00
(1787)	23.15	Minérios de nióbio, tântalo, vanádio ou de zircônio, e seus concentrados.	26.15
(1787)	23.16	Minérios de metais preciosos e seus concentrados.	26.16
(1787)	23.17	Outros minérios e seus concentrados.	26.17
(1787)	23.18	Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.	2618.00.00
(1787)	23.19	Escórias (exceto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.	2619.00.00
(1787)	23.20	Escórias, cinzas e resíduos (exceto os provenientes da fabricação do ferro fundido, ferro ou aço) contendo metais, arsênio, ou os seus compostos.	26.20
(1787)	23.21	Outras escórias e cinzas, incluídas as cinzas de algas; cinzas e resíduos provenientes da incineração de lixos municipais.	26.21
(1787)	**24**	**COMBUSTÍVEIS MINERAIS, ÓLEOS MINERAIS E PRODUTOS DA SUA DESTILAÇÃO; MATÉRIAS BETUMINOSAS; CERAS MINERAIS**	
(1787)	24.1	Hulhas; briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha.	27.01
(1787)	24.2	Linhitas, mesmo aglomeradas, exceto azeviche.	27.02
(1787)	24.3	Turfa (incluída a turfa para cama de animais), mesmo aglomerada.	2703.00.00
(1787)	24.4	Coques e semicoques, de hulha, de linhita ou de turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorta.	2704.00
(1787)	24.5	Gás de hulha, gás de água, gás pobre (gás de ar) e gases semelhantes, exceto gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.	2705.00.00
(1787)	24.6	Alcatrões de hulha, de linhita ou de turfa e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados, incluídos os alcatrões reconstituídos.	2706.00.00
(1787)	24.7	Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos.	27.07
(1787)	24.8	Breu e coque de breu obtidos a partir do alcatrão de hulha ou de outros alcatrões minerais.	27.08
(1787)	24.9	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.	2709.00
(1787)	24.10	Naftas.	2710.11.4
(1787)	24.11	Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, *slack wax*, ozocerite, cera de linhita, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados.	27.12
(1787)	24.12	Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.	27.13
(1787)	24.13	Betumes e asfaltos, naturais; xistos e areias betuminosos; asfaltitas e rochas asfálticas.	27.14

(1787) Efeitos a partir de 25/11/2010 - Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.504, de 24/11/2010.

	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NBM/SH
(1787)	**25**	**PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS; COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS DE METAIS PRECIOSOS, DE ELEMENTOS RADIOATIVOS, DE METAIS DAS TERRAS RARAS OU DE ISÓTOPOS**	
(1787)	25.1	Flúor, cloro, bromo e iodo.	28.01
(1787)	25.2	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.	2802.00.00
(1787)	25.3	Carbono (negros-de-carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas em outras posições).	2803.00
(1787)	25.4	Hidrogênio, gases raros e outros elementos não-metálicos.	28.04
(1787)	25.5	Metais alcalinos ou alcalino-terrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio.	28.05
(1787)	25.6	Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico.	28.06
(1787)	25.7	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante (*oleum*).	2807.00
(1787)	25.8	Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos	2808.00
(1787)	25.9	Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos, de constituição química definida ou não.	28.09
(1787)	25.10	Óxidos de boro; ácidos bóricos.	2810.00
(1787)	25.11	Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos.	28.11
(1787)	25.12	Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não-metálicos.	28.12
(1787)	25.13	Sulfetos dos elementos não-metálicos; trissulfeto de fósforo comercial.	28.13
(1787)	25.14	Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amônia).	28.14
(1787)	25.15	Hidróxido de sódio (soda cáustica).	2815.1
(1787)	25.16	Hidróxido de potássio (potassa cáustica).	2815.20.00
(1787)	25.17	Peróxido de sódio ou de potássio.	2815.30.00
(1787)	25.18	Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário.	28.16
(1787)	25.19	Óxido de zinco; peróxido de zinco.	2817.00
(1787)	25.20	Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio.	28.18
(1787)	25.21	Óxido de manganês.	28.20
(1787)	25.22	Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes contendo, em peso, 70% ou mais de ferro combinado, expresso em Fe2O3.	28.21
(1787)	25.23	Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais.	2822.00
(1787)	25.24	Óxidos de titânio.	2823.00
(1787)	25.25	Óxidos de chumbo; mínio (zarcão) e mínio-laranja (*mine-orange*).	28.24

(1787) Efeitos a partir de 25/11/2010 - Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.504, de 24/11/2010.

	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NBM/SH
(1787)	25.26	Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.	28.25
(1787)	25.27	Fluoretos; fluorossilicatos, fluoroaluminatos e outros sais complexos de flúor.	28.26
(1787)	25.28	Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiiodetos.	28.27
(1787)	25.29	Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos.	28.28
(1787)	25.30	Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.	28.29
(1787)	25.31	Sulfetos; polissulfetos, de constituição química definida ou não.	28.30
(1787)	25.32	Ditionitos e sulfoxilatos.	28.31
(1787)	25.33	Sulfitos; tiossulfatos	28.32
(1787)	25.34	Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).	28.33
(1787)	25.35	Nitritos; nitratos.	28.34
(1787)	25.36	Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos, de constituição química definida ou não.	28.35
(1787)	25.37	Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial contendo carbamato de amônio.	28.36
(1787)	25.38	Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.	28.37
(1787)	25.39	Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.	28.39
(1787)	25.40	Boratos; peroxoboratos (perboratos).	28.40
(1787)	25.41	Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.	28.41
(1787)	25.42	Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos (incluídos os aluminossilicatos de constituição química definida ou não), exceto as azidas.	28.42
(1787)	25.43	Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.	28.43
(1787)	25.44	Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluídos os elementos químicos e isótopos físseis ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos contendo esses produtos.	28.44
(1787)	25.45	Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não.	28.45
(1787)	25.46	Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais.	28.46
(1787)	25.47	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com uréia.	2847.00.00
(1787)	25.48	Fosfetos, de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos.	2848.00
(1787)	25.49	Carbonetos de constituição química definida ou não.	28.49
(1787)	25.50	Hidretos, nitretos, azidas, silicietos e boretos, de constituição química definida ou não, exceto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 28.49.	2850.00

(1787) Efeitos a partir de 25/11/2010 - Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.504, de 24/11/2010.

	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NBM/SH
(1787)	**26**	**PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS**	
(1787)	26.1	Hidrocarbonetos acíclicos.	29.01
(1787)	26.2	Hidrocarbonetos cíclicos.	29.02
(1787)	26.3	Clorometano (cloreto de metila) e cloroetano (cloreto de etila).	29.03.11
(1787)	26.4	Diclorometano (cloreto de metileno).	2903.12.00
(1787)	26.5	Clorofórmio (triclorometano).	2903.13.00
(1787)	26.6	Tetracloreto de carbono.	2903.14.00
(1787)	26.7	Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano).	2903.15.00
(1787)	26.8	Outros derivados clorados saturados de hidrocarbonetos acíclicos.	2903.19
(1787)	26.9	Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos.	2903.2
(1787)	26.10	Derivados fluorados, bromados e iodados dos hidrocarbonetos acíclicos.	2903.3
(1787)	26.11	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos contendo pelo menos dois halogênios diferentes.	2903.4
(1787)	26.12	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos.	2903.5
(1787)	26.13	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos.	2903.6
(1787)	26.14	Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados. Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	29.04 29.05
(1787)	26.15	Mentol.	2906.11.00
(1787)	26.16	Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis.	2906.12.00
(1787)	26.17	Outros álcoois ciclânicos	2906.19
(1787)	26.18	Outros álcoois aromáticos.	2906.29
(1787)	26.19	Fenóis; fenóis-álcoois.	29.07
(1787)	26.20	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.	29.08
(1787)	26.21	Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	29.09
(1787)	26.22	Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	29.10
(1787)	26.23	Acetais e semi-acetais, mesmo contendo outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	2911.00
(1787)	26.24	Aldeídos, mesmo contendo outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.	29.12
(1787)	26.25	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 29.12.	2913.00
(1787)	26.26	Cetonas e quinonas, mesmo contendo outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	29.14
(1787)	26.27	Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	29.15
(1787)	26.28	Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	29.16
(1787)	26.29	Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	29.17
(1787)	26.30	Ácidos carboxílicos contendo funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	29.18
(1787)	26.31	Ésteres fosfóricos e seus sais, incluídos os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	29.19

(1787) Efeitos a partir de 25/11/2010 - Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.504, de 24/11/2010.

(1787)	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NBM/SH
(1787)	26.32	Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não-metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	29.20
(1787)	26.33	Compostos de função amina.	29.21
(1787)	26.34	Compostos aminados de funções oxigenadas.	29.22
(1787)	26.35	Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolipídios, de constituição química definida ou não.	29.23
(1787)	26.36	Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.	29.24
(1787)	26.37	Compostos de função carboxiimida (incluídos a sacarina e seus sais) ou de função imina.	29.25
(1787)	26.38	Compostos de função nitrila.	29.26
(1787)	26.39	Compostos diazóicos, azóicos ou azóxicos.	2927.00
(1787)	26.40	Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina.	2928.00
(1787)	26.41	Compostos de outras funções nitrogenadas.	29.29
(1787)	26.42	Tiocompostos orgânicos.	29.30
(1787)	26.43	Outros compostos organo-inorgânicos.	2931.00
(1787)	26.44	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.	29.32
(1787)	26.45	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio.	29.33
(1787)	26.46	Ácidos nucléicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.	29.34
(1787)	26.47	Sulfonamidas.	2935.00
(1787)	26.48	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.	29.36
(1787)	26.49	Hormônios, prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluídos os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.	29.37
(1787)	26.50	Heterosídios, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados, exceto: Rutina; Quercetina; Rhamnose.	29.38
(1787)	26.51	Alcalóides do ópio e seus derivados; sais destes produtos.	2939.1
(1787)	26.52	Cafeína e seus sais.	2939.30
(1787)	26.53	Efedrinas e seus sais.	2939.4
(1787)	26.54	Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos.	2939.5
(1787)	26.55	Alcalóides da cravagem do centeio e seus derivados; sais destes produtos.	2939.6
(1787)	26.56	Ecgonina e seus sais.	2939.91.12
(1787)	26.57	Outros.	2939.91.19
(1787)	26.58	Levometanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados.	2939.91.20
(1787)	26.59	Metanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados.	2939.91.30
(1787)	26.60	Racemato de metanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados.	2939.91.40
(1787)	26.61	Escopolamina e seus derivados; sais destes produtos.	2939.99.1
(1787)	26.62	Teobromina e seus derivados; sais destes produtos.	2939.99.20
(1787)	26.63	Outros alcaloides vegetais,seus sais,eteres, esteres, etc.	2939.99.90
(1787)	26.64	Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.	2940.00
(1787)	26.65	Antibióticos.	29.41
(1787)	26.66	Outros compostos orgânicos.	2942.00.00

(1787) Efeitos a partir de 25/11/2010 - Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.504, de 24/11/2010.

	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NBM/SH
(1787)	**27**	**EXTRATOS TANANTES E TINTORIAIS; TANINOS E SEUS DERIVADOS; PIGMENTOS E OUTRAS MATÉRIAS CORANTES; TINTAS E VERNIZES; MÁSTIQUES; TINTAS DE ESCREVER**	
(1787)	27.1	Extratos de tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.	32.01
(1787)	27.2	Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo contendo produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta.	32.02
(1787)	27.3	Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluídos os extratos tintoriais, mas excluídos os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32 da NBM/SH, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal.	3203.00
(1787)	27.4	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32 da NBM/SH, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.	32.04
(1787)	27.5	Lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32 da NBM/SH, à base de lacas corantes.	3205.00.00
(1787)	27.6	Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32 da NBM/SH, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos, mesmo de constituição química definida.	32.06
(1787)	27.7	Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, polimentos líquidos e preparações semelhantes, dos tipos utilizados nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.	32.07
(1787)	**28**	**ÓLEOS ESSENCIAIS E RESINÓIDES; PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR PREPARADOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS**	
(1787)	28.1	Óleos essenciais de cítricos	3301.1
(1787)	28.2	Óleos essenciais, exceto de cítricos	3301.2
(1787)	28.3	Óleos de citronela; de cedro; de pau-santo (*Bulnesia sarmientoi*); de *lemongrass*; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto.	3301.29.1
(1787)	28.4	Outros óleos essenciais.	3301.29.90
(1787)	28.5	Resinóides.	3301.30.00
(1787)	28.6	Outros: soluções concentradas de óleos; subprodutos terpênicos residuais; águas destiladas; oleorresinas de extração.	3301.90
(1787)	28.7	Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluídas as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria.	33.02

(1787) Efeitos a partir de 25/11/2010 - Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.504, de 24/11/2010.

	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NBM/SH
(1787)	**29**	**MATÉRIAS ALBUMINÓIDES; PRODUTOS À BASE DE AMIDOS OU DE FÉCULAS MODIFICADOS; COLAS; ENZIMAS**	
(1787)	29.1	Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína.	35.01
(1787)	29.2	Albuminas (incluídos os concentrados de várias proteínas de soro de leite, contendo, em peso calculado sobre matéria seca, mais de 80% de proteínas de soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas.	35.02
(1787)	29.3	Gelatinas (incluídas as apresentadas em folhas de forma quadrada ou retangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, exceto colas de caseína da posição 35.01.	3503.00
(1787)	29.4	Peptonas e seus derivados; outros derivados de peptona/matéria protéica e pó de peles.	35.04
(1787)	29.5	Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo, amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados.	35.05
(1787)	29.6	Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1kg..	35.06
(1787)	29.7	Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas em outras posições.	35.07
(1787)	**30**	**PRODUTOS DIVERSOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS**	
(1787)	30.1	Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato.	3805.10.00
(1787)	30.2	Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas, exceto as resinas maleicas e fumáricas e os ésteres de colofônia, comercializados com o nome de *Eucadhrere*.	38.06
(1787)	30.3	Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal.	3807.00.00
(1787)	**31**	**PLÁSTICOS E SUAS OBRAS**	
(1787)	31.1	Polímeros de etileno, em formas primárias.	39.01
(1787)	31.2	Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias.	39.02
(1787)	31.3	Polímeros de estireno, em formas primárias, exceto o látex 204B.	39.03
(1787)	31.4	Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias.	39.04
(1787)	31.5	Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias.	39.05
(1787)	31.6	Polímeros acrílicos, em formas primárias.	39.06
(1787)	31.7	Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxidas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.	39.07
(1787)	31.8	Poliamidas em formas primárias.	39.08
(1787)	31.9	Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias.	39.09
(1787)	31.10	Silicones em formas primárias.	3910.00
(1787)	31.11	Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do Capítulo 39 da NBM/SH, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias.	39.11
(1787)	31.12	Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias.	39.12
(1787)	31.13	Polímeros naturais (por exemplo, ácido algínico) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias.	39.13
(1787)	31.14	Permutadores de íons à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias.	3914.00
(1787)	31.15	Desperdícios, resíduos e aparas, de plásticos.	39.15

(1787) Efeitos a partir de 25/11/2010 - Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.504, de 24/11/2010.

	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NBM/SH
(1787)	**32**	**BORRACHA E SUAS OBRAS**	
(1787)	32.1	Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	40.01
(1787)	32.2	Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras, exceto: látex 120B; borracha nitrílica; borracha sintética (*copolibutadie* no estireno SBR); borracha EPDM.	40.02
(1787)	32.3	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	4003.00.00
(1787)	32.4	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos.	4004.00.00
(1787)	32.5	Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras, exceto Látex 685B.	40.05
(1787)	32.6	Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada.	40.06
(1787)	32.7	Borracha endurecida (por exemplo, ebonite) sob qualquer forma, incluídos os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida.	40.17.00.00
(1787)	**33**	**PELES, EXCETO PELETERIA (PELES COM PÊLO), E COUROS**	
(1787)	33.1	Peles em bruto de bovinos (incluídos os búfalos) ou de eqüídeos (frescas, ou salgadas, secas, tratadas pela cal, *picladas* ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas.	41.01
(1787)	33.2	Peles em bruto de ovinos (frescas ou salgadas, secas, tratadas pela cal, *picladas* ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas, com exceção das excluídas pela Nota 1 c) do presente Capítulo.	41.02
(1787)	33.3	Outras peles em bruto (frescas ou salgadas, secas, tratadas pela cal, *picladas* ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas, com exceção das excluídos pelas Notas 1 b) ou 1 c) do presente Capítulo.	41.03
(1787)	33.4	Couros e peles curtidos ou *crust*, de bovinos (incluídos os búfalos) ou de eqüídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.	41.04
(1787)	33.5	Peles curtidas ou *crust* de ovinos, depiladas, mesmo divididas, mas não preparadas de outro modo.	41.05
(1787)	33.6	Couros e peles, depilados, de caprinos desprovidos de pêlos, curtidos ou *crust*, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.	4106.2
(1787)	33.7	Couros e peles, depilados, de suínos, desprovidos de pêlos, curtidos ou *crust*, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.	4106.3
(1787)	33.8	Couros e peles, depilados, de répteis, desprovidos de pêlos, curtidos ou *crust*, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.	4106.40.00
(1787)	33.9	Couros e peles, depilados, de outros animais, desprovidos de pêlos, curtidos ou crust, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.	4106.9
(1787)	33.10	Couros e peles acamurçados (incluída a camurça combinada); couros envernizados ou revestidos; couros metalizados.	41.14
(1787)	33.11	Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couros reconstituídos, não utilizáveis para fabricação de obras de couros; serragem, pó e farinha de couro; couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas.	41.15

(1787) Efeitos a partir de 25/11/2010 - Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.504, de 24/11/2010.

	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NBM/SH
(1787)	**34**	**PELETERIA (PELES COM PÊLO) E SUAS OBRAS; PELETERIA ARTIFICIAL**	
(1787)	34.1	Peleteria (peles com pêlo) em bruto (incluídas as cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles), exceto as peles em bruto das posições 41.01, 41.02 ou 41.03.	43.01
(1787)	34.2	Peleteria (peles com pêlo) curtida ou acabada (incluídas as cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas), não reunida (não montada) ou reunida (montada) sem adição de outras matérias, com exceção das da posição 43.03.	43.02
(1787)	**35**	**MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA**	
(1787)	35.1	Lenha em qualquer estado; madeira em estilhas ou em partículas; serragem, desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, *pellets* ou em formas semelhantes.	44.01
(1787)	35.2	Carvão vegetal (incluído o carvão de cascas ou de caroços), mesmo aglomerado.	44.02
(1787)	35.3	Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada.	44.03
(1787)	35.4	Arcos de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas, não serradas longitudinalmente; madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada de qualquer outro modo, para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira em fasquias, lâminas, fitas e semelhantes.	44.04
(1787)	35.5	Lã de madeira; farinha de madeira.	4405.00.00
(1787)	35.6	Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes.	44.06
(1787)	35.7	Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6mm.	44.07
(1787)	35.8	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm.98-Madeira (incluídos os tacos e frisos de parquê, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, polida ou unida pelas extremidades.	44.08
(1787)	35.9	Madeira (incluídos os tacos e frisos de parquê, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, polida ou unida pelas extremidades.	44.09
(1787)	35.10	Painéis de partículas, painéis denominados *oriented strand board* (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, *waferboard*), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.	44.10
(1787)	35.11	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.	44.11
(1787)	35.12	Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes.	44.12
(1787)	35.13	Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis.	4413.00.00
(1787)	**36**	**CORTIÇA E SUAS OBRAS**	
(1787)	36.1	Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada; desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada.	45.01
(1787)	36.2	Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente esquadriada, ou em cubos, chapas, folhas ou tiras, de forma quadrada ou retangular (incluídos os esboços com arestas vivas, para rolhas).	4502.00.00

(1787) Efeitos a partir de 25/11/2010 - Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.504, de 24/11/2010.

	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NBM/SH
(1787)	**37**	**PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS; PAPEL OU CARTÃO PARA RECICLAR (DESPERDÍCIOS E APARAS)**	
(1787)	37.1	Pastas mecânicas de madeira.	4701.00.00
(1787)	37.2	Pastas químicas de madeira, para dissolução.	4702.00.00
(1787)	37.3	Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução.	47.03
(1787)	37.4	Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, exceto pastas para dissolução.	47.04
(1787)	37.5	Pastas de madeira obtidas pela combinação de um tratamento mecânico e de um tratamento químico.	4705.00.00
(1787)	37.6	Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas) ou de outras matérias fibrosas celulósicas.	47.06
(1787)	37.7	Papel ou cartão para reciclar (desperdícios e aparas).	47.07
(1787)	**38**	**SEDA**	
(1787)	38.1	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar.	5001.00.00
(1787)	38.2	Seda crua (não fiada).	5002.00.00
(1787)	38.3	Desperdícios de seda (incluídos os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos).	5003.00
(1787)	38.4	Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.	5004.00.00
(1787)	38.5	Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho.	5005.00.00
(1787)	**39**	**LÃ, PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS; FIOS E TECIDOS DE CRINA**	
(1787)	39.1	Lã não cardada nem penteada.	51.01
(1787)	39.2	Pêlos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados.	51.02
(1787)	39.3	Desperdícios de lã ou de pêlos finos ou grosseiros, incluídos os desperdícios de fios e excluindo os fiapos.	51.03
(1787)	39.4	Fiapos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros.	5104.00.00
(1787)	39.5	Lã, pêlos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluída a "lã penteada a granel").	51.05
(1787)	39.6	Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho.	51.06
(1787)	39.7	Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho.	51.07
(1787)	39.8	Fios de pêlos grosseiros ou de crina (incluídos os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.	5110.00.00
(1787)	**40**	**ALGODÃO**	
(1787)	40.1	Algodão não cardado nem penteado.	5201.00
(1787)	40.2	Desperdícios de algodão (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos).	52.02
(1787)	40.3	Algodão cardado ou penteado.	5203.00.00
(1787)	40.4	Fios de algodão (exceto linhas para costurar) contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.	52.05
(1787)	40.5	Fios de algodão (exceto linhas para costurar) contendo menos de 85%, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.	52.06

(1787) Efeitos a partir de 25/11/2010 - Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.504, de 24/11/2010.

(1787)	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NBM/SH
(1787)	**41**	**OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS; FIOS DE PAPEL E TECIDOS DE FIOS DE PAPEL**	
(1787)	41.1	Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos).	53.01
(1787)	41.2	Cairo (fibras de coco), abacá (cânhamo-de-manilha ou Musa *textilis Nee*), rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas em outras posições, em bruto ou trabalhados, mas não fiados; estopas e desperdícios destas fibras (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos); sisal; outras fibras têxteis *agave*, trabalhados, mas não fiados.	5305.00
(1787)	41.3	Fios de linho.	53.06
(1787)	41.4	Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.	53.07
(1787)	41.5	Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel, exceto os fios de sisal.	53.08
(1787)	**42**	**FILAMENTOS SINTÉTICOS OU ARTIFICIAIS; LÂMINAS E FORMAS SEMELHANTES DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS**	
(1787)	42.1	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluídos os monofilamentos sintéticos com menos de 67 decitex, exceto o fio de poliéster liso; o fio de poliéster texturizado e o fio de poliamida têxtil.	54.02
(1787)	42.2	Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluídos os monofilamentos artificiais com menos de 67 decitex.	54.03
(1787)	42.3	Monofilamentos sintéticos, com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo, palha artificial) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5mm.	54.04
(1787)	42.4	Monofilamentos artificiais, com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo, palha artificial) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5mm.	5405.00.00
(1787)	**43**	**FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, DESCONTÍNUAS**	
(1787)	43.1	Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação, exceto a fibra poliamida e a fibra de poliéster.	55.03
(1787)	43.2	Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação.	55.04
(1787)	43.3	Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluídos os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos).	55.05
(1787)	43.4	Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluídos os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos).	55.06
(1787)	43.5	Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.	5507.00.00
(1787)	43.6	Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não condicionados para venda a retalho.	55.09
(1787)	43.7	Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.	55.10
(1787)	**44**	**OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES**	
(1787)	44.1	Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa.	6802.2
(1787)	44.2	Outras: (por exemplo: mármore, travertino, trabalhado de outro modo).	6802.9

(1787) Efeitos a partir de 25/11/2010 - Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.504, de 24/11/2010.

	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NBM/SH
(1787)	**45**	**PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS (PLAQUÊ), E SUAS OBRAS; BIJUTERIAS; MOEDAS**	
(1787)	45.1	Pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.	71.01
(1787)	45.2	Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados.	71.02
(1787)	45.3	Pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.	71.03
(1787)	45.4	Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.	71.04
(1787)	45.5	Pó de diamantes, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas.	71.05
(1787)	45.6	Prata (incluída a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.	71.06
(1787)	45.7	Metais comuns folheados ou chapeados (plaquê) de prata, em formas brutas ou semimanufaturadas.	7107.00.00
(1787)	45.8	Ouro, incluído o ouro platinado, para fins não monetários.	7108.1
(1787)	45.9	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados (plaquê) de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas.	7109.00.00
(1787)	45.10	Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.	71.10
(1787)	45.11	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados (*plaquê*) de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas.	7111.00.00
(1787)	45.12	Desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê); outros desperdícios e resíduos contendo metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo dos utilizados principalmente para a recuperação de metais preciosos.	71.12
(1787)	**46**	**FERRO FUNDIDO, FERRO E AÇO**	
(1787)	46.1	Ferro fundido bruto e ferro *spiegel* (especular), em lingotes, linguados ou outras formas primárias.	72.01
(1787)	46.2	Ferroligas.	72.02
(1787)	46.3	Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro e outros produtos ferrosos esponjosos, em pedaços, esferas ou formas semelhantes; ferro de pureza mínima, em peso, de 99,94%, em pedaços, esferas ou formas semelhantes, exceto o *trifer* DN-599, em placa.	72.03
(1787)	46.4	Desperdícios e resíduos de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios de ferro ou aço, em lingotes.	72.04
(1787)	46.5	Granalhas e pó de ferro fundido bruto, de ferro *spiegel* (especular), de ferro ou aço.	72.05
(1787)	46.6	Ferro e aço não ligado, em lingotes ou outras formas primárias, exceto o ferro da posição 72.03 e os pós de ferro e a fibra de aço.	72.06
(1787)	46.7	Produtos semimanufaturados de ferro ou aços não ligados.	72.07
(1787)	46.8	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	72.08
(1787)	46.9	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	72.09
(1787)	46.10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.	72.10

(1787) Efeitos a partir de 25/11/2010 - Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.504, de 24/11/2010.

	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NBM/SH
(1787)	46.11	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	72.11
(1787)	46.12	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.	72.12
(1787)	46.13	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado.	72.13
(1787)	46.14	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem.	72.14
(1787)	46.15	Outras barras de ferro ou aço não ligado.	72.15
(1787)	46.16	Perfis de ferro ou aço não ligado.	72.16
(1787)	46.17	Fios de ferro ou aço não ligado.	72.17
(1787)	46.18	Aço inoxidável em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados de aço inoxidável.	72.18
(1787)	46.19	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm.	72.19
(1787)	46.20	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm.	72.20
(1787)	46.21	Fio-máquina de aço inoxidável.	7221.00.00
(1787)	46.22	Barras e perfis, de aço inoxidável.	72.22
(1787)	46.23	Fios de aço inoxidável.	7223.00.00
(1787)	46.24	Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de outras ligas de aço.	72.24
(1787)	46.25	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm.	72.25
(1787)	46.26	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm.	72.26
(1787)	46.27	Fio-máquina de outras ligas de aço.	72.27
(1787)	46.28	Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado.	72.28
(1787)	46.29	Fios de outras ligas de aço.	72.29
(1787)	**47**	**COBRE E SUAS OBRAS**	
(1787)	47.1	Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre).	7401.00.00
(1787)	47.2	Cobre não refinado; ânodos de cobre para refinação eletrolítica.	7402.00.00
(1787)	47.3	Cobre refinado e ligas de cobre, em formas brutas.	74.03
(1787)	47.4	Desperdícios e resíduos, de cobre.	7404.00.00
(1787)	47.5	Ligas-mães de cobre.	7405.00.00
(1787)	47.6	Pós e escamas, de cobre.	74.06
(1787)	47.7	Barras e perfis, de cobre.	74.07
(1787)	47.8	Fios de cobre.	74.08
(1787)	47.9	Chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm.	74.09
(1787)	47.10	Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluído o suporte).	74.10
(1787)	**48**	**NÍQUEL E SUAS OBRAS**	
(1787)	48.1	Mates de níquel, sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel.	75.01
(1787)	48.2	Níquel em formas brutas.	75.02
(1787)	48.3	Desperdícios e resíduos, de níquel.	7503.00.00
(1787)	48.4	Pós e escamas, de níquel.	7504.00
(1787)	48.5	Barras, perfis e fios, de níquel.	75.05
(1787)	48.6	Chapas, tiras e folhas, de níquel.	75.06

(1787) Efeitos a partir de 25/11/2010 - Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.504, de 24/11/2010.

(1787)	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NBM/SH
(1787)	**49**	**ALUMÍNIO E SUAS OBRAS**	
(1787)	49.1	Alumínio em formas brutas.	76.01
(1787)	49.2	Desperdícios e resíduos, de alumínio.	7602.00.00
(1787)	49.3	Pós e escamas, de alumínio.	76.03
(1787)	49.4	Barras e perfis, de alumínio.	76.04
(1787)	49.5	Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2mm.	76.06
(1787)	49.6	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plásticos ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2mm (excluindo o suporte).	76.07
(1787)	**50**	**CHUMBO E SUAS OBRAS**	
(1787)	50.1	Chumbo em formas brutas.	78.01
(1787)	50.2	Desperdícios e resíduos, de chumbo.	7802.00.00
(1787)	50.3	Chapas, folhas e tiras, de chumbo; pós e escamas, de chumbo.	78.04
(1787)	50.4	Barras, perfis e fios de chumbo.	7806.00.10
(1787)	**51**	**ZINCO E SUAS OBRAS**	
(1787)	51.1	Zinco em formas brutas.	79.01
(1787)	51.2	Desperdícios e resíduos de zinco.	7902.00.00
(1787)	51.3	Poeiras, pós e escamas, de zinco.	79.03
(1787)	51.4	Barras, perfis e fios, de zinco.	7904.00.00
(1787)	51.5	Chapas, folhas e tiras , de zinco.	7905.00.00
(1787)	**52**	**ESTANHO E SUAS OBRAS**	
(1787)	52.1	Estanho em formas brutas.	80.01
(1787)	52.2	Desperdícios e resíduos, de estanho.	8002.00.00
(1787)	52.3	Barras, perfis e fios, de estanho.	8003.00.00
(1787)	52.4	Chapas, folhas e tiras, de estanho.	8007.00.10
(1787)	52.5	Pós e escamas, de estanho.	8007.00.20
(1787)	**53**	**OUTROS METAIS COMUNS; CERAMAIS (CERMETS); OBRAS DESSAS MATÉRIAS**	
(1787)	53.1	Tungstênio (volfrâmio), incluídos os desperdícios e resíduos, excluídas suas obras.	81.01
(1787)	53.2	Molibdênio, incluídos os desperdícios e resíduos, excluídas suas obras.	81.02
(1787)	53.3	Tântalo, incluídos os desperdícios e resíduos, excluídas suas obras.	81.03
(1787)	53.4	Magnésio, incluídos os desperdícios e resíduos, excluídas suas obras.	81.04
(1787)	53.5	Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto, incluídos os desperdícios e resíduos, excluídas suas obras.	81.05
(1787)	53.6	Bismuto, incluídos os desperdícios e resíduos, excluídas suas obras.	8106.00
(1787)	53.7	Cádmio, incluídos os desperdícios e resíduos, excluídas suas obras.	81.07
(1787)	53.8	Titânio, incluídos os desperdícios e resíduos, excluídas suas obras.	81.08
(1787)	53.9	Zircônio, incluídos os desperdícios e resíduos, excluídas suas obras.	81.09
(1787)	53.10	Antimônio, incluídos os desperdícios e resíduos, excluídas suas obras.	81.10
(1787)	53.11	Manganês, incluídos os desperdícios e resíduos, excluídas suas obras.	8111.00
(1787)	53.12	Berílio, cromo, germânio, vanádio, gálio, háfnio (céltio), índio, nióbio (colômbio), rênio e tálio, incluídos os desperdícios e resíduos, excluídas suas obras.	81.12
(1787)	53.13	Ceramais (*cermets*), incluídos os desperdícios e resíduos, excluídas suas obras.	8113.00

(1787) Efeitos a partir de 25/11/2010 - Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.504, de 24/11/2010.

Toda a PARTE 7 deste Anexo passou a ter NOVA REDAÇÃO a partir de 25/11/2010 - conforme redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.504, de 24/11/2010.

Efeitos de 15/12/2002 a 24/11/2010 - Redação original:

"

ITEM	*CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH**		*OBSERVAÇÕES (exclusões em razão de se tratar de produto primário ou de produto industrializado)*
	Posição/Subposição	*Item/subitem*	
1	*0201 a 0204*		
2	*0205.00*	*01*	
3	*0205.00*	*0200 e 0300*	
4	*0206 a 0209*		
5	*0210.1*		
6	*0210.20 e 0210.90*		
7	*0302 a 0307*		*Excluídos os peixes frescos da posição 0303 e os crustáceos vivos e os frescos das posições 0306 e 0307.*
8	*0402.10*	*0200 e 9900*	
9	*0402.21*	*0103 e 0199*	
10	*0402.29*	*0103 e 0199*	
11	*0408*		
12	*0501 a 0510*		*Excluídos os produtos tripa de bovino salgada, código 0504.00.0102, ou seca, código 0504.00.0103.*
13	*0511.91*	*0101 e 0104 a 0300*	
14	*0511.99*		
15	*0603.90*		
16	*0604*		*Excluídos folhagens, folhas, ramos, outras partes de plantas sem folhas, botões de flores e ervas, musgos e liquens frescos para buquê (ramos) ou para ornamentação.*
17	*0710 a 0714*		*Excluídos raízes de mandioca, araruta topinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, frescos da posição 0714.*
18	*0801.10*	*0200*	*Excluídos os frescos.*
19	*0801.20*	*0200 e 0300*	*Excluídos os frescos.*
20	*0801.20*	*9900*	*Excluídos os frescos.*
21	*0801.30*	*0200*	*Excluídos os frescos.*
22	*0802.12*		
23	*0802.22*		
24	*0802.32*		
25	*0802 40*	*0200*	
26	*0803.00*	*0200*	
27	*0804.10*	*0200*	
28	*0804.20*	*0200*	
29	*0805*		*Excluídos os frescos.*
30	*0806.20*		
31	*0811 a 0814*		
32	*0901.12*		
33	*0901.21*	*0100*	
34	*0901.22*		
35	*0901.30*		
36	*0901.40*		
37	*0902.20*	*9900*	
38	*0903 a 0905*		
39	*0906.20*		
40	*0907.00*	*0200*	
41	*0908 a 0910*		
42	*1006.20 a 1006.40*		
43	*1101 e 1102*		
44	*1103.11 e 1103.12*		
45	*1103.13*	*0000*	
46	*1103.14 a 1103.29*		
47	*1104 a 1109*		

"

Efeitos de 15/12/2002 a 24/11/2010 - Redação original:

"

ITEM	*CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH**		*OBSERVAÇÕES (exclusões em razão de se tratar de produto primário ou de produto industrializado)*
	Posição/Subposição	*Item/subitem*	
48	*1201*		*Excluídos os grãos.*
49	*1202.10*	*0200 e 9900*	*Excluídos os grãos.*
50	*1202.20*		*Excluídos os grãos.*
51	*1203 a 1207*		*Excluídos os grãos.*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 24/11/2010 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, I, "b", ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

"

52	*1208.10 e 1208.90*		

"

Não surtiu efeitos - Redação original:

"

52	*1208.10 3 1208.90*		

"

Efeitos de 15/12/2002 a 24/11/2010 - Redação original:

"

53	*1210.20*		
54	*1211 a 1214*		
55	*1301 e 1302*		*Excluídos os produtos resina de jalapa, código 1302.19.9900 e pectina cítrica, código 1302.20.0100.*
56	*1401 a 1403*		
57	*1404.10*		
58	*1404.20*		
59	*1404.90*		
60	*1501 a 1506*		
61	*1507.10*		
62	*1507.90*		
63	*1508.10*		
64	*1509.10*		
65	*1510.00*	*0100*	
66	*1511.10*		
67	*1511.90*		
68	*1512.11 e 1512.21*		
69	*1513.11 e 1513.21*		
70	*1514.10*		
71	*1515.11 e 1515.21*	*0100*	
72	*1515.30*	*0100*	
73	*1515.40, 1515.50 e 1515.60*	*0100*	
74	*1515.90*	*01*	
75	*1516.10*		
76	*1516.20*	*0101,0199 e 9900*	
77	*1517 a 1520*		
78	*1521.10*	*0100*	
79	*1521.10*	*9900*	
80	*1521.90*		
81	*1522*		
82	*1601 a 1605*		*Excluídos os produtos:* *a - carne bovina cozida (corneed beef, roast beef, etc.), código 1602.50.9902;* *b - carne bovina cozida e congelada, código 1602.50.9903;* *c - extrato de carne, código 1603.00.0101.*
83	*1701.11 e 1701.12*	*0200,0300 e 9900*	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 24/11/2010 - Redação original:

"

ITEM	*CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH**		*OBSERVAÇÕES (exclusões em razão de se tratar de produto primário ou de produto industrializado)*
	Posição/Subposição	*Item/subitem*	
84	*1701.99*	*0200 e 9900*	
85	*1702 e 1703*		*Excluídos os produtos:* *a - xarope de glucose de milho, código 1702.30.9900;* *b - malto-dextrina, código 1702.90.9900;* *c - xarope de alta maltose, código 1702.30.9900;* *d - glucosedesidratada em pó, código 1702.90.9900.*
86	*1801.00*	*0200*	
87	*1802.00*	*0000*	
88	*1803 a 1805*		
89	*1806.20*	*0103 e 0199*	
90	*2008.91*		
91	*2009.1 a 2009.50*		*Excluídos os sucos concentrados.*
92	*2009.60 a 2009.90*		
93	*2101.10*		*Excluídos os produtos:* *a - café solúvel, código 2101.10.0100;* *b - extratos e concentrados de café, código 2101.10.*
94	*2101.20*	*0199 e 0299*	
95	*2102*		
96	*2301*		
97	*2302.10 a 2302.40*		
98	*2302.50*		
99	*2303 a 2305*		
100	*2306.10 a 2306.60*		
101	*2306.90*	*01*	
102	*2306.90*	*02, 03 e 9900*	
103	*2307 e 2308*		
104	*2309.90*	*04*	
105	*2401 e 2403*		
106	*2501.00*	*0101, 0199 e 02 a 04*	
107	*2502 a 2507*		
108	*2508.10*		
109	*2508.20 a 2508.70*		
110	*2509 a 2522*		*Excluída a magnésia eletrofundida, código 2519.90.0100.*
111	*2524 a 2530*		
112	*2601 a 2621*		
113	*2701 a 2709*		
114	*2710.00*	*05*	
115	*2712 a 2714*		
116	*2801 a 2814*		
117	*2815.1*		
118	*2815.20 e 2815.30*		
119	*2816 a 2820*		
120	*2821 a 2851*		
121	*2901 e 2902*		
122	*2903.11 a 2903.14*		
123	*2903.15*		
124	*2903.16 a 2903.69*		
125	*2904 e 2905*		
126	*2906.11*	*0000*	
127	*2906.12 a 2906.29*		
128	*2907 a 2937*		
129	*2938.10*		*Excluídos os produtos:* *a - Rutina, código 2938.10.0100;* *b - Quercetina, código 2938.10.9900;* *c - Rhamnose, código 2938.10.9900.*
130	*2938.90*		

"

Efeitos de 15/12/2002 a 24/11/2010 - Redação original:

"

ITEM	*CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH**		*OBSERVAÇÕES (exclusões em razão de se tratar de produto primário ou de produto industrializado)*
	Posição/Subposição	*Item/subitem*	
131	*2939.10 a 2939.70*		
132	*2939.90*	*0100 e 0200*	
133	*2939.90*	*9900*	
134	*2940 a 2942*		
135	*3201.10 a 3201.30*		
136	*3201.90*		
137	*3202 a 3207*		
138	*3301.11 a 3301.26*		
139	*3301.29*	*0100 a 0899*	
140	*3301.29*	*0900 a 1000*	
141	*3301.29*	*1100*	
142	*3301.29*	*9900*	
143	*3301.30 e 3301.90*		
144	*3302*		
145	*3501 a 3503*		
146	*3504.00*	*0100 a 0199*	
147	*3504.00*	*9900*	
148	*3505 a 3507*		
149	*3805.10*		
150	*3806 e 3807*		*Excluídos os produtos resinas maléicas, resinas fumáricas e os ésteres de colofônia, todos comercializados com o nome de "Eucadhere", código 3806.90.0299.*
151	*3901 a 3915*		*Excluído o produto látex 204B, código 3903.19.0000.*
152	*4001 a 4006*		*Excluídos os produtos:* *a - látex 120B, código 4002.11.0100;* *b - borracha nitrílica, posição 4002.5;* *c - borracha sintética (Copolibutadieno estireno) SBR, código 4002.19.0199;* *d - borracha EPDM, código 4002.70.9900;* *e - látex 685B, código 4005.20.9900.*
153	*4017*		
154	*4101 a 4103*		
155	*4104.10*	*0100 e 02*	
156	*4104.10*	*0301*	
157	*4104.10*	*0302*	
158	*4104.10*	*0303*	
159	*4104.10*	*0304 e 0305*	
160	*4104.10*	*0399 e 9900*	
161	*4104.2*		
162	*4104.31*	*0100 e 0201*	
163	*4104.31*	*0202 e 0203*	
164	*4104.31*	*0299 e 9900*	
165	*4104.39*	*0100*	
166	*4104.39*	*0201*	
167	*4104.39*	*0299 e 9900*	
168	*4105.1*		
169	*4105.20*	*0100*	
170	*4105.20*	*9900*	
171	*4106.1*		
172	*4106.20*	*0100 e 9900*	
173	*4107 a 4111*		
174	*4301 e 4302*		
175	*4401 a 4412*		
176	*4413.00*		
177	*4501 e 4502*		
178	*4701*		
179	*4702.00*	*0000*	
180	*4703 a 4707*		

"

Efeitos de 15/12/2002 a 24/11/2010 - Redação original:

"

ITEM	*CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH**		*OBSERVAÇÕES (exclusões em razão de se tratar de produto primário ou de produto industrializado)*
	Posição/Subposição	*Item/subitem*	
181	*4704*		
182	*5001 a 5005*		
183	*5101 a 5108*		
184	*5110*		*Excluídos os produtos acondicionados para venda a retalho.*
185	*5201 a 5203*		
186	*5205 e 5206*		
187	*5301*		
188	*5304.10*	*0101 a 0103*	
189	*5304.90*	*0101 e 0102*	
190	*5305.1 a 5305.91*		
191	*5305.99*	*0101*	
192	*5306 a 5308*		*Excluídos os produtos da posição 5308.90.02 (fios de sisal).*
193	*5402 a 5405*		*Excluídos os produtos:* *a - fio de poliéster liso, código 5402.33.0100; b - fio de poliéster texturizado, código 5402.33.9900; c - fio de poliamida têxtil, código 5402.41.9901.*
194	*5503 a 5507*		*Excluídos os produtos:* *a - fibra poliamida, código 5503.10.0000;* *b - fibra de poliéster, código 5503.20.0000.*
195	*5509 e 5510*		
196	*6802.2 e 6802.9*		
197	*7101 a 7107*		
198	*7108.1*		
199	*7109 a 7112*		
200	*7201*		
201	*7202.1 a 7202.93*		
202	*7202.99*		
203	*7203 e 7204*		*Excluído o produto trifer DN - 599 - placa, código 7203.*
204	*7205*		*Excluídos os produtos:* *a - pós de ferro, código 7205;* *b - fibra de aço, código 7205.21.0000.*
205	*7206 a 7229*		
206	*7401 a 7410*		
207	*7501 a 7506*		
208	*7601 a 7604*		
209	*7606 e 7607*		
210	*7801 a 7804*		
211	*7901 a 7905*		
212	*8001 a 8005*		
213	*8101 a 8113*		*Excluídas as obras.*

**Com o sistema de classificação adotado até 31 de dezembro de 1996.*

"

PARTE 8

(2433) **MEDICAMENTOS**
(2433) (a que se refere o item 87 da Parte 1 deste Anexo)

	ITEM	DESCRIÇÃO
(2433)	1	Acetato de Ciproterona
(2433)	2	Acetato de Gosserrelina
(2433)	3	Acetato de Leuprorrelina
(2433)	4	Acetato de Octreotida
(2433)	5	Acetato de Triptorrelina
(2433)	6	Ácido Zolendrônico 4mg frasco-ampola
(2433)	7	Aetinomicina
(2433)	8	Alentuzumabe
(2433)	9	Amifostina (nome químico: ETANETIOL, 2- [(3- AMINOPROPIL) AMINO] -, DIHIDROGÊNIO FOSFATO (ESTER)]
(2433)	10	Aminoglutetimida
(2433)	11	Anastrozol
(2433)	12	Azacitidina
(2433)	13	Azatioprina
(2433)	14	Bevacizumabe
(2433)	15	Bicalutamida
(2433)	16	Bortezomibe
(2433)	17	Bussulfano
(2433)	18	Capecitabina
(2433)	19	Carboplatina
(2433)	20	Carmustina
(2433)	21	Cetuximabe
(2433)	22	Ciclofosfamida
(2433)	23	Cisplatinum
(2433)	24	Citarabina
(2433)	25	Citrato de Tamoxifeno
(2433)	26	Clodronato de Sódico
(2433)	27	Clorambucil
(2433)	28	Cloridatro de Granisetrona
(2433)	29	Cloridrato de Clormetina
(2433)	30	Cloridrato de Daunorubicina
(2433)	31	Cloridrato de doxorrubicina lipossomal peguilhado
(2433)	32	Cloridrato de Doxorubicina
(2433)	33	Cloridrato de gencitabina
(2433)	34	Cloridrato de Idarubicina
(2433)	35	Cloridrato de irinotecana
(2433)	36	Cloridrato de Topotecana
(2433)	37	Dacarbazina
(2433)	38	Dasatinibe
(2433)	39	Decitabina
(2433)	40	Deferasirox
(2433)	41	Dietilestilbestrol
(2433)	42	Ditosilato de Lapatinibe
(2433)	43	Docetaxel triidratado
(2433)	44	Embonato de Triptorrelina
(2433)	45	Etoposido

(2433) Efeitos a partir de 1º/06/2014 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.535, de 10/06/2014.

	ITEM	DESCRIÇÃO
(2433)	46	Everolino
(2433)	47	Fluorouracil
(2433)	48	Fosfato de Fludarabina
(2433)	49	Fotemustina
(2433)	50	Fulvestranto
(2433)	51	Gefitinibe
(2433)	52	Hidroxiuréia
(2433)	53	I-asparaginase
(2433)	54	Ifosfamida
(2433)	55	Letrozol 2,5mg comprimido
(2433)	56	Leucovorina
(2433)	57	Lomustine
(2433)	58	Mercaptopurina
(2433)	59	Mesna
(2433)	60	Metotrexate
(2433)	61	Mitomicina
(2433)	62	Mitotano
(2433)	63	Mitoxantrona
(2433)	64	Mycobacterium Bovis BCG
(2433)	65	Octreotida solução injetável 0,05mg, 0,5mg e 0,1mg ampolas 1ml
(2433)	66	Oxaliplatina
(2433)	67	Paclitaxel
(2433)	68	Pamidronato dissódico
(3341)	69	Cloridrato de pazopanibe

Efeitos de 1º/06/2014 a 28/02/2018 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.535, de 10/06/2014:

“

	69	*Pazopanibe*

”

(2433)	70	Pemetrexede dissódico
(2433)	71	Sulfato de Bleomicina
(2433)	72	Tartarato de Vinorelbina
(2433)	73	Temozolomida
(2433)	74	Teniposido
(2433)	75	Tioguanina
(2433)	76	Toremifeno
(2433)	77	Tosilato de Sorafenibe
(2433)	78	Tratuzumabe
(2433)	79	Trióxido de Arsênio
(2433)	80	Vimblastina
(2433)	81	Vincristina
(4309)	82	Pegaspargase
(4388)	83	Abemaciclibe
(4388)	84	Acalabrutinibe
(4388)	85	Acetato de abiraterona
(4388)	86	Acetato de degarelix
(4388)	87	Aflibercepte
(4388)	88	Alfaepoetina
(4388)	89	Alfatirotropina

(2433) Efeitos a partir de 1º/06/2014 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.535, de 10/06/2014.

(3341) Efeitos a partir de 1º/03/2018 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.381, de 28/02/2018.

(4309) Efeitos a partir de 07/08/2021 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.250, de 06/08/2021.

(4388) Efeitos a partir de 1º/01/2023 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.323, de 20/12/2021.

(2433)	ITEM	DESCRIÇÃO
(4388)	90	Alpelisibe
(4388)	91	Apalutamida
(4388)	92	Aprepitanto
(4388)	93	Atezolizumabe
(4388)	94	Avelumabe
(4388)	95	Axitinibe
(4388)	96	Blinatumomabe
(4388)	97	Brentuximabe vedotina
(4388)	98	Brigatinibe
(4388)	99	Cabazitaxel
(4388)	100	Carfilzomibe
(4388)	101	Cisplatinum
(4388)	102	Citrato de ixazomibe
(4388)	103	Cladribina
(4388)	104	Cloreto de rádio (223 RA)
(4388)	105	Cloridrato de aminolevulinato de metila
(4388)	106	Cloridrato de alectinibe
(4388)	107	Cloridrato de daunorubicina
(4388)	108	Cloridrato de doxorubicina
(4388)	109	Cloridrato de epirrubicina
(4388)	110	Cloridrato de idarubicina
(4388)	111	Cloridrato de irinotecana
(4388)	112	Cloridrato de irinotecano tri-hidratado
(4388)	113	Cloridrato de ondansetrona di-hidratado
(4388)	114	Cloridrato de palonosetrona
(4388)	115	Cloridrato de ponatinibe
(4388)	116	Crizanlizumabe
(4388)	117	Crizotinibe
(4388)	118	Daratumumabe
(4388)	119	Darolutamida
(4388)	120	Degarrelix
(4388)	121	Denosumabe
(4388)	122	Mesilato de desferroxamina
(4388)	123	Diaspartato de pasireotida
(4388)	124	Dimaleato de afatinibe
(4388)	125	Dimetilsulfóxido de trametinibe
(4388)	126	Ditartarato de vinflunina
(4388)	127	Ditartarato de vinorelbina
(4388)	128	Docetaxel
(4388)	129	Docetaxel anidro
(4388)	130	Durvalumabe
(4388)	131	Elotuzumabe
(4388)	132	Eltrombopague olamina
(4388)	133	Enzalutamida
(4388)	134	Erdafitinibe
(4388)	135	Esilato de nintedanibe
(4388)	136	Exemestano
(4388)	137	Filgrastim
(4388)	138	Fluconazol
(4388)	139	Folinato de cálcio
(4388)	140	Fosaprepitanto dimeglumina
(4388)	141	Fosfato de ruxolitinibe
(4388)	142	Hemitartarato de vinorelbina
(4388)	143	Ibrutinibe

(2433) Efeitos a partir de 1º/06/2014 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.535, de 10/06/2014.

(4388) Efeitos a partir de 1º/01/2023 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.323, de 20/12/2021.

(2433)	ITEM	DESCRIÇÃO
(4388)	144	Ipilimumabe
(4388)	145	Sulfato de larotrectinibe
(4388)	146	Lipegfilgrastim
(4388)	147	Mesilato de dabrafenibe
(4388)	148	Mesilato de desferroxamina
(4388)	149	Mesilato de osimertinibe
(4388)	150	Metotrexate
(4388)	151	Midostaurina
(4388)	152	Mifamurtida
(4388)	153	Nimotuzumabe
(4388)	154	Nivolumabe
(4388)	155	Olaparibe
(4388)	156	Olaratumabe
(4388)	157	Palbociclibe
(4388)	158	Panitumumabe
(4388)	159	Pegfilgrastim
(4388)	160	Pemetrexede dissódico di-hidratado
(4388)	161	Plerixafor
(4388)	162	Ramucirumabe
(4388)	163	Rasburicase
(4388)	164	Regorafenibe
(4388)	165	Succinato de ribociclibe
(4388)	166	Vincristina
(4388)	167	Tensirolimo
(4388)	168	Vandetanibe
(4388)	169	Vinorelbina

(2433) **Efeitos a partir de 1º/06/2014** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.535, de 10/06/2014.

(4388) **Efeitos a partir de 1º/01/2023** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.323, de 20/12/2021.

Toda a PARTE 8 deste Anexo passou a ter NOVA REDAÇÃO a partir de 1°/06/2014 - conforme redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.535, de 10/06/2014.
(Período de 14/07/2002 a 31/05/2014)

Efeitos de 14/07/2012 a 31/05/2014 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.009, de 13/07/2012:

"

PARTE 8
MEDICAMENTOS
(a que se refere o item 87 da Parte 1 deste Anexo)

ITEM	*DESCRIÇÃO*
1	*Ácido Zolendrônico 4mg frasco-ampola*
2	*Actinomicina*
3	*Afinitor 5 mg e 10 mg (Everolino)*
4	*Alimta (Pemetrexede dissódico)*
5	*Amifostina (nome químico: ETANETIOL, 2- [(3- AMINOPROPIL) AMINO] -, DIHIDROGÊNIO FOSFATO (ESTER)]*
6	*Aminoglutetimida*
7	*Anastrozol*
8	*Androcur (Acetato de Ciproterona)*
9	*Azatioprina*
10	*Bicalutamida*
11	*Sulfato de Bleomicina*
12	*Bonefós (Clodronato de Sódico)*
13	*Bussulfano*
14	*Caelyx (cloridrato de doxorrubicina lipossomal peguilado)*
15	*Campath (Alentuzumabe)*
16	*Carboplatina*
17	*Carmustina*
18	*Ciclofosfamida*
19	*Cisplatinum*
20	*Citarabina*
21	*Clorambucil*
22	*Cloridrato de irinotecana*
23	*Cloridrato de Clormetina*
24	*Dacarbazina*
25	*Dacogen (Decitabina)*
26	*Cloridrato de Daunorubicina*
27	*Dietilestilbestrol*
28	*Docelibbs (docetaxel triidratado)*
29	*Docetere (docetaxel triidratado)*
30	*Cloridrato de Doxorubicina*
31	*Erbitux (Cetuximabe)*
32	*Etoposido*
33	*Fareston*
34	*Fludara (Fosfato de Fludarabina)*
35	*Fluorouracil*
36	*Genzar (cloridrato de gencitabina)*
37	*Hidroxiuréia*
38	*Hycamtin 4mg f/a*
39	*I-asparaginase*
40	*Cloridrato de Idarubicina*
41	*Ifosfamida*
42	*Imuno BCG*
43	*Kytril 1mg 1ml f/a, 3mg 3ml f/a e 1mg comprimido*
44	*Lenovor (leucovorina)*
45	*Letrozol 2,5mg comprimido*
46	*Lomustine*
47	*Mercaptopurina*
48	*Mesna*
49	*Metotrexate*
50	*Mitomicina*

"

Efeitos de 14/07/2012 a 31/05/2014 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.009, de 13/07/2012:

"

51	*Mitotano*
52	*Mitoxantrona*
53	*Muphoran 208mg f/a (fotemustina)*
54	*Navelbine (Tartarato de Vinorelbina)*
55	*Nexavar (Tosilato de Sorafenibe)*
56	*Octreotida solução injetável 0,05mg, 0,5mg e 0,1mg ampolas 1ml*
57	*Oxalibbs (oxaliplatina)*
58	*Paclitaxel*
59	*Pamidronato dissódico*
60	*Spricel (Substância Ativa Dasatinibe)*
61	*Citrato de Tamoxifeno*
62	*Temodal (Temozolomida)*
63	*Teniposido*
64	*Tioguanina*
65	*Trisenox (Trióxido de Arsênio)*
66	*Tykerb 250 mg (Ditosilato de Lapatinibe)*
67	*Velcade (Bortezomibe)*
68	*Vimblastina*
69	*Vincristina*
70	*Bevacizumabe*
71	*Capecitabina*
72	*Tratuzumabe*
73	*Azacitidina*

"

Efeitos de 12/03/2014 a 31/05/2014 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.456, de 11/03/2014:

"

74	*Fulvestranto*
75	*Gefitinibe*

"

Efeitos de 10/04/2014 a 31/05/2014 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.481, de 09/04/2014:

"

76	*Pazopanibe*

"

Efeitos de 12/03/2014 a 09/04/2014 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.456, de 11/03/2014:

"

76	*Acetato de Gosserrelina*

"

Efeitos de 10/04/2014 a 31/05/2014 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.481, de 09/04/2014:

"

77	*Acetato de Gosserrelina*

"

Toda a PARTE 8 deste Anexo passou a ter NOVA REDAÇÃO a partir de 14/07/2012 - conforme redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.009, de 13/07/2012.
(Período de 15/12/2002 a 13/07/2012)

Efeitos de 15/12/2002 a 13/07/2012 - Redação original:

"

PARTE 8
MEDICAMENTOS (NOMES QUÍMICOS)
(a que se refere o item 87 da Parte 1 deste Anexo)

ITEM	*DESCRIÇÃO/MERCADORIA*
1	*Aetinomicina*
2	*Amifostina*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 13/07/2012 - Redação original:

"

3	*Aminoglutetimida*
4	*Anastrozol*
5	*Azatioprina*
6	*Bicalutamida*
7	*Bussulfano*
8	*Carboplatina*
9	*Carmustina*
10	*Ciclofosfamida*
11	*Cisplatinum*
12	*Citarabina*
13	*Clodronato dissódico*
14	*Clorambucil*
15	*Cloridrato de clormetina*
16	*Cloridrato de daunorubicina*
17	*Cloridrato de doxorubicina*
18	*Cloridrato de granisetrona*
19	*Cloridrato de idarubicina*
20	*Cloridrato de ondansetrona*
21	*Dacarbazina*
22	*Dietilestilbestrol*
23	*Docetaxel*
24	*Epirubicina*
25	*Etoposido*
26	*Fareston*
27	*Filgrastina*
28	*Fluorouracil*
29	*Folinato de Cálcio*
30	*Fosfato de Etoposídeo*
31	*Fotemustina*
32	*Gencitabina*
33	*Hidroxiuréia*
34	*Hycamtin*
35	*Ifosfamida*
36	*Irinotecan*
37	*L-asparaginase*
38	*Lomustine*
39	*Mercaptopurina*
40	*Mesna*
41	*Metotrexate*
42	*Mitomicina*
43	*Mitotano*
44	*Mitoxantrona*
45	*Oxaloplatina*
46	*Paclitaxel*
47	*Pamidronato dissódico*
48	*Sulfato de bleomicina*
49	*Teniposídeo*
50	*Tioguanina*
51	*Vimblastina*
52	*Vincristina*
53	*Vinorelbina*

"

Efeitos de 1º/08/2011 a 13/07/2012 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.656, de 25/07/2011:

"

54	*Bevacizumabe*
55	*Capecitabina*
56	*Temozolamida*
57	*Tosilato de Sorafenibe*
58	*Tratuzumabe*

"

PARTE 9

NOTA DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

(a que se refere o item 90 da Parte 1 deste Anexo)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A
PETROBRÁS

NOTA DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
N.M.M.E.
EMISSÃO AUTORIZADA CONFORME CONVÊNIO ICMS 68/97

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
000.000

EMITENTE
INSC.ESTADUAL | CNPJ
RUA,AV.,PÇA: | CEP
BAIRRO | CIDADE | UF

1º VIA : DESTINATÁRIO
ORIGEM | Nº DA NOTA 000.000
VIA TRANSPORTE
DATA DE EMISSÃO

DESTINATÁRIO
NOME
INSC.ESTADUAL | CNPJ
RUA,AV.,PÇA:
BAIRRO | CEP | CIDADE | UF

QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTOS / MATERIAIS / EQUIPAMENTOS — DISCRIMINAÇÃO	VALORES — UNITÁRIO	VALORES — TOTAL

TOTAL DA MOVIMENTAÇÃO →

TRANSPORTADOR
NOME
INSC.ESTADUAL | CNPJ
RUA,AV.,PÇA:
BAIRRO | CEP | CIDADE | UF
PLACA DO VEÍCULO | MUNICÍPIO | ESTADO

CARACTERÍSTICA (S) DO (S) VOLUME(S)

MARCA	NÚMERO	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

OBSERVAÇÕES:

AUTORIZAÇÃO | VIGILÂNCIA

DADOS DO IMPRESSOR E DA AIDF

MOD . 06.04.98

FLUXO: 1ª VIA: DESTINATÁRIO / EMITENTE
2ª VIA: FIXA (BLOCO) OU ARQUIVO (FOLHA)
3ª VIA: FISCO
4ª VIA: FISCO / REMETENTE

PARTE 10

PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO EM IMUNOHEMATOLOGIA, SOROLOGIA OU COAGULAÇÃO

(a que se refere o item 95 da Parte 1 deste Anexo)

ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH*
1	DA LINHA DE IMUNOHEMATOLOGIA	
1.1	Reagentes, painéis de hemácias e diluentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sangüíneos pela técnica de Gel-Teste	3006.20.00
2	DA LINHA DE SOROLOGIA	
2.1	Reagentes para diagnósticos de enfermidades transmissíveis pela técnica ID-PaGIA	3822.00.00
(97) 2.2	Reagentes para diagnóstico de malária e leishmaniose, pelas técnicas de Elisa, Imunocromatografia ou em qualquer suporte	3822.00.90

Efeitos de 15/12/2002 a 28/07/2003 - Redação original:

"

2.2	*Reagentes para diagnóstico de malária, em qualquer suporte*	*3822.00.90*

"

3	DA LINHA DE COAGULAÇÃO	
3.1	Reagentes para diagnósticos de coagulação pelas técnicas de Gel-Teste e ID-PaGIA	3006.20.00
4	EQUIPAMENTOS	
4.1	Centrífugas para diagnósticos em imunohematologia/sorologia/coagulação pelas técnicas de Gel-Teste e ID-PaGIA	8421.19.10
4.2	Incubadoras para diagnósticos em imunohematologia/sorologia/coagulação pelas técnicas de Gel-Teste e ID-PaGIA	8419.89.99
4.3	*Readers* (leitor automático) para diagnósticos em imunohematologia/sorologia/coagulação pelas técnicas de Gel-Teste e ID-PaGIA	8471.90.12
4.4	*Samplers* (pipetador automático) para diagnósticos em imunohematologia/sorologia/ coagulação pelas técnicas de Gel-Teste e ID-PaGIA	8479.89.12

**Com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997.*

"

(97) **Efeitos a partir de 29/07/2003** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 11, III, "b", ambos do Dec. nº 43.605, de 23/09/2003.

PARTE 11

EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA APROVEITAMENTO DE ENERGIA SOLAR E EÓLICA

(a que se refere o item 98 da Parte 1 deste Anexo)

	ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH*
	1	Aerogerador para conversão de energia dos ventos em energia mecânica para fins de bombeamento de água e/ou moagem de grãos	8412.80.00
	2	Bomba para líquidos, para uso em sistema de energia solar fotovoltaico em corrente contínua, com potência não superior a 2 HP	8413.81.00
(4578)	3	Aquecedor solar de água	8419.12.00

Efeitos de 15/12/2002 a 31/03/2022 - Redação original:

"

3	*(...)*	*8419.19.10*

"

(4579)	4	Geradores fotovoltaicos de corrente contínua	8501.7

Efeitos de 15/12/2002 a 20/07/2022 - Redação original:

"

4	*Gerador fotovoltaico de potência não superior a 750W*	*8501.31.20*

"

(4580)	5	Revogado	
(4580)	6	Revogado	
(4580)	7	Revogado	

Efeitos de 15/12/2002 a 20/07/2022 - Redação original:

"

5	*Gerador fotovoltaico de potência superior a 750W mas não superior a 75kW*	*8501.32.20*
6	*Gerador fotovoltaico de potência superior a 75kW mas não superior a 375kW*	*8501.33.20*
7	*Gerador fotovoltaico de potência superior a 375Kw*	*8501.34.20*

"

	8	Aerogerador de energia eólica	8502.31.00
(4578)	9	Células fotovoltaicas não montadas em módulos nem em painéis	8541.42.10 8541.42.20
(4578)	10	Células fotovoltaicas montadas em módulos ou painéis	8541.43.00 – Ex 01 – Células solares

Efeitos de 15/12/2002 a 31/03/2022 - Redação original:

"

9	*Células solares não-montadas*	*8541.40.16*
10	*Células solares em módulos ou painéis*	*8541.40.32*

"

**Com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997.*

(4578) Efeitos a partir de 1º/04/2022 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, ambos do Dec. nº 48.500, de 31/08/2022.

(4579) Efeitos a partir de 21/07/2022 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 48.500, de 31/08/2022.

(4580) Efeitos a partir de 21/07/2022 - Revogado pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 48.500, de 31/08/2022.

PARTE 11

EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA APROVEITAMENTO DE ENERGIA SOLAR E EÓLICA

(a que se refere o item 98 da Parte 1 deste Anexo)

	ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH*
(3920)	11	Torre para suporte de gerador de energia eólica	7308.20.00 9406.90.90

Efeitos de 23/04/2010 a 1º/01/2020 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "b", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010:

"

11	*Torre para suporte de gerador de energia eólica*	*7308.20.00* *9406.00.99*

"

Efeitos de 1º/05/2007 a 22/04/2010 - Acrescido pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

11	*Torre para suporte de gerador de energia eólica*	*7308.20.00*

"

(1921)	12	Pá de motor ou turbina eólica	8503.00.90

Efeitos de 1º/03/2011 a 31/05/2011 - Acrescido pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "a", ambos do Dec. nº 45.549, de 11/02/2011:

"

12	*Pá de motor ou turbina eólica*	*8412.90.90*

"

(1921) Efeitos a partir de 1º/06/2011 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 5º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.610, de 30/05/2011.

(3920) Efeitos a partir de 02/01/2020 - Redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 11, II, e, ambos do Dec. nº 47.887, de 16/03/2020.

	ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH*
(2755) (4655)	13	Partes e peças utilizadas: a) exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no código 8502.31.00 e em geradores fotovoltaicos classificados nas subposições 8501.71 e 8501.72 – 8503.00.90;	8503.00.90

Não surtiu efeitos - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 48.500, de 31/08/2022:

"

	a) exclusiva ou principalmente em aerogeradores, classificados no código 8502.31.00, em geradores fotovoltaicos, classificados nos códigos 8501.7 e 8503.00.90;	(...)

"

Efeitos de 1º/06/2014 a 20/07/2022 - Redação dada pelo art. 4º, e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, ambos do Dec. nº 46.926, de 29/12/2015:

"

	a) exclusiva ou principalmente em aerogeradores, classificados no código 8502.31.00, em geradores fotovoltaicos, classificados nos códigos 8501.31.20, 8501.32.20, 8501.33.20 e 8501.34.20;	(...)

"

(2755)		b) em torres para suporte de energia eólica, classificadas no código 7308.20.00;	7308.90.90

Efeitos de 1º/06/2011 a 31/05/2014 - Acrescido pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 5º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.610, de 30/05/2011:

"

13	*Partes e peças utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no código 8502.31.00*	*8503.00.90*

"

(1922)	14	Chapas de aço	7308.90.10
(1922)	15	Cabos de controle	8544.49.00
(1922)	16	Cabos de potência	8544.49.00
(1922)	17	Anéis de modelagem	8479.89.99
(2756)	18	Conversor de frequência de 1600 KVA e 620 V	8504.40.50
(2756)	19	Fio retangular de cobre esmaltado 10 x 3,55 mm	8544.11.00
(2756)	20	Barra de cobre 9,4 x 3,5 mm	8544.11.00

**Com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997.*

(1922) Efeitos a partir de 1º/06/2011 - Acrescido pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 5º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.610, de 30/05/2011.

(2755) Efeitos a partir de 1º/06/2014 - Redação dada pelo art. 4º, e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, ambos do Dec. nº 46.926, de 29/12/2015.

(2756) Efeitos a partir de 1º/06/2014 - Acrescido pelo art. 5º, e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, ambos do Dec. nº 46.926, de 29/12/2015.

(4655) Efeitos a partir de 21/07/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.545, de 21/12/2022.

PARTE 12

PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

(a que se refere o item 106 da Parte 1 deste Anexo)

	ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA
	1	Acaricidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, formicidas, fungicidas, germicidas, herbicidas, inseticidas, nematicidas, parasiticidas, raticidas
(352)	2	Adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), medicamentos, soros e vacinas, inclusive inoculantes

Efeitos de 15/12/2002 a 18/10/2004 - Redação original:

"

2	*Adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), medicamentos, soros e vacinas*

"

	3	Ácido fosfórico, ácido nítrico, ácido sulfúrico, enxofre e fosfato natural bruto
	4	Ração animal, assim considerada qualquer mistura de ingredientes capaz de suprir as necessidades nutritivas para a manutenção, desenvolvimento e produtividade dos animais a que se destina
	5	Concentrado assim considerado a mistura de ingredientes que, adicionada a um ou mais elementos, em proporção adequada e devidamente especificada pelo seu fabricante, constitua uma ração animal
	6	Suplemento, assim considerado a mistura de ingredientes capaz de suprir a ração ou concentrado, em vitaminas, aminoácidos ou minerais, permitida a inclusão de aditivos
(1518)	7	Alho em pó, calcário calcítico, caroço de algodão, feno, glúten de milho, sal mineralizado, sorgo, óleos de aves e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.

Efeitos de 15/12/2002 a 31/07/2009 - Redação original:

"

7	*Alho em pó, calcário calcítico, caroço de algodão, feno, glúten de milho, sal mineralizado, sorgo e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal*

"

(98)	8	Milho e milheto, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal

Efeitos de 15/12/2002 a 28/07/2003 - Redação original:

"

8	*Milho, destinado à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal*

"

	9	Farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, destinadas à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal
(98)	10	Farelos de arroz, de girassol, de gérmen de milho desengordurado, de glúten de milho, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal

Efeitos de 15/12/2002 a 28/07/2003 - Redação original:

"

10	*Farelos de arroz, de glúten de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal*

"

(98) **Efeitos a partir de 29/07/2003** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 11, III, "c", ambos do Dec. nº 43.605, de 23/09/2003.

(352) **Efeitos a partir de 19/10/2004** - Redação dada pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, "c", ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004.

(1518) **Efeitos a partir de 1º/08/2009** - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, “a”, ambos do Dec. nº 45.193, de 13/10/2009.

	ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA
(98)	11	Farelos e tortas de algodão, de babaçu, de canola, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho, de soja e de trigo; e farelos de casca de soja e de canola, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal (nr)

Efeitos de 15/12/2002 a 28/07/2003 - Redação original:

"

11	*Farelos e tortas de algodão, de babaçu, de canola, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho, de soja e de trigo destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração*

"

(438)	12	semente genética, semente básica, semente certificada de primeira geração (C1), semente certificada de segunda geração (C2), semente não certificada de primeira geração (S1) e semente não certificada de segunda geração (S2), destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como importadas, atendidas as disposições da Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados ou do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério.

Efeitos de 19/10/2004 a 24/04/2005 - Redação dada pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, "c", ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

"

12	*semente genética, semente básica, semente certificada de primeira geração (C1), semente certificada de segunda geração (C2), destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, atendidas as disposições da Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal dos Estados e do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 18/10/2004 - Redação original:

"

12	*Sementes certificadas ou fiscalizadas, destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, inclusive as importadas, atendidas as disposições da Lei Federal nº 6.507, de 19 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 81.771, de 7 de junho de 1978, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados e do Distrito Federal que mantiverem convênio com aquele Ministério*

"

(98) **Efeitos a partir de 29/07/2003** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 11, III, "c", ambos do Dec. nº 43.605, de 23/09/2003.

(438) **Efeitos a partir de 25/04/2005** - Redação dada pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005.

	ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA
	13	Mudas de plantas
(98)	14	Embriões, sêmen congelado ou resfriado, exceto os de bovino, ovos férteis, girinos, alevinos, aves de um dia, exceto as ornamentais

Efeitos de 15/12/2002 a 28/07/2003 - Redação original:

"

14	*Embriões, sêmen congelado ou resfriado, exceto os de bovino, ovos férteis, girinos, alevinos e pintos de um dia*

"

	15	Enzimas preparadas para decomposição de matéria orgânica animal, classificadas no código 3507.90.4 da NBM/SH
	16	Amônia, cloreto de potássio, DAP (di-amônio fosfato), DL Metionina e seus análogos, MAP (mono-amônio fosfato), nitrato de amônio, nitrocálcio, sulfato de amônio e uréia
	17	Esterco animal
	18	Calcário e gesso, para uso como corretivo ou recuperador do solo
	19	Adubos simples e compostos e fertilizantes
	20	Máquinas e equipamentos
(106)	21	Gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado
(106)	22	Casca de coco triturada para uso na agricultura
(1369)	23	Extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e mistura denominada “bio bire plus”, para uso na agropecuária.
(1519)	24	óleo, extrato seco ou torta de Nim (Azadirachta indica A. Juss).

(98) **Efeitos a partir de 29/07/2003** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 11, III, "c", ambos do Dec. nº 43.605, de 23/09/2003.

(106) **Efeitos a partir de 29/07/2003** - Acrescido pelo art. 6º e vigência estabelecida pelo art. 11, III, "c", ambos do Dec. nº 43.605, de 23/09/2003.

(1369) **Efeitos a partir de 1º/01/2009** - Acrescido pelo art. 1º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, “b”, ambos do Dec. nº 45.066, de 18/03/2009.

(1519) **Efeitos a partir de 1º/08/2009** - Acrescido pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, “a”, ambos do Dec. nº 45.193, de 13/10/2009.

PARTE 13

EQUIPAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

(a que se refere o item 107 da Parte 1 deste Anexo)

ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH*
1	Anel de reforço acetabular	9021.31.90
2	Anel para aneloplastia valvular	9021.39.11
3	Arruela dentada para ligamento	9021.10.20
4	Arruela em "C"	9021.10.20
5	Arruela para parafuso	9021.10.20
6	Bolsa para drenagem	9018.90.99
7	Botão para crâneo	9021.90.99
8	Cabeça intercambiável	9021.31.10
9	Cânula para traqueostomia sem balão	9018.39.29
10	Cateter atrial/peritoneal	9018.39.29
11	Cateter balão para angioplastia transluminal percuta	9018.39.29
12	Cateter balão para angioplastia, recém-nato, lactente, Berrmann	9018.39.29
13	Cateter balão para embolectomia arterial ou venosa	9018.39.22
14	Cateter balão para septostomia	9018.39.29
15	Cateter balão para valvoplastia	9018.39.29
16	Cateter de termodiluição	9018.39.29
17	Cateter guia para angioplastia transluminal percuta	9018.39.29
18	Cateter multipolar (estudo eletrofisiológico/diagnóstico)	9018.39.29
19	Cateter multipolar (estudo eletrofisiológico/terapêutico)	9018.39.29
20	Cateter para subclavia duplo lumen para hemodiálise	9018.39.29
21	Cateter tenckhoff ou similar de longa permanência para diálise peritoneal	9018.39.29
22	Cateter total implantável para infusão quimioterápica	9018.39.29
23	Cateter ureteral duplo "rabo de porco"	9018.39.29
24	Cateter ventricular com reservatório	9018.39.29
25	Cateter ventricular isolado	9018.39.29
(7) 26	Chapas e Filmes para raios-X, sensibilizados em uma face	3701.10.10

Efeitos de 15/12/2002 a 07/01/2003 - Redação original:

"

26	*Chapas e Filmes para raios-X, sensibilizados em uma face*	*3702.10.10*

"

(4310) 27	Cimento ortopédico com medicamento ou não	3006.40.20

Efeitos de 15/12/2002 a 31/05/2021 - Redação original:

"

27	*Cimento ortopédico (dose 40 g)*	*3006.40.20*

"

28	Clips para aneurisma	9018.90.95

(7) **Efeitos a partir de 08/01/2003 -** Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 12, V, "a", ambos do Dec. nº 43.195, de 17/02/2003.

(4310) **Efeitos a partir de 1º/06/2021** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 7º, I, ambos do Dec. nº 48.250, de 06/08/2021.

	ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH*
(4509)	29	Clipe venoso	9018.90.95

Não surtiu efeitos - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 7º, I, ambos do Dec. nº 48.250, de 06/08/2021:

“

29	*Clipe para aneurisma*	*9018.90.95*

”

Efeitos de 13/11/2013 a 31/05/2021 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo inciso I do art. 5º, ambos do Dec. nº 46.624, de 17/10/2014:

“

29	*Clips venoso de prata ou titânio*	*9018.90.95*

”

Efeitos de 15/12/2002 a 12/11/2013 - Redação original:

“

29	*Clips venoso de prata*	*9018.90.95*

”

	30	Coletor para unidade de drenagem externa	9021.90.89
	31	Componente acetabular charnley convencional	9021.31.90
	32	Componente acetabular metálico + polietileno	9021.31.90
	33	Componente acetabular metálico + polietileno para revisão	9021.31.90
	34	Componente acetabular polietileno para revisão	9021.31.90
	35	Componente base tibial	9021.31.90
	36	Componente femural	9021.31.10
	37	Componente femural não cimentado	9021.31.10
	38	Componente femural não cimentado para revisão	9021.31.10
	39	Componente femural parcial sem cabeça	9021.31.10
	40	Componente femural total cimentado sem cabeça	9021.31.10
	41	Componente glenoidal	9021.31.90
	42	Componente patelar	9021.31.90
	43	Componente patelar não cimentado	9021.31.90
	44	Componente plateau tibial	9021.31.90
	45	Componente total femural cimentado	9021.31.10
	46	Componente umeral	9021.31.90
	47	Conector completo com tampa	3917.40.00
	48	Conector em “Y”	9021.90.89
	49	Conjunto de cateter de drenagem externa	9018.39.29
(353)	50	Conjuntos de troca e concentrados polieletrolíticos para diálise	3004.90.99

Efeitos de 15/12/2002 a 18/10/2004 - Redação original:

“

50	*Conjunto de troca para diálise peritonial ambulatorial e automática*	*3004.90.99*

”

(353) **Efeitos a partir de 19/10/2004** - Redação dada pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, "d", ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004.

(4509) **Efeitos a partir de 1º/06/2021** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, I, ambos do Dec. nº 48.464, de 20/07/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH*
51	Conjunto descartável de balão intra-aórtico	9018.90.99
(4510) 52	Conjunto de circulação assistida; equipo cassete	9018.90.99

Efeitos de 15/12/2002 a 31/07/2021 - Redação original:

"

52	*Conjunto descartável de circulação assistida*	*9018.90.99*

"

53	Conjunto para autotransfusão	9018.39.29
54	Conjunto para hidrocefalia de baixo perfil	9021.90.89
55	Conjunto para hidrocefalia *standard*	9021.90.89
56	Conjunto placa angular (placa tubo + parafuso deslizante + contra-parafuso)	9021.10.20
57	Conjunto placa tipo coventry (placa e parafuso pediátrico)	9021.10.20
58	Dilatador para implante de cateter duplo *lúmen*	9018.39.29
59	Dreno para sucção	9018.39.29
60	Eletrodo endocárdico definitivo	9021.90.91
61	Eletrodo epicárdico definitivo	9021.90.91
62	Eletrodo para marcapasso temporário endocárdico	9021.90.91
63	Eletrodo para marcapasso temporário epicárdico	9021.90.91
64	Endoprótese diafisária	9021.31.90
65	Endoprótese femural diafisária	9021.31.10
66	Endoprótese femural distal com articulação	9021.31.10
67	Endoprótese femural proximal	9021.31.10
68	Endoprótese proximal com articulação	9021.31.90
69	Endoprótese total biarticulada	9021.31.10
70	Endoprótese umeral diafisária	9021.31.90
71	Endoprótese umeral distal com articulação	9021.31.90
72	Endoprótese umeral proximal	9021.31.90
73	Endoprótese umeral total	9021.31.90
74	Enxerto arterial tubular bifurcado inorgânico	9021.39.30
(1740) 75	Enxerto arterial tubular inorgânico	9021.39.30

Efeitos de 15/12/2002 a 31/08/2010 - Redação original:

"

75	*Enxerto arterial tubular inorgânico*	*9021.90.99*

"

76	Enxerto arterial tubular orgânico	9021.39.30
77	Enxerto arterial tubular valvado orgânico	9021.39.30
78	Enxerto tubular de ptfe (por cm^2)	9021.90.99
79	Espacador de tendão	9021.31.90
80	Filmes especiais para raios-X sensibilizados em ambas as faces	3702.10.20
81	Filmes especiais para raios-X sensibilizados em uma face	3702.10.10
82	Filtro de linha arterial	9021.90.19
83	Filtro de sangue arterial para recirculação	9021.90.19
84	Filtro para cardioplegia	9021.90.19
85	Fio de nylon 10.0.	3006.10.19
86	Fio de nylon 8.0	3006.10.19
87	Fio de nylon 9.0	3006.10.19
88	Fio liso de Kirschner.	9021.10.20
89	Fio liso de Steinmann.	9021.10.20

(1740) Efeitos a partir de 1º/09/2010 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.456, de 18/08/2010.

(4510) Efeitos a partir de 1º/08/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, ambos do Dec. nº 48.464, de 20/07/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH*
90	Fio maleável (sutura ou cerclagem diâmetro >= 1,00 mm por metro).	9021.10.20
91	Fio maleável (sutura ou cerclagem diâmetro menor 1,00 mm por metro).	9021.10.20
92	Fio maleável tipo luque diâmetro => 1,00 mm.	9021.10.20
93	Fio rosqueado de Kirschner.	9021.10.20
94	Fio rosqueado de Steinmann.	9021.10.20
95	Fixador dinâmico para buco-maxilo-facial.	9021.10.20
96	Fixador dinâmico para fêmur.	9021.10.20
97	Fixador dinâmico para mão ou pé.	9021.10.20
98	Fixador dinâmico para pelve.	9021.10.20
99	Fixador dinâmico para radio ulna ou úmero	9021.10.20
100	Fixador dinâmico para tíbia	9021.10.20
101	Gancho inferior de distração (todos)	9021.10.20
102	Gancho superior de distração (todos)	9021.10.20
103	Ganchos de compressão (todos)	9021.10.20
104	Grampos de Blount	9018.90.95
105	Grampos de Coventry	9018.90.95
106	Guia de troca para angioplastia	9018.39.29
107	Guia metálico para introdução de cateter duplo *lúmen*	9018.39.29
108	Haste de compressão	9021.10.20
109	Haste de distração	9021.10.20
110	Haste de luque em “L”	9021.10.20
111	Haste de luque lisa	9021.10.20
112	Haste intramedular de ender	9021.10.20
113	Haste intramedular de Kuntscher femural bifenestrada	9021.10.20
114	Haste intramedular de Kuntscher tibial bifenestrada	9021.10.20
115	Haste intramedular de rush	9021.10.20
116	Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea	9018.90.10
117	Hemodialisador capilar	8421.29.11
(4310) 118	Hemostático absorvível	3006.10.90

Efeitos de 15/12/2002 a 31/05/2021 - Redação original:

“

118	*Hemostático (base celulose ou colágeno)*	*3006.10.90*

”

119	Introdutor de punção para implante de eletrodo endocárdico	9021.90.91
120	Introdutor para cateter com e sem válvula	9018.39.29
121	Kit cânula	9018.39.29
122	Kit grampeador intraluminar Sap	9018.90.95
123	Kit grampeador linear cortante	9018.90.95
124	Kit grampeador linear cortante + duas cargas	9018.90.95
125	Kit grampeador linear cortante + uma carga	9018.90.95
126	Linhas arteriais	9018.90.99
127	Marcapasso cardíaco câmara dupla	9021.50.00
128	Marcapasso cardíaco multiprogramável com telimetria	9021.50.00
129	Outras chapas e filmes para raios-X	3701.10.29
130	Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea	9018.90.10
131	Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea	9018.90.10
132	Parafuso cortical diâmetro >= a 4,5 mm	9021.10.20
133	Parafuso cortical, diâmetro de 4,5 mm	9021.10.20
134	Parafuso esponjoso, diâmetro de 4,0 mm	9021.10.20
135	Parafuso esponjoso, diâmetro de 6,5 mm	9021.10.20
136	Parafuso maleolar (todos)	9021.10.20
137	Parafuso para componente acetabular	9021.10.20
138	Patch inorgânico (por cm^2)	9021.39.80

(4310) Efeitos a partir de 1º/06/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 7º, I, ambos do Dec. nº 48.250, de 06/08/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH*
139	Patch orgânico (por cm^2)	9021.39.80
140	Pino de Gouffon	9021.10.20
141	Pino de Kknowles	9021.10.20
142	Pino tipo Barr e Tibiais	9021.10.20
143	Placa angulada perfil "U" autocompressão	9021.10.20
144	Placa angulada perfil "U" osteotomia	9021.10.20
145	Placa auto compressão largura acima 15 mm comprimento acima 220 mm	9021.10.20
146	Placa auto compressão largura acima 15 mm comprimento até 220 mm	9021.10.20
147	Placa auto compressão largura até 15 mm comprimemto acima 150 mm	9021.10.20
148	Placa auto compressão largura ate 15 mm comprimento até 150 mm	9021.10.20
149	Placa auto compressão largura até 15 mm para uso parafuso 3,5 mm	9021.10.20
150	Placa com finalidade específica - cobra para parafuso 4,5 mm	9021.10.20
151	Placa com finalidade específica - todas para parafuso acima 3,5 mm	9021.10.20
152	Placa com finalidade específica - todas para parafuso até 3,5 mm	9021.10.20
153	Placa com finalidade específica L/T/Y	9021.10.20
154	Placa Jewett comprimento acima 150 mm	9021.10.20
155	Placa Jewett comprimento até 150 mm	9021.10.20
156	Placa reta auto compressão estreita (abaixo 16 mm)	9021.10.20
157	Placa semitubular para parafuso 2,7 mm	9021.10.20
158	Placa semitubular para parafuso 3,5 mm	9021.10.20
159	Placa semitubular para parafuso 4,5 mm	9021.10.20
160	Porca para haste de compressão	9021.10.20
161	Prego "OPS"	9021.10.20
162	Prego intramedular "rush"	9021.10.20
163	Prótese de aço-teflon	9021.39.80
164	Prótese de quadril thompson normal	9021.31.10
(3339) 165	Prótese de silicone	9021.39.80

Efeitos de 15/12/2002 a 28/02/2018 - Redação original:

"

165	*Prótese de silicone*	*9021.31.90*

"

166	Prótese ligamentar qualquer segmento	9021.31.90
167	Prótese para esôfago	9021.39.80
168	Prótese total de cotovelo	9021.31.90
169	Prótese valvular biológica	9021.39.19
170	Prótese valvular mecânica de baixo perfil (disco)	9021.39.11
171	Prótese valvular mecânica de bola	9021.39.11
172	Prótese valvular mecânica de duplo folheto	9021.39.11
173	Reservatório de cardiotomia	9021.90.19
174	Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro	9018.90.10
175	Restritor de cimento acetabular	9021.31.90
176	Restritor de cimento femural	9021.31.90
177	Retângulo tipo hartshill ou similar	9021.10.20
178	Rins artificiais	9018.90.40
179	Shunt lombo-peritonal	9021.90.89
180	Sistema de drenagem mediastinal	9018.39.29
181	Sonda para nutrição enteral	9018.39.21
182	Substituto temporário de pele (biológica/sinética) (por cm^2)	9021.90.99
183	Tela de reforço de fundo acetabular	9021.31.90
184	Tela inorgânica grande (acima de 401 cm^2)	3006.10.90
185	Tela inorgânica média (101 a 400 cm^2)	3006.10.90
186	Tela inorgânica pequena (até 100 cm^2)	3006.10.90
187	Tubo de ventilação de teflon ou silicone	9021.39.80
188	Válvula para hidrocefalia	9021.90.89

(3339) Efeitos a partir de 1º/03/2018 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, ambos do Dec. nº 47.380, de 28/02/2018.

	ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH*
	189	Válvula para tratamento de ascite	9021.90.89
(536)	190	Fonte de irídio - 192	2844.40.90
(4509)	191	Stent vascular	9021.90.12

Não surtiu efeitos - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 7º, I, ambos do Dec. nº 48.250, de 06/08/2021:

“

191	*Stent para artérias coronárias, farmacológico ou não*	*9021.90.81*

”

Efeitos de 27/04/2009 a 31/05/2021 - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.152, de 17/08/2009:

“

191	*Implantes expandíveis, de aço inoxidável e de cromo cobalto, para dilatar artérias (Stents)*	*9021.90.81*

”

Efeitos de 24/10/2005 a 26/04/2009 - Acrescido pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, a, ambos do Dec. nº 44.178, de 22/12/2005:

“

191	*Implantes expandíveis, de aço inoxidável, para dilatar artérias (Stents)*	*9021.90.81*

”

(779)	192	Reprocessador de filtros utilizados em hemodiálise	8479.89.99
(1861)	193	Grampos para kit grampeador linear cortante.	9018.90.95
(1861)	194	Implantes osseointegráveis, na forma de parafuso, e seus componentes manufaturados, tais como tampas de proteção, montadores, conjuntos, pilares (cicatrizador, conector, de transferência ou temporário), cilindros, seus acessórios, destinados a sustentar, amparar, acoplar ou fixar próteses dentárias.	9021.29.00 9021.10.10 9021.10.20
(2498)	195	Linhas venosas	9018.90.99
(2497)	196	Cardio-desfibrilador implantável	9021.90.11
(4509)	197	Espiral para embolização	9021.90.12

Não surtiu efeitos - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 7º, I, ambos do Dec. nº 48.250, de 06/08/2021:

“

197	*Espiral para embolização neurovascular*	*9021.90.81*

”

Efeitos de 1º/01/2014 a 31/05/2021 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.626, de 17/10/2014:

“

197	*Espirais de platina, para dilatar artérias “coils”*	*9021.90.81*

”

(4311)	198	Sonda vesical para incontinência e continência	9018.39.29

**Com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997.*

---

(536) **Efeitos a partir de 22/07/2005** - Acrescido pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "c", ambos do Dec. nº 44.132, de 19/10/2005.

(779) **Efeitos a partir de 31/07/2006** - Acrescido pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 5º, III, “b”, ambos do Dec. nº 44.406, de 16/11/2006.

(1861) **Efeitos a partir de 1º/03/2011** - Acrescido pelo art. 1º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, “a”, ambos do Dec. nº 45.549, de 11/02/2011.

(2497) **Efeitos a partir de 13/11/2013** - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo inciso I do art. 5º, ambos do Dec. nº 46.624, de 17/10/2014.

(2498) **Efeitos a partir de 1º/01/2014** - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo inciso II do art. 5º, ambos do Dec. nº 46.624, de 17/10/2014.

(4311) **Efeitos a partir de 1º/06/2021** - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 7º, I, ambos do Dec. nº 48.250, de 06/08/2021.

(4509) **Efeitos a partir de 1º/06/2021** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, I, ambos do Dec. nº 48.464, de 20/07/2022.

PARTE 14

EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

(a que se refere o item 118 da Parte 1 deste Anexo)

ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH*
1	Acelerador Linear Fótons Dual Energia e Elétrons	9022.21.90
2	Aparelho de Raio X, Móvel, Alta Potência, 15 KW	9022.14.19
3	Arco "C" Móvel, Digital, Centro Cirúrgico emergência, Exame Especial	9022.14.19
4	Broncoscópio Adulto	9018.39.10
5	Broncoscópio Flexível, Pediátrico	9018.90.94
6	Cineangiografia Digital para uso geral	9022.14.12
7	Ecógrafo Doppler Colorido para Cardiologia	9018.12.10
8	Ecógrafo Doppler Colorido para uso geral em Ginecologia e Obstetrícia	9018.12.10
9	Gama Câmara Digital com 02 Detectores exames gerais	9018.19.30
10	Mamografia com dispositivo biópsia estereotaxia	9022.14.11
11	Polígrafo para Hemodinâmica	9022.90.90
12	Processadora automática de filme convencional	8442.30.00
13	Processadora automática de filme convencional mamografia	8442.30.00
14	Radiodiagnóstico Angiografia	9022.14.12
15	Radiodiagnóstico convencional mesa basculante de 50 KW c/ seriógrafo	9011.14.19
16	Radiodiagnóstico Telecomandado para exames gerais	9022.14.19
17	RM 1,0 Tesla	9018.13.00
18	RM 1,5 Tesla, pesquisa e exames especiais	8018.13.00
19	Simulador para Tomografia Computadorizada - CT SIM	9022.12.00
20	Sistema completo de Vídeo Endoscopia	9018.19.00
21	Sistema Computadorizado para Radioterapia	9022.21.90
22	Sistema de Pós-Carregamento Remoto Radioisótopos (HDR)	9022.14.90
23	Sistema de Simulação Universal por Raio X	9022.14.90
24	Tomografia Computadorizada - 35 KW	9022.12.00
25	Vídeo Colonoscópio, Sistema de	9018.19.10
26	Vídeo Laparoscópio	9018.90.94
27	Vídeo-Endoscópio, Ressecção Geral e Uroginecologia	9018.90.94
28	Vídeo-Endoscópio, Sistema de	9018.19.10

**Com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997.*

PARTE 15

FÁRMACOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

(a que se refere o item 130 deste Anexo)

	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1484)					
(1484)	1	Acetato de Glatirâmer	2922.49.90	Acetato de Glatirâmer - 20 mg - injetável - por frasco-ampola ou seringa preenchida	3003.90.49 3004.90.39
(1484)	2	Acitretina	2918.99.99	Acitretina 10 mg - por cápsula Acitretina 25 mg - por cápsula	3003.90.39 3004.90.29
(3424)	3	Adalimumabe	2942.00.00	Adalimumabe - injetável - 40mg - por seringa preenchida, caneta aplicadora ou frasco-ampola	3002.10.39

Efeitos 1º/08/2009 a 31/05/2018- Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

	3	*Adalimumabe*	*2942.00.00*	*Adalimumabe - 40mg - injetável - por seringa preenchida*	*3002.10.39*

"

(1484)	4	Alendronato de sódio	2931.00.39	Alendronato de sódio 70 mg - por comprimido Alendronato de sódio 10 mg - por comprimido	3004.90.59
(1484)	5	Alfacalcidol	2936.29.29	Alfacalcidol 0,25 mcg - por cápsula Alfacalcidol 1,0 mcg - por cápsula	3003.90.19 3004.50.90
(1484)	6	Alfadornase	3507.90.49	Alfadornase 2,5 mg - por ampola	3003.90.29 3004.90.19
(1484)	7	Alfaepoetina	3504.00.90	Alfaepoetina - 1.000 U - injetável - por frasco-ampola Alfaepoetina - 2.000 U - injetável - por frasco-ampola Alfaepoetina - 3.000 U - injetável - por frasco-ampola Alfaepoetina - 4.000 U - injetável - por frasco-ampola Alfaepoetina - 10.000U - injetável - por frasco-ampola	3001.20.90
(1484)	8	Alfainterferona 2b	2942.00.00	Alfainterferona 2b 10.000.000 UI - injetável - por frasco-ampola Alfainterferona 2b 5.000.000 UI - injetável - por frasco-ampola Alfainterferona 2b 3.000.000 UI - injetável - por frasco-ampola	3002.10.39 3004.90.95
(1484)	9	Alfapeginterferona 2a		Alfapeginterferona 2a 180 mcg - por seringa preenchida	
		Alfapeginterferona 2b		Alfapeginterferona 2b 80 mcg - por frasco-ampola Alfapeginterferona 2b 100 mcg - por frasco-ampola Alfapeginterferona 2b 120 mcg - por frasco-ampola	
(1484)	10	Amantadina Cloridrato de Amantadina	2921.30.90	Amantadina 100 mg - por comprimido Cloridrato de Amantadina 100 mg - por comprimido	3003.90.99 3004.90.99

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(3424) Efeitos a partir de 1º/06/2018 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.467, de 03/08/2018.

	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1484)	11	Atorvastatina	2933.99.49	Atorvastatina 10 mg - por comprimido	3003.90.79 3004.90.69
				Atorvastatina 20 mg - por comprimido	
		Atorvastatina Lactona		Atorvastatina Lactona 10 mg - por comprimido	
				Atorvastatina Lactona 20 mg - por comprimido	
		Atorvastatina Sódica		Atorvastatina Sódica 10 mg - por comprimido	
				Atorvastatina Sódica 20 mg - por comprimido	
		Atorvastatina Cálcica		Atorvastatina Cálcica 10 mg - por comprimido	
				Atorvastatina Cálcica 20 mg - por comprimido	
(1484)	12	Azatioprina	2933.59.34	Azatioprina 50 mg - por comprimido	3003.90.76 3004.90.66
		Azatioprina Sódica		Azatioprina Sódica 50 mg - por comprimido	
(2708)	13	Beclometasona	2937.22.90	Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99 3004.39.99
				Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
				Beclometasona 250 mcg - spray por frasco de 200 doses	
				Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante	
				Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
		Dipropionato de Beclometasona		Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	3004.32.90
				Dipropionato de Beclometasona 250 mcg - spray - por frasco de 200 doses	
				Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
				Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante	
				Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante	

Efeitos de 1º/09/2010 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 45.456, de 18/08/2010:

"

13	*Beclometasona*	*2937.22.90*	*Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante.*	*3003.39.99* *3004.39.99*
			Beclometasona 200 mcg - pó inalante - por frasco de 100 doses.	
			Beclometasona 250 mcg - spray - por frasco de 200 doses.	
			Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante.	
			Beclometasona 400 mcg - pó inalante - por frasco de 100 doses.	
	Dipropionato de Beclometasona		*Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - pó inalante - por frasco de 100 doses.*	
			Dipropionato de Beclometasona 250 mcg - spray - por frasco de 200 doses.	
			Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - pó inalante - por frasco de 100 doses.	
			Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante.	
			Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante.	

"

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(2708) Efeitos a partir de 1º/01/2014 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, ambos do Dec. nº 46.907, de 21/12/2015.

(1484)

Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/08/2010 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

13	*Beclometasona*	*2937.22.90*	*Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante*	*3003.39.99* *3004.39.99*
			Beclometasona 200 mcg - pó inalante - por frasco de 100 doses	
			Beclometasona 250 mcg - spray - por frasco de 200 doses	
			Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante	
			Beclometasona 400 mcg - pó inalante - por frasco de 100 doses	
	Dipropionato de Beclometasona		*Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - pó inalante - por frasco de 100 doses*	
			Dipropionato de Beclometasona 250 mcg - spray - por frasco de 200 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - pó inalante - por frasco de 100 doses	
			Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante	
			Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante	

"

(1484)

14	Betainterferona	3504.00.90	Betainterferona - 6.000.000 UI (22 mcg) - injetável - por seringa preenchida	3002.10.36
			Betainterferona - 12.000.000 UI (44 mcg) - injetável - por seringa preenchida	
			Betainterferona 6.000.000 UI (30 mcg) - injetável - por seringa preenchida ou frasco-ampola	
			Betainterferona 9.600.000 UI - injetável - por frasco-ampola	
	Betainterferona 1a		Betainterferona 1a - 6.000.000 UI (22 mcg) - injetável - por seringa preenchida	
			Betainterferona 1a - 12.000.000 UI (44 mcg) - injetável - por seringa preenchida	
			Betainterferona 1a 6.000.000 UI (30 mcg)- injetável por seringa preenchida ou frasco-ampola	
	Betainterferona 1b		Betainterferona 1b - 9.600.000 UI - injetável - por frasco-ampola	

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1741)	15	Bezafibrato	2918.99.99	Bezafibrato 200 mg - por comprimido.	3003.90.99 3004.90.99
				Bezafibrato 400 mg - por comprimido de desintegração lenta.	
(1741)	16	Biperideno	2933.39.39 2933.39.32	Biperideno 4 mg - por comprimido de desintegração retardada.	3003.90.79 3004.90.69
				Biperideno 2 mg - por comprimido.	
		Lactato de Biperideno		Lactato de Biperideno 4 mg - por comprimido de desintegração retardada.	
				Lactato de Biperideno 2 mg - por comprimido.	
		Cloridrato de Biperideno		Cloridrato de Biperideno 4 mg - por comprimido de desintegração retardada.	
				Cloridrato de Biperideno 2 mg - por comprimido.	
(1741)	17	Bromocriptina Mesilato de Bromocriptina	2939.69.90	Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido ou cápsula de liberação prolongada.	3003.40.90 3004.40.90
				Mesilato de Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido ou cápsula de liberação prolongada.	

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/08/2010 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

15	*Bezafibrato*	*2918.99.99*	*Bezafibrato 200 mg - por drágea*	*3003.90.99* *3004.90.99*
			Bezafibrato 400 mg - por drágea	
16	*Biperideno*	*2933.39.39* *2933.39.32*	*Biperideno 4 mg - por comprimido*	*3003.90.79* *3004.90.69*
			Biperideno 2 mg - por comprimido	
	Lactato de Biperideno		*Lactato de Biperideno 4 mg - por comprimido*	
			Lactato de Biperideno 2 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Biperideno		*Cloridrato de Biperideno 4 mg - por comprimido*	
			Cloridrato de Biperideno 2 mg - por comprimido	
17	*Bromocriptina*	*2939.69.90*	*Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido*	*3003.40.90* *3004.40.90*
	Mesilato de Bromocriptina		*Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido*	

"

(1484)	18	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99 3004.39.99
				Budesonida 200 mcg - aerosol bucal - com 5 ml - 100 doses	
				Budesonida 200 mcg - pó inalante - 100 doses	
(1484)	19	Cabergolina	2939.69.90	Cabergolina 0,5 mg - por comprimido	3003.90.99 3004.90.99

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(1741) Efeitos a partir de 1º/09/2010 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 45.456, de 18/08/2010.

	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1484) (4651)	20	Calcitonina	2937.90.90	Calcitonina - 200 UI - spray nasal - por frasco	3003.39.29 3004.39.25
		Calcitonina Sintética Humana		Calcitonina Sintética Humana - 200 UI - spray nasal - por frasco	
		Calcitonina Sintética de Salmão		Calcitonina Sintética de Salmão - 200 UI - spray nasal - por frasco	

Efeitos de 1º/08/2009 a 16/10/2022 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

20	*Calcitonina*	*2937.90.90*	*Calcitonina 100 UI - injetável - por ampola*	*3003.39.29 3004.39.25*
			Calcitonina - 200 UI - spray nasal - por frasco	
	Calcitonina Sintética Humana		*Calcitonina Sintética Humana 100 UI - injetável - por ampola*	
			Calcitonina Sintética Humana - 200 UI - spray nasal - por frasco	
	Calcitonina Sintética de Salmão		*Calcitonina Sintética de Salmão - 200 UI - spray nasal - por frasco*	
			Calcitonina Sintética de Salmão 100 UI - injetável - por ampola	

"

(1484)	21	Calcitriol	2936.29.29	Calcitriol 0,25 mcg - por cápsula	3003.90.19 3004.50.90
				Calcitriol 1,0 g - injetável - por ampola	
(1484)	22	Ciclofosfamida	2942.00.00	Ciclofosfamida 50 mg - por drágea	3003.90.79 3004.90.69
		Ciclofosfamida Monoidratada		Ciclofosfamida Monoidratada 50 mg - por drágea	
(1484)	23	Ciclosporina	2937.90.90	Ciclosporina 100 mg - Solução oral 100 mg/ml - por frasco de 50 ml	3003.20.73 3004.20.73
				Ciclosporina 25 mg - por cápsula	
				Ciclosporina 50 mg - por cápsula	
				Ciclosporina 100 mg - por cápsula	
				Ciclosporina 10 mg - por cápsula	
(1484)	24	Ciprofloxacino	2933.59.19	Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	3003.90.79 3004.90.69
				Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
		Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado		Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado 250 mg - por comprimido	
				Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado 500 mg - por comprimido	
		Lactato de Ciprofloxacino		Lactato de Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	
				Lactato de Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
		Cloridrato de Ciprofloxacino		Cloridrato de Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	
				Cloridrato de Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
(1484)	25	Ciproterona	2937.29.31	Ciproterona 50 mg - por comprimido	3003.39.39 3004.39.39
		Acetato de Ciproterona		Acetato de Ciproterona 50 mg - por comprimido	

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(4651) Efeitos a partir de 17/10/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.544, de 19/12/2022.

	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1484)	26	Cloroquina	2933.49.90	Cloroquina 150 mg - por comprimido	3003.90.79 3004.90.69
		Dicloridrato de Cloroquina		Dicloridrato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
		Difosfato de Cloroquina		Difosfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
		Sulfato de Cloroquina		Sulfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
(1484)	27	Clozapina	2933.99.39	Clozapina 100 mg - por comprimido	3003.90.79 3004.90.69
				Clozapina 25 mg - por comprimido	
(1484)	28	Codeína	2939.11.22	Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	3003.40.40 3004.40.40
				Codeína 30 mg - por comprimido	
				Codeína 60 mg - por comprimido	
				Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
		Acetato de Codeína		Acetato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
				Acetato de Codeína 30 mg - por comprimido	
				Acetato de Codeína 60 mg - por comprimido	
				Acetato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
		Bromidrato de Codeína		Bromidrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
				Bromidrato de Codeína 30 mg - por comprimido	
				Bromidrato de Codeína 60 mg - por comprimido	
				Bromidrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
		Canfossulfonato de Codeína	2939.11.22	Canfossulfonato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	3003.40.40 3004.40.40
				Canfossulfonato de Codeína 30 mg - por comprimido	
				Canfossulfonato de Codeína 60 mg - por comprimido	
				Canfossulfonato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1484)	28	Citrato de Codeína		Citrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
				Citrato de Codeína 30 mg - por comprimido	
				Citrato de Codeína 60 mg - por comprimido	
				Citrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
		Cloridrato de Codeína		Cloridrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
				Cloridrato de Codeína 30 mg - por comprimido	
				Cloridrato de Codeína 60 mg - por comprimido	
				Cloridrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
		Metilbrometo de Codeína		Metilbrometo de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
				Metilbrometo de Codeína 30 mg - por comprimido	
				Metilbrometo de Codeína 60 mg - por comprimido	
				Metilbrometo de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
		Óxido de Codeína		Óxido de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
				Óxido de Codeína 30 mg - por comprimido	
				Óxido de Codeína 60 mg - por comprimido	
				Óxido de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
		Salicilato de Codeína		Salicilato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
				Salicilato de Codeína 30 mg - por comprimido	
				Salicilato de Codeína 60 mg - por comprimido	
				Salicilato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
		Sulfato de Codeína		Sulfato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
				Sulfato de Codeína 30 mg - por comprimido	
				Sulfato de Codeína 60 mg - por comprimido	
				Sulfato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
		Fosfato de Codeína		Fosfato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
				Fosfato de Codeína 30 mg - por comprimido	
				Fosfato de Codeína 60 mg - por comprimido	
				Fosfato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
(1484)	29	Danazol	2937.19.90	Danazol 100 mg - por cápsula	3003.39.39 3004.39.39
(1484)	30	Deferasirox	2933.99.69	Deferasirox 125 mg - por comprimido	3003.90.79 3004.90.69
				Deferasirox 250 mg - por comprimido	
				Deferasirox 500 mg - por comprimido	

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1484)	31	Deferiprona	2942.00.00	Deferiprona 500 mg - por comprimido	3003.90.58 3004.90.49
(1484)	32	Desferroxamina	2942.00.00	Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco-ampola	3003.90.58 3004.90.48
		Cloridrato de Desferroxamina		Cloridrato de Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco-ampola	
		Mesilato de Desferroxamina		Mesilato de Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco-ampola	
(1484)	33	Desmopressina	2937.90.90	Desmopressina 0,1 mg/ml - aplicação nasal - por frasco 2,5 ml	3003.39.29 3004.39.29
		Acetato de Desmopressina		Acetato de Desmopressina 0,1 mg/ml - aplicação nasal - por frasco 2,5 ml	
(1741)	34	Donepezila	2933.39.99	Donepezila - 5 mg - por comprimido.	3003.90.79 3004.90.69
				Donepezila - 10 mg - por comprimido.	
		Cloridrato de Donepezila		Cloridrato de Donepezila - 5 mg - por comprimido.	
				Cloridrato de Donepezila - 10 mg - por comprimido.	

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/08/2010 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

34	*Donepezila*	*2933.39.99*	*Donepezil 5 mg - por comprimido*	*3003.90.79* *3004.90.69*
			Donepezil 10 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Donepezila		*Donepezil 5 mg - por comprimido*	
			Donepezil 10 mg - por comprimido	

"

(1484)	35	Entacapona	2922.50.99	Entacapona 200 mg - por comprimido	3003.90.49 3004.90.39
(1484)	36	Etanercepte	2942.00.00	Etanercepte 25 mg - injetável - por frasco-ampola	3002.10.38
				Etanercepte 50 mg - injetável - por frasco-ampola	
(1484)	37	Etofibrato	2918.99.99	Etofibrato 500 mg - por cápsula	3003.90.99 3004.90.99
(1741)	38	Everolimo	2934.99.99	Everolimo 1 mg - por comprimido.	3003.90.89 3004.90.79
				Everolimo 0,5 mg - por comprimido.	
				Everolimo 0,75 mg - por comprimido.	

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/08/2010 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

38	*Everolimo*	*2934.99.99*	*Everolimo 1 mg - por comprimido*	*3003.90.89* *3004.90.79*
			Everolimo 0,5 mg - por comprimido	
			Everolimo 0,75 mg - por comprimido	
			Everolimo 0,1 mg - por comprimido dispersível	
			Everolimo 0,25 mg - por comprimido dispersível	

"

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(1741) Efeitos a partir de 1º/09/2010 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 45.456, de 18/08/2010.

	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1484)	39	Fenofibrato	2918.99.91	Fenofibrato 200 mg - por cápsula Fenofibrato 250 mg - liberação retardada - por cápsula	3003.90.99 3004.90.99
(1484)	40	Fenoterol Cloridrato de Fenoterol Bromidrato de Fenoterol	2922.50.99	Fenoterol 200 mcg - dose - aerosol 300 doses - 15 ml - com adaptador Cloridrato de Fenoterol 200 mcg - dose - aerosol 300 doses - 15 ml - com adaptador Bromidrato de Fenoterol 200 mcg - dose - aerosol 300 doses - 15 ml - com adaptador	3003.90.49 3004.90.39
(1741)	41	Filgrastim	3002.10.39	Filgrastim 300 mcg - injetável - por frasco ou seringa preenchida.	3002.10.39

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/08/2010 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

41	*Filgrastim*	*3002.10.39*	*Filgrastim 300 mcg - injetável - por frasco*	*3002.10.39*

"

(1484)	42	Fludrocortisona	2937.22.90	Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido	3003.39.99 3004.39.99
		Acetato de Fludrocortisona	2937.22.90	Acetato de Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido	
(1748)	43	Revogado			

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/08/2010 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

43	*Flutamida*	*2924.29.62*	*Flutamida 250 mg - por comprimido*	*3003.90.53* *3004.90.43*

"

(4653)	44	Revogado

Efeitos de 1º/08/2009 a 16/10/2022 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

44	*Fluvastatina* *Fluvastatina Sódica*	*2933.99.19*	*Fluvastatina 20 mg - por cápsula* *Fluvastatina 40 mg - por cápsula* *Fluvastatina Sódica 20 mg - por cápsula* *Fluvastatina Sódica 40 mg - por cápsula*	*3003.90.99* *3004.90.99*

"

(1484)	45	Formoterol	2924.29.99	Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses Formoterol 12 mcg - por cápsula inalante	3003.90.59 3004.90.49
		Fumarato de Formoterol Diidratado		Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg - pó inalante - 60 doses Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg - por cápsula inalante	
		Fumarato de Formoterol		Fumarato de Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses Fumarato de Formoterol 12 mcg - por cápsula inalante	

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(1741) Efeitos a partir de 1º/09/2010 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 45.456, de 18/08/2010.

(1748) Efeitos a partir de 1º/09/2010 - Revogado pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "f", ambos do Dec. nº 45.456, de 18/08/2010.

(4653) Efeitos a partir de 17/10/2022 - Revogado pelo art. 3º, I e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.544, de 19/12/2022.

(1484)

Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1741) 46	Formoterol + Budesonida	2924.29.99 2937.29.90	Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses.	3003.90.99 3004.90.99
			Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante.	
			Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses.	
			Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante.	
	Fumarato de Formoterol + Budesonida		Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalante - 60 doses.	
			Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses.	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses.	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante.	
	Fumarato de Formoterol Diidratado + Budesonida		Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses.	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante.	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante.	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses.	

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/08/2010 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

46	*Formoterol + Budesonida*	*2924.29.99* *2937.29.90*	*Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses*	*3003.90.99* *3004.90.99*
			Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	
			Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalatório - 60 doses	
			Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol + Budesonida		*Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses*	
			Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalatório - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol Diidratado + Budesonida		*Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses*	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalatório - 60 doses	

"

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(1741) Efeitos a partir de 1º/09/2010 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 45.456, de 18/08/2010.

	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1484)	47	Gabapentina	2922.49.90	Gabapentina 300 mg - por cápsula	3003.90.49 3004.90.39
				Gabapentina 400 mg - por cápsula	
(1484)	48	Galantamina	2939.99.90	Galantamina 8 mg - por cápsula	3003.90.79 3004.90.69
				Galantamina 16 mg - por cápsula	
				Galantamina 24 mg - por cápsula	
		Bromidrato de Galantamina		Bromidrato de Galantamina 8 mg - por cápsula	
				Bromidrato de Galantamina 16 mg - por cápsula	
				Bromidrato de Galantamina 24 mg - por cápsula	
		Hidrobrometo de Galantamina		Hidrobrometo de Galantamina 8 mg - por cápsula	
				Hidrobrometo de Galantamina 16 mg - por cápsula	
				Hidrobrometo de Galantamina 24 mg - por cápsula	
(1741)	49	Genfibrozila	2918.99.99	Genfibrozila 600 mg - por comprimido.	3003.90.99 3004.90.99
				Genfibrozila 900 mg - por comprimido.	
(1741)	50	Gosserrelina	2937.90.90	Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por seringa preenchida.	3003.39.26 3004.39.27
				Gosserrelina 10,80 mg - injetável - por seringa preenchida.	
		Acetato de Gosserrelina		Acetato de Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por frasco ou ampola.	
				Acetato de Gosserrelina 10,80 mg - injetável - por seringa preenchida.	

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/08/2010 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

49	*Genfibrozila*	*2918.99.99*	*Genfibrozila 600 mg - por cápsula ou comprimido*	*3003.90.99* *3004.90.99*
			Genfibrozila 900 mg - por comprimido	
50	*Gosserrelina*	*2937.90.90*	*Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por seringa preenchida*	*3003.39.26* *3004.39.27*
			Gosserrelina 10,80 mg - injetável - por seringa preenchida	
	Acetato de Gosserrelina		*Acetato de Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por frasco-ampola*	
			Acetato de Gosserrelina 10,80 mg - injetável - por seringa preenchida	

"

(1484)	51	Hidroxicloroquina	2933.49.90	Hidroxicloroquina 400 mg - por comprimido	3003.90.79 3004.90.69
		Sulfato de Hidroxicloroquina		Sulfato de Hidroxicloroquina 400 mg - por comprimido	
(1484)	52	Hidroxiuréia	2928.00.90	Hidroxiuréia 500 mg - por cápsula	3003.90.99 3004.90.99
(4653)	53	Revogado			

Efeitos de 1º/01/2014 a 16/10/2022 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, ambos do Dec. nº 46.907, de 21/12/2015:

"

53	*Imiglucerase*	*3507.90.39*	*Imiglucerase 200 U.I. - injetável - por frasco-ampola*	*3003.90.29* *3004.90.19*

"

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(1741) Efeitos a partir de 1º/09/2010 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 45.456, de 18/08/2010.

(2708) Efeitos a partir de 1º/01/2014 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, ambos do Dec. nº 46.907, de 21/12/2015.

(4653) Efeitos a partir de 17/10/2022 - Revogado pelo art. 3º, I e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.544, de 19/12/2022.

(1484)

Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM

Efeitos de 1º/06/2012 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 46.064, de 19/10/2012:

"

53	*Imiglucerase*	*3002.90.99*	*Imiglucerase 200 U.I. - injetável - por frasco - ampola*	*3003.90.29*
			Imiglucerase 400 U.I. - injetável - por frasco - ampola	*3004.90.19*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/05/2012 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

53	*Imiglucerase*	*3002.90.99*	*Imiglucerase 200 U.I. - injetável - por frasco - ampola*	*3003.90.29* *3004.90.19*

"

(1741)

54	Imunoglobulina Anti-Hepatite B		Imunoglobulina Anti-Hepatite B 100 mg - injetável - por frasco ou ampola.	3002.10.23
			Imunoglobulina Anti-Hepatite B 500 mg - injetável - por frasco ou ampola.	

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/08/2010 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

54	*Imunoglobulina Anti-Hepatite B*	*3504.00.90*	*Imunoglobulina Anti-Hepatite B 1000 mg - injetável - por frasco*	*3002.10.23*
			Imunoglobulina Anti-Hepatite B 100 mg - injetável - por frasco	
			Imunoglobulina Anti-Hepatite B 500 mg - injetável - por frasco	

"

(4651)

55	Imunoglobulina Humana	3504.00.90	Imunoglobulina Humana 0,5 g - injetável - (por frasco)	3002.10.35
			Imunoglobulina Humana 2,5 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana 5,0 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana 1,0 g - injetável - (por frasco)	

Efeitos de 1º/08/2009 a 16/10/2022 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

55	*Imunoglobulina Humana*	*3504.00.90*	*Imunoglobulina Humana 0,5 g - injetável - por frasco*	*3002.10.35*
			Imunoglobulina Humana 2,5 g - injetável - por frasco	
			Imunoglobulina Humana 5,0 g - injetável - por frasco	
			Imunoglobulina Humana 1,0 g - injetável - por frasco	
			Imunoglobulina Humana 3,0 g - injetável - por frasco	
			Imunoglobulina Humana 6,0 g - injetável - por frasco	

"

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(1741) Efeitos a partir de 1º/09/2010 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 45.456, de 18/08/2010.

(4651) Efeitos a partir de 17/10/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.544, de 19/12/2022.

	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1484)					
(1600)	56	Infliximabe	3504.00.90	Infliximabe 10 mg/ml - injetável - por ampola de 10 ml	3002.10.29

Efeitos de 1º/08/2009 a 04/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

56	*Infliximabe*	*3504.00.90*	*Infliximabe 10 mg - injetável - por ampola de 10 ml*	*3002.10.29*

"

(1484)	57	Isotretinoína	2936.21.19	Isotretinoína 20 mg - por cápsula	3003.90.19
				Isotretinoína 10 mg - por cápsula	3004.50.90
(1484)	58	Lamivudina	2934.99.93	Lamivudina 10 mg/ml solução oral - frasco de 240 ml	3003.90.79
				Lamivudina 150 mg - por comprimido	3004.90.69
(1484)	59	Lamotrigina	2933.69.19	Lamotrigina 25 mg - por comprimido	3003.90.79
			2933.69.19	Lamotrigina 100 mg - por comprimido	3004.90.69
(1484)	60	Leflunomida	2934.99.99	Leflunomida 20 mg - por comprimido	3003.90.89 3004.90.79
(1748)	61	Revogado			

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/08/2010 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

61	*Lenograstim*	*3504.00.90*	*Lenograstim 33,6 UI - injetável - por frasco*	*3002.10.39*

"

(1484)	62	Leuprorrelina	2937.90.90	Leuprorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco	3003.39.19
				Leuprorrelina 11,25 mg - injetável - por seringa preenchida	
		Acetato de Leuprorrelina		Acetato de Leuprorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco	
				Acetato de Leuprorrelina 11,25 mg - injetável - por seringa preenchida	
(1484)	63	Levodopa + Benserasida	2937.39.11 2928.00.90	Levodopa 200 mg + Benserazida 50 mg - por comprimido	3003.39.93 3004.39.93
				Levodopa 100 mg + Benserazida 25 mg - por cápsula ou comprimido	
		Levodopa + Cloridrato de Benserazida		Levodopa 200 mg + Cloridrato de Benserazida 50 mg - por comprimido	
				Levodopa 100 mg + Cloridrato de Benserazida 25 mg - por cápsula ou comprimido	
(1484)	64	Levodopa + Carbidopa	2937.39.11 2928.00.20	Levodopa 200 mg + Carbidopa 50 mg - por cápsula ou comprimido	3003.39.93 3004.39.93
				Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg - por comprimido	

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(1600) Efeitos a partir de 05/01/2010 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 2º, I, ambos do Dec. nº 45.313, de 24/02/2010.

(1748) Efeitos a partir de 1º/09/2010 - Revogado pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "f", ambos do Dec. nº 45.456, de 18/08/2010.

(1484)	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1484)	65	Levotiroxina	2937.40.10	Levotiroxina 150 mcg - por comprimido	3003.39.81 3004.39.81
				Levotiroxina 25 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina 50 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina 100 mcg - por comprimido	
		Levotiroxina Sódica Monoidratada		Levotiroxina Sódica Monoidratada 150 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina Sódica Monoidratada 25 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina Sódica Monoidratada 50 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina Sódica Monoidratada 100 mcg - por comprimido	
		Levotiroxina Sódica Pentaidratada		Levotiroxina Sódica Pentaidratada 150 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina Sódica Pentaidratada 25 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina Sódica Pentaidratada 50 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina Sódica Pentaidratada 100 mcg - por comprimido	
		Levotiroxina Sódica		Levotiroxina Sódica 150 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina Sódica 25 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina Sódica 50 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina Sódica 100 mcg - por comprimido	
(4653)	66	Revogado			

Efeitos de 1º/08/2009 a 16/10/2022 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

66	*Lovastatina*	*2902.90.90*	*Lovastatina 10 mg - por comprimido*	*3003.90.99* *3004.90.99*
			Lovastatina 20 mg - por comprimido	
			Lovastatina 40 mg - por comprimido	

"

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(4653) Efeitos a partir de 17/10/2022 - Revogado pelo art. 3º, I e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.544, de 19/12/2022.

	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(4651)	67	Mesalazina	2922.50.99	Mesalazina 1000 mg - por supositório	3003.90.49 3004.90.39
				Mesalazina 400 mg - por comprimido	
				Mesalazina 500 mg - por comprimido	
				Mesalazina 250 mg -por supositório	
				Mesalazina 500 mg -por supositório	
				Mesalazina 800 mg - por comprimido	
				Mesalazina 1 g + diluente 100 ml (enema) - por dose	

Efeitos de 1º/08/2009 a 16/10/2022 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

	67	*Mesalazina*	*2922.50.99*	*Mesalazina 1000 mg - por supositório*	*3003.90.49* *3004.90.39*
				Mesalazina 400 mg - por comprimido	
				Mesalazina 500 mg - por comprimido	
				Mesalazina 3 g + diluente 100 ml enema - por dose	
				Mesalazina 250 mg - por supositório	
				Mesalazina 500 mg - por supositório	
				Mesalazina 800 mg - por comprimido	
				Mesalazina 1 g + diluente 100 ml enema - por dose	

"

(1484)	68	Metadona	2922.31.20	Metadona 5 mg - por comprimido	3003.90.49 3004.90.39
				Metadona 10 mg - por comprimido	
				Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
		Bromidato de Metadona		Bromidato de Metadona 5 mg - por comprimido	
				Bromidato de Metadona 10 mg - por comprimido	
				Bromidato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
		Cloridrato de Metadona		Cloridrato de Metadona 5 mg - por comprimido	
				Cloridrato de Metadona 10 mg - por comprimido	
				Cloridrato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
(1484)	69	Metilprednisolona	2937.90.90	Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	3003.39.99 3004.39.99
		Aceponato de Metilprednisolona		Aceponato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
		Acetato de Metilprednisolona		Acetato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
		Fosfato Sódico de Metilprednisolona		Fosfato Sódico de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
		Suleptanato de Metilprednisolona		Suleptanato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
		Succinato Sódico de Metilprednisolona		Succinato Sódico de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(4651) Efeitos a partir de 17/10/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.544, de 19/12/2022.

(1484)

Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1741) 70	Metotrexato	2933.59.99	Metotrexato de Sódio 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml.	3003.90.79 3004.90.69
			Metotrexato de Sódio 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml.	
	Metotrexato de Sódio		Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml.	
			Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml.	

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/08/2010 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

70	*Metotrexato*	*2933.59.99*	*Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml*	*3003.90.79* *3004.90.69*
			Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	
	Metotr+B367exato de Sódio		*Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml*	
			Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	

"

(1484)	71	Micofenolato de Mofetila	2934.99.19	Micofenolato Mofetila 500 mg - por comprimido	3003.90.89 3004.90.79
(2033)	72	Micofenolato de Sódio	2932.29.90	Micofenolato de Sódio 180 mg - por comprimido	3003.90.69
				Micofenolato de Sódio 360 mg - por comprimido	3004.90.59

Efeitos de 1º/08/2009 a 30/09/2011 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

72	*Micofenolato de Sódio*	*2941.90.99*	*Micofenolato de Sódio 180 mg - por comprimido*	*3003.20.99*
			Micofenolato de Sódio 360 mg - por comprimido	*3004.20.99*

"

(1484)	73	Molgramostim	3002.10.39	Molgramostim 300 mcg - injetável - por frasco	3002.10.39

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(1741) Efeitos a partir de 1º/09/2010 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 45.456, de 18/08/2010.

(2033) Efeitos a partir de 1º/10/2011 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.955, de 26/04/2012.

	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1484)	74	Morfina	2939.11.61	Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	3003.90.99 3004.90.99
				Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
				Morfina 10 mg - por comprimido	
				Morfina 30 mg - por comprimido	
				Morfina LC 30 mg - por cápsula	
				Morfina LC 60 mg - por cápsula	
				Morfina LC 100 mg - por cápsula	
		Acetato de Morfina	2939.11.69	Acetato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
				Acetato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
				Acetato de Morfina 10 mg - por comprimido	
				Acetato de Morfina 30 mg - por comprimido	
				Acetato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
				Acetato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
				Acetato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
		Bromidrato de Morfina		Bromidrato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
				Bromidrato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
				Bromidrato de Morfina 10 mg - por comprimido	
				Bromidrato de Morfina 30 mg - por comprimido	
				Bromidrato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
				Bromidrato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
				Bromidrato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
		Cloridrato de Morfina	2939.11.62	Cloridrato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
				Cloridrato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
				Cloridrato de Morfina 10 mg - por comprimido	
				Cloridrato de Morfina 30 mg - por comprimido	
				Cloridrato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
				Cloridrato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
				Cloridrato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
		Metilbrometo de Morfina	2939.11.69	Metilbrometo de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
				Metilbrometo de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
				Metilbrometo de Morfina 10 mg - por comprimido	
				Metilbrometo de Morfina 30 mg - por comprimido	
				Metilbrometo de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
				Metilbrometo de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
				Metilbrometo de Morfina LC 100 mg - por cápsula	

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(1484)	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1484)	74	Mucato de Morfina	2939.11.69	Mucato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	3003.90.99 3004.90.99
				Mucato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
				Mucato de Morfina 10 mg - por comprimido	
				Mucato de Morfina 30 mg - por comprimido	
				Mucato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
				Mucato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
				Mucato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
		Óxido de Morfina		Óxido de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
				Óxido de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
				Óxido de Morfina 10 mg - por comprimido	
				Óxido de Morfina 30 mg - por comprimido	
				Óxido de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
				Óxido de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
				Óxido de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
		Sulfato de Morfina Pentaidratada	2939.11.62	Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
				Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
				Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg - por comprimido	
				Sulfato de Morfina Pentaidratada 30 mg - por comprimido	
				Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 30 mg - por cápsula	
				Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 60 mg - por cápsula	
				Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 100 mg - por cápsula	
		Tartarato de Morfina	2939.11.69	Tartarato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
				Tartarato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
				Tartarato de Morfina 10 mg - por comprimido	
				Tartarato de Morfina 30 mg - por comprimido	
				Tartarato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
				Tartarato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
				Tartarato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
		Sulfato de Morfina	2939.11.62	Sulfato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
				Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
				Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido	
				Sulfato de Morfina 30 mg - por comprimido	
				Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
				Sulfato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
				Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1484)	75	Octreotida	2937.19.90	Octreotida 0,1 mg/ml - injetável - por frasco-ampola	3003.39.25 3003.39.26 3003.39.29 3004.39.29
			2937.19.90	Octreotida LAR 10 mg - injetável - por frasco/ampola	
			2937.19.90	Octreotida LAR 20 mg - injetável - por frasco-ampola	
			2937.19.90	Octreotida LAR 30 mg - injetável - por frasco-ampola	
		Acetato de Octreotida	2937.19.90	Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml - injetável - por frasco-ampola	3003.39.25 3003.39.26 3003.39.29 3004.39.29
				Acetato de Octreotida LAR 10 mg - injetável - por frasco-ampola	
				Acetato de Octreotida LAR 20 mg - injetável - por frasco-ampola	
				Acetato de Octreotida LAR 30 mg - injetável - por frasco-ampola	
(1484)	76	Olanzapina	2933.99.69	Olanzapina 5 mg - por comprimido	3003.90.79 3004.90.69
				Olanzapina 10 mg - por comprimido	
(4651)	77	Pamidronato dissódico	2931.00.49	Pamidronato Dissódico 60 mg injetável - por frasco ampola	3003.90.69 3004.90.59
				Pamidronato Dissódico 90 mg injetável - por frasco ampola	

Efeitos de 1º/08/2009 a 16/10/2022 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

77	*Pamidronato dissódico*	*2931.00.49*	*Pamidronato Dissódico 30 mg - injetável - por frasco-ampola*	*3003.90.69* *3004.90.59*
			Pamidronato Dissódico 60 mg - injetável - por frasco-ampola	
			Pamidronato Dissódico 90 mg - injetável - por frasco ampola	

"

(1741)	78	Pancreatina	3001.20.90	Pancreatina 10.000UI - por cápsula.	3003.90.29 3004.90.19
				Pancreatina 25.000UI - por cápsula.	

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/08/2010 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

78	*Pancrelipase*	*3001.20.90*	*Pancrelipase 10.000UI - por cápsula*	*3003.90.29* *3004.90.19*
			Pancrelipase 12.000UI - por cápsula	
			Pancrelipase 18.000UI - por cápsula	
			Pancrelipase 20.000UI - por cápsula	
			Pancrelipase 25.000UI - por cápsula	
			Pancrelipase 4.500UI - por cápsula	

"

(1484)	79	Penicilamina	2930.90.19	Penicilamina 250 mg - por cápsula	3003.90.69 3004.90.59
		Cloridrato de Penicilamina		Cloridrato de Penicilamina 250 mg - por cápsula	

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(1741) Efeitos a partir de 1º/09/2010 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 45.456, de 18/08/2010.

(4651) Efeitos a partir de 17/10/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.544, de 19/12/2022.

(1484)

Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1484) 80	Pramipexol	2921.59.90	Pramipexol 1 mg - por comprimido	3003.90.89 3004.90.79
			Pramipexol 0,125 mg - por comprimido	
			Pramipexol 0,25 mg - por comprimido	
	Dicloridrato de Pramipexol		Dicloridrato de Pramipexol 1 mg - por comprimido	
			Dicloridrato de Pramipexol 0,125 mg - por comprimido	
			Dicloridrato de Pramipexol 0,25 mg - por comprimido	
(1741) 81	Pravastatina	2918.19.90	Pravastatina 40 mg - por comprimido.	3003.90.39 3004.90.29
			Pravastatina 10 mg - por comprimido.	
			Pravastatina 20 mg - por comprimido.	
	Pravastatina Sódica		Pravastatina Sódica 40 mg - por comprimido.	
			Pravastatina Sódica 10 mg - por comprimido.	

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/08/2010 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

81	*Pravastatina*	*2918.19.90*	*Pravastatina 40 mg - por comprimido*	*3003.90.39* *3004.90.29*
			Pravastatina 10 mg - por comprimido	
			Pravastatina 20 mg - por comprimido	
	Pravastatina Sódica		*Pravastatina 40 mg - por comprimido*	
			Pravastatina 10 mg - por comprimido	
			Pravastatina 20 mg - por comprimido	

"

(4661) 82	Quetiapina	2934.99.69	Quetiapina 25 mg – por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	3003.90.89 3004.90.79
			Quetiapina 100 mg – por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Quetiapina 200 mg – por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Quetiapina 300 mg – por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
	Hemifumarato de Quetiapina		Hemifumarato de Quetiapina 25 mg- por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Hemifumarato de Quetiapina 100 mg- por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Hemifumarato de Quetiapina 200 mg- por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Hemifumarato de Quetiapina 300 mg- por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/01/2023 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

(1484) *82*	*Quetiapina*	*2934.99.69*	*Quetiapina 200 mg - por comprimido*	*3003.90.89* *3004.90.79*
			Quetiapina 25 mg - por comprimido	
			Quetiapina 100 mg - por comprimido	
	Fumarato de Quetiapina		*Fumarato de Quetiapina 200 mg - por comprimido*	
			Fumarato de Quetiapina 25 mg - por comprimido	
			Fumarato de Quetiapina 100 mg - por comprimido	

"

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(1741) Efeitos a partir de 1º/09/2010 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 45.456, de 18/08/2010.

(4661) Efeitos a partir de 1º/02/2023 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, III, ambos do Dec. nº 48.558, de 30/12/2022.

	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1484)	83	Raloxifeno Cloridrato de Raloxifeno	2934.99.99	Raloxifeno 60 mg - por comprimido Cloridrato de Raloxifeno 60 mg - por comprimido	3003.90.89 3004.90.79
(1484)	84	Ribavirina	2934.99.99	Ribavirina 250 mg - por cápsula	3003.90.89 3004.90.79
(1484)	85	Riluzol	2934.20.90	Riluzol 50 mg - por comprimido	3003.90.89 3004.90.79
(4651)	86	Risedronato Sódico	2931.00.49	Risedronato Sódico 35 mg - por comprimido	3003.90.69 3004.90.59

Efeitos de 1º/08/2009 a 16/10/2022 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

86	*Risedronato Sódico*	*2931.00.49*	*Risedronato Sódico 35 mg - por comprimido* *Risedronato Sódico 5 mg - por comprimido*	*3003.90.69* *3004.90.59*

"

(1484)	87	Risperidona	2933.59.99	Risperidona 1 mg - por comprimido Risperidona 2 mg - por comprimido	3003.90.79 3004.90.69

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(4651) Efeitos a partir de 17/10/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.544, de 19/12/2022.

(1484)	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1484)	88	Rivastigmina	2933.49.90	Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	3003.90.79 3004.90.69
				Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula	
				Rivastigmina 3 mg - por cápsula	
				Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula	
				Rivastigmina 6 mg - por cápsula	
		Hemitartarato de Rivastigmina		Hemitartarato de Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	
				Hemitartarato de Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula	
				Hemitartarato de Rivastigmina 3 mg - por cápsula	
				Hemitartarato de Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula	
				Hemitartarato de Rivastigmina 6 mg - por cápsula	
		Hidrogenotartarato de Rivastigmina	2933.49.90 2937.19.90	Hidrogenotartarato de Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	3003.90.79 3004.90.69 3003.39.25 3004.39.26
				Hidrogenotartarato de Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula	
				Hidrogenotartarato de Rivastigmina 3 mg - por cápsula	
				Hidrogenotartarato de Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula	
				Hidrogenotartarato de Rivastigmina 6 mg - por cápsula	
(1484)	89	Sacarato de Hidróxido Férrico	2821.10.30	Sacarato de hidróxido férrico 100 mg - injetável - por frasco de 5 ml	3003.90.99 304.90.99
(1484)	90	Salbutamol	2922.50.99	Salbutamol 100 mcg - aerosol - 200 doses	3003.90.49 3004.90.39
		Sulfato de Salbutamol		Sulfato de Salbutamol 100 mcg - aerosol - 200 doses	
(1484)	91	Salmeterol	2922.50.99	Salmeterol 50 mcg - pó inalante ou aerossol bucal- 60 doses	3003.90.49 3004.90.39
		Xinafoato de Salmeterol		Xinafoato de Salmeterol 50 mcg - pó inalante ou aerossol bucal - 60 doses	
(4651)	92	Selegilina	2921.59.90	Selegilina 5 mg - por comprimido	3003.90.49 3004.90.39
		Cloridrato de Selegilina		Cloridrato de Selegilina 5 mg - por comprimido	

Efeitos de 1º/08/2009 a 16/10/2022 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

92	*Selegilina*	*2921.59.90*	*Selegilina 10 mg - por comprimido*	*3003.90.49* *3004.90.39*
			Selegilina 5 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Selegilina		*Cloridrato de Selegilina 10 mg - por comprimido*	
			Cloridrato de Selegilina 5 mg - por comprimido	

"

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(4651) Efeitos a partir de 17/10/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.544, de 19/12/2022.

(1484)

Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
93	Sevelâmer	2942.00.00	Sevelâmer 800 mg - por comprimido.	3003.90.89 3004.90.79
	Cloridrato de Sevelâmer		Cloridrato de Sevelâmer 800 mg - por comprimido.	

(1741)

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/08/2010 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

93	*Sevelâmer*	*2942.00.00*	*Sevelâmer 800 mg - por comprimido*	*3003.90.89* *3004.90.79*
			Sevelâmer 400 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Sevelâmer		*Cloridrato de Sevelâmer 800 mg - por comprimido*	
			Cloridrato de Sevelâmer 400 mg - por comprimido	

"

(1484)

94	Sinvastatina	2932.29.90	Sinvastatina 80 mg - por comprimido	3003.90.69 3004.90.59
			Sinvastatina 5 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 10 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 20 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 40 mg - por comprimido	

(2033)

95	Sirolimo	2933.39.99	Sirolimo 1mg - por drágea	3004.90.78
			Sirolimo 2mg - por drágea	
			Sirolimo 1mg/ml solução oral - por frasco de 60 ml	

Efeitos de 1º/08/2009 a 30/09/2011 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

95	*Sirolimo*	*2933.39.99*	*Sirolimo 1mg - por drágea*	*3003.90.79*
			Sirolimo 2mg - por drágea	
			Sirolimo 1mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	

"

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(1741) Efeitos a partir de 1º/09/2010 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 45.456, de 18/08/2010.

(2033) Efeitos a partir de 1º/10/2011 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.955, de 26/04/2012.

(1484)

Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(4662) 96	Somatropina	2937.11.00	Somatropina - 4 UI - injetável – por frasco-ampola ou carpule.	3003.39.29 3004.39.29
			Somatropina - 12 UI - Injetável – por frasco-ampola ou carpule.	
			Somatropina - 15 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 16 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule.	
			Somatropina - 18 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule.	
			Somatropina - 24 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule.	
			Somatropina - 30 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 36 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 45 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule.	

Efeitos de 1º/06/2021 a 28/12/2022 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, I, ambos do Dec. nº 48.250, de 06/08/2021:

"

96	*Somatropina*	*2937.11.00*	*Somatropina - 4 UI - injetável - por frasco-ampola ou carpule*	*3003.90.33* *3004.90.99*
			Somatropina - 12 UI - Injetável - por frasco-ampola ou carpule	
			Somatropina - 15 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicaçao) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 16 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicaçao) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 18 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicaçao) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 24 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicaçao) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 30 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicaçao) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 36 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicaçao) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 45 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicaçao) ou seringa preenchida ou carpule	

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(4662) Efeitos a partir de 29/12/2022 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, I, "b", ambos do Dec. nº 48.558, de 30/12/2022.

(1484)

Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM

Efeitos de 1º/06/2018 a 31/05/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.467, de 03/08/2018:

"

96	*Somatropina*	*2937.11.00*	*Somatropina - 4 UI - injetável - por frasco-ampola*	*3003.39.11* *3004.39.11*
			Somatropina - 12 UI - injetável - por frasco-ampola	
			Somatropina - 15 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
			Somatropina - 16 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
			Somatropina - 18 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
			Somatropina - 24 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
			Somatropina - 30 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/05/2018 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

96	*Somatropina*	*2937.11.00*	*Somatropina 4 UI - injetável - por frasco-ampola*	*3003.39.11* *3004.39.11*
			Somatropina 12 UI - injetável - por frasco-ampola	

"

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1484)	97	Sulfassalazina	2935.00.19	Sulfassalazina 500 mg - por comprimido	3003.90.89 3004.90.79
(2708)	98	Tacrolimo	2934.99.99	Tacrolimo 1 mg - por cápsula	3003.90.88 3004.90.78
				Tacrolimo 5 mg - por cápsula	

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

98	*Tacrolimo*	*2933.39.99*	*Tacrolimo 1 mg - por cápsula*	*3003.90.79* *3004.90.69*
			Tacrolimo 5 mg - por cápsula	

"

(4653)	99	Revogado

Efeitos de 1º/09/2010 a 16/10/2022 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 45.456, de 18/08/2010:

"

99	*Tolcapona*	*2914.70.90*	*Tolcapona 100 mg - por comprimido.*	*3003.90.99* *3004.90.99*

"

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/08/2010 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

"

99	*Tolcapona*	*2914.70.90*	*Tolcapona 200 mg - por comprimido*	*3003.90.99* *3004.90.99*
			Tolcapona 100 mg - por comprimido	

"

(1484)	100	Topiramato	2935.00.99	Topiramato 100 mg - por comprimido	3003.90.89 3004.90.79
			2935.00.99	Topiramato 25 mg - por comprimido	
			2935.00.99	Topiramato 50 mg - por comprimido	
(1484)	101	Toxina Botulínica tipo A	3002.90.92	Toxina Botulínica tipo A - 100 UI - injetável - por frasco-ampola	3002.90.92
				Toxina Botulínica tipo A - 500 UI - injetável - por frasco-ampola	
(1484)	102	Triexifenidil	2933.39.99	Triexifenidil 5 mg - por comprimido	3003.90.79 3004.90.69
		Cloridrato de Triexifenidil		Cloridrato de Triexifenidil 5 mg - por comprimido	
(1484)	103	Triptorrelina	2937.90.90	Triptorelina 3,75 mg - injetável - por frasco-ampola	3003.39.18 3004.39.18
		Acetato de Triptorrelina		Acetato de Triptorelina 3,75 mg - injetável - por frasco-ampola	
		Embonato de Triptorrelina		Embonato de Triptorelina 3,75 mg - injetável - por frasco-ampola	
(1484)	102	Triexifenidil	2933.39.99	Triexifenidil 5 mg - por comprimido	3003.90.79 3004.90.69
		Cloridrato de Triexifenidil		Cloridrato de Triexifenidil 5 mg - por comprimido	
(1484)	103	Triptorrelina	2937.90.90	Triptorelina 3,75 mg - injetável - por frasco-ampola	3003.39.18 3004.39.18
		Acetato de Triptorrelina		Acetato de Triptorelina 3,75 mg - injetável - por frasco-ampola	
		Embonato de Triptorrelina		Embonato de Triptorelina 3,75 mg - injetável - por frasco-ampola	

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(2708) Efeitos a partir de 1º/01/2014 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, ambos do Dec. nº 46.907, de 21/12/2015.

(4653) Efeitos a partir de 17/10/2022 - Revogado pelo art. 3º, I e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.544, de 19/12/2022.

(1484)	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1484)	104	Vigabatrina	2922.49.90	Vigabatrina 500 mg - por comprimido	3003.90.49 3004.90.39
(1484)	105	Ziprasidona	2933.59.19	Ziprasidona 80 mg - por comprimido	3003.90.79 3004.90.69
				Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
		Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada		Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada 80 mg - por comprimido	
				Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada 40 mg - por comprimido	
		Mesilato de Ziprasidona		Mesilato de Ziprasidona 80 mg - por comprimido	
				Mesilato de Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
		Cloridrato de Ziprasidona		Cloridrato de Ziprasidona 80 mg - por comprimido	
				Cloridrato de Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
(1484)	106	Soro - Outros soros	3002.10.19	Soro - Outros soros	3002.10.19
(1484)	107	Soro Antiaracnídico	3002.10.19	Soro Antiaracnídico	3002.10.19
(1484)	108	Soro Anti-bot/crotálico	3002.10.19	Soro Antibotrópico e Anticrotálico	3002.10.19
(1484)	109	Soro Anti-bot/laquético	3002.10.19	Soro Antibotrópico e Antilaquético	3002.10.19
(1484)	110	Soro Anti-botrópico	3002.10.19	Soro Antibotrópico	3002.10.19
(1484)	111	Soro Antibotulínico	3002.10.19	Soro Antibotulínico	3002.10.19
(1484)	112	Soro Anticrotálico	3002.10.19	Soro Anticrotálico	3002.10.19
(1484)	113	Soro Antidiftérico	3002.10.15	Soro Antidiftérico	3002.10.15
(1484)	114	Soro Antielapídico	3002.10.19	Soro Antielapídico	3002.10.19
(1484)	115	Soro Antiescorpiônico	3002.10.19	Soro Antiescorpiônico	3002.10.19
(1484)	116	Soro Antilactrodectus	3002.10.19	Soro Antilactrodectus	3002.10.19
(1484)	117	Soro Antilonômico	3002.10.19	Soro Antilonômico	3002.10.19
(1484)	118	Soro Antiloxoscélico	3002.10.19	Soro Antiloxoscélico	3002.10.19
(1484)	119	Soro Anti-rábico	3002.10.19	Soro Anti-rábico	3002.10.19
(1484)	120	Soro Antitetânico	3002.10.12	Soro Antitetânico	3002.10.12
(1484)	121	Vacina BCG	3002.20.29	Vacina BCG	3002.20.29
(1484)	122	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29
(1484)	123	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29
(1484)	124	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23
(1484)	125	Vacina contra Influenza	3002.20.29	Vacina contra Influenza	3002.20.29
(1484)	126	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22
(1484)	127	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1484)	128	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29
(1484)	129	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29
(1484)	130	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29
(1484)	131	Vacina Tetravalente	3002.20.29	Vacina Tetravalente	3002.20.29
(1484)	132	Vacina Tríplice DPT	3002.20.27	Vacina Tríplice DPT	3002.20.27
(1484)	133	Vacina Tríplice Viral	3002.20.26	Vacina Tríplice Viral	3002.20.26
(1484)	134	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29
(4651)	135	Fosfato de Oseltamivir	2924.29.49	Fosfato de Oseltamivir 30 mg - por comprimido Fosfato de Oseltamivir 75 mg - por comprimido Fosfato de Oseltamivir 45 mg - por comprimido	3003.90.59 3004.90.49

Efeitos de 05/01/2010 a 16/10/2022 - Acrescido pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 2º, I, ambos do Dec. nº 45.313, de 24/02/2010:

“

135	*Fosfato de Oseltamivir*	*2933.59.49*	*Oseltamivir 30 mg - por comprimido* *Oseltamivir 45 mg - por comprimido* *Oseltamivir 75 mg - por comprimido*	*3003.90.79* *3004.90.69*

”

(1703)	136	Vacina meningocócica conjugada do Grupo “C”	3002.20.15	Vacina contra meningite C	3002.20.15
(1703)	137	Entecavir	2933.5949	Baraclude 1mg - por comprimido Baraclude 0,5 mg - por comprimido	3004.90.79
(1742)	138	Adefovir	2933.59.49	Adefovir 10 mg - por comprimido. Adefovir dipivoxila Adefovir dipivoxila 10 mg - por comprimido.	3003.90.79 3004.90.69
(1742)	139	Atorvastatina	2933.99.49	Atorvastatina 40 mg - por comprimido. Atorvastatina 80 mg - por comprimido.	3003.90.79 3004.90.69
		Atorvastatina Lactona		Atorvastatina Lactona 40 mg - por comprimido. Atorvastatina Lactona 80 mg - por comprimido.	
		Atorvastatina Sódica		Atorvastatina Sódica 40 mg - por comprimido. Atorvastatina Sódica 80 mg - por comprimido.	
		Atorvastatina Cálcica		Atorvastatina Cálcica 40 mg - por comprimido. Atorvastatina Cálcica 80 mg - por comprimido.	

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, “b”, ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(1703) Efeitos a partir de 23/04/2010 - Acrescido pelo art. 1º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, “c”, ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010.

(1742) Efeitos a partir de 1º/09/2010 - Acrescido pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, “c”, ambos do Dec. nº 45.456, de 18/08/2010.

(4651) Efeitos a partir de 17/10/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.544, de 19/12/2022.

(1484)	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1742)	140	Bromocriptina	2939.69.90	Mesilato de Bromocriptina.	3003.40.90 3004.40.90
(1742)	141	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante.	3003.39.99 3004.39.99
				Budesonida 200 mcg - aerossol bucal - 200 doses.	
				Budesonida 200 mcg - pó inalante - 200 doses.	
(1742)	142	Calcitonina	2937.90.90	Calcitonina 50 UI - injetável - por ampola.	3003.39.29 3004.39.25
		Calcitonina Sintética Humana		Calcitonina Sintética Humana.	
		Calcitonina Sintética de Salmão		Calcitonina Sintética de Salmão 50 UI - injetável - por ampola.	
(1742)	143	Ciprofibrato	2918.99.99	Ciprofibrato 100 mg por comprimido.	3003.90.99 3004.90.99
(1742)	144	Clobazam	2933.72.10	Clobazam 10 mg - por comprimido.	3003.90.99 3004.90.99
				Clobazam 20 mg - por comprimido.	
(1742)	145	Danazol	2937.19.90	Danazol 50 mg - por cápsula.	3003.39.39 3004.39.39
				Danazol 200 mg - por cápsula.	
(1742)	146	Entecavir	2933.59.49	Entecavir 0,5 mg - por comprimido.	3003.90.79 3004.90.69
(1742)	147	Etossuximida	2925.19.90	Etossuximida 50 mg/ml - xarope por frasco de 120 ml.	3003.90.99 3004.90.99
(1742)	148	Fenoterol	2922.50.99	Fenoterol 100 mcg - dose - aerossol 200 doses - 10 ml - c/ adaptador.	3003.90.49 3004.90.39
		Cloridrato de Fenoterol		Cloridrato de Fenoterol 100 mcg - dose - aerossol - 200 doses - 10 ml - c/ adaptador.	
		Bromidrato de Fenoterol		Bromidato de Fenoterol 100 mcg - dose - aerossol - 200 doses - 10 ml - c/ adaptador.	
(3801)	149	Iloprosta	2918.19.90 2937.50.00	Iloprosta 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 1 ml)	3004.39.99 3004.90.29
				Iloprosta 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 2 ml)	

Efeitos de 1º/09/2010 a 31/08/2019 - Acrescido pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 45.456, de 18/08/2010:

"

149	*Iloprosta*	*2918.19.90*	*Iloprosta 10 mcg/ml solução para nebulização - por ampola de 2 ml.*	*3003.90.39* *3004.90.29*

"

(1742)	150	Imunoglobulina Anti- Hepatite B	3504.00.90	Imunoglobulina Anti-Hepatite B 600 mg - injetável - por frasco ou ampola.	3002.10.23
(1742)	151	Lamotrigina	2933.69.19	Lamotrigina 50 mg - por comprimido.	3003.90.79 3004.90.69

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(1742) Efeitos a partir de 1º/09/2010 - Acrescido pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 45.456, de 18/08/2010.

(3801) Efeitos a partir de 1º/09/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.808, de 20/12/2019.

(1484)	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1742)	152	Metotrexato	2933.59.99	Metotrexato 2,5 mg - por comprimido.	3003.90.79 3004.90.69
		Metotrexato de Sódio		Metotrexato de Sódio 2,5 mg - por comprimido.	
(1742)	153	Nitrazepam	2933.91.62	Nitrazepam 5 mg - por comprimido.	3003.90.99 3004.90.99
(1742)	154	Octreotida	2937.19.90	Octreotida 0,5 mg/ml, injetável - por frasco ou ampola.	3003.39.26 3003.39.29 3004.39.29
		Acetato de Octreotida		Acetato de Octreotida 0,5 mg/ml - injetável - por frasco ou ampola.	
(1742)	155	Primidona	2933.79.90	Primidona 100 mg - por comprimido.	3003.90.99 3004.90.99
				Primidona 250 mg - por comprimido.	
(4667)	156	Revogado			

Efeitos de 1º/09/2010 a 31/01/2023 - Acrescido pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 45.456, de 18/08/2010:

"

156	*Quetiapina*	*2934.99.69*	*Quetiapina 300 mg - por comprimido.*	*3003.90.89* *3004.90.79*
	Fumarato de Quetiapina		*Fumarato de Quetiapina 300 mg - por comprimido.*	

"

(1742)	157	Risperidona	2933.59.99	Risperidona 3 mg - por comprimido.	3003.90.79 3004.90.69
(1742)	158	Sildenafila	2935.00.19	Sildenafila 20 mg - por comprimido.	3003.90.99 3004.90.99
		Citrato de Sildenafila		Citrato de Sildenafila 20 mg - por comprimido.	
(1742)	159	Tenofovir	2933.59.49	Tenofovir 300 mg - por comprimido.	3003.90.78 3004.90.68
		Fumarato de Tenofovir		Fumarato de Tenofovir Desoproxila 300 mg - por comprimido.	
(1742)	160	Triptorrelina	2937.90.90	Triptorelina 11,25 mg - injetável - por frasco ou ampola.	3003.39.18 3004.39.18
		Acetato de Triptorrelina		Acetato de Triptorelina 11,25 mg - injetável - por frasco ou ampola.	
		Embonato de Triptorrelina		Embonato de Triptorelina 11,25 mg - injetável - por frasco ou ampola.	
(1805)	161	Piridostigmina	2933.39.89	Piridostigmina 60 mg (por comprimido).	3003.90.79 3004.90.69
(4390)	162	Natalizumabe	3002.13.00	Natalizumabe 300 mg (por frasco-ampola)	3002.15.90

Efeitos de 1º/12/2010 a 26/07/2021 - Acrescido pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, "c", ambos do Dec. nº 45.507, de 25/11/2010:

"

162	*Natalizumabe*	*3002.10.99*	*Natalizumabe 300 mg. (por frasco-ampola).*	*3004.10.39*

"

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(1742) Efeitos a partir de 1º/09/2010 - Acrescido pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 45.456, de 18/08/2010.

(1805) Efeitos a partir de 1º/12/2010 - Acrescido pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, "c", ambos do Dec. nº 45.507, de 25/11/2010.

(4390) Efeitos a partir de 27/07/2021 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 48.324, de 21/12/2021.

(4667) Efeitos a partir de 1º/02/2023 - Revogado pelo art. 6º e vigência estabelecida pelo art. 7º, III, ambos do Dec. nº 48.558, de 30/12/2022.

	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1484)					
(2055)	163	Insulina Humana NPH	2937.12.00	100 UI/ml sus inj ct frasco ampola vd inc x 10 ml 100 UI/ml sol inj ct refil/carpule vd inc x 3 ml 100 UI/ml sus inj ct frasco ampola vd inc x 5 ml	3003.31.00 3004.31.00
(2055)	164	Insulina Humana Regular	2937.12.00	100 UI/ml sol inj ct frasco ampola vd inc x 10 ml 100 UI/ml sol inj ct refil/carpule vd inc x 3 ml 100 UI/ml sol inj ct frasco ampola vd inc x 5 ml	3003.31.00 3004.31.00

Efeitos de 1º/06/2011 a 08/01/2012 - Acrescido pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 5º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.610, de 30/05/2011:

"

163	*Insulina Humana*	*2937.12.00*	*Novolin N - Frasco 100 UI/ml - 10 ml* *Novolin N - Penfill 100 UI/ml - 3 ml - caixa com 5 refis*	*3004.31.00*
164	*Insulina Humana (Ação rápida)*	*2937.12.00*	*Novolin R - Frasco 100 UI/ml - 10 ml* *Novolin R - Penfill 100 UI/ml - 3 ml, caixa com 5 refis.*	*3004.31.00*

"

(4651)	165	Alfavelaglicerase	3507.90.39	Alfavelaglicerase 400 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3003.90.99 3004.90.99

Efeitos de 1º/06/2012 a 16/10/2022 - Acrescido pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 46.064, de 19/10/2012:

"

165	*Alfavelaglicerase*	*3507.90.39*	*Alfavelaglicerase 200 U.I. - injetável - por frasco - ampola* *Alfavelaglicerase 400 U.I. - injetável - por frasco - ampola*	*3003.90.99* *3004.90.99*

"

(2089)	166	Miglustate	2933.39.99	Miglustate 100 mg - por cápsula	3003.90.79 3004.90.69
(2709)	167	Acetato de medroxiprogesterona	2937.23.10	Acetato de medroxiprogesterona 150 mg/ml	3004.39.39
(2709)	168	Atenolol	2924.29.43	Atenolol 25 mg	3004.90.42
(2709)	169	Brometo de ipratrópio	2939.99.90	Brometo de ipratrópio 0,02 mg	3004.40.90
				Brometo de ipratrópio 0,25 mg	3004.40.90
(2709)	170	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 32 mcg	3004.39.99
				Budesonida 50 mcg	3004.39.99
(2709)	171	Captopril	2933.99.49	Captopril 25 mg	3004.90.69
(2709)	172	Cloridrato de metformina	2925.29.90	Cloridrato de metformina - ação prolongada 500 mg	3004.90.49
				Cloridrato de metformina 850 mg	3004.90.49
(2709)	173	Cloridrato de propranolol	2922.50.50	Cloridrato de propranolol 40 mg	3004.90.36

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(2055) Efeitos a partir de 09/01/2012 - Redação dada pelo art. 1º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, "a", ambos do Dec. nº 46.009, de 13/07/2012.

(2089) Efeitos a partir de 1º/06/2012 - Acrescido pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 46.064, de 19/10/2012.

(2709) Efeitos a partir de 13/11/2013 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 46.907, de 21/12/2015.

(4651) Efeitos a partir de 17/10/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.544, de 19/12/2022.

	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1484)					
(3669)	174	Dipropionato de beclometasona	2937.22.90	Dipropionato de beclometasona 50 mcg	3004.32.90

Efeitos de 13/11/2013 a 31/05/2019 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 46.907, de 21/12/2015:

"

174	*Dipropionato de beclometasona*	*2937.22.90*	*Dipropionato de beclometasona 50 mcg*	*3004.39.99*

"

(4312)	175	Etinilestradiol + Levonorgestrel	2937.23.49 2937.23.21	Etinilestradiol 0,03 mg/ml + Levonorgestrel 0,15 mg/ml	3006.60.00

Efeitos de 13/11/2013 a 31/05/2021 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 46.907, de 21/12/2015:

"

175	*Etinilestradiol + Levonorgestrel*	*2937.23.49* *2937.23.21*	*Etinilestradiol 0,15 mg + Levonorgestrel 0,03 mg*	*3004.39.39*

"

(2709)	176	Glibenclamida	2935.00.92	Glibenclamida 5 mg	3004.90.79
(2709)	177	Hidroclorotiazida	2935.00.29	Hidroclorotiazida 25 mg	3004.90.79
(2709)	178	Losartana Potássica	2933.29.99	Losartana Potássica 50 mg	3004.90.69
(2709)	179	Maleato de enalapril	2933.99.46	Maleato de enalapril 10 mg	3004.90.69
(2709)	180	Maleato de timolol	2934.99.92	Maleato de timolol 2,5 mg	3004.90.77
				Maleato de timolol 5 mg	3004.90.77
(2709)	181	Noretisterona	2937.23.99	Noretisterona 0,35 mg	3004.39.39
(2709)	182	Sulfato de salbutamol	2922.50.99	Sulfato de salbutamol 5 mg/10 ml	3004.90.39
(4312)	183	Enantato de noretisterona + Valerato de estradiol	2937.23.99	Enantato de noretisterona 50 mg/ml + Valerato estradiol de 5 mg/ml	3006.60.00

Efeitos de 13/11/2013 a 31/05/2021 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 46.907, de 21/12/2015:

"

183	*Valerato de estradiol + Enantato de noretisterona*	*2937.23.99*	*Valerato de estradiol 50 mg/ml + Enantato de noretisterona 5 mg/ml*	*3004.39.39*

"

(2709)	184	Telaprevir	2933.59.99	Telaprevir 375 mg comprimido revestido	3003.90.79 3004.90.69
(3669)	185	Palivizumabe	3002.15.90	Palivizumabe 100 mg pó liof cx fa vd inc	3002.15.90
				Palivizumabe 100 mg pó liof inj ct fa vd inc + amp dil x 1 ml; ou solução líquida injetável em frasco ampola	3002.15.90

Efeitos de 13/11/2013 a 31/05/2019 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 46.907, de 21/12/2015:

"

185	*Palivizumabe*	*3002.10.29*	*Palivizumabe 100 mg pó liof cx fa vd inc* *Palivizumabe 100 mg pó liof inj ct fa vd inc + amp dil x 1 ml*	*3002.10.29*

"

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(2709) Efeitos a partir de 13/11/2013 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 46.907, de 21/12/2015.

(3669) Efeitos a partir de 1º/06/2019 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, ambos do Dec. nº 47.647, de 09/05/2019.

(4312) Efeitos a partir de 1º/06/2021 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, I, ambos do Dec. nº 48.250, de 06/08/2021.

	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(1484)					
(2709)	186	Certolizumabe pegol	3002.10.29	Certolizumabe pegol 200 mg/ml sol inj ct 2 ser vd inc preenc x 1 ml + 2 lenços umedecidos	3002.10.29
				Certolizumabe pegol 200 mg/ml sol inj ct 6 ser vd inc preenc x 1 ml + 6 lenços umedecidos	
(3669)	187	Abatacepte	3002.10.29	Abatacepte 250 mg po liof inj ct fa + ser desc	3002.10.29
				Abatacepte SC inj 125 mg 4 ser pré + disp + ext	3002.10.29

Efeitos de 13/11/2013 a 31/05/2019 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 46.907, de 21/12/2015:

“

187	*Abatacepte*	*3002.10.29*	*Abatacepte 250 mg po liof inj ct fa + ser desc*	*3002.10.29*

”

(2709)	188	Golimumabe	3002.10.29	Golimumabe 50 mg sol inj ct 1 ser preenc x 0,5 ml	3002.10.29
				Golimumabe 50 mg sol inj ct 1 ser preenc x 0,5 ml acoplada em caneta aplicadora	
(2709)	189	Boceprevir	2934.99.99	Boceprevir 200 mg capgel dura ct bl al plas inc	3003.90.89 3004.90.79
(2709)	190	Trastuzumabe	3002.10.29	Trastuzumabe 150 mg po liof sol inj ct fa vd inc	3002.10.29
(2709)	191	Tocilizumabe	3002.10.29	Tocilizumabe 80 mg	3002.10.29
(2709)	192	Tenecteplase	3002.10.39	Tenecteplase 40 mg po liof inj ct fa + ser inj dil x 8 ml	3002.10.39
				Tenecteplase 50 mg po liof inj ct fa + ser inj dil x 10 ml	
(2710)	193	Bosentana	2935.00.19	Bosentana - concentrações 62,5mg e 125mg, caixa com 60 comprimidos	3004.90.79
(2710)	194	Ambrisentana	2933.59.49	Ambrisentana - concentrações 5mg e 10mg, caixa com 30 comprimidos	3004.90.79
(3669)	195	Palivizumabe	3002.15.90	Palivizumabe 50 mg. - pó - liofilizado injetável ct frasco ampola vd inc + ampola diluente x 1 ml; ou solução líquida injetável em frasco ampola	3002.15.90

Efeitos de 1º/06/2014 a 31/05/2019 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 46.907, de 21/12/2015:

“

195	*Palivizumabe*	*3002.10.29*	*Palivizumabe 50 mg. - pó - liofilizado injetável ct frasco ampola vd inc + ampola diluente x 1 mL*	*3002.10.29*

”

(3298)	196	Rivastigmina (Exelon Patch)	2933.49.90	9 mg adesivo transdérmico (4,6 mg / 24 H)	3003.90.79 3004.90.69
				18 mg adesivo transdérmico (9,5 mg / 24 H)	
				27 mg adesivo transdérmico (13,3 mg / 24 H)	

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, “b”, ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(2709) Efeitos a partir de 13/11/2013 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 46.907, de 21/12/2015.

(2710) Efeitos a partir de 14/04/2014 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 46.907, de 21/12/2015.

(3298) Efeitos a partir de 1º/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, III, ambos do Dec. nº 47.321, de 28/12/2017.

(3669) Efeitos a partir de 1º/06/2019 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, ambos do Dec. nº 47.647, de 09/05/2019.

(1484)	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(3670)	197	Insulina Asparte	2937.19.90	100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml (pen fill)	3004.39.29
				100 u/ml sol inj cx5 carp vd inc x 3 ml + 5 aplic plas	
				100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml + 5 sist aplic plast (flexpen)	
				100 u/ml sol inj ct carp vd inc x 3 ml (penfill)	
				100 u/ml sol inj ct 10 carp vd inc x 3 ml + 10 sist apl plas (flexpen)	
				100 u/ml sol inj ct 10 carp vd inc x 3 ml + 10 sist aplic plast (flexpen)	
				100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml + 1 sist aplic plast (flexpen)	
				100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml + 1 sist aplic plast (flextouch)	
				100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml + 5 sist aplic plast (flextouch)	
(3802)	198	Abatacepte	3002.10.29	Abatacepte 125mg/ml por seringa preenchida	3002.10.29
(3802)	199	Acetazolamida	2935.00.29	Acetazolamida 250mg (comprimido)	3003.90.89 3004.90.79
(3802)	200	Alfataliglicerase	3507.90.39	Alfataliglicerase 200U injetável (por frasco-ampola)	3003.90.29 3004.90.19
(3802)	201	Bevacizumabe	3002.10.38	Bevacizumabe 25 mg/ml solução injetável (frasco ampola de 4ml)	3002.10.38
(3802)	202	Bimatoprosta	2924.29.99	Bimatorposta 0,3 mg/ml solução oftálmica (frasco 3ml)	3003.90.59 3004.90.49
(3802)	203	Brimonidina	2933.29.99	Brimonidina 2,0 mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.79 3004.90.69
(3802)	204	Brinzolamida	2935.00.99	Brinzolamida 10 mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.89 3004.90.79
(3802)	205	Calcipotriol	2906.19.90	Calcipotriol 50mcg/g pomoda (bisnaga 30g)	3003.90.99 3004.90.99
(3802)	206	Clobetasol	2937.22.90	Clobetasol 0,5mg/g creme (bisnaga 30g)	3003.39.99 3004.39.99
				Clobetasol 0,5mg/g solução capilar (frasco 50g)	
(3802)	207	Clopidogrel	2934.99.99	Clopidogrel 75mg (comprimido)	3003.90.89 3004.90.79

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(3670) Efeitos a partir de 1º/06/2019 - Acrescido pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, ambos do Dec. nº 47.647, de 09/05/2019.

(3802) Efeitos a partir de 1º/09/2019 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.808, de 20/12/2019.

(1484)	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(3802)	208	Daclatasvir	2924.29.39	Daclatasvir 30mg (por comprimido revestido)	3003.90.29 3004.90.19
				Daclatasvir 60mg (por comprimido revestido)	
(3802)	209	Dorzolamida	2935.00 99	Dorzolamida 50mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.89 3004.90.79
(3802)	210	Fingolimode	2934.99.99	Fingolimode 0,5mg (por cápsula)	3004.90.39
(4557)	211	Lanreotida	2937.19.90	Lanreotida 120mg injetável (seringa preenchida)	3004.39.29
				Lanreotida 60mg injetável (seringa preenchida)	
				Lanreotida 90mg injetável (seringa preenchida)	

Efeitos de 1º/09/2019 a 26/04/2022 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.808, de 20/12/2019:

"

211	*Lanreotida*	*2937.19.90*	*Lanreotida 120mg injetável (seringa preenchida)*	*3003.39.99 3004.39.99*
			Lanreotida 60mg injetável (seringa preenchida)	
			Lanreotida 90mg injetável (seringa preenchida)	

"

(3802)	212	Latanoprosta	2918.19.90	Latanoprosta 0,05mg/ml solução oftálmica (frasco 2,5ml)	3003.90.39 3004.90.29
(3802)	213	Naproxeno	2918.99.40	Naproxeno 250mg (comprimido)	3003.90.39 3004.90.29
				Naproxeno 500mg (comprimido)	
(3802)	214	Pilocarpina	2939.99.31	Pilocarpina 20mg/ml (frasco 10ml)	3003.40.20 3004.40.20
(3802)	215	Simeprevir	2924.29.99	Simeprevir 150mg (por cápsula)	3003.90.89 3004.90.79
(3802)	216	Sofosbuvir	2933.39.99	Sofosbuvir 400mg (por comprimido revestido)	3003.90.89 3004.90.79
(3802)	217	Travoprosta	2934.99.99	Travoprosta 0,04 mg/ml solução oftálmica (frasco 2,5ml)	3003.90.89 3004.90.79
(3802)	218	Insulina Humana (ação rápida)	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML	3004.31.00
(3802)	219	Insulina Humana (ação rápida)	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML x 5	3004.31.00
(3921)	220	Eritropoietina Humana Recombinante	3001.20.90	Eritropoetina Humana Recombinante - 1.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)	3001.20.90
				Eritropoetina Humana Recombinante - 2.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)	
				Eritropoetina Humana Recombinante - 3.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)	
				Eritropoetina Humana Recombinante - 4.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)	
				Eritropoetina Humana Recombinante - 10.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)	

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(3802) Efeitos a partir de 1º/09/2019 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 47.808, de 20/12/2019.

(3921) Efeitos a partir de 1º/12/2019 - Acrescido pelo art. 6º e vigência estabelecida pelo art. 11, II, d, ambos do Dec. nº 47.887, de 16/03/2020.

(4557) Efeitos a partir de 27/04/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, a, ambos do Dec. nº 48.487, de 11/08/2022.

(1484)	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(3922)	221	Insulina Glulisilina	2937.19.90	100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml	3004.39.29
				100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml	
				100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml + 1 sist aplic plas	
				100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 5 ml	
(3922)	222	Insulina Lispro	2937.19.90	100 ui/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml	3004.39.29
				100 ui/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml	
				100 u/ml sol inj ct 2 carp vd inc x 3 ml	
				100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml + 5 sist aplic plas	
				100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml + 1 sist aplic plas	
				100 u/ml sol inj ct 2 carp vd inc x 3 ml + 2 sist aplic plas	
(3922)	223	Insulina Humana NPH	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML	3004.31.00
(3922)	224	Insulina Humana NPH	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML x 5	3004.31.00
(4313)	225	Cloridrato de Cinacalcete	2921.49.90	Cloridrato de Cinacalcete 30 mg, comprimido	3003.90.33 3004.90.99
				Cloridrato de Cinacalcete 60 mg, comprimido	3003.90.33 3004.90.99
(4313)	226	Paricalcitol	2906.19.90	Paricalcitol ampolas de 1ml com 5.0 µg/ml	3004.90.99
(4313)	227	Idursulfase Alfa	3507.90.39	Idursulfase Alfa 2mg/ml solução injetável (frasco com 3ml)	3004.90.14 3004.90.99
(4313)	228	Furamato de Dimetila	2917.19.30	Fumarato de Dimetila 120mg, capsula liberação retardada	3004.90.29
				Fumarato de Dimetila 240mg, capsula liberação retardada	3004.90.29
(4313)	229	Laronidase	3507.90.39	Laronidase 0,58 mg/ml solução injetável (frasco 5ml)	3004.90.19
(4313)	230	Mesilato de Rasagilina	2921.49.90	Mesilato de Rasagilina 1mg, comprimido	3004.90.39
(4313)	231	Teriflunomida	2926.90.99	Teriflunomida 14 mg, comprimido revestido	3004.90.49
(4651)	232	Tofacitinibe	2933.99.49	Citrato de Tofacitinibe 5mg, comprimido revestido	3004.90.69 3004.90.99

Efeitos de 1º/06/2021 a 16/10/2022 - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, I, ambos do Dec. nº 48.250, de 06/08/2021:

"

232	*Tofacitinibe*	*2933.99.49*	*Tofacitinibe 5mg, comprimido revestido*	*3004.90.69* *3004.90.99*

"

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(3922) Efeitos a partir de 1º/03/2020 - Acrescido pelo art. 6º e vigência estabelecida pelo art. 11, I, ambos do Dec. nº 47.887, de 16/03/2020.

(4313) Efeitos a partir de 1º/06/2021 - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, I, ambos do Dec. nº 48.250, de 06/08/2021.

(4651) Efeitos a partir de 17/10/2022 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.544, de 19/12/2022.

(1484)	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(4558)	233	Insulina Degludeca	2937.19.90	100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	3004.39.29
				100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	
				100 U/ML SOL INJ CT 10 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	
				100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
				100 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 3 ML X 2 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
				100 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3 ML X 3 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
				100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
				200 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
				200 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 3 ML X 2 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
				200 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3 ML X 3 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
				200 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
(4558)	234	Insulina Glargina	2937.12.00	100 UI/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML	3004.39.29
				100 UI/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML + 1 CAN APLIC	
				100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1 SIST APLIC 60 UI PLAS	
				100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML	
				100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1 SIST APLIC 80 UI PLAS	
				100 UI/ML SOL INJ CT 1 FA VD TRANS X 10 ML	
				100 UI/ML SOL INJ CT 10 CAR VD TRANS X 3 ML	
				100 UI/ML SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 3 ML	
				100 UI/ML SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 3 ML + 10 SIST APLIC 60 UI PLAS	
				100 UI/ML SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 3 ML + 10 SIST APLIC 80 UI PLAS	
				100 UI/ML SOL INJ CT 10 FA VD INC X 3 ML	
				100 UI/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 3 ML	
				100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML + 2 SIST APLIC 60 UI PLAS	
				100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML	

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(4558) Efeitos a partir de 1º/01/2023 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 48.487, de 11/08/2022.

(1484)	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(4558)	234			100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML + 2 SIST APLIC 80 UI PLAS	
				100 UI/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3 ML	
				100 UI/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3ML + 3 CAN APLIC	
				100 UI/ML SOL INJ CT 3 FA VD INC X 3 ML	
				100 UI/ML SOL INJ CT 4 CAR VD TRANS X 3 ML	
				100 UI/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS 3 ML + 5 CAN APLIC	
				100 UI/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML	
				100 UI/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML + 5 CAN APLIC	
				100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML + 5 SIST APLIC 60 UI PLAS	
				100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML	
				100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML + 5 SIST APLIC 80 UI PLAS	
				100 UI/ML SOL INJ CT 5 FA VD INC X 10 ML	
				100 UI/ML SOL INJ CT 5 FA VD INC X 3 ML	
				100 UI/ML SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 10 ML	
				100 UI/ML SOL INJ CT CAR VD TRANS X 3 ML + 1 CAN APLIC	
				100 UI/ML SOL INJ CT CAR VD TRANS X 3 ML	
				100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML	
				100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 3 ML	
				100 UI/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 10 ML	
				300 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 1 CAN APLIC	
				300 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 2 CAN APLIC	
				300 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 3 CAN APLIC	
				300 U/ML SOL INJ CT 4 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 4 CAN APLIC	
				300 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 5 CAN APLIC	
(4558)	235	Insulina Detemir	2937.19.90	100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	3004.39.29
				100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	
				100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXPEN) ATIVA	
				100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAS (FLEXPEN) ATIVA	

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(4558) Efeitos a partir de 1º/01/2023 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 48.487, de 11/08/2022.

(1484)

Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM

Efeitos de 1º/06/2021 a 31/12/2022 - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, I, ambos do Dec. nº 48.250, de 06/08/2021:

"

233	*Insulina Degludeca*	*2937.19.90*	*TRESIBA 100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH)*	*3004.39.29*
			TRESIBA 100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL)	
234	*Insulina Glargina*	*2937.12.00*	*300 Ul/ML SOL INJ CT CAR VD TRANS X 1,5 ML + CAN APLIC*	*3004.39.29*
			100 Ul/ML SOL INJ CT CARP VD INC X 3 ML + SISTEMA APLIC PLAS	
			100 Ul/ML SOL INJ CT CARP VD INC X 3 ML	
			100 Ul/ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML	
235	*Insulina Detemir*	*2937.19.90*	*100 U/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAST*	*3004.39.29*
			100 U/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML	
			100 U/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAST	

"

(4391)	236	Ustequinumabe	3002.13.00	Ustequinumabe 45 mg/0,5 mL	3002.15.90
(4391)	237	Emicizumabe	3002.13.00	Emicizumabe - 30 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 1 ML - Solução Injetável (30 mg/ ml)	3002.15.90
				Emicizumabe - 60 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 0,4 ML - Solução Injetável (150 mg/ml)	
				Emicizumabe - 105 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 0,7 ML - Solução Injetável (150 mg/ml)	
				Emicizumabe - 150 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 1 ML - Solução Injetável (150 mg/ ml)	
(4391)	238	Risanquizumabe	3002.13.00	Risanquizumabe - 75 mg/0,83 mL - solução injetável	3002.15.90
(4391)	239	Ranibizumabe	3002.13.00	Ranibizumabe - 10mg/ml - solução injetável	3002.15.90
(4391)	240	Delamanida	2934.99.39	Delamanida - 50 mg - comprimido revestido	3003.90.89 3004.90.79
(4391)	241	Bedaquilina	2933.49.90	Bedaquilina - 100 mg - comprimido	3003.90.79 3004.90.69
(4391)	242	Alentuzumabe	3002.13.00	Alentuzumabe 10 mg/mL - Solução para diluição para infusão	3002.15.90
(4391)	243	Ocrelizumabe	3002.13.00	Ocrelizumabe 30 mg/ml SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 10 ml	3002.15.90

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(4391) Efeitos a partir de 1º/01/2022 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, ambos do Dec. nº 48.324, de 21/12/2021.

(1484)	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(4559)	244	Abacavir	2922.50.99	300 mg - comprimido revestido 200 mg/ml Solução oral - frasco	3003.90.78 3004.90.68
(4559)	245	Atazanavir	2933.39.99	200 mg - cápsula gelatinosa dura 300 mg - cápsula gelatinosa dura	3003.90.78 3004.90.68
(4559)	246	Darunavir	2935.90.29	75 mg - comprimido 150 mg - comprimido 600 mg - comprimido 800 mg - comprimido	3003.90.89 3004.90.79
(4559)	247	Dolutegravir	2924.29.99	50 mg - comprimido revestido	3003.90.59 3004.90.49
(4559)	248	Efavirenz	2933.39.99	200 mg - cápsula gelatinosa dura 600 mg - comprimido revestido 30 mg/ml Solução oral - frasco	3003.90.88 3004.90.78
(4559)	249	Enfuvirtida	2933.29.99	108 mg (90 mg/ml após reconstituição) - pó para solução injetável	3003.90.78 3004.90.68
(4559)	250	Entricitabina + Tenofovir	2934.99.29 (Entricitabina) 2933.59.49 (Tenofovir)	Entricitabina 200 mg + tenofovir 300 mg - comprimido revestido	3003.90.99 3004.90.99
(4559)	251	Estavudina	2934.99.27	1 mg/ml solução oral - frasco	3003.90.89 3004.90.79
(4559)	252	Etravirina	2933.59.29	100 mg – comprimido 200 mg - comprimido	3003.90.79 3004.90.69
(4559)	253	Fosamprenavir	2935.90.29	50 mg/ml - suspensão oral - frasco	3003.90.88 3004.90.78
(4559)	254	Lamivudina	2934.99.93	150 mg - comprimido revestido 10 mg/ml solução oral - frasco de 240 ml	3003.90.89 3004.90.79
(4559)	255	Lamivudina + Zidovudina	2934.99.93 (Lamivudina) 2934.99.22 (Zidovudina)	Lamivudina 150mg + zidovudina 300mg - comprimido revestido	3003.90.89 3004.90.79
(4559)	256	Lopinavir + ritonavir	2933.59.49 (Lopinavir) 2934.99.99 (Ritonavir)	Lopinavir 100mg + ritonavir 25mg - comprimido revestido Lopinavir 80mg/ml + ritonavir 20mg/ml - solução oral – frasco Lopinavir 200 mg + ritonavir 50mg - comprimido revestido	3003.90.99 3004.90.99
(4559)	257	Maraviroque	2924.29.99	150 mg - comprimido revestido	3003.90.79 3004.90.69
(4559)	258	Nevirapina	2934.99.99	200 mg - comprimido simples 10 mg/ml suspensão oral - frasco	3003.90.78 3004.90.68
(4559)	259	Raltegravir	2924.29.99	100 mg - comprimido mastigável 400 mg - comprimido revestido	3003.90.89 3004.90.79
(4559)	260	Ritonavir	2934.99.99	100 mg - comprimido revestido 80 mg/ml solução oral - frasco	3003.90.88 3004.90.78
(4559)	261	Tenofovir	2933.59.49	300 mg - comprimido revestido	3003.90.78 3004.90.68
(4559)	262	Tenofovir + lamivudina	2933.59.49 (Tenofovir) 2934.99.93 (Lamivudina)	Tenofovir 300 mg + lamivudina 300 mg - comprimido revestido	3003.90.99 3004.90.99

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(4559) Efeitos a partir de 1º/01/2023 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 48.487, de 11/08/2022.

(1484)	Item	Fármacos	NBM	Medicamentos	NBM
(4559)	263	Tenofovir + lamivudina + efavirenz	2933.59.49 (Tenofovir) 2934.99.93 (Lamivudina) 2933.39.99 (Efavirenz)	Tenofovir 300 mg + lamivudina 300 mg + efavirenz 600mg - comprimido	3003.90.78 3004.90.68
(4559)	264	Tipranavir	2935.90.99	100 mg/ml solução oral – frasco 250 mg - cápsula gelatinosa mole	3003.90.78 3004.90.68
(4559)	265	Zidovudina (AZT)	2934.99.22	100 mg - cápsula gelatinosa dura 10 mg/ml solução injetável - frasco-ampola 10 mg/ml xarope - frasco	3003.90.89 3004.90.79
(4559)	266	Antimoniato de Meglumina	2922.19.99	300 mg/ml - solução injetável	3003.90.59 3004.90.49
(4559)	267	Afibercepte	3002.13.00	40 mg/ml - solução inc ivit ct 1 fa vd trans x 0,2278 ml + AGU	3003.90.88 3004.90.78
(4559)	268	Tafamidis meglumina	2924.29.99	Tafamidis meglumina - 20mg - cápsula	3004.90.49
(4559)	269	Risperidona	2933.59.99	1 mg/mL - solução oral (frasco com 30 mL)	3003.90.79 3004.90.69
(4663)	270	Imiglucerase	3507.90.39	Imiglucerase 400 U. – pó liofilizado para solução injetável.	3003.90.29 3004.90.19

(1484) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009.

(4559) Efeitos a partir de 1º/01/2023 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 48.487, de 11/08/2022.

(4663) Efeitos a partir de 1º/02/2023 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 7º, III, ambos do Dec. nº 48.558, de 30/12/2022.

Toda a PARTE 15 deste Anexo passou a ter NOVA REDAÇÃO a partir de 1º/08/2009 - conforme redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.157, de 27/08/2009:

Efeitos de 25/07/2008 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008:

"

ITEM	*FÁRMACOS*	*NBM/SH*	*MEDICAMENTOS*	*NBM/SH*
1	*Acetato de Ciproterona*	*2937.29.31*	*Acetato de Ciproterona 50 mg - (por comprimido).*	*3003.39.39* *3004.39.39*
2	*Acetato de Desmopressina*	*2937.99.90*	*Acetato de Desmopressina 0,1 mg/ml - aplic. nasal (por frasco 2,5 ml).*	*3003.39.29* *3004.39.29*
3	*Acetato de Fludrocortisona*	*2937.22.90*	*Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido.*	*3003.39.99* *3004.39.99*
4	*Acetato de Glatiramer*	*2922.49.90*	*Acetato de Glatiramer - 20 mg - por frasco/ampola para injeção subcutânea + diluente + seringa/agulha.*	*3003.90.49* *3004.90.39*
5	*Acetato de Goserelina*	*2937.90.90*	*Goserelina:* *3,60 mg - injetável - (por frasco ampola);* *10,80 mg - injetável - (por seringa pronta para administração).*	*3003.39.26* *3004.39.27*
6	*Acetato de Lanreotida*	*2934.99.99*	*Acetato de Lanreotida 30 mg - por frasco/ampola.*	*3003.90.89* *3004.90.79*
7	*Acetato de Leuprolida*	*2937.90.90*	*Acetato de Leuprolida:* *3,75 mg - injetável - (por frasco);* *11,25 mg - injetável - seringa preenchida.*	*3003.39.19* *3004.39.19*
8	*Acitretina*	*2918.90.99*	*Acitretina:* *10 mg - (por cápsula);* *25 mg - (por cápsula).*	*3003.90.39/* *3004.90.29*
9	*Alendronado Monossódico*	*2931.00.39*	*Bifosfonato 10 mg - (por comprimido).*	*3003.90.69* *3004.90.59*
10	*Alfacalcidol*	*2936.10.00*	*Alfacalcidol:* *0,25 mcg (comprimidos);* *1,0 mcg - (comprimidos).*	*3003.90.19* *3004.50.90*
11	*Atorvastatina Cálcica*	*2933.99.49*	*Atorvastatina:* *10 mg - por comprimido;* *20 mg - por comprimido.*	*3003.90.79* *3004.90.69*
12	*Azatioprina*	*2933.59.34*	*Azatioprina 50 mg - (comprimidos).*	*3003.90.76* *3004.90.66*
13	*Bromidrato de Fenoterol*	*2922.50.99*	*Bromidrato de Fenoterol:* *0,2 mg - dose - aerosol 200 doses - 15 ml - c/ adaptador;* *2 mg/ml - aerosol - 10 ml + bocal.*	*3003.90.49* *3004.90.39*
15	*Cabergolina*	*2939.69.90*	*Cabergolina 0,5 mg - (por comprimido).*	*3003.90.99* *3004.90.99*
16	*Calcitonina Sintética de Salmão*	*2937.90.90*	*Calcitonina Sintética de Salmão:* *200 UI - spray nasal - (por frasco);* *100 UI - spray nasal - (por frasco);* *50 UI - injetável - (por ampola);* *100 UI - injetável - (por ampola).*	*3003.39.29* *3004.39.25*
17	*Calcitriol*	*2936.29.29*	*Calcitriol:* *0,25 mcg - (por cápsula);* *1,0 g - injetável - (por ampola).*	*3003.90.19* *3004.50.90*

"

Efeitos de 25/07/2008 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008:

"

18	*Ciclosporina*	*2941.90.99*	*Ciclosporina:* *100 mg - Solução oral 100 mg/ml - (por frasco com 50 ml);* *25 mg - (por cápsula);* *50 mg - (por cápsula);* *100 mg - (por cápsula);* *10 mg - (por cápsula).*	*3003.90.78* *3004.90.68*
19	*Cloridrato de Biperideno*	*2933.39.32*	*Cloridrato de Biperideno:* *4 mg - por comprimido;* *2 mg - por comprimido.*	*3003.90.79* *3004.90.69*
20	*Cloridrato de Ciprofloxacina*	*2933.59.19*	*Cloridrato de Ciprofloxacina:* *250 mg - por comprimido;* *500 mg - por comprimido.*	*3003.90.79* *3004.90.69*
21	*Cloridrato de Donepezil*	*2933.39.99*	*Donepezil:* *5 mg - por comprimido;* *10 mg - por comprimido.*	*3003.90.79* *3004.90.69*
22	*Cloridrato de Metadona*	*2922.31.20*	*Cloridrato de Metadona:* *5 mg - por comprimido;* *10 mg - por comprimido;* *10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml.*	*3003.90.49* *3004.90.39*
23	*Cloridrato de Raloxifeno*	*2934.99.99*	*Cloridrato de Raloxifeno 60 mg - (por comprimido)*	*3003.90.89* *3004.90.79*
24	*Cloridrato de Selegilina*	*2921.49.90*	*Selegilina:* *10 mg - por comprimido;* *5 mg - por comprimido.*	*3003.90.49* *3004.90.39*
25	*Cloridrato de Sevelamer*	*2934.99.99*	*Cloridrato de Sevelamer:* *800 mg - por comprimido;* *400 mg - por comprimido.*	*3003.90.89* *3004.90.79*
26	*Cloridrato de Triexifenidila*	*2933.39.99*	*Triexifenidila 5 mg - por comprimido*	*3003.90.79* *3004.90.69*
27	*Cloridrato de Ziprasidona*	*2933.59.19*	*Ziprasidona:* *80 mg - por comprimido;* *40 mg - por comprimido.*	*3003.90.79* *3004.90.69*
28	*Cloroquina*	*2933.49.90*	*Cloroquina 150 mg - por comprimido*	*3003.90.79* *3004.90.69*
29	*Clozapina*	*2933.90.39*	*Clozapina:* *100 mg - (por comprimido)* *25 mg - (por comprimido)*	*3003.90.79* *3004.90.69*
30	*Danazol*	*2937.19.90*	*Danazol 100 mg - (por cápsula)*	*3003.39.39* *3004.39.39*
31	*Deferoxamina*	*2928.00.90*	*Deferoxamina 500 mg - injetável - (por frasco)*	*3003.90.58* *3004.90.48*
32	*Dicloridrato de Pramipexol*	*2934.20.90*	*Pramipexol:* *1 mg - por comprimido;* *0,125 mg - por comprimido;* *0,25 mg - por comprimido*	*3003.90.89* *3004.90.79*

"

Efeitos de 25/07/2008 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008:

"

33	*Dipropionato de Beclometasona*	*2937.22.90*	*Dipropionato de Beclometasona:* *400 mcg - pó inalante - com dispositivo inalador - 100 doses;* *50 mcg - lata/frasco - nasal - 200 doses;* *50 mcg - lata/frasco - oral (aerosol) - 200 doses;* *250 mcg - spray - 200 doses;* *100 mcg - pó inalante - com dispositivo inalador - 100 doses;* *200 mcg - pó inalante - com dispositivo inalador - 100 doses.*	*3003.39.99* *3004.39.99*
34	*Dornase alfa*	*3002.10.39*	*Dornase alfa 2,5 mg - (por ampola)*	*3003.90.23* *3004.90.13*
35	*Entacapone*	*2926.90.99*	*Entacapone 200 mg - por comprimido*	*3003.90.59* *3004.90.49*
36	*Eritropoetina Humana Recombinante*	*3001.20.90*	*Eritropoetina Humana Recombinante:* *1.000 U - por injetável - (por frasco/ampola);* *2.000 U - Injetável - (por frasco/ampola);* *3.000 U - injetável - (por frasco/ampola);* *4.000 U - injetável - (por frasco/ampola);* *10.000U - injetável - (por frasco/ampola);*	*3001.20.90*
37	*Filgrastima*	*3002.10.39*	*Filgrastima 300 mcg - injetável - (por frasco)*	*3002.10.39*
38	*Flutamida*	*2924.29.62*	*Flutamida 250 mg - por comprimido*	*3003.90.53* *3004.90.43*
39	*Fosfato de Codeína*	*2939.11.22*	*Fosfato de Codeína:* *30 mg/ml - por ampola com 2 ml.;* *30 mg - por comprimido;* *60 mg - por comprimido;* *30 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml..*	*3003.40.40* *3004.40.40*
40	*Fumarato de Formoterol*	*2924.29.99*	*Fumarato de Formoterol:* *6 mcg - pó inalante - 60 doses;* *12 mcg - pó inalante - 60 doses;* *12 mcg - aerosol - 5 ml - 50 doses;* *12 mcg - cápsula - com 30 cápsulas pó inalante, com inalador;* *12 mcg - cápsula - com 60 cápsulas pó inalante, com inalador;* *12 mcg - cápsula - com 30 cápsulas pó inalante, sem inalador;* *12 mcg - cápsula - com 60 cápsulas pó inalante, sem inalador.*	*3003.90.59* *3004.90.49*

"

Efeitos de 25/07/2008 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008:

"

41	*Fumarato de Formoterol + Budesonida*	*2924.29.99* *2937.29.90*	*Fumarato de Formoterol:* *6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatorio - 60 doses;* *6 mcg + Budesonida 100 mcg - pó inalatorio - 60 doses.*	*3003.90.99* *3004.90.99*
42	*Fumarato de Quetiapina*	*2934.99.69*	*Fumarato de Quetiapina:* *200 mg - por comprimido;* *25 mg - por comprimido;* *100 mg - por comprimido.*	*3003.90.89* *3004.90.79*
43	*Gabapentina*	*2922.49.90*	*Gabapentina:* *300 mg - por comprimido* *400 mg - por comprimido*	*3003.90.49* *3004.90.39*
44	*Hidróxido de Ferro Endovenoso*	*2821.10.30*	*Hidróxido de Ferro Endovenoso - injetável - (por frasco)*	*3003.90.99* *3004.90.99*
45	*Hidroxiuréia*	*2928.00.90*	*Hidroxiuréia 500 mg - por cápsula*	*3003.90.99* *3004.90.99*
46	*Imiglucerase*	*3002.90.99*	*Imiglucerase 200 U.I. - injetável - (por frasco/ampola)*	*3003.90.29* *3004.90.19*
47	*Imunoglobulina da Hepatite B*	*3002.10.23*	*Imunoglobulina da Hepatite B:* *1000 mg - injetável - por frasco;* *100 mg - injetável - por frasco;* *200 mg - injetável - por frasco;* *500 mg - injetável - por frasco.*	*3002.10.23*
48	*Imunoglobulina Humana*	*3002.10.35*	*Imunoglobulina Humana Intravenosa:* *500 mg- injetável - (por frasco);* *2,5 g - injetável - (por frasco);* *5,0 g - injetável - (por frasco);* *1,0 g - injetável - (por frasco);* *3,0 g - Injetável - (por frasco);* *6,0 g - Injetável - (por frasco);*	*3002.10.35*
49	*Infliximab*	*3002.10.29*	*Infliximab 10 mg - injetável - por ampola de 1 ml*	*3002.10.29*
50	*Interferon Beta 1ª*	*3002.10.36*	*Interferon Beta 1a:* *3.000.000 UI - injetável - (por frasco/ampola);* *6.000.000 UI (22 mcg) - Injetável - (por seringa pré-preenchida);* *12.000.000 UI (44 mcg) - Injetável - (por seringa pré-preenchida);* *6.000.000 UI (30 mcg) - Frasco/ampola para injeção intramuscular + diluente + mais seringa/agulha por frasco/ampola.* *Betainterferona 1a 6.000.000 UI (30 mcg)- injetável - seringa preenchida*	*3002.10.36*
51	*Interferon Beta 1b*	*3002.10.36*	*Interferon Beta 1b - 9.600.000 UI - Injetável - (por frasco/ampola)*	*3002.10.36*
52	*Isotretinoína*	*2936.21.19*	*Isotretinoína:* *20 mg - uso oral - por cápsula;* *10 mg - uso oral - por cápsula.*	*3003.90.19* *3004.50.90*

"

Efeitos de 25/07/2008 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008:

"

53	*Lamotrigina*	*2933.69.19*	*Lamotrigina 100 mg - (por comprimido).*	*3003.90.79* *3004.90.69*
54	*Leflunomide*	*2934.99.99*	*Leflunomide:* *100 mg - por comprimido;* *20 mg - por comprimido.*	*3003.90.89* *3004.90.79*
55	*Lenograstima*	*3002.10.39*	*Lenograstima - 33,6 mUI - injetável - (por frasco)*	*3002.10.39*
56	*Levodopa + Carbidopa*	*2937.39.11* *2928.00.20*	*Levodopa:* *200 mg + Carbidopa 50 mg - Liberação lenta ou dispersível - por cápsula ou comprimido;* *250 mg + Carbidopa 25 mg - por comprimido.*	*3003.39.93* *3004.39.93*
57	*Levodopa + Cloridrato de Benserazida*	*2937.39.11* *2928.00.90*	*Levodopa* *200 mg + Benserazida 50 mg - por comprimido;* *100 mg + Benserazida 25 mg - Liberação Lenta ou dispersível - por cápsula ou comprimido.*	*3003.39.93* *3004.39.93*
58	*Levotiroxina Sódica*	*2937.40.10*	*Levotiroxina Sódica:* *150 mcg - por comprimido;* *25 mcg - por comprimido;* *50 mcg - por comprimido;* *100 mcg - por comprimido.*	*3003.39.81* *3004.39.81*
59	*Lipase Pancreática + Protease Pancreática + Amilase Pancreática*	*3001.20.90*	*Enzimas Pancreáticas* *4.000 UI - microgramas c/lib. entérica (lipase, amilase, prot.) com 4.000 UI de lípase - por cápsula;* *4.500 UI - microgramas c/lib. entérica (lipase, amilase., prot.) com 4.500 UI de lípase - por cápsula;* *8.000 UI - microgramas c/lib. entérica (lipase, amilase., prot.) com 8.000 UI de lípase - por cápsula;* *12.000 UI - microgramas c/lib. entérica (lipase, amilase., prot.) com 12.000 UI de lípase - por cápsula;* *18.000 UI - microgramas c/lib. entérica (lipase, amilase., prot.) com 18.000 UI de lípase - por cápsula;* *20.000 UI - microgramas c/lib. entérica (lipase, amilase, prot.) com 20.000 UI de lípase - por cápsula.*	*3003.90.29* *3004.90.19*

Efeitos de 25/07/2008 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008:

"

60	*Mesalazina*	*2922.50.99*	*Mesalazina:* *1000 mg - supositório-por supositório;* *400 mg - por comprimido;* *500 mg - por comprimido;* *3 g + diluente 100 ml (enema)-por dose;* *250 mg - supositório - por supositório.*	*3003.90.49* *3004.90.39*
61	*Mesilato de Bromocriptina*	*2939.69.90*	*Bromocriptina 2,5 mg - (por comprimido)*	*3003.40.90* *3004.40.90*
62	*Mesilato de Pergolida*	*2939.69.90*	*Mesilato de Pergolida:* *0,25 mg - por comprimido* *1 mg - por comprimido*	*3003.90.99* *3004.90.99*
63	*Metotrexato*	*2933.59.99*	*Metotrexato 25 mg/ml.:* *injetável - por ampola de 2 ml* *injetável - por ampola de 20 ml*	*3003.90.79* *3004.90.69*
64	*Micofenolato Mofetil*	*2934.99.19*	*Micofenolato Mofetil 500 mg - (por comprimido)*	*3003.90.89* *3004.90.79*
65	*Molgramostima*	*3002.10.39*	*Molgramostima 300 mcg 300 mcg - injetável - (por frasco)*	*3002.10.39*
66	*Ocreotida*	*2937.19.90*	*Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco/ampola)*	*3003.39.25* *3004.39.26*
67	*Olanzapina*	*2933.99.69*	*Olanzapina:* *5 mg - (por comprimido);* *10 mg - (por comprimido).*	*3003.90.79* *3004.90.69*
68	*Penicilamina*	*2930.90.19*	*Penicilamina 250 mg - por cápsula*	*3003.90.69* *3004.90.59*
69	*Pravastatina Sódica*	*2918.19.90*	*Pravastatina:* *40 mg - por comprimido;* *10 mg - por comprimido;* *20 mg - por comprimido.*	*3003.90.39* *3004.90.29*
70	*Ribavirina*	*2934.99.99*	*Ribavirina 250 mg - (por cápsula)*	*3003.90.89* *3004.90.79*
71	*Riluzol*	*2934.20.90*	*Riluzol 50 mg - por comprimido*	*3003.90.89* *3004.90.79*
72	*Risperidona*	*2933.59.99*	*Risperidona:* *1 mg - (por comprimido);* *2 mg - (por comprimidos).*	*3003.90.79* *3004.90.69*

"

Efeitos de 20/10/2008 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.995, de 30/12/2008:

"

73	*Rivastigmina*	*2933.49.90*	*Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml* *Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula gel dura* *Rivastigmina 3 mg - por cápsula gel dura* *Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula gel dura* *Rivastigmina 6 mg - por cápsula gel dura* *Rivastigmina TTS 9 mg/5cm^2 - por sistema* *Rivastigmina TTS 18 mg/10 cm^2 - por sistema*	*3003.90.79* *3004.90.69*

"

Efeitos de 25/07/2008 a 19/10/2008 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008:

"

73	*Rivastigmina*	*2933.49.90*	*Rivastigmina:* *Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml;* *1,5 mg - por cápsula gel dura;* *3 mg - por cápsula gel dura;* *4,5 mg - por cápsula gel dura;* *6 mg - por cápsula gel dura.*	*3003.90.79* *3004.90.69*

"

Efeitos de 25/07/2008 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008:

"

74	*Sinvastatina*	*2932.29.90*	*Sinvastatina:* *80 mg - por comprimido;* *5 mg - por comprimido;* *10 mg - por comprimido;* *20 mg - por comprimido;* *40 mg - por comprimido.*	*3003.90.69* *3004.90.59*
75	*Sirolimus*	*2933.39.99*	*Sirolimus - Solução oral 1mg/mg por ml e Drágeas 1 e 2 mg*	*3004*

"

Efeitos de 25/07/2008 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008:

"

76	*Somatotrofina Recombinante Humana*	*2937.11.00*	*Somatotrofina Recombinante Humana:* *4 UI - injetável - (por frasco/ampola);* *12 UI - Injetável - (por frasco/ampola).*	*3003.39.11* *3004.39.11*
77	*Succinato Sódico de Metilprednisolona*	*2937.29.20*	*Metilprednisolona 500 mg - injetável - (por ampola)*	*3003.39.99* *3004.39.99*
78	*Sulfassalazina*	*2935.00.19*	*Sulfassalazina 500 mg - (por comprimido)*	*3003.90.89* *3004.90.79*
79	*Sulfato de Hidroxicloroquina*	*2933.49.90*	*Sulfato de Hidroxicloroquina 400 mg - por comprimido*	*3003.90.79* *3004.90.69*

"

Efeitos de 25/07/2008 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008:

"

80	*Sulfato de Morfina*	*2939.11.62*	*Sulfato de Morfina:* *10 mg/ml - solução oral - por frasco com 60 ml;* *10 mg/ml - por ampola com 1 ml;* *10 mg - por comprimido;* *30 mg - por comprimido;* *LC 30 mg - por cápsula;* *LC 60 mg - por cápsula;* *LC 100 mg - por cápsula.*	*3003.90.99* *3004.90.99*
81	*Sulfato de Salbutamol*	*2922.50.99*	*Sulfato de Salbutamol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses*	*3003.90.49* *3004.90.39*
82	*Tacrolimus*	*2933.39.99*	*Tacrolimus:* *1 mg - (por cápsula);* *5 mg - (por cápsula).*	*3003.90.79* *3004.90.69*
83	*Tolcapone*	*2914.70.90*	*Tolcapone:* *200 mg - por comprimido;* *100 mg - por comprimido.*	*3003.90.99* *3004.90.99*
84	*Topiramato*	*2935.00.99*	*Topiramato:* *100 mg - por comprimido;* *25 mg - por comprimido;* *50 mg - por comprimido.*	*3003.90.89* *3004.90.79*
85	*Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum*	*3002.90.92*	*Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum:* *100 UI - injetável (por frasco/ampola);* *500 UI - injetável - (por frasco/ampola.)*	*3002.90.92*
86	*Trientina*	*2921.29.90*	*Trientina 250 mg - por comprimido*	*3003.90.49* *3004.90.39*
87	*Triptorelina*	*2937.90.90*	*Triptorelina 3,75 mg - injetável - (por frasco ampola)*	*3003.39.18* *3004.39.18*
88	*Vigabatrina*	*2922.49.90*	*Vigabatrina 500 mg - (por comprimido)*	*3003.90.49* *3004.90.39*
89	*Xinafoato de Salmeterol*	*2922.50.99*	*Xinafoato de Salmeterol 50 mcg - pó inalante - 60 doses*	*3003.90.49* *3004.90.39*
90	*Soro Anti-Aracnídico*	*3002.10.19*	*Soro Anti-Aracnídico*	*3002.10.19*
91	*Soro Anti-Botrópico*	*3002.10.19*	*Soro Anti-Botrópico*	*3002.10.19*
92	*Soro Anti-Bot/Crotálico*	*3002.10.19*	*Soro Anti-Bot/Crotálico*	*3002.10.19*
93	*Soro Anti-Bot/Laquético*	*3002.10.19*	*Soro Anti-Bot/Laquético*	*3002.10.19*
94	*Soro Anti-Botulínico*	*3002.10.19*	*Soro Anti-Botulínico*	*3002.10.19*
95	*Soro Anti-Crotálico*	*3002.10.19*	*Soro Anti-Crotálico*	*3002.10.19*
96	*Soro Anti-Diftérico*	*3002.10.15*	*Soro Anti-Diftérico*	*3002.10.15*
97	*Soro Anti-Elapídico*	*3002.10.19*	*Soro Anti-Elapídico*	*3002.10.19*
98	*Soro Anti-Escorpiônico*	*3002.10.19*	*Soro Anti-Escorpiônico*	*3002.10.19*
99	*Soro Anti-Lactrodectus*	*3002.10.19*	*Soro Anti-Lactrodectus*	*3002.10.19*
100	*Soro Anti-Lonômia*	*3002.10.19*	*Soro Anti-Lonômia*	*3002.10.19*

"

Efeitos de 25/07/2008 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008:

"

101	*Soro Anti-Loxoscélico*	*3002.10.19*	*Soro Anti-Loxoscélico*	*3002.10.19*
102	*Soro Anti-Rábico*	*3002.10.19*	*Soro Anti-Rábico*	*3002.10.19*
103	*Soro Anti-Tetânico*	*3002.10.12*	*Soro Anti-Tetânico*	*3002.10.12*
104	*Soro - Outros soros*	*3002.10.19*	*Soro - Outros soros*	*3002.10.19*
105	*Vacina BCG*	*3002.20.29*	*Vacina BCG*	*3002.20.29*
106	*Vacina contra Febre Amarela*	*3002.20.29*	*Vacina contra Febre Amarela*	*3002.20.29*
107	*Vacina contra Haemóphilus*	*3002.20.29*	*Vacina contra Haemóphilus*	*3002.20.29*
108	*Vacina contra Hepatite B*	*3002.20.23*	*Vacina contra Hepatite B*	*3002.20.23*
109	*Vacina contra Influenza*	*3002.20.29*	*Vacina contra Influenza*	*3002.20.29*
110	*Vacina contra Poliomielite*	*3002.20.22*	*Vacina contra Poliomielite*	*3002.20.22*
111	*Vacina contra Raiva Canina*	*3002.20.29*	*Vacina contra Raiva Canina*	*3002.20.29*
112	*Vacina contra Raiva Vero*	*3002.20.29*	*Vacina contra Raiva Vero*	*3002.20.29*
113	*Vacina Dupla Adulto*	*3002.20.29*	*Vacina Dupla Adulto*	*3002.20.29*
114	*Vacina Dupla Infantil*	*3002.20.29*	*Vacina Dupla Infantil*	*3002.20.29*
115	*Vacina Tetravalente*	*3002.20.29*	*Vacina Tetravalente*	*3002.20.29*
116	*Vacina Tríplice DPT*	*3002.20.27*	*Vacina Tríplice DPT*	*3002.20.27*
117	*Vacina Tríplice Viral*	*3002.20.26*	*Vacina Tríplice Viral*	*3002.20.26*
118	*Vacinas - Outras vacinas para medicina humana*	*3002.20.29*	*Vacinas - Outras vacinas para medicina humana*	*3002.20.29*
119	*Levodopa + Carbidopa + Entacapona*	*2937.39.11/ 2928.00.20/ 2922.50.99*	*Levodopa: 50 mg + Carbidopa 12,5 mg + Entacapona 200 mg - por comprimido; 100 mg + Carbidopa 25 mg + Entacapona 200 mg - por comprimido; 150 mg + Carbidopa 37,5 mg + Entacapona 200 mg - por comprimido.*	*3003.90.49 3004.90.39*
120	*Micofenolato de Sódio*	*2941.90.99*	*Micofenolato de Sódio: 180 mg- por comprimido 360 mg- por comprimido*	*3003.20.99 3004.20.99*
121	*Everolimo*	*2934.99.99*	*Everolimo: 1 mg - por comprimido; 0,5 mg - por comprimido; 0,75 mg - por comprimido; 0,1 mg - por comprimido dispersível; 0,25 mg - por comprimido dispersível.*	*3003.90.89 3004.90.79*
122	*Deferasirox*	*2933.99.69*	*Deferasirox: 125 mg - por comprimido; 250 mg - por comprimido; 500 mg - por comprimido.*	*3003.90.79 3004.90.69*
123	*Verteporfina*	*2933.99.99*	*Verteporfina 15 mg pó liofilizado*	*3003.90.78 3004.90.68*
124	*Fumarato de Formoterol Diidratado + Budesonida*	*2924.29.99 2937.29.90*	*Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalatório - 60 doses*	*3003.90.99 3004.90.99*

"

Efeitos de 25/07/2008 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008:

"

125	*Fumarato de Formoterol Diidratado + Budesonida*	*2924.29.99* *2937.29.90*	*Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses*	*3003.90.99* *3004.90.99*
126	*Ciclosporina*	*2941.90.99*	*Ciclosporina 50 mg/ml*	*3003.90.78* *3004.90.68*
127	*Alendronato de sódio*	*3004.90.59*	*Alendronato de sódio:* *70 mg - por comprimido;* *10 mg - por comprimido.*	*3004.90.59*
128	*Acetato de Octreotida*	*2937.19.90*	*Acetato de Octreotida:* *LAR 20 mg, injetável (p/frasco/ampola) + diluentes, trat. Mensal;* *LAR 30 mg, injetável (p/frasco/ampola) + diluentes, trat. Mensal;* *LAR 10 mg, injetável (p/frasco/ampola) + diluentes, trat. Mensal.*	*3003.39.25* *3004.39.26*
129	*Adalimumabe*	*3002.10.39*	*Adalimumabe - injetável - 40mg seringa preenchida*	*3002.10.39*
130	*Hidrogenotartarato de Rivastigmina*	*2933.49.90*	*Hidrogenotartarato de Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 50 ml*	*3003.90.79* *3004.90.69*

"

Efeitos de 20/10/2008 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.995, de 30/12/2008:

"

131	*Etanercepte*	*3002.10.38*	*Etanercepte 25 mg - injetável (por frasco/ampola)* *Etanercepte 50 mg - injetável (por frasco/ampola)*	*3002.10.38*

"

Efeitos de 25/07/2008 a 19/10/2008 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008:

"

131	*Etanercepte*	*3002.10.38*	*Etanercepte 25 mg - injetável (por frasco/ampola)*	*3002.10.38*

"

Toda a PARTE 15 deste Anexo passou a ter NOVA REDAÇÃO a partir de 25/07/2008 - Conforme art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "c", ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008:

Efeitos de 15/12/2002 a 24/07/2008 - Redação original:

"

	ITEM	*DESCRIÇÃO/MERCADORIA*	*CÓDIGO NBM/SH**
	1	*FARMACOS*	
	1.1	*Acetato de Ciproterona*	*2937.29.31*
	1.2	*Acetato de Desmopressina*	*2937.99.90*
	1.3	*Acetato de Fludrocortisona*	*2937.22.90*
	1.4	*Acetato de Glatiramer*	*2922.49.90*
	1.5	*Acetato de Goserelina*	*2937.90.90*
	1.6	*Acetato de Lanreotida*	*2934.99.99*
	1.7	*Acetato de Leuprolida*	*2937.90.90*
	1.8	*Acitretina*	*2918.90.99*
	1.9	*Alendronado Monossódico*	*2931.00.39*
	1.10	*Alfacalcidol*	*2936.10.00*
	1.11	*Atorvastatina Cálcica*	*2933.99.49*
	1.12	*Azatioprina*	*2933.59.34*
	1.13	*Bromidrato de Fenoterol*	*2922.50.99*
	1.14	*Budesonida*	*2937.29.90*
	1.15	*Cabergolina*	*2939.69.90*
	1.16	*Calcitonina Sintética de Salmão*	*2937.90.90*
	1.17	*Calcitriol*	*2936.29.29*
	1.18	*Ciclosporina*	*2941.90.99*
	1.19	*Cloridrato de Biperideno*	*2933.39.32*
	1.20	*Cloridrato de Ciprofloxacina*	*2933.59.19*
	1.21	*Cloridrato de Donepezil*	*2933.39.99*
	1.22	*Cloridrato de Metadona*	*2922.31.20*
	1.23	*Cloridrato de Raloxifeno*	*2934.99.99*
	1.24	*Cloridrato de Selegilina*	*2921.49.90*
	1.25	*Cloridrato de Sevelamer*	*2934.99.99*
	1.26	*Cloridrato de Triexifenidila*	*2933.39.99*
	1.27	*Cloridrato de Ziprasidona*	*2933.59.19*
	1.28	*Cloroquina*	*2933.49.90*
	1.29	*Clozapina*	*2933.90.39*
	1.30	*Danazol*	*2937.19.90*
	1.31	*Deferoxamina*	*2928.00.90*
	1.32	*Dicloridrato de Pramipexol*	*2934.20.90*
	1.33	*Dipropionato de Beclometasona*	*2937.22.90*
	1.34	*Dornase alfa*	*3002.10.39*
	1.35	*Entacapone*	*2926.90.99*
	1.36	*Eritropoetina Humana Recombinante*	*3001.20.90*
	1.37	*Filgrastima*	*3002.10.39*
	1.38	*Flutamida*	*2924.29.62*
	1.39	*Fosfato de Codeína*	*2939.11.22*
	1.40	*Fumarato de Formoterol*	*2924.29.99*
	1.41	*Fumarato de Formoterol + Budesonida*	*2924.29.99* *2937.29.90*
	1.42	*Fumarato de Quetiapina*	*2934.99.69*
	1.43	*Gabapentina*	*2922.49.90*
	1.44	*Hidróxido de Ferro Endovenoso*	*2821.10.30*
	1.45	*Hidroxiuréia*	*2928.00.90*
	1.46	*Imiglucerase*	*3002.90.99*
	1.47	*Imunoglobulina da Hepatite B*	*3002.10.23*
	1.48	*Imunoglobulina Humana*	*3002.10.35*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 24/07/2008 - Redação original:

"

	1.49	*Infliximab*	*3002.10.29*
	1.50	*Interferon Beta 1a*	*3002.10.36*
	1.51	*Interferon Beta 1b*	*3002.10.36*
	1.52	*Isotretinoína*	*2936.21.19*
	1.53	*Lamotrigina*	*2933.69.19*
	1.54	*Leflunomide*	*2934.99.99*
	1.55	*Lenograstima*	*3002.10.39*
	1.56	*Levodopa + Carbidopa*	*2937.39.11* *2928.00.20*
	1.57	*Levodopa + Cloridrato de Benserazida*	*2937.39.11* *2928.00.90*
	1.58	*Levotiroxina Sódica*	*2937.40.10*
	1.59	*Lipase Pancreática + Protease Pancreática + Amilase Pancreática*	*3001.20.90*
	1.60	*Mesalazina*	*2922.50.99*
	1.61	*Mesilato de Bromocriptina*	*2939.69.90*
	1.62	*Mesilato de Pergolida*	*2939.69.90*
	1.63	*Metotrexato*	*2933.59.99*
	1.64	*Micofenolato Mofetil*	*2934.99.19*
	1.65	*Molgramostima*	*3002.10.39*
	1.66	*Octreotida*	*2936.21.90*
	1.67	*Olanzapina*	*2933.99.69*
	1.68	*Penicilamina*	*2930.90.19*
	1.69	*Pravastatina Sódica*	*2918.19.90*
	1.70	*Ribavirina*	*2934.99.99*
	1.71	*Riluzol*	*2934.20.90*
	1.72	*Risperidona*	*2933.59.99*
	1.73	*Rivastigmina*	*2933.49.90*
	1.74	*Sinvastatina*	*2932.29.90*
	1.75	*Sirolimus*	*2933.39.99*
	1.76	*Somatotrofina Recombinante Humana*	*2937.11.00*
	1.77	*Succinato Sódico de Metilprednisolona*	*2937.29.20*
	1.78	*Sulfassalazina*	*2935.00.19*
	1.79	*Sulfato de Hidroxicloroquina*	*2933.49.90*
	1.80	*Sulfato de Morfina*	*2939.11.62*
	1.81	*Sulfato de Salbutamol*	*2922.50.99*
	1.82	*Tacrolimus*	*2933.39.99*
	1.83	*Tolcapone*	*2914.70.90*
	1.84	*Topiramato*	*2935.00.99*
	1.85	*Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum*	*3002.90.92*
	1.86	*Trientina*	*2921.29.90*
	1.87	*Triptorelina*	*2937.90.90*
	1.88	*Vigabatrina*	*2922.49.90*
	1.89	*Xinafoato de Salmeterol.*	*2922.50.99*

"

Efeitos de 09/01/2006 a 24/07/2008 - Acrescido pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, "a", ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

"

	1.90	*Levodopa + Carbidopa + Entacapona*	*2937.39.11/* *2928.00.20/* *2922.50.99*

Efeitos de 31/10/2006 a 24/07/2008 - Acrescido pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 5º, II, "b", ambos do Dec. nº 44.449, de 26/01/2007:

"

	1.91	*Micofenolato Sódico*	*2941.90.99*
	1.92	*Everolimo*	*2934.99.99*

"

Efeitos de 08/01/2007 a 24/07/2008 - Acrescido pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 8º, IV, "b", ambos do Dec. nº 44.522, de 17/05/2007:

"

	1.93	*Deferasirox*	*2933.99.69*

Efeitos de 23/04/2007 a 24/07/2008 - Acrescido pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

	1.94	*Verteporfina*	*2933.99.99*

Efeitos de 30/04/2008 a 24/07/2008 - Acrescido pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 5º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.876, de 19/08/2008:

"

	1.95	*Fumarato de Formoterol Diidratado + Budesonida*	*2924.29.99* *2937.29.90*
	1.96	*Alendronato de sódio*	*3004.90.59*

Efeitos de 15/12/2002 a 24/07/2008 - Redação original:

"

	2	*MEDICAMENTOS*	
	2.1	*Acetato de Ciproterona 50 mg - (por comprimido)*	*3003.39.39* *3004.39.39*
	2.2	*Acetato de Desmopressina 0,1 mg/ml -aplic. nasal - (por frasco 2,5 ml)*	*3003.39.29* *3004.39.29*
	2.3	*Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido*	*3003.39.99* *3004.39.99*
	2.4	*Acetato de Glatiramer - 20 mg - por frasco/ampola para injeção subcutânea + diluente + seringa/agulha*	*3003.90.49* *3004.90.39*
	2.5	*Goserelina 3,60 mg - injetável - (por frasco ampola)*	*3003.39.26*
	2.6	*Goserelina 10,80 mg - injetável - (por seringa pronta para administração)*	*3004.39.27*
	2.7	*Acetato de Lanreotida 30 mg - por frasco/ampola*	*3003.90.89* *3004.90.79*
	2.8	*Acetato de Leuprolida 3,75 mg - injetável - (por frasco)*	*3003.39.19* *3004.39.19*
	2.9	*Acitretina 10 mg - (por cápsula)*	*3003.90.39*
	2.10	*Acitretina 25 mg - (por cápsula)*	*3004.90.29*
	2.11	*Bifosfonato 10 mg - (por comprimido)*	*3003.90.69* *3004.90.59*
	2.12	*Alfacalcidol 0,25 mcg (comprimidos)*	*3003.90.19*
	2.13	*Alfacalcidol 1,0 mcg - (comprimidos)*	*3004.50.90*
	2.14	*Atorvastatina 10 mg - por comprimido* *Atorvastatina 20 mg - por comprimido*	*3003.90.79* *3004.90.69*
	2.15	*Azatioprina 50 mg - (comprimidos)*	*3003.90.76* *3004.90.66*
	2.16	*Bromidrato de Fenoterol 0,2 mg - dose - aerosol 200 doses - 15 ml - c/ adaptador* *Bromidrato de Fenoterol 2 mg/ml - aerosol - 10 ml + bocal*	*3003.90.49* *3004.90.39*
	2.17	*Budesonida 32 mcg - suspensão nasal - 120 doses* *Budesonida 50 mcg - suspensão nasal - 200 doses* *Budesonida 64 mcg - Suspensão Nasal - 120 doses* *Budesonida 100 mcg - suspensão nasal - 200 doses* *Budesonida 0,050 mg - aerosol nasal - com 10 ml* *Budesonida 0,050 mg - aerosol bucal - com 5 ml - 100 doses* *Budesonida 0,200 mg - aerosol bucal - com 5 ml - 100 doses* *Budesonida 100 mcg - pó inalante - 200 doses* *Budesonida 200 mcg - pó inalante - 100 doses* *Budesonida 200 mcg - cápsula - pó inalante - 60 cápsulas, com inalador* *Budesonida 200 mcg - cápsula - pó inalante - 60 cápsulas, sem inalador*	*3003.39.99* *3004.39.99*
	2.18	*Cabergolina 0,5 mg - (por comprimido)*	*3003.90.99* *3004.90.99*
	2.19	*Calcitonina Sintética de Salmão - 200 UI - spray nasal - (por frasco)*	*3003.39.29*
	2.20	*Calcitonina Sintética de Salmão - 100 UI - spray nasal - (por frasco)*	*3004.39.25*
	2.21	*Calcitonina Sintética de Salmão 50 UI - injetável - (por ampola)*	
	2.22	*Calcitonina Sintética de Salmão 100 UI - injetável - (por ampola)*	
	2.23	*Calcitriol 0,25 mcg - (por cápsula)*	*3003.90.19*
	2.24	*Calcitriol 1,0 g - injetável - (por ampola)*	*3004.50.90*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 24/07/2008 - Redação original:

"

	2.25	*Ciclosporina 100 mg - Solução oral 100 mg/ml - (por frasco com 50 ml)*	*3003.90.78*
	2.26	*Ciclosporina 25 mg - (por cápsula)*	*3004.90.68*
	2.27	*Ciclosporina 50 mg - (por cápsula)*	
	2.28	*Ciclosporina 100 mg - (por cápsula)*	
	2.29	*Ciclosporina 10 mg - (por cápsula)*	
	2.30	*Cloridrato de Biperideno 4 mg - por comprimido* *Cloridrato de Biperideno 2 mg - por comprimido*	*3003.90.79* *3004.90.69*
	2.31	*Cloridrato de Ciprofloxacina 250 mg - por comprimido* *Cloridrato de Ciprofloxacina 500 mg - por comprimido*	*3003.90.79* *3004.90.69*
	2.32	*Donepezil - 5 mg - por comprimido* *Donepezil - 10 mg - por comprimido*	*3003.90.79* *3004.90.69*
	2.33	*Cloridrato de Metadona 5 mg - por comprimido* *Cloridrato de Metadona 10 mg - por comprimido* *Cloridrato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml*	*3003.90.49* *3004.90.39*
	2.34	*Cloridrato de Raloxifeno 60 mg - (por comprimido)*	*3003.90.89* *3004.90.79*
	2.35	*Selegilina 10 mg - por comprimido* *Selegilina 5 mg - por comprimido*	*3003.90.49* *3004.90.39*
	2.36	*Cloridrato de Sevelamer 800 mg - por comprimido* *Cloridrato de Sevelamer 400 mg - por comprimido*	*3003.90.89* *3004.90.79*
	2.37	*Triexifenidila 5 mg - por comprimido*	*3003.90.79* *3004.90.69*
	2.38	*Ziprasidona 80 mg - por comprimido* *Ziprasidona 40 mg - por comprimido*	*3003.90.79* *3004.90.69*
	2.39	*Cloroquina 150 mg - por comprimido*	*3003.90.79* *3004.90.69*
	2.40	*Clozapina 100 mg - (por comprimido)*	*3003.90.79*
	2.41	*Clozapina 25 mg - (por comprimido)*	*3004.90.69*
	2.42	*Danazol 100 mg - (por cápsula)*	*3003.39.39* *3004.39.39*
	2.43	*Deferoxamina 500 mg - injetável - (por frasco)*	*3003.90.58* *3004.90.48*
	2.44	*Pramipexol 1 mg - por comprimido* *Pramipexol 0,125 mg - por comprimido* *Pramipexol 0,25 mg - por comprimido*	*3003.90.89* *3004.90.79*
	2.45	*Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - pó inalante - com dispositivo inalador - 100 doses* *Dipropionato de Beclometasona 50 mcg - lata/frasco - nasal - 200 doses* *Dipropionato de Beclometasona 50 mcg - lata/frasco - oral (aerosol) - 200 doses* *Dipropionato de Beclometasona 250 mcg - spray - 200 doses* *Dipropionato de Beclometasona 100 mcg - pó inalante - com dispositivo inalador - 100 doses* *Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - pó inalante - com dispositivo inalador - 100 doses*	*3003.39.99* *3004.39.99*
	2.46	*Dornase alfa 2,5 mg - (por ampola)*	*3003.90.23* *3004.90.13*
	2.47	*Entacapone 200 mg - por comprimido*	*3003.90.59* *3004.90.49*
	2.48	*Eritropoetina Humana Recombinante - 1.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)*	*3001.20.90*
	2.49	*Eritropoetina Humana Recombinante 2.000 U - Injetável - (por frasco/ampola)*	
	2.50	*Eritropoetina Humana Recombinante - 3.000 U - injetável - (por frasco/ampola)*	
	2.51	*Eritropoetina Humana Recombinante - 4.000 U - injetável - (por frasco/ampola)*	

"

Efeitos de 15/12/2002 a 24/07/2008 - Redação original:

"

	2.52	*Eritropoetina Humana Recombinante - 10.000U - injetável - (por frasco/ampola)*	
	2.53	*Filgrastima 300 mcg - injetável - (por frasco)*	*3002.10.39*
	2.54	*Flutamida 250 mg - por comprimido*	*3003.90.53* *3004.90.43*
	2.55	*Fosfato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml* *Fosfato de Codeína 30 mg - por comprimido* *Fosfato de Codeína 60 mg - por comprimido* *Fosfato de Codeína 30 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml*	*3003.40.40* *3004.40.40*
	2.56	*Fumarato de Formoterol 6 mcg - pó inalante - 60 doses* *Fumarato de Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses* *Fumarato de Formoterol 12 mcg - aerosol - 5 ml - 50 doses* *Fumarato de Formoterol 12 mcg - cápsula - com 30 cápsulas pó inalante, com inalador* *Fumarato de Formoterol 12 mcg - cápsula - com 60 cápsulas pó inalante, com inalador* *Fumarato de Formoterol 12 mcg - cápsula - com 30 cápsulas pó inalante, sem inalador* *Fumarato de Formoterol 12 mcg - cápsula - com 60 cápsulas pó inalante, sem inalador*	*3003.90.59* *3004.90.49*
	2.57	*Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatorio - 60 doses* *Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 100 mcg - pó inalatorio - 60 doses*	*3003.90.99* *3004.90.99*
	2.58	*Fumarato de Quetiapina 200 mg - por comprimido* *Fumarato de Quetiapina 25 mg - por comprimido* *Fumarato de Quetiapina 100 mg - por comprimido*	*3003.90.89* *3004.90.79*
	2.59	*Gabapentina 300 mg - por comprimido* *Gabapentina 400 mg - por comprimido*	*3003.90.49* *3004.90.39*
	2.60	*Hidróxido de Ferro Endovenoso - injetável - (por frasco)*	*3003.90.99* *3004.90.99*
	2.61	*Hidroxiuréia 500 mg - por cápsula*	*3003.90.99* *3004.90.99*
	2.62	*Imiglucerase 200 U.I. - injetável - (por frasco/ampola)*	*3003.90.29* *3004.90.19*
	2.63	*Imunoglobulina da Hepatite B 1000 mg - injetável - por frasco* *Imunoglobulina da Hepatite B 100 mg - injetável - por frasco* *Imunoglobulina da Hepatite B 200 mg - injetável - por frasco* *Imunoglobulina da Hepatite B 500 mg - injetável - por frasco*	*3002.10.23*
	2.64	*Imunoglobulina Humana Intravenosa 500 mg- injetável - (por frasco)*	*3002.10.35*
	2.65	*Imunoglobulina Humana Intravenosa 2,5 g - injetável - (por frasco)*	
	2.66	*Imunoglobulina Humana Intravenosa 5,0 g - injetável - (por frasco)*	
	2.67	*Imunoglobulina Humana Intravenosa 1,0 g - injetável - (por frasco)*	
	2.68	*Imunoglobulina Humana Intravenosa 3,0 g - Injetável - (por frasco)*	
	2.69	*Imunoglobulina Humana Intravenosa 6,0 g - Injetável - (por frasco)*	
	2.70	*Infliximab 10 mg - injetável - por ampola de 1 ml*	*3002.10.29*
	2.71	*Interferon Beta 1a - 3.000.000 UI - injetável - (por frasco/ampola)*	*3002.10.36*
	2.72	*Interferon Beta 1a - 6.000.000 UI (22 mcg) - Injetável - (por seginga pré-preenchida)*	
	2.73	*Interferon Beta 1a - 12.000.000 UI (44 mcg) - Injetável - (por seringa pré-preenchida)*	
	2.74	*Interferon Beta 1a - 6.000.000 UI (30 mcg) - Frasco/ampola para injeção intramuscular + diluente + mais seringa/agulha por frasco/ampola*	
	2.75	*Interferon Beta 1b - 9.600.000 UI - Injetável - (por frasco/ampola)*	*3002.10.36*
	2.76	*Isotretinoína 20 mg - uso oral - por cápsula*	*3003.90.19* *3004.50.90*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 24/07/2008 - Redação original:

"

	2.77	*Isotretinoína 10 mg - uso oral - por cápsula*	
	2.78	*Lamotrigina 100 mg - (por comprimido)*	*3003.90.79* *3004.90.69*
	2.79	*Leflunomide 100 mg - por comprimido* *Leflunomide 20 mg - por comprimido*	*3003.90.89* *3004.90.79*
	2.80	*Lenograstima - 33,6 mUI - injetável - (por frasco)*	*3002.10.39*
	2.81	*Levodopa 200 mg + Carbidopa 50 mg - Liberação lenta ou dispersível - por cápsula ou comprimido* *Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg - por comprimido*	*3003.39.93* *3004.39.93*
	2.82	*Levodopa 200 mg + Benserazida 50 mg - por comprimido* *Levodopa 100 mg + Benserazida 25 mg - Liberação Lenta ou Dispersível - por cápsula ou comprimido*	*3003.39.93* *3004.39.93*
	2.83	*Levotiroxina Sódica 150 mcg - por comprimido* *Levotiroxina Sódica 25 mcg - por comprimido* *Levotiroxina Sódica 50 mcg - por comprimido* *Levotiroxina Sódica 100 mcg - por comprimido*	*3003.39.81* *3004.39.81*
	2.84	*Enzimas Pancreáticas- 4.000 UI - microg. c/ lib. entérica (lipase, amilase., prot.) com 4.000 UI de lípase - (por cápsula)*	*3003.90.29* *3004.90.19*
	2.85	*Enzimas Pancreáticas - 4.500 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase, prot.) com 4.500 UI de lípase - (por cápsula)*	
	2.86	*Enzimas Pancreáticas - 8.000 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase, prot.) com 8.000 UI de lípase - (por cápsula)*	
	2.87	*Enzimas Pancreáticas - 12.000 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase, prot.) com 12.000 UI de lípase - (por cápsula)*	
	2.88	*Enzimas Pancreáticas - 18.000 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase, prot.) com 18.000 UI de lípase - (por cápsula)*	
	2.89	*Enzimas Pancreáticas - 20.000 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase, prot.) com 20.000 UI de lípase - (por cápsula).*	
	2.90	*Mesalazina 1000 mg - supositório - por supositório* *Mesalazina 400 mg - por comprimido* *Mesalazina 500 mg - por comprimido* *Mesalazina 3 g + diluente 100 ml (enema) - por dose* *Mesalazina 250 mg - supositório - por supositório*	*3003.90.49* *3004.90.39*
	2.91	*Bromocriptina 2,5 mg - (por comprimido)*	*3003.40.90* *3004.40.90*
	2.92	*Mesilato de Pergolida 0,25 mg - por comprimido* *Mesilato de Pergolida 1 mg - por comprimido*	*3003.90.99* *3004.90.99*
	2.93	*Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml* *Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml*	*3003.90.79* *3004.90.69*
	2.94	*Micofenolato Mofetil 500 mg - (por comprimido)*	*3003.90.89* *3004.90.79*
	2.95	*Molgramostima 300 mcg 300 mcg - injetável - (por frasco)*	*3002.10.39*
	2.96	*Octreotida 0,1 mg/ml - injetável - (por frasco/ampola)*	*3003.39.25*
	2.97	*Octreotida LAR 20 mg - injetável - (por frasco/ampola) + diluentes - Tratamento Mensal*	*3004.39.26*
	2.98	*Octreotida LAR 30 mg - injetável - (por frasco/ampola) + diluentes - Tratamento Mensal*	
	2.99	*Octreotida LAR 10 mg - injetável - (por frasco/ampola) + diluentes - Tratamento Mensal*	
	2.100	*Olanzapina 5 mg - (por comprimido)*	*3003.90.79*
	2.101	*Olanzapina 10 mg - (por comprimido.)*	*3004.90.69*
	2.102	*Penicilamina 250 mg - por cápsula*	*3003.90.69* *3004.90.59*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 24/07/2008 - Redação original:

"

	2.103	*Pravastatina 40 mg - por comprimido* *Pravastatina 10 mg - por comprimido* *Pravastatina 20 mg - por comprimido*	*3003.90.39* *3004.90.29*
	2.104	*Ribavirina 250 mg - (por cápsula)*	*3003.90.89* *3004.90.79*
	2.105	*Riluzol 50 mg - por comprimido*	*3003.90.89* *3004.90.79*
	2.106	*Risperidona 1 mg - (por comprimido)*	*3003.90.79* *3004.90.69*
	2.107	*Risperidona 2 mg - (por comprimidos)*	
	2.108	*Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml* *Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula gel dura* *Rivastigmina 3 mg - por cápsula gel dura* *Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula gel dura* *Rivastigmina 6 mg - por cápsula gel dura*	*3003.90.79* *3004.90.69*
	2.109	*Sinvastatina 80 mg - por comprimido* *Sinvastatina 5 mg - por comprimido* *Sinvastatina 10 mg - por comprimido* *Sinvastatina 20 mg - por comprimido* *Sinvastatina 40 mg - por comprimido*	*3003.90.69* *3004.90.59*

"

Efeitos de 24/10/2005 a 24/07/2008 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, a, ambos do Dec. nº 44.178, de 22/12/2005:

"

	2.110	*Sirolimus - Solução oral 1mg/mg por ml e Drágeas 1 e 2 mg.*	*3004.90.79*

Efeitos de 22/07/2005 a 23/10/2005 - Redação dada pelo art. 2º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "d", ambos do Dec. nº 44.132, de 19/10/2005.:

"

	2.110	*Sirolimus - Solução oral 1mg/mg por ml e Drágeas 1 e 2 mg.*	*3003.90.69* *3004.90.59*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 21/07/2005 - Redação original:

"

	2.110	*SIROLIMUS - Solução oral 1mg/mg por ml*	*3003.90.69* *3004.90.59*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 24/07/2008 - Redação original:

"

	2.111	*Somatotrofina Recombinante Humana - 4 UI - injetável - (por frasco/ampola)*	*3003.39.11*
	2.112	*Somatotrofina Recombinante Humana - 12 UI - Injetável - (por frasco/ampola)*	*3004.39.11*
	2.113	*Metilprednisolona 500 mg - injetável - (por ampola)*	*3003.39.99* *3004.39.99*
	2.114	*Sulfassalazina 500 mg - (por comprimido)*	*3003.90.89* *3004.90.79*
	2.115	*Sulfato de Hidroxicloroquina 400 mg - por comprimido*	*3003.90.79* *3004.90.69*
	2.116	*Sulfato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco com 60 ml* *Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por ampola com 1 ml* *Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido* *Sulfato de Morfina 30 mg - por comprimido* *Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cápsula* *Sulfato de Morfina LC 60 mg - por cápsula* *Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula*	*3003.90.99* *3004.90.99*

"

Efeitos de 15/12/2002 a 24/07/2008 - Redação original:

"

	2.117	*Sulfato de Salbutamol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses*	*3003.90.49* *3004.90.39*
	2.118	*Tacrolimus 1 mg - (por cápsula)*	*3003.90.79*
	2.119	*Tacrolimus 5 mg - (por cápsula)*	*3004.90.69*
	2.120	*Tolcapone 200 mg - por comprimido* *Tolcapone 100 mg - por comprimido*	*3003.90.99* *3004.90.99*
	2.121	*Topiramato 100 mg - por comprimido* *Topiramato 25 mg - por comprimido* *Topiramato 50 mg - por comprimido*	*3003.90.89* *3004.90.79*
	2.122	*Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum - 100 UI - Injetável (por frasco/ampola)*	*3002.90.92*
	2.123	*Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum - 500 UI - injetável - (por frasco/ampola)*	
	2.124	*Trientina 250 mg - por comprimido*	*3003.90.49* *3004.90.39*
	2.125	*Triptorelina 3,75 mg - injetável - (por frasco ampola)*	*3003.39.18* *3004.39.18*
	2.126	*Vigabatrina 500 mg - (por comprimido)*	*3003.90.49* *3004.90.39*
	2.127	*Xinafoato de Salmeterol 50 mcg - pó inalante - 60 doses*	*3003.90.49* *3004.90.39*

"

Efeitos de 24/10/2005 a 24/07/2008 - Acrescido pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, a, ambos do Dec. nº 44.178, de 22/12/2005:

"

	2.128	*Soro Anti-Aracnídico*	*3002.10.19*
	2.129	*Soro Anti-Botrópico*	*3002.10.19*
	2.130	*Soro Anti-Bot/Crotálico*	*3002.10.19*
	2.131	*Soro Anti-Bot/Laquético*	*3002.10.19*
	2.132	*Soro Anti-Botulínico*	*3002.10.19*
	2.133	*Soro Anti-Crotálico*	*3002.10.19*
	2.134	*Soro Anti-Diftérico*	*3002.10.15*
	2.135	*Soro Anti-Elapídico*	*3002.10.19*
	2.136	*Soro Anti-Escorpiônico*	*3002.10.19*
	2.137	*Soro Anti-Lactrodectus*	*3002.10.19*
	2.138	*Soro Anti-Lonômia*	*3002.10.19*
	2.139	*Soro Anti-Loxoscélico*	*3002.10.19*
	2.140	*Soro Anti-Rábico*	*3002.10.19*
	2.141	*Soro Anti-Tetânico*	*3002.10.12*
	2.142	*Soro - Outros soros*	*3002.10.19*
	2.143	*Vacina BCG*	*3002.20.29*
	2.144	*Vacina contra Febre Amarela*	*3002.20.29*
	2.145	*Vacina contra Haemóphilus*	*3002.20.29*
	2.146	*Vacina contra Hepatite B*	*3002.20.23*
	2.147	*Vacina contra Influenza*	*3002.20.29*
	2.148	*Vacina contra Poliomielite*	*3002.20.22*
	2.149	*Vacina contra Raiva Canina*	*3002.20.29*
	2.150	*Vacina contra Raiva Vero*	*3002.20.29*
	2.151	*Vacina Dupla Adulto*	*3002.20.29*
	2.152	*Vacina Dupla Infantil*	*3002.20.29*
	2.153	*Vacina Tetravalente*	*3002.20.29*
	2.154	*Vacina Tríplice DPT*	*3002.20.27*
	2.155	*Vacina Tríplice Viral*	*3002.20.26*
	2.156	*Vacinas - Outras vacinas para medicina humana*	*3002.20.29*

"

Efeitos de 09/01/2006 a 24/07/2008 - Acrescido pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 6º, III, "a", ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

"

2.157	*Levodopa 50 mg + Carbidopa 12,5 mg + Entacapona 200 mg - por comprimido* *Levodopa 100 mg + Carbidopa 25 mg + Entacapona 200 mg - por comprimido* *Levodopa 150 mg + Carbidopa 37,5 mg + Entacapona 200 mg - por comprimido*	*3003.90.49* *3004.90.39*

Efeitos de 31/10/2006 a 24/07/2008 - Acrescido pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 5º, II, "b", ambos do Dec. nº 44.449, de 26/01/2007:

"

2.158	*Micofenolato Sódico 180 mg - por comprimido* *Micofenolato Sódico 360 mg - por comprimido*	*3003.20.99/* *3004.20.99*

Efeitos de 23/04/2007 a 24/07/2008 - Redação dada pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

2.159	*Everolimo 1 mg - por comprimido*	

Efeitos de 15/12/2002 a 24/07/2008 - Redação original:

"

	Everolimo 0,5 mg - por comprimido	*3003.90.89*
	Everolimo 0,75 mg - por comprimido	*3004.90.79*
	Everolimo 0,1 mg - por comprimido dispersível	
	Everolimo 0,25 mg - por comprimido dispersível	

"

Efeitos de 31/10/2006 a 22/04/2007 - Acrescido pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 5º, II, "b", ambos do Dec. nº 44.449, de 26/01/2007:

"

2.159	*Everolimo 1 mg - por comprimido*	*3003.20.29/*
	Everolimo 0,5 mg - por comprimido	*3004.20.29*
	Everolimo 0,75 mg - por comprimido	
	Everolimo 0,1 mg - por comprimido dispersível	
	Everolimo 0,25 mg - por comprimido dispersível	

"

Efeitos de 08/01/2007 a 24/07/2008 - Acrescido pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 8º, IV, "b", ambos do Dec. nº 44.522, de 17/05/2007:

"

2.160	*Deferasirox 125 mg - por comprimido* *Deferasirox 250 mg - por comprimido* *Deferasirox 500 mg - por comprimido*	*3003.90.79* *3004.90.69*

"

Efeitos de 31/07/2007 a 24/07/2008 - - Redação dada pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.625, de 26/09/2007:

"

2.161	*Verteporfina 15 mg pó liofilizado*	*3003.90.78* *3004.90.68*

"

Efeitos de 23/04/2007 a 30/07/2007 - Acrescido pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 4º, I, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

2.161	*Verteporfina 15 mg pó liofilizado*	*3003.90.79/* *3004.90.69*

"

Efeitos de 30/04/2008 a 24/07/2008 - Acrescido pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 5º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.876, de 19/08/2008:

"

2.162	*Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalatório - 60 doses*	*3003.90.99* *3004.90.99*
2.163	*Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses*	*3003.90.99* *3004.90.99*
2.164	*Ciclosporina 50 mg/ml*	*3003.90.78* *3004.90.68*
2.165	*Alendronato de sódio 70 mg - por comprimido*	*3004.90.59*

PARTE 16

(3819) USINAS HIDRELÉTRICAS OU TERMOELÉTRICAS

(3819) (a que se refere a alínea "a" do item 133 deste Anexo e a alínea "a" do item 32 da Parte 1 do Anexo IV)

Efeitos de 15/12/2002 a 27/12/2019 - Redação original:

"

USINAS HIDRELÉTRICAS OU TERMOELÉTRICAS
(a que se refere a alínea "a" do item 133 deste Anexo e a alínea "a" do item 40 da Parte 1 do Anexo IV)

"

	ITEM	USINA	MUNICÍPIO	MERCADORIAS (exclusivamente:)
	1	Miranda	Indianópolis	as mercadorias constantes do Anexo I do Convênio ICMS 69/97.
	2	Igarapava	Conquista e Sacramento	as mercadorias constantes do Anexo II do Convênio ICMS 69/97.
	3	Guilman-Amorim	Antônio Dias	as mercadorias constantes do Anexo III do Convênio ICMS 69/97.
	4	Porto Estrela	Açucena, Braúnas e Joanésia	as mercadorias constantes do Anexo IV do Convênio ICMS 69/97.
	5	Mascarenhas de Moraes	Ibiraci	as mercadorias constantes do Anexo V do Convênio ICMS 69/97.
	6	Subestação de Água Vermelha	Iturama	as mercadorias constantes do Anexo VI do Convênio ICMS 69/97.
	7	Santa Clara	Nanuque	as mercadorias constantes do Anexo VII do Convênio ICMS 69/97.
	8	Ibirité	Ibirité	as mercadorias constantes do Anexo VIII do Convênio ICMS 69/97.
	9	Fumaça	Mariana e Diogo de Vasconcelos	as mercadorias constantes do Anexo IX do Convênio ICMS 69/97.
	10	AHE Aimorés	Aimorés	as mercadorias constantes do Anexo X do Convênio ICMS 69/97.
	11	AHE Candonga	Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado	as mercadorias constantes do Anexo XI do Convênio ICMS 69/97.
	12	AHE Funil	Perdões e Lavras	as mercadorias constantes do Anexo XII do Convênio ICMS 69/97.
	13	Irapé	Berilo e Grão Mogol	as mercadorias constantes do Anexo XIII do Convênio ICMS 69/97.
	14	Capim Branco I e II	Araguari e Uberlândia	as mercadorias constantes do Anexo XIV do Convênio ICMS 69/97.
	15	UTE Barreiro	Belo Horizonte (no Distrito Industrial do Barreiro)	as mercadorias constantes do Anexo XV do Convênio ICMS 69/97.
	16	UHE Queimado	Unaí e Cristalina/GO	as mercadorias constantes do Anexo XVI do Convênio ICMS 69/97.
	17	UHE Prazeres	Ouro Preto	as mercadorias constantes do Anexo XVII do Convênio ICMS 69/97.
(13)	18	UHE Furquim	Mariana	as mercadorias constantes do Anexo XVIII do Convênio ICMS 69/97.
(4679)	19	UHE São Simão Energia S.A.	Santa Vitória	as mercadorias constantes do Anexo XIX do Convênio ICMS 69/97.

(13) Efeitos a partir de 08/01/2003 - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 12, V, "a", ambos do Dec. nº 43.195, de 17/02/2003.

(3819) Efeitos a partir de 28/12/2019 - Redação dada pelo art. 6º e vigência estabelecida pelo art. 24, ambos do Dec. nº 47.816, de 27/12/2019.

(4679) Efeitos a partir de 1º/03/2023 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.578, de 28/02/2023.

PARTE 17

(3819) USINAS HIDRELÉTRICAS

(3819) (a que se refere a alínea "b" do item 133 deste Anexo e a alínea "b" do item 32 da Parte 1 do Anexo IV)

Efeitos de 15/12/2002 a 27/12/2019 - Redação original:

"

USINAS HIDRELÉTRICAS
(a que se refere a alínea "b" do item 133 deste Anexo e a alínea "b" do item 40 da Parte 1 do Anexo IV)

"

	ITEM	USINA	MUNICÍPIO	MERCADORIAS (exclusivamente:)
	1	PCH Guary	Santos Dumont	as mercadorias constantes do Anexo Único do Convênio ICMS 40/02.
	2	PCH Anna Maria	Santos Dumont	as mercadorias constantes do Anexo Único do Convênio ICMS 40/02.
	3	PCH Ponte	Guarani	as mercadorias constantes do Anexo Único do Convênio ICMS 40/02.
	4	PCH Palestina	Guarani	as mercadorias constantes do Anexo Único do Convênio ICMS 40/02.
	5	PCH Triunfo	Guarani e Astolfo Dutra	as mercadorias constantes do Anexo Único do Convênio ICMS 40/02.
	6	PCH Granada	Abre Campo	as mercadorias constantes do Anexo Único do Convênio ICMS 40/02.
	7	PCH Cachoeira Encoberta	Muriaé	as mercadorias constantes do Anexo Único do Convênio ICMS 40/02.
	8	PCH Benjamim Baptista	Manhuaçu	as mercadorias constantes do Anexo Único do Convênio ICMS 40/02.
	9	UHE Barra do Braúna	Laranjal	as mercadorias constantes do Anexo Único do Convênio ICMS 40/02.
	10	UHE Baú 1	Santa Cruz do Escalvado	as mercadorias constantes do Anexo Único do Convênio ICMS 40/02.
	11	PCH Jurumim	Rio Casca e São Pedro dos Ferros	as mercadorias constantes do Anexo Único do Convênio ICMS 40/02.
	12	PCH Cachoeira Escura	Jequeri	as mercadorias constantes do Anexo Único do Convênio ICMS 40/02.
(4664)	13	UHE São Simão Energia S.A	Santa Vitória	As mercadorias constantes do Anexo Único do Convênio ICMS 40/02.

(3819) Efeitos a partir de 28/12/2019 - Redação dada pelo art. 6º e vigência estabelecida pelo art. 24, ambos do Dec. nº 47.816, de 27/12/2019.

(4664) Efeitos a partir de 29/12/2022 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 7º, I, "c", ambos do Dec. nº 48.558, de 30/12/2022.

(65) - PARTE 18
MATÉRIAS-PRIMAS DESTINADAS À PRODUÇÃO DE FÁRMACOS
(a que se refere o item 137 da Parte 1 deste Anexo)

FÁRMACO	MATÉRIA-PRIMA	NBM-SH (*)
Lamivudina		2934.99.93
	1- Glioxilato de L-Metila	2930.90.39
	2 - Ditiano	2930.90.39
	3- Cistosina	2933.59.99
	4 -Hexametil Disilazano	2931.00.29
	5 -Cloreto de Tionila	2812.10.21
	6 -Ácido Metanosulfônico	2904.10.11
	7 -Borahidreto de Sódio	2850.00.90
Zidovudina (AZT)		2934.99.22
	1 - Timidina	2934.99.23
	2 - Cloreto de Tritila	2903.69.19
	3 - Cloreto de Mesila	2904.90.90
	4 - Piridina	2933.31.10
	5 - Azida de Sódio	2850.00.90
	6 - Dimetilsulfóxido	2930.90.39
Estavudina		2934.99.27
	1 - Timidina	2934.99.23
	2 - Cloreto de Tritila	2903.69.19
	3 - Cloreto de Mesila	2904.90.90
	4 -Piridina	2933.31.10
	5 -Terbutóxido de Potássio	2905.19.29
L-Timidina		2933.59.49
	1 - 2-Deoxi-L-Ribose	2940.00.19
	2 - Ácido metanossulfônico	2904.10.11
	3 - Cloreto de p-Toluila	2916.39.90
	4 - 4-Dimetilaminopiridina	2933.39.89
	5 - Cloreto de Acetila	2915.90.90
	6 - Timina	2933.59.99
	7 - Hexametil Disilazano	2931.00.29
Azatioprina		2933.59.34
	1- Nitro-Imidazol	2933.29.19
Mercaptopurina		2933.59.35
	1 - Hipoxantina	2933.59.99
	2 - Pentassulfeto de Fósforo	2813.90.10
	3 - Piridina	2933.31.10

(*) Com o sistema de classificação adotado a partir de 1° de janeiro de 1997.

(65) **Efeitos a partir de 28/04/2003** - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, "b", ambos do Dec. nº 43.390, de 18/06/2003.

(79) - PARTE 19

(4424) DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DA MERCADORIA DESTINADA AO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
(a que se refere o subitem 138.5 da Parte 1 deste Anexo)

Efeitos de 27/05/2003 a 21/02/2022 - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, ambos do Dec. nº 43.443, de 17/07/2003:
"DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DA MERCADORIA DESTINADA AO PROGRAMA FOME ZERO - MOD.06.07.102
(a que se refere o item 138 da Parte 1 deste Anexo)"

DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DA MERCADORIA DESTINADA AO PROGRAMA FOME ZERO

DATA / /

DOADOR

CERTIFICADO Nº	NOTA FISCAL Nº	
NOME RAZÃO SOCIAL		
ENDEREÇO		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CEP	CNPJ / CPF	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	E-MAIL	
NOME DO RESPONSÁVEL		FONE ( ) -

ASSINATURA

RECEBEDOR

NOME RAZÃO SOCIAL	
ENDEREÇO	
BAIRRO	UF
MUNICÍPIO	CEP
CNPJ / CPF	E-MAIL
NOME DO RESPONSÁVEL	FONE ( ) -

ASSINATURA

TRANSPORTADORA

NOME DA TRANSPORTADORA	PLACA
NOME DA TRANSPORTADORA	PLACA

FLUXO: 1ª VIA - DOADOR/ ARQUIVO
2ª VIA - EMITENTE / ARQUIVO

MOD. 06. 07. 102

(79) **Efeitos a partir de 27/05/2003** - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, ambos do Dec. nº 43.443, de 17/07/2003.

(4424) **Efeitos a partir de 22/02/2022** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.369, de 22/02/2022.

(881) PARTE 20

(881) MODELOS DE DOCUMENTOS
(881) (a que se refere o item 28 da Parte 1 deste Anexo)
Parte revogada pelo Decreto n° 44.522/2007, a partir de 1°/02/2007.

Efeitos 1º/11/2004 a 31/01/2007 - Acrescido pelo art. 2º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:

(881) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OU PATRIMONIAL PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - MOD 06.04.52

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OU PATRIMONIAL
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

NOME DO(A) REQUERENTE		CPF	
RUA, AVENIDA, PRAÇA,		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO		UF
CEP	TELEFONE	E-MAIL	

O REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO **DECLARA**, SOB AS PENAS DA LEI, QUE POSSUI DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OU PATRIMONIAL COMPATÍVEL COM O VALOR DO VEÍCULO A SER ADQUIRIDO COM A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), A QUE SE REFEREM O ITEM 28 DA PARTE 1 DO ANEXO I DO REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 43.080, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002, E O CONVÊNIO ICMS 77/04, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.

O(A) DECLARANTE RESPONSABILIZA-SE PELA EXATIDÃO E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE OU REPRESENTANTE LEGAL (CONFORME IDENTIDADE) / / DATA

MOD. 06. 04. 52

(881) Efeitos a partir de 1º/02/2007 - Revogado pelo art. 9º, e vigência estabelecida pelo art. 8º, V, "b", ambos do Dec. nº 44.522, de 17/05/2007.

Efeitos de 28/07/2006 a 31/01/2007 - Redação dada pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, VIII, "a", ambos do Dec. nº 44.366, de 27/07/2006:

(881) AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA MOD.06.04.51

"

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE

NOME DO(A) REQUERENTE/INTERESSADO		CPF	
RUA, AVENIDA, PRAÇA,		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO		UF
CEP	TELEFONE	E-MAIL	

O(A) CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE , TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) E DOCUMENTOS ANEXOS:

1 - RECONHECE O DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), DE QUE TRATAM O ITEM 28 DA PARTE 1 DO ANEXO I DO REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 43.080, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002, E O CONVÊNIO ICMS 77/04, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004;

2 - AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO COM ATÉ 127 HP DE POTÊNCIA BRUTA (SAE), ESPECIALMENTE ADAPTADO PARA SER DIRIGIDO POR MOTORISTA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA INCAPACITADO DE DIRIGIR VEÍCULO CONVENCIONAL (NORMAL), DESDE QUE TAL AQUISIÇÃO TAMBÉM SEJA AMPARADA POR ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI).

ASSINATURA/MASP/CARIMBO DA AUTORIDADE COMPETENTE — DATA / /

OBSERVAÇÃO

A TRANSMISSÃO DO VEÍCULO DENTRO DO PRAZO DE TRÊS ANOS DA DATA DE SUA AQUISIÇÃO A PESSOA QUE NÃO FAÇA JUS AO MESMO TRATAMENTO FISCAL; A MODIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO PARA RETIRAR-LHE O CARÁTER DE ESPECIALMENTE ADAPTADO E O SEU EMPREGO EM FINALIDADE QUE NÃO JUSTIFICOU A ISENÇÃO; BEM COMO A NÃO APRESENTAÇÃO DA CÓPIA AUTENTICADA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO ADQUIRENTE, NO PRAZO DE 180 DIAS, CONTADO DA DATA DA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO, ACARRETARÁ O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.

ESTE DOCUMENTO SÓ TERÁ VALIDADE SE FOR ORIGINAL

MOD. 06. 04. 51

Efeitos de 20/04/2005 a 27/07/2006 - Redação dada pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.015, de 19/04/2005:
"Autorização Para Aquisição de Veículo com Isenção de ICMS Portador de Deficiência Física"

Efeitos de 1º/11/2004 a 19/04/2005 - Acrescido pelo art. 2º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, ambos do Dec. nº 43.943, de 29/12/2004:
"Autorização para Aquisição de Veículos com Isenção de ICMS Portador de Deficiência Física"

(881) Efeitos a partir de 1º/02/2007 - Revogado pelo art. 9º, e vigência estabelecida pelo art. 8º, V, "b", ambos do Dec. nº 44.522, de 17/05/2007.

(439) PARTE 21

ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA USO EXCLUSIVO POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, AUDITIVA OU VISUAL

(a que se refere o item 146 da Parte 1 deste Anexo)

	ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH*
(439)	1	Acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor pertencente a pessoa portadora de deficiência física:	
(439)	1.1	embreagem manual, suas partes e acessórios;	8708.93.00
(439)	1.2	embreagem automática, suas partes e acessórios;	8708.93.00
(439)	1.3	freio manual, suas partes e acessórios;	8708.31.00
(439)	1.4	acelerador manual, suas partes e acessórios;	8708.99.00
(439)	1.5	inversão do pedal do acelerador, suas partes e acessórios;	8708.99.00
(439)	1.6	prolongamento de pedais, suas partes e acessórios;	8708.99.00
(439)	1.7	empunhadura, suas partes e acessórios;	8708.99.00
(439)	1.8	servo acionadores de volante, suas partes e acessórios;	8708.99.00
(439)	1.9	deslocamento de comandos do painel, suas partes e acessórios;	8708.29.99
(439)	1.10	plataforma giratória para deslocamento giratório do assento de veículo, suas partes e acessórios;	9401.20.00
(439)	1.11	trilho elétrico para deslocamento do assento dianteiro para outra parte do interior do veículo, suas partes e acessórios.	9401.20.00
(439)	2	Plataforma de elevação para cadeira de rodas, manual, eletro-hidráulica e eletromecânica, especialmente desenhada e fabricada para o uso por pessoa portadora de deficiência física, suas partes e acessórios.	8428.10.00
(439)	3	Rampa para cadeira de rodas, suas partes e acessórios, para uso por pessoa portadora de deficiência física.	7308.90.90
(439)	4	Guincho para transportar cadeira de rodas, suas partes e acessórios, para uso por pessoa portadora de deficiência física.	8425.39.00
(439)	5	Produtos destinados a pessoa portadora de deficiência visual:	
(439)	5.1	bengala inteiriça, dobrável ou telescópica, com ponteira de “nylon”;	6602.00.00
(439)	5.2	relógio em “Braille”, com sintetizador de voz ou com mostrador ampliado;	9102.99.00
(439)	5.3	termômetro digital com sistema de voz;	9025.1
(439)	5.4	calculadora digital com sistema de voz, com verbalização dos ajustes de minutos e horas, tanto no modo horário, como no modo alarme, e comunicação por voz dos dígitos de cálculo e resultados;	8470.10.00, 8470.2 e 8470.30.00
(439)	5.5	agenda eletrônica com teclado em “Braille”, com ou sem sintetizador de voz;	8471.30.11
(439)	5.6	reglete para escrita em “Braille”;	8442.50.00
(439)	5.7	“display Braille” e teclado em “Braille” para uso em microcomputador, com sistema interativo para introdução e leitura de dados por meio de tabelas de caracteres “Braille”;	8471.60.52
(439)	5.8	máquina de escrever para escrita “Braille”, manual ou elétrica, com teclado de datilografia comum ou na formatação "Braille”;	8469.12, 8469.20.00 e 8469.30
(439)	5.9	impressora de caracteres “Braille” para uso com microcomputadores, com sistema de folha solta ou dois lados da folha, com ou sem sistema de comando de voz, com ou sem sistema acústico;	8471.60.1 e 8471.60.2
(439)	5.10	equipamento sintetizador para reprodução em voz de sinais gerados por microcomputadores, permitindo a leitura de dados de arquivos, de uso interno ou externo, com padrão de protocolo SSIL de interface com “softwares” leitores de tela.	8471.80.90

(439) Efeitos a partir de 30/06/2005 - Acrescido pelo art. 2º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 4º, VI, "b", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005.

	ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH*
(439)	6	Produtos destinados a pessoas portadoras de deficiência auditiva:	
(439)	6.1	aparelho telefônico para uso da pessoa portadora de deficiência auditiva, com teclado alfanumérico e visor luminoso, com ou sem impressora embutida, que permite converter sinais transmitidos por sistema telefônico em caracteres e símbolos visuais;	8517.19
(439)	6.2	relógio despertador vibratório e/ou luminoso para uso por pessoa portadora de deficiência auditiva.	9102.99

* Com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997.

(439) **Efeitos a partir de 30/06/2005** - Acrescido pelo art. 2º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 4º, VI, "b", ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005.

(869) PARTE 22

BENS DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DE ZONAS PORTUÁRIAS

(a que se refere o item 155 da Parte 1 deste Anexo)

(869)	1	Trilhos	7302.10.10 7302.10.90
(869)	2	Aparelhos e instrumentos de pesagem	8423.82.00 8423.89.00
(869)	3	Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes	8425.11.00 8425.19.90 8425.31.10 8425.31.90 8425.39.10 8425.39.90
(869)	4	Cábreas; guindastes, incluídos os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes	8426.11.00 8426.12.00 8426.19.00 8426.20.00 8426.30.00 8426.41.10 8426.41.90 8426.49.00 8426.91.00 8426.99.00
(869)	5	Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação	8427.10.11 8427.10.19 8427.20.10 8427.20.90 8427.90.00
(869)	6	Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação	8428.10.00 8428.20.10 8428.20.90 8428.32.00 8428.33.00 8428.39.10 8428.39.20 8428.39.90 8428.90.20 8428.90.90
(869)	7	Locomotivas e locotratores; tênderes	8601.10.00 8601.20.00 8602.10.00 8602.90.00
(869)	8	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas	8606.10.00 8606.20.00 8606.30.00 8606.91.00 8606.92.00 8606.99.00
(869)	9	Tratores rodoviários para semi-reboques	8701.20.00
(869)	10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias	8704.22.10 8704.22.90 8704.23.10 8704.23.90 8704.90.00
(869)	11	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias	8709.11.00 8709.19.00
(869)	12	Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados	8716.39.00 8716.40.00 8716.80.00

(869) Efeitos a partir de 18/05/2007 - Acrescido pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos do Dec. nº 44.522, de 17/05/2007.

(869)	13	Aparelhos de raios X	9022.19.10 9022.19.90
(869)	14	Instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível de líquidos	9026.10.29

(869) **Efeitos a partir de 18/05/2007** - Acrescido pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos do Dec. nº 44.522, de 17/05/2007.

(942) **PARTE 23**

(942) **MEDICAMENTOS E REAGENTES QUÍMICOS DESTINADOS À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS MEDICAMENTOS DE USO HUMANO**

(a que se refere o item 157 da Parte 1 deste Anexo)

	ITEM	MEDICAMENTOS E REAGENTES QUÍMICOS	CÓDIGO NBM/SH
(1269)			
(1536)	1	CERA 1000 mcg	3002.10.39
(1536)	2	CERA 400 mcg	3002.10.39
(1536)	3	CERA 200 mcg	3002.10.39
(1536)	4	CERA 100 mcg	3002.10.39
(1536)	5	CERA 50 mcg	3002.10.39

Efeitos de 19/11/2008 a 14/10/2009 - Redação dada pelo art. 1º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 3º, V, ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008:

"

1	*CERA 1000 mcg/1ml*	*3002.10.39*
2	*CERA 400 mcg/1ml*	*3002.10.39*
3	*CERA 200 mcg/1ml*	*3002.10.39*
4	*CERA 100 mcg/1ml*	*3002.10.39*
5	*CERA 50 mcg/1ml*	*3002.10.39*

"

(1269)	6	Epoetina Beta 50.000 UI	3002.10.39
(1269)	7	Epoetina Beta 100.000 UI	3002.10.39
(1269)	8	Epoetina Beta 4.000 UI	3002.10.39
(1269)	9	Anastrozole 1mg	3004.90.69
(1269)	10	Trastuzumab 440 mg	3002.10.38
(1269)	11	Trastuzumab 150 mg	3002.10.38
(1536)	12	Bevacizumab 100 mg	3002.10.38

Efeitos de 19/11/2008 a 14/10/2009 - Redação dada pelo art. 1º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 3º, V, ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008:

"

12	*Bevacizumab 100 mg/4ml*	*3002.10.38*

"

(1520)	13	Erlotinib 25 mg	3004.90.69
(1520)	14	Erlotinib 100 mg	3004.90.69

Efeitos de 19/11/2008 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 3º, V, ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008:

"

13	*Erlotinib 25 mg*	*3004.90.99*
14	*Erlotinib 100 mg*	*3004.90.99*

"

(1536)	15	Docetaxel 20 mg	3004.90.59
(1536)	16	Docetaxel 80 mg	3004.90.59

Efeitos de 19/11/2008 a 14/10/2009 - Redação dada pelo art. 1º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 3º, V, ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008:

"

15	*Docetaxel 20 mg/2ml*	*3004.90.59*
16	*Docetaxel 80 mg/2ml*	*3004.90.59*

"

(942) Efeitos a partir de 24/07/2007 - Acrescido pelo art. 2º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007.

(1269) Efeitos a partir de 19/11/2008 - Redação dada pelo art. 1º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 3º, V, ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008.

(1520) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.193, de 13/10/2009.

(1536) Efeitos a partir de 15/10/2009 - Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.217, de 20/11/2009.

	ITEM	MEDICAMENTOS E REAGENTES QUÍMICOS	CÓDIGO NBM/SH
(1269)	17	Capecitabine 150 mg	3004.90.79
(1269)	18	Capecitabine 500 mg	3004.90.79
(1269)	19	Oxaliplatina 50 mg	3004.90.99
(1269)	20	Oxaliplatina 100 mg	3004.90.99
(1536)	21	Cisplatina 50 mg	3004.90.99
(1536)	22	Rituximab 100 mg	3002.10.38
(1536)	23	Rituximab 500 mg	3002.10.38

Efeitos de 19/11/2008 a 14/10/2009 - Redação dada pelo art. 1º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 3º, V, ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008:

"

	21	*Cisplatina 50 mg/100ml*	*3004.90.99*
	22	*Rituximab 100 mg/10ml*	*3002.10.38*
	23	*Rituximab 500 mg/50ml*	*3002.10.38*

"

(1269)	24	Peg-Interferon alfa-2a 180 mcg/ml	3004.90.95
(1269)	25	Ribavirina 200 mg	3004.90.79
(1269)	26	T20-304 90 mg	3004.90.99
(1269)	27	Kinase Inhibitor P-38	3004.90.99
(1269)	28	Methilprednisolona 125 mg	3004.90.99
(1269)	29	Predinisolona 30mg	3004.90.99
(1536)	30	Tocilizumab 200 mg	3002.10.39

Efeitos de 19/11/2008 a 14/10/2009 - Redação dada pelo art. 1º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 3º, V, ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008:

"

	30	*Tocilizumab 200 mg/10ml*	*3002.10.39*

"

(1269)	31	Bevacizumabe	3002.10.38
(1269)	32	Ácido ibandrônico ou Ibandronato de sódio	3004.90.59
(1269)	33	Isotretinoína	3004.50.90
(1472)	34	Tacrolimo	3004.90.78

Efeitos de 19/11/2008 a 17/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 3º, V, ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008:

"

	34	*Tacrolimo*	*3004.90.79*

"

(1269)	35	Acitretina	3004.90.29
(1269)	36	Calcipotriol	3004.90.99
(1269)	37	Micofenolato de mofetila	3004.20.99
(1269)	38	Trastuzumabe	3002.10.38
(1269)	39	Rituximabe	3002.10.38
(1269)	40	Alfapeginterferona 2A	3004.90.95
(1269)	41	Capecitabina	3004.90.79
(1520)	42	Cloridrato de Erlotinibe	3004.90.69

(1269) Efeitos a partir de 19/11/2008 - Redação dada pelo art. 1º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 3º, V, ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008.

(1472) Efeitos a partir de 18/08/2009 - Redação dada pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 45.152, de 17/08/2009.

(1536) Efeitos a partir de 15/10/2009 - Redação dada pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.217, de 20/11/2009.

(1520) Efeitos a partir de 1º/08/2009 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.193, de 13/10/2009.

Efeitos de 19/11/2008 a 31/07/2009 - Redação dada pelo art. 1º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 3º, V, ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008:

"

	42	*Cloridrato de Erlotinibe*	*3004.90.99*

"

(1269)	43	Ribavirina	3004.90.79
(1537)	44	Insulina Glargina 100 unidades/ml	3004.31.00
(1537)	45	RO4998452 - 2,5 mg	3004.90.99
(1537)	46	RO4998452 - 10 mg	3004.90.99
(1537)	47	RO4998452 - 20 mg	3004.90.99
(1537)	48	RO4998452 ou placebo	3004.90.99
(1537)	49	RO4998452 inibidor SGLT2	3004.90.99
(1537)	50	Taspoglutida - 10 mg	3004.90.39
(1537)	51	Taspoglutida - 20 mg	3004.90.39
(1537)	52	Taspoglutida ou placebo	3004.90.39
(1537)	53	Aleglitazar	3004.90.79
(1537)	54	RO5072759 - 50 mg	3004.90.79
(1537)	55	Pioglitazona - 45 mg	3004.90.79
(1537)	56	Pioglitazona - 30 mg	3004.90.79
(1537)	57	Pioglitazona ou placebo	3004.90.79
(1537)	58	Erlotinib ou placebo	3004.90.99
(1537)	59	Erlotinib 150 mg	3004.90.99
(1537)	60	Trastuzumab MCC DMI 160 mg liofilisado	3002.10.38
(1537)	61	Lapatinib 250 mg	3004.90.79
(1537)	62	Trastuzumab 120 mg + rHuPH20 2000 unidades	3002.10.38
(1537)	63	Rituximab 1200 mg + rHuPH20 2000 unidades	3002.10.38
(1537)	64	Fluorouracil	3004.90.69
(1537)	65	Tocilizumab	3002.10.39
(1537)	66	Pertuzumab	3002.10.39
(1537)	67	Ocrelizumab	3002.10.39
(1537)	68	DPP - IV inhibitor	3004.90.99
(1704)	69	Insulina inalável	3004.90.99
(1704)	70	CP-945,598	3004.90.99
(1704)	71	CP-751,871	3004.90.99
(1704)	72	Malato de sunitinibe	3004.90.99
(1704)	73	PH-797,804	3004.90.99
(1704)	74	Fesoterodina	3004.90.99
(1704)	75	Ziprasidona	3004.90.99
(1704)	76	Sildenafila	3004.90.99
(1704)	77	Tartarato de vareniclina	3004.90.99
(1704)	78	Maraviroque	3004.90.99
(1704)	79	Linezolida	3004.90.99
(1704)	80	Anidulafungina	3004.90.99
(1704)	81	PF-00885706	3004.90.99
(1704)	82	PF-045236655	3004.90.99
(1704)	83	PF-3512676	3004.90.99
(1704)	84	Tolterodine	3004.90.99
(1704)	85	CE-224,535	3004.90.99
(1704)	86	AG-013736	3004.90.99
(1806)	87	Celecoxibe	3044.90.99
(1806)	88	CP-690,550	3044.90.99
(1806)	89	Emtricitabina	3004.90.78
(1806)	90	Raltegravir	3004.90.49

(1269) Efeitos a partir de 19/11/2008 - Redação dada pelo art. 1º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 3º, V, ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008.

(1537) Efeitos a partir de 15/10/2009 - Acrescido pelo art. 1º, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 45.217, de 20/11/2009.

(1704) Efeitos a partir de 23/04/2010 - Acrescido pelo art. 1º, V, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "d", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010.

(1806) Efeitos a partir de 1º/12/2010 - Acrescido pelo art. 1º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 2º, II, "d", ambos do Dec. nº 45.507, de 25/11/2010.

(1269)	ITEM	MEDICAMENTOS E REAGENTES QUÍMICOS	CÓDIGO NBM/SH
(1862)	91	TMC 125 Etravirina 25mg	3004.90.69
(1862)	92	TMC 125 Etravirina 100mg	3004.90.69
(1862)	93	TMC 114 (Darunavir) 75mg	3004.90.79
(1862)	94	TMC 114 (Darunavir) 300mg	3004.90.79
(1862)	95	TMC 114 (Darunavir) 600mg	3004.90.79
(1862)	96	Rabeprazol sódico 1mg	3004.90.69
(1862)	97	Rabeprazol sódico 5mg	3004.90.69
(1862)	98	Palmitato de Paliperdona 100mg/ml	3004.90.69
(1862)	99	Risperidona 1mg	3004.90.69
(1862)	100	Risperidona 2mg	3004.90.69
(1862)	101	Risperidona 4mg	3004.90.69
(1862)	102	TMC 278 25mg	3004.90.99
(1862)	103	Efavirenz 600mg	3004.90.78
(1862)	104	Entricitabina 200 mg + Fumarato Tenofovir Disopropila (300mg)	3004.90.78
(1862)	105	Doripenem 500mg	3004.20.99
(1862)	106	Imipenem 500mg + Cilastatina sódica 500mg	3004.20.99
(1862)	107	TMC 207 100mg	3004.90.69
(1862)	108	CNTO328 20mg/ml	3002.10.35
(1862)	109	Bortezomibe 3,5mg	3004.90.68
(1862)	110	Dexametasona 8mg	3004.32.90
(1862)	111	Ciclosfamida 1g	3004.90.79
(1862)	112	Doxorrubicina 50mg	3004.20.69
(1862)	113	Prednisona 5mg	3004.39.99
(1862)	114	Prednisona 20mg	3004.39.99
(1862)	115	Vincristina 1mg	3004.40.10
(1862)	116	Ritonavir 100mg	3004.90.78
(1862)	117	RWJ-3369 (Carisbamato) 50mg	3004.90.99
(1862)	118	RWJ-3369 (Carisbamato) 100mg	3004.90.99
(1862)	119	RWJ-3369 (Carisbamato) 200mg	3004.90.99
(1862)	120	RWJ-3369 (Carisbamato) 400mg	3004.90.99
(2056)	121	RebmAb 100 - hu3S193, anticorpo monoclonal humanizado, tipo IgG1, anti-Lewis Y	3002.10.39
(2056)	122	RebmAb 200 - huMX35, anticorpo monoclonal humanizado, tipo IgG1, anti-NaPi2b	3002.10.39
(3106)	123	Peptídeo antitumoral Rb09	3002.10.29

(1269) Efeitos a partir de 19/11/2008 - Redação dada pelo art. 1º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 3º, V, ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008.

(1862) Efeitos a partir de 1º/03/2011 - Acrescido pelo art. 1º, V, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, "a", ambos do Dec. nº 45.549, de 11/02/2011.

(2056) Efeitos a partir de 14/07/2012 - Redação dada pelo art. 1º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 46.009, de 13/07/2012.

(3106) Efeitos a partir de 15/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.220, de 14/07/2017.

Toda a PARTE 23 deste Anexo passou a ter NOVA REDAÇÃO a partir de 19/11/2008 - Conforme art. 1º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 3º, V, ambos do Dec. nº 44.951, de 18/11/2008:

Efeitos de 24/07/2007 a 18/11/2008 - Acrescido pelo art. 2º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

	ITEM	SUBSTÂNCIA ATIVA	CÓDIGO NBM/SH
	1	CERA 1000 mcg/1ml	3002.10.39
	2	CERA 400 mcg/1ml	3002.10.39
	3	CERA 200 mcg/1ml	3002.10.39
	4	CERA 100 mcg/1ml	3002.10.39
	5	CERA 50 mcg/1ml	3002.10.39
	6	Epoetina Beta 50.000 UI	3002.10.39
	7	Epoetina Beta 100.000 UI	3002.10.39
	8	CERA 1000 mcg/1ml	3002.10.39
	9	CERA 400 mcg/1ml	3002.10.39
	10	CERA 200 mcg/1ml	3002.10.39
	11	CERA 100 mcg/1ml	3002.10.39
	12	CERA 50 mcg/1ml	3002.10.39
	13	Epoetina Beta 4.000 UI	3002.10.39
	14	Epoetina Beta 50.000 UI	3002.10.39
	15	Epoetina Beta 100.000 UI	3002.10.39
	16	Anastrozole 1mg	3004.90.69
	17	Trastuzumab 440 mg	3903.90.99
	18	Trastuzumab 150 mg	3004.90.99
	19	Bevacizumab 100 mg/4ml	3002.10.38
	20	Bevacizumab 100 mg/4ml	3002.10.38
	21	Erlotinib 25 mg	3004.90.79
	22	Erlotinib 100 mg	3004.90.79
	23	Docetaxel 20 mg/2ml	3904.90.59
	24	Docetaxel 80 mg/2ml	3904.90.59
	25	Trastuzumab 440 mg	3903.90.99
	26	Bevacizumab 100 mg/4ml	3002.10.38
	27	Capecitabine 150 mg	3004.90.79
	28	Capecitabine 500 mg	3004.90.79
	29	Oxaliplatina 50 mg	3004.90.99
	30	Oxaliplatina 100 mg	3004.90.99
	31	Capecitabine 150 mg	3004.90.79
	32	Capecitabine 500 mg	3004.90.79
	33	Cisplatina 50 mg/100ml	3903.90.99
	34	Trastuzumab 150 mg	3004.90.99
	35	Rituximab 100 mg/10ml	3002.10.38
	36	Rituximab 500 mg/50ml	3002.10.38
	37	Docetaxel 80 mg/2ml	3904.90.59
	38	Trastuzumab 440 mg	3903.90.99
	39	Bevacizumab 100 mg/4ml	3002.10.38
	40	Capecitabine 150 mg	3004.90.99
	41	Capecitabine 500 mg	3004.90.99
	42	Oxaliplatina 50 mg	3004.90.99
	43	Oxaliplatina 100 mg	3004.90.99
	44	Capecitabine 150 mg	3004.90.99
	45	Capecitabine 500 mg	3004.90.99
	46	Oxaliplatina 50 mg	3004.90.99
	47	Oxaliplatina 100 mg	3004.90.99
	48	Peg-Interferon alfa-2a 180 mcg/ml	3002.10.39
	49	Ribavirina 200 mg	3004.90.99
	50	T20-304 90 mg	3004.90.99
	51	Peg-Interferon alfa-2a 180 mcg/ml	3002.10.39
	52	Ribavirina 200 mg	3004.90.99

"

Efeitos de 24/07/2007 a 18/11/2008 - Acrescido pelo art. 2º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

	53	*Kinase Inhibitor P-38*	*3004.90.99*
	54	*Methilprednisolona 125 mg*	*3004.90.99*
	55	*Rituximab 500 mg/50ml*	*3002.10.38*
	56	*Predinisolona 30mg*	*3004.90.99*
	57	*Rituximab 500 mg/50ml*	*3002.10.38*
	58	*Rituximab 500 mg/50ml*	*3002.10.38*
	59	*Rituximab 500 mg/50ml*	*3002.10.38*
	60	*Tocilizumab 200 mg/10ml*	*3002.10.39*
	61	*Tocilizumab 200 mg/10ml*	*3002.10.39*
	62	*Tocilizumab 200 mg/10ml*	*3002.10.39*
	63	*Docetaxel 80 mg/2ml*	*3904.90.59*
	64	*Trastuzumab 150 mg*	*3004.90.99*
	65	*Bevacizumabe*	*3002.10.38*
	66	*Ácido ibandrônico*	*3004.90.59*
	67	*Isotretinoína*	*3004.50.90*
	68	*Tacrolimo*	*3004.90.79*
	69	*Acitretina*	*3004.90.29*
	70	*Calcipotriol*	*3004.90.99*
	71	*Micofenolato de mofetila*	*3004.20.99*
	72	*Trastuzumabe*	*3002.10.38*
	73	*Rituximabe*	*3002.10.38*
	74	*Alfapeginterferona 2ª*	*3004.90.99*
	75	*Capecitabina*	*3004.90.79*
	76	*Erlotinibe*	*3004.90.99*
	77	*Ribavirina*	*3004.90.79*

"

(943) PARTE 24

(943) MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PARTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS A EMPRESA DE RADIODIFUSÃO

(a que se refere o item 158 da Parte 1 deste Anexo)

	ITEM	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	NBM/SH
(943)			
(943)	1	Equipamentos para Monitoração de Sinais de Vídeo, Áudio e Dados Digitais, Compressão MPEG-2 e ou MPEG-4 (H.264) e análise de protocolos de transmissão de televisão digital	9030.89.90
(943)	2	Equipamento para monitoração de áudio de dados digitais, transmitidas pelo sistema IBOC (In Band On Chanel) nas faixas de 530 a 1.700 kHz para ondas médias e 88 a 108 MHz para FM com indicação de nível de RF e medição simultânea de níveis de áudio demodulado, canais esquerdo e direito, dos formatos de transmissão analógicos (AM e FM) e digitais, formato (IBOC ou DRM)	9030.89.90
(943)	3	Equipamentos de medidas de sinais de RF para avaliação de níveis de sinais de RF nas faixas de 530 a 1600 kHz e/ou de 88 a 108 MHz. Medição de níveis de RF dos parâmetros do sistema de transmissão de radio Digital (QI, DAAI, SNR, SIS, MPS & SPS)	9030.89.90
(1713)	4 e 5 - Revogados		

Efeitos de 24/07/2007 a 30/04/2010 - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

“

4	*Equipamentos para medição de potência de Radio Digital, (HD - IBOC), sinais (medição de sinais modulados em COFDM - Coded Orthogonal Frequency Division Multiplex com elementos sensores de potencia direta e refletida*	*9030.89.90*
5	*Instrumental para aferição e manutenção para sistemas de televisão terrestre*	*8529.90.19*

“

(996)	6	Sistema irradiante configurável, dedicados à Transmissão de Sinais de Televisão Digitais na Faixa de Frequência de VHF e/ou UHF com potências Irradiadas de até 1MW RMS, e contituídos por: antenas Cabos e/ou Linhas rígidas de Alimentação, combinadores, réguas de Áudio e Vídeo (Patch Panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais de fixação	8525.50.29

Efeitos de 24/07/2007 a 30/07/2007 - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

“

6	*Sistema irradiante configurável, dedicados à Transmissão de Sinais de Televisão Digitais na Faixa de Frequência de VHF e/ou UHF com potências Irradiadas de até 1MW RMS, e contituídos por: antenas Cabos e/ou Linhas rígidas de Alimentação, combinadores, réguas de Áudio e Vídeo (Patch Panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais de fixação*	*8525.10.39*

“

(943) Efeitos a partir de 24/07/2007 - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007.

(996) Efeitos a partir de 31/07/2007 - Redação dada pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.625, de 26/09/2007.

(1713) Efeitos a partir de 1º/05/2010 - Revogado pelo art. 4º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, “b”, ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010.

(943)

ITEM	EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO E/OU RECEPÇÃO	NBM/SH

(1713)

7 a 9 - Revogados

Efeitos de 31/07/2007 a 30/04/2010 - Redação dada pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.625, de 26/09/2007:

"

7	*Transceptor de Rádio Digital para Televisão Digital Terrestre com interfaces digitais DVB-ASI e/ou ISDB-T clock-data.*	*8525.60.20*
8	*Transceptor de Sinal de Televisão Digital através de Fibra Óptica*	*8525.60.90*
9	*Transmissores digitais de televisão em VHF ou UHF, com potência maior ou igual a 1 KW rms, e intermodulação maior que 36 DB*	*8525.50.29*

"

Efeitos de 24/07/2007 a 30/07/2007 - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

7	*Transceptor de Rádio Digital para Televisão Digital Terrestre com interfaces digitais DVB-ASI e/ou ISDB-T clock-data.*	*8525.20.42*
8	*Transceptor de Sinal de Televisão Digital através de Fibra Óptica*	*8525.20.90*
9	*Transmissores digitais de televisão em VHF ou UHF, com potência maior ou igual a 1 KW rms, e intermodulação maior que 36 DB*	*8525.10.39*

"

(996)

10	Codificador para serviço digital portátil de Áudio, Vídeo ou Dados em MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre	8543.70.99

Efeitos de 24/07/2007 a 30/07/2007 - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

10	*Codificador para serviço digital portátil de Áudio, Vídeo ou Dados em MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre*	*8543.89.99*

"

(943) **Efeitos a partir de 24/07/2007** - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007.

(996) **Efeitos a partir de 31/07/2007** - Redação dada pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.625, de 26/09/2007.

(1713) **Efeitos a partir de 1º/05/2010** - Revogado pelo art. 4º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, "b", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010.

(943)

ITEM	EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO E/OU RECEPÇÃO	NBM/SH

(1713)

11 a 13 - Revogados

Efeitos de 31/07/2007 a 30/04/2010 - Redação dada pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.625, de 26/09/2007:

"

11	*Codificador de sinais de Áudio, Vídeo de alta definição MPEG-2 e/ou MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre*	*8543.70.99*
12	*Modulador OFDM de sinais com sintaxe MPEG-TS para sistemas de Televisão Digital Terrestre*	*8543.70.99*
13	*Multiplexador de sinais de áudio, vídeo e dados para sistemas de televisão digital terrestre com entrada ASI e saída TS (transport stream)*	*8543.70.99*

"

Efeitos de 24/07/2007 a 30/07/2007 - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

11	*Codificador de sinais de Áudio, Vídeo de alta definição MPEG-2 e/ou MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre*	*8543.89.99*
12	*Modulador OFDM de sinais com sintaxe MPEG-TS para sistemas de Televisão Digital Terrestre*	*8543.89.99*
13	*Multiplexador de sinais de áudio, vídeo e dados para sistemas de televisão digital terrestre com entrada ASI e saída TS (transport stream)*	*8543.89.99*

"

(1713)

14	Revogado	

Efeitos de 24/07/2007 a 30/04/2010 - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

14	*Instrumental para aferição e manutenção para sistemas de televisão terrestre*	*8529.90.19*

"

(943) **Efeitos a partir de 24/07/2007** - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007.

(1713) **Efeitos a partir de 1º/05/2010** - Revogado pelo art. 4º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, "b", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010.

	ITEM	EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO E/OU RECEPÇÃO	NBM/SH
(943)			
(996)	15	Transmissores de Amplitude Modulada (AM) compatíveis para transmissão de radio Digital - Equipamento transmissor de amplitude modulada em estado sólido para a faixa de freqüência de ondas medias de 530 a 1700 kHz, para a faixa de ondas curtas e tropicias de 3 a 30 MHz, com sistema de modulação linear compatível para transmissão de radio digital em qualquer sistema ou formato, com potencia superior a 50 kW.	8525.50.11
(996)	16	Transmissores de FM compatíveis para transmissão de Radio Digital - Equipamento transmissor de freqüência modulada para a faixa de freqüência entre 88 a 108 MHz, com sistema de amplificação linear compatível para transmissão de radio digital em qualquer sistema ou formato, potencia de 35 kW para FM analógico e de 0,6 a 22 kW para FM digital.	8525.50.12

Efeitos de 24/07/2007 a 30/07/2007 - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

15	*Transmissores de Amplitude Modulada (AM) compatíveis para transmissão de radio Digital - Equipamento transmissor de amplitude modulada em estado sólido para a faixa de freqüência de ondas medias de 530 a 1700 kHz, para a faixa de ondas curtas e tropicias de 3 a 30 MHz, com sistema de modulação linear compatível para transmissão de radio digital em qualquer sistema ou formato, com potencia superior a 50 kW.*	*8525.10.21*
16	*Transmissores de FM compatíveis para transmissão de Radio Digital - Equipamento transmissor de freqüência modulada para a faixa de freqüência entre 88 a 108 MHz, com sistema de amplificação linear compatível para transmissão de radio digital em qualquer sistema ou formato, potencia de 35 kW para FM analógico e de 0,6 a 22 kW para FM digital.*	*8525.10.22*

"

(943)	17	Equipamentos excitadores geradores de sinais de rádio digital em qualquer formato para transmissão nas faixas de ondas médias (535 a 1.620 kHz) e/ou de freqüência modulada (88 a 108 MHz), com saída de sinais de RF modulados nos formatos de rádio digital, saídas analógicas compatíveis com as transmissões digitais. Entrada de áudio digital em formato AES3.	8543.20.00
(1713)	18 a 21 - Revogados		

Efeitos de 24/07/2007 a 30/04/2010 - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

18	*Equipamento gerador/excitador de sinais para transmissão de múltiplos programas (multicast) de Radio Digital, geração de programas principais e secundários de áudio e canais de dados associados*	*8471.50.10*
19	*Sistemas de combinação de sinais de RF para radio digital e analógico operar numa mesma antena - filtros, combinadores de potência, cargas de rejeição, equipamentos para rejeitar sinais de RF.*	*8529.90.19*
20	*Antenas de FM para radio digital, HD Antenas para transmissão de sinais de FM, em qualquer tipo de polarização, com entradas para sinal analógico e digital de forma independente, proporcionando isolação entre os sinais de mais de 30 dB*	*8529.90.19*
21	*Equipamentos para transporte de sinais digitais entre os estúdios e os transmissores (link - rádio enlace), com ou sem compressão digital, entrada e saída de sinais digitais em qualquer padrão compatível com sistemas digitais para radiodifusão*	*8529.90.19*

"

(943) **Efeitos a partir de 24/07/2007** - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007.

(996) **Efeitos a partir de 31/07/2007** - Redação dada pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.625, de 26/09/2007.

(1713) **Efeitos a partir de 1º/05/2010** - Revogado pelo art. 4º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, "b", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010.

	ITEM	EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO E/OU RECEPÇÃO	NBM/SH
(996)	22	Equipamento de sinalização, controle e/ou corte (splicer) do fluxo de dados MPEG	8525.60.90
(996)	23	Câmera de Televisão com 3 ou mais Captadores de Imagem, com saídas SDI e HD-SDI, com capacidade de fazer captação nativa em 1080/60i, pelo menos.	8525.80.11

Efeitos de 24/07/2007 a 30/07/2007 - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

22	*Equipamento de sinalização, controle e/ou corte (splicer) do fluxo de dados MPEG*	*8525.20.49*
23	*Câmera de Televisão com 3 ou mais Captadores de Imagem, com saídas SDI e HD-SDI, com capacidade de fazer captação nativa em 1080/60i, pelo menos.*	*8525.30.10*

"

(943)	24	Lentes para câmeras de vídeo profissional com possibilidade de trabalhar em SDI e HD SDI. Com capacidade de trabalhar com relação de aspecto de 4:3 e 16:9. Com cross-over, zoom com possibilidade de 11 vezes até 150 vezes.	9002.11.20
(943)	25	Gravador-reprodutor e Editor de Imagem e Som em Disco Rígido por meio Magnético, Óptico ou Óptico-magnético. Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio embedded ou áudio discreto analógico ou digital	8521.90.10
(943)	26	Gravador-reprodutor sem sintonizador ("VTR"). Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio embedded ou áudio discreto analógico ou digital	8521.10.10
(996)	27	Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno.	8543.70.99

Efeitos de 24/07/2007 a 30/07/2007 - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

27	*Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno.*	*8543.89.99*

"

(943) **Efeitos a partir de 24/07/2007** - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007.

(996) **Efeitos a partir de 31/07/2007** - Redação dada pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.625, de 26/09/2007.

	ITEM	APARELHOS OU EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO	NBM/SH
(943)			
(1713)	28	Revogado	

Efeitos de 31/07/2007 a 30/04/2010 - Redação dada pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.625, de 26/09/2007:

"

28	*Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno.*	*8543.70.99*

"

Efeitos de 24/07/2007 a 30/07/2007 - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

28	*Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno.*	*8543.89.99*

"

(996)	29	Roteador-comutador ("Routing Switcher") de mais de 16 Entradas e mais de 16 Saídas de Áudio e/ou de Vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI e saídas em SDI e HD-SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para áudio embedded.	8543.70.36
(996)	30	Mesa de comutação de sinais de áudio e vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Com interfaces e interfaces de entrada e saída de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedde.	8543.70.99
(996)	31	Sistema de Monitoração de multi-imagens em diversos monitores de vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI. Com interfaces e interfaces de entrada de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded. Deve possuir capacidade de inserção de U.	8543.70.99

Efeitos de 24/07/2007 a 30/07/2007 - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

29	*Roteador-comutador ("Routing Switcher") de mais de 16 Entradas e mais de 16 Saídas de Áudio e/ou de Vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI e saídas em SDI e HD-SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para áudio embedded.*	*8543.89.36*
30	*Mesa de comutação de sinais de áudio e vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Com interfaces e interfaces de entrada e saída de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedde.*	*8543.89.99*
31	*Sistema de Monitoração de multi-imagens em diversos monitores de vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI. Com interfaces e interfaces de entrada de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded. Deve possuir capacidade de inserção de U*	*8543.89.99*

"

(943) **Efeitos a partir de 24/07/2007** - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007.

(996) **Efeitos a partir de 31/07/2007** - Redação dada pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.625, de 26/09/2007.

(1713) **Efeitos a partir de 1º/05/2010** - Revogado pelo art. 4º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, "b", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010.

	ITEM	APARELHOS OU EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO	NBM/SH
(943)	32	Gravador-reprodutor sem Sintonizador em Videocassete. Com interface de entrada de vídeo HD-SDI e saídas em HD-SDI e SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para áudio embedded.	8521.10.10
(996)	33	Monitor de Vídeo Profissional "Broadcast Monitor" para uso em sistemas de TV. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI. Monitores de tubo ou LCD, com no mínimo 1000 linhas de resolução.	8528.49.21
(996)	34	Sincronizadores de Quadro, Armazenadores ou Corretor de Base Tempo com capacidade de processamento de áudio e vídeo, tais como ajuste de luminância/crominância e atraso no áudio. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI	8543.70.33

Efeitos de 24/07/2007 a 30/07/2007 - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

33	*Monitor de Vídeo Profissional "Broadcast Monitor" para uso em sistemas de TV. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI. Monitores de tubo ou LCD, com no mínimo 1000 linhas de resolução.*	*8528.21.10*
34	*Sincronizadores de Quadro, Armazenadores ou Corretor de Base Tempo com capacidade de processamento de áudio e vídeo, tais como ajuste de luminância/crominância e atraso no áudio. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI*	*8543.89.33*

"

(943)	35	Monitores de Forma de Onda para monitoramento necessário à produção, pós-produção, distribuição e transmissão de conteúdo de vídeo digital, com diagrama de olho e ent. SDI e HD-SDI. Capacidade de pelo menos 2 entradas e 1 saída de monitoração.	9030.40.90
(1713)	36	Revogado	

Efeitos de 24/07/2007 a 30/04/2010 - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

36	*Gerador de Sinais de Teste e Referência de vídeo nos padrões SDI e HD-SDI. Capacidade de geração de diferentes sinais de testes, como color bars, zoneplate.*	*8543.20.00*

"

(943) **Efeitos a partir de 24/07/2007** - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007.

(996) **Efeitos a partir de 31/07/2007** - Redação dada pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.625, de 26/09/2007.

(1713) **Efeitos a partir de 1º/05/2010** - Revogado pelo art. 4º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, "b", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010.

	ITEM	APARELHOS OU EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO	NBM/SH
(943)			

(1713)	37 a 39 - Revogados

Efeitos de 31/07/2007 a 30/04/2010 - Redação dada pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.625, de 26/09/2007:

"

37	*Gerador de Caracteres e LogoMarcas digital com entradas e saídas SDI e HD SDI. Capacidade de efeitos em 2D e 3D. Disco interno para gravação de arquivos. Possibilidade de saídas de fill e key para inserção externa ou possibilidade funcionar como insersor*	*8543.70.32*
38	*Equipamentos para "pre-configuração", codificação e compressão (exporter /importer) de sinais para radio digital e posterior transporte via link (rádio enlace) entre os estúdios e os transmissores (link - radio enlace)*	*8543.70.99*
39	*Equipamentos para conversão de formatos de sinais digitais de áudio, distribuidores, retemporizadores e comutadores de sinais digitais, integrados a equipamentos de transmissão de sinais. Conversor de sinais de áudio em formato AES3 de 32 a 48 kHz para a taxa de 44.1 kHz, sincronização do áudio a referencia de sinais de controle de GPS. Distribuidor de sinais de áudio no formato AES3. Equipamento de controle de sinais de RF e áudio analógico e digital entre excitadores digitais e equipamentos de transmissão*	*8543.70.99*

"

Efeitos de 24/07/2007 a 30/07/2007 - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

37	*Gerador de Caracteres e LogoMarcas digital com entradas e saídas SDI e HD SDI. Capacidade de efeitos em 2D e 3D. Disco interno para gravação de arquivos. Possibilidade de saídas de fill e key para inserção externa ou possibilidade funcionar como insersor*	*8543.89.32*
38	*Equipamentos para "pre-configuração", codificação e compressão (exporter /importer) de sinais para radio digital e posterior transporte via link (rádio enlace) entre os estúdios e os transmissores (link - radio enlace)*	*8543.89.99*
39	*Equipamentos para conversão de formatos de sinais digitais de áudio, distribuidores, retemporizadores e comutadores de sinais digitais, integrados a equipamentos de transmissão de sinais. Conversor de sinais de áudio em formato AES3 de 32 a 48 kHz para a taxa de 44.1 kHz, sincronização do áudio a referencia de sinais de controle de GPS. Distribuidor de sinais de áudio no formato AES3. Equipamento de controle de sinais de RF e áudio analógico e digital entre excitadores digitais e equipamentos de transmissão*	*8543.89.99*

"

(996)	40	Processador de áudio para rádio digital, com entradas e saídas de sinais digitais em qualquer formato e taxa de amostragem em equipamentos simples e duplos (conjugados) para áudio analógico e digital.	8543.70.99
(996)	41	Conversores de áudio analógico para digital em qualquer formato e data rate Equipamentos conversores de áudio analógico para áudio digital em formato AES3 com taxa de amostragem de 32 a 48 kHz, entradas de áudio balanceadas	8543.70.99

Efeitos de 24/07/2007 a 30/07/2007 - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

40	*Processador de áudio para rádio digital, com entradas e saídas de sinais digitais em qualquer formato e taxa de amostragem em equipamentos simples e duplos (conjugados) para áudio analógico e digital.*	*8543.89.99*
41	*Conversores de áudio analógico para digital em qualquer formato e data rate Equipamentos conversores de áudio analógico para áudio digital em formato AES3 com taxa de amostragem de 32 a 48 kHz, entradas de áudio balanceadas*	*8543.89.89*

"

(943) **Efeitos a partir de 24/07/2007** - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007.

(996) **Efeitos a partir de 31/07/2007** - Redação dada pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.625, de 26/09/2007.

(1713) **Efeitos a partir de 1º/05/2010** - Revogado pelo art. 4º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, "b", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010.

	ITEM	APARELHOS OU EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO	NBM/SH
(943)	42	Gerador de sinais FM Estéreo para digital	8543.20.00
(996)	43	Demodulador de áudio estéreo para digital	8543.70.99
(996)	44	Carga coaxial de 300kW para simulação de antena - Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25kW (carga fantasma)	8543.70.50

Efeitos de 24/07/2007 a 30/07/2007 - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

43	*Demodulador de áudio estéreo para digital*	*8543.89.99*
44	*Carga coaxial de 300kW para simulação de antena - Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25kW (carga fantasma)*	*8543.89.50*

"

(1713)	45 e 46 - Revogados	

Efeitos de 24/07/2007 a 30/04/2010 - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

45	*Isolador/Circulador de Sinais FM Digital 1 kw e acessórios*	*8546.90.00*
46	*Rack com pre-montagem de cabos para interconexão de equipamentos para Radio Digital*	*8538.10.00*

"

(996)	47	Amplificador Serial Digital para distribuição de sinais de vídeo, com retemporizador. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI	8543.70.99

Efeitos de 24/07/2007 a 30/07/2007 - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007:

"

47	*Amplificador Serial Digital para distribuição de sinais de vídeo, com retemporizador. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI*	*8543.89.99*

"

(943)	48	Válvula de potência para transmissor FM analógico e digital	8540.89.10

---

(943) **Efeitos a partir de 24/07/2007** - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.573, de 23/07/2007.

(996) **Efeitos a partir de 31/07/2007** - Redação dada pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.625, de 26/09/2007.

(1713) **Efeitos a partir de 1º/05/2010** - Revogado pelo art. 4º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, "b", ambos do Dec. nº 45.420, de 01/07/2010.

(997) PARTE 25

(997) BENS E MERCADORIAS DESTINADAS A CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(a que se refere o item 161 da Parte 1 deste Anexo)

(997)	1	Sistema de construção em estrutura metálica, pré-moldada ou alvenaria estruturada.
(997)	2	Materiais de construção, bricolagem, adornos e acabamentos.
(997)	3	Sistema elétrico de baixa tensão predial: predial de rede elétrica de baixa tensão e geradores de energia nobreak.
(997)	4	Sistema de telecomunicação: rede de comunicação de dados, rede de telefonia, rede de rádio de comunicação, rede de comunicação via satélite e rede ótica de comunicação.
(997)	5	Sistema hidráulico: rede predial de água fria, quente, rede de esgoto, rede pluvial, rede de drenagem, abastecimento e de tratamento de água e esgoto.
(997)	6	Sistema de instalações mecânicas: ar condicionado, exaustão mecânica, ventilação mecânica, pressurização e aspiração central.
(997)	7	Sistema e infra-estrutura de energia elétrica de alta e média tensão.
(997)	8	Sistema e infra-estrutura de iluminação pública.
(997)	9	Sistema e infra-estrutura de telecomunicação pública.
(997)	10	Sistema viário de transporte interno.
(997)	11	Sistema de transporte vertical (elevadores, plataformas e monta carga).
(997)	12	Sistema de fornecimento de gás predial.
(997)	13	Sistema de energia elétrica de origem solar.
(997)	14	Sistema de aquecimento de água de origem solar.
(997)	15	Sistema de tratamento acústico e térmico.
(997)	16	Sistema de controle de acesso e monitoramento circuito interno de TV.
(997)	17	Sistema de conforto interno (sonorização, controle solar e controle de iluminação).
(997)	18	Sistema de segurança predial.
(997)	19	Equipamentos de informática.
(997)	20	Sistema de sinalização e comunicação visual.
(997)	21	Sistema de impermeabilização.
(997)	22	Mobiliário de escritório.
(997)	23	Equipamentos de cozinha industrial.

(997) Efeitos a partir de 31/07/2007 - Acrescido pelo art. 2º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.625, de 26/09/2007.

(1309) PARTE 26

(1309) PRODUTOS IMPORTADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)

(a que se refere o item 35 da Parte 1 deste Anexo)

	ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH
(1309)	1	Milupa PKU 1	2106.90.9901*
(1309)	2	Milupa PKU 2	2106.90.9901*
(1309)	3	Leite especial sem fenilamina	2106.90.9901*
(1309)	4	Farinha Hammermuhle	-
(1309)	5	Reagente para determinação de Toxoplasmose	3822.00.90
(1309)	6	Reagente para determinação de Hemoglobinopatias	3822.00.90
(1309)	7	Solução 1 para *Sickle cell*	3822.00.90
(1309)	8	Solução 2 *para Sickle cell*	3822.00.90
(1309)	9	Solução 1 *para beta thal*	3822.00.90
(1309)	10	Solução 2 para *beta thal*	3822.00.90
(1309)	11	Solução de Lavagem Concentrada (*wash*)	3402.19.00
(1309)	12	Solução Intensificadora de Fluorecência (*enhancement*)	3204.90.00
(1309)	13	Posicionador de Amostra	9026.90.90
(1309)	14	Frasco de Diluição (*vessel*)	9027.90.99
(1309)	15	Ponteiras Descartáveis	9027.90.99
(1309)	16	Reagente para a determinação do TSH Tirotropina	3002.10.29
(1309)	17	Reagente para a determinação do PSA	3002.10.29
(1309)	18	Reagente para a determinação de Fenilalamina (PKU)	3002.10.29
(1309)	19	Reagente para a determinação de Imuno Tripsina Reativa (IRT)	3002.10.29
(1309)	20	Reagente para determinação de Hormônio Folículo Estimulante (FSH)	3002.10.29
(1309)	21	Reagente para determinação de Estradiol	3002.10.29
(1309)	22	Reagente para determinação de Hormônio Luteinizante (LH)	3002.10.29
(1309)	23	Reagente para determinação de Prolactina	3002.10.29
(1309)	24	Reagente para determinação de Gonadotrofina Coriônica (HCG)	3002.10.29
(1309)	25	Reagente para determinação de Anticorpo anti-peroxidase (TPO)	3002.10.29
(1309)	26	Reagente para determinação de Anticorpo Anti-Tireglobulina (AntiTG)	3002.10.29
(1309)	27	Reagente para determinação de Progesterona	3002.10.29
(1309)	28	Reagente para determinação de Hepatites Virais	3002.10.29
(1309)	29	Reagente para determinação de Galactose Neonatal	3002.10.29
(1309)	30	Reagente para determinação de Biotinidase	3002.10.29
(1309)	31	Reagente para determinação de Glicose 6 Fosfato Desidrognease (G6PD)	3002.10.29

(1309) Efeitos a partir de 20/10/2008 - Acrescido pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, "a", ambos do Dec. nº 44.995, de 30/12/2008.

	ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH
(1924)	32	Reagente para determinação de testosterona	3002.10.29
(1924)	33	Reagente para determinação de T4 Neonatal Tiroxina	3002.10.29
(1924)	34	Reagente para detecção da Hemoglobina A 1C	3002.10.29
(1924)	35	Acessórios para sistema de análise de suor	9018.19.90
(1924)	36	Reagente para determinação de T4 Livre Tiroxina Livre	3002.10.29
(1924)	37	Reagente para determinação de PSA Free/Total Antígeno Prostático Específico	3002.10.29
(1924)	38	Reagente para determinaçãode Ferritina	3002.10.29
(1924)	39	Reagente para determinação de Folato	3002.10.29
(1924)	40	Reagente para determinação de T3 Triiodothyronine	3002.10.29
(1924)	41	Reagente para determinação FT3 (Free Triiodothyronine)	3002.10.29
(1924)	42	Reagente para determinação de Insulina	3002.10.29
(1924)	43	Reagente para determinação de Peptídio C	3002.10.29
(1924)	44	Reagente para determinação de cortisol	3002.10.29
(1924)	45	Reagente controle Kit Fasc controle de Hemoglobinas	3002.10.29
(1924)	46	Reagente para determinação de Alfafetoproteína	3002.10.29

** com o sistema de classificação adotado até 31 de dezembro de 1996.*

(1924) Efeitos a partir de 1º/06/2011 - Acrescido pelo art. 1º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 5º, II, "b", ambos do Dec. nº 45.610, de 30/05/2011.

(1591) **PARTE 27**

(1591) **BENS E MERCADORIAS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA OU MODERNIZAÇÃO DE ESTÁDIOS A SEREM UTILIZADOS NA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014.**

(a que se referem os itens 176 e 177 da Parte 1 deste Anexo)

(1591)	1	Sistema de construção em estrutura metálica, pré-moldada ou alvenaria estruturada.
(1591)	2	Materiais de construção, bricolagem, adornos e acabamentos.
(1591)	3	Sistema elétrico de baixa tensão predial: predial de rede elétrica de baixa tensão e geradores de energia nobreak.
(1591)	4	Sistema hidráulico: rede predial de água fria, quente, rede de esgoto, rede pluvial, rede de drenagem, abastecimento e de tratamento de água e esgoto.
(1591)	5	Sistema de instalações mecânicas: ar condicionado, exaustão mecânica, ventilação mecânica, pressurização e aspiração central.
(1591)	6	Sistema e infraestrutura de energia elétrica de alta e média tensão.
(1591)	7	Sistema e infraestrutura de iluminação pública.
(1591)	8	Sistema de transporte vertical (elevadores, plataformas e monta carga).
(1591)	9	Sistema de fornecimento de gás predial.
(1591)	10	Sistema de energia elétrica de origem solar.
(1591)	11	Sistema de aquecimento de água de origem solar.
(1591)	12	Sistema de segurança predial.
(1591)	13	Sistema de sinalização e comunicação visual.
(1591)	14	Sistema de impermeabilização.

(1591) Efeitos a partir de 20/01/2010 - Acrescido pelo art. 2º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.295, de 19/01/2010.

(2293) PARTE 28

(2293) MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DESTINADOS A CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA - CGH - E A PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH

(a que se refere o item 205 da Parte 1 deste Anexo)

	ITEM	DESCRIÇÃO/MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH
(2293)			
(2933)	1	Conduto	7305.12.00 7305.31.00 7306.90.90

Efeitos de 26/10/2013 a 12/12/2016 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.341, de 25/10/2013:

"

	1	*Conduto*	*7305.12.00*

"

(2293)	2	Canalização/Tubulação	7305.19.00
(2293)	3	Chaminé de equilíbrio - Hidromecânico	7308.90.10
(2293)	4	Comportas - Grade tomada d'água - Hidromecânico	7308.90.90
(2293)	5	Comportas ensecadeiras - Hidromecânico	7308.90.90
(2293)	6	Comportas segmento - Hidromecânico	7308.90.90
(2293)	7	Comportas vagão - Hidromecânico	7308.90.90
(2293)	8	Comportas gaveta - Hidromecânico	7308.90.90
(2293)	9	Juntas de dilatação - Hidromecânico	7308.90.90
(2293)	10	Comporta hidráulica - Hidromecânico	7308.90.90
(2933)	11	Turbina hidráulica até 1.000 kW Turbina hidráulica de 1.000 kW até 10.000 kW Turbina hidráulica acima de 10.000 kW	8410.11.00 8410.12.00 8410.13.00

Efeitos de 26/10/2013 a 12/12/2016 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.341, de 25/10/2013:

"

	11	*Turbina hidráulica*	*8410.11.00*

"

(2293)	12	Regulador de velocidade - Parte turbina	8410.90.00
(2293)	13	CPU regulador de velocidade - Parte turbina	8410.90.00
(2293)	14	Partes de uma turbina	8410.90.00
(2293)	15	Tubos ou curvas de sucção - Partes turbina	8410.90.00
(2293)	16	Pontes e vigas rolantes	8426.11.00
(2293)	17	Pórtico rolante	8426.30.00
(2293)	18	Limpa-grades - Hidromecânico	8428.39.10
(2293)	19	Unidade hidráulica	8479.89.99
(2293)	20	Válvula borboleta	8481.80.97
(2293)	21	Gerador de potência não superior a 75kVA	8501.61.00
(2293)	22	Gerador de potência superior a 75kVA, mas não superior a 375kVA	8501.62.00
(2293)	23	Gerador de potência superior a 375kVA, mas não superior a 750kVA	8501.63.00
(2293)	24	Gerador de potência superior a 750kVA	8501.64.00
(2293)	25	Transformadores de potência não superior a 650kVA	8504.21.00
(2293)	26	Transformadores de potência superior a 650kVA, mas não superior a 10.000kVA	8504.22.00
(2293)	27	Transformadores de potência superior a 10.000kVA	8504.23.00
(2293)	28	Quadro de comando de BT e MT	8537.10.90
(2293)	29	Quadro de comando	8537.20.00
(2293)	30	Quadro de comando de NT e MT	8537.20.00
(2293)	31	Condutores elétricos para linha de transmissão	8544.60.00
(2293)	32	Excitatriz estática - Reguladores de voltagem	9032.89.11

(2293) Efeitos a partir de 26/10/2013 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.341, de 25/10/2013.

(2933) Efeitos a partir de 13/12/2016 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 47.103, de 12/12/2016.

(4046) PARTE 29

(4046) MERCADORIAS USADAS NO ÂMBITO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO AGENTE DO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)

(a que se refere o item 226 da Parte 1 deste Anexo)

	ITEM	CÓDIGO NBM/SH	DESCRIÇÃO/MERCADORIA
(4046)	1	2207.10.90	Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 80% ou mais de álcool etílico
(4046)	2	2207.20.19	álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70% vol, impróprios para consumo humano
(4046)	3	2208.90.00	Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 75% de álcool etílico
(4046)	4	2501.00.90	Cloreto de sódio puro
(4046)	5	2804.40.00	oxigênio medicinal
(4046)	6	2811.21.00	Dióxido de carbono medicinal
(4046)	7	2811.29.90	Óxido nitroso medicinal
(4046)	8	2836.50.00	Carbonato de cálcio
(4046)	9	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.
(4046)	10	2853.90.90	Ar comprimido medicinal
(4046)	11	2915.90.41	ácido láurico
(4046)	12	2933.49.90	Cloroquina
(4046)	13		Difosfato de cloroquina
(4046)	14		Dicloridrato de cloroquina
(4046)	15		Sulfato de hidroxicloroquina
(4046)	16	2934.99.34	ácidos nucleicos e seus sais
(4046)	17	2941.90.59	Azitromicina
(4046)	18	3002.12.29	Imunoglobulina C (IgC) e Imunoglobulina M (IgM)
(4046)	19	3002.12.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução
(4046)	20	3002.15.90	Kits de teste para COVID-19, baseados em reações imunológicas
(4046)	21	3003.20.29	Azitromicina
(4046)	22	3003.60.00	Contendo Cloroquina
(4046)	23	3003.90.79	Contendo Difosfato de cloroquina
(4046)	24		Contendo Dicloridrato de cloroquina
(4046)	25	3004.20.29	Azitromicina
(4046)	26	3004.60.00	Contendo Cloroquina
(4046)	27	3004.90.69	Contendo Difosfato de cloroquina
(4046)	28		Contendo Dicloridrato de cloroquina
(4046)	29		Contendo Sulfato de hidroxicloroquina
(4046)	30	3004.90.99	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado para uso interno ou externo como medicamento, inclusive como antisséptico para a pele. Apenas coberto aqui se em doses ou embalagens para venda a retalho (inclusive diretamente a hospitais) para esse uso
(4046)	31	3005.90.12	De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico
(4046)	32	3005.90.19	Curativos (pensos) reabsorvíveis para uso hospitalar
(4046)	33	3005.90.20	Campos cirúrgicos, de falso tecido
(4046)	34	3005.90.90	Pastas, gazes, ligaduras, palitos de algodão e artigos semelhantes, impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados em formas ou embalagens para venda a varejo para uso médico
(4046)	35	3808.94.19	Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias
(4046)	36	3808.94.29	Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos
(4046)	37		Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado como soluções de limpeza para superfícies ou aparelhos
(4046)	38	3822.00.90	Kits de teste para COVID-19, baseados no teste de ácido nucleico da reação em cadeia da polimerase (PCr)
(4046)	39	3906.90.19	Polímeros acrílicos em líquidos e pastas, incluindo as dispersões (emulsões e suspensões) e as soluções;

(4046) Efeitos a partir de 29/08/2020 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.029, de 28/08/2020.

	ITEM	CÓDIGO NBM/SH	DESCRIÇÃO/MERCADORIA
(4046)	40	3906.90.43	Carboxipolimetileno, em pó
(4046)	41	3926.20.00	vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico
(4046)	42		Luvas de proteção, de plástico
(4046)	43	3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia
(4046)	44	3926.90.90	Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário
(4046)	45		Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual
(4046)	46		Máscaras de proteção, de plástico
(4046)	47		Almofadas de plástico de espuma, com correias de velcro, protetores de braço integrados e apoio de cabeça, correias para o corpo, lençóis de elevação, apertos de mão e máscaras faciais, dos tipos utilizados para posicio- namento de pacientes durante procedimentos médicos
(4046)	48		Cortinas estéreis de uso único e coberturas de plástico, do tipo usado para proteger o campo estéril nas salas cirúrgicas
(4046)	49		Decantadores estéreis de plásticos de poliestireno, cada um dos tipos utilizados para transferir produtos assép- ticos ou medicamentos de ou para sacos, frascos ou recipientes de vidro estéreis
(4046)	50		Recipientes de plástico moldado, com presilhas para reter os fios-guia durante procedimentos cirúrgicos
(4046)	51		Artigos de uso cirúrgico, de plástico
(4046)	52	4001.10.00	Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado
(4046)	53	4015.11.00	Luvas, mitenes e semelhantes para cirurgia
(4046)	54	4015.19.00	Luvas, mitenes e semelhantes para uso hospitalar
(4046)	55	4818.90.90	Lençóis de papel
(4046)	56	5601.22.99	Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates) para uso hospitalar
(4046)	57	5603.12.40	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso supe- rior a 25 g/m², mas não superior a 70 g/m²
(4046)	58	5603.13.40	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de
(4046)	59		polipropileno, com peso superior a 70 g/m², mas não superior a 150 g/m²
(4046)	60	5603.14.30	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso supe- rior a 150 g/m²
(4046)	61	6116.10.00	Luvas de malha de proteção, impregnadas ou cobertas com plástico ou borracha
(4046)	62	6210.10.00	Vestuário de proteção de falso tecido, mesmo impregnado, revestido, recoberto ou estratificado, com tecidos
(4046)	63	6210.20.00	Capas, casacos e artigos semelhantes de proteção, de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
(4046)	64	6210.30.00	Capas, casacos e artigos semelhantes de proteção, de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
(4046)	65	6210.40.00	Vestuário de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
(4046)	66	6210.50.00	Vestuário de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
(4046)	67	6216.00.00	Luvas de proteção têxteis, exceto de malha
(4046)	68	6307.90.10	Máscaras de proteção, máscaras cirúrgicas, toucas de proteção, capas descartáveis, material hospitalar descartável, protetores de pés (propé), de falso tecido
(4046)	69	6307.90.90	Compressas frias que consistem em compressas frias de reação química endotérmica de uso único, instantâneas, combinadas com um revestimento externo de têxteis
(4046)	70		Compressas oculares, cada uma consistindo de uma capa de tecido cheia de contas de sílica ou gel, com ou sem uma tira de velcro
(4046)	71		Máscaras faciais de uso único, de tecidos
(4046)	72		Almofadas de gel de matérias têxteis, cada uma com mangas de tecido removível, na forma de corações, cír- culos ou quadrantes
(4046)	73		Embalagens a quente de material têxtil de uso único (reação química exotérmica)
(4046)	74		Esponjas de laparotomia de algodão

(4046) Efeitos a partir de 29/08/2020 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.029, de 28/08/2020.

	ITEM	CÓDIGO NBM/SH	DESCRIÇÃO/MERCADORIA
(4046)	75		Correias de segurança ou de proteção do paciente de materiais têxteis, com prendedores de gancho e laço ou trava de escada
(4046)	76		Mangas de manguito de pressão única de material têxtil
(4046)	77		Esponjas de gaze tecida de algodão em tamanhos quadrados ou retangulares
(4046)	78	6505.00.22	De fibras sintéticas ou artificiais
(4046)	79	7311.00.00	Para gases medicinais
(4046)	80	7326.20.00	Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual
(4046)	81	8419.20.00	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório
(4046)	82	8514.40.00	Aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas (Equipamento de RT-PCR)
(4046)	83	9004.90.20	Óculos de segurança
(4046)	84	9004.90.90	viseiras de segurança
(4046)	85	9018.19.80	Hemogasômetro, aplicação para análise automática de PH, PCO2 e PO2
(4046)	86	9018.31.11	De capacidade inferior ou igual a 2 cm3
(4046)	87	9018.31.19	Seringas
(4046)	88	9018.31.90	Seringas
(4046)	89	9018.32.12	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior igual ou superior a 1,6 mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue
(4046)	90	9018.32.19	Agulhas tubulares de metal
(4046)	91	9018.32.20	Agulhas para suturas
(4046)	92	9018.39.10	Agulhas para medicina e cirurgia
(4046)	93	9018.39.22	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial
(4046)	94	9018.39.23	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição
(4046)	95	9018.39.24	Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etileno-tetrafluoretileno (ETFE)
(4046)	96	9018.39.29	Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas
(4046)	97	9018.39.91	Artigo para fístula arteriovenosa, composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conec- tor e obturador
(4046)	98	9018.39.99	Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada
(4046)	99		Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes
(4046)	100	9018.90.10	Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa
(4046)	101	9018.90.99	oxigenação por membrana extracorpórea (oMEC)
(4046)	102		Kits de intubação
(4046)	103	9019.20.10	Aparelhos de ozonoterapia
(4046)	104	9019.20.30	Aparelhos respiratórios de reanimação
(4046)	105	9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de aço)
(4046)	106	9019.20.90	Ventiladores médicos (aparelhos de respiração artificial)
(4046)	107	9020.00.10	Máscaras contra gases
(4046)	108	9020.00.90	Aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível
(4046)	109	9025.11.10	Termômetros clínicos
(4046)	110	9025.19.90	Termômetros digitais ou termômetros infravermelhos
(4046)	111	9027.80.99	Instrumentos e aparelhos utilizados em laboratórios clínicos para diagnóstico in vitro
(4314)	112	2939.79.90 3003.49.90 3004.49.90	Atropina
(4314)	113	2933.49.90 3003.90.79 3004.90.69	Atracúrio
(4314)	114	2933.49.90 3003.90.79 3004.90.69	Cisatracúrio

(4046) Efeitos a partir de 29/08/2020 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.029, de 28/08/2020.

(4314) Efeitos a partir de 07/08/2021 - Acrescido pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.250, de 06/08/2021.

(4046)

ITEM	CÓDIGO NBM/SH	DESCRIÇÃO/MERCADORIA
(4314) 115	2933.29.99 3003.90.79 3004.90.69	Dexmedetomidina
(4314) 116	2922.39.90 3003.90.49 3004.90.39	Dextrocetamina
(4314) 117	2933.91.22 3003.90.74 3004.90.64	Diazepam
(4314) 118	2937.90.90 3003.39.99 3004.39.99	Epinefrina
(4314) 119	2933.29.99 3003.90.79 3004.90.69	Etomidato
(4314) 120	2933.33.63 3003.90.79 3004.90.69	Fentanila
(4314) 121	2933.39.15 3003.90.79 3004.90.69	Haloperidol
(4314) 122	2924.29.14 3003.90.53 3004.90.43	Lidocaína
(4314) 123	2933.91.53 3003.90.79 3004.90.69	Midazolam
(4314) 124	2939.11.61 3003.49.90 3004.49.90	Morfina
(4314) 125	2937.90.90 3003.39.99 3004.39.99	Norepinefrina
(4314) 126	2934.99.19 3003.90.89 3004.90.79	Rocurônio
(4314) 127	2923.90.20 3003.90.99 3004.90.99	Cloreto de suxametônio (Succinilcolina)
(4314) 128	2933.39.49 3003.90.79 3004.90.69	Remifentanila
(4314) 129	2933.33.11 3003.90.79 3004.90.69	Alfentanila
(4314) 130	2934.91.70 3003.90.89 3004.90.79	Sufentanila
(4314) 131	2933.39.49 3003.90.79 3004.90.69	Pancurônio
(4665) 132	3003.90.89 3004.90.79	Baricitinibe
(4665) 133	3004.90.69	Nirmatrelvir e ritonavir

(4046) Efeitos a partir de 29/08/2020 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.029, de 28/08/2020.

(4314) Efeitos a partir de 07/08/2021 - Acrescido pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 48.250, de 06/08/2021.

(4665) Efeitos a partir de 1º/01/2023 - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, II, "a", ambos do Dec. nº 48.558, de 30/12/2022.

(4051) PARTE 30

	ITEM	DESCRIÇÃO DA MERCADORIA
(4051)	1	Máscara de Proteção Respiratória de Uso Não Profissional descartável (em conformidade com as normas da ABNT PR 1002:2020) ou Máscara cirúrgica descartável (em conformidade com as normas da RDC 379) ou Outra Máscara de Proteção Respiratória de Uso Não Profissional.
(4051)	2	álcool etílico em gel 70% inpm em conformidade com a nota técnica nº 3/2020/sei/dire3/anvisa e a rdc nº 350/2020 em frascos de aproximadamente 200ml .
(4051)	3	álcool etílico em gel 70% inpm em conformidade com a nota técnica nº 3/2020/sei/dire3/anvisa e a rdc no 350/2020 em frascos de aproximadamente 500ml, bem como os produtos e materiais necessários para a fabricação, envase e embalagem do álcool .
(4051)	4	álcool extra neutro - código nbm/sh 2207 .10 .10
(4051)	5	álcool hidratado - código nbm/sh 2207 .10 .10
(4051)	6	álcool etílico hidratado desinfetante 70% inpm em frascos de no mínimo 400ml, bem como os produtos e materiais necessários para a fabricação, envase e embalagem do álcool (incluindo álcool hidratado industrial, espessante etc).
(4051)	7	Frasco álcool Pet - código NBM/SH 3923 .30 .00
(4051)	8	Frasco álcool Líquido - código NBM/SH 3923 .30 .00
(4051)	9	Tampa Fliptop - código NBM/SH 3923 .50 .00
(4051)	10	Tampa 500ml - código NBM/SH 3923 .50 .00
(4051)	11	Propilenoglicol - código NBM/SH 2905 .32 .00
(4051)	12	Protetores Faciais (Face Shields ou Viseiras Plásticas) (em conformidade com as normas da RDC 356/2020).
(4051)	13	Gatilho para borrifador para álcool Etílico Hidratado Desinfetante 70% INPM
(4051)	14	Caneta esferográfica de tinta de cor azul (para assinatura do caderno de votação)
(4051)	15	Fita adesiva para marcação de distanciamento social
(4051)	16	Posters impressos em tinta colorida em tamanho A3 com recomendações sanitárias
(4051)	17	Posters impressos em tinta colorida em tamanho mínimo de 54cm x 74cm com recomendações sanitárias

(4051) Efeitos a partir de 09/09/2020 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.042, de 17/09/2020.

(4371) PARTE 31

(4371) VEÍCULOS AUTOMOTORES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG

(a que se refere o item 233 da Parte 1 deste Anexo)

Parte revogada pelo Decreto 48.306/2021, a partir de 26/11/2021

Efeitos de 30/07/2021 a 25/11/2021 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.239, de 29/07/2021:

"

ITEM	*DESCRIÇÃO*	*CATEGORIA*	*NBM/SH*
1	*Estação Controladora DMR TIER III*	*Equipamentos de comunicação*	*8517.61*
2	*Auto Bomba Tanque Salvamento - ABTS*	*Caminhões*	*8705.30.00*
3	*Auto Produtos Perigosos - APP*	*Caminhões*	*8705*
4	*Auto Salvamento Médio - ASM*	*Caminhões*	*8705*
5	*Estação ERB (ERB)*	*Equipamentos de comunicação*	*8517.61*
6	*Par de Enlace IP de 6 A 8 GHZ*	*Equipamentos de comunicação*	*8517.62*
7	*Unidade de Resgate - UR*	*Veículos leves*	*8703*
8	*Transporte de Animais - TAN*	*Veículos leves*	*8716*
9	*Auto Comando de Área - ACA*	*Veículos leves*	*8703*
10	*Sistema de Despacho e de Gerenciamento (NMS)*	*Equipamentos de comunicação*	*8517.61*
11	*Sistema de Despacho, Gravação de Voz, Rastreamento GPS e Interconexão Telefônica.*	*Equipamentos de comunicação*	*8517.61*
12	*"Outdoor" Metálico para Equipamentos de Telecomunicações*	*Equipamentos de comunicação*	*8517.62*
13	*Aparelho Desencarcerador de Vítimas*	*Equipamentos de resgate*	*8467.89.00*
14	*Certificador de Redes Metálicas/Ópticas 500 mhz Até 6a Com Adaptadores de Link Permanente Lantek*	*Instrumentação eletrônica*	*9030.8*
15	*Aparelho Desencarcerador de Vítimas - Ferramenta Combinada (A Bateria)*	*Equipamentos de resgate*	*8467.89.00*
16	*Compressor de Ar Respirável*	*Equipamentos de resgate*	*8414.40.20*
17	*EAPR*	*Equipamentos de resgate*	*9020.00.90*
18	*Transceptor de Rádio de Base Fixa Equipado, Teclado Completo e Display*	*Equipamentos de comunicação*	*8517.62*
19	*Analisador de Espectro*	*Instrumentação eletrônica*	*9030.89*
20	*Worstation*	*TI*	*8471.30.12*
21	*Sistema de Estabilização Veicular (V-STRUT/STAB FAST)*	*Equipamentos de resgate*	*8205.59.00*
22	*Reboque para Barco*	*Equipamentos de resgate*	*8716.20.00*
23	*IMAC*	*TI*	*8471.30.12*

"

(4371) Efeitos a partir de 26/11/2021 - Revogado pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.306, de 25/11/2021.

“

ITEM	*DESCRIÇÃO*	*CATEGORIA*	*NBM/SH*
24	*Transceptor de Rádio Móvel Equipado com GPS, Teclado Completo E Display*	*Equipamentos de comunicação*	*8517.62*
25	*Barco de Alumínio - com quilha*	*Equipamentos de resgate*	*8903.99.00*
26	*Máquina Fusora de Fibra Ótica*	*Instrumentação eletrônica*	*8479.89.9*
27	*Laboratório de Software - AR-Condicionado*	*Ar-condicionado*	*8415.10.11*
28	*Conjunto EPI Motociclista Operacional*	*EPI*	*6307.20.00*
29	*Ar-Condicionado Inverter*	*Ar-condicionado*	*8415.10.11*
30	*Osciloscópio*	*Instrumentação eletrônica*	*9030.20*
31	*Conjunto Especial Combate Incêndio - Japona e Calça*	*EPI*	*6201.92.00*
32	*No Break*	*TI*	*8504.40.40*
33	*Esguicho para Mangueira Combate a Incêndio 1 1/2 Polegada;*	*Equipamentos de resgate*	*8424.30.90*
34	*Bancada de Eletrônica*	*Mobiliário*	*9403.20.00*
35	*Cinto Segurança - Tipo: Paraquedista*	*EPI*	*6307.20.00*
36	*Computadores Padrão*	*TI*	*8471.30.12*
37	*Tablet*	*TI*	*8471.30.11*
38	*Laboratório de Software - TV*	*Linha branca*	*8528.72.00*
39	*Capacete para Combate Incêndio*	*EPI*	*6506.10.00*
40	*Laboratório de Software - Estação de Trabalho Linear*	*Mobiliário*	*9403.10*
41	*Laboratório de Software - Estação de Trabalho em L*	*Mobiliário*	*940310*
42	*Estação de Trabalho e Retrabalho*	*Ferramentas*	*8515.11.00*
43	*Laboratório de Software - Cadeira Giratória*	*Mobiliário*	*9403.10*
44	*Torno de Bancada Nº 10*	*Ferramentas*	*8205.70*
45	*Luva Especial para Combate Incêndio*	*EPI*	*6216.00.00*
46	*Trena Laser Digital*	*Ferramentas*	*9017.80*
47	*Microscópio Digital*	*Ferramentas*	*9012.90*
48	*Microretífica*	*Ferramentas*	*8460.23*
49	*Soprador de Ar*	*Ferramentas*	*8414.59.90*
50	*Multímetro*	*Instrumentação eletrônica*	*9030.31*
51	*Balaclava*	*EPI*	*6114.20.00*
52	*Clivador Cortador de Fibra Óptica Clivador de Precisão*	*Instrumentação eletrônica*	*8479.89.99*
53	*Kit Microretífica*	*Ferramentas*	*8460.23*
54	*Testador de Cabos para Telefonia*	*Instrumentação eletrônica*	*9030.40*
55	*Alicate Desencapador*	*Ferramentas*	*8203.20.01*
56	*Jogo de Chaves de Precisão - 38 Peças*	*Ferramentas*	*8205.40.00*
57	*Laboratório de Software - Suporte Universal TV*	*Linha branca*	*7326.90.90*

”

(4523) PARTE 32

(4523) INGREDIENTE ATIVO, PRINCÍPIO ATIVO, PRODUTO TÉCNICO E PRODUTO FORMULADO

(a que se refere o subitem 4.6 da Parte 1 deste Anexo)

(4523)	ITEM	CÓDIGO NBM/SH	MERCADORIAS
(4523)	1	2909.3012	ÉTER DIFENÍLICO (ÉTER FENÍLICO)
(4523)	2	2916.2014	PERMETRINA
(4523)	3	2918.9912	ÁCIDO 2,4-DICLOROFENOXIACÉTICO (2,4-D), SEUS SAIS E SEUS ÉSTERES
(4523)	4	2918.9999	TRINEXAPAQUE-ETILICO
(4523)	5	2924.2120	DIURON
(4523)	6	2924.2992	DIFLUBENZUROM
(4523)	7	2925.1990	PROCIMIDONE
(4523)	8	2925.2990	DODINE
(4523)	9	2926.9023	CIPERMETRINA
(4523)	10	2926.9029	ZETACYPERMETHRIN
(4523)	11	2926.9095	CLOROTALONIL
(4523)	12	2926.9099	CYMOXANIL
(4523)	13	2928.0090	FUJIMITE
(4523)	14	2930.9022	TIOFANATO-METILA
(4523)	15	2930.9035	METOMIL
(4523)	16	2930.9061	ACEFATO
(4523)	17	2930.9079	TAKUMI
(4523)	18	2931.3912	GLIFOSATO
(4523)	19	2931.3915	GLUFOSINATO DE AMÔNIO
(4523)	20	2932.9994	CARBOSULFAN
(4523)	21	2933.1990	FIPRONIL
(4523)	22	2933.2110	IPRODIONA
(4523)	23	2933.3919	CHLORANTRANILIPROLE
(4523)	24	2933.3921	PICLORAN
(4523)	25	2933.3921	CLORPIRIFOS
(4523)	26	2933.3929	ACETAMIPRIDO
(4523)	27	2933.3929	IMIDACLOPRID
(4523)	28	2933.3989	MEPIQUAT
(4523)	29	2933.3999	CYANTRANILIPROLE
(4523)	30	2933.5949	AZOXISTROBINA
(4523)	31	2933.6913	ATRAZINA
(4523)	32	2933.6919	TERBUTILAZINA TECNICA
(4523)	33	2933.6922	HEXAZINONA
(4523)	34	2933.6923	METRIBUZIM
(4523)	35	2933.6991	AMETRINA
(4523)	36	2933.9959	CARBENDAZIM
(4523)	37	2933.9969	CIPROCONAZOL
(4523)	38	2933.9969	FLUTRIAFOL
(4523)	39	2933.9969	TEBUCONAZOLE
(4523)	40	2934.9939	CLOMAZONE
(4523)	41	2934.9939	DIFENOCONAZOLE
(4523)	42	2934.9939	ISOXAFLUTOLE
(4523)	43	2934.9951	TEBUTIURON
(4523)	44	2935.9019	SULFENTRAZONE
(4523)	45	2930.90.59	Cadusafós
(4523)	46	2930.90.29	DIAFENTHIURON
(4523)	47	2934.10.90	THIAMETHOXAM
(4523)	48	2916.20.15	Bifenthrin

(4523) Efeitos a partir de 1º/01/2022 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.469, de 21/07/2022.

(4714) PARTE 33

(4714) BENS DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO E À AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PORTUÁRIA – REPORTO

(a que se refere o item 236 da Parte 1 deste Anexo)

(4714)	Item	Descrição	Código NBM/SH
(4714)	1	Trilhos (carris).	7302.10.10 7302.10.90
(4714)	2	Aparelhos e instrumentos de pesagem.	8423.82.00 8423.89.00
(4714)	3	Talhas, cadernais e moitões; Guinchos e cabrestantes.	8425.11.00 8425.19.90 8425.31.10 8425.31.90 8425.39.10 8425.39.90
(4714)	4	Cábreas; Guindastes, incluídos os de cabo; Pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes.	8426.11.00 8426.12.00 8426.19.00 8426.20.00 8426.30.00 8426.41.10 8426.41.90 8426.49.10 8426.49.90 8426.91.00 8426.99.00
(4714)	5	Empilhadeiras; Outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação.	8427.10.11 8427.10.19 8427.20.10 8427.20.90 8427.90.00
(4714)	6	Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação.	8428.10.00 8428.20.10 8428.20.90 8428.32.00 8428.33.00 8428.39.10 8428.39.20 8428.39.90 8428.90.20 8428.90.90
(4714)	7	Locomotivas e locotratores; Tênderes.	8601.10.00 8601.20.00 8602.10.00 8602.90.00
(4714)	8	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas.	8606.10.00 8606.30.00 8606.91.00 8606.92.00 8606.99.00
(4714)	9	Tratores rodoviários para semirreboques.	8701.21.00 8701.22.00 8701.23.00 8701.24.00 8701.29.00

(4714) Efeitos a partir de 05/05/2023 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.615, de 12/05/2023.

	Item	Descrição	Código NBM/SH
(4714)	10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias.	8704.22.10 8704.22.90 8704.23.10 8704.23.90 8704.90.00
(4714)	11	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias,	8709.11.00 8709.19.00
(4714)	12	Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; Outros veículos não autopropulsados.	8716.39.00 8716.40.00 8716.80.00
(4714)	13	Aparelhos de raios X.	9022.19.10
(4714)	14	Instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível de líquidos.	9026.10.29

(4714) Efeitos a partir de 05/05/2023 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 48.615, de 12/05/2023.